Diário Oficial
do Estado de Roraima

PODER EXECUTIVO

Antonio Denarium
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Boa Vista-RR, sexta-feira, 25 de abril de 2025 — Edição N°: 4911

Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO 3
GOVERNADORIA 3
CASA CIVIL 36
CASA MILITAR 43
SECRETARIAS DE ESTADO 44
SEADI - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 44
SEED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO 51
SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 61
SECULT - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO 64
SEGAD - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO 172
SEINF - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA 188
SEJUC - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA 193
SELC - SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO 195
SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 196
SESAU - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA 197
SESP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE RORAIMA 209
SETRABES - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL 211
SEPI - SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS 212
PCRR - POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA 214
PMRR - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA 215
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA 216
DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA 216
FAPERR - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA 217
FEMARH - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 217
IERR - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA 218
IPEM - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE RORAIMA 219
IPER - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE RORAIMA 219
JUCERR - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA 220
RADIORAIMA - RÁDIO E TELEVISÃO DIFUSORA DE RORAIMA 221
UERR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA 221
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA 222
ATOS MUNICIPAIS 225
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ 225
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA 225

Esta edição circula com **225 páginas**

IMPRENSA OFICIAL 1944 DO ESTADO DE RORAIMA

GOVERNO DE RORAIMA

Antonio Denarium
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Edilson Damião Lima
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

GOVERNADORIA

CASA CIVIL	**FRANCISCO FLAMARION PORTELA** Secretário-Chefe da Casa Civil
CASA MILITAR	**ILMAR SOARES COSTA** Secretário-Chefe da Casa Militar da Governadoria
COGER	Controlador Geral do Estado de Roraima
PGE/RR	**TYRONE MOURÃO PEREIRA** Procurador Geral do Estado de Roraima
SEEAI	**ALUIZIO NASCIMENTO DA SILVA** Secretário de Estado Extraordinário de Atração de Investimentos
SEEDHS	**SORAIMA RODRIGUES DO CARMO** Secretária de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Humano e Social

SECRETARIADO

CBMRR	**ANDERSON CARVALHO DE MATOS** Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima
PCRR	**DARLINDA DE MOURA SANTOS VIANA** Delegada Geral da Polícia Civil de Roraima
PMRR	**MIRAMILTON GOIANO DE SOUZA** Comandante Geral da Polícia Militar de Roraima
SEADI	**MÁRCIO GLAYTON ARAUJO GRANGEIRO** Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação
SEED	**MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD** Secretário de Estado da Educação e Desporto
SEFAZ	**MANOEL SUEIDE FREITAS** Secretário de Estado da Fazenda
SECIDADES	**EDÉCIO MARQUES DE SOUZA JÚNIOR** Secretário de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios
SECOM	**RAIMUNDO WEBER ARAÚJO NEGREIROS JÚNIOR** Secretário de Estado de Comunicação Social
SECULT	**JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA** Secretário de Estado da Cultura e Turismo
SEGAD	**ANSELMO MENEZES GONÇALVES** Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração
SEGOD	**CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO** Secretária de Estado de Governo Digital
SEINF	**EDILSON DAMIÃO LIMA** Secretário de Estado da Infraestrutura
SEJUC	**HÉRCULES DA SILVA PEREIRA** Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
SELC	**EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA** Secretário de Estado de Licitação e Contratação
SEPLAN	**RAFAEL INÁCIO DE FRAIA E SOUZA** Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento
SERBRAS	**GERLANE BACCARIN** Secretária da Representação do Governo de Roraima em Brasília
SESAU	**ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA** Secretária de Estado da Saúde de Roraima
SESP	**CARLA JORDANNA APARECIDA RODRIGUES MENESES** Secretário de Estado da Segurança Pública
SETRABES	**TÂNIA SOARES DE SOUZA** Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
SEPI	**SÍRIA MARIA MOTA BEZERRA** Secretária de Estado dos Povos Indígenas

AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

ADERR	**MARCELO AUGUSTO PARISI** Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima
CAER	**JAMES DA SILVA SERRADOR** Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos Roraima
CERR	**JOÃO ALFREDO DE SOUZA CRUZ** Diretor Presidente da Companhia Energética de Roraima
CODESAIMA	**MARIA DANTAS NÓBREGA** Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima
DESENVOLVE/RR	**ADALTON ALVES FERNANDES** Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado de Roraima
DETRAN	**ANTÔNIO DIEGO PARENTE ARAGÃO** Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito
FAPERR	**PEDRO DE JESUS CERINO** Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Roraima
FEMARH	**WAGNER SEVERO NOGUEIRA** Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
IATER	**MARCELO DA SILVA PEREIRA** Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima
IERR	**LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO** Reitora Instituto de Educação de Roraima
IPEM	**ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS** Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima
IPER	**RAFAEL DAVID AIERES ALENCAR** Presidente do Instituto de Previdência
ITERAIMA	**IONILSON SAMPAIO DE SOUZA** Presidente do Instituto de Terras e Colonizações
JUCERR	**VICENTE RICARTE BEZERRA NETO** Presidente da Junta Comercial
RADIORAIMA	**DAMIÃO MARQUES DE LIMA** Presidente da Rádio Roraima
UERR	**CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO** Reitor da Universidade Estadual de Roraima

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

SEGAD/ DIO	**HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR** Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
SEGAD/ DIO/ NPAG	**ANTONIO RETICLICI DA ROCHA GUIMARÃES** Gerente do Núcleo de Publicações e Artes Gráficas
SEGAD/ DIO/ NCD	**IVONETE LIMA DA SILVA** Gerente do Núcleo de Custo e Distribuição

Normas de Publicação
Click e saiba mais...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 562-P, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GUERES PEREIRA MESQUITA, do cargo de Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de abril de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 563-P, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTÔNIO DIEGO PARENTE ARAGÃO, para o cargo de Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de abril de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 564-P, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor, a seguir relacionado, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN:

Nº	NOME	CPF	CARGO
1	JAIRO AMILCAR DA SILVA ARAUJO	225.644.382-53	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campo/RR, 25 de abril de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 565-P, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN:

Nº	NOME	CPF	CARGO
1	BRUNO CESAR CAVALCANTI GUEDES	026.063.424-70	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campo/RR, 25 de abril de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 566-P, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor, a seguir relacionado, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN:

Nº	NOME	CPF	CARGO
1	GUERES PEREIRA MESQUITA	626.593.672-72	DIRETOR DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de agosto de 2024.

Palácio Senador Hélio Campo/RR, 25 de abril de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 567-P, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DILSON DOMENTE INGARICÓ, do cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de abril de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 568-P, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JAIRO AMILCAR DA SILVA ARAÚJO, para o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de abril de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 569-P, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN:

Nº	NOME	CPF	CARGO
1	GUERES PEREIRA MESQUITA	626.593.672-72	DIRETOR DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campo/RR, 25 de abril de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 570-P, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora, a seguir relacionada, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Casa Civil:

Nº	NOME	CPF	CARGO	COD.
1	ELISANGELA FREITAS DA SILVA	014.836.292-36	AUXILIAR DE GABINETE	FAI-II

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de abril de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 571-P, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora, a seguir relacionada, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN:

Nº	NOME	CPF	CARGO	COD.
1	ELISANGELA FREITAS DA SILVA	014.836.292-36	ASSESSOR ESPECIAL	CNES-IV

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de abril de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 37.622-E, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 2.700.000,00, para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº 2.107, de 28 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor total de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
405	17201	Universidade Estadual de Roraima	2.700.000,00
TOTAL			2.700.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º, decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de abril de 2025**.**

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

RAFAEL INÁCIO DE FRAIA E SOUZA

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO FIPLAN Nº: 405	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17201 - Universidade Estadual de Roraima

PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
12	364	067	2314	9900	Desenvolvimento do Ensino Superior - Estado	F	33903900	1.500	0000	EII	NO	2.700.000,00
TOTAL GERAL:												2.700.000,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
PROCESSO FIPLAN Nº: 405	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17101 - Secretaria de Estado da Educação e Desporto

PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
12	361	080	2194	0900	Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental - Pacaraima	F	44404100	1.500	0000	EII	NO	1.862.106,05
TOTAL GERAL:												1.862.106,05

PROCESSO FIPLAN Nº: 405	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34101 - Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECULT

PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
13	392	031	2425	0100	Fomento à Difusão Cultural - Boa Vista	F	33404100	1.500	0000	EII	NO	837.893,95
TOTAL GERAL:												837.893,95

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodrigues Martinez**, **Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Orçamento**, em 22/04/2025, às 15:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17192315** e o código CRC **A4BCC36A**.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium**, **Governador do Estado de Roraima**, em 25/04/2025, às 09:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17207552** e o código CRC **4F986749**.

DECRETO Nº 37.623-E, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 30.090,00 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, da Lei nº 2.107, de 28 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais), para atender as programações elencada (s) do Anexo I deste Decreto.

Tipo: 170

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
298	17101	Secretaria de Estado da Educação e Desporto	30.090,00
TOTAL			30.090,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º, decorrerão de recursos provenientes do Convênio Nº 940489/2023 que entre si celebram o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/INEP e o Estado de Roraima para os fins que especifica, visando apoiar à execução do censo da educação básica nos anos letivos de 2023 e 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de abril de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

FÁBIO RODRIGUES MARTINEZ

Secretário Adjunto de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

PROCESSO FIPLAN Nº: 298					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17101 - Secretaria de Estado da Educação e Desporto							
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4411	9900	Administração de Recursos Humanos da SEED - Estado	F	33901400	1.570	0000	Não	NO	30.090,00
TOTAL GERAL:												30.090,00

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodrigues Martinez**, **Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Orçamento**, em 25/04/2025, às 10:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17242033** e o código CRC **7A3B12C1**.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium**, **Governador do Estado de Roraima**, em 25/04/2025, às 13:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17260486** e o código CRC **521A3A7B**.

DECRETO Nº 37.624-E, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Abre no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 150.000,00 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº 2.107, de 28 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária abaixo relacionada, Crédito Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as programações elencada do Anexo I deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
431	34101	Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECULT	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de abril de 2025.

(*assinatura eletrônica*)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

(*assinatura eletrônica*)

FÁBIO RODRIGUES MARTINEZ

Secretário Adjunto de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

PROCESSO FIPLAN Nº: 431					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 34101 - Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECULT								
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR	
13	392	031	2425	9900	Fomento à Difusão Cultural - Estado	F	33903900	1.500	0000	ECI	NO	150.000,00	
TOTAL GERAL:												150.000,00	

ANEXO II | DOTAÇÃO A ANULAR

PROCESSO FIPLAN Nº: 431					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23101 - Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social								
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR	
08	812	085	2470	9900	Mais Esporte - Mais Cidadania - Estado	S	33504100	1.500	0000	ECI	NO	150.000,00	
TOTAL GERAL:												150.000,00	

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodrigues Martinez**, **Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Orçamento**, em 25/04/2025, às 12:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17262462** e o código CRC **D10216E9**.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium**, **Governador do Estado de Roraima**, em 25/04/2025, às 13:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17265000** e o código CRC **C4069EE5**.

DECRETO Nº 37.625-E, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Estabelece normas de programação e execução financeira do orçamento do Estado para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, III, da Constituição do Estado; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e a Lei Orçamentária Estadual nº 2.107, de 28 de janeiro de 2025, publicada em 28 de janeiro de 2025, e publicada através do Decreto nº 37.249-E, de 28 de janeiro de 2025, republicado Decreto nº 37.364-E, de 28 de fevereiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Ficam os órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo Estadual, sujeitos à execução da programação orçamentária e financeira, conforme as normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 498, de 19 de julho de 2005, na Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, na Lei nº 2.036, de 19 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025), na Lei nº 2.087, de 23 de dezembro de 2024 (Alteração da LDO/2025), na Lei nº 2.088, de 23 de dezembro de 2024, na Lei nº 2.107, de 28 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA/2025), em especial o estabelecido no art. 6º, no Decreto nº 37.249-E, de 28 de janeiro de 2025 (Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD/2025), publicado no DOE nº 4854, de 28 de janeiro de 2025 e republicado no DOE nº 4877, Decreto nº 37.364-E, de 28 de fevereiro de 2025, nas normativas de programação e execução orçamentária e financeira do Estado para o exercício de 2025, constante neste Decreto e nas demais normas de natureza orçamentária e financeira.

Art. 2º Para efeito da execução orçamentária e financeira, considera-se:

I - programação orçamentária: detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade setorial, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo;

II - execução orçamentária: utilização dos créditos consignados no Orçamento do Estado, visando à realização das ações atribuídas às unidades orçamentárias;

III - execução financeira: utilização dos recursos financeiros visando atender à realização dos subprojetos e/ou subatividades, atribuídos às unidades orçamentárias;

IV - descentralização de crédito: transferência de uma unidade orçamentária ou administrativa para outra, do poder de utilizar créditos orçamentários ou adicionais que estejam sob a sua supervisão, ou lhe tenham sido dotados ou transferidos;

V - descentralização de recursos financeiros: movimentação de recursos financeiros entre as diversas unidades orçamentárias e administrativas;

VI - crédito adicional: instrumento de ajuste orçamentário para autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária;

VII - contingenciamento: limitação que atinge as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, tendo como consequência o retardamento ou, ainda, a inexecução de parte da programação de despesa prevista na LOA; e

VIII – despesa não programada: qualquer gasto não previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA/2025 que gere impacto orçamentário e financeiro.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias - UO somente poderão assumir compromissos para o Exercício Financeiro, em cada fonte, até o limite dos valores estabelecidos no cronograma de desembolso, conforme Anexo I, deste Decreto.

§1º Os titulares das Unidades Orçamentárias e seus respectivos ordenadores de despesa são responsáveis por priorizar os empenhos necessários ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, incluindo despesas obrigatórias de caráter continuado e aquelas essenciais ao funcionamento das respectivas Unidades, devendo assegurar a destinação de dotações suficientes para o cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a normalidade e a regularidade dos serviços públicos, nos termos do art. 3º da LDO/2025.

§2º Os titulares das Unidades Orçamentárias deverão promover readequação financeira no caso de despesas não programadas, observando critérios de necessidade e prioridade, garantindo o equilíbrio financeiro do exercício.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ ficam autorizadas a efetuarem o contingenciamento e o descontingenciamento dos recursos programados no cronograma de desembolso para o corrente exercício, quando a receita realizada for inferior à prevista na Lei Orçamentária Estadual nº 2.107, de 28 de janeiro de 2025, publicada em 28 de janeiro de 2025, republicado Decreto nº 37.364-E DOE nº 4877, de 28 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. A liberação dos recursos a que se refere o "caput" ficará condicionada à efetiva comprovação da realização da receita estimada, ou de economia de despesas para o corrente exercício.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante ato próprio, poderá, de acordo com o comportamento da arrecadação do Estado, ajustar os anexos, observando o Art. 4º, constantes neste Decreto.

Art. 6º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN autorizada a efetuar bloqueios de dotações na Lei Orçamentária Anual - LOA/2025, com vistas a garantir que a execução das despesas se comporte consoante a arrecadação das receitas do Estado.

§1º Havendo necessidade de execução de novas despesas incompatíveis com os limites orçamentários estabelecidos, a unidade responsável deverá encaminhar solicitação de crédito adicional à Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, em conformidade com os requisitos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, as diretrizes do Manual Técnico de Orçamento publicado pela SEPLAN, normas estabelecidas em Instrução Normativa a ser expedida pela SEPLAN e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§2º A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN poderá, independentemente de prévia solicitação das Unidades Orçamentárias:

I - autorizar a abertura de créditos adicionais; e

II - realizar modificações orçamentárias.

§3º A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN poderá, independentemente de solicitação das Unidades Orçamentárias envolvidas, tornar indisponíveis créditos orçamentários ou promover a abertura de créditos adicionais para cobertura de despesas, visando à adequação da Lei Orçamentária aos níveis de receitas realizadas, conforme informado pela SEFAZ, a fim de garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Estado.

Art. 7º Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa para cada unidade orçamentária.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ adotarem as medidas necessárias à execução deste Decreto, bem como novas medidas de controle de gasto público, mediante a expedição de atos regulamentadores.

Parágrafo único. Os restos a pagar inscritos no ano de 2024, sem lastro financeiro, deverão ser objeto de bloqueio orçamentário no orçamento do exercício de 2025, com a finalidade de compensação do déficit apurado, conforme solicitação da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Art. 9º As receitas previstas no Anexo II, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal contidas no Anexo III e as renúncias de receitas previstas no Anexo IV, estão estabelecidas conforme os artigos 13 e 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Art. 11. Compete à Controladoria-Geral do Estado de Roraima zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com seus termos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de abril de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

GOVERNO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA EXERCÍCIO 2025

Em R$ 1,00

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO

Órgão / UO / Programa / Fonte de Recursos / CDA / Natureza da Despesa	Dotação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01. Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	**436.016.603**	**31.670.707**	**41.000.693**	**32.261.093**	**33.803.571**	**37.463.830**	**37.816.330**	**30.821.589**	**34.492.417**	**37.031.320**	**32.353.118**	**38.492.413**	**48.809.524**
01.101 - Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	**435.556.535**	**31.637.289**	**40.957.430**	**32.227.052**	**33.767.903**	**37.424.300**	**37.776.428**	**30.789.067**	**34.456.021**	**36.992.246**	**32.318.981**	**38.451.797**	**48.758.022**
01101.01.031.001.2011 Implementação das Atividades Legislativas	435.556.535	31.637.289	40.957.430	32.227.052	33.767.903	37.424.300	37.776.428	30.789.067	34.456.021	36.992.246	32.318.981	38.451.797	48.758.022
1500	**435.556.535**	**31.637.289**	**40.957.430**	**32.227.052**	**33.767.903**	**37.424.300**	**37.776.428**	**30.789.067**	**34.456.021**	**36.992.246**	**32.318.981**	**38.451.797**	**48.758.022**
0000	435.556.535	31.637.289	40.957.430	32.227.052	33.767.903	37.424.300	37.776.428	30.789.067	34.456.021	36.992.246	32.318.981	38.451.797	48.758.022
3.1.90.11	153.000.000	11.113.380	14.387.310	11.320.549	11.861.811	13.146.210	13.269.904	10.815.421	12.103.529	12.994.441	11.352.841	13.507.144	17.127.460
3.1.90.13	25.000.000	1.815.912	2.350.868	1.849.763	1.938.204	2.148.074	2.168.285	1.767.226	1.977.701	2.123.275	1.855.039	2.207.050	2.798.605
3.1.90.16	78.000	5.666	7.335	5.771	6.047	6.702	6.765	5.514	6.170	6.625	5.788	6.886	8.732
3.1.90.92	2.407.000	174.836	226.342	178.095	186.610	206.817	208.762	170.148	190.413	204.429	178.603	212.495	269.450
3.1.90.94	413.000	29.999	38.836	30.558	32.019	35.486	35.820	29.195	32.672	35.076	30.645	36.460	46.233
3.1.90.96	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
3.1.91.13	3.000.000	217.909	282.104	221.972	232.585	257.769	260.194	212.067	237.324	254.793	222.605	264.846	335.833
3.1.91.92	362.000	26.294	34.041	26.785	28.065	31.104	31.397	25.589	28.637	30.745	26.861	31.958	40.524
3.1.91.96	1.377.000	100.020	129.486	101.885	106.756	118.316	119.429	97.339	108.932	116.950	102.176	121.564	154.147
3.2.90.22	627.000	45.543	58.960	46.392	48.610	53.874	54.381	44.322	49.601	53.252	46.524	55.353	70.189
3.3.90.08	348.000	25.277	32.724	25.749	26.980	29.901	30.183	24.600	27.530	29.556	25.822	30.722	38.957
3.3.90.14	1.048.000	76.123	98.548	77.542	81.250	90.047	90.895	74.082	82.905	89.008	77.763	92.520	117.318
3.3.90.18	52.000	3.777	4.890	3.848	4.031	4.468	4.510	3.676	4.114	4.416	3.858	4.591	5.821
3.3.90.30	3.000.000	217.909	282.104	221.972	232.585	257.769	260.194	212.067	237.324	254.793	222.605	264.846	335.833
3.3.90.31	207.000	15.036	19.465	15.316	16.048	17.786	17.953	14.633	16.375	17.581	15.360	18.274	23.172
3.3.90.32	52.000	3.777	4.890	3.848	4.031	4.468	4.510	3.676	4.114	4.416	3.858	4.591	5.821
3.3.90.33	2.757.000	200.259	259.254	203.992	213.745	236.890	239.118	194.890	218.101	234.155	204.574	243.393	308.630
3.3.90.35	52.000	3.777	4.890	3.848	4.031	4.468	4.510	3.676	4.114	4.416	3.858	4.591	5.821
3.3.90.36	3.067.000	222.776	288.404	226.929	237.779	263.526	266.005	216.803	242.624	260.483	227.576	270.761	343.333
3.3.90.37	7.221.000	524.508	679.025	534.286	559.831	620.450	626.287	510.445	571.239	613.287	535.810	637.484	808.349
3.3.90.39	119.913.535	8.710.096	11.276.034	8.872.464	9.296.677	10.303.324	10.400.269	8.476.571	9.486.124	10.184.375	8.897.773	10.586.205	13.423.623
3.3.90.40	4.950.000	359.551	465.472	366.253	383.764	425.319	429.320	349.911	391.585	420.408	367.298	436.996	554.124
3.3.90.46	40.000.000	2.905.459	3.761.388	2.959.621	3.101.127	3.436.918	3.469.256	2.827.561	3.164.321	3.397.239	2.968.063	3.531.280	4.477.767
3.3.90.47	52.000	3.777	4.890	3.848	4.031	4.468	4.510	3.676	4.114	4.416	3.858	4.591	5.821
3.3.90.92	2.381.000	172.947	223.897	176.171	184.595	204.583	206.507	168.311	188.356	202.221	176.674	210.199	266.539
3.3.90.93	59.880.000	4.349.472	5.630.798	4.430.552	4.642.387	5.145.066	5.193.476	4.232.859	4.736.989	5.085.667	4.443.190	5.286.325	6.703.218
3.3.91.47	52.000	3.777	4.890	3.848	4.031	4.468	4.510	3.676	4.114	4.416	3.858	4.591	5.821
4.4.90.51	125.000	9.080	11.754	9.249	9.691	10.740	10.841	8.836	9.889	10.616	9.275	11.035	13.993
4.4.90.52	2.000.000	145.273	188.069	147.981	155.056	171.846	173.463	141.378	158.216	169.862	148.403	176.564	223.888
4.4.90.61	103.000	7.482	9.686	7.621	7.985	8.850	8.933	7.281	8.148	8.748	7.643	9.093	11.530
4.4.90.92	103.000	7.482	9.686	7.621	7.985	8.850	8.933	7.281	8.148	8.748	7.643	9.093	11.530
4.5.90.61	103.000	7.482	9.686	7.621	7.985	8.850	8.933	7.281	8.148	8.748	7.643	9.093	11.530
4.6.90.71	1.326.000	96.316	124.690	98.111	102.802	113.934	115.006	93.734	104.897	112.618	98.391	117.062	148.438
01.601 - Fundo Especial do Poder Legislativo	**460.068**	**33.418**	**43.262**	**34.041**	**35.668**	**39.530**	**39.902**	**32.522**	**36.395**	**39.074**	**34.138**	**40.616**	**51.502**
01601.01.031.001.2318 Operacionalização do Fundo Especial do Poder Legislativo	460.068	33.418	43.262	34.041	35.668	39.530	39.902	32.522	36.395	39.074	34.138	40.616	51.502
1759	**460.068**	**33.418**	**43.262**	**34.041**	**35.668**	**39.530**	**39.902**	**32.522**	**36.395**	**39.074**	**34.138**	**40.616**	**51.502**
0000	460.068	33.418	43.262	34.041	35.668	39.530	39.902	32.522	36.395	39.074	34.138	40.616	51.502
3.3.90.30	260.000	18.885	24.449	19.238	20.157	22.340	22.550	18.379	20.568	22.082	19.292	22.953	29.105
3.3.90.39	122.000	8.862	11.472	9.027	9.458	10.483	10.581	8.624	9.651	10.362	9.053	10.770	13.657
4.4.90.52	78.068	5.671	7.341	5.776	6.052	6.708	6.771	5.519	6.176	6.630	5.793	6.892	8.739
11. Tribunal de Contas do Estado de Roraima	**120.342.012**	**8.741.219**	**11.316.326**	**8.904.167**	**9.329.896**	**10.340.140**	**10.437.431**	**8.506.860**	**9.520.020**	**10.220.766**	**8.929.567**	**10.624.032**	**13.471.589**
11.101 - Tribunal de Contas do Estado de Roraima	**119.670.982**	**8.692.478**	**11.253.226**	**8.854.517**	**9.277.873**	**10.282.483**	**10.379.232**	**8.459.425**	**9.466.936**	**10.163.774**	**8.879.775**	**10.564.792**	**13.396.471**
11101.01.032.002.2012 Realização de Fiscalização Orçamentária, Financeira e Con	119.219.882	8.659.711	11.210.806	8.821.140	9.242.900	10.243.723	10.340.107	8.427.537	9.431.251	10.125.462	8.846.303	10.524.968	13.345.973
1500	**119.219.882**	**8.659.711**	**11.210.806**	**8.821.140**	**9.242.900**	**10.243.723**	**10.340.107**	**8.427.537**	**9.431.251**	**10.125.462**	**8.846.303**	**10.524.968**	**13.345.973**
0000	119.219.882	8.659.711	11.210.806	8.821.140	9.242.900	10.243.723	10.340.107	8.427.537	9.431.251	10.125.462	8.846.303	10.524.968	13.345.973
3.1.90.11	55.478.637	4.029.772	5.216.917	4.104.893	4.301.157	4.766.888	4.811.740	3.921.731	4.388.806	4.711.855	4.116.602	4.897.764	6.210.511
3.1.90.13	4.822.805	350.312	453.511	356.842	373.903	414.390	418.289	340.919	381.523	409.606	357.860	425.767	539.885
3.1.90.16	3.820.944	277.540	359.301	282.714	296.231	328.307	331.396	270.099	302.267	324.517	283.520	337.321	427.732
3.1.90.92	225.000	16.343	21.158	16.648	17.444	19.333	19.515	15.905	17.799	19.109	16.695	19.863	25.187
3.1.90.94	5.862.884	425.859	551.315	433.798	454.539	503.756	508.496	414.442	463.801	497.941	435.035	517.587	656.316
3.1.90.96	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.1.91.13	7.526.013	546.663	707.706	556.854	583.478	646.657	652.742	532.007	595.368	639.192	558.442	664.411	842.493
3.1.91.92	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.1.91.96	831.623	60.406	78.201	61.532	64.474	71.455	72.128	58.787	65.788	70.631	61.708	73.417	93.095
3.3.50.41	162.000	11.767	15.234	11.986	12.560	13.920	14.050	11.452	12.816	13.759	12.021	14.302	18.135
3.3.90.08	396.564	28.805	37.291	29.342	30.745	34.074	34.395	28.033	31.371	33.681	29.426	35.009	44.393
3.3.90.14	1.410.000	102.417	132.589	104.327	109.315	121.151	122.291	99.672	111.542	119.753	104.624	124.478	157.841
3.3.90.18	378.000	27.457	35.545	27.968	29.306	32.479	32.784	26.720	29.903	32.104	28.048	33.371	42.315
3.3.90.20	12	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3.3.90.30	1.903.553	138.267	179.000	140.845	147.579	163.559	165.098	134.560	150.586	161.671	141.247	168.049	213.092
3.3.90.31	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.3.90.32	79.000	5.738	7.429	5.845	6.125	6.788	6.852	5.584	6.250	6.710	5.862	6.974	8.844
3.3.90.33	900.000	65.373	84.631	66.591	69.775	77.331	78.058	63.620	71.197	76.438	66.781	79.454	100.750
3.3.90.35	250.000	18.159	23.509	18.498	19.382	21.481	21.683	17.672	19.777	21.233	18.550	22.070	27.986
3.3.90.36	506.000	36.754	47.582	37.439	39.229	43.477	43.886	35.769	40.029	42.975	37.546	44.671	56.644
3.3.90.37	1.620.000	117.671	152.336	119.865	125.596	139.195	140.505	114.516	128.155	137.588	120.207	143.017	181.350
3.3.90.39	15.315.848	1.112.489	1.440.221	1.133.227	1.187.410	1.315.983	1.328.365	1.082.662	1.211.607	1.300.790	1.136.460	1.352.114	1.714.520
3.3.90.40	3.957.588	287.465	372.151	292.824	306.825	340.048	343.247	279.758	313.077	336.122	293.659	349.384	443.029
3.3.90.46	9.632.669	699.683	905.805	712.726	746.803	827.667	835.455	680.924	762.022	818.112	714.759	850.391	1.078.321
3.3.90.47	37.200	2.702	3.498	2.752	2.884	3.196	3.226	2.630	2.943	3.159	2.760	3.284	4.164
3.3.90.49	1.198.142	87.029	112.667	88.651	92.890	102.948	103.917	84.695	94.783	101.759	88.904	105.774	134.125
3.3.90.91	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.3.90.92	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.93	241.500	17.542	22.709	17.869	18.723	20.750	20.946	17.071	19.105	20.511	17.920	21.320	27.035
3.3.91.47	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
4.4.90.30	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.4.90.40	153.000	11.113	14.387	11.321	11.862	13.146	13.270	10.815	12.104	12.994	11.353	13.507	17.127
4.4.90.51	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.4.90.52	2.449.900	177.952	230.376	181.269	189.936	210.503	212.483	173.181	193.807	208.072	181.786	216.282	274.252
4.4.90.92	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
11101.09.272.065.2311 Pagamento de Aposentadoria e Pensões TCE-RR	451.100	32.766	42.419	33.377	34.973	38.760	39.125	31.888	35.686	38.312	33.472	39.824	50.498
1500	**451.100**	**32.766**	**42.419**	**33.377**	**34.973**	**38.760**	**39.125**	**31.888**	**35.686**	**38.312**	**33.472**	**39.824**	**50.498**
0000	451.100	32.766	42.419	33.377	34.973	38.760	39.125	31.888	35.686	38.312	33.472	39.824	50.498
3.1.90.03	451.100	32.766	42.419	33.377	34.973	38.760	39.125	31.888	35.686	38.312	33.472	39.824	50.498
11.601 - Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima	**671.030**	**48.741**	**63.100**	**49.650**	**52.024**	**57.657**	**58.199**	**47.434**	**53.084**	**56.991**	**49.791**	**59.240**	**75.118**
11601.01.032.002.2152 Operacionalização do Fundo de Modernização	671.030	48.741	63.100	49.650	52.024	57.657	58.199	47.434	53.084	56.991	49.791	59.240	75.118
1759	**671.030**	**48.741**	**63.100**	**49.650**	**52.024**	**57.657**	**58.199**	**47.434**	**53.084**	**56.991**	**49.791**	**59.240**	**75.118**
0000	671.030	48.741	63.100	49.650	52.024	57.657	58.199	47.434	53.084	56.991	49.791	59.240	75.118
3.3.90.14	146.108	10.613	13.739	10.811	11.327	12.554	12.672	10.328	11.558	12.409	10.841	12.899	16.356
3.3.90.30	20.846	1.514	1.960	1.542	1.616	1.791	1.808	1.474	1.649	1.770	1.547	1.840	2.334
3.3.90.32	12.944	940	1.217	958	1.004	1.112	1.123	915	1.024	1.099	960	1.143	1.449
3.3.90.33	262.000	19.031	24.637	19.386	20.312	22.512	22.724	18.521	20.726	22.252	19.441	23.130	29.329
3.3.90.35	20.846	1.514	1.960	1.542	1.616	1.791	1.808	1.474	1.649	1.770	1.547	1.840	2.334
3.3.90.36	31.270	2.271	2.940	2.314	2.424	2.687	2.712	2.210	2.474	2.656	2.320	2.761	3.500
3.3.90.39	128.654	9.345	12.098	9.519	9.974	11.054	11.158	9.094	10.178	10.927	9.546	11.358	14.402
3.3.90.40	15.635	1.136	1.470	1.157	1.212	1.343	1.356	1.105	1.237	1.328	1.160	1.380	1.750
3.3.90.47	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.3.90.92	5.212	379	490	386	404	448	452	368	412	443	387	460	583
3.3.90.93	5.212	379	490	386	404	448	452	368	412	443	387	460	583
3.3.91.47	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.4.90.30	4.668	339	439	345	362	401	405	330	369	396	346	412	523
4.4.90.51	5.212	379	490	386	404	448	452	368	412	443	387	460	583
4.4.90.52	10.423	757	980	771	808	896	904	737	825	885	773	920	1.167
12. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	**439.649.627**	**31.934.597**	**41.342.323**	**32.529.902**	**34.085.233**	**37.775.990**	**38.131.427**	**31.078.404**	**34.779.818**	**37.339.876**	**32.622.694**	**38.813.143**	**49.216.220**
12.101 - Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	**426.495.110**	**30.979.099**	**40.105.342**	**31.556.592**	**33.065.387**	**36.645.715**	**36.990.518**	**30.148.524**	**33.739.190**	**36.222.650**	**31.646.609**	**37.651.837**	**47.743.648**
12101.02.061.003.2337 Prestação Jurisdicional	381.197.110	27.688.812	35.845.758	28.204.970	29.553.516	32.753.578	33.061.759	26.946.452	30.155.754	32.375.446	28.285.426	33.652.839	42.672.800
1500	**357.162.253**	**25.943.005**	**33.585.647**	**26.426.619**	**27.690.137**	**30.688.432**	**30.977.182**	**25.247.452**	**28.254.404**	**30.334.142**	**26.502.001**	**31.530.994**	**39.982.238**
0000	357.162.253	25.943.005	33.585.647	26.426.619	27.690.137	30.688.432	30.977.182	25.247.452	28.254.404	30.334.142	26.502.001	31.530.994	39.982.238
3.1.90.11	265.721.000	19.301.035	24.986.996	19.660.833	20.600.864	22.831.530	23.046.354	18.783.558	21.020.666	22.567.946	19.716.916	23.458.378	29.745.921
3.1.90.13	9.035.000	656.270	849.604	668.504	700.467	776.314	783.618	638.675	714.741	767.351	670.411	797.628	1.011.416
3.1.90.16	2.760.000	200.477	259.536	204.214	213.978	237.147	239.379	195.102	218.338	234.410	204.796	243.658	308.966
3.1.90.92	16.165.143	1.174.179	1.520.084	1.196.067	1.253.254	1.388.957	1.402.025	1.142.698	1.278.793	1.372.922	1.199.479	1.427.091	1.809.594
3.1.90.94	800.000	58.109	75.228	59.192	62.023	68.738	69.385	56.551	63.286	67.945	59.361	70.626	89.555
3.1.90.96	3.000.000	217.909	282.104	221.972	232.585	257.769	260.194	212.067	237.324	254.793	222.605	264.846	335.833
3.1.91.13	23.400.000	1.699.693	2.200.412	1.731.378	1.814.159	2.010.597	2.029.515	1.654.123	1.851.128	1.987.385	1.736.317	2.065.799	2.619.494
3.1.91.92	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
3.1.91.96	4.100.000	297.810	385.542	303.361	317.866	352.284	355.599	289.825	324.343	348.217	304.226	361.956	458.971
3.3.90.08	1.950.000	141.641	183.368	144.282	151.180	167.550	169.126	137.844	154.261	165.615	144.693	172.150	218.291
3.3.90.46	29.200.000	2.120.985	2.745.813	2.160.523	2.263.823	2.508.950	2.532.557	2.064.120	2.309.955	2.479.985	2.166.686	2.577.834	3.268.770
3.3.90.93	31.110	2.260	2.925	2.302	2.412	2.673	2.698	2.199	2.461	2.642	2.308	2.746	3.483
1501	**24.034.857**	**1.745.807**	**2.260.111**	**1.778.351**	**1.863.379**	**2.065.146**	**2.084.577**	**1.699.001**	**1.901.350**	**2.041.304**	**1.783.424**	**2.121.845**	**2.690.563**
0000	24.034.857	1.745.807	2.260.111	1.778.351	1.863.379	2.065.146	2.084.577	1.699.001	1.901.350	2.041.304	1.783.424	2.121.845	2.690.563
3.1.90.92	24.034.857	1.745.807	2.260.111	1.778.351	1.863.379	2.065.146	2.084.577	1.699.001	1.901.350	2.041.304	1.783.424	2.121.845	2.690.563
12101.02.061.003.2437 Gestão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Co	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
1500	**50.000**	**3.632**	**4.702**	**3.700**	**3.876**	**4.296**	**4.337**	**3.534**	**3.955**	**4.247**	**3.710**	**4.414**	**5.597**
0000	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.40	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
12101.02.061.003.2454 Manutenção das Atividades de Apoio	41.570.000	3.019.498	3.909.023	3.075.786	3.222.846	3.571.817	3.605.424	2.938.543	3.288.521	3.530.581	3.084.559	3.669.882	4.653.520
1500	**41.570.000**	**3.019.498**	**3.909.023**	**3.075.786**	**3.222.846**	**3.571.817**	**3.605.424**	**2.938.543**	**3.288.521**	**3.530.581**	**3.084.559**	**3.669.882**	**4.653.520**
0000	41.570.000	3.019.498	3.909.023	3.075.786	3.222.846	3.571.817	3.605.424	2.938.543	3.288.521	3.530.581	3.084.559	3.669.882	4.653.520
3.3.40.18	360.000	26.149	33.852	26.637	27.910	30.932	31.223	25.448	28.479	30.575	26.713	31.782	40.300
3.3.90.14	1.800.000	130.746	169.262	133.183	139.551	154.661	156.117	127.240	142.394	152.876	133.563	158.908	201.500
3.3.90.15	960.000	69.731	90.273	71.031	74.427	82.486	83.262	67.861	75.944	81.534	71.234	84.751	107.466
3.3.90.30	1.620.000	117.671	152.336	119.865	125.596	139.195	140.505	114.516	128.155	137.588	120.207	143.017	181.350
3.3.90.33	1.560.000	113.313	146.694	115.425	120.944	134.040	135.301	110.275	123.409	132.492	115.754	137.720	174.633
3.3.90.36	1.800.000	130.746	169.262	133.183	139.551	154.661	156.117	127.240	142.394	152.876	133.563	158.908	201.500
3.3.90.37	8.200.000	595.619	771.085	606.722	635.731	704.568	711.197	579.650	648.686	696.434	608.453	723.912	917.942
3.3.90.39	24.500.000	1.779.593	2.303.850	1.812.768	1.899.440	2.105.112	2.124.919	1.731.881	1.938.147	2.080.809	1.817.939	2.162.909	2.742.633
3.3.90.47	420.000	30.507	39.495	31.076	32.562	36.088	36.427	29.689	33.225	35.671	31.165	37.078	47.017
3.3.90.92	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
3.3.90.93	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
12101.02.061.003.2455 Modernização e Expansão da Infraestrutura das Instalações	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
1500	**50.000**	**3.632**	**4.702**	**3.700**	**3.876**	**4.296**	**4.337**	**3.534**	**3.955**	**4.247**	**3.710**	**4.414**	**5.597**
0000	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
4.4.90.51	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
12101.02.061.003.2464 Desenvolvimento e Capacitação de Servidores e Magistrado	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
1500	**500.000**	**36.318**	**47.017**	**36.995**	**38.764**	**42.961**	**43.366**	**35.345**	**39.554**	**42.465**	**37.101**	**44.141**	**55.972**
0000	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
3.3.90.14	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.36	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
3.3.90.39	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
12101.02.272.065.2338 Pagamento de Aposentadorias e Pensões	3.128.000	227.207	294.141	231.442	242.508	268.767	271.296	221.115	247.450	265.664	232.103	276.146	350.161
1500	**3.128.000**	**227.207**	**294.141**	**231.442**	**242.508**	**268.767**	**271.296**	**221.115**	**247.450**	**265.664**	**232.103**	**276.146**	**350.161**
0000	3.128.000	227.207	294.141	231.442	242.508	268.767	271.296	221.115	247.450	265.664	232.103	276.146	350.161
3.1.90.01	2.112.000	153.408	198.601	156.268	163.740	181.469	183.177	149.295	167.076	179.374	156.714	186.452	236.426
3.1.90.03	1.016.000	73.799	95.539	75.174	78.769	87.298	88.119	71.820	80.374	86.290	75.389	89.695	113.735
12.601 - Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima	**13.154.517**	**955.498**	**1.236.981**	**973.309**	**1.019.846**	**1.130.275**	**1.140.910**	**929.880**	**1.040.628**	**1.117.226**	**976.086**	**1.161.307**	**1.472.572**
12601.02.061.003.2124 Gestão das Atividades do FUNDEJURR	640.000	46.487	60.182	47.354	49.618	54.991	55.508	45.241	50.629	54.356	47.489	56.500	71.644
1759	**640.000**	**46.487**	**60.182**	**47.354**	**49.618**	**54.991**	**55.508**	**45.241**	**50.629**	**54.356**	**47.489**	**56.500**	**71.644**
0000	640.000	46.487	60.182	47.354	49.618	54.991	55.508	45.241	50.629	54.356	47.489	56.500	71.644
3.3.90.39	400.000	29.055	37.614	29.596	31.011	34.369	34.693	28.276	31.643	33.972	29.681	35.313	44.778
3.3.90.41	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
3.3.90.48	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
3.3.90.92	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
12601.02.061.003.2430 Desenvolvimento e Capacitação de Servidores e Magistrado	2.200.000	159.800	206.876	162.779	170.562	189.030	190.809	155.516	174.038	186.848	163.243	194.220	246.277
1759	**2.200.000**	**159.800**	**206.876**	**162.779**	**170.562**	**189.030**	**190.809**	**155.516**	**174.038**	**186.848**	**163.243**	**194.220**	**246.277**
0000	2.200.000	159.800	206.876	162.779	170.562	189.030	190.809	155.516	174.038	186.848	163.243	194.220	246.277
3.3.90.33	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389

3.3.90.36	700.000	50.846	65.824	51.793	54.270	60.146	60.712	49.482	55.376	59.452	51.941	61.797	78.361
3.3.90.39	1.200.000	87.164	112.842	88.789	93.034	103.108	104.078	84.827	94.930	101.917	89.042	105.938	134.333
3.3.90.47	70.000	5.085	6.582	5.179	5.427	6.015	6.071	4.948	5.538	5.945	5.194	6.180	7.836
4.4.90.52	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
12601.02.061.003.2438 Gestão da Infraestrutura das Instalações Físicas	1.050.000	76.268	98.736	77.690	81.405	90.219	91.068	74.223	83.063	89.178	77.912	92.696	117.541
1759	**1.050.000**	**76.268**	**98.736**	**77.690**	**81.405**	**90.219**	**91.068**	**74.223**	**83.063**	**89.178**	**77.912**	**92.696**	**117.541**
0000	1.050.000	76.268	98.736	77.690	81.405	90.219	91.068	74.223	83.063	89.178	77.912	92.696	117.541
3.3.90.39	550.000	39.950	51.719	40.695	42.640	47.258	47.702	38.879	43.509	46.712	40.811	48.555	61.569
4.4.90.51	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
12601.02.061.003.2457 Modernização e Expansão da Tecnologia da Informação e C	7.155.000	519.714	672.818	529.402	554.714	614.779	620.563	505.780	566.018	607.681	530.912	631.658	800.961
1759	**7.155.000**	**519.714**	**672.818**	**529.402**	**554.714**	**614.779**	**620.563**	**505.780**	**566.018**	**607.681**	**530.912**	**631.658**	**800.961**
0000	7.155.000	519.714	672.818	529.402	554.714	614.779	620.563	505.780	566.018	607.681	530.912	631.658	800.961
3.3.90.40	7.000.000	508.455	658.243	517.934	542.697	601.461	607.120	494.823	553.756	594.517	519.411	617.974	783.609
4.4.90.40	155.000	11.259	14.575	11.469	12.017	13.318	13.443	10.957	12.262	13.164	11.501	13.684	17.351
12601.02.061.003.2458 Aprimoramento da Segurança do Poder Judiciário	1.408.517	102.310	132.449	104.217	109.200	121.024	122.163	99.567	111.425	119.627	104.514	124.347	157.675
1759	**1.408.517**	**102.310**	**132.449**	**104.217**	**109.200**	**121.024**	**122.163**	**99.567**	**111.425**	**119.627**	**104.514**	**124.347**	**157.675**
0000	1.408.517	102.310	132.449	104.217	109.200	121.024	122.163	99.567	111.425	119.627	104.514	124.347	157.675
3.3.90.37	1.200.000	87.164	112.842	88.789	93.034	103.108	104.078	84.827	94.930	101.917	89.042	105.938	134.333
3.3.90.39	204.517	14.855	19.232	15.132	15.856	17.573	17.738	14.457	16.179	17.370	15.175	18.055	22.894
4.4.90.52	4.000	291	376	296	310	344	347	283	316	340	297	353	448
12601.02.061.003.8001 Compensação de Atos Gratuitos e Complementação da Rei	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
1759	**500.000**	**36.318**	**47.017**	**36.995**	**38.764**	**42.961**	**43.366**	**35.345**	**39.554**	**42.465**	**37.101**	**44.141**	**55.972**
0000	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
3.3.90.39	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.47	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.93	350.000	25.423	32.912	25.897	27.135	30.073	30.356	24.741	27.688	29.726	25.971	30.899	39.180
12601.02.122.003.3574 Aparelhamento do Fórum da Cidadania	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
1759	**1.000**	**73**	**94**	**74**	**78**	**86**	**87**	**71**	**79**	**85**	**74**	**88**	**112**
0000	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.4.90.52	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
12601.02.125.003.2456 Desenvolvimento das Atividades de Fiscalização, Auditoria	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
1759	**200.000**	**14.527**	**18.807**	**14.798**	**15.506**	**17.185**	**17.346**	**14.138**	**15.822**	**16.986**	**14.840**	**17.656**	**22.389**
0000	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
3.3.90.14	70.000	5.085	6.582	5.179	5.427	6.015	6.071	4.948	5.538	5.945	5.194	6.180	7.836
3.3.90.33	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.39	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
13.Governadoria do Estado de Roraima	**166.085.918**	**12.063.895**	**15.617.840**	**12.288.782**	**12.876.338**	**14.270.591**	**14.404.864**	**11.740.452**	**13.138.731**	**14.105.841**	**12.323.837**	**14.662.395**	**18.592.353**
13.101 - Casa Civil	**31.489.995**	**2.287.322**	**2.961.152**	**2.329.961**	**2.441.362**	**2.705.713**	**2.731.171**	**2.225.997**	**2.491.112**	**2.674.476**	**2.336.607**	**2.779.999**	**3.525.122**
13101.04.122.010.4103 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da CASA CIVI	1.084.850	78.800	102.014	80.269	84.106	93.214	94.091	76.687	85.820	92.137	80.498	95.773	121.443
1500	**1.084.850**	**78.800**	**102.014**	**80.269**	**84.106**	**93.214**	**94.091**	**76.687**	**85.820**	**92.137**	**80.498**	**95.773**	**121.443**
0000	1.084.850	78.800	102.014	80.269	84.106	93.214	94.091	76.687	85.820	92.137	80.498	95.773	121.443
3.3.90.30	421.400	30.609	39.626	31.180	32.670	36.208	36.549	29.788	33.336	35.790	31.269	37.202	47.173
3.3.90.39	521.950	37.913	49.081	38.619	40.466	44.847	45.269	36.896	41.290	44.330	38.730	46.079	58.429
3.3.90.47	2.500	182	235	185	194	215	217	177	198	212	186	221	280
3.3.90.92	42.000	3.051	3.949	3.108	3.256	3.609	3.643	2.969	3.323	3.567	3.116	3.708	4.702
4.4.90.52	87.000	6.319	8.181	6.437	6.745	7.475	7.546	6.150	6.882	7.389	6.456	7.681	9.739
4.4.90.92	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
13101.04.122.010.4203 Manutenção de Serviços de Transportes da CASA CIVIL	1.894.103	137.581	178.111	140.146	146.846	162.747	164.278	133.892	149.839	160.868	140.545	167.215	212.034
1500	**1.894.103**	**137.581**	**178.111**	**140.146**	**146.846**	**162.747**	**164.278**	**133.892**	**149.839**	**160.868**	**140.545**	**167.215**	**212.034**
0000	1.894.103	137.581	178.111	140.146	146.846	162.747	164.278	133.892	149.839	160.868	140.545	167.215	212.034
3.3.90.30	715.173	51.948	67.251	52.916	55.446	61.450	62.028	50.555	56.576	60.740	53.067	63.137	80.059
3.3.90.39	1.136.930	82.583	106.911	84.122	88.144	97.688	98.608	80.368	89.940	96.561	84.362	100.370	127.273
3.3.90.47	12.000	872	1.128	888	930	1.031	1.041	848	949	1.019	890	1.059	1.343
3.3.90.92	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
13101.04.122.010.4303 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CASA C	1.076.040	78.160	101.185	79.617	83.423	92.457	93.326	76.064	85.123	91.389	79.844	94.995	120.456
1500	**1.076.040**	**78.160**	**101.185**	**79.617**	**83.423**	**92.457**	**93.326**	**76.064**	**85.123**	**91.389**	**79.844**	**94.995**	**120.456**
0000	1.076.040	78.160	101.185	79.617	83.423	92.457	93.326	76.064	85.123	91.389	79.844	94.995	120.456
3.3.90.08	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
3.3.90.14	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
3.3.90.30	469.400	34.096	44.140	34.731	36.392	40.332	40.712	33.181	37.133	39.867	34.830	41.440	52.547
3.3.90.33	425.040	30.873	39.969	31.449	32.953	36.521	36.864	30.046	33.624	36.099	31.539	37.523	47.581
3.3.90.39	59.600	4.329	5.604	4.410	4.621	5.121	5.169	4.213	4.715	5.062	4.422	5.262	6.672
3.3.90.92	27.000	1.961	2.539	1.998	2.093	2.320	2.342	1.909	2.136	2.293	2.003	2.384	3.022
4.4.90.52	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
13101.04.122.010.4403 Administração de Recursos Humanos da CASA CIVIL	25.982.056	1.887.245	2.443.215	1.922.426	2.014.341	2.232.455	2.253.460	1.836.646	2.055.389	2.206.682	1.927.909	2.293.748	2.908.540
1500	**25.982.056**	**1.887.245**	**2.443.215**	**1.922.426**	**2.014.341**	**2.232.455**	**2.253.460**	**1.836.646**	**2.055.389**	**2.206.682**	**1.927.909**	**2.293.748**	**2.908.540**
0000	25.982.056	1.887.245	2.443.215	1.922.426	2.014.341	2.232.455	2.253.460	1.836.646	2.055.389	2.206.682	1.927.909	2.293.748	2.908.540
3.1.90.11	21.345.455	1.550.459	2.007.214	1.579.361	1.654.874	1.834.064	1.851.321	1.508.889	1.688.597	1.812.891	1.583.866	1.884.419	2.389.500
3.1.90.13	3.600.000	261.491	338.525	266.366	279.101	309.323	312.233	254.480	284.789	305.752	267.126	317.815	402.999
3.1.90.16	140.000	10.169	13.165	10.359	10.854	12.029	12.142	9.896	11.075	11.890	10.388	12.359	15.672
3.1.90.92	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.1.90.94	71.601	5.201	6.733	5.298	5.551	6.152	6.210	5.061	5.664	6.081	5.313	6.321	8.015
3.1.90.96	25.000	1.816	2.351	1.850	1.938	2.148	2.168	1.767	1.978	2.123	1.855	2.207	2.799
3.1.91.13	480.000	34.866	45.137	35.515	37.214	41.243	41.631	33.931	37.972	40.767	35.617	42.375	53.733
3.1.91.92	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.1.91.96	250.000	18.159	23.509	18.498	19.382	21.481	21.683	17.672	19.777	21.233	18.550	22.070	27.986
13101.04.122.010.4503 Ações de Informática da CASA CIVIL	495.386	35.983	46.583	36.654	38.406	42.565	42.966	35.018	39.189	42.074	36.758	43.734	55.456
1500	**495.386**	**35.983**	**46.583**	**36.654**	**38.406**	**42.565**	**42.966**	**35.018**	**39.189**	**42.074**	**36.758**	**43.734**	**55.456**
0000	495.386	35.983	46.583	36.654	38.406	42.565	42.966	35.018	39.189	42.074	36.758	43.734	55.456
3.3.90.30	45.000	3.269	4.232	3.330	3.489	3.867	3.903	3.181	3.560	3.822	3.339	3.973	5.037
3.3.90.40	193.386	14.047	18.185	14.309	14.993	16.616	16.773	13.670	15.298	16.424	14.350	17.073	21.648
3.3.90.92	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
4.4.90.52	227.000	16.488	21.346	16.796	17.599	19.505	19.688	16.046	17.958	19.279	16.844	20.040	25.411
13101.04.122.060.2072 Organização do Cerimonial Público	883.560	64.179	83.085	65.375	68.501	75.918	76.632	62.458	69.897	75.042	65.562	78.002	98.909
1500	**883.560**	**64.179**	**83.085**	**65.375**	**68.501**	**75.918**	**76.632**	**62.458**	**69.897**	**75.042**	**65.562**	**78.002**	**98.909**
0000	883.560	64.179	83.085	65.375	68.501	75.918	76.632	62.458	69.897	75.042	65.562	78.002	98.909
3.3.90.30	66.160	4.806	6.221	4.895	5.129	5.685	5.738	4.677	5.234	5.619	4.909	5.841	7.406
3.3.90.32	10.500	763	987	777	814	902	911	742	831	892	779	927	1.175
3.3.90.39	801.900	58.247	75.406	59.333	62.170	68.902	69.550	56.686	63.437	68.106	59.502	70.793	89.768
3.3.90.92	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
13101.14.422.037.2260 Promoção da Cidadania	74.000	5.375	6.959	5.475	5.737	6.358	6.418	5.231	5.854	6.285	5.491	6.533	8.284
1500	**74.000**	**5.375**	**6.959**	**5.475**	**5.737**	**6.358**	**6.418**	**5.231**	**5.854**	**6.285**	**5.491**	**6.533**	**8.284**
0000	74.000	5.375	6.959	5.475	5.737	6.358	6.418	5.231	5.854	6.285	5.491	6.533	8.284
3.3.90.30	52.000	3.777	4.890	3.848	4.031	4.468	4.510	3.676	4.114	4.416	3.858	4.591	5.821
3.3.90.39	22.000	1.598	2.069	1.628	1.706	1.890	1.908	1.555	1.740	1.868	1.632	1.942	2.463
13.102 - Vice Governadoria	**3.106.635**	**225.655**	**292.132**	**229.862**	**240.852**	**266.931**	**269.443**	**219.605**	**245.760**	**263.850**	**230.517**	**274.260**	**347.770**
13102.04.122.010.4104 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Vice Gover	34.700	2.520	3.263	2.567	2.690	2.982	3.010	2.453	2.745	2.947	2.575	3.063	3.884
1500	**34.700**	**2.520**	**3.263**	**2.567**	**2.690**	**2.982**	**3.010**	**2.453**	**2.745**	**2.947**	**2.575**	**3.063**	**3.884**
0000	34.700	2.520	3.263	2.567	2.690	2.982	3.010	2.453	2.745	2.947	2.575	3.063	3.884
3.3.90.30	2.650	192	249	196	205	228	230	187	210	225	197	234	297
3.3.90.39	9.750	708	917	721	756	838	846	689	771	828	723	861	1.091
3.3.90.47	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.3.90.92	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.4.90.52	20.300	1.475	1.909	1.502	1.574	1.744	1.761	1.435	1.606	1.724	1.506	1.792	2.272
13102.04.122.010.4204 Manutenção de Serviços de Transportes da Vice Governadc	465.954	33.845	43.816	34.476	36.125	40.036	40.413	32.938	36.861	39.574	34.575	41.135	52.161
1500	**465.954**	**33.845**	**43.816**	**34.476**	**36.125**	**40.036**	**40.413**	**32.938**	**36.861**	**39.574**	**34.575**	**41.135**	**52.161**
0000	465.954	33.845	43.816	34.476	36.125	40.036	40.413	32.938	36.861	39.574	34.575	41.135	52.161
3.3.90.30	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
3.3.90.39	265.954	19.318	25.009	19.678	20.619	22.852	23.067	18.800	21.039	22.588	19.734	23.479	29.772
13102.04.122.010.4304 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Vice Go	357.000	25.931	33.570	26.415	27.678	30.674	30.963	25.236	28.242	30.320	26.490	31.517	39.964
1500	**357.000**	**25.931**	**33.570**	**26.415**	**27.678**	**30.674**	**30.963**	**25.236**	**28.242**	**30.320**	**26.490**	**31.517**	**39.964**
0000	357.000	25.931	33.570	26.415	27.678	30.674	30.963	25.236	28.242	30.320	26.490	31.517	39.964
3.3.90.08	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.3.90.14	42.000	3.051	3.949	3.108	3.256	3.609	3.643	2.969	3.323	3.567	3.116	3.708	4.702
3.3.90.30	133.000	9.661	12.507	9.841	10.311	11.428	11.535	9.402	10.521	11.296	9.869	11.742	14.889
3.3.90.33	180.000	13.075	16.926	13.318	13.955	15.466	15.612	12.724	14.239	15.288	13.356	15.891	20.150
3.3.90.39	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
13102.04.122.010.4404 Administração de Recursos Humanos da Vice Governadoria	2.244.981	163.067	211.106	166.107	174.049	192.895	194.710	158.696	177.596	190.668	166.581	198.191	251.313
1500	**2.244.981**	**163.067**	**211.106**	**166.107**	**174.049**	**192.895**	**194.710**	**158.696**	**177.596**	**190.668**	**166.581**	**198.191**	**251.313**
0000	2.244.981	163.067	211.106	166.107	174.049	192.895	194.710	158.696	177.596	190.668	166.581	198.191	251.313
3.1.90.11	1.894.298	137.595	178.130	140.160	146.861	162.764	164.295	133.906	149.854	160.885	140.560	167.232	212.056
3.1.90.13	234.120	17.006	22.015	17.323	18.151	20.116	20.306	16.550	18.521	19.884	17.372	20.669	26.208
3.1.90.16	73.091	5.309	6.873	5.408	5.667	6.280	6.339	5.167	5.782	6.208	5.423	6.453	8.182
3.1.90.92	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
3.1.90.94	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
3.1.91.13	33.472	2.431	3.148	2.477	2.595	2.876	2.903	2.366	2.648	2.843	2.484	2.955	3.747
13102.04.122.010.4504 Ações de Informática da Vice Governadoria	4.000	291	376	296	310	344	347	283	316	340	297	353	448
1500	**4.000**	**291**	**376**	**296**	**310**	**344**	**347**	**283**	**316**	**340**	**297**	**353**	**448**
0000	4.000	291	376	296	310	344	347	283	316	340	297	353	448
3.3.90.30	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.3.90.40	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.4.90.52	2.000	145	188	148	155	172	173	141	158	170	148	177	224
13.103 - Casa Militar	**17.501.410**	**1.271.241**	**1.645.740**	**1.294.938**	**1.356.852**	**1.503.773**	**1.517.922**	**1.237.158**	**1.384.502**	**1.486.412**	**1.298.632**	**1.545.059**	**1.959.181**
13103.04.181.060.2156 Segurança de Autoridades	13.053.394	948.152	1.227.472	965.827	1.012.006	1.121.586	1.132.139	922.732	1.032.628	1.108.638	968.582	1.152.380	1.461.252
1500	**13.053.394**	**948.152**	**1.227.472**	**965.827**	**1.012.006**	**1.121.586**	**1.132.139**	**922.732**	**1.032.628**	**1.108.638**	**968.582**	**1.152.380**	**1.461.252**
0000	13.053.394	948.152	1.227.472	965.827	1.012.006	1.121.586	1.132.139	922.732	1.032.628	1.108.638	968.582	1.152.380	1.461.252
3.1.90.11	3.161.000	229.604	297.244	233.884	245.067	271.602	274.158	223.448	250.060	268.467	234.551	279.059	353.856
3.1.90.12	3.600.000	261.491	338.525	266.366	279.101	309.323	312.233	254.480	284.789	305.752	267.126	317.815	402.999
3.1.90.13	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
3.1.90.16	214.353	15.570	20.157	15.860	16.618	18.418	18.591	15.152	16.957	18.205	15.905	18.924	23.996
3.1.91.13	35.241	2.560	3.314	2.607	2.732	3.028	3.057	2.491	2.788	2.993	2.615	3.111	3.945
3.3.90.08	12.000	872	1.128	888	930	1.031	1.041	848	949	1.019	890	1.059	1.343
3.3.90.14	18.000	1.307	1.693	1.332	1.396	1.547	1.561	1.272	1.424	1.529	1.336	1.589	2.015
3.3.90.15	70.000	5.085	6.582	5.179	5.427	6.015	6.071	4.948	5.538	5.945	5.194	6.180	7.836
3.3.90.19	53.000	3.850	4.984	3.921	4.109	4.554	4.597	3.747	4.193	4.501	3.933	4.679	5.933
3.3.90.30	2.115.000	153.626	198.883	156.490	163.972	181.727	183.437	149.507	167.313	179.629	156.936	186.716	236.762
3.3.90.31	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
3.3.90.33	260.000	18.885	24.449	19.238	20.157	22.340	22.550	18.379	20.568	22.082	19.292	22.953	29.105
3.3.90.39	1.815.800	131.893	170.748	134.352	140.776	156.019	157.487	128.357	143.644	154.218	134.735	160.302	203.268
3.3.90.40	24.000	1.743	2.257	1.776	1.861	2.062	2.082	1.697	1.899	2.038	1.781	2.119	2.687
3.3.90.47	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
4.4.90.52	1.195.000	86.801	112.371	88.419	92.646	102.678	103.644	84.473	94.534	101.493	88.671	105.497	133.773
13103.04.781.060.2128 Transporte Aéreo Interno e Externo a Serviço do Estado	4.448.016	323.088	418.268	329.111	344.847	382.187	385.783	314.426	351.874	377.774	330.050	392.680	497.930
1500	**4.448.016**	**323.088**	**418.268**	**329.111**	**344.847**	**382.187**	**385.783**	**314.426**	**351.874**	**377.774**	**330.050**	**392.680**	**497.930**
0000	4.448.016	323.088	418.268	329.111	344.847	382.187	385.783	314.426	351.874	377.774	330.050	392.680	497.930
3.3.90.30	1.220.000	88.616	114.722	90.268	94.584	104.826	105.812	86.241	96.512	103.616	90.526	107.704	136.572
3.3.90.39	3.228.016	234.472	303.546	238.843	250.262	277.361	279.970	228.185	255.362	274.159	239.524	284.976	361.358
13.104 - Secretaria de Estado da Comunicação Social	**31.016.722**	**2.252.945**	**2.916.648**	**2.294.943**	**2.404.670**	**2.665.048**	**2.690.124**	**2.192.542**	**2.453.672**	**2.634.281**	**2.301.490**	**2.738.218**	**3.472.142**
13104.04.122.010.4105 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SECOM	591.000	42.928	55.575	43.728	45.819	50.780	51.258	41.777	46.753	50.194	43.853	52.175	66.159
1500	**591.000**	**42.928**	**55.575**	**43.728**	**45.819**	**50.780**	**51.258**	**41.777**	**46.753**	**50.194**	**43.853**	**52.175**	**66.159**
0000	591.000	42.928	55.575	43.728	45.819	50.780	51.258	41.777	46.753	50.194	43.853	52.175	66.159
3.3.90.30	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.36	156.000	11.331	14.669	11.543	12.094	13.404	13.530	11.027	12.341	13.249	11.575	13.772	17.463
3.3.90.37	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.39	190.000	13.801	17.867	14.058	14.730	16.325	16.479	13.431	15.031	16.137	14.098	16.774	21.269
3.3.90.92	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
4.4.90.52	75.000	5.448	7.053	5.549	5.815	6.444	6.505	5.302	5.933	6.370	5.565	6.621	8.396
13104.04.122.010.4205 Manutenção de Serviços de Transportes da SECOM	1.285.000	93.338	120.835	95.078	99.624	110.411	111.450	90.835	101.654	109.136	95.349	113.442	143.848
1500	**1.285.000**	**93.338**	**120.835**	**95.078**	**99.624**	**110.411**	**111.450**	**90.835**	**101.654**	**109.136**	**95.349**	**113.442**	**143.848**
0000	1.285.000	93.338	120.835	95.078	99.624	110.411	111.450	90.835	101.654	109.136	95.349	113.442	143.848
3.3.90.30	370.000	26.875	34.793	27.376	28.685	31.791	32.091	26.155	29.270	31.424	27.455	32.664	41.419
3.3.90.39	765.000	55.567	71.937	56.603	59.309	65.731	66.350	54.077	60.518	64.972	56.764	67.536	85.637
3.3.90.92	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
4.4.90.52	145.000	10.532	13.635	10.729	11.242	12.459	12.576	10.250	11.471	12.315	10.759	12.801	16.232
13104.04.122.010.4305 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SECOM	876.000	63.630	82.374	64.816	67.915	75.268	75.977	61.924	69.299	74.400	65.001	77.335	98.063
1500	**876.000**	**63.630**	**82.374**	**64.816**	**67.915**	**75.268**	**75.977**	**61.924**	**69.299**	**74.400**	**65.001**	**77.335**	**98.063**
0000	876.000	63.630	82.374	64.816	67.915	75.268	75.977	61.924	69.299	74.400	65.001	77.335	98.063
3.3.90.08	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
3.3.90.14	170.000	12.348	15.986	12.578	13.180	14.607	14.744	12.017	13.448	14.438	12.614	15.008	19.031
3.3.90.30	90.000	6.537	8.463	6.659	6.978	7.733	7.806	6.362	7.120	7.644	6.678	7.945	10.075
3.3.90.33	180.000	13.075	16.926	13.318	13.955	15.466	15.612	12.724	14.239	15.288	13.356	15.891	20.150
3.3.90.39	101.000	7.336	9.498	7.473	7.830	8.678	8.760	7.140	7.990	8.578	7.494	8.916	11.306

3.3.90.40	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
3.3.90.92	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
3.3.90.93	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
4.4.90.52	220.000	15.980	20.688	16.278	17.056	18.903	19.081	15.552	17.404	18.685	16.324	19.422	24.628
13104.04.122.010.4405 Administração de Recursos Humanos da SECOM	6.355.492	461.640	597.637	470.246	492.730	546.083	551.221	449.264	502.770	539.778	471.588	561.075	711.460
1500	**6.355.492**	**461.640**	**597.637**	**470.246**	**492.730**	**546.083**	**551.221**	**449.264**	**502.770**	**539.778**	**471.588**	**561.075**	**711.460**
0000	6.355.492	461.640	597.637	470.246	492.730	546.083	551.221	449.264	502.770	539.778	471.588	561.075	711.460
3.1.90.11	5.360.000	389.331	504.026	396.589	415.551	460.547	464.880	378.893	424.019	455.230	397.720	473.191	600.021
3.1.90.13	516.570	37.522	48.576	38.221	40.049	44.385	44.803	36.516	40.865	43.873	38.330	45.604	57.827
3.1.90.16	125.800	9.138	11.830	9.308	9.753	10.809	10.911	8.893	9.952	10.684	9.335	11.106	14.083
3.1.90.94	53.122	3.859	4.995	3.931	4.118	4.564	4.607	3.755	4.202	4.512	3.942	4.690	5.947
3.1.91.13	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
13104.04.122.010.4505 Ações de Informática da SECOM	410.000	29.781	38.554	30.336	31.787	35.228	35.560	28.983	32.434	34.822	30.423	36.196	45.897
1500	**410.000**	**29.781**	**38.554**	**30.336**	**31.787**	**35.228**	**35.560**	**28.983**	**32.434**	**34.822**	**30.423**	**36.196**	**45.897**
0000	410.000	29.781	38.554	30.336	31.787	35.228	35.560	28.983	32.434	34.822	30.423	36.196	45.897
3.3.90.30	210.000	15.254	19.747	15.538	16.281	18.044	18.214	14.845	16.613	17.836	15.582	18.539	23.508
3.3.90.92	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
4.4.90.52	180.000	13.075	16.926	13.318	13.955	15.466	15.612	12.724	14.239	15.288	13.356	15.891	20.150
13104.24.721.013.2017 Produção e Divulgação de Matérias Institucionais	21.499.230	1.561.628	2.021.674	1.590.739	1.666.796	1.847.277	1.864.658	1.519.760	1.700.762	1.825.951	1.595.277	1.897.995	2.406.714
1500	**21.499.230**	**1.561.628**	**2.021.674**	**1.590.739**	**1.666.796**	**1.847.277**	**1.864.658**	**1.519.760**	**1.700.762**	**1.825.951**	**1.595.277**	**1.897.995**	**2.406.714**
0000	21.499.230	1.561.628	2.021.674	1.590.739	1.666.796	1.847.277	1.864.658	1.519.760	1.700.762	1.825.951	1.595.277	1.897.995	2.406.714
3.3.90.30	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.39	20.849.230	1.514.414	1.960.551	1.542.645	1.616.403	1.791.427	1.808.283	1.473.812	1.649.342	1.770.746	1.547.046	1.840.611	2.333.950
3.3.90.92	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
4.4.90.52	490.000	35.592	46.077	36.255	37.989	42.102	42.498	34.638	38.763	41.616	36.359	43.258	54.853
13.105 - Controladoria-Geral do Estado	**11.669.253**	**847.613**	**1.097.315**	**863.414**	**904.696**	**1.002.657**	**1.012.091**	**824.888**	**923.132**	**991.081**	**865.877**	**1.030.185**	**1.306.305**
13105.04.124.094.2328 Acompanhamento e Controle da Aplicação dos Recursos Pı	11.669.253	847.613	1.097.315	863.414	904.696	1.002.657	1.012.091	824.888	923.132	991.081	865.877	1.030.185	1.306.305
1500	**11.669.253**	**847.613**	**1.097.315**	**863.414**	**904.696**	**1.002.657**	**1.012.091**	**824.888**	**923.132**	**991.081**	**865.877**	**1.030.185**	**1.306.305**
0000	11.669.253	847.613	1.097.315	863.414	904.696	1.002.657	1.012.091	824.888	923.132	991.081	865.877	1.030.185	1.306.305
3.1.90.11	5.385.892	391.212	506.461	398.505	417.558	462.772	467.126	380.723	426.067	457.429	399.642	475.477	602.919
3.1.90.13	488.086	35.453	45.897	36.114	37.840	41.938	42.332	34.502	38.612	41.454	36.217	43.089	54.638
3.1.90.16	100.515	7.301	9.452	7.437	7.793	8.637	8.718	7.105	7.952	8.537	7.458	8.874	11.252
3.1.90.92	35.000	2.542	3.291	2.590	2.713	3.007	3.036	2.474	2.769	2.973	2.597	3.090	3.918
3.1.91.13	197.424	14.340	18.565	14.608	15.306	16.963	17.123	13.956	15.618	16.767	14.649	17.429	22.100
3.3.90.08	850	62	80	63	66	73	74	60	67	72	63	75	95
3.3.90.14	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
3.3.90.30	130.090	9.449	12.233	9.625	10.086	11.178	11.283	9.196	10.291	11.049	9.653	11.485	14.563
3.3.90.33	56.000	4.068	5.266	4.143	4.342	4.812	4.857	3.959	4.430	4.756	4.155	4.944	6.269
3.3.90.39	1.996.950	145.051	187.783	147.755	154.820	171.584	173.198	141.162	157.975	169.603	148.177	176.295	223.547
3.3.90.40	3.212.696	233.359	302.105	237.709	249.074	276.044	278.642	227.102	254.150	272.857	238.387	283.623	359.643
3.3.90.47	750	54	71	55	58	64	65	53	59	64	56	66	84
3.3.90.92	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
13.107 - Procuradoria-Geral do Estado de Roraima	**54.009.432**	**3.923.054**	**5.078.761**	**3.996.186**	**4.187.253**	**4.640.649**	**4.684.314**	**3.817.874**	**4.272.580**	**4.587.074**	**4.007.585**	**4.768.060**	**6.046.042**
13107.03.092.015.2022 Acompanhamento de Processos e Assessoramento Jurídicc	3.483.937	253.061	327.611	257.778	270.103	299.350	302.167	246.276	275.607	295.894	258.514	307.569	390.006
1500	**3.483.937**	**253.061**	**327.611**	**257.778**	**270.103**	**299.350**	**302.167**	**246.276**	**275.607**	**295.894**	**258.514**	**307.569**	**390.006**
0000	3.483.937	253.061	327.611	257.778	270.103	299.350	302.167	246.276	275.607	295.894	258.514	307.569	390.006
3.3.90.14	96.000	6.973	9.027	7.103	7.443	8.249	8.326	6.786	7.594	8.153	7.123	8.475	10.747
3.3.90.30	15.660	1.137	1.473	1.159	1.214	1.346	1.358	1.107	1.239	1.330	1.162	1.382	1.753
3.3.90.33	168.000	12.203	15.798	12.430	13.025	14.435	14.571	11.876	13.290	14.268	12.466	14.831	18.807
3.3.90.35	6.468	470	608	479	501	556	561	457	512	549	480	571	724
3.3.90.36	132.601	9.632	12.469	9.811	10.280	11.393	11.501	9.373	10.490	11.262	9.839	11.706	14.844
3.3.90.39	2.550.312	185.246	239.818	188.699	197.721	219.130	221.192	180.279	201.750	216.601	189.237	225.147	285.493
3.3.90.46	198.000	14.382	18.619	14.650	15.351	17.013	17.173	13.996	15.663	16.816	14.692	17.480	22.165
3.3.90.92	16.896	1.227	1.589	1.250	1.310	1.452	1.465	1.194	1.337	1.435	1.254	1.492	1.891
4.4.90.52	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
13107.03.122.010.4107 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da PROGE	397.108	28.845	37.342	29.382	30.787	34.121	34.442	28.071	31.414	33.727	29.466	35.057	44.454
1500	**397.108**	**28.845**	**37.342**	**29.382**	**30.787**	**34.121**	**34.442**	**28.071**	**31.414**	**33.727**	**29.466**	**35.057**	**44.454**
0000	397.108	28.845	37.342	29.382	30.787	34.121	34.442	28.071	31.414	33.727	29.466	35.057	44.454
3.3.90.30	36.264	2.634	3.410	2.683	2.811	3.116	3.145	2.563	2.869	3.080	2.691	3.201	4.060
3.3.90.39	320.832	23.304	30.169	23.739	24.874	27.567	27.826	22.679	25.380	27.249	23.806	28.324	35.915
3.3.90.47	2.004	146	188	148	155	172	174	142	159	170	149	177	224
3.3.90.92	5.004	363	471	370	388	430	434	354	396	425	371	442	560
4.4.90.52	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
4.4.90.92	3.004	218	282	222	233	258	261	212	238	255	223	265	336
13107.03.122.010.4207 Manutenção de Serviços de Transportes da PROGE	117.612	8.543	11.060	8.702	9.118	10.106	10.201	8.314	9.304	9.989	8.727	10.383	13.166
1500	**117.612**	**8.543**	**11.060**	**8.702**	**9.118**	**10.106**	**10.201**	**8.314**	**9.304**	**9.989**	**8.727**	**10.383**	**13.166**
0000	117.612	8.543	11.060	8.702	9.118	10.106	10.201	8.314	9.304	9.989	8.727	10.383	13.166
3.3.90.30	25.008	1.816	2.352	1.850	1.939	2.149	2.169	1.768	1.978	2.124	1.856	2.208	2.800
3.3.90.39	82.596	5.999	7.767	6.111	6.404	7.097	7.164	5.839	6.534	7.015	6.129	7.292	9.246
3.3.90.92	5.004	363	471	370	388	430	434	354	396	425	371	442	560
4.4.90.92	5.004	363	471	370	388	430	434	354	396	425	371	442	560
13107.03.122.010.4307 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da PROGE	936.248	68.006	88.040	69.273	72.586	80.445	81.202	66.182	74.065	79.516	69.471	82.654	104.808
1500	**936.248**	**68.006**	**88.040**	**69.273**	**72.586**	**80.445**	**81.202**	**66.182**	**74.065**	**79.516**	**69.471**	**82.654**	**104.808**
0000	936.248	68.006	88.040	69.273	72.586	80.445	81.202	66.182	74.065	79.516	69.471	82.654	104.808
3.3.90.08	12.072	877	1.135	893	936	1.037	1.047	853	955	1.025	896	1.066	1.351
3.3.90.14	6.120	445	575	453	474	526	531	433	484	520	454	540	685
3.3.90.30	92.532	6.721	8.701	6.846	7.174	7.951	8.025	6.541	7.320	7.859	6.866	8.169	10.358
3.3.90.33	17.508	1.272	1.646	1.295	1.357	1.504	1.518	1.238	1.385	1.487	1.299	1.546	1.960
3.3.90.35	2.400	174	226	178	186	206	208	170	190	204	178	212	269
3.3.90.36	442.572	32.147	41.617	32.746	34.312	38.027	38.385	31.285	35.011	37.588	32.840	39.071	49.543
3.3.90.37	216.000	15.689	20.311	15.982	16.746	18.559	18.734	15.269	17.087	18.345	16.028	19.069	24.180
3.3.90.39	58.548	4.253	5.506	4.332	4.539	5.031	5.078	4.139	4.632	4.973	4.344	5.169	6.554
3.3.90.40	9.600	697	903	710	744	825	833	679	759	815	712	848	1.075
3.3.90.49	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
3.3.90.92	3.924	285	369	290	304	337	340	277	310	333	291	346	439
4.4.90.52	10.008	727	941	740	776	860	868	707	792	850	743	884	1.120
4.4.90.92	4.964	361	467	367	385	427	431	351	393	422	368	438	556
13107.03.122.010.4407 Administração de Recursos Humanos da PROGE	44.509.002	3.232.977	4.185.391	3.293.244	3.450.702	3.824.344	3.860.328	3.146.298	3.521.020	3.780.193	3.302.638	3.929.343	4.982.524
1500	**44.509.002**	**3.232.977**	**4.185.391**	**3.293.244**	**3.450.702**	**3.824.344**	**3.860.328**	**3.146.298**	**3.521.020**	**3.780.193**	**3.302.638**	**3.929.343**	**4.982.524**
0000	44.509.002	3.232.977	4.185.391	3.293.244	3.450.702	3.824.344	3.860.328	3.146.298	3.521.020	3.780.193	3.302.638	3.929.343	4.982.524
3.1.90.11	37.159.836	2.699.159	3.494.314	2.749.475	2.880.934	3.192.882	3.222.925	2.626.793	2.939.642	3.156.021	2.757.318	3.280.544	4.159.828
3.1.90.13	1.089.996	79.173	102.497	80.649	84.505	93.656	94.537	77.051	86.227	92.574	80.879	96.227	122.019
3.1.90.16	756.000	54.913	71.090	55.937	58.611	64.958	65.569	53.441	59.806	64.208	56.096	66.741	84.630
3.1.90.92	1.939.992	140.914	182.427	143.541	150.404	166.690	168.258	137.136	153.469	164.765	143.950	171.266	217.171
3.1.90.94	132.504	9.625	12.460	9.804	10.273	11.385	11.492	9.367	10.482	11.254	9.832	11.698	14.833
3.1.90.96	84.678	6.151	7.963	6.265	6.565	7.276	7.344	5.986	6.699	7.192	6.283	7.476	9.479
3.1.91.13	3.345.996	243.041	314.640	247.572	259.409	287.498	290.203	236.525	264.695	284.179	248.278	295.391	374.565
13107.03.122.010.4507 Ações de Informática da PROGE	2.713.966	197.133	255.207	200.808	210.409	233.192	235.386	191.848	214.697	230.500	201.381	239.594	303.813
1500	**2.713.966**	**197.133**	**255.207**	**200.808**	**210.409**	**233.192**	**235.386**	**191.848**	**214.697**	**230.500**	**201.381**	**239.594**	**303.813**
0000	2.713.966	197.133	255.207	200.808	210.409	233.192	235.386	191.848	214.697	230.500	201.381	239.594	303.813
3.3.90.30	59.150	4.296	5.562	4.377	4.586	5.082	5.130	4.181	4.679	5.024	4.389	5.222	6.621
3.3.90.40	2.602.804	189.058	244.754	192.583	201.791	223.641	225.745	183.990	205.903	221.059	193.132	229.781	291.369
3.3.90.92	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.4.90.52	50.004	3.632	4.702	3.700	3.877	4.296	4.337	3.535	3.956	4.247	3.710	4.414	5.598
4.4.90.92	1.008	73	95	75	78	87	87	71	80	86	75	89	113
13107.03.122.015.3504 Modernização da PROGE	1.844.040	133.945	173.404	136.441	142.965	158.445	159.936	130.353	145.878	156.616	136.831	162.796	206.430
1500	**1.844.040**	**133.945**	**173.404**	**136.441**	**142.965**	**158.445**	**159.936**	**130.353**	**145.878**	**156.616**	**136.831**	**162.796**	**206.430**
0000	1.844.040	133.945	173.404	136.441	142.965	158.445	159.936	130.353	145.878	156.616	136.831	162.796	206.430
3.3.90.36	5.004	363	471	370	388	430	434	354	396	425	371	442	560
3.3.90.37	800.004	58.109	75.228	59.193	62.023	68.739	69.385	56.552	63.287	67.945	59.362	70.626	89.556
3.3.90.40	123.012	8.935	11.567	9.102	9.537	10.570	10.669	8.696	9.731	10.448	9.128	10.860	13.770
3.3.90.92	5.004	363	471	370	388	430	434	354	396	425	371	442	560
4.4.90.52	906.012	65.810	85.197	67.036	70.241	77.847	78.580	64.045	71.673	76.948	67.228	79.985	101.423
4.4.90.92	5.004	363	471	370	388	430	434	354	396	425	371	442	560
13107.03.122.015.3554 Construção da Nova Sede da PROGE	7.519	546	707	556	583	646	652	532	595	639	558	664	842
1500	**7.519**	**546**	**707**	**556**	**583**	**646**	**652**	**532**	**595**	**639**	**558**	**664**	**842**
0000	7.519	546	707	556	583	646	652	532	595	639	558	664	842
3.3.90.36	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.39	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.4.90.51	6.518	473	613	482	505	560	565	461	516	554	484	575	730
13.111 - Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília	**7.287.308**	**529.324**	**685.260**	**539.192**	**564.972**	**626.147**	**632.038**	**515.133**	**576.485**	**618.918**	**540.730**	**643.338**	**815.772**
13111.04.122.010.4156 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SERBRAS	760.000	55.204	71.466	56.233	58.921	65.301	65.916	53.724	60.122	64.548	56.393	67.094	85.078
1500	**760.000**	**55.204**	**71.466**	**56.233**	**58.921**	**65.301**	**65.916**	**53.724**	**60.122**	**64.548**	**56.393**	**67.094**	**85.078**
0000	760.000	55.204	71.466	56.233	58.921	65.301	65.916	53.724	60.122	64.548	56.393	67.094	85.078
3.3.90.30	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
3.3.90.39	600.000	43.582	56.421	44.394	46.517	51.554	52.039	42.413	47.465	50.959	44.521	52.969	67.167
3.3.90.47	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
3.3.90.92	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
13111.04.122.010.4256 Manutenção de Serviços de Transportes da SERBRAS	610.000	44.308	57.361	45.134	47.292	52.413	52.906	43.120	48.256	51.808	45.263	53.852	68.286
1500	**610.000**	**44.308**	**57.361**	**45.134**	**47.292**	**52.413**	**52.906**	**43.120**	**48.256**	**51.808**	**45.263**	**53.852**	**68.286**
0000	610.000	44.308	57.361	45.134	47.292	52.413	52.906	43.120	48.256	51.808	45.263	53.852	68.286
3.3.90.30	372.000	27.021	34.981	27.524	28.840	31.963	32.264	26.296	29.428	31.594	27.603	32.841	41.643
3.3.90.39	138.000	10.024	12.977	10.211	10.699	11.857	11.969	9.755	10.917	11.720	10.240	12.183	15.448
3.3.90.92	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
13111.04.122.010.4356 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SERBR/	490.384	35.620	46.113	36.284	38.019	42.135	42.532	34.665	38.793	41.649	36.387	43.292	54.896
1500	**490.384**	**35.620**	**46.113**	**36.284**	**38.019**	**42.135**	**42.532**	**34.665**	**38.793**	**41.649**	**36.387**	**43.292**	**54.896**
0000	490.384	35.620	46.113	36.284	38.019	42.135	42.532	34.665	38.793	41.649	36.387	43.292	54.896
3.3.90.01	92.000	6.683	8.651	6.807	7.133	7.905	7.979	6.503	7.278	7.814	6.827	8.122	10.299
3.3.90.08	15.384	1.117	1.447	1.138	1.193	1.322	1.334	1.087	1.217	1.307	1.142	1.358	1.722
3.3.90.30	55.000	3.995	5.172	4.069	4.264	4.726	4.770	3.888	4.351	4.671	4.081	4.856	6.157
3.3.90.33	138.000	10.024	12.977	10.211	10.699	11.857	11.969	9.755	10.917	11.720	10.240	12.183	15.448
3.3.90.39	90.000	6.537	8.463	6.659	6.978	7.733	7.806	6.362	7.120	7.644	6.678	7.945	10.075
4.4.90.52	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
13111.04.122.010.4456 Administração de Recursos Humanos da SERBRAS	4.256.924	309.208	400.299	314.972	330.032	365.767	369.209	300.918	336.757	361.545	315.870	375.810	476.538
1500	**4.256.924**	**309.208**	**400.299**	**314.972**	**330.032**	**365.767**	**369.209**	**300.918**	**336.757**	**361.545**	**315.870**	**375.810**	**476.538**
0000	4.256.924	309.208	400.299	314.972	330.032	365.767	369.209	300.918	336.757	361.545	315.870	375.810	476.538
3.1.90.11	3.507.000	254.736	329.780	259.485	271.891	301.332	304.167	247.906	277.432	297.853	260.225	309.605	392.588
3.1.90.13	407.000	29.563	38.272	30.114	31.554	34.971	35.300	28.770	32.197	34.567	30.200	35.931	45.561
3.1.90.16	101.555	7.377	9.550	7.514	7.873	8.726	8.808	7.179	8.034	8.625	7.536	8.965	11.368
3.1.90.94	11.369	826	1.069	841	881	977	986	804	899	966	844	1.004	1.273
3.1.90.96	18.631	1.353	1.752	1.379	1.444	1.601	1.616	1.317	1.474	1.582	1.382	1.645	2.086
3.1.91.13	206.000	14.963	19.371	15.242	15.971	17.700	17.867	14.562	16.296	17.496	15.286	18.186	23.061
3.1.91.92	5.369	390	505	397	416	461	466	380	425	456	398	474	601
13111.04.122.010.4556 Ações de Informática da SERBRAS	620.000	45.035	58.302	45.874	48.067	53.272	53.773	43.827	49.047	52.657	46.005	54.735	69.405
1500	**620.000**	**45.035**	**58.302**	**45.874**	**48.067**	**53.272**	**53.773**	**43.827**	**49.047**	**52.657**	**46.005**	**54.735**	**69.405**
0000	620.000	45.035	58.302	45.874	48.067	53.272	53.773	43.827	49.047	52.657	46.005	54.735	69.405
3.3.90.30	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.39	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
3.3.90.40	170.000	12.348	15.986	12.578	13.180	14.607	14.744	12.017	13.448	14.438	12.614	15.008	19.031
4.4.90.52	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
13111.04.122.060.2400 Articulação Político-Institucional	550.000	39.950	51.719	40.695	42.640	47.258	47.702	38.879	43.509	46.712	40.811	48.555	61.569
1500	**550.000**	**39.950**	**51.719**	**40.695**	**42.640**	**47.258**	**47.702**	**38.879**	**43.509**	**46.712**	**40.811**	**48.555**	**61.569**
0000	550.000	39.950	51.719	40.695	42.640	47.258	47.702	38.879	43.509	46.712	40.811	48.555	61.569
3.3.90.39	550.000	39.950	51.719	40.695	42.640	47.258	47.702	38.879	43.509	46.712	40.811	48.555	61.569
13.401 - Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima	**7.310.213**	**530.988**	**687.414**	**540.886**	**566.747**	**628.115**	**634.025**	**516.752**	**578.297**	**620.864**	**542.429**	**645.360**	**818.336**
13401.24.722.013.2018 Operacionalização das Ações de Radiodifusão e de Multipla	7.310.213	530.988	687.414	540.886	566.747	628.115	634.025	516.752	578.297	620.864	542.429	645.360	818.336
1500	**7.174.714**	**521.146**	**674.672**	**530.861**	**556.242**	**616.473**	**622.273**	**507.174**	**567.578**	**609.356**	**532.375**	**633.398**	**803.168**
0000	7.174.714	521.146	674.672	530.861	556.242	616.473	622.273	507.174	567.578	609.356	532.375	633.398	803.168
3.1.90.04	2.773.905	201.487	260.843	205.243	215.056	238.342	240.585	196.085	219.438	235.590	205.828	244.886	310.523
3.1.90.11	550.800	40.008	51.794	40.754	42.703	47.326	47.772	38.936	43.573	46.780	40.870	48.626	61.659
3.1.90.13	1.105.361	80.290	103.942	81.786	85.697	94.976	95.870	78.137	87.443	93.879	82.020	97.583	123.739
3.1.90.16	108.320	7.868	10.186	8.015	8.398	9.307	9.395	7.657	8.569	9.200	8.038	9.563	12.126
3.1.90.94	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
3.3.90.14	18.000	1.307	1.693	1.332	1.396	1.547	1.561	1.272	1.424	1.529	1.336	1.589	2.015
3.3.90.30	164.000	11.912	15.422	12.134	12.715	14.091	14.224	11.593	12.974	13.929	12.169	14.478	18.359
3.3.90.33	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
3.3.90.36	67.200	4.881	6.319	4.972	5.210	5.774	5.828	4.750	5.316	5.707	4.986	5.933	7.523
3.3.90.39	1.260.600	91.566	118.540	93.272	97.732	108.314	109.334	89.111	99.724	107.064	93.539	111.288	141.117
3.3.90.40	17.500	1.271	1.646	1.295	1.357	1.504	1.518	1.237	1.384	1.486	1.299	1.545	1.959
3.3.90.47	48.000	3.487	4.514	3.552	3.721	4.124	4.163	3.393	3.797	4.077	3.562	4.238	5.373
3.3.90.91	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
3.3.90.92	70.000	5.085	6.582	5.179	5.427	6.015	6.071	4.948	5.538	5.945	5.194	6.180	7.836

4.4.90.52	215.000	15.617	20.217	15.908	16.669	18.473	18.647	15.198	17.008	18.260	15.953	18.981	24.068
4.6.90.71	526.028	38.209	49.465	38.921	40.782	45.198	45.623	37.184	41.613	44.676	39.032	46.439	58.886
1501	135.499	9.842	12.742	10.026	10.505	11.642	11.752	9.578	10.719	11.508	10.054	11.962	15.168
0150	135.499	9.842	12.742	10.026	10.505	11.642	11.752	9.578	10.719	11.508	10.054	11.962	15.168
3.3.90.30	119.800	8.702	11.265	8.864	9.288	10.294	10.390	8.469	9.477	10.175	8.889	10.576	13.411
3.3.90.39	15.699	1.140	1.476	1.162	1.217	1.349	1.362	1.110	1.242	1.333	1.165	1.386	1.757
13.601 - Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima	2.694.950	195.752	253.419	199.401	208.935	231.558	233.737	190.503	213.192	228.885	199.970	237.916	301.684
13601.03.092.015.2261 Operacionalização do Fundo Especial da Procuradoria-Gera	2.694.950	195.752	253.419	199.401	208.935	231.558	233.737	190.503	213.192	228.885	199.970	237.916	301.684
1759	2.694.950	195.752	253.419	199.401	208.935	231.558	233.737	190.503	213.192	228.885	199.970	237.916	301.684
0000	2.694.950	195.752	253.419	199.401	208.935	231.558	233.737	190.503	213.192	228.885	199.970	237.916	301.684
3.1.90.16	2.508.024	182.174	235.841	185.570	194.443	215.497	217.524	177.290	198.405	213.009	186.099	221.413	280.759
3.3.90.30	18.000	1.307	1.693	1.332	1.396	1.547	1.561	1.272	1.424	1.529	1.336	1.589	2.015
3.3.90.36	12.000	872	1.128	888	930	1.031	1.041	848	949	1.019	890	1.059	1.343
3.3.90.39	48.000	3.487	4.514	3.552	3.721	4.124	4.163	3.393	3.797	4.077	3.562	4.238	5.373
3.3.90.93	8.918	648	839	660	691	766	773	630	705	757	662	787	998
4.4.90.52	100.008	7.264	9.404	7.400	7.753	8.593	8.674	7.069	7.911	8.494	7.421	8.829	11.195
15. Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	701.377.476	50.945.583	65.953.824	51.895.280	54.376.515	60.264.417	60.831.450	49.579.690	55.484.594	59.568.680	52.043.313	61.918.999	78.515.131
15.101 - Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	52.526.733	3.815.356	4.939.336	3.886.480	4.072.302	4.513.252	4.555.717	3.713.064	4.155.287	4.461.147	3.897.566	4.637.164	5.880.062
15101.04.122.010.4108 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEGAD	1.134.000	82.370	106.635	83.905	87.917	97.437	98.353	80.161	89.709	96.312	84.145	100.112	126.945
1500	1.134.000	82.370	106.635	83.905	87.917	97.437	98.353	80.161	89.709	96.312	84.145	100.112	126.945
0000	1.134.000	82.370	106.635	83.905	87.917	97.437	98.353	80.161	89.709	96.312	84.145	100.112	126.945
3.3.90.30	29.000	2.106	2.727	2.146	2.248	2.492	2.515	2.050	2.294	2.463	2.152	2.560	3.246
3.3.90.39	419.000	30.435	39.401	31.002	32.484	36.002	36.340	29.619	33.146	35.586	31.090	36.990	46.905
3.3.90.92	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.93	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
4.4.90.52	536.000	38.933	50.403	39.659	41.555	46.055	46.488	37.889	42.402	45.523	39.772	47.319	60.002
15101.04.122.010.4208 Manutenção de Serviços de Transportes da SEGAD	337.000	24.478	31.690	24.935	26.127	28.956	29.228	23.822	26.659	28.622	25.006	29.751	37.725
1500	337.000	24.478	31.690	24.935	26.127	28.956	29.228	23.822	26.659	28.622	25.006	29.751	37.725
0000	337.000	24.478	31.690	24.935	26.127	28.956	29.228	23.822	26.659	28.622	25.006	29.751	37.725
3.3.90.39	207.000	15.036	19.465	15.316	16.048	17.786	17.953	14.633	16.375	17.581	15.360	18.274	23.172
3.3.90.92	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
4.4.90.52	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
15101.04.122.010.4308 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEGAD	2.301.071	167.142	216.381	170.257	178.398	197.715	199.575	162.660	182.033	195.432	170.743	203.143	257.592
1500	2.301.071	167.142	216.381	170.257	178.398	197.715	199.575	162.660	182.033	195.432	170.743	203.143	257.592
0000	2.301.071	167.142	216.381	170.257	178.398	197.715	199.575	162.660	182.033	195.432	170.743	203.143	257.592
3.3.90.08	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.14	22.500	1.634	2.116	1.665	1.744	1.933	1.951	1.591	1.780	1.911	1.670	1.986	2.519
3.3.90.33	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.39	236.500	17.179	22.239	17.499	18.335	20.321	20.512	16.718	18.709	20.086	17.549	20.879	26.475
3.3.90.59	1.486.973	108.008	139.827	110.022	115.282	127.765	128.967	105.113	117.632	126.290	110.336	131.273	166.458
3.3.90.92	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
4.4.90.52	435.098	31.604	40.914	32.193	33.732	37.385	37.737	30.757	34.420	36.953	32.285	38.411	48.707
15101.04.122.010.4408 Administração de Recursos Humanos da SEGAD	44.298.354	3.217.676	4.165.583	3.277.658	3.434.371	3.806.245	3.842.058	3.131.407	3.504.356	3.762.303	3.287.008	3.910.747	4.958.943
1500	44.298.354	3.217.676	4.165.583	3.277.658	3.434.371	3.806.245	3.842.058	3.131.407	3.504.356	3.762.303	3.287.008	3.910.747	4.958.943
0000	44.298.354	3.217.676	4.165.583	3.277.658	3.434.371	3.806.245	3.842.058	3.131.407	3.504.356	3.762.303	3.287.008	3.910.747	4.958.943
3.1.90.01	12.540	911	1.179	928	972	1.077	1.088	886	992	1.065	930	1.107	1.404
3.1.90.11	36.595.650	2.658.179	3.441.261	2.707.731	2.837.194	3.144.406	3.173.992	2.586.911	2.895.010	3.108.105	2.715.455	3.230.737	4.096.670
3.1.90.13	2.018.940	146.649	189.850	149.382	156.525	173.473	175.105	142.717	159.714	171.471	149.809	178.236	226.009
3.1.90.16	385.000	27.965	36.203	28.486	29.848	33.080	33.392	27.215	30.457	32.698	28.568	33.989	43.099
3.1.90.92	232.690	16.902	21.881	17.217	18.040	19.993	20.182	16.449	18.408	19.763	17.266	20.542	26.048
3.1.90.94	31.350	2.277	2.948	2.320	2.431	2.694	2.719	2.216	2.480	2.663	2.326	2.768	3.509
3.1.90.96	180.000	13.075	16.926	13.318	13.955	15.466	15.612	12.724	14.239	15.288	13.356	15.891	20.150
3.1.91.13	4.602.184	334.286	432.765	340.518	356.799	395.433	399.154	325.324	364.070	390.868	341.489	406.290	515.188
3.1.91.92	240.000	17.433	22.568	17.758	18.607	20.622	20.816	16.965	18.986	20.383	17.808	21.188	26.867
15101.04.122.010.4508 Ações de Informática da SEGAD	3.370.061	244.789	316.903	249.353	261.275	289.566	292.290	238.226	266.599	286.223	250.064	297.516	377.259
1500	3.370.061	244.789	316.903	249.353	261.275	289.566	292.290	238.226	266.599	286.223	250.064	297.516	377.259
0000	3.370.061	244.789	316.903	249.353	261.275	289.566	292.290	238.226	266.599	286.223	250.064	297.516	377.259
3.3.90.30	57.955	4.210	5.450	4.288	4.493	4.980	5.027	4.097	4.585	4.922	4.300	5.116	6.488
3.3.90.40	2.812.106	204.261	264.436	208.069	218.017	241.624	243.898	198.785	222.460	238.835	208.663	248.258	314.799
3.3.90.92	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
4.4.90.52	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
15101.04.122.069.2167 Administração dos Bens Patrimoniais	520.000	37.771	48.898	38.475	40.315	44.680	45.100	36.758	41.136	44.164	38.585	45.907	58.211
1500	520.000	37.771	48.898	38.475	40.315	44.680	45.100	36.758	41.136	44.164	38.585	45.907	58.211
0000	520.000	37.771	48.898	38.475	40.315	44.680	45.100	36.758	41.136	44.164	38.585	45.907	58.211
3.3.90.39	230.000	16.706	21.628	17.018	17.831	19.762	19.948	16.258	18.195	19.534	17.066	20.305	25.747
3.3.90.47	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.92	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
4.5.90.61	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
15101.04.122.069.2530 Reforma de Edifícios Pertencentes a SEGAD	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
1500	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
0000	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
3.3.90.39	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
15101.04.122.069.3527 Construção de Edifícios Pertencentes a SEGAD	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
1500	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
0000	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
4.4.90.51	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
15101.04.122.069.3571 Ampliação de Edifícios Pertencentes a SEGAD	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
1500	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
0000	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
4.4.90.51	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
15101.04.128.068.2165 Implementação da Política de Qualificação do Servidor	270.000	19.612	25.389	19.977	20.933	23.199	23.417	19.086	21.359	22.931	20.034	23.836	30.225
1500	270.000	19.612	25.389	19.977	20.933	23.199	23.417	19.086	21.359	22.931	20.034	23.836	30.225
0000	270.000	19.612	25.389	19.977	20.933	23.199	23.417	19.086	21.359	22.931	20.034	23.836	30.225
3.3.90.36	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.39	260.000	18.885	24.449	19.238	20.157	22.340	22.550	18.379	20.568	22.082	19.292	22.953	29.105
15101.04.331.068.2164 Implementação do Programa Qualidade de Vida do Servido	186.247	13.528	17.514	13.781	14.439	16.003	16.153	13.166	14.734	15.818	13.820	16.442	20.849
1500	186.247	13.528	17.514	13.781	14.439	16.003	16.153	13.166	14.734	15.818	13.820	16.442	20.849
0000	186.247	13.528	17.514	13.781	14.439	16.003	16.153	13.166	14.734	15.818	13.820	16.442	20.849
3.3.90.30	70.000	5.085	6.582	5.179	5.427	6.015	6.071	4.948	5.538	5.945	5.194	6.180	7.836
4.4.90.52	116.247	8.444	10.931	8.601	9.012	9.988	10.082	8.217	9.196	9.873	8.626	10.263	13.013
15.301 - Instituto de Previdência do Estado de Roraima	35.040.000	2.545.182	3.294.976	2.592.628	2.716.587	3.010.740	3.039.068	2.476.943	2.771.946	2.975.982	2.600.023	3.093.401	3.922.524
15301.09.122.010.4109 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis do IPER	1.876.000	136.266	176.409	138.806	145.443	161.191	162.708	132.613	148.407	159.331	139.202	165.617	210.007
1802	1.876.000	136.266	176.409	138.806	145.443	161.191	162.708	132.613	148.407	159.331	139.202	165.617	210.007
0000	1.876.000	136.266	176.409	138.806	145.443	161.191	162.708	132.613	148.407	159.331	139.202	165.617	210.007
3.3.90.30	12.000	872	1.128	888	930	1.031	1.041	848	949	1.019	890	1.059	1.343
3.3.90.37	384.000	27.892	36.109	28.412	29.771	32.994	33.305	27.145	30.377	32.613	28.493	33.900	42.987
3.3.90.39	1.460.000	106.049	137.291	108.026	113.191	125.447	126.628	103.206	115.498	123.999	108.334	128.892	163.439
3.3.90.92	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
15301.09.122.010.4209 Manutenção de Serviços de Transportes do IPER	182.600	13.263	17.171	13.511	14.157	15.690	15.837	12.908	14.445	15.508	13.549	16.120	20.441
1802	182.600	13.263	17.171	13.511	14.157	15.690	15.837	12.908	14.445	15.508	13.549	16.120	20.441
0000	182.600	13.263	17.171	13.511	14.157	15.690	15.837	12.908	14.445	15.508	13.549	16.120	20.441
3.3.90.30	42.000	3.051	3.949	3.108	3.256	3.609	3.643	2.969	3.323	3.567	3.116	3.708	4.702
3.3.90.39	120.600	8.760	11.341	8.923	9.350	10.362	10.460	8.525	9.540	10.243	8.949	10.647	13.500
3.3.90.92	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
15301.09.122.010.4309 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do IPER	8.606.400	625.139	809.300	636.792	667.238	739.487	746.445	608.378	680.835	730.950	638.608	759.790	963.436
1802	8.606.400	625.139	809.300	636.792	667.238	739.487	746.445	608.378	680.835	730.950	638.608	759.790	963.436
0000	8.606.400	625.139	809.300	636.792	667.238	739.487	746.445	608.378	680.835	730.950	638.608	759.790	963.436
3.3.90.14	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
3.3.90.30	45.400	3.298	4.269	3.359	3.520	3.901	3.938	3.209	3.592	3.856	3.369	4.008	5.082
3.3.90.33	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
3.3.90.35	264.000	19.176	24.825	19.533	20.467	22.684	22.897	18.662	20.885	22.422	19.589	23.306	29.553
3.3.90.36	1.320.000	95.880	124.126	97.667	102.337	113.418	114.485	93.310	104.423	112.109	97.946	116.532	147.766
3.3.90.37	400.000	29.055	37.614	29.596	31.011	34.369	34.693	28.276	31.643	33.972	29.681	35.313	44.778
3.3.90.39	1.427.008	103.653	134.188	105.585	110.633	122.613	123.766	100.874	112.888	121.197	105.886	125.979	159.745
3.3.90.46	1.420.000	103.144	133.529	105.067	110.090	122.011	123.159	100.378	112.333	120.602	105.366	125.360	158.961
3.3.90.47	2.700.000	196.118	253.894	199.774	209.326	231.992	234.175	190.860	213.592	229.314	200.344	238.361	302.249
3.3.90.91	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
3.3.90.92	89.992	6.537	8.462	6.659	6.977	7.732	7.805	6.361	7.119	7.643	6.678	7.945	10.074
4.4.90.52	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
15301.09.122.010.4409 Administração de Recursos Humanos do IPER	15.037.000	1.092.235	1.414.000	1.112.595	1.165.791	1.292.023	1.304.180	1.062.951	1.189.548	1.277.107	1.115.769	1.327.496	1.683.305
1802	15.037.000	1.092.235	1.414.000	1.112.595	1.165.791	1.292.023	1.304.180	1.062.951	1.189.548	1.277.107	1.115.769	1.327.496	1.683.305
0000	15.037.000	1.092.235	1.414.000	1.112.595	1.165.791	1.292.023	1.304.180	1.062.951	1.189.548	1.277.107	1.115.769	1.327.496	1.683.305
3.1.90.08	6.000	436	564	444	465	516	520	424	475	510	445	530	672
3.1.90.11	13.000.000	944.274	1.222.451	961.877	1.007.866	1.116.998	1.127.508	918.957	1.028.404	1.104.103	964.620	1.147.666	1.455.274
3.1.90.13	845.000	61.378	79.459	62.522	65.511	72.605	73.288	59.732	66.846	71.767	62.700	74.598	94.593
3.1.90.92	250.000	18.159	23.509	18.498	19.382	21.481	21.683	17.672	19.777	21.233	18.550	22.070	27.986
3.1.90.94	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
3.1.90.96	270.000	19.612	25.389	19.977	20.933	23.199	23.417	19.086	21.359	22.931	20.034	23.836	30.225
3.1.91.13	546.000	39.660	51.343	40.399	42.330	46.914	47.355	38.596	43.193	46.372	40.514	48.202	61.122
15301.09.122.010.4509 Ações de Informática do IPER	3.600.000	261.491	338.525	266.366	279.101	309.323	312.233	254.480	284.789	305.752	267.126	317.815	402.999
1802	3.600.000	261.491	338.525	266.366	279.101	309.323	312.233	254.480	284.789	305.752	267.126	317.815	402.999
0000	3.600.000	261.491	338.525	266.366	279.101	309.323	312.233	254.480	284.789	305.752	267.126	317.815	402.999
3.3.90.30	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
3.3.90.40	2.880.000	209.193	270.820	213.093	223.281	247.458	249.786	203.584	227.831	244.601	213.701	254.252	322.399
3.3.90.92	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
4.4.90.52	600.000	43.582	56.421	44.394	46.517	51.554	52.039	42.413	47.465	50.959	44.521	52.969	67.167
15301.09.122.065.3508 Construção do Imóvel Sede IPER	5.300.000	384.973	498.384	392.150	410.899	455.392	459.676	374.652	419.273	450.134	393.268	467.895	593.304
1802	5.300.000	384.973	498.384	392.150	410.899	455.392	459.676	374.652	419.273	450.134	393.268	467.895	593.304
0000	5.300.000	384.973	498.384	392.150	410.899	455.392	459.676	374.652	419.273	450.134	393.268	467.895	593.304
3.3.90.92	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
4.4.90.51	5.000.000	363.182	470.174	369.953	387.641	429.615	433.657	353.445	395.540	424.655	371.008	441.410	559.721
15301.09.272.065.2383 Educação Previdenciária	438.000	31.815	41.187	32.408	33.957	37.634	37.988	30.962	34.649	37.200	32.500	38.668	49.032
1802	438.000	31.815	41.187	32.408	33.957	37.634	37.988	30.962	34.649	37.200	32.500	38.668	49.032
0000	438.000	31.815	41.187	32.408	33.957	37.634	37.988	30.962	34.649	37.200	32.500	38.668	49.032
3.3.90.30	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.36	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
3.3.90.39	360.000	26.149	33.852	26.637	27.910	30.932	31.223	25.448	28.479	30.575	26.713	31.782	40.300
3.3.90.92	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.93	18.000	1.307	1.693	1.332	1.396	1.547	1.561	1.272	1.424	1.529	1.336	1.589	2.015
15.601 - Fundo Financeiro do IPER	329.960.798	23.967.187	31.027.766	24.413.969	25.581.258	28.351.203	28.617.962	23.324.607	26.102.550	28.023.896	24.483.611	29.129.595	36.937.193
15601.09.272.065.2384 Gestão do Fundo Financeiro da Previdência Social ao Servi	329.960.798	23.967.187	31.027.766	24.413.969	25.581.258	28.351.203	28.617.962	23.324.607	26.102.550	28.023.896	24.483.611	29.129.595	36.937.193
1801	329.960.798	23.967.187	31.027.766	24.413.969	25.581.258	28.351.203	28.617.962	23.324.607	26.102.550	28.023.896	24.483.611	29.129.595	36.937.193
0000	329.960.798	23.967.187	31.027.766	24.413.969	25.581.258	28.351.203	28.617.962	23.324.607	26.102.550	28.023.896	24.483.611	29.129.595	36.937.193
3.1.90.01	234.600.000	17.040.516	22.060.542	17.358.175	18.188.110	20.157.523	20.347.186	16.583.645	18.558.745	19.924.809	17.407.689	20.710.955	26.262.106
3.1.90.03	31.200.000	2.266.258	2.933.883	2.308.504	2.418.879	2.680.796	2.706.020	2.205.498	2.468.171	2.649.847	2.315.089	2.754.398	3.492.659
3.1.90.91	420.000	30.507	39.495	31.076	32.562	36.088	36.427	29.689	33.225	35.671	31.165	37.078	47.017
3.1.90.92	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
3.3.91.39	14.400.000	1.045.965	1.354.100	1.065.463	1.116.406	1.237.290	1.248.932	1.017.922	1.139.156	1.223.006	1.068.503	1.271.261	1.611.996
3.3.91.47	1.800.000	130.746	169.262	133.183	139.551	154.661	156.117	127.240	142.394	152.876	133.563	158.908	201.500
5.9.99.99	47.240.798	3.431.405	4.442.275	3.495.371	3.662.493	4.059.068	4.097.261	3.339.406	3.737.127	4.012.208	3.505.342	4.170.512	5.288.333
15.602 - Fundo Previdenciário do IPER	211.126.512	15.335.484	19.853.219	15.621.359	16.368.253	18.140.611	18.311.298	14.924.327	16.701.803	17.931.183	15.665.920	18.638.668	23.634.386
15602.09.272.065.2385 Gestão do Fundo Previdenciário da Previdência Social ao S	211.126.512	15.335.484	19.853.219	15.621.359	16.368.253	18.140.611	18.311.298	14.924.327	16.701.803	17.931.183	15.665.920	18.638.668	23.634.386
1800	211.126.512	15.335.484	19.853.219	15.621.359	16.368.253	18.140.611	18.311.298	14.924.327	16.701.803	17.931.183	15.665.920	18.638.668	23.634.386
0000	211.126.512	15.335.484	19.853.219	15.621.359	16.368.253	18.140.611	18.311.298	14.924.327	16.701.803	17.931.183	15.665.920	18.638.668	23.634.386
3.1.90.01	26.004.000	1.888.839	2.445.278	1.924.049	2.016.043	2.234.340	2.255.363	1.838.197	2.057.125	2.208.545	1.929.538	2.295.685	2.910.997
3.1.90.03	23.400.000	1.699.693	2.200.412	1.731.378	1.814.159	2.010.597	2.029.515	1.654.123	1.851.128	1.987.385	1.736.317	2.065.799	2.619.494
3.1.90.91	240.000	17.433	22.568	17.758	18.607	20.622	20.816	16.965	18.986	20.383	17.808	21.188	26.867
3.1.90.92	1.196.000	86.873	112.466	88.493	92.724	102.764	103.731	84.544	94.613	101.577	88.745	105.585	133.885
3.3.90.39	15.750.000	1.144.024	1.481.047	1.165.351	1.221.069	1.353.286	1.366.020	1.113.352	1.245.952	1.337.663	1.168.675	1.390.441	1.763.121
3.3.90.47	900.000	65.373	84.631	66.591	69.775	77.331	78.058	63.620	71.197	76.438	66.781	79.454	100.750
5.9.99.99	143.636.512	10.433.249	13.506.817	10.627.739	11.135.877	12.341.672	12.457.796	10.153.525	11.362.802	12.199.190	10.658.055	12.680.517	16.079.272
15.603 - Fundo de Proteção Social dos Militares do Estado de Roraima - FUNPROS/I	72.723.433	5.282.373	6.838.527	5.380.844	5.638.115	6.248.611	6.307.405	5.140.749	5.753.008	6.176.473	5.396.193	6.420.169	8.140.966
15603.09.272.065.2459 Gestão do Fundo de Proteção Social dos Militares do Estad	72.723.433	5.282.373	6.838.527	5.380.844	5.638.115	6.248.611	6.307.405	5.140.749	5.753.008	6.176.473	5.396.193	6.420.169	8.140.966
1803	72.723.433	5.282.373	6.838.527	5.380.844	5.638.115	6.248.611	6.307.405	5.140.749	5.753.008	6.176.473	5.396.193	6.420.169	8.140.966
0000	72.723.433	5.282.373	6.838.527	5.380.844	5.638.115	6.248.611	6.307.405	5.140.749	5.753.008	6.176.473	5.396.193	6.420.169	8.140.966
3.1.90.01	11.700.000	849.847	1.100.206	865.689	907.080	1.005.298	1.014.757	827.062	925.564	993.693	868.158	1.032.899	1.309.747
3.1.90.03	4.560.000	331.222	428.798	337.397	353.528	391.809	395.495	322.342	360.733	387.285	338.359	402.566	510.465
3.1.90.91	230.000	16.706	21.628	17.018	17.831	19.762	19.948	16.258	18.195	19.534	17.066	20.305	25.747
3.1.90.92	420.000	30.507	39.495	31.076	32.562	36.088	36.427	29.689	33.225	35.671	31.165	37.078	47.017
3.3.90.39	5.209.980	378.435	489.919	385.489	403.920	447.657	451.869	368.288	412.151	442.489	386.589	459.947	583.227
3.3.90.47	360.000	26.149	33.852	26.637	27.910	30.932	31.223	25.448	28.479	30.575	26.713	31.782	40.300
5.9.99.99	50.243.453	3.649.507	4.724.628	3.717.539	3.895.283	4.317.065	4.357.685	3.551.661	3.974.661	4.267.226	3.728.143	4.435.592	5.624.462

16. Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN	33.083.291	2.403.053	3.110.978	2.447.850	2.564.887	2.842.614	2.869.360	2.338.626	2.617.154	2.809.796	2.454.832	2.920.659	3.703.482
16.101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN	33.083.291	2.403.053	3.110.978	2.447.850	2.564.887	2.842.614	2.869.360	2.338.626	2.617.154	2.809.796	2.454.832	2.920.659	3.703.482
16101.04.121.018.2246 Gestão dos Instrumentos de Planejamento do Estado	1.780.000	129.293	167.382	131.703	138.000	152.943	154.382	125.826	140.812	151.177	132.079	157.142	199.261
1500	1.780.000	129.293	167.382	131.703	138.000	152.943	154.382	125.826	140.812	151.177	132.079	157.142	199.261
0000	1.780.000	129.293	167.382	131.703	138.000	152.943	154.382	125.826	140.812	151.177	132.079	157.142	199.261
3.3.90.35	645.000	46.851	60.652	47.724	50.006	55.420	55.942	45.594	51.025	54.780	47.860	56.942	72.204
3.3.90.36	35.000	2.542	3.291	2.590	2.713	3.007	3.036	2.474	2.769	2.973	2.597	3.090	3.918
3.3.90.39	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
3.3.90.92	800.000	58.109	75.228	59.192	62.023	68.738	69.385	56.551	63.286	67.945	59.361	70.626	89.555
16101.04.121.018.2267 Gestão de Sistemas de Informações Sócio-Econômicas e G	120.819	8.776	11.361	8.939	9.367	10.381	10.479	8.541	9.558	10.261	8.965	10.666	13.525
1500	120.819	8.776	11.361	8.939	9.367	10.381	10.479	8.541	9.558	10.261	8.965	10.666	13.525
0000	120.819	8.776	11.361	8.939	9.367	10.381	10.479	8.541	9.558	10.261	8.965	10.666	13.525
3.3.90.31	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.39	100.819	7.323	9.480	7.460	7.816	8.663	8.744	7.127	7.976	8.563	7.481	8.901	11.286
16101.04.121.018.2268 Gestão de Convênios e Captação de Recursos Públicos	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
1500	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
0000	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
3.3.90.39	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
16101.04.122.010.4110 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEPLAN	4.309.152	313.002	405.210	318.836	334.081	370.255	373.739	304.610	340.889	365.981	319.746	380.421	482.385
1500	4.309.152	313.002	405.210	318.836	334.081	370.255	373.739	304.610	340.889	365.981	319.746	380.421	482.385
0000	4.309.152	313.002	405.210	318.836	334.081	370.255	373.739	304.610	340.889	365.981	319.746	380.421	482.385
3.3.90.30	73.145	5.313	6.878	5.412	5.671	6.285	6.344	5.171	5.786	6.212	5.427	6.457	8.188
3.3.90.39	3.858.657	280.279	362.848	285.504	299.155	331.547	334.667	272.765	305.251	327.720	286.318	340.650	431.954
3.3.90.47	1.350	98	127	100	105	116	117	95	107	115	100	119	151
3.3.90.92	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
4.4.90.52	226.000	16.416	21.252	16.722	17.521	19.419	19.601	15.976	17.878	19.194	16.770	19.952	25.299
16101.04.122.010.4210 Manutenção de Serviços de Transportes da SEPLAN	772.400	56.104	72.632	57.150	59.883	66.367	66.991	54.600	61.103	65.601	57.313	68.189	86.466
1500	772.400	56.104	72.632	57.150	59.883	66.367	66.991	54.600	61.103	65.601	57.313	68.189	86.466
0000	772.400	56.104	72.632	57.150	59.883	66.367	66.991	54.600	61.103	65.601	57.313	68.189	86.466
3.3.90.30	173.000	12.566	16.268	12.800	13.412	14.865	15.005	12.229	13.686	14.693	12.837	15.273	19.366
3.3.90.39	91.400	6.639	8.595	6.763	7.086	7.853	7.927	6.461	7.230	7.763	6.782	8.069	10.232
3.3.90.92	8.000	581	752	592	620	687	694	566	633	679	594	706	896
4.4.90.52	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
16101.04.122.010.4310 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEPLAN	2.625.204	190.686	246.860	194.240	203.527	225.565	227.688	185.573	207.675	222.961	194.794	231.758	293.876
1500	2.625.204	190.686	246.860	194.240	203.527	225.565	227.688	185.573	207.675	222.961	194.794	231.758	293.876
0000	2.625.204	190.686	246.860	194.240	203.527	225.565	227.688	185.573	207.675	222.961	194.794	231.758	293.876
3.3.90.08	51.000	3.704	4.796	3.774	3.954	4.382	4.423	3.605	4.035	4.331	3.784	4.502	5.709
3.3.90.14	153.034	11.116	14.391	11.323	11.864	13.149	13.273	10.818	12.106	12.997	11.355	13.510	17.131
3.3.90.30	250.190	18.173	23.527	18.512	19.397	21.497	21.699	17.686	19.792	21.249	18.564	22.087	28.007
3.3.90.33	252.480	18.339	23.742	18.681	19.574	21.694	21.898	17.848	19.973	21.443	18.734	22.289	28.264
3.3.90.39	1.586.500	115.238	149.186	117.386	122.998	136.317	137.599	112.148	125.505	134.743	117.721	140.059	177.599
3.3.90.41	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.92	118.000	8.571	11.096	8.731	9.148	10.139	10.234	8.341	9.335	10.022	8.756	10.417	13.209
4.4.90.52	164.000	11.912	15.422	12.134	12.715	14.091	14.224	11.593	12.974	13.929	12.169	14.478	18.359
16101.04.122.010.4410 Administração de Recursos Humanos da SEPLAN	18.712.820	1.359.233	1.759.655	1.384.571	1.450.771	1.607.861	1.622.989	1.322.791	1.480.334	1.589.298	1.388.521	1.652.005	2.094.791
1500	18.712.820	1.359.233	1.759.655	1.384.571	1.450.771	1.607.861	1.622.989	1.322.791	1.480.334	1.589.298	1.388.521	1.652.005	2.094.791
0000	18.712.820	1.359.233	1.759.655	1.384.571	1.450.771	1.607.861	1.622.989	1.322.791	1.480.334	1.589.298	1.388.521	1.652.005	2.094.791
3.1.90.11	14.808.814	1.075.660	1.392.542	1.095.712	1.148.100	1.272.417	1.284.389	1.046.821	1.171.496	1.257.727	1.098.837	1.307.352	1.657.761
3.1.90.13	1.200.000	87.164	112.842	88.789	93.034	103.108	104.078	84.827	94.930	101.917	89.042	105.938	134.333
3.1.90.16	288.000	20.919	27.082	21.309	22.328	24.746	24.979	20.358	22.783	24.460	21.370	25.425	32.240
3.1.90.92	180.000	13.075	16.926	13.318	13.955	15.466	15.612	12.724	14.239	15.288	13.356	15.891	20.150
3.1.90.94	144.000	10.460	13.541	10.655	11.164	12.373	12.489	10.179	11.392	12.230	10.685	12.713	16.120
3.1.90.96	840.000	61.015	78.989	62.152	65.124	72.175	72.854	59.379	66.451	71.342	62.329	74.157	94.033
3.1.91.13	1.116.000	81.062	104.943	82.573	86.521	95.890	96.792	78.889	88.285	94.783	82.809	98.523	124.930
3.1.91.92	58.006	4.213	5.455	4.292	4.497	4.984	5.031	4.100	4.589	4.927	4.304	5.121	6.493
3.1.91.96	78.000	5.666	7.335	5.771	6.047	6.702	6.765	5.514	6.170	6.625	5.788	6.886	8.732
16101.04.122.010.4510 Ações de Informática da SEPLAN	4.642.896	337.244	436.593	343.530	359.955	398.931	402.685	328.202	367.290	394.326	344.510	409.884	519.745
1500	4.642.896	337.244	436.593	343.530	359.955	398.931	402.685	328.202	367.290	394.326	344.510	409.884	519.745
0000	4.642.896	337.244	436.593	343.530	359.955	398.931	402.685	328.202	367.290	394.326	344.510	409.884	519.745
3.3.90.30	111.131	8.072	10.450	8.223	8.616	9.549	9.639	7.856	8.791	9.438	8.246	9.811	12.440
3.3.90.39	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.40	610.024	44.310	57.363	45.136	47.294	52.415	52.908	43.122	48.258	51.810	45.265	53.854	68.289
4.4.90.52	3.901.741	283.409	366.899	288.692	302.495	335.249	338.403	275.810	308.659	331.379	289.515	344.453	436.777
17. Secretaria de Estado da Educação e Desporto	1.635.124.471	118.769.668	153.758.448	120.983.700	126.768.215	140.494.708	141.816.634	115.585.355	129.351.483	138.872.732	121.328.810	144.352.040	183.042.678
17.101 - Secretaria de Estado da Educação e Desporto	632.966.949	45.976.484	59.520.861	46.833.550	49.072.772	54.386.383	54.898.109	44.743.817	50.072.771	53.758.506	46.967.144	55.879.581	70.856.970
17101.04.122.010.4111 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEED	6.848.557	497.455	644.002	506.728	530.956	588.448	593.985	484.118	541.776	581.655	508.174	604.604	766.656
1500	6.848.557	497.455	644.002	506.728	530.956	588.448	593.985	484.118	541.776	581.655	508.174	604.604	766.656
1001	6.848.557	497.455	644.002	506.728	530.956	588.448	593.985	484.118	541.776	581.655	508.174	604.604	766.656
3.3.90.30	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
3.3.90.39	3.948.557	286.809	371.301	292.156	306.124	339.272	342.464	279.120	312.363	335.355	292.989	348.586	442.018
4.4.90.52	1.900.000	138.009	178.666	140.582	147.304	163.254	164.790	134.309	150.305	161.369	140.983	167.736	212.694
17101.04.122.010.4211 Manutenção de Serviços de Transportes da SEED	27.710.000	2.012.757	2.605.702	2.050.277	2.148.306	2.380.925	2.403.327	1.958.793	2.192.084	2.353.438	2.056.126	2.446.294	3.101.973
1500	27.710.000	2.012.757	2.605.702	2.050.277	2.148.306	2.380.925	2.403.327	1.958.793	2.192.084	2.353.438	2.056.126	2.446.294	3.101.973
1001	27.710.000	2.012.757	2.605.702	2.050.277	2.148.306	2.380.925	2.403.327	1.958.793	2.192.084	2.353.438	2.056.126	2.446.294	3.101.973
3.3.90.30	4.300.000	312.337	404.349	318.159	333.371	369.469	372.945	303.963	340.165	365.203	319.067	379.613	481.360
3.3.90.33	2.810.000	204.108	264.238	207.913	217.854	241.443	243.715	198.636	222.294	238.656	208.506	248.072	314.563
3.3.90.37	1.200.000	87.164	112.842	88.789	93.034	103.108	104.078	84.827	94.930	101.917	89.042	105.938	134.333
3.3.90.39	19.400.000	1.409.148	1.824.273	1.435.416	1.504.047	1.666.905	1.682.589	1.371.367	1.534.696	1.647.661	1.439.511	1.712.671	2.171.717
17101.04.122.010.4311 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEED	30.398.680	2.208.053	2.858.531	2.249.214	2.356.754	2.611.944	2.636.520	2.148.853	2.404.780	2.581.790	2.255.630	2.683.656	3.402.955
1500	30.398.680	2.208.053	2.858.531	2.249.214	2.356.754	2.611.944	2.636.520	2.148.853	2.404.780	2.581.790	2.255.630	2.683.656	3.402.955
1001	30.398.680	2.208.053	2.858.531	2.249.214	2.356.754	2.611.944	2.636.520	2.148.853	2.404.780	2.581.790	2.255.630	2.683.656	3.402.955
3.3.90.30	3.440.000	249.869	323.479	254.527	266.697	295.575	298.356	243.170	272.132	292.163	255.253	303.690	385.088
3.3.90.36	25.000	1.816	2.351	1.850	1.938	2.148	2.168	1.767	1.978	2.123	1.855	2.207	2.799
3.3.90.37	13.000.000	944.274	1.222.451	961.877	1.007.866	1.116.998	1.127.508	918.957	1.028.404	1.104.103	964.620	1.147.666	1.455.274
3.3.90.39	11.533.680	837.766	1.084.566	853.383	894.185	991.008	1.000.332	815.305	912.407	979.567	855.817	1.018.216	1.291.128
4.4.90.52	2.400.000	174.328	225.683	177.577	186.068	206.215	208.155	169.654	189.859	203.834	178.084	211.877	268.666
17101.04.122.010.4411 Administração de Recursos Humanos da SEED	127.031.652	9.227.131	11.945.384	9.399.137	9.848.532	10.914.933	11.017.633	8.979.744	10.049.224	10.788.923	9.425.949	11.214.607	14.220.455
1500	127.031.652	9.227.131	11.945.384	9.399.137	9.848.532	10.914.933	11.017.633	8.979.744	10.049.224	10.788.923	9.425.949	11.214.607	14.220.455
0000	2.008.680	145.903	188.886	148.623	155.729	172.592	174.216	141.992	158.903	170.599	149.047	177.330	224.860
3.1.90.11	1.086.589	78.926	102.177	80.397	84.241	93.363	94.241	76.810	85.958	92.285	80.627	95.926	121.637
3.1.90.13	60.366	4.385	5.676	4.467	4.680	5.187	5.236	4.267	4.775	5.127	4.479	5.329	6.758
3.1.90.16	2.322	169	218	172	180	200	201	164	184	197	172	205	260
3.1.90.92	422.874	30.716	39.765	31.289	32.785	36.335	36.676	29.893	33.453	35.915	31.378	37.332	47.338
3.1.91.13	60.366	4.385	5.676	4.467	4.680	5.187	5.236	4.267	4.775	5.127	4.479	5.329	6.758
3.1.91.92	367.483	26.693	34.556	27.190	28.490	31.575	31.872	25.977	29.071	31.211	27.268	32.442	41.138
3.3.90.08	289	21	27	21	22	25	25	20	23	25	21	26	32
3.3.90.14	5.981	434	562	443	464	514	519	423	473	508	444	528	670
3.3.90.36	2.410	175	227	178	187	207	209	170	191	205	179	213	270
1001	125.022.972	9.081.227	11.756.498	9.250.514	9.692.803	10.742.342	10.843.417	8.837.752	9.890.322	10.618.324	9.276.901	11.037.277	13.995.595
3.1.90.04	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
3.1.90.11	111.080.288	8.068.480	10.445.402	8.218.888	8.611.852	9.544.345	9.634.149	7.852.157	8.787.343	9.434.158	8.242.332	9.806.389	12.434.792
3.1.90.13	6.126.682	445.021	576.121	453.316	474.990	526.423	531.376	433.089	484.670	520.345	454.609	540.876	685.846
3.1.90.16	689.319	50.070	64.820	51.003	53.442	59.228	59.786	48.727	54.531	58.545	51.149	60.854	77.165
3.1.91.13	6.126.683	445.021	576.121	453.316	474.991	526.423	531.376	433.089	484.670	520.345	454.610	540.876	685.847
17101.04.122.010.4511 Ações de Informática da SEED	5.752.763	417.860	540.959	425.650	446.001	494.294	498.945	406.657	455.090	488.588	426.864	507.865	643.988
1500	5.752.763	417.860	540.959	425.650	446.001	494.294	498.945	406.657	455.090	488.588	426.864	507.865	643.988
1001	5.752.763	417.860	540.959	425.650	446.001	494.294	498.945	406.657	455.090	488.588	426.864	507.865	643.988
3.3.90.30	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
3.3.90.39	2.000.000	145.273	188.069	147.981	155.056	171.846	173.463	141.378	158.216	169.862	148.403	176.564	223.888
3.3.90.40	2.252.763	163.633	211.838	166.683	174.653	193.564	195.385	159.246	178.212	191.329	167.159	198.878	252.184
4.4.90.52	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
17101.12.128.029.2196 Capacitação e Habilitação de Profissionais para a Educaçã	1.100.000	79.900	103.438	81.390	85.281	94.515	95.405	77.758	87.019	93.424	81.622	97.110	123.139
1500	1.100.000	79.900	103.438	81.390	85.281	94.515	95.405	77.758	87.019	93.424	81.622	97.110	123.139
0000	900.000	65.373	84.631	66.591	69.775	77.331	78.058	63.620	71.197	76.438	66.781	79.454	100.750
3.3.50.41	900.000	65.373	84.631	66.591	69.775	77.331	78.058	63.620	71.197	76.438	66.781	79.454	100.750
1001	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
3.3.90.39	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
17101.12.361.080.2194 Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental	151.112.983	10.976.314	14.209.865	11.180.927	11.715.514	12.984.072	13.106.240	10.682.029	11.954.251	12.834.174	11.212.821	13.340.555	16.916.220
1500	151.112.983	10.976.314	14.209.865	11.180.927	11.715.514	12.984.072	13.106.240	10.682.029	11.954.251	12.834.174	11.212.821	13.340.555	16.916.220
0000	21.519.873	1.563.128	2.023.615	1.592.266	1.668.396	1.849.051	1.866.449	1.521.219	1.702.395	1.827.704	1.596.808	1.899.817	2.409.025
3.3.40.41	1.800.000	130.746	169.262	133.183	139.551	154.661	156.117	127.240	142.394	152.876	133.563	158.908	201.500
3.3.90.30	64.000	4.649	6.018	4.735	4.962	5.499	5.551	4.524	5.063	5.436	4.749	5.650	7.164
3.3.90.32	12.793.767	929.294	1.203.058	946.617	991.877	1.099.278	1.109.621	904.379	1.012.090	1.086.587	949.318	1.129.459	1.432.188
3.3.90.39	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
3.3.90.92	4.000.000	290.546	376.139	295.962	310.113	343.692	346.926	282.756	316.432	339.724	296.806	353.128	447.777
4.4.40.41	1.862.106	135.257	175.103	137.778	144.366	159.998	161.503	131.630	147.308	158.151	138.171	164.390	208.452
1001	129.593.110	9.413.186	12.186.250	9.588.661	10.047.117	11.135.021	11.239.792	9.160.811	10.251.856	11.006.470	9.616.013	11.440.737	14.507.195
3.3.90.30	6.940.399	504.126	652.638	513.524	538.076	596.340	601.951	490.610	549.041	589.455	514.989	612.712	776.937
3.3.90.37	75.131.788	5.457.308	7.064.996	5.559.040	5.824.830	6.455.544	6.516.285	5.310.993	5.943.528	6.381.017	5.574.897	6.632.784	8.410.567
3.3.90.39	41.755.498	3.032.972	3.926.466	3.089.511	3.237.228	3.587.755	3.621.513	2.951.655	3.303.195	3.546.336	3.098.324	3.686.258	4.674.285
4.4.90.52	5.765.425	418.780	542.150	426.587	446.983	495.382	500.043	407.552	456.091	489.663	427.804	508.983	645.406
17101.12.361.080.2534 Fortalecimento da Alimentação Escolar - Ensino Fundamen	26.073.456	1.893.884	2.451.810	1.929.188	2.021.427	2.240.308	2.261.387	1.843.107	2.062.620	2.214.444	1.934.691	2.301.817	2.918.772
1500	15.581.000	1.131.749	1.465.155	1.152.846	1.207.966	1.338.765	1.351.362	1.101.406	1.232.582	1.323.310	1.156.135	1.375.522	1.744.202
0000	15.581.000	1.131.749	1.465.155	1.152.846	1.207.966	1.338.765	1.351.362	1.101.406	1.232.582	1.323.310	1.156.135	1.375.522	1.744.202
3.3.90.30	15.581.000	1.131.749	1.465.155	1.152.846	1.207.966	1.338.765	1.351.362	1.101.406	1.232.582	1.323.310	1.156.135	1.375.522	1.744.202
1550	4.710.991	342.190	442.997	348.569	365.235	404.782	408.591	333.015	372.677	400.109	349.563	415.896	527.368
0000	4.710.991	342.190	442.997	348.569	365.235	404.782	408.591	333.015	372.677	400.109	349.563	415.896	527.368
3.3.90.30	4.710.991	342.190	442.997	348.569	365.235	404.782	408.591	333.015	372.677	400.109	349.563	415.896	527.368
1552	5.781.465	419.945	543.658	427.774	448.226	496.760	501.435	408.686	457.360	491.026	428.994	510.399	647.201
0000	5.781.465	419.945	543.658	427.774	448.226	496.760	501.435	408.686	457.360	491.026	428.994	510.399	647.201
3.3.90.30	5.781.465	419.945	543.658	427.774	448.226	496.760	501.435	408.686	457.360	491.026	428.994	510.399	647.201
17101.12.361.080.2536 Manutenção de Serviços de Transporte Escolar - Ensino Fu	107.410.154	7.801.894	10.100.282	7.947.332	8.327.313	9.228.997	9.315.833	7.592.719	8.497.006	9.122.450	7.970.003	9.482.382	12.023.942
1500	105.628.129	7.672.454	9.932.710	7.815.480	8.189.156	9.075.880	9.161.275	7.466.749	8.356.034	8.971.101	7.837.773	9.325.061	11.824.455
1001	105.628.129	7.672.454	9.932.710	7.815.480	8.189.156	9.075.880	9.161.275	7.466.749	8.356.034	8.971.101	7.837.773	9.325.061	11.824.455
3.3.90.39	105.628.129	7.672.454	9.932.710	7.815.480	8.189.156	9.075.880	9.161.275	7.466.749	8.356.034	8.971.101	7.837.773	9.325.061	11.824.455
1553	1.782.025	129.440	167.572	131.853	138.157	153.117	154.558	125.970	140.972	151.349	132.229	157.321	199.487
0000	1.782.025	129.440	167.572	131.853	138.157	153.117	154.558	125.970	140.972	151.349	132.229	157.321	199.487
3.3.90.39	1.782.025	129.440	167.572	131.853	138.157	153.117	154.558	125.970	140.972	151.349	132.229	157.321	199.487
17101.12.361.080.3481 Ampliação e Reforma da Rede Física de Unidades Educacio	4.993.159	362.685	469.530	369.446	387.111	429.027	433.064	352.962	394.999	424.074	370.500	440.806	558.955
1500	4.993.159	362.685	469.530	369.446	387.111	429.027	433.064	352.962	394.999	424.074	370.500	440.806	558.955
0000	3.993.159	290.049	375.496	295.456	309.582	343.104	346.332	282.273	315.891	339.143	296.299	352.524	447.011
3.3.40.41	2.562.106	186.102	240.927	189.572	198.635	220.144	222.215	181.113	202.683	217.602	190.112	226.188	286.813
4.4.40.41	1.431.053	103.947	134.569	105.884	110.947	122.960	124.117	101.160	113.208	121.541	106.186	126.336	160.198
1001	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
4.4.90.51	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
17101.12.362.080.2202 Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio	72.088.150	5.236.229	6.778.788	5.333.839	5.588.863	6.194.026	6.252.306	5.095.841	5.702.752	6.122.518	5.349.054	6.364.085	8.069.849
1500	72.088.150	5.236.229	6.778.788	5.333.839	5.588.863	6.194.026	6.252.306	5.095.841	5.702.752	6.122.518	5.349.054	6.364.085	8.069.849
0000	36.000	2.615	3.385	2.664	2.791	3.093	3.122	2.545	2.848	3.058	2.671	3.178	4.030
3.3.90.30	36.000	2.615	3.385	2.664	2.791	3.093	3.122	2.545	2.848	3.058	2.671	3.178	4.030
1001	72.052.150	5.233.614	6.775.403	5.331.176	5.586.072	6.190.933	6.249.184	5.093.296	5.699.904	6.119.460	5.346.383	6.360.907	8.065.819
3.3.90.30	3.060.000	222.268	287.746	226.411	237.236	262.924	265.398	216.308	242.071	259.889	227.057	270.143	342.549
3.3.90.37	42.261.631	3.069.736	3.974.060	3.126.960	3.276.467	3.631.244	3.665.410	2.987.434	3.343.235	3.589.322	3.135.880	3.730.941	4.730.944
3.3.90.39	23.490.519	1.706.268	2.208.924	1.738.076	1.821.177	2.018.375	2.037.366	1.660.522	1.858.289	1.995.073	1.743.033	2.073.790	2.629.627
4.4.90.52	3.240.000	235.342	304.672	239.729	251.191	278.390	281.010	229.032	256.310	275.176	240.413	286.034	362.699
17101.12.362.080.2535 Fortalecimento da Alimentação Escolar - Ensino Médio	5.856.911	425.425	550.753	433.356	454.076	503.243	507.978	414.019	463.329	497.433	434.592	517.060	655.647
1500	324.000	23.534	30.467	23.973	25.119	27.839	28.101	22.903	25.631	27.518	24.041	28.603	36.270
0000	324.000	23.534	30.467	23.973	25.119	27.839	28.101	22.903	25.631	27.518	24.041	28.603	36.270
3.3.90.30	324.000	23.534	30.467	23.973	25.119	27.839	28.101	22.903	25.631	27.518	24.041	28.603	36.270
1550	2.649.933	192.482	249.186	196.070	205.444	227.690	229.832	187.321	209.631	225.061	196.629	233.941	296.645
0000	2.649.933	192.482	249.186	196.070	205.444	227.690	229.832	187.321	209.631	225.061	196.629	233.941	296.645
3.3.90.30	2.649.933	192.482	249.186	196.070	205.444	227.690	229.832	187.321	209.631	225.061	196.629	233.941	296.645
1552	2.882.978	209.409	271.100	213.313	223.512	247.714	250.045	203.795	228.067	244.854	213.922	254.515	322.733
0000	2.882.978	209.409	271.100	213.313	223.512	247.714	250.045	203.795	228.067	244.854	213.922	254.515	322.733
3.3.90.30	2.882.978	209.409	271.100	213.313	223.512	247.714	250.045	203.795	228.067	244.854	213.922	254.515	322.733
17101.12.362.080.2537 Manutenção de Serviços de Transporte Escolar - Ensino Mé	46.380.788	3.368.937	4.361.404	3.431.738	3.595.818	3.985.174	4.022.671	3.278.613	3.669.093	3.939.166	3.441.527	4.094.588	5.192.060
1500	46.030.968	3.343.527	4.328.509	3.405.855	3.568.697	3.955.116	3.992.330	3.253.884	3.641.419	3.909.455	3.415.570	4.063.705	5.152.899
1001	46.030.968	3.343.527	4.328.509	3.405.855	3.568.697	3.955.116	3.992.330	3.253.884	3.641.419	3.909.455	3.415.570	4.063.705	5.152.899
3.3.90.39	46.030.968	3.343.527	4.328.509	3.405.855	3.568.697	3.955.116	3.992.330	3.253.884	3.641.419	3.909.455	3.415.570	4.063.705	5.152.899
1553	349.820	25.410	32.895	25.883	27.121	30.058	30.340	24.728	27.674	29.711	25.957	30.883	39.160
0000	349.820	25.410	32.895	25.883	27.121	30.058	30.340	24.728	27.674	29.711	25.957	30.883	39.160
3.3.90.39	349.820	25.410	32.895	25.883	27.121	30.058	30.340	24.728	27.674	29.711	25.957	30.883	39.160
17101.12.362.080.3483 Ampliação e Reforma da Rede Física de Unidades Educacio	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944

1500	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
1001	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
4.4.90.51	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
17101.12.363.024.2199 Manutenção e Fortalecimento da Educação Profissional	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
1500	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
1001	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
4.4.90.52	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
17101.12.368.080.3318 Ampliação e Reforma da Rede Física de Centros e Unidade	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
1500	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
1001	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
4.4.90.51	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
17101.12.847.080.3576 Transferências Discricionárias da Educação	9.734.069	707.048	915.340	720.229	754.665	836.380	844.249	688.092	770.043	826.724	722.283	859.343	1.089.672
1500	2.050.000	148.905	192.771	151.681	158.933	176.142	177.799	144.913	162.171	174.109	152.113	180.978	229.486
0000	2.050.000	148.905	192.771	151.681	158.933	176.142	177.799	144.913	162.171	174.109	152.113	180.978	229.486
3.3.90.30	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
3.3.90.93	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
4.4.90.51	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
1551	339.132	24.633	31.890	25.093	26.292	29.139	29.413	23.973	26.828	28.803	25.164	29.939	37.964
0000	339.132	24.633	31.890	25.093	26.292	29.139	29.413	23.973	26.828	28.803	25.164	29.939	37.964
3.3.40.41	339.132	24.633	31.890	25.093	26.292	29.139	29.413	23.973	26.828	28.803	25.164	29.939	37.964
1569	3.986.993	289.601	374.916	295.000	309.104	342.574	345.797	281.837	315.403	338.619	295.841	351.980	446.321
0000	3.986.993	289.601	374.916	295.000	309.104	342.574	345.797	281.837	315.403	338.619	295.841	351.980	446.321
4.4.90.51	3.986.993	289.601	374.916	295.000	309.104	342.574	345.797	281.837	315.403	338.619	295.841	351.980	446.321
1570	3.357.944	243.909	315.763	248.456	260.335	288.524	291.239	237.370	265.640	285.193	249.165	296.446	375.902
0000	3.357.944	243.909	315.763	248.456	260.335	288.524	291.239	237.370	265.640	285.193	249.165	296.446	375.902
3.3.90.30	3.357.944	243.909	315.763	248.456	260.335	288.524	291.239	237.370	265.640	285.193	249.165	296.446	375.902
17101.27.812.030.2275 Apoio a Eventos Desportivos e de Lazer Comunitário	1.287.070	93.488	121.029	95.231	99.784	110.589	111.629	90.982	101.818	109.312	95.503	113.625	144.080
1500	810.000	58.836	76.168	59.932	62.798	69.598	70.252	57.258	64.078	68.794	60.103	71.508	90.675
0000	810.000	58.836	76.168	59.932	62.798	69.598	70.252	57.258	64.078	68.794	60.103	71.508	90.675
3.3.50.41	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
3.3.90.33	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.39	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
1599	477.070	34.653	44.861	35.299	36.986	40.991	41.377	33.724	37.740	40.518	35.399	42.117	53.405
0000	477.070	34.653	44.861	35.299	36.986	40.991	41.377	33.724	37.740	40.518	35.399	42.117	53.405
3.3.90.33	477.070	34.653	44.861	35.299	36.986	40.991	41.377	33.724	37.740	40.518	35.399	42.117	53.405
17101.27.812.030.2277 Manutenção e Fortalecimento do Desporto	5.438.557	395.038	511.413	402.402	421.641	467.297	471.694	384.446	430.234	461.902	403.549	480.127	608.815
1500	5.438.557	395.038	511.413	402.402	421.641	467.297	471.694	384.446	430.234	461.902	403.549	480.127	608.815
0000	5.438.557	395.038	511.413	402.402	421.641	467.297	471.694	384.446	430.234	461.902	403.549	480.127	608.815
3.3.50.41	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
3.3.80.39	1.748.557	127.009	164.425	129.377	135.562	150.241	151.655	123.604	138.325	148.507	129.746	154.366	195.741
3.3.90.30	1.740.000	126.387	163.620	128.743	134.899	149.506	150.913	122.999	137.648	147.780	129.111	153.611	194.783
3.3.90.36	250.000	18.159	23.509	18.498	19.382	21.481	21.683	17.672	19.777	21.233	18.550	22.070	27.986
3.3.90.37	600.000	43.582	56.421	44.394	46.517	51.554	52.039	42.413	47.465	50.959	44.521	52.969	67.167
3.3.90.39	400.000	29.055	37.614	29.596	31.011	34.369	34.693	28.276	31.643	33.972	29.681	35.313	44.778
4.4.90.52	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
17101.27.812.030.2363 Ampliação e Reforma da Rede Física de Unidades Desporti	750.000	54.477	70.526	55.493	58.146	64.442	65.049	53.017	59.331	63.698	55.651	66.211	83.958
1500	750.000	54.477	70.526	55.493	58.146	64.442	65.049	53.017	59.331	63.698	55.651	66.211	83.958
0000	750.000	54.477	70.526	55.493	58.146	64.442	65.049	53.017	59.331	63.698	55.651	66.211	83.958
4.4.90.51	750.000	54.477	70.526	55.493	58.146	64.442	65.049	53.017	59.331	63.698	55.651	66.211	83.958
17.201 - Universidade Estadual de Roraima	**111.751.093**	**8.117.205**	**10.508.481**	**8.268.521**	**8.663.858**	**9.601.983**	**9.692.329**	**7.899.576**	**8.840.409**	**9.491.130**	**8.292.107**	**9.865.609**	**12.509.885**
17201.12.122.010.4139 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da UERR	12.360.000	897.787	1.162.269	914.523	958.248	1.062.008	1.072.000	873.716	977.775	1.049.747	917.131	1.091.165	1.383.630
1500	12.360.000	897.787	1.162.269	914.523	958.248	1.062.008	1.072.000	873.716	977.775	1.049.747	917.131	1.091.165	1.383.630
0000	12.360.000	897.787	1.162.269	914.523	958.248	1.062.008	1.072.000	873.716	977.775	1.049.747	917.131	1.091.165	1.383.630
3.3.90.37	12.360.000	897.787	1.162.269	914.523	958.248	1.062.008	1.072.000	873.716	977.775	1.049.747	917.131	1.091.165	1.383.630
17201.12.122.010.4239 Manutenção de Serviços de Transportes da UERR	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
1500	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
0000	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.39	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
17201.12.122.010.4339 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da UERR	2.843.436	206.537	267.382	210.387	220.446	244.316	246.615	201.000	224.939	241.496	210.987	251.024	318.306
1500	2.689.411	195.349	252.898	198.991	208.505	231.082	233.256	190.112	212.754	228.414	199.559	237.427	301.064
0000	2.689.411	195.349	252.898	198.991	208.505	231.082	233.256	190.112	212.754	228.414	199.559	237.427	301.064
3.3.90.14	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.18	25.200	1.830	2.370	1.865	1.954	2.165	2.186	1.781	1.994	2.140	1.870	2.225	2.821
3.3.90.30	69.489	5.047	6.534	5.142	5.387	5.971	6.027	4.912	5.497	5.902	5.156	6.135	7.779
3.3.90.33	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
3.3.90.39	1.682.962	122.244	158.257	124.523	130.477	144.605	145.966	118.967	133.136	142.936	124.878	148.575	188.398
3.3.90.40	120.160	8.728	11.299	8.891	9.316	10.325	10.422	8.494	9.506	10.205	8.916	10.608	13.451
3.3.90.47	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.3.90.48	75.600	5.491	7.109	5.594	5.861	6.496	6.557	5.344	5.981	6.421	5.610	6.674	8.463
3.3.90.91	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.92	605.000	43.945	56.891	44.764	46.905	51.983	52.472	42.767	47.860	51.383	44.892	53.411	67.726
1501	154.025	11.188	14.484	11.396	11.941	13.234	13.359	10.888	12.185	13.081	11.429	13.598	17.242
0150	154.025	11.188	14.484	11.396	11.941	13.234	13.359	10.888	12.185	13.081	11.429	13.598	17.242
3.3.90.14	7.650	556	719	566	593	657	663	541	605	650	568	675	856
3.3.90.33	74.575	5.417	7.013	5.518	5.782	6.408	6.468	5.272	5.899	6.334	5.534	6.584	8.348
3.3.90.39	71.800	5.215	6.752	5.313	5.567	6.169	6.227	5.075	5.680	6.098	5.328	6.339	8.038
17201.12.122.010.4439 Administração de Recursos Humanos da UERR	81.254.083	5.902.010	7.640.704	6.012.031	6.299.481	6.981.590	7.047.280	5.743.772	6.427.851	6.900.989	6.029.181	7.173.272	9.095.922
1500	81.254.083	5.902.010	7.640.704	6.012.031	6.299.481	6.981.590	7.047.280	5.743.772	6.427.851	6.900.989	6.029.181	7.173.272	9.095.922
0000	81.254.083	5.902.010	7.640.704	6.012.031	6.299.481	6.981.590	7.047.280	5.743.772	6.427.851	6.900.989	6.029.181	7.173.272	9.095.922
3.1.90.04	3.619.001	262.871	340.312	267.772	280.575	310.955	313.881	255.824	286.292	307.365	268.536	319.493	405.126
3.1.90.11	66.939.271	4.862.232	6.294.615	4.952.871	5.189.679	5.751.619	5.805.737	4.731.872	5.295.434	5.685.218	4.966.999	5.909.532	7.493.462
3.1.90.13	870.247	63.212	81.833	64.390	67.469	74.774	75.478	61.517	68.844	73.911	64.574	76.827	97.419
3.1.90.94	83.400	6.058	7.842	6.171	6.466	7.166	7.233	5.895	6.598	7.083	6.188	7.363	9.336
3.1.91.13	7.476.204	543.045	703.023	553.168	579.616	642.377	648.422	528.486	591.428	634.961	554.746	660.014	836.918
3.1.91.92	2.265.960	164.591	213.079	167.660	175.676	194.698	196.530	160.179	179.256	192.450	168.138	200.043	253.661
17201.12.122.010.4539 Ações de Informática da UERR	1.972.284	143.260	185.463	145.930	152.908	169.464	171.059	139.419	156.024	167.508	146.347	174.117	220.786
1500	1.972.284	143.260	185.463	145.930	152.908	169.464	171.059	139.419	156.024	167.508	146.347	174.117	220.786
0000	1.972.284	143.260	185.463	145.930	152.908	169.464	171.059	139.419	156.024	167.508	146.347	174.117	220.786
3.3.90.40	1.972.284	143.260	185.463	145.930	152.908	169.464	171.059	139.419	156.024	167.508	146.347	174.117	220.786
17201.12.364.067.2241 Realização de Cursos de Extensão Universitária	1.982.945	144.034	186.466	146.719	153.734	170.380	171.984	140.172	156.867	168.413	147.138	175.058	221.979
1500	1.982.945	144.034	186.466	146.719	153.734	170.380	171.984	140.172	156.867	168.413	147.138	175.058	221.979
0000	1.982.945	144.034	186.466	146.719	153.734	170.380	171.984	140.172	156.867	168.413	147.138	175.058	221.979
3.3.90.14	5.100	370	480	377	395	438	442	361	403	433	378	450	571
3.3.90.18	365.200	26.527	34.341	27.021	28.313	31.379	31.674	25.816	28.890	31.017	27.098	32.241	40.882
3.3.90.30	39.000	2.833	3.667	2.886	3.024	3.351	3.383	2.757	3.085	3.312	2.894	3.443	4.366
3.3.90.33	666.000	48.376	62.627	49.278	51.634	57.225	57.763	47.079	52.686	56.564	49.418	58.796	74.555
3.3.90.36	25.500	1.852	2.398	1.887	1.977	2.191	2.212	1.803	2.017	2.166	1.892	2.251	2.855
3.3.90.39	127.345	9.250	11.975	9.422	9.873	10.942	11.045	9.002	10.074	10.816	9.449	11.242	14.256
3.3.90.48	754.800	54.826	70.977	55.848	58.518	64.855	65.465	53.356	59.711	64.106	56.007	66.635	84.495
17201.12.364.067.2314 Desenvolvimento do Ensino Superior	6.145.374	446.378	577.878	454.699	476.440	528.029	532.997	434.410	486.148	521.933	455.996	542.526	687.939
1500	5.455.136	396.242	512.972	403.628	422.927	468.721	473.132	385.618	431.545	463.310	404.780	481.590	610.671
0000	5.455.136	396.242	512.972	403.628	422.927	468.721	473.132	385.618	431.545	463.310	404.780	481.590	610.671
3.3.90.14	15.680	1.139	1.474	1.160	1.216	1.347	1.360	1.108	1.240	1.332	1.163	1.384	1.755
3.3.90.18	184.800	13.423	17.378	13.673	14.327	15.879	16.028	13.063	14.619	15.695	13.712	16.315	20.687
3.3.90.30	213.167	15.484	20.045	15.772	16.526	18.316	18.488	15.069	16.863	18.104	15.817	18.819	23.863
3.3.90.33	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
3.3.90.36	144.912	10.526	13.627	10.722	11.235	12.451	12.568	10.244	11.464	12.308	10.753	12.793	16.222
3.3.90.39	2.823.504	205.089	265.507	208.913	218.901	242.604	244.886	199.591	223.362	239.803	209.508	249.265	316.075
3.3.90.40	456.259	33.141	42.904	33.759	35.373	39.203	39.572	32.253	36.094	38.751	33.855	40.279	51.076
3.3.90.48	1.476.000	107.211	138.795	109.210	114.432	126.822	128.016	104.337	116.763	125.358	109.522	130.304	165.230
3.3.90.92	100.814	7.323	9.480	7.459	7.816	8.662	8.744	7.126	7.975	8.562	7.481	8.900	11.286
1501	690.238	50.136	64.906	51.071	53.513	59.307	59.865	48.792	54.603	58.623	51.217	60.936	77.268
0150	690.238	50.136	64.906	51.071	53.513	59.307	59.865	48.792	54.603	58.623	51.217	60.936	77.268
3.3.90.36	558.262	40.550	52.496	41.306	43.281	47.968	48.419	39.463	44.163	47.414	41.424	49.284	62.494
3.3.90.39	131.976	9.586	12.410	9.765	10.232	11.340	11.446	9.329	10.440	11.209	9.793	11.651	14.774
17201.12.364.067.2330 Incentivo a Pós-Graduação e Pesquisa Científica Docente e	978.342	71.063	91.998	72.388	75.849	84.062	84.853	69.158	77.395	83.092	72.595	86.370	109.520
1500	978.342	71.063	91.998	72.388	75.849	84.062	84.853	69.158	77.395	83.092	72.595	86.370	109.520
0000	978.342	71.063	91.998	72.388	75.849	84.062	84.853	69.158	77.395	83.092	72.595	86.370	109.520
3.3.90.14	8.000	581	752	592	620	687	694	566	633	679	594	706	896
3.3.90.18	218.400	15.864	20.537	16.160	16.932	18.766	18.942	15.438	17.277	18.549	16.206	19.281	24.449
3.3.90.30	12.000	872	1.128	888	930	1.031	1.041	848	949	1.019	890	1.059	1.343
3.3.90.33	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
3.3.90.36	12.000	872	1.128	888	930	1.031	1.041	848	949	1.019	890	1.059	1.343
3.3.90.39	30.500	2.215	2.868	2.257	2.365	2.621	2.645	2.156	2.413	2.590	2.263	2.693	3.414
3.3.90.48	151.200	10.983	14.218	11.187	11.722	12.992	13.114	10.688	11.961	12.842	11.219	13.348	16.926
3.3.90.92	506.242	36.772	47.604	37.457	39.248	43.498	43.907	35.786	40.048	42.996	37.564	44.692	56.671
17201.12.364.067.2331 Reforma das Unidades Educacionais da Educação Superior	1.200.000	87.164	112.842	88.789	93.034	103.108	104.078	84.827	94.930	101.917	89.042	105.938	134.333
1500	1.200.000	87.164	112.842	88.789	93.034	103.108	104.078	84.827	94.930	101.917	89.042	105.938	134.333
0000	1.200.000	87.164	112.842	88.789	93.034	103.108	104.078	84.827	94.930	101.917	89.042	105.938	134.333
3.3.90.39	1.200.000	87.164	112.842	88.789	93.034	103.108	104.078	84.827	94.930	101.917	89.042	105.938	134.333
17201.12.364.067.3394 Construção de Unidades Educacionais da Educação Superi	1.310.000	95.154	123.185	96.928	101.562	112.559	113.618	92.603	103.632	111.260	97.204	115.649	146.647
1500	1.310.000	95.154	123.185	96.928	101.562	112.559	113.618	92.603	103.632	111.260	97.204	115.649	146.647
0000	1.310.000	95.154	123.185	96.928	101.562	112.559	113.618	92.603	103.632	111.260	97.204	115.649	146.647
4.4.90.51	1.310.000	95.154	123.185	96.928	101.562	112.559	113.618	92.603	103.632	111.260	97.204	115.649	146.647
17201.12.364.067.3396 Aparelhamento das Unidades Educacionais da Educação S	1.689.629	122.729	158.884	125.017	130.994	145.178	146.544	119.438	133.663	143.502	125.373	149.164	189.144
1500	1.689.629	122.729	158.884	125.017	130.994	145.178	146.544	119.438	133.663	143.502	125.373	149.164	189.144
0000	1.689.629	122.729	158.884	125.017	130.994	145.178	146.544	119.438	133.663	143.502	125.373	149.164	189.144
4.4.90.52	1.689.629	122.729	158.884	125.017	130.994	145.178	146.544	119.438	133.663	143.502	125.373	149.164	189.144
17201.12.364.067.3472 Ampliação de Unidades Educacionais da Educação Superio	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
1500	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
0000	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
3.3.90.39	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
17.301 - Instituto de Educação de Roraima	**13.516.187**	**981.768**	**1.270.991**	**1.000.070**	**1.047.885**	**1.161.351**	**1.172.278**	**955.446**	**1.069.239**	**1.147.943**	**1.002.922**	**1.193.236**	**1.513.059**
17301.12.122.010.4173 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis do IERR	613.000	44.526	57.643	45.356	47.525	52.671	53.166	43.332	48.493	52.063	45.486	54.117	68.622
1500	613.000	44.526	57.643	45.356	47.525	52.671	53.166	43.332	48.493	52.063	45.486	54.117	68.622
0000	613.000	44.526	57.643	45.356	47.525	52.671	53.166	43.332	48.493	52.063	45.486	54.117	68.622
3.3.90.30	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
3.3.90.36	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.39	180.000	13.075	16.926	13.318	13.955	15.466	15.612	12.724	14.239	15.288	13.356	15.891	20.150
3.3.90.47	2.000	145	188	148	155	172	173	141	158	170	148	177	224
3.3.90.92	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.4.90.52	230.000	16.706	21.628	17.018	17.831	19.762	19.948	16.258	18.195	19.534	17.066	20.305	25.747
17301.12.122.010.4273 Manutenção de Serviços de Transportes do IERR	89.712	6.516	8.436	6.638	6.955	7.708	7.781	6.342	7.097	7.619	6.657	7.920	10.043
1500	89.712	6.516	8.436	6.638	6.955	7.708	7.781	6.342	7.097	7.619	6.657	7.920	10.043
0000	89.712	6.516	8.436	6.638	6.955	7.708	7.781	6.342	7.097	7.619	6.657	7.920	10.043
3.3.90.30	81.112	5.892	7.627	6.002	6.288	6.969	7.035	5.734	6.417	6.889	6.019	7.161	9.080
3.3.90.39	7.600	552	715	562	589	653	659	537	601	645	564	671	851
3.3.90.92	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
17301.12.122.010.4373 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do IERR	3.009.800	218.621	283.026	222.697	233.344	258.611	261.044	212.760	238.099	255.625	223.332	265.711	336.930
1500	3.009.800	218.621	283.026	222.697	233.344	258.611	261.044	212.760	238.099	255.625	223.332	265.711	336.930
0000	3.009.800	218.621	283.026	222.697	233.344	258.611	261.044	212.760	238.099	255.625	223.332	265.711	336.930
3.3.90.14	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.30	246.000	17.869	23.133	18.202	19.072	21.137	21.336	17.390	19.461	20.893	18.254	21.717	27.538
3.3.90.33	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.39	2.586.800	187.896	243.249	191.399	200.550	222.265	224.357	182.858	204.637	219.699	191.945	228.368	289.577
3.3.90.47	36.000	2.615	3.385	2.664	2.791	3.093	3.122	2.545	2.848	3.058	2.671	3.178	4.030
3.3.90.92	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.4.90.52	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
17301.12.122.010.4473 Administração de Recursos Humanos do IERR	5.341.538	387.990	502.290	395.223	414.120	458.961	463.279	377.588	422.559	453.662	396.351	471.562	597.954
1500	5.341.538	387.990	502.290	395.223	414.120	458.961	463.279	377.588	422.559	453.662	396.351	471.562	597.954
0000	5.341.538	387.990	502.290	395.223	414.120	458.961	463.279	377.588	422.559	453.662	396.351	471.562	597.954
3.1.90.11	4.723.696	343.113	444.191	349.509	366.220	405.874	409.693	333.913	373.682	401.188	350.506	417.017	528.790
3.1.90.13	520.000	37.771	48.898	38.475	40.315	44.680	45.100	36.758	41.136	44.164	38.585	45.907	58.211
3.1.90.16	72.000	5.230	6.770	5.327	5.582	6.186	6.245	5.090	5.696	6.115	5.343	6.356	8.060
3.1.90.91	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.1.90.92	21.042	1.528	1.979	1.557	1.631	1.808	1.825	1.487	1.665	1.787	1.561	1.858	2.356
3.1.90.94	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.3.90.08	1.800	131	169	133	140	155	156	127	142	153	134	159	201
3.3.90.93	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
17301.12.122.010.4573 Ações de Informática do IERR	1.593.031	115.712	149.800	117.869	123.505	136.878	138.166	112.610	126.022	135.298	118.205	140.636	178.331
1500	1.593.031	115.712	149.800	117.869	123.505	136.878	138.166	112.610	126.022	135.298	118.205	140.636	178.331
0000	1.593.031	115.712	149.800	117.869	123.505	136.878	138.166	112.610	126.022	135.298	118.205	140.636	178.331

3.3.90.30	7.000	508	658	518	543	601	607	495	554	595	519	618	784
3.3.90.40	1.461.031	106.124	137.388	108.102	113.271	125.536	126.717	103.279	115.579	124.087	108.411	128.983	163.554
4.4.90.40	25.000	1.816	2.351	1.850	1.938	2.148	2.168	1.767	1.978	2.123	1.855	2.207	2.799
4.4.90.52	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
17301.12.122.067.2525 Reformas de Polos de Educação Superior	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
1500	**1.000**	**73**	**94**	**74**	**78**	**86**	**87**	**71**	**79**	**85**	**74**	**88**	**112**
0000	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.3.90.39	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
17301.12.122.067.3569 Construção de Polos de Educação Superior	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
1500	**1.000**	**73**	**94**	**74**	**78**	**86**	**87**	**71**	**79**	**85**	**74**	**88**	**112**
0000	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.4.90.51	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
17301.12.364.029.2394 Habilitação e Capacitação de Profissionais do IERR	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
1500	**1.000**	**73**	**94**	**74**	**78**	**86**	**87**	**71**	**79**	**85**	**74**	**88**	**112**
0000	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.3.90.39	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
17301.12.364.067.2396 Atividade de Extensão, Graduação e Pós-Graduação	2.865.106	208.111	269.419	211.991	222.126	246.178	248.495	202.532	226.653	243.336	212.595	252.937	320.732
1500	**2.865.106**	**208.111**	**269.419**	**211.991**	**222.126**	**246.178**	**248.495**	**202.532**	**226.653**	**243.336**	**212.595**	**252.937**	**320.732**
0000	2.865.106	208.111	269.419	211.991	222.126	246.178	248.495	202.532	226.653	243.336	212.595	252.937	320.732
3.3.90.39	2.865.106	208.111	269.419	211.991	222.126	246.178	248.495	202.532	226.653	243.336	212.595	252.937	320.732
17301.12.364.067.2402 Fortalecimento e Manutenção dos Centros Multimídias para	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
1500	**1.000**	**73**	**94**	**74**	**78**	**86**	**87**	**71**	**79**	**85**	**74**	**88**	**112**
0000	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.4.90.52	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
17.601 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriz	**876.890.242**	**63.694.211**	**82.458.116**	**64.881.560**	**67.983.700**	**75.344.991**	**76.053.918**	**61.986.516**	**69.369.064**	**74.475.152**	**65.066.636**	**77.413.615**	**98.162.765**
17601.12.361.080.2319 Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental - MD	9.920.000	720.554	932.824	733.986	769.079	852.356	860.375	701.235	784.752	842.515	736.080	875.757	1.110.486
1540	**9.920.000**	**720.554**	**932.824**	**733.986**	**769.079**	**852.356**	**860.375**	**701.235**	**784.752**	**842.515**	**736.080**	**875.757**	**1.110.486**
0000	9.920.000	720.554	932.824	733.986	769.079	852.356	860.375	701.235	784.752	842.515	736.080	875.757	1.110.486
3.3.90.37	9.920.000	720.554	932.824	733.986	769.079	852.356	860.375	701.235	784.752	842.515	736.080	875.757	1.110.486
17601.12.361.080.4448 Remuneração dos Profissionais de Educação - Ensino fund	543.114.036	39.449.886	51.071.568	40.185.287	42.106.640	46.665.957	47.105.040	38.392.202	42.964.684	46.127.210	40.299.916	47.947.187	60.798.459
1540	**543.114.036**	**39.449.886**	**51.071.568**	**40.185.287**	**42.106.640**	**46.665.957**	**47.105.040**	**38.392.202**	**42.964.684**	**46.127.210**	**40.299.916**	**47.947.187**	**60.798.459**
1070	543.114.036	39.449.886	51.071.568	40.185.287	42.106.640	46.665.957	47.105.040	38.392.202	42.964.684	46.127.210	40.299.916	47.947.187	60.798.459
3.1.90.04	65.934.533	4.789.252	6.200.134	4.878.530	5.111.784	5.665.289	5.718.594	4.660.848	5.215.951	5.599.885	4.892.446	5.820.832	7.380.988
3.1.90.11	408.794.203	29.693.368	38.440.842	30.246.893	31.693.068	35.124.801	35.455.293	28.897.264	32.338.906	34.719.294	30.333.173	36.089.165	45.762.134
3.1.90.13	15.759.407	1.144.708	1.481.931	1.166.047	1.221.798	1.354.095	1.366.835	1.114.017	1.246.696	1.338.462	1.169.373	1.391.272	1.764.174
3.1.91.13	52.625.893	3.822.559	4.948.660	3.893.817	4.079.989	4.521.772	4.564.317	3.720.073	4.163.131	4.469.569	3.904.924	4.645.918	5.891.163
17601.12.362.080.2320 Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio - MDE - 30%	5.580.000	405.311	524.714	412.867	432.607	479.450	483.961	394.445	441.423	473.915	414.045	492.613	624.649
1540	**5.580.000**	**405.311**	**524.714**	**412.867**	**432.607**	**479.450**	**483.961**	**394.445**	**441.423**	**473.915**	**414.045**	**492.613**	**624.649**
0000	5.580.000	405.311	524.714	412.867	432.607	479.450	483.961	394.445	441.423	473.915	414.045	492.613	624.649
3.3.90.37	5.580.000	405.311	524.714	412.867	432.607	479.450	483.961	394.445	441.423	473.915	414.045	492.613	624.649
17601.12.362.080.4441 Remuneração dos Profissionais da Educação - Ensino Médi	304.697.874	22.132.178	28.652.175	22.544.752	23.622.670	26.180.538	26.426.873	21.538.796	24.104.050	25.878.291	22.609.062	26.899.334	34.109.156
1540	**304.697.874**	**22.132.178**	**28.652.175**	**22.544.752**	**23.622.670**	**26.180.538**	**26.426.873**	**21.538.796**	**24.104.050**	**25.878.291**	**22.609.062**	**26.899.334**	**34.109.156**
1070	304.697.874	22.132.178	28.652.175	22.544.752	23.622.670	26.180.538	26.426.873	21.538.796	24.104.050	25.878.291	22.609.062	26.899.334	34.109.156
3.1.90.04	36.404.965	2.644.328	3.423.330	2.693.622	2.822.410	3.128.022	3.157.454	2.573.431	2.879.925	3.091.910	2.701.306	3.213.903	4.075.324
3.1.90.11	229.946.740	16.702.519	21.622.974	17.013.877	17.827.351	19.757.701	19.943.603	16.254.711	18.190.635	19.529.603	17.062.410	20.300.156	25.741.201
3.1.90.13	8.744.104	635.141	822.249	646.981	677.914	751.319	758.388	618.112	691.729	742.645	648.826	771.947	978.852
3.1.91.13	29.602.065	2.150.189	2.783.621	2.190.272	2.294.994	2.543.497	2.567.429	2.092.541	2.341.761	2.514.133	2.196.520	2.613.329	3.313.779
17601.12.368.080.4444 Remuneração do Pessoal da Manutenção e Desenvolvimen	13.578.332	986.282	1.276.834	1.004.668	1.052.703	1.166.690	1.177.668	959.839	1.074.155	1.153.221	1.007.534	1.198.722	1.520.015
1540	**13.578.332**	**986.282**	**1.276.834**	**1.004.668**	**1.052.703**	**1.166.690**	**1.177.668**	**959.839**	**1.074.155**	**1.153.221**	**1.007.534**	**1.198.722**	**1.520.015**
0000	13.578.332	986.282	1.276.834	1.004.668	1.052.703	1.166.690	1.177.668	959.839	1.074.155	1.153.221	1.007.534	1.198.722	1.520.015
3.1.90.04	1.471.066	106.853	138.331	108.845	114.049	126.398	127.588	103.988	116.373	124.939	109.155	129.869	164.677
3.1.90.11	9.913.657	720.093	932.228	733.517	768.588	851.811	859.825	700.787	784.250	841.977	735.609	875.197	1.109.776
3.1.90.13	395.553	28.732	37.196	29.267	30.667	33.987	34.307	27.961	31.291	33.595	29.351	34.920	44.280
3.1.90.16	63.130	4.586	5.936	4.671	4.894	5.424	5.475	4.463	4.994	5.362	4.684	5.573	7.067
3.1.91.13	1.734.926	126.019	163.143	128.368	134.506	149.070	150.473	122.640	137.247	147.349	128.734	153.163	194.215
18. Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI	**388.890.691**	**28.247.647**	**36.569.222**	**28.774.222**	**30.149.985**	**33.414.633**	**33.729.034**	**27.490.304**	**30.764.378**	**33.028.869**	**28.856.301**	**34.332.044**	**43.534.052**
18.101 - Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI	**87.989.803**	**6.391.269**	**8.274.095**	**6.510.411**	**6.821.689**	**7.560.343**	**7.631.479**	**6.219.913**	**6.960.700**	**7.473.061**	**6.528.982**	**7.767.915**	**9.849.947**
18101.04.121.098.2484 Implementação de Políticas Públicas para o Desenvolvimen	2.835.000	205.924	266.588	209.763	219.792	243.592	245.884	200.403	224.271	240.779	210.361	250.279	317.362
1500	**2.835.000**	**205.924**	**266.588**	**209.763**	**219.792**	**243.592**	**245.884**	**200.403**	**224.271**	**240.779**	**210.361**	**250.279**	**317.362**
0000	2.835.000	205.924	266.588	209.763	219.792	243.592	245.884	200.403	224.271	240.779	210.361	250.279	317.362
3.3.71.70	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
3.3.71.92	2.000.000	145.273	188.069	147.981	155.056	171.846	173.463	141.378	158.216	169.862	148.403	176.564	223.888
4.4.71.70	180.000	13.075	16.926	13.318	13.955	15.466	15.612	12.724	14.239	15.288	13.356	15.891	20.150
4.4.71.92	155.000	11.259	14.575	11.469	12.017	13.318	13.443	10.957	12.262	13.164	11.501	13.684	17.351
18101.04.127.018.2481 Planejamento, Desenvolvimento e Implementação do Zonea	1.036.860	75.314	97.501	76.718	80.386	89.090	89.928	73.295	82.024	88.062	76.937	91.536	116.070
1500	**1.036.860**	**75.314**	**97.501**	**76.718**	**80.386**	**89.090**	**89.928**	**73.295**	**82.024**	**88.062**	**76.937**	**91.536**	**116.070**
0000	1.036.860	75.314	97.501	76.718	80.386	89.090	89.928	73.295	82.024	88.062	76.937	91.536	116.070
3.3.90.14	39.360	2.859	3.701	2.912	3.052	3.382	3.414	2.782	3.114	3.343	2.921	3.475	4.406
3.3.90.30	25.000	1.816	2.351	1.850	1.938	2.148	2.168	1.767	1.978	2.123	1.855	2.207	2.799
3.3.90.35	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
3.3.90.36	70.000	5.085	6.582	5.179	5.427	6.015	6.071	4.948	5.538	5.945	5.194	6.180	7.836
3.3.90.39	292.500	21.246	27.505	21.642	22.677	25.132	25.369	20.677	23.139	24.842	21.704	25.822	32.744
3.3.90.40	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
4.4.90.52	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
18101.04.130.051.2512 Apoio aos Serviços da Loteria	179.440	13.034	16.874	13.277	13.912	15.418	15.563	12.684	14.195	15.240	13.315	15.841	20.087
1500	**179.440**	**13.034**	**16.874**	**13.277**	**13.912**	**15.418**	**15.563**	**12.684**	**14.195**	**15.240**	**13.315**	**15.841**	**20.087**
0000	179.440	13.034	16.874	13.277	13.912	15.418	15.563	12.684	14.195	15.240	13.315	15.841	20.087
3.3.90.14	1.440	105	135	107	112	124	125	102	114	122	107	127	161
3.3.90.35	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.39	128.000	9.297	12.036	9.471	9.924	10.998	11.102	9.048	10.126	10.871	9.498	11.300	14.329
18101.04.608.073.2447 Gestão da Política Estadual do Agronegócio	1.552.400	112.761	145.979	114.863	120.355	133.387	134.642	109.738	122.807	131.847	115.191	137.049	173.782
1500	**1.552.400**	**112.761**	**145.979**	**114.863**	**120.355**	**133.387**	**134.642**	**109.738**	**122.807**	**131.847**	**115.191**	**137.049**	**173.782**
0000	1.552.400	112.761	145.979	114.863	120.355	133.387	134.642	109.738	122.807	131.847	115.191	137.049	173.782
3.3.90.14	2.400	174	226	178	186	206	208	170	190	204	178	212	269
3.3.90.30	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
3.3.90.35	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.39	1.300.000	94.427	122.245	96.188	100.787	111.700	112.751	91.896	102.840	110.410	96.462	114.767	145.527
18101.19.572.072.2514 Fomentar a Criação de Startups e Negócios Inovadores, a T	1.600.000	116.218	150.456	118.385	124.045	137.477	138.770	113.102	126.573	135.890	118.723	141.251	179.111
1500	**1.600.000**	**116.218**	**150.456**	**118.385**	**124.045**	**137.477**	**138.770**	**113.102**	**126.573**	**135.890**	**118.723**	**141.251**	**179.111**
0000	1.600.000	116.218	150.456	118.385	124.045	137.477	138.770	113.102	126.573	135.890	118.723	141.251	179.111
3.3.50.39	540.000	39.224	50.779	39.955	41.865	46.398	46.835	38.172	42.718	45.863	40.069	47.672	60.450
3.3.90.35	160.000	11.622	15.046	11.838	12.405	13.748	13.877	11.310	12.657	13.589	11.872	14.125	17.911
3.3.90.39	900.000	65.373	84.631	66.591	69.775	77.331	78.058	63.620	71.197	76.438	66.781	79.454	100.750
18101.19.573.084.2419 Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação	584.192	42.434	54.934	43.225	45.291	50.195	50.668	41.296	46.214	49.616	43.348	51.574	65.397
1500	**584.192**	**42.434**	**54.934**	**43.225**	**45.291**	**50.195**	**50.668**	**41.296**	**46.214**	**49.616**	**43.348**	**51.574**	**65.397**
0000	584.192	42.434	54.934	43.225	45.291	50.195	50.668	41.296	46.214	49.616	43.348	51.574	65.397
3.3.90.14	14.650	1.064	1.378	1.084	1.136	1.259	1.271	1.036	1.159	1.244	1.087	1.293	1.640
3.3.90.30	48.500	3.523	4.561	3.589	3.760	4.167	4.206	3.428	3.837	4.119	3.599	4.282	5.429
3.3.90.32	45.000	3.269	4.232	3.330	3.489	3.867	3.903	3.181	3.560	3.822	3.339	3.973	5.037
3.3.90.35	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
3.3.90.36	3.764	273	354	279	292	323	326	266	298	320	279	332	421
3.3.90.39	132.038	9.591	12.416	9.770	10.237	11.345	11.452	9.334	10.445	11.214	9.797	11.657	14.781
3.3.90.40	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.41	25.000	1.816	2.351	1.850	1.938	2.148	2.168	1.767	1.978	2.123	1.855	2.207	2.799
4.4.90.52	15.240	1.107	1.433	1.128	1.182	1.309	1.322	1.077	1.206	1.294	1.131	1.345	1.706
18101.20.122.010.4112 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEADI	2.034.700	147.793	191.332	150.548	157.747	174.827	176.472	143.831	160.961	172.809	150.978	179.627	227.773
1500	**2.034.700**	**147.793**	**191.332**	**150.548**	**157.747**	**174.827**	**176.472**	**143.831**	**160.961**	**172.809**	**150.978**	**179.627**	**227.773**
0000	2.034.700	147.793	191.332	150.548	157.747	174.827	176.472	143.831	160.961	172.809	150.978	179.627	227.773
3.3.90.30	182.700	13.271	17.180	13.518	14.164	15.698	15.846	12.915	14.453	15.517	13.557	16.129	20.452
3.3.90.39	1.300.000	94.427	122.245	96.188	100.787	111.700	112.751	91.896	102.840	110.410	96.462	114.767	145.527
3.3.90.47	2.000	145	188	148	155	172	173	141	158	170	148	177	224
4.4.90.52	550.000	39.950	51.719	40.695	42.640	47.258	47.702	38.879	43.509	46.712	40.811	48.555	61.569
18101.20.122.010.4212 Manutenção de Serviços de Transportes da SEADI	1.739.998	126.387	163.620	128.743	134.899	149.506	150.912	122.999	137.648	147.780	129.111	153.610	194.783
1500	**1.739.998**	**126.387**	**163.620**	**128.743**	**134.899**	**149.506**	**150.912**	**122.999**	**137.648**	**147.780**	**129.111**	**153.610**	**194.783**
0000	1.739.998	126.387	163.620	128.743	134.899	149.506	150.912	122.999	137.648	147.780	129.111	153.610	194.783
3.3.90.30	719.998	52.298	67.705	53.273	55.820	61.864	62.446	50.896	56.958	61.150	53.425	63.563	80.600
3.3.90.39	520.000	37.771	48.898	38.475	40.315	44.680	45.100	36.758	41.136	44.164	38.585	45.907	58.211
4.4.90.52	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
18101.20.122.010.4312 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEADI	3.654.750	265.468	343.673	270.417	283.346	314.027	316.982	258.351	289.120	310.402	271.188	322.649	409.128
1500	**3.654.750**	**265.468**	**343.673**	**270.417**	**283.346**	**314.027**	**316.982**	**258.351**	**289.120**	**310.402**	**271.188**	**322.649**	**409.128**
0000	3.654.750	265.468	343.673	270.417	283.346	314.027	316.982	258.351	289.120	310.402	271.188	322.649	409.128
3.3.90.08	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
3.3.90.14	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
3.3.90.30	2.086.750	151.574	196.227	154.400	161.782	179.300	180.987	147.510	165.079	177.230	154.840	184.222	233.600
3.3.90.33	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
3.3.90.37	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
3.3.90.39	203.000	14.745	19.089	15.020	15.738	17.442	17.606	14.350	16.059	17.241	15.063	17.921	22.725
18101.20.122.010.4412 Administração de Recursos Humanos da SEADI	39.168.970	2.845.096	3.683.243	2.898.132	3.036.699	3.365.513	3.397.180	2.768.816	3.098.580	3.326.659	2.906.399	3.457.915	4.384.738
1500	**39.168.970**	**2.845.096**	**3.683.243**	**2.898.132**	**3.036.699**	**3.365.513**	**3.397.180**	**2.768.816**	**3.098.580**	**3.326.659**	**2.906.399**	**3.457.915**	**4.384.738**
0000	39.168.970	2.845.096	3.683.243	2.898.132	3.036.699	3.365.513	3.397.180	2.768.816	3.098.580	3.326.659	2.906.399	3.457.915	4.384.738
3.1.90.11	32.744.456	2.378.442	3.079.115	2.422.779	2.538.618	2.813.500	2.839.972	2.314.674	2.590.350	2.781.019	2.429.690	2.890.746	3.665.551
3.1.90.13	2.197.692	159.633	206.659	162.608	170.383	188.832	190.609	155.353	173.855	186.652	163.072	194.017	246.019
3.1.90.16	99.996	7.263	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.910	8.493	7.420	8.828	11.194
3.1.90.92	200.014	14.528	18.808	14.799	15.507	17.186	17.347	14.139	15.823	16.987	14.841	17.658	22.390
3.1.90.94	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.1.90.96	309.852	22.507	29.137	22.926	24.022	26.623	26.874	21.903	24.512	26.316	22.992	27.354	34.686
3.1.91.13	3.516.960	255.460	330.716	260.222	272.663	302.188	305.031	248.610	278.220	298.699	260.964	310.484	393.703
18101.20.122.010.4512 Ações de Informática da SEADI	1.215.000	88.253	114.252	89.898	94.197	104.396	105.379	85.887	96.116	103.191	90.155	107.263	136.012
1500	**1.215.000**	**88.253**	**114.252**	**89.898**	**94.197**	**104.396**	**105.379**	**85.887**	**96.116**	**103.191**	**90.155**	**107.263**	**136.012**
0000	1.215.000	88.253	114.252	89.898	94.197	104.396	105.379	85.887	96.116	103.191	90.155	107.263	136.012
3.3.90.30	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
3.3.90.40	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
4.4.90.52	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
18101.20.122.073.2416 Reforma do Prédio Sede da SEADI	3.854.099	279.948	362.419	285.167	298.801	331.156	334.271	272.443	304.890	327.332	285.980	340.248	431.444
1500	**3.854.099**	**279.948**	**362.419**	**285.167**	**298.801**	**331.156**	**334.271**	**272.443**	**304.890**	**327.332**	**285.980**	**340.248**	**431.444**
0000	3.854.099	279.948	362.419	285.167	298.801	331.156	334.271	272.443	304.890	327.332	285.980	340.248	431.444
3.3.90.39	3.854.099	279.948	362.419	285.167	298.801	331.156	334.271	272.443	304.890	327.332	285.980	340.248	431.444
18101.20.122.073.3556 Ampliação do Prédio da SEADI	42.032	3.053	3.952	3.110	3.259	3.612	3.645	2.971	3.325	3.570	3.119	3.711	4.705
1500	**42.032**	**3.053**	**3.952**	**3.110**	**3.259**	**3.612**	**3.645**	**2.971**	**3.325**	**3.570**	**3.119**	**3.711**	**4.705**
0000	42.032	3.053	3.952	3.110	3.259	3.612	3.645	2.971	3.325	3.570	3.119	3.711	4.705
4.4.90.51	42.032	3.053	3.952	3.110	3.259	3.612	3.645	2.971	3.325	3.570	3.119	3.711	4.705
18101.20.122.073.3557 Aparelhamento do Prédio da SEADI	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
1500	**1.000.000**	**72.636**	**94.035**	**73.991**	**77.528**	**85.923**	**86.731**	**70.689**	**79.108**	**84.931**	**74.202**	**88.282**	**111.944**
0000	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
4.4.90.52	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
18101.20.605.034.2284 Suporte a Comercialização da Produção Agropecuária, Extr	496.970	36.098	46.732	36.771	38.529	42.701	43.103	35.130	39.314	42.208	36.876	43.874	55.633
1500	**328.720**	**23.877**	**30.911**	**24.322**	**25.485**	**28.245**	**28.510**	**23.237**	**26.004**	**27.919**	**24.392**	**29.020**	**36.798**
0000	328.720	23.877	30.911	24.322	25.485	28.245	28.510	23.237	26.004	27.919	24.392	29.020	36.798
3.3.90.14	8.720	633	820	645	676	749	756	616	690	741	647	770	976
3.3.90.30	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
4.4.90.51	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
4.4.90.52	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
1700	**168.250**	**12.221**	**15.821**	**12.449**	**13.044**	**14.457**	**14.593**	**11.893**	**13.310**	**14.290**	**12.484**	**14.853**	**18.835**
0000	168.250	12.221	15.821	12.449	13.044	14.457	14.593	11.893	13.310	14.290	12.484	14.853	18.835
3.3.90.39	168.250	12.221	15.821	12.449	13.044	14.457	14.593	11.893	13.310	14.290	12.484	14.853	18.835
18101.20.605.034.2415 Incentivo à Aquisição da Produção Agropecuária, Extrativist	623.850	45.314	58.664	46.159	48.366	53.603	54.107	44.099	49.352	52.984	46.291	55.075	69.836
1500	**623.850**	**45.314**	**58.664**	**46.159**	**48.366**	**53.603**	**54.107**	**44.099**	**49.352**	**52.984**	**46.291**	**55.075**	**69.836**
0000	623.850	45.314	58.664	46.159	48.366	53.603	54.107	44.099	49.352	52.984	46.291	55.075	69.836
3.3.90.14	19.600	1.424	1.843	1.450	1.520	1.684	1.700	1.386	1.551	1.665	1.454	1.730	2.194
3.3.90.30	203.250	14.763	19.113	15.039	15.758	17.464	17.628	14.368	16.079	17.262	15.081	17.943	22.753
3.3.90.36	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
3.3.90.39	70.000	5.085	6.582	5.179	5.427	6.015	6.071	4.948	5.538	5.945	5.194	6.180	7.836
4.4.90.52	31.000	2.252	2.915	2.294	2.403	2.664	2.689	2.191	2.452	2.633	2.300	2.737	3.470
18101.20.605.034.2494 Suporte ao Processamento de Identificação da Produção Ag	48.600	3.530	4.570	3.596	3.768	4.176	4.215	3.435	3.845	4.128	3.606	4.291	5.440
1500	**48.600**	**3.530**	**4.570**	**3.596**	**3.768**	**4.176**	**4.215**	**3.435**	**3.845**	**4.128**	**3.606**	**4.291**	**5.440**
0000	48.600	3.530	4.570	3.596	3.768	4.176	4.215	3.435	3.845	4.128	3.606	4.291	5.440
3.3.90.14	3.600	261	339	266	279	309	312	254	285	306	267	318	403
3.3.90.30	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
4.4.90.52	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
18101.20.608.073.2208 Apoio ao Desenvolvimento da Produção Vegetal	6.195.595	450.026	582.601	458.415	480.333	532.344	537.353	437.961	490.121	526.198	459.723	546.959	693.561
1500	**5.479.345**	**398.000**	**515.249**	**405.420**	**424.804**	**470.801**	**475.231**	**387.330**	**433.460**	**465.366**	**406.576**	**483.727**	**613.381**
0000	5.479.345	398.000	515.249	405.420	424.804	470.801	475.231	387.330	433.460	465.366	406.576	483.727	613.381

3.3.40.41	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
3.3.90.14	41.890	3.043	3.939	3.099	3.248	3.599	3.633	2.961	3.314	3.558	3.108	3.698	4.689
3.3.90.30	2.050.445	148.937	192.813	151.713	158.967	176.180	177.838	144.944	162.207	174.146	152.146	181.017	229.535
3.3.90.32	800.000	58.109	75.228	59.192	62.023	68.738	69.385	56.551	63.286	67.945	59.361	70.626	89.555
3.3.90.39	27.010	1.962	2.540	1.998	2.094	2.321	2.343	1.909	2.137	2.294	2.004	2.384	3.024
4.4.90.51	900.000	65.373	84.631	66.591	69.775	77.331	78.058	63.620	71.197	76.438	66.781	79.454	100.750
4.4.90.52	660.000	47.940	62.063	48.834	51.169	56.709	57.243	46.655	52.211	56.054	48.973	58.266	73.883
1700	**716.250**	**52.026**	**67.352**	**52.996**	**55.530**	**61.542**	**62.121**	**50.631**	**56.661**	**60.832**	**53.147**	**63.232**	**80.180**
0000	716.250	52.026	67.352	52.996	55.530	61.542	62.121	50.631	56.661	60.832	53.147	63.232	80.180
4.4.90.52	716.250	52.026	67.352	52.996	55.530	61.542	62.121	50.631	56.661	60.832	53.147	63.232	80.180
18101.20.608.073.2231 Recuperação de Áreas Degradadas e Apoio a Projetos de S	9.600	697	903	710	744	825	833	679	759	815	712	848	1.075
1500	**9.600**	**697**	**903**	**710**	**744**	**825**	**833**	**679**	**759**	**815**	**712**	**848**	**1.075**
0000	9.600	697	903	710	744	825	833	679	759	815	712	848	1.075
3.3.90.14	9.600	697	903	710	744	825	833	679	759	815	712	848	1.075
18101.20.608.073.2278 Desenvolvimento de Projetos de Irrigação e Drenagem	7.632.220	554.378	717.694	564.712	591.712	655.783	661.953	539.514	603.770	648.212	566.323	673.788	854.383
1500	**7.632.220**	**554.378**	**717.694**	**564.712**	**591.712**	**655.783**	**661.953**	**539.514**	**603.770**	**648.212**	**566.323**	**673.788**	**854.383**
0000	7.632.220	554.378	717.694	564.712	591.712	655.783	661.953	539.514	603.770	648.212	566.323	673.788	854.383
3.3.90.14	7.200	523	677	533	558	619	624	509	570	612	534	636	806
3.3.90.39	650.000	47.214	61.123	48.094	50.393	55.850	56.375	45.948	51.420	55.205	48.231	57.383	72.764
4.4.90.52	6.975.020	506.641	655.894	516.085	540.761	599.314	604.953	493.057	551.780	592.395	517.557	615.769	780.813
18101.20.608.073.2280 Apoio ao Desenvolvimento da Produção Animal	8.783.975	638.037	825.999	649.931	681.006	754.745	761.846	620.931	694.883	746.032	651.785	775.467	983.315
1500	**5.853.975**	**425.212**	**550.477**	**433.139**	**453.848**	**502.991**	**507.723**	**413.812**	**463.096**	**497.184**	**434.374**	**516.801**	**655.319**
0000	5.853.975	425.212	550.477	433.139	453.848	502.991	507.723	413.812	463.096	497.184	434.374	516.801	655.319
3.3.50.41	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
3.3.90.14	52.800	3.835	4.965	3.907	4.093	4.537	4.579	3.732	4.177	4.484	3.918	4.661	5.911
3.3.90.30	22.375	1.625	2.104	1.656	1.735	1.923	1.941	1.582	1.770	1.900	1.660	1.975	2.505
3.3.90.32	696.000	50.555	65.448	51.497	53.960	59.802	60.365	49.200	55.059	59.112	51.644	61.444	77.913
3.3.90.39	29.726	2.159	2.795	2.199	2.305	2.554	2.578	2.101	2.352	2.525	2.206	2.624	3.328
4.4.90.52	4.853.074	352.510	456.357	359.081	376.250	416.990	420.914	343.059	383.917	412.176	360.106	428.439	543.273
1700	**2.930.000**	**212.825**	**275.522**	**216.792**	**227.158**	**251.754**	**254.123**	**207.119**	**231.787**	**248.848**	**217.411**	**258.666**	**327.996**
0000	2.930.000	212.825	275.522	216.792	227.158	251.754	254.123	207.119	231.787	248.848	217.411	258.666	327.996
4.4.90.52	2.930.000	212.825	275.522	216.792	227.158	251.754	254.123	207.119	231.787	248.848	217.411	258.666	327.996
18101.20.608.073.3385 Implantação de Projetos de Fortalecimento de Novas Técnic	59.800	4.344	5.623	4.425	4.636	5.138	5.187	4.227	4.731	5.079	4.437	5.279	6.694
1500	**59.800**	**4.344**	**5.623**	**4.425**	**4.636**	**5.138**	**5.187**	**4.227**	**4.731**	**5.079**	**4.437**	**5.279**	**6.694**
0000	59.800	4.344	5.623	4.425	4.636	5.138	5.187	4.227	4.731	5.079	4.437	5.279	6.694
3.3.90.14	4.800	349	451	355	372	412	416	339	380	408	356	424	537
3.3.90.39	55.000	3.995	5.172	4.069	4.264	4.726	4.770	3.888	4.351	4.671	4.081	4.856	6.157
18101.22.661.072.2272 Promoção e Desenvolvimento Industrial e Agro-Industrial	940.000	68.278	88.393	69.551	72.876	80.768	81.528	66.448	74.362	79.835	69.749	82.985	105.228
1500	**940.000**	**68.278**	**88.393**	**69.551**	**72.876**	**80.768**	**81.528**	**66.448**	**74.362**	**79.835**	**69.749**	**82.985**	**105.228**
0000	940.000	68.278	88.393	69.551	72.876	80.768	81.528	66.448	74.362	79.835	69.749	82.985	105.228
3.3.90.32	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.35	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.39	600.000	43.582	56.421	44.394	46.517	51.554	52.039	42.413	47.465	50.959	44.521	52.969	67.167
4.4.90.51	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
18101.23.691.072.2273 Promoção e Desenvolvimento dos Setores de Comércio e S	138.862	10.086	13.058	10.274	10.766	11.931	12.044	9.816	10.985	11.794	10.304	12.259	15.545
1500	**138.862**	**10.086**	**13.058**	**10.274**	**10.766**	**11.931**	**12.044**	**9.816**	**10.985**	**11.794**	**10.304**	**12.259**	**15.545**
0000	138.862	10.086	13.058	10.274	10.766	11.931	12.044	9.816	10.985	11.794	10.304	12.259	15.545
3.3.90.14	8.862	644	833	656	687	761	769	626	701	753	658	782	992
3.3.90.32	25.000	1.816	2.351	1.850	1.938	2.148	2.168	1.767	1.978	2.123	1.855	2.207	2.799
3.3.90.39	105.000	7.627	9.874	7.769	8.140	9.022	9.107	7.422	8.306	8.918	7.791	9.270	11.754
18101.23.691.072.2522 Estímulo à Geração de Negócios e à Competitividade dos S	33.300	2.419	3.131	2.464	2.582	2.861	2.888	2.354	2.634	2.828	2.471	2.940	3.728
1500	**33.300**	**2.419**	**3.131**	**2.464**	**2.582**	**2.861**	**2.888**	**2.354**	**2.634**	**2.828**	**2.471**	**2.940**	**3.728**
0000	33.300	2.419	3.131	2.464	2.582	2.861	2.888	2.354	2.634	2.828	2.471	2.940	3.728
3.3.90.14	4.800	349	451	355	372	412	416	339	380	408	356	424	537
3.3.90.30	28.500	2.070	2.680	2.109	2.210	2.449	2.472	2.015	2.255	2.421	2.115	2.516	3.190
18101.23.691.072.2523 Fortalecimento ao Empreendedorismo	2.029.590	147.422	190.852	150.170	157.350	174.388	176.029	143.470	160.557	172.375	150.599	179.176	227.201
1500	**329.590**	**23.940**	**30.993**	**24.387**	**25.553**	**28.319**	**28.586**	**23.298**	**26.073**	**27.992**	**24.456**	**29.097**	**36.896**
0000	329.590	23.940	30.993	24.387	25.553	28.319	28.586	23.298	26.073	27.992	24.456	29.097	36.896
3.3.90.14	4.590	333	432	340	356	394	398	324	363	390	341	405	514
3.3.90.30	25.000	1.816	2.351	1.850	1.938	2.148	2.168	1.767	1.978	2.123	1.855	2.207	2.799
3.3.90.39	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
1700	**1.700.000**	**123.482**	**159.859**	**125.784**	**131.798**	**146.069**	**147.443**	**120.171**	**134.484**	**144.383**	**126.143**	**150.079**	**190.305**
0000	1.700.000	123.482	159.859	125.784	131.798	146.069	147.443	120.171	134.484	144.383	126.143	150.079	190.305
4.4.90.52	1.700.000	123.482	159.859	125.784	131.798	146.069	147.443	120.171	134.484	144.383	126.143	150.079	190.305
18101.25.752.047.2405 Apoio, Promoção e Pesquisa em Energia por Fontes Suster	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
1500	**500.000**	**36.318**	**47.017**	**36.995**	**38.764**	**42.961**	**43.366**	**35.345**	**39.554**	**42.465**	**37.101**	**44.141**	**55.972**
0000	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
3.3.90.39	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
18.201 - Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH	**49.421.975**	**3.589.838**	**4.647.381**	**3.656.757**	**3.831.595**	**4.246.482**	**4.286.437**	**3.493.591**	**3.909.675**	**4.197.457**	**3.667.188**	**4.363.070**	**5.532.503**
18201.18.122.010.4133 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da FEMARH-F	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
1500	**500.000**	**36.318**	**47.017**	**36.995**	**38.764**	**42.961**	**43.366**	**35.345**	**39.554**	**42.465**	**37.101**	**44.141**	**55.972**
0000	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
3.3.90.30	14.000	1.017	1.316	1.036	1.085	1.203	1.214	990	1.108	1.189	1.039	1.236	1.567
3.3.90.39	331.000	24.043	31.125	24.491	25.662	28.440	28.708	23.398	26.185	28.112	24.561	29.221	37.054
3.3.90.47	2.000	145	188	148	155	172	173	141	158	170	148	177	224
3.3.90.91	12.000	872	1.128	888	930	1.031	1.041	848	949	1.019	890	1.059	1.343
3.3.90.92	78.000	5.666	7.335	5.771	6.047	6.702	6.765	5.514	6.170	6.625	5.788	6.886	8.732
3.3.90.93	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
4.4.90.52	13.000	944	1.222	962	1.008	1.117	1.128	919	1.028	1.104	965	1.148	1.455
18201.18.122.010.4233 Manutenção de Serviços de Transportes da FEMARH-RR	550.000	39.950	51.719	40.695	42.640	47.258	47.702	38.879	43.509	46.712	40.811	48.555	61.569
1500	**550.000**	**39.950**	**51.719**	**40.695**	**42.640**	**47.258**	**47.702**	**38.879**	**43.509**	**46.712**	**40.811**	**48.555**	**61.569**
0000	550.000	39.950	51.719	40.695	42.640	47.258	47.702	38.879	43.509	46.712	40.811	48.555	61.569
3.3.90.30	25.000	1.816	2.351	1.850	1.938	2.148	2.168	1.767	1.978	2.123	1.855	2.207	2.799
3.3.90.39	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
3.3.90.47	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
3.3.90.91	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.92	480.000	34.866	45.137	35.515	37.214	41.243	41.631	33.931	37.972	40.767	35.617	42.375	53.733
18201.18.122.010.4333 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da FEMAR	900.000	65.373	84.631	66.591	69.775	77.331	78.058	63.620	71.197	76.438	66.781	79.454	100.750
1500	**900.000**	**65.373**	**84.631**	**66.591**	**69.775**	**77.331**	**78.058**	**63.620**	**71.197**	**76.438**	**66.781**	**79.454**	**100.750**
0000	900.000	65.373	84.631	66.591	69.775	77.331	78.058	63.620	71.197	76.438	66.781	79.454	100.750
3.3.90.08	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
3.3.90.30	18.800	1.366	1.768	1.391	1.458	1.615	1.631	1.329	1.487	1.597	1.395	1.660	2.105
3.3.90.33	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.39	215.200	15.631	20.236	15.923	16.684	18.491	18.665	15.212	17.024	18.277	15.968	18.998	24.090
3.3.90.46	12.000	872	1.128	888	930	1.031	1.041	848	949	1.019	890	1.059	1.343
3.3.90.47	252.000	18.304	23.697	18.646	19.537	21.653	21.856	17.814	19.935	21.403	18.699	22.247	28.210
3.3.90.91	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.92	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
3.3.90.93	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
3.3.91.39	126.000	9.152	11.848	9.323	9.769	10.826	10.928	8.907	9.968	10.701	9.349	11.124	14.105
3.3.91.93	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
4.4.90.52	41.000	2.978	3.855	3.034	3.179	3.523	3.556	2.898	3.243	3.482	3.042	3.620	4.590
18201.18.122.010.4433 Administração de Recursos Humanos da FEMARH-RR	26.942.175	1.956.984	2.533.499	1.993.465	2.088.778	2.314.951	2.336.733	1.904.516	2.131.343	2.288.225	1.999.152	2.378.509	3.016.020
1500	**26.942.175**	**1.956.984**	**2.533.499**	**1.993.465**	**2.088.778**	**2.314.951**	**2.336.733**	**1.904.516**	**2.131.343**	**2.288.225**	**1.999.152**	**2.378.509**	**3.016.020**
0000	26.942.175	1.956.984	2.533.499	1.993.465	2.088.778	2.314.951	2.336.733	1.904.516	2.131.343	2.288.225	1.999.152	2.378.509	3.016.020
3.1.90.11	22.802.000	1.656.257	2.144.179	1.687.132	1.767.797	1.959.215	1.977.649	1.611.851	1.803.821	1.936.596	1.691.944	2.013.006	2.552.551
3.1.90.13	1.612.000	117.090	151.584	119.273	124.975	138.508	139.811	113.951	127.522	136.909	119.613	142.311	180.454
3.1.90.16	416.040	30.220	39.122	30.783	32.255	35.747	36.084	29.409	32.912	35.335	30.871	36.729	46.573
3.1.90.91	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.1.90.92	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
3.1.90.94	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
3.1.90.96	12.000	872	1.128	888	930	1.031	1.041	848	949	1.019	890	1.059	1.343
3.1.91.13	1.838.928	133.573	172.923	136.063	142.569	158.006	159.493	129.992	145.474	156.182	136.451	162.344	205.857
3.1.91.92	31.207	2.267	2.935	2.309	2.419	2.681	2.707	2.206	2.469	2.650	2.316	2.755	3.493
18201.18.122.010.4533 Ações de Informática da FEMARH-RR	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
1500	**200.000**	**14.527**	**18.807**	**14.798**	**15.506**	**17.185**	**17.346**	**14.138**	**15.822**	**16.986**	**14.840**	**17.656**	**22.389**
0000	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
3.3.90.30	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
3.3.90.40	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
4.4.90.52	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
18201.18.541.082.2305 Promoção da Educação Ambiental	6.400.000	464.873	601.822	473.539	496.180	549.907	555.081	452.410	506.291	543.558	474.890	565.005	716.443
1500	**6.400.000**	**464.873**	**601.822**	**473.539**	**496.180**	**549.907**	**555.081**	**452.410**	**506.291**	**543.558**	**474.890**	**565.005**	**716.443**
0000	6.400.000	464.873	601.822	473.539	496.180	549.907	555.081	452.410	506.291	543.558	474.890	565.005	716.443
3.3.90.32	140.000	10.169	13.165	10.359	10.854	12.029	12.142	9.896	11.075	11.890	10.388	12.359	15.672
3.3.90.39	5.210.000	378.436	489.921	385.491	403.922	447.659	451.871	368.290	412.153	442.490	386.590	459.949	583.229
3.3.90.40	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
4.4.90.52	1.030.000	74.816	96.856	76.210	79.854	88.501	89.333	72.810	81.481	87.479	76.428	90.930	115.303
18201.18.541.082.2334 Gestão do Monitoramento e Fiscalização Ambiental	5.800.000	421.292	545.401	429.145	449.663	498.353	503.042	409.996	458.827	492.600	430.369	512.036	649.276
1500	**5.800.000**	**421.292**	**545.401**	**429.145**	**449.663**	**498.353**	**503.042**	**409.996**	**458.827**	**492.600**	**430.369**	**512.036**	**649.276**
0000	5.800.000	421.292	545.401	429.145	449.663	498.353	503.042	409.996	458.827	492.600	430.369	512.036	649.276
3.3.90.30	90.800	6.595	8.538	6.718	7.040	7.802	7.875	6.419	7.183	7.712	6.738	8.016	10.165
3.3.90.39	5.100.000	370.446	479.577	377.352	395.394	438.207	442.330	360.514	403.451	433.148	378.428	450.238	570.915
3.3.90.40	79.200	5.753	7.448	5.860	6.140	6.805	6.869	5.599	6.265	6.727	5.877	6.992	8.866
3.3.90.91	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
4.4.90.52	470.000	34.139	44.196	34.776	36.438	40.384	40.764	33.224	37.181	39.918	34.875	41.493	52.614
18201.18.541.082.2387 Desenvolvimento Florestal Sustentável	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
1500	**500.000**	**36.318**	**47.017**	**36.995**	**38.764**	**42.961**	**43.366**	**35.345**	**39.554**	**42.465**	**37.101**	**44.141**	**55.972**
0000	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
3.3.90.35	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.39	450.000	32.686	42.316	33.296	34.888	38.665	39.029	31.810	35.599	38.219	33.391	39.727	50.375
18201.18.541.082.2489 Gestão e Controle Florestal	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
1500	**500.000**	**36.318**	**47.017**	**36.995**	**38.764**	**42.961**	**43.366**	**35.345**	**39.554**	**42.465**	**37.101**	**44.141**	**55.972**
0000	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
3.3.90.30	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
3.3.90.39	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
3.3.90.40	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
4.4.90.52	170.000	12.348	15.986	12.578	13.180	14.607	14.744	12.017	13.448	14.438	12.614	15.008	19.031
18201.18.542.082.2335 Licenciamento e Gestão Ambiental	400.000	29.055	37.614	29.596	31.011	34.369	34.693	28.276	31.643	33.972	29.681	35.313	44.778
1500	**400.000**	**29.055**	**37.614**	**29.596**	**31.011**	**34.369**	**34.693**	**28.276**	**31.643**	**33.972**	**29.681**	**35.313**	**44.778**
0000	400.000	29.055	37.614	29.596	31.011	34.369	34.693	28.276	31.643	33.972	29.681	35.313	44.778
3.3.90.40	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
4.4.90.52	370.000	26.875	34.793	27.376	28.685	31.791	32.091	26.155	29.270	31.424	27.455	32.664	41.419
18201.18.542.082.2503 Apoio ao Sistema Estadual de Unidade de Conservação - S	579.800	42.115	54.521	42.900	44.951	49.818	50.287	40.985	45.867	49.243	43.022	51.186	64.905
1500	**579.800**	**42.115**	**54.521**	**42.900**	**44.951**	**49.818**	**50.287**	**40.985**	**45.867**	**49.243**	**43.022**	**51.186**	**64.905**
0000	579.800	42.115	54.521	42.900	44.951	49.818	50.287	40.985	45.867	49.243	43.022	51.186	64.905
3.3.90.35	330.000	23.970	31.031	24.417	25.584	28.355	28.621	23.327	26.106	28.027	24.487	29.133	36.942
3.3.90.39	149.800	10.881	14.086	11.084	11.614	12.871	12.992	10.589	11.850	12.723	11.115	13.225	16.769
4.4.90.52	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
18201.18.542.082.2504 Gestão do Cadastro Ambiental Rural	5.550.000	403.132	521.893	410.647	430.281	476.872	481.359	392.324	439.050	471.367	411.819	489.965	621.290
1500	**5.550.000**	**403.132**	**521.893**	**410.647**	**430.281**	**476.872**	**481.359**	**392.324**	**439.050**	**471.367**	**411.819**	**489.965**	**621.290**
0000	5.550.000	403.132	521.893	410.647	430.281	476.872	481.359	392.324	439.050	471.367	411.819	489.965	621.290
3.3.90.39	5.350.000	388.605	503.086	395.849	414.776	459.688	464.013	378.186	423.228	454.381	396.978	472.309	598.901
4.4.90.52	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
18201.18.544.082.2421 Gestão dos Recursos Hídricos	600.000	43.582	56.421	44.394	46.517	51.554	52.039	42.413	47.465	50.959	44.521	52.969	67.167
1500	**600.000**	**43.582**	**56.421**	**44.394**	**46.517**	**51.554**	**52.039**	**42.413**	**47.465**	**50.959**	**44.521**	**52.969**	**67.167**
0000	600.000	43.582	56.421	44.394	46.517	51.554	52.039	42.413	47.465	50.959	44.521	52.969	67.167
3.3.90.35	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
3.3.90.36	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
3.3.90.39	170.000	12.348	15.986	12.578	13.180	14.607	14.744	12.017	13.448	14.438	12.614	15.008	19.031
3.3.90.40	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
4.4.90.52	340.000	24.696	31.972	25.157	26.360	29.214	29.489	24.034	26.897	28.877	25.229	30.016	38.061
18.202 - Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Roraima	**18.840.591**	**1.368.514**	**1.771.669**	**1.394.025**	**1.460.677**	**1.618.839**	**1.634.071**	**1.331.823**	**1.490.442**	**1.600.150**	**1.398.002**	**1.663.285**	**2.109.095**
18202.19.573.084.2502 Promoção da Pesquisa do Conhecimento Científico, Tecnol	14.730.747	1.069.989	1.385.201	1.089.936	1.142.048	1.265.709	1.277.618	1.041.302	1.165.320	1.251.097	1.093.045	1.300.460	1.649.021
1500	**14.730.747**	**1.069.989**	**1.385.201**	**1.089.936**	**1.142.048**	**1.265.709**	**1.277.618**	**1.041.302**	**1.165.320**	**1.251.097**	**1.093.045**	**1.300.460**	**1.649.021**
0000	14.730.747	1.069.989	1.385.201	1.089.936	1.142.048	1.265.709	1.277.618	1.041.302	1.165.320	1.251.097	1.093.045	1.300.460	1.649.021
3.1.90.11	1.764.000	128.131	165.877	130.519	136.760	151.568	152.994	124.695	139.547	149.818	130.892	155.729	197.470
3.1.90.13	342.000	24.842	32.160	25.305	26.515	29.386	29.662	24.176	27.055	29.046	25.377	30.192	38.285
3.1.90.16	20.400	1.482	1.918	1.509	1.582	1.753	1.769	1.442	1.614	1.733	1.514	1.801	2.284
3.1.90.92	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
3.1.90.94	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
3.1.90.96	369.151	26.814	34.713	27.314	28.620	31.719	32.017	26.095	29.203	31.352	27.392	32.589	41.324
3.3.90.08	20.400	1.482	1.918	1.509	1.582	1.753	1.769	1.442	1.614	1.733	1.514	1.801	2.284

3.3.90.14	504.000	36.609	47.393	37.291	39.074	43.305	43.713	35.627	39.870	42.805	37.398	44.494	56.420
3.3.90.18	2.436.000	176.942	229.069	180.241	188.859	209.308	211.278	172.198	192.707	206.892	180.755	215.055	272.696
3.3.90.20	6.072.000	441.049	570.979	449.270	470.751	521.724	526.633	429.224	480.344	515.701	450.552	536.048	679.725
3.3.90.30	480.000	34.866	45.137	35.515	37.214	41.243	41.631	33.931	37.972	40.767	35.617	42.375	53.733
3.3.90.31	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
3.3.90.33	504.000	36.609	47.393	37.291	39.074	43.305	43.713	35.627	39.870	42.805	37.398	44.494	56.420
3.3.90.36	204.000	14.818	19.183	15.094	15.816	17.528	17.693	14.421	16.138	17.326	15.137	18.010	22.837
3.3.90.39	930.392	67.580	87.489	68.840	72.132	79.942	80.694	65.769	73.601	79.019	69.037	82.137	104.152
3.3.90.40	396.000	28.764	37.238	29.300	30.701	34.025	34.346	27.993	31.327	33.633	29.384	34.960	44.330
3.3.90.47	2.004	146	188	148	155	172	174	142	159	170	149	177	224
3.3.90.92	102.000	7.409	9.592	7.547	7.908	8.764	8.847	7.210	8.069	8.663	7.569	9.005	11.418
3.3.91.39	50.400	3.661	4.739	3.729	3.907	4.331	4.371	3.563	3.987	4.281	3.740	4.449	5.642
3.3.91.93	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
4.4.90.52	204.000	14.818	19.183	15.094	15.816	17.528	17.693	14.421	16.138	17.326	15.137	18.010	22.837
18202.19.573.084.3565 Fomento a Programas de Empreendimentos Inovadores, Te	4.109.844	298.525	386.468	304.089	318.629	353.130	356.453	290.521	325.122	349.053	304.957	362.825	460.073
1500	**4.009.804**	**291.258**	**377.061**	**296.687**	**310.873**	**344.534**	**347.776**	**283.449**	**317.208**	**340.557**	**297.534**	**353.993**	**448.874**
0000	4.009.804	291.258	377.061	296.687	310.873	344.534	347.776	283.449	317.208	340.557	297.534	353.993	448.874
3.3.50.41	204.000	14.818	19.183	15.094	15.816	17.528	17.693	14.421	16.138	17.326	15.137	18.010	22.837
3.3.60.39	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
3.3.90.14	6.000	436	564	444	465	516	520	424	475	510	445	530	672
3.3.90.18	1.075.200	78.099	101.106	79.555	83.358	92.384	93.254	76.005	85.057	91.318	79.782	94.921	120.362
3.3.90.20	1.101.000	79.973	103.532	81.464	85.359	94.601	95.491	77.829	87.098	93.509	81.696	97.198	123.251
3.3.90.30	102.000	7.409	9.592	7.547	7.908	8.764	8.847	7.210	8.069	8.663	7.569	9.005	11.418
3.3.90.31	99.600	7.235	9.366	7.369	7.722	8.558	8.638	7.041	7.879	8.459	7.390	8.793	11.150
3.3.90.33	18.000	1.307	1.693	1.332	1.396	1.547	1.561	1.272	1.424	1.529	1.336	1.589	2.015
3.3.90.36	5.004	363	471	370	388	430	434	354	396	425	371	442	560
3.3.90.39	184.000	13.365	17.302	13.614	14.265	15.810	15.959	13.007	14.556	15.627	13.653	16.244	20.598
4.4.90.52	1.065.000	77.358	100.147	78.800	82.568	91.508	92.369	75.284	84.250	90.451	79.025	94.020	119.221
1703	**100.040**	**7.267**	**9.407**	**7.402**	**7.756**	**8.596**	**8.677**	**7.072**	**7.914**	**8.496**	**7.423**	**8.832**	**11.199**
0000	100.040	7.267	9.407	7.402	7.756	8.596	8.677	7.072	7.914	8.496	7.423	8.832	11.199
3.3.90.20	100.040	7.267	9.407	7.402	7.756	8.596	8.677	7.072	7.914	8.496	7.423	8.832	11.199
18.301 - Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima	**27.566.401**	**2.002.326**	**2.592.198**	**2.039.652**	**2.137.173**	**2.368.586**	**2.390.873**	**1.948.642**	**2.180.724**	**2.341.242**	**2.045.470**	**2.433.617**	**3.085.898**
18301.21.122.010.4113 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis do ITERAIMA	834.000	60.579	78.425	61.708	64.658	71.660	72.334	58.955	65.976	70.832	61.884	73.627	93.361
1500	**306.000**	**22.227**	**28.775**	**22.641**	**23.724**	**26.292**	**26.540**	**21.631**	**24.207**	**25.989**	**22.706**	**27.014**	**34.255**
0000	306.000	22.227	28.775	22.641	23.724	26.292	26.540	21.631	24.207	25.989	22.706	27.014	34.255
3.3.90.30	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
3.3.90.36	62.000	4.503	5.830	4.587	4.807	5.327	5.377	4.383	4.905	5.266	4.600	5.473	6.941
3.3.90.39	158.000	11.477	14.857	11.691	12.249	13.576	13.704	11.169	12.499	13.419	11.724	13.949	17.687
3.3.90.92	6.000	436	564	444	465	516	520	424	475	510	445	530	672
1501	**528.000**	**38.352**	**49.650**	**39.067**	**40.935**	**45.367**	**45.794**	**37.324**	**41.769**	**44.844**	**39.178**	**46.613**	**59.107**
0150	528.000	38.352	49.650	39.067	40.935	45.367	45.794	37.324	41.769	44.844	39.178	46.613	59.107
3.3.90.37	264.000	19.176	24.825	19.533	20.467	22.684	22.897	18.662	20.885	22.422	19.589	23.306	29.553
3.3.90.39	264.000	19.176	24.825	19.533	20.467	22.684	22.897	18.662	20.885	22.422	19.589	23.306	29.553
18301.21.122.010.4213 Manutenção de Serviços de Transportes do ITERAIMA	3.481.500	252.884	327.382	257.598	269.914	299.141	301.955	246.104	275.415	295.687	258.333	307.354	389.734
1500	**431.500**	**31.343**	**40.576**	**31.927**	**33.453**	**37.076**	**37.425**	**30.502**	**34.135**	**36.648**	**32.018**	**38.094**	**48.304**
0000	431.500	31.343	40.576	31.927	33.453	37.076	37.425	30.502	34.135	36.648	32.018	38.094	48.304
3.3.90.30	175.000	12.711	16.456	12.948	13.567	15.037	15.178	12.371	13.844	14.863	12.985	15.449	19.590
3.3.90.39	75.000	5.448	7.053	5.549	5.815	6.444	6.505	5.302	5.933	6.370	5.565	6.621	8.396
3.3.90.91	170.500	12.385	16.033	12.615	13.219	14.650	14.788	12.052	13.488	14.481	12.651	15.052	19.086
3.3.90.92	11.000	799	1.034	814	853	945	954	778	870	934	816	971	1.231
1501	**250.000**	**18.159**	**23.509**	**18.498**	**19.382**	**21.481**	**21.683**	**17.672**	**19.777**	**21.233**	**18.550**	**22.070**	**27.986**
0150	250.000	18.159	23.509	18.498	19.382	21.481	21.683	17.672	19.777	21.233	18.550	22.070	27.986
3.3.90.30	175.000	12.711	16.456	12.948	13.567	15.037	15.178	12.371	13.844	14.863	12.985	15.449	19.590
3.3.90.39	75.000	5.448	7.053	5.549	5.815	6.444	6.505	5.302	5.933	6.370	5.565	6.621	8.396
1756	**2.800.000**	**203.382**	**263.297**	**207.173**	**217.079**	**240.584**	**242.848**	**197.929**	**221.502**	**237.807**	**207.764**	**247.190**	**313.444**
0000	2.800.000	203.382	263.297	207.173	217.079	240.584	242.848	197.929	221.502	237.807	207.764	247.190	313.444
4.4.90.52	2.800.000	203.382	263.297	207.173	217.079	240.584	242.848	197.929	221.502	237.807	207.764	247.190	313.444
18301.21.122.010.4313 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do ITERAI	1.475.371	107.166	138.736	109.163	114.383	126.768	127.961	104.293	116.714	125.305	109.475	130.249	165.159
1500	**1.187.079**	**86.225**	**111.627**	**87.833**	**92.032**	**101.997**	**102.957**	**83.913**	**93.907**	**100.820**	**88.083**	**104.798**	**132.887**
0000	1.187.079	86.225	111.627	87.833	92.032	101.997	102.957	83.913	93.907	100.820	88.083	104.798	132.887
3.3.90.14	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.30	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
3.3.90.33	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.39	388.671	28.232	36.549	28.758	30.133	33.396	33.710	27.475	30.747	33.010	28.840	34.313	43.509
3.3.90.40	221.708	16.104	20.848	16.404	17.189	19.050	19.229	15.672	17.539	18.830	16.451	19.573	24.819
3.3.90.47	291.700	21.188	27.430	21.583	22.615	25.064	25.300	20.620	23.076	24.774	21.645	25.752	32.654
3.3.90.92	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
4.6.90.71	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
1501	**288.292**	**20.941**	**27.109**	**21.331**	**22.351**	**24.771**	**25.004**	**20.379**	**22.806**	**24.485**	**21.392**	**25.451**	**32.273**
0150	288.292	20.941	27.109	21.331	22.351	24.771	25.004	20.379	22.806	24.485	21.392	25.451	32.273
3.3.90.14	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.33	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.39	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.40	178.292	12.951	16.766	13.192	13.823	15.319	15.464	12.603	14.104	15.143	13.230	15.740	19.959
18301.21.122.010.4413 Administração de Recursos Humanos do ITERAIMA	19.753.330	1.434.812	1.857.499	1.461.559	1.531.440	1.697.264	1.713.234	1.396.344	1.562.647	1.677.670	1.465.728	1.743.863	2.211.270
1500	**19.753.330**	**1.434.812**	**1.857.499**	**1.461.559**	**1.531.440**	**1.697.264**	**1.713.234**	**1.396.344**	**1.562.647**	**1.677.670**	**1.465.728**	**1.743.863**	**2.211.270**
0000	19.753.330	1.434.812	1.857.499	1.461.559	1.531.440	1.697.264	1.713.234	1.396.344	1.562.647	1.677.670	1.465.728	1.743.863	2.211.270
3.1.90.11	15.928.330	1.156.978	1.497.816	1.178.545	1.234.894	1.368.609	1.381.486	1.125.958	1.260.059	1.352.809	1.181.907	1.406.185	1.783.084
3.1.90.13	1.495.000	108.592	140.582	110.616	115.905	128.455	129.663	105.680	118.267	126.972	110.931	131.982	167.357
3.1.90.16	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.1.90.91	560.000	40.676	52.659	41.435	43.416	48.117	48.570	39.586	44.300	47.561	41.553	49.438	62.689
3.1.90.92	350.000	25.423	32.912	25.897	27.135	30.073	30.356	24.741	27.688	29.726	25.971	30.899	39.180
3.1.90.94	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.1.90.96	440.000	31.960	41.375	32.556	34.112	37.806	38.162	31.103	34.808	37.370	32.649	38.844	49.255
3.1.91.13	780.000	56.656	73.347	57.713	60.472	67.020	67.650	55.137	61.704	66.246	57.877	68.860	87.316
18301.21.122.010.4513 Ações de Informática do ITERAIMA	227.000	16.488	21.346	16.796	17.599	19.505	19.688	16.046	17.958	19.279	16.844	20.040	25.411
1500	**143.000**	**10.387**	**13.447**	**10.581**	**11.087**	**12.287**	**12.403**	**10.109**	**11.312**	**12.145**	**10.611**	**12.624**	**16.008**
0000	143.000	10.387	13.447	10.581	11.087	12.287	12.403	10.109	11.312	12.145	10.611	12.624	16.008
3.3.90.30	29.000	2.106	2.727	2.146	2.248	2.492	2.515	2.050	2.294	2.463	2.152	2.560	3.246
3.3.90.40	114.000	8.281	10.720	8.435	8.838	9.795	9.887	8.059	9.018	9.682	8.459	10.064	12.762
1501	**84.000**	**6.101**	**7.899**	**6.215**	**6.512**	**7.218**	**7.285**	**5.938**	**6.645**	**7.134**	**6.233**	**7.416**	**9.403**
0150	84.000	6.101	7.899	6.215	6.512	7.218	7.285	5.938	6.645	7.134	6.233	7.416	9.403
3.3.90.40	84.000	6.101	7.899	6.215	6.512	7.218	7.285	5.938	6.645	7.134	6.233	7.416	9.403
18301.21.122.035.3570 Ampliação da Sede do ITERAIMA	750.000	54.477	70.526	55.493	58.146	64.442	65.049	53.017	59.331	63.698	55.651	66.211	83.958
1756	**750.000**	**54.477**	**70.526**	**55.493**	**58.146**	**64.442**	**65.049**	**53.017**	**59.331**	**63.698**	**55.651**	**66.211**	**83.958**
0000	750.000	54.477	70.526	55.493	58.146	64.442	65.049	53.017	59.331	63.698	55.651	66.211	83.958
4.4.90.51	750.000	54.477	70.526	55.493	58.146	64.442	65.049	53.017	59.331	63.698	55.651	66.211	83.958
18301.21.127.035.3120 Georreferenciamento e Titulação de Lotes em Áreas Rurais	401.600	29.171	37.764	29.715	31.135	34.507	34.831	28.389	31.770	34.108	29.799	35.454	44.957
1500	**47.500**	**3.450**	**4.467**	**3.515**	**3.683**	**4.081**	**4.120**	**3.358**	**3.758**	**4.034**	**3.525**	**4.193**	**5.317**
0000	47.500	3.450	4.467	3.515	3.683	4.081	4.120	3.358	3.758	4.034	3.525	4.193	5.317
3.3.90.14	37.500	2.724	3.526	2.775	2.907	3.222	3.252	2.651	2.967	3.185	2.783	3.311	4.198
3.3.90.39	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
1501	**44.500**	**3.232**	**4.185**	**3.293**	**3.450**	**3.824**	**3.860**	**3.146**	**3.520**	**3.779**	**3.302**	**3.929**	**4.982**
0150	44.500	3.232	4.185	3.293	3.450	3.824	3.860	3.146	3.520	3.779	3.302	3.929	4.982
3.3.90.14	37.500	2.724	3.526	2.775	2.907	3.222	3.252	2.651	2.967	3.185	2.783	3.311	4.198
3.3.90.47	7.000	508	658	518	543	601	607	495	554	595	519	618	784
1756	**309.600**	**22.488**	**29.113**	**22.907**	**24.003**	**26.602**	**26.852**	**21.885**	**24.492**	**26.295**	**22.973**	**27.332**	**34.658**
0000	309.600	22.488	29.113	22.907	24.003	26.602	26.852	21.885	24.492	26.295	22.973	27.332	34.658
4.4.90.52	309.600	22.488	29.113	22.907	24.003	26.602	26.852	21.885	24.492	26.295	22.973	27.332	34.658
18301.21.572.035.2529 Implementação de TI e Comunicação para a Regularização	99.000	7.191	9.309	7.325	7.675	8.506	8.586	6.998	7.832	8.408	7.346	8.740	11.082
1500	**99.000**	**7.191**	**9.309**	**7.325**	**7.675**	**8.506**	**8.586**	**6.998**	**7.832**	**8.408**	**7.346**	**8.740**	**11.082**
0000	99.000	7.191	9.309	7.325	7.675	8.506	8.586	6.998	7.832	8.408	7.346	8.740	11.082
3.3.90.30	29.000	2.106	2.727	2.146	2.248	2.492	2.515	2.050	2.294	2.463	2.152	2.560	3.246
3.3.90.40	70.000	5.085	6.582	5.179	5.427	6.015	6.071	4.948	5.538	5.945	5.194	6.180	7.836
18301.21.632.035.2345 Implementação da Política de Colonização e de Assentame	454.600	33.021	42.748	33.636	35.244	39.061	39.428	32.135	35.963	38.610	33.732	40.133	50.890
1500	**65.000**	**4.721**	**6.112**	**4.809**	**5.039**	**5.585**	**5.638**	**4.595**	**5.142**	**5.521**	**4.823**	**5.738**	**7.276**
0000	65.000	4.721	6.112	4.809	5.039	5.585	5.638	4.595	5.142	5.521	4.823	5.738	7.276
3.3.90.14	65.000	4.721	6.112	4.809	5.039	5.585	5.638	4.595	5.142	5.521	4.823	5.738	7.276
1501	**80.000**	**5.811**	**7.523**	**5.919**	**6.202**	**6.874**	**6.939**	**5.655**	**6.329**	**6.794**	**5.936**	**7.063**	**8.956**
0150	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
3.3.90.14	65.000	4.721	6.112	4.809	5.039	5.585	5.638	4.595	5.142	5.521	4.823	5.738	7.276
3.3.90.47	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
1756	**309.600**	**22.488**	**29.113**	**22.907**	**24.003**	**26.602**	**26.852**	**21.885**	**24.492**	**26.295**	**22.973**	**27.332**	**34.658**
0000	309.600	22.488	29.113	22.907	24.003	26.602	26.852	21.885	24.492	26.295	22.973	27.332	34.658
4.4.90.52	309.600	22.488	29.113	22.907	24.003	26.602	26.852	21.885	24.492	26.295	22.973	27.332	34.658
18301.21.632.035.3512 Gestão e Regularização de Áreas de Propriedade do Estad	90.000	6.537	8.463	6.659	6.978	7.733	7.806	6.362	7.120	7.644	6.678	7.945	10.075
1500	**47.500**	**3.450**	**4.467**	**3.515**	**3.683**	**4.081**	**4.120**	**3.358**	**3.758**	**4.034**	**3.525**	**4.193**	**5.317**
0000	47.500	3.450	4.467	3.515	3.683	4.081	4.120	3.358	3.758	4.034	3.525	4.193	5.317
3.3.90.14	37.500	2.724	3.526	2.775	2.907	3.222	3.252	2.651	2.967	3.185	2.783	3.311	4.198
3.3.90.39	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
1501	**42.500**	**3.087**	**3.996**	**3.145**	**3.295**	**3.652**	**3.686**	**3.004**	**3.362**	**3.610**	**3.154**	**3.752**	**4.758**
0150	42.500	3.087	3.996	3.145	3.295	3.652	3.686	3.004	3.362	3.610	3.154	3.752	4.758
3.3.90.14	37.500	2.724	3.526	2.775	2.907	3.222	3.252	2.651	2.967	3.185	2.783	3.311	4.198
3.3.90.47	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
18.302 - Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima	**56.892.173**	**4.132.447**	**5.349.839**	**4.209.481**	**4.410.746**	**4.888.343**	**4.934.338**	**4.021.652**	**4.500.628**	**4.831.908**	**4.221.489**	**5.022.554**	**6.368.748**
18302.20.122.010.4150 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da ADERR	1.878.999	136.484	176.691	139.028	145.675	161.449	162.968	132.825	148.644	159.585	139.425	165.882	210.343
1500	**1.569.393**	**113.995**	**147.577**	**116.120**	**121.672**	**134.847**	**136.116**	**110.939**	**124.152**	**133.290**	**116.451**	**138.549**	**175.684**
0000	1.569.393	113.995	147.577	116.120	121.672	134.847	136.116	110.939	124.152	133.290	116.451	138.549	175.684
3.3.90.30	228.000	16.561	21.440	16.870	17.676	19.590	19.775	16.117	18.037	19.364	16.918	20.128	25.523
3.3.90.39	1.339.300	97.282	125.941	99.095	103.833	115.077	116.159	94.674	105.949	113.748	99.378	118.236	149.927
4.4.90.51	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.4.90.52	1.093	79	103	81	85	94	95	77	86	93	81	96	122
1501	**309.606**	**22.489**	**29.114**	**22.908**	**24.003**	**26.602**	**26.853**	**21.886**	**24.492**	**26.295**	**22.973**	**27.333**	**34.659**
0150	309.606	22.489	29.114	22.908	24.003	26.602	26.853	21.886	24.492	26.295	22.973	27.333	34.659
3.3.90.30	56.606	4.112	5.323	4.188	4.389	4.864	4.910	4.001	4.478	4.808	4.200	4.997	6.337
3.3.90.39	238.000	17.287	22.380	17.610	18.452	20.450	20.642	16.824	18.828	20.214	17.660	21.011	26.643
3.3.90.47	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
18302.20.122.010.4250 Manutenção de Serviços de Transportes da ADERR	649.179	47.154	61.045	48.033	50.330	55.779	56.304	45.890	51.355	55.135	48.170	57.311	72.672
1500	**618.179**	**44.902**	**58.130**	**45.739**	**47.926**	**53.116**	**53.616**	**43.698**	**48.903**	**52.503**	**45.870**	**54.574**	**69.202**
0000	618.179	44.902	58.130	45.739	47.926	53.116	53.616	43.698	48.903	52.503	45.870	54.574	69.202
3.3.90.39	618.179	44.902	58.130	45.739	47.926	53.116	53.616	43.698	48.903	52.503	45.870	54.574	69.202
1501	**31.000**	**2.252**	**2.915**	**2.294**	**2.403**	**2.664**	**2.689**	**2.191**	**2.452**	**2.633**	**2.300**	**2.737**	**3.470**
0150	31.000	2.252	2.915	2.294	2.403	2.664	2.689	2.191	2.452	2.633	2.300	2.737	3.470
3.3.90.30	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
3.3.90.39	16.000	1.162	1.505	1.184	1.240	1.375	1.388	1.131	1.266	1.359	1.187	1.413	1.791
18302.20.122.010.4350 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da ADERR	2.890.941	209.988	271.849	213.902	224.129	248.398	250.735	204.358	228.697	245.530	214.512	255.218	323.624
1500	**1.987.004**	**144.329**	**186.847**	**147.019**	**154.049**	**170.729**	**172.336**	**140.459**	**157.188**	**168.758**	**147.439**	**175.417**	**222.434**
0000	1.987.004	144.329	186.847	147.019	154.049	170.729	172.336	140.459	157.188	168.758	147.439	175.417	222.434
3.3.90.08	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.39	671.004	48.739	63.098	49.648	52.022	57.655	58.197	47.433	53.082	56.989	49.790	59.238	75.115
3.3.90.40	1.056.000	76.704	99.301	78.134	81.870	90.735	91.588	74.648	83.538	89.687	78.357	93.226	118.213
4.4.90.52	250.000	18.159	23.509	18.498	19.382	21.481	21.683	17.672	19.777	21.233	18.550	22.070	27.986
1501	**903.937**	**65.659**	**85.001**	**66.883**	**70.081**	**77.669**	**78.400**	**63.898**	**71.509**	**76.772**	**67.074**	**79.801**	**101.190**
0150	903.937	65.659	85.001	66.883	70.081	77.669	78.400	63.898	71.509	76.772	67.074	79.801	101.190
3.3.90.14	21.400	1.554	2.012	1.583	1.659	1.839	1.856	1.513	1.693	1.818	1.588	1.889	2.396
3.3.90.30	108.287	7.866	10.183	8.012	8.395	9.304	9.392	7.655	8.566	9.197	8.035	9.560	12.122
3.3.90.33	22.000	1.598	2.069	1.628	1.706	1.890	1.908	1.555	1.740	1.868	1.632	1.942	2.463
3.3.90.36	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.39	107.000	7.772	10.062	7.917	8.296	9.194	9.280	7.564	8.465	9.088	7.940	9.446	11.978
3.3.90.47	635.250	46.142	59.736	47.002	49.250	54.583	55.096	44.905	50.253	53.952	47.137	56.081	71.113
18302.20.122.010.4450 Administração de Recursos Humanos da ADERR	45.704.588	3.319.820	4.297.817	3.381.706	3.543.393	3.927.073	3.964.023	3.230.813	3.615.600	3.881.736	3.391.352	4.034.892	5.116.363
1500	**45.704.588**	**3.319.820**	**4.297.817**	**3.381.706**	**3.543.393**	**3.927.073**	**3.964.023**	**3.230.813**	**3.615.600**	**3.881.736**	**3.391.352**	**4.034.892**	**5.116.363**
0000	45.704.588	3.319.820	4.297.817	3.381.706	3.543.393	3.927.073	3.964.023	3.230.813	3.615.600	3.881.736	3.391.352	4.034.892	5.116.363
3.1.90.11	40.858.675	2.967.830	3.842.133	3.023.154	3.167.698	3.510.698	3.543.730	2.888.260	3.232.249	3.470.168	3.031.778	3.607.085	4.573.891
3.1.90.13	355.316	25.809	33.412	26.290	27.547	30.530	30.817	25.117	28.108	30.177	26.365	31.368	39.776
3.1.90.16	355.276	25.806	33.408	26.287	27.544	30.526	30.814	25.114	28.105	30.174	26.362	31.364	39.771
3.1.90.91	199.557	14.495	18.765	14.765	15.471	17.147	17.308	14.106	15.787	16.949	14.807	17.617	22.339
3.1.90.92	210.000	15.254	19.747	15.538	16.281	18.044	18.214	14.845	16.613	17.836	15.582	18.539	23.508
3.1.90.94	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.1.91.13	3.715.764	269.900	349.411	274.931	288.076	319.269	322.273	262.664	293.947	315.583	275.716	328.035	415.958
18302.20.122.010.4550 Ações de Informática da ADERR	744.484	54.077	70.007	55.085	57.718	63.968	64.570	52.627	58.895	63.230	55.242	65.725	83.341
1500	**647.409**	**47.026**	**60.879**	**47.902**	**50.192**	**55.627**	**56.151**	**45.765**	**51.215**	**54.985**	**48.039**	**57.155**	**72.474**

0000	647.409	47.026	60.879	47.902	50.192	55.627	56.151	45.765	51.215	54.985	48.039	57.155	72.474
3.3.90.30	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.40	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
4.4.90.52	537.409	39.035	50.535	39.763	41.664	46.176	46.610	37.989	42.513	45.643	39.877	47.444	60.160
1501	**97.075**	**7.051**	**9.128**	**7.183**	**7.526**	**8.341**	**8.419**	**6.862**	**7.679**	**8.245**	**7.203**	**8.570**	**10.867**
0150	97.075	7.051	9.128	7.183	7.526	8.341	8.419	6.862	7.679	8.245	7.203	8.570	10.867
3.3.90.40	97.075	7.051	9.128	7.183	7.526	8.341	8.419	6.862	7.679	8.245	7.203	8.570	10.867
18302.20.609.033.2379 Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal	303.767	22.065	28.565	22.476	23.551	26.101	26.346	21.473	24.030	25.799	22.540	26.817	34.005
1500	**94.714**	**6.880**	**8.906**	**7.008**	**7.343**	**8.138**	**8.215**	**6.695**	**7.493**	**8.044**	**7.028**	**8.362**	**10.603**
0000	94.714	6.880	8.906	7.008	7.343	8.138	8.215	6.695	7.493	8.044	7.028	8.362	10.603
3.3.90.39	94.714	6.880	8.906	7.008	7.343	8.138	8.215	6.695	7.493	8.044	7.028	8.362	10.603
1501	**209.053**	**15.185**	**19.658**	**15.468**	**16.207**	**17.962**	**18.131**	**14.778**	**16.538**	**17.755**	**15.512**	**18.456**	**23.402**
0150	209.053	15.185	19.658	15.468	16.207	17.962	18.131	14.778	16.538	17.755	15.512	18.456	23.402
3.3.90.14	45.120	3.277	4.243	3.338	3.498	3.877	3.913	3.189	3.569	3.832	3.348	3.983	5.051
3.3.90.30	103.733	7.535	9.755	7.675	8.042	8.913	8.997	7.333	8.206	8.810	7.697	9.158	11.612
3.3.90.33	26.000	1.889	2.445	1.924	2.016	2.234	2.255	1.838	2.057	2.208	1.929	2.295	2.911
3.3.90.36	12.000	872	1.128	888	930	1.031	1.041	848	949	1.019	890	1.059	1.343
3.3.90.39	22.200	1.613	2.088	1.643	1.721	1.907	1.925	1.569	1.756	1.885	1.647	1.960	2.485
18302.20.609.033.2380 Serviços de Inspeção e Fiscalização Vegetal	1.836.162	133.372	172.663	135.859	142.354	157.768	159.253	129.797	145.255	155.947	136.246	162.100	205.548
1500	**900.105**	**65.380**	**84.641**	**66.599**	**69.783**	**77.340**	**78.067**	**63.628**	**71.206**	**76.447**	**66.789**	**79.463**	**100.762**
0000	900.105	65.380	84.641	66.599	69.783	77.340	78.067	63.628	71.206	76.447	66.789	79.463	100.762
3.3.90.30	7.110	516	669	526	551	611	617	503	562	604	528	628	796
3.3.90.39	877.995	63.774	82.562	64.963	68.069	75.440	76.150	62.065	69.456	74.569	65.149	77.511	98.286
4.4.90.52	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
1501	**936.057**	**67.992**	**88.022**	**69.259**	**72.571**	**80.429**	**81.186**	**66.169**	**74.050**	**79.500**	**69.457**	**82.637**	**104.786**
0150	936.057	67.992	88.022	69.259	72.571	80.429	81.186	66.169	74.050	79.500	69.457	82.637	104.786
3.3.90.14	577.104	41.919	54.268	42.700	44.742	49.586	50.053	40.795	45.654	49.014	42.822	50.948	64.603
3.3.90.30	39.430	2.864	3.708	2.917	3.057	3.388	3.420	2.787	3.119	3.349	2.926	3.481	4.414
3.3.90.36	3.920	285	369	290	304	337	340	277	310	333	291	346	439
3.3.90.39	289.107	21.000	27.186	21.391	22.414	24.841	25.075	20.437	22.871	24.554	21.452	25.523	32.364
4.4.90.52	26.496	1.925	2.492	1.960	2.054	2.277	2.298	1.873	2.096	2.250	1.966	2.339	2.966
18302.20.609.033.2381 Defesa Sanitária Animal	2.884.053	209.487	271.201	213.393	223.595	247.806	250.138	203.871	228.152	244.945	214.001	254.610	322.853
1500	**1.947.995**	**141.495**	**183.179**	**144.133**	**151.025**	**167.377**	**168.952**	**137.702**	**154.102**	**165.445**	**144.544**	**171.973**	**218.067**
0000	1.947.995	141.495	183.179	144.133	151.025	167.377	168.952	137.702	154.102	165.445	144.544	171.973	218.067
3.3.90.14	4.290	312	403	317	333	369	372	303	339	364	318	379	480
3.3.90.36	24.960	1.813	2.347	1.847	1.935	2.145	2.165	1.764	1.975	2.120	1.852	2.204	2.794
3.3.90.39	1.564.573	113.645	147.124	115.764	121.298	134.433	135.698	110.598	123.770	132.881	116.094	138.124	175.145
3.3.90.48	344.212	25.002	32.368	25.468	26.686	29.576	29.854	24.332	27.230	29.234	25.541	30.388	38.533
4.4.90.52	9.960	723	937	737	772	856	864	704	788	846	739	879	1.115
1501	**936.058**	**67.992**	**88.022**	**69.259**	**72.571**	**80.429**	**81.186**	**66.169**	**74.050**	**79.500**	**69.457**	**82.637**	**104.786**
0150	936.058	67.992	88.022	69.259	72.571	80.429	81.186	66.169	74.050	79.500	69.457	82.637	104.786
3.3.90.14	380.576	27.644	35.787	28.159	29.505	32.700	33.008	26.903	30.107	32.323	28.239	33.598	42.603
3.3.90.30	115.670	8.402	10.877	8.558	8.968	9.939	10.032	8.177	9.150	9.824	8.583	10.212	12.949
3.3.90.33	24.000	1.743	2.257	1.776	1.861	2.062	2.082	1.697	1.899	2.038	1.781	2.119	2.687
3.3.90.36	5.928	431	557	439	460	509	514	419	469	503	440	523	664
3.3.90.39	373.884	27.158	35.158	27.664	28.987	32.125	32.427	26.429	29.577	31.754	27.743	33.007	41.854
4.4.90.52	36.000	2.615	3.385	2.664	2.791	3.093	3.122	2.545	2.848	3.058	2.671	3.178	4.030
18.303 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - I	**84.617.875**	**6.146.344**	**7.957.017**	**6.260.920**	**6.560.269**	**7.270.617**	**7.339.027**	**5.981.555**	**6.693.954**	**7.186.679**	**6.278.780**	**7.470.234**	**9.472.479**
18303.19.606.084.2420 Apoio a Iniciativa de Inovações no Âmbito Rural	695.000	50.482	65.354	51.423	53.882	59.716	60.278	49.129	54.980	59.027	51.570	61.356	77.801
1500	**695.000**	**50.482**	**65.354**	**51.423**	**53.882**	**59.716**	**60.278**	**49.129**	**54.980**	**59.027**	**51.570**	**61.356**	**77.801**
0000	695.000	50.482	65.354	51.423	53.882	59.716	60.278	49.129	54.980	59.027	51.570	61.356	77.801
3.3.90.14	36.000	2.615	3.385	2.664	2.791	3.093	3.122	2.545	2.848	3.058	2.671	3.178	4.030
3.3.90.30	55.000	3.995	5.172	4.069	4.264	4.726	4.770	3.888	4.351	4.671	4.081	4.856	6.157
3.3.90.32	270.000	19.612	25.389	19.977	20.933	23.199	23.417	19.086	21.359	22.931	20.034	23.836	30.225
3.3.90.33	24.000	1.743	2.257	1.776	1.861	2.062	2.082	1.697	1.899	2.038	1.781	2.119	2.687
3.3.90.39	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
4.4.90.52	250.000	18.159	23.509	18.498	19.382	21.481	21.683	17.672	19.777	21.233	18.550	22.070	27.986
18303.19.606.084.3541 Implementação e Gestão das Plataformas Tecnológicas Ru	1.300.208	94.443	122.265	96.203	100.803	111.718	112.769	91.910	102.857	110.428	96.477	114.785	145.551
1500	**1.300.208**	**94.443**	**122.265**	**96.203**	**100.803**	**111.718**	**112.769**	**91.910**	**102.857**	**110.428**	**96.477**	**114.785**	**145.551**
0000	1.300.208	94.443	122.265	96.203	100.803	111.718	112.769	91.910	102.857	110.428	96.477	114.785	145.551
3.3.90.14	28.800	2.092	2.708	2.131	2.233	2.475	2.498	2.036	2.278	2.446	2.137	2.543	3.224
3.3.90.30	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
3.3.90.40	960.000	69.731	90.273	71.031	74.427	82.486	83.262	67.861	75.944	81.534	71.234	84.751	107.466
4.4.90.52	251.408	18.261	23.641	18.602	19.491	21.602	21.805	17.772	19.888	21.352	18.655	22.195	28.144
18303.20.122.010.4172 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis do IATER	2.898.000	210.500	272.513	214.425	224.677	249.005	251.348	204.857	229.255	246.130	215.036	255.841	324.414
1500	**2.898.000**	**210.500**	**272.513**	**214.425**	**224.677**	**249.005**	**251.348**	**204.857**	**229.255**	**246.130**	**215.036**	**255.841**	**324.414**
0000	2.898.000	210.500	272.513	214.425	224.677	249.005	251.348	204.857	229.255	246.130	215.036	255.841	324.414
3.3.90.30	110.000	7.990	10.344	8.139	8.528	9.452	9.540	7.776	8.702	9.342	8.162	9.711	12.314
3.3.90.37	180.000	13.075	16.926	13.318	13.955	15.466	15.612	12.724	14.239	15.288	13.356	15.891	20.150
3.3.90.39	2.108.000	153.118	198.225	155.972	163.429	181.126	182.830	149.012	166.760	179.035	156.417	186.098	235.978
4.4.90.51	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
4.4.90.52	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
18303.20.122.010.4272 Manutenção de Serviços de Transportes do IATER	1.030.000	74.816	96.856	76.210	79.854	88.501	89.333	72.810	81.481	87.479	76.428	90.930	115.303
1500	**1.030.000**	**74.816**	**96.856**	**76.210**	**79.854**	**88.501**	**89.333**	**72.810**	**81.481**	**87.479**	**76.428**	**90.930**	**115.303**
0000	1.030.000	74.816	96.856	76.210	79.854	88.501	89.333	72.810	81.481	87.479	76.428	90.930	115.303
3.3.90.14	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
3.3.90.30	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
3.3.90.39	360.000	26.149	33.852	26.637	27.910	30.932	31.223	25.448	28.479	30.575	26.713	31.782	40.300
4.4.90.52	400.000	29.055	37.614	29.596	31.011	34.369	34.693	28.276	31.643	33.972	29.681	35.313	44.778
18303.20.122.010.4372 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do IATER	11.359.000	825.078	1.068.140	840.458	880.643	975.999	985.182	802.957	898.588	964.731	842.856	1.002.795	1.271.574
1500	**11.359.000**	**825.078**	**1.068.140**	**840.458**	**880.643**	**975.999**	**985.182**	**802.957**	**898.588**	**964.731**	**842.856**	**1.002.795**	**1.271.574**
0000	11.359.000	825.078	1.068.140	840.458	880.643	975.999	985.182	802.957	898.588	964.731	842.856	1.002.795	1.271.574
3.2.90.21	70.000	5.085	6.582	5.179	5.427	6.015	6.071	4.948	5.538	5.945	5.194	6.180	7.836
3.3.90.08	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
3.3.90.14	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
3.3.90.30	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
3.3.90.33	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
3.3.90.37	10.000.000	726.365	940.347	739.905	775.282	859.229	867.314	706.890	791.080	849.310	742.016	882.820	1.119.442
3.3.90.39	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
3.3.90.47	84.000	6.101	7.899	6.215	6.512	7.218	7.285	5.938	6.645	7.134	6.233	7.416	9.403
3.3.91.39	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
4.4.90.52	400.000	29.055	37.614	29.596	31.011	34.369	34.693	28.276	31.643	33.972	29.681	35.313	44.778
4.6.90.71	70.000	5.085	6.582	5.179	5.427	6.015	6.071	4.948	5.538	5.945	5.194	6.180	7.836
18303.20.122.010.4472 Administração de Recursos Humanos do IATER	9.555.067	694.046	898.508	706.984	740.787	820.999	828.724	675.438	755.883	811.521	709.001	843.540	1.069.634
1500	**9.555.067**	**694.046**	**898.508**	**706.984**	**740.787**	**820.999**	**828.724**	**675.438**	**755.883**	**811.521**	**709.001**	**843.540**	**1.069.634**
0000	9.555.067	694.046	898.508	706.984	740.787	820.999	828.724	675.438	755.883	811.521	709.001	843.540	1.069.634
3.1.90.04	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.1.90.11	8.320.000	604.335	782.369	615.601	645.034	714.879	721.605	588.133	658.179	706.626	617.357	734.506	931.376
3.1.90.13	1.105.000	80.263	103.908	81.760	85.669	94.945	95.838	78.111	87.414	93.849	81.993	97.552	123.698
3.1.90.16	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
3.1.90.92	9.067	659	853	671	703	779	786	641	717	770	673	800	1.015
18303.20.122.010.4572 Ações de Informática do IATER	508.000	36.899	47.770	37.587	39.384	43.649	44.060	35.910	40.187	43.145	37.694	44.847	56.868
1500	**508.000**	**36.899**	**47.770**	**37.587**	**39.384**	**43.649**	**44.060**	**35.910**	**40.187**	**43.145**	**37.694**	**44.847**	**56.868**
0000	508.000	36.899	47.770	37.587	39.384	43.649	44.060	35.910	40.187	43.145	37.694	44.847	56.868
3.3.90.30	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.40	258.000	18.740	24.261	19.090	20.002	22.168	22.377	18.238	20.410	21.912	19.144	22.777	28.882
4.4.90.52	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
18303.20.605.034.2509 Organização da Produção e Abastecimento de Centrais de I	2.160.600	156.938	203.171	159.864	167.507	185.645	187.392	152.731	170.921	183.502	160.320	190.742	241.867
1500	**2.160.600**	**156.938**	**203.171**	**159.864**	**167.507**	**185.645**	**187.392**	**152.731**	**170.921**	**183.502**	**160.320**	**190.742**	**241.867**
0000	2.160.600	156.938	203.171	159.864	167.507	185.645	187.392	152.731	170.921	183.502	160.320	190.742	241.867
3.3.90.14	84.000	6.101	7.899	6.215	6.512	7.218	7.285	5.938	6.645	7.134	6.233	7.416	9.403
3.3.90.30	364.600	26.483	34.285	26.977	28.267	31.328	31.622	25.773	28.843	30.966	27.054	32.188	40.815
3.3.90.37	720.000	52.298	67.705	53.273	55.820	61.865	62.447	50.896	56.958	61.150	53.425	63.563	80.600
3.3.90.39	192.000	13.946	18.055	14.206	14.885	16.497	16.652	13.572	15.189	16.307	14.247	16.950	21.493
4.4.90.39	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
4.4.90.51	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
4.4.90.52	550.000	39.950	51.719	40.695	42.640	47.258	47.702	38.879	43.509	46.712	40.811	48.555	61.569
18303.20.606.058.2209 Implementação dos Serviços de Assistência Técnica e Exte	4.992.400	362.630	469.459	369.390	387.052	428.962	432.998	352.908	394.939	424.009	370.444	440.739	558.870
1500	**4.992.400**	**362.630**	**469.459**	**369.390**	**387.052**	**428.962**	**432.998**	**352.908**	**394.939**	**424.009**	**370.444**	**440.739**	**558.870**
0000	4.992.400	362.630	469.459	369.390	387.052	428.962	432.998	352.908	394.939	424.009	370.444	440.739	558.870
3.3.90.14	158.400	11.506	14.895	11.720	12.280	13.610	13.738	11.197	12.531	13.453	11.754	13.984	17.732
3.3.90.30	1.802.000	130.891	169.451	133.331	139.706	154.833	156.290	127.382	142.553	153.046	133.711	159.084	201.723
3.3.90.32	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
3.3.90.33	132.000	9.588	12.413	9.767	10.234	11.342	11.449	9.331	10.442	11.211	9.795	11.653	14.777
3.3.90.37	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
3.3.90.39	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
4.4.90.52	600.000	43.582	56.421	44.394	46.517	51.554	52.039	42.413	47.465	50.959	44.521	52.969	67.167
18303.20.606.058.2283 Apoio a Produção e Difusão de Tecnologias Agropecuárias	33.864.200	2.459.776	3.184.410	2.505.630	2.625.430	2.909.712	2.937.089	2.393.827	2.678.930	2.876.120	2.512.777	2.989.599	3.790.900
1500	**33.864.200**	**2.459.776**	**3.184.410**	**2.505.630**	**2.625.430**	**2.909.712**	**2.937.089**	**2.393.827**	**2.678.930**	**2.876.120**	**2.512.777**	**2.989.599**	**3.790.900**
0000	33.864.200	2.459.776	3.184.410	2.505.630	2.625.430	2.909.712	2.937.089	2.393.827	2.678.930	2.876.120	2.512.777	2.989.599	3.790.900
3.3.90.14	228.000	16.561	21.440	16.870	17.676	19.590	19.775	16.117	18.037	19.364	16.918	20.128	25.523
3.3.90.30	1.720.000	124.935	161.740	127.264	133.348	147.787	149.178	121.585	136.066	146.081	127.627	151.845	192.544
3.3.90.32	21.040.000	1.528.271	1.978.490	1.556.760	1.631.193	1.807.819	1.824.829	1.487.297	1.664.433	1.786.948	1.561.201	1.857.453	2.355.306
3.3.90.39	9.376.200	681.054	881.688	693.750	726.920	805.631	813.211	662.794	741.733	796.330	695.729	827.750	1.049.611
4.4.90.52	1.500.000	108.955	141.052	110.986	116.292	128.884	130.097	106.034	118.662	127.396	111.302	132.423	167.916
18303.20.606.058.3387 Fortalecimento das Unidades de Assistência Técnica e Exte	4.797.400	348.466	451.122	354.962	371.934	412.207	416.085	339.124	379.513	407.448	355.975	423.524	537.041
1500	**4.797.400**	**348.466**	**451.122**	**354.962**	**371.934**	**412.207**	**416.085**	**339.124**	**379.513**	**407.448**	**355.975**	**423.524**	**537.041**
0000	4.797.400	348.466	451.122	354.962	371.934	412.207	416.085	339.124	379.513	407.448	355.975	423.524	537.041
3.3.90.14	14.400	1.046	1.354	1.065	1.116	1.237	1.249	1.018	1.139	1.223	1.069	1.271	1.612
3.3.90.30	633.000	45.979	59.524	46.836	49.075	54.389	54.901	44.746	50.075	53.761	46.970	55.882	70.861
3.3.90.39	1.650.000	119.850	155.157	122.084	127.921	141.773	143.107	116.637	130.528	140.136	122.433	145.665	184.708
4.4.90.51	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
4.4.90.52	1.500.000	108.955	141.052	110.986	116.292	128.884	130.097	106.034	118.662	127.396	111.302	132.423	167.916
18303.20.661.072.2510 Desenvolvimento da Agroindústria Familiar	10.787.200	783.544	1.014.371	798.150	836.312	926.868	935.589	762.537	853.354	916.168	800.427	952.315	1.207.564
1500	**10.787.200**	**783.544**	**1.014.371**	**798.150**	**836.312**	**926.868**	**935.589**	**762.537**	**853.354**	**916.168**	**800.427**	**952.315**	**1.207.564**
0000	10.787.200	783.544	1.014.371	798.150	836.312	926.868	935.589	762.537	853.354	916.168	800.427	952.315	1.207.564
3.3.50.41	3.193.600	231.972	300.309	236.296	247.594	274.404	276.985	225.752	252.639	271.236	236.970	281.937	357.505
3.3.90.14	34.400	2.499	3.235	2.545	2.667	2.956	2.984	2.432	2.721	2.922	2.553	3.037	3.851
3.3.90.30	25.000	1.816	2.351	1.850	1.938	2.148	2.168	1.767	1.978	2.123	1.855	2.207	2.799
3.3.90.32	2.036.000	147.888	191.455	150.645	157.847	174.939	176.585	143.923	161.064	172.919	151.074	179.742	227.918
3.3.90.39	21.600	1.569	2.031	1.598	1.675	1.856	1.873	1.527	1.709	1.835	1.603	1.907	2.418
4.4.90.39	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
4.4.90.51	116.600	8.469	10.964	8.627	9.040	10.019	10.113	8.242	9.224	9.903	8.652	10.294	13.053
4.4.90.52	5.300.000	384.973	498.384	392.150	410.899	455.392	459.676	374.652	419.273	450.134	393.268	467.895	593.304
18303.22.692.072.2511 Fortalecimento do Associativismo, Cooperativismo e Empre	670.800	48.725	63.078	49.633	52.006	57.637	58.179	47.418	53.066	56.972	49.774	59.220	75.092
1500	**670.800**	**48.725**	**63.078**	**49.633**	**52.006**	**57.637**	**58.179**	**47.418**	**53.066**	**56.972**	**49.774**	**59.220**	**75.092**
0000	670.800	48.725	63.078	49.633	52.006	57.637	58.179	47.418	53.066	56.972	49.774	59.220	75.092
3.3.90.14	34.800	2.528	3.272	2.575	2.698	2.990	3.018	2.460	2.753	2.956	2.582	3.072	3.896
3.3.90.30	126.000	9.152	11.848	9.323	9.769	10.826	10.928	8.907	9.968	10.701	9.349	11.124	14.105
3.3.90.32	75.000	5.448	7.053	5.549	5.815	6.444	6.505	5.302	5.933	6.370	5.565	6.621	8.396
3.3.90.33	19.000	1.380	1.787	1.406	1.473	1.633	1.648	1.343	1.503	1.614	1.410	1.677	2.127
3.3.90.35	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.39	66.000	4.794	6.206	4.883	5.117	5.671	5.724	4.665	5.221	5.605	4.897	5.827	7.388
4.4.90.52	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
18.501 - Companhia de Desenvolvimento de Roraima	**44.057.210**	**3.200.160**	**4.142.907**	**3.259.816**	**3.415.675**	**3.785.525**	**3.821.143**	**3.114.361**	**3.485.279**	**3.741.822**	**3.269.114**	**3.889.458**	**4.931.949**
18501.16.122.010.4157 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da CODESAI	2.545.496	184.896	239.365	188.343	197.348	218.717	220.774	179.939	201.369	216.191	188.880	224.721	284.953
1500	**2.545.496**	**184.896**	**239.365**	**188.343**	**197.348**	**218.717**	**220.774**	**179.939**	**201.369**	**216.191**	**188.880**	**224.721**	**284.953**
0000	2.545.496	184.896	239.365	188.343	197.348	218.717	220.774	179.939	201.369	216.191	188.880	224.721	284.953
3.3.90.30	90.000	6.537	8.463	6.659	6.978	7.733	7.806	6.362	7.120	7.644	6.678	7.945	10.075
3.3.90.39	2.335.496	169.642	219.618	172.805	181.067	200.673	202.561	165.094	184.756	198.356	173.297	206.182	261.445
3.3.90.47	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
4.4.90.52	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
18501.16.122.010.4257 Manutenção de Serviços de Transporte da CODESAIMA	1.020.000	74.089	95.915	75.470	79.079	87.641	88.466	72.103	80.690	86.630	75.686	90.048	114.183
1500	**1.020.000**	**74.089**	**95.915**	**75.470**	**79.079**	**87.641**	**88.466**	**72.103**	**80.690**	**86.630**	**75.686**	**90.048**	**114.183**
0000	1.020.000	74.089	95.915	75.470	79.079	87.641	88.466	72.103	80.690	86.630	75.686	90.048	114.183
3.3.90.30	240.000	17.433	22.568	17.758	18.607	20.622	20.816	16.965	18.986	20.383	17.808	21.188	26.867
3.3.90.39	780.000	56.656	73.347	57.713	60.472	67.020	67.650	55.137	61.704	66.246	57.877	68.860	87.316
18501.16.122.010.4357 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODES	7.987.616	580.192	751.113	591.008	619.265	686.319	692.777	564.637	631.885	678.396	592.694	705.163	894.167
1500	**7.878.984**	**572.302**	**740.898**	**582.970**	**610.843**	**676.985**	**683.355**	**556.958**	**623.291**	**669.170**	**584.633**	**695.572**	**882.006**
0000	7.878.984	572.302	740.898	582.970	610.843	676.985	683.355	556.958	623.291	669.170	584.633	695.572	882.006
3.3.90.08	9.216	669	867	682	714	792	799	651	729	783	684	814	1.032
3.3.90.14	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478

3.3.90.30	486.000	35.301	45.701	35.959	37.679	41.759	42.151	34.355	38.447	41.276	36.062	42.905	54.405
3.3.90.33	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.35	70.000	5.085	6.582	5.179	5.427	6.015	6.071	4.948	5.538	5.945	5.194	6.180	7.836
3.3.90.39	2.840.644	206.334	267.119	210.181	220.230	244.076	246.373	200.802	224.718	241.259	210.780	250.778	317.994
3.3.90.46	2.193.125	159.301	206.230	162.270	170.029	188.440	190.213	155.030	173.494	186.264	162.733	193.613	245.508
3.3.90.47	1.895.999	137.719	178.290	140.286	146.993	162.910	164.443	134.026	149.989	161.029	140.686	167.383	212.246
3.3.90.91	140.000	10.169	13.165	10.359	10.854	12.029	12.142	9.896	11.075	11.890	10.388	12.359	15.672
3.3.90.93	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.91.39	90.000	6.537	8.463	6.659	6.978	7.733	7.806	6.362	7.120	7.644	6.678	7.945	10.075
3.3.91.47	4.000	291	376	296	310	344	347	283	316	340	297	353	448
1501	108.632	7.891	10.215	8.038	8.422	9.334	9.422	7.679	8.594	9.226	8.061	9.590	12.161
0150	108.632	7.891	10.215	8.038	8.422	9.334	9.422	7.679	8.594	9.226	8.061	9.590	12.161
3.3.90.30	41.000	2.978	3.855	3.034	3.179	3.523	3.556	2.898	3.243	3.482	3.042	3.620	4.590
3.3.90.39	38.000	2.760	3.573	2.812	2.946	3.265	3.296	2.686	3.006	3.227	2.820	3.355	4.254
3.3.90.47	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.91	9.632	700	906	713	747	828	835	681	762	818	715	850	1.078
18501.16.122.010.4457 Administração dos Recursos Humanos da CODESAIMA	25.841.598	1.877.042	2.430.007	1.912.033	2.003.452	2.220.386	2.241.278	1.826.717	2.044.278	2.194.752	1.917.487	2.281.348	2.892.817
1500	25.841.598	1.877.042	2.430.007	1.912.033	2.003.452	2.220.386	2.241.278	1.826.717	2.044.278	2.194.752	1.917.487	2.281.348	2.892.817
0000	25.841.598	1.877.042	2.430.007	1.912.033	2.003.452	2.220.386	2.241.278	1.826.717	2.044.278	2.194.752	1.917.487	2.281.348	2.892.817
3.1.90.11	19.221.598	1.396.189	1.807.497	1.422.216	1.490.215	1.651.576	1.667.116	1.358.756	1.520.583	1.632.509	1.426.273	1.696.921	2.151.746
3.1.90.13	5.900.000	428.555	554.805	436.544	457.416	506.945	511.715	417.065	466.737	501.093	437.789	520.864	660.471
3.1.90.94	600.000	43.582	56.421	44.394	46.517	51.554	52.039	42.413	47.465	50.959	44.521	52.969	67.167
3.1.90.96	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
18501.16.122.010.4557 Ações de Informática da CODESAIMA	251.500	18.268	23.650	18.609	19.498	21.610	21.813	17.778	19.896	21.360	18.662	22.203	28.154
1500	246.500	17.905	23.180	18.239	19.111	21.180	21.379	17.425	19.500	20.935	18.291	21.762	27.594
0000	246.500	17.905	23.180	18.239	19.111	21.180	21.379	17.425	19.500	20.935	18.291	21.762	27.594
3.3.90.30	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.40	86.500	6.283	8.134	6.400	6.706	7.432	7.502	6.115	6.843	7.347	6.418	7.636	9.683
4.4.90.52	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
1501	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
0150	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
3.3.90.40	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
18501.16.482.053.2301 Apoio das Atividades do Setor Habitacional	2.030.000	147.452	190.890	150.201	157.382	174.424	176.065	143.499	160.589	172.410	150.629	179.212	227.247
1500	2.030.000	147.452	190.890	150.201	157.382	174.424	176.065	143.499	160.589	172.410	150.629	179.212	227.247
0000	2.030.000	147.452	190.890	150.201	157.382	174.424	176.065	143.499	160.589	172.410	150.629	179.212	227.247
3.3.90.39	1.030.000	74.816	96.856	76.210	79.854	88.501	89.333	72.810	81.481	87.479	76.428	90.930	115.303
3.3.90.47	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
18501.16.482.053.3172 Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais	4.281.000	310.957	402.563	316.753	331.898	367.836	371.297	302.620	338.661	363.590	317.657	377.935	479.233
1500	4.281.000	310.957	402.563	316.753	331.898	367.836	371.297	302.620	338.661	363.590	317.657	377.935	479.233
0000	4.281.000	310.957	402.563	316.753	331.898	367.836	371.297	302.620	338.661	363.590	317.657	377.935	479.233
3.3.90.39	4.281.000	310.957	402.563	316.753	331.898	367.836	371.297	302.620	338.661	363.590	317.657	377.935	479.233
18501.22.661.072.2465 Apoio as Unidades de Produção, Industrialização e Mineraç	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
1500	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
0000	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.30	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
18.502 - Agência de Desenvolvimento de Roraima - DESENVOLVE/RR	16.531.161	1.200.765	1.554.503	1.223.149	1.281.631	1.420.406	1.433.771	1.168.572	1.307.748	1.404.008	1.226.638	1.459.404	1.850.567
18502.23.694.072.2300 Fomento ao Desenvolvimento Sustentável dos Setores Proc	16.531.161	1.200.765	1.554.503	1.223.149	1.281.631	1.420.406	1.433.771	1.168.572	1.307.748	1.404.008	1.226.638	1.459.404	1.850.567
1500	15.905.781	1.155.340	1.495.695	1.176.877	1.233.146	1.366.672	1.379.531	1.124.364	1.258.275	1.350.894	1.180.234	1.404.194	1.780.560
0000	15.905.781	1.155.340	1.495.695	1.176.877	1.233.146	1.366.672	1.379.531	1.124.364	1.258.275	1.350.894	1.180.234	1.404.194	1.780.560
3.1.90.11	5.121.789	372.029	481.626	378.964	397.083	440.079	444.220	362.054	405.175	434.999	380.045	452.162	573.354
3.1.90.13	1.994.221	144.853	187.526	147.553	154.608	171.349	172.962	140.970	157.759	169.371	147.974	176.054	223.241
3.3.90.14	125.724	9.132	11.822	9.302	9.747	10.803	10.904	8.887	9.946	10.678	9.329	11.099	14.074
3.3.90.30	209.532	15.220	19.703	15.503	16.245	18.004	18.173	14.812	16.576	17.796	15.548	18.498	23.456
3.3.90.33	83.808	6.088	7.881	6.201	6.497	7.201	7.269	5.924	6.630	7.118	6.219	7.399	9.382
3.3.90.36	1.320.000	95.880	124.126	97.667	102.337	113.418	114.485	93.310	104.423	112.109	97.946	116.532	147.766
3.3.90.37	363.204	26.382	34.154	26.874	28.159	31.208	31.501	25.675	28.732	30.847	26.950	32.064	40.659
3.3.90.39	3.157.380	229.341	296.903	233.616	244.786	271.291	273.844	223.192	249.774	268.159	234.283	278.740	353.450
3.3.90.40	2.209.734	160.507	207.792	163.499	171.317	189.867	191.653	156.204	174.808	187.675	163.966	195.080	247.367
3.3.90.47	377.232	27.401	35.473	27.912	29.246	32.413	32.718	26.666	29.842	32.039	27.991	33.303	42.229
3.3.90.91	7.205	523	678	533	559	619	625	509	570	612	535	636	807
4.4.90.40	167.628	12.176	15.763	12.403	12.996	14.403	14.539	11.849	13.261	14.237	12.438	14.799	18.765
4.4.90.51	698.484	50.735	65.682	51.681	54.152	60.016	60.580	49.375	55.256	59.323	51.829	61.664	78.191
4.4.90.52	69.840	5.073	6.567	5.167	5.415	6.001	6.057	4.937	5.525	5.932	5.182	6.166	7.818
1501	625.380	45.425	58.807	46.272	48.485	53.734	54.240	44.208	49.473	53.114	46.404	55.210	70.008
0150	625.380	45.425	58.807	46.272	48.485	53.734	54.240	44.208	49.473	53.114	46.404	55.210	70.008
4.5.60.66	625.380	45.425	58.807	46.272	48.485	53.734	54.240	44.208	49.473	53.114	46.404	55.210	70.008
18.601 - Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rora	1.667	121	157	123	129	143	145	118	132	142	124	147	187
18601.20.606.058.2382 Operacionalização do Fundo Especial da Assistência Técnic	1.667	121	157	123	129	143	145	118	132	142	124	147	187
1759	1.667	121	157	123	129	143	145	118	132	142	124	147	187
0000	1.667	121	157	123	129	143	145	118	132	142	124	147	187
3.3.90.14	550	40	52	41	43	47	48	39	44	47	41	49	62
3.3.90.30	357	26	34	26	28	31	31	25	28	30	26	32	40
3.3.90.33	100	7	9	7	8	9	9	7	8	8	7	9	11
3.3.90.36	200	15	19	15	16	17	17	14	16	17	15	18	22
3.3.90.39	200	15	19	15	16	17	17	14	16	17	15	18	22
4.4.90.52	260	19	24	19	20	22	23	18	21	22	19	23	29
18.602 - Fundo Estadual de Aval - FUNAVAL	203.621	14.790	19.147	15.066	15.786	17.496	17.660	14.394	16.108	17.294	15.109	17.976	22.794
18602.22.661.072.2357 Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNAVAL	203.621	14.790	19.147	15.066	15.786	17.496	17.660	14.394	16.108	17.294	15.109	17.976	22.794
1500	203.621	14.790	19.147	15.066	15.786	17.496	17.660	14.394	16.108	17.294	15.109	17.976	22.794
0000	203.621	14.790	19.147	15.066	15.786	17.496	17.660	14.394	16.108	17.294	15.109	17.976	22.794
3.3.50.35	135.777	9.862	12.768	10.046	10.527	11.666	11.776	9.598	10.741	11.532	10.075	11.987	15.199
3.3.90.36	15.091	1.096	1.419	1.117	1.170	1.297	1.309	1.067	1.194	1.282	1.120	1.332	1.689
3.3.90.39	52.753	3.832	4.961	3.903	4.090	4.533	4.575	3.729	4.173	4.480	3.914	4.657	5.905
18.603 - Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI	231.797	16.837	21.797	17.151	17.971	19.917	20.104	16.386	18.337	19.687	17.200	20.464	25.948
18603.22.661.072.2358 Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FDI	231.797	16.837	21.797	17.151	17.971	19.917	20.104	16.386	18.337	19.687	17.200	20.464	25.948
1500	25.635	1.862	2.411	1.897	1.987	2.203	2.223	1.812	2.028	2.177	1.902	2.263	2.870
0000	25.635	1.862	2.411	1.897	1.987	2.203	2.223	1.812	2.028	2.177	1.902	2.263	2.870
3.3.90.67	25.635	1.862	2.411	1.897	1.987	2.203	2.223	1.812	2.028	2.177	1.902	2.263	2.870
1759	206.162	14.975	19.386	15.254	15.983	17.714	17.881	14.573	16.309	17.510	15.298	18.200	23.079
0000	206.162	14.975	19.386	15.254	15.983	17.714	17.881	14.573	16.309	17.510	15.298	18.200	23.079
4.5.90.66	206.162	14.975	19.386	15.254	15.983	17.714	17.881	14.573	16.309	17.510	15.298	18.200	23.079
18.604 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA	1.876.140	136.276	176.422	138.817	145.454	161.203	162.720	132.623	148.418	159.342	139.213	165.629	210.023
18604.18.541.082.2308 Gestão do Fundo Estadual do Meio Ambiente	1.876.140	136.276	176.422	138.817	145.454	161.203	162.720	132.623	148.418	159.342	139.213	165.629	210.023
1759	1.876.140	136.276	176.422	138.817	145.454	161.203	162.720	132.623	148.418	159.342	139.213	165.629	210.023
0000	1.876.140	136.276	176.422	138.817	145.454	161.203	162.720	132.623	148.418	159.342	139.213	165.629	210.023
3.3.90.14	147.000	10.678	13.823	10.877	11.397	12.631	12.750	10.391	11.629	12.485	10.908	12.977	16.456
3.3.90.15	24.000	1.743	2.257	1.776	1.861	2.062	2.082	1.697	1.899	2.038	1.781	2.119	2.687
3.3.90.20	187.614	13.628	17.642	13.882	14.545	16.120	16.272	13.262	14.842	15.934	13.921	16.563	21.002
3.3.90.30	183.000	13.292	17.208	13.540	14.188	15.724	15.872	12.936	14.477	15.542	13.579	16.156	20.486
3.3.90.33	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
3.3.90.37	390.000	28.328	36.674	28.856	30.236	33.510	33.825	27.569	30.852	33.123	28.939	34.430	43.658
3.3.90.39	423.614	30.770	39.834	31.343	32.842	36.398	36.741	29.945	33.511	35.978	31.433	37.397	47.421
3.3.90.40	93.912	6.821	8.831	6.949	7.281	8.069	8.145	6.639	7.429	7.976	6.968	8.291	10.513
3.3.90.47	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
3.3.90.91	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.92	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
4.4.90.51	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.4.90.52	51.000	3.704	4.796	3.774	3.954	4.382	4.423	3.605	4.035	4.331	3.784	4.502	5.709
18.605 - Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima - FUNDEFER	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
18605.18.541.082.2388 Operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Florestal	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
1759	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
0000	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.3.90.35	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
18.606 - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FU	659.276	47.887	61.995	48.780	51.112	56.647	57.180	46.604	52.154	55.993	48.919	58.202	73.802
18606.20.608.072.2356 Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNDER	659.276	47.887	61.995	48.780	51.112	56.647	57.180	46.604	52.154	55.993	48.919	58.202	73.802
1500	138.126	10.033	12.989	10.220	10.709	11.868	11.980	9.764	10.927	11.731	10.249	12.194	15.462
0000	138.126	10.033	12.989	10.220	10.709	11.868	11.980	9.764	10.927	11.731	10.249	12.194	15.462
3.3.90.39	138.126	10.033	12.989	10.220	10.709	11.868	11.980	9.764	10.927	11.731	10.249	12.194	15.462
1759	521.150	37.854	49.006	38.560	40.404	44.779	45.200	36.840	41.227	44.262	38.670	46.008	58.340
0000	521.150	37.854	49.006	38.560	40.404	44.779	45.200	36.840	41.227	44.262	38.670	46.008	58.340
4.5.60.66	521.150	37.854	49.006	38.560	40.404	44.779	45.200	36.840	41.227	44.262	38.670	46.008	58.340
19. Secretaria de Estado da Segurança Pública	1.025.316.699	74.475.385	96.415.354	75.863.710	79.490.932	88.098.229	88.927.152	72.478.638	81.110.789	87.081.157	76.080.113	90.516.997	114.778.243
19.101 - Secretaria de Estado da Segurança Pública	34.790.559	2.527.063	3.271.520	2.574.171	2.697.249	2.989.307	3.017.434	2.459.311	2.752.213	2.954.796	2.581.514	3.071.380	3.894.601
19101.06.122.010.4155 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SESP	2.660.734	193.266	250.201	196.869	206.282	228.618	230.769	188.085	210.485	225.979	197.431	234.895	297.854
1500	2.660.734	193.266	250.201	196.869	206.282	228.618	230.769	188.085	210.485	225.979	197.431	234.895	297.854
0000	2.660.734	193.266	250.201	196.869	206.282	228.618	230.769	188.085	210.485	225.979	197.431	234.895	297.854
3.3.90.30	95.000	6.900	8.933	7.029	7.365	8.163	8.239	6.715	7.515	8.068	7.049	8.387	10.635
3.3.90.37	1.200.000	87.164	112.842	88.789	93.034	103.108	104.078	84.827	94.930	101.917	89.042	105.938	134.333
3.3.90.39	1.303.000	94.645	122.527	96.410	101.019	111.958	113.011	92.108	103.078	110.665	96.685	115.031	145.863
3.3.90.47	12.734	925	1.197	942	987	1.094	1.104	900	1.007	1.082	945	1.124	1.425
4.4.90.52	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
19101.06.122.010.4255 Manutenção de Serviços de Transportes da SESP	1.540.000	111.860	144.813	113.945	119.393	132.321	133.566	108.861	121.826	130.794	114.270	135.954	172.394
1500	1.540.000	111.860	144.813	113.945	119.393	132.321	133.566	108.861	121.826	130.794	114.270	135.954	172.394
0000	1.540.000	111.860	144.813	113.945	119.393	132.321	133.566	108.861	121.826	130.794	114.270	135.954	172.394
3.3.90.30	1.075.000	78.084	101.087	79.540	83.343	92.367	93.236	75.991	85.041	91.301	79.767	94.903	120.340
3.3.90.39	415.000	30.144	39.024	30.706	32.174	35.658	35.994	29.336	32.830	35.246	30.794	36.637	46.457
3.3.90.47	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
19101.06.122.010.4355 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SESP	1.301.000	94.500	122.339	96.262	100.864	111.786	112.838	91.966	102.920	110.495	96.536	114.855	145.639
1500	1.301.000	94.500	122.339	96.262	100.864	111.786	112.838	91.966	102.920	110.495	96.536	114.855	145.639
0000	1.301.000	94.500	122.339	96.262	100.864	111.786	112.838	91.966	102.920	110.495	96.536	114.855	145.639
3.3.90.08	25.000	1.816	2.351	1.850	1.938	2.148	2.168	1.767	1.978	2.123	1.855	2.207	2.799
3.3.90.14	140.000	10.169	13.165	10.359	10.854	12.029	12.142	9.896	11.075	11.890	10.388	12.359	15.672
3.3.90.30	390.000	28.328	36.674	28.856	30.236	33.510	33.825	27.569	30.852	33.123	28.939	34.430	43.658
3.3.90.31	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
3.3.90.33	350.000	25.423	32.912	25.897	27.135	30.073	30.356	24.741	27.688	29.726	25.971	30.899	39.180
3.3.90.39	216.000	15.689	20.311	15.982	16.746	18.559	18.734	15.269	17.087	18.345	16.028	19.069	24.180
4.4.90.52	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
19101.06.122.010.4455 Administração de Recursos Humanos da SESP	7.256.115	527.059	682.327	536.884	562.553	623.467	629.333	512.928	574.017	616.269	538.415	640.584	812.280
1500	7.256.115	527.059	682.327	536.884	562.553	623.467	629.333	512.928	574.017	616.269	538.415	640.584	812.280
0000	7.256.115	527.059	682.327	536.884	562.553	623.467	629.333	512.928	574.017	616.269	538.415	640.584	812.280
3.1.90.11	6.412.000	465.745	602.951	474.427	497.111	550.938	556.122	453.258	507.241	544.577	475.780	566.064	717.786
3.1.90.13	505.000	36.681	47.488	37.365	39.152	43.391	43.799	35.698	39.950	42.890	37.472	44.582	56.532
3.1.90.16	30.115	2.187	2.832	2.228	2.335	2.588	2.612	2.129	2.382	2.558	2.235	2.659	3.371
3.1.90.92	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.1.90.94	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.1.90.96	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.1.91.13	306.000	22.227	28.775	22.641	23.724	26.292	26.540	21.631	24.207	25.989	22.706	27.014	34.255
19101.06.122.010.4555 Ações de Informática da SESP	570.000	41.403	53.600	42.175	44.191	48.976	49.437	40.293	45.092	48.411	42.295	50.321	63.808
1500	570.000	41.403	53.600	42.175	44.191	48.976	49.437	40.293	45.092	48.411	42.295	50.321	63.808
0000	570.000	41.403	53.600	42.175	44.191	48.976	49.437	40.293	45.092	48.411	42.295	50.321	63.808
3.3.90.40	570.000	41.403	53.600	42.175	44.191	48.976	49.437	40.293	45.092	48.411	42.295	50.321	63.808
19101.06.181.037.2399 Operacionalização dos Convênios do Sistema de Seguranç	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
1500	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
0000	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
3.3.90.93	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.4.90.51	2.000	145	188	148	155	172	173	141	158	170	148	177	224
4.4.90.52	1.500	109	141	111	116	129	130	106	119	127	111	132	168
4.4.90.92	500	36	47	37	39	43	43	35	40	42	37	44	56
19101.06.183.037.2398 Gestão das Políticas de Segurança Pública	21.457.710	1.558.612	2.017.769	1.587.667	1.663.577	1.843.710	1.861.057	1.516.825	1.697.477	1.822.424	1.592.196	1.894.329	2.402.066
1500	21.457.710	1.558.612	2.017.769	1.587.667	1.663.577	1.843.710	1.861.057	1.516.825	1.697.477	1.822.424	1.592.196	1.894.329	2.402.066
0000	21.457.710	1.558.612	2.017.769	1.587.667	1.663.577	1.843.710	1.861.057	1.516.825	1.697.477	1.822.424	1.592.196	1.894.329	2.402.066
3.3.90.30	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.39	13.040.110	947.188	1.226.223	964.844	1.010.976	1.120.445	1.130.987	921.793	1.031.577	1.107.509	967.597	1.151.207	1.459.765
3.3.90.40	8.397.600	609.972	789.666	621.343	651.051	721.547	728.336	593.618	664.318	713.216	623.115	741.357	940.062
19.102 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima	157.934.740	11.471.822	14.851.347	11.685.673	12.244.392	13.570.218	13.697.901	11.164.253	12.493.907	13.413.553	11.719.006	13.942.793	17.679.876
19102.06.122.010.4115 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis do CBMRR	930.000	67.552	87.452	68.811	72.101	79.908	80.660	65.741	73.570	78.986	69.007	82.102	104.108
1500	930.000	67.552	87.452	68.811	72.101	79.908	80.660	65.741	73.570	78.986	69.007	82.102	104.108
0000	930.000	67.552	87.452	68.811	72.101	79.908	80.660	65.741	73.570	78.986	69.007	82.102	104.108
3.3.90.39	930.000	67.552	87.452	68.811	72.101	79.908	80.660	65.741	73.570	78.986	69.007	82.102	104.108
19102.06.122.010.4215 Manutenção de Serviços de Transportes do CBMRR	1.562.000	113.458	146.882	115.573	121.099	134.212	135.474	110.416	123.567	132.662	115.903	137.896	174.857
1500	1.562.000	113.458	146.882	115.573	121.099	134.212	135.474	110.416	123.567	132.662	115.903	137.896	174.857
0000	1.562.000	113.458	146.882	115.573	121.099	134.212	135.474	110.416	123.567	132.662	115.903	137.896	174.857

3.3.90.30	1.561.000	113.386	146.788	115.499	121.021	134.126	135.388	110.346	123.488	132.577	115.829	137.808	174.745
3.3.90.39	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
19102.06.122.010.4315 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do CBMRR	6.306.578	458.088	593.037	466.627	488.937	541.880	546.978	445.806	498.901	535.624	467.958	556.757	705.985
1500	**6.306.578**	**458.088**	**593.037**	**466.627**	**488.937**	**541.880**	**546.978**	**445.806**	**498.901**	**535.624**	**467.958**	**556.757**	**705.985**
0000	6.306.578	458.088	593.037	466.627	488.937	541.880	546.978	445.806	498.901	535.624	467.958	556.757	705.985
3.3.90.08	70.000	5.085	6.582	5.179	5.427	6.015	6.071	4.948	5.538	5.945	5.194	6.180	7.836
3.3.90.15	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
3.3.90.19	2.235.584	162.385	210.222	165.412	173.321	192.088	193.895	158.031	176.853	189.870	165.884	197.362	250.261
3.3.90.46	3.736.394	271.398	351.351	276.458	289.676	321.042	324.063	264.122	295.579	317.336	277.246	329.856	418.268
3.3.91.93	144.600	10.503	13.597	10.699	11.211	12.424	12.541	10.222	11.439	12.281	10.730	12.766	16.187
19102.06.122.010.4415 Administração de Recursos Humanos do Corpo de CBMRR	120.736.681	8.769.886	11.353.438	8.933.369	9.360.494	10.374.051	10.471.661	8.534.758	9.551.242	10.254.285	8.958.852	10.658.874	13.515.769
1500	**120.736.681**	**8.769.886**	**11.353.438**	**8.933.369**	**9.360.494**	**10.374.051**	**10.471.661**	**8.534.758**	**9.551.242**	**10.254.285**	**8.958.852**	**10.658.874**	**13.515.769**
0000	120.736.681	8.769.886	11.353.438	8.933.369	9.360.494	10.374.051	10.471.661	8.534.758	9.551.242	10.254.285	8.958.852	10.658.874	13.515.769
3.1.90.12	110.746.681	8.044.248	10.414.032	8.194.204	8.585.988	9.515.681	9.605.215	7.828.575	8.760.952	9.405.825	8.217.578	9.776.937	12.397.447
3.1.90.17	504.000	36.609	47.393	37.291	39.074	43.305	43.713	35.627	39.870	42.805	37.398	44.494	56.420
3.1.90.92	900.000	65.373	84.631	66.591	69.775	77.331	78.058	63.620	71.197	76.438	66.781	79.454	100.750
3.1.90.94	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.1.91.13	8.325.000	604.699	782.839	615.971	645.422	715.309	722.039	588.486	658.574	707.050	617.728	734.948	931.935
3.1.91.92	260.000	18.885	24.449	19.238	20.157	22.340	22.550	18.379	20.568	22.082	19.292	22.953	29.105
19102.06.122.010.4515 Ações de Informática do Corpo de CBMRR	3.000	218	282	222	233	258	260	212	237	255	223	265	336
1500	**3.000**	**218**	**282**	**222**	**233**	**258**	**260**	**212**	**237**	**255**	**223**	**265**	**336**
0000	3.000	218	282	222	233	258	260	212	237	255	223	265	336
3.3.90.30	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.3.90.40	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.4.90.52	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
19102.06.182.012.2016 Execução das Atividades de Defesa Civil	5.006.200	363.633	470.757	370.411	388.122	430.147	434.195	353.883	396.031	425.181	371.468	441.957	560.415
1500	**5.006.200**	**363.633**	**470.757**	**370.411**	**388.122**	**430.147**	**434.195**	**353.883**	**396.031**	**425.181**	**371.468**	**441.957**	**560.415**
0000	5.006.200	363.633	470.757	370.411	388.122	430.147	434.195	353.883	396.031	425.181	371.468	441.957	560.415
3.1.90.04	2.263.500	164.413	212.848	167.478	175.485	194.487	196.317	160.005	179.061	192.241	167.955	199.826	253.386
3.1.90.13	452.700	32.883	42.570	33.496	35.097	38.897	39.263	32.001	35.812	38.448	33.591	39.965	50.677
3.3.90.15	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
3.3.90.30	810.000	58.836	76.168	59.932	62.798	69.598	70.252	57.258	64.078	68.794	60.103	71.508	90.675
3.3.90.39	1.280.000	92.975	120.364	94.708	99.236	109.981	111.016	90.482	101.258	108.712	94.978	113.001	143.289
19102.06.182.012.2050 Prevenção e Combate a Sinistros	4.486.871	325.910	421.922	331.986	347.859	385.525	389.153	317.173	354.948	381.074	332.933	396.110	502.279
1500	**1.480.000**	**107.502**	**139.171**	**109.506**	**114.742**	**127.166**	**128.362**	**104.620**	**117.080**	**125.698**	**109.818**	**130.657**	**165.677**
0000	1.480.000	107.502	139.171	109.506	114.742	127.166	128.362	104.620	117.080	125.698	109.818	130.657	165.677
3.1.90.13	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
3.1.90.92	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
3.3.90.15	270.000	19.612	25.389	19.977	20.933	23.199	23.417	19.086	21.359	22.931	20.034	23.836	30.225
3.3.90.36	600.000	43.582	56.421	44.394	46.517	51.554	52.039	42.413	47.465	50.959	44.521	52.969	67.167
3.3.90.92	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
4.4.90.52	350.000	25.423	32.912	25.897	27.135	30.073	30.356	24.741	27.688	29.726	25.971	30.899	39.180
1700	**1.500.000**	**108.955**	**141.052**	**110.986**	**116.292**	**128.884**	**130.097**	**106.034**	**118.662**	**127.396**	**111.302**	**132.423**	**167.916**
3120	1.500.000	108.955	141.052	110.986	116.292	128.884	130.097	106.034	118.662	127.396	111.302	132.423	167.916
4.4.90.52	1.500.000	108.955	141.052	110.986	116.292	128.884	130.097	106.034	118.662	127.396	111.302	132.423	167.916
1703	**1.506.871**	**109.454**	**141.698**	**111.494**	**116.825**	**129.475**	**130.693**	**106.519**	**119.206**	**127.980**	**111.812**	**133.030**	**168.685**
0000	1.506.871	109.454	141.698	111.494	116.825	129.475	130.693	106.519	119.206	127.980	111.812	133.030	168.685
3.3.90.30	1.428.451	103.758	134.324	105.692	110.745	122.737	123.892	100.976	113.002	121.320	105.993	126.106	159.907
3.3.90.39	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
3.3.90.40	18.420	1.338	1.732	1.363	1.428	1.583	1.598	1.302	1.457	1.564	1.367	1.626	2.062
4.4.90.52	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
19102.06.182.012.2368 Reforma das Unidades de Bombeiros Militares	3.500.000	254.228	329.121	258.967	271.349	300.730	303.560	247.412	276.878	297.258	259.706	308.987	391.805
1500	**3.500.000**	**254.228**	**329.121**	**258.967**	**271.349**	**300.730**	**303.560**	**247.412**	**276.878**	**297.258**	**259.706**	**308.987**	**391.805**
0000	3.500.000	254.228	329.121	258.967	271.349	300.730	303.560	247.412	276.878	297.258	259.706	308.987	391.805
3.3.90.39	3.500.000	254.228	329.121	258.967	271.349	300.730	303.560	247.412	276.878	297.258	259.706	308.987	391.805
19102.06.182.012.2519 Suporte Pré-Hospitalar e Proteção à Vida	400.000	29.055	37.614	29.596	31.011	34.369	34.693	28.276	31.643	33.972	29.681	35.313	44.778
1500	**400.000**	**29.055**	**37.614**	**29.596**	**31.011**	**34.369**	**34.693**	**28.276**	**31.643**	**33.972**	**29.681**	**35.313**	**44.778**
0000	400.000	29.055	37.614	29.596	31.011	34.369	34.693	28.276	31.643	33.972	29.681	35.313	44.778
3.3.90.30	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
3.3.90.39	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
4.4.90.52	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
19102.06.182.012.2520 Valorização Profissional e Qualidade de Vida	400.000	29.055	37.614	29.596	31.011	34.369	34.693	28.276	31.643	33.972	29.681	35.313	44.778
1500	**400.000**	**29.055**	**37.614**	**29.596**	**31.011**	**34.369**	**34.693**	**28.276**	**31.643**	**33.972**	**29.681**	**35.313**	**44.778**
0000	400.000	29.055	37.614	29.596	31.011	34.369	34.693	28.276	31.643	33.972	29.681	35.313	44.778
3.3.90.30	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
3.3.90.36	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.39	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
4.4.90.52	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
19102.06.182.012.2521 Ações Sociais do Corpo de Bombeiro Militar de Roraima	400.000	29.055	37.614	29.596	31.011	34.369	34.693	28.276	31.643	33.972	29.681	35.313	44.778
1500	**400.000**	**29.055**	**37.614**	**29.596**	**31.011**	**34.369**	**34.693**	**28.276**	**31.643**	**33.972**	**29.681**	**35.313**	**44.778**
0000	400.000	29.055	37.614	29.596	31.011	34.369	34.693	28.276	31.643	33.972	29.681	35.313	44.778
3.3.90.30	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
3.3.90.39	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
4.4.90.52	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
19102.06.182.012.3477 Construção das Unidades de Bombeiros Militares	13.982.410	1.015.633	1.314.832	1.034.566	1.084.031	1.201.410	1.212.714	988.403	1.106.121	1.187.540	1.037.517	1.234.395	1.565.250
1500	**1.117.410**	**81.165**	**105.075**	**82.678**	**86.631**	**96.011**	**96.915**	**78.989**	**88.396**	**94.903**	**82.914**	**98.647**	**125.088**
0000	1.117.410	81.165	105.075	82.678	86.631	96.011	96.915	78.989	88.396	94.903	82.914	98.647	125.088
4.4.90.51	1.117.410	81.165	105.075	82.678	86.631	96.011	96.915	78.989	88.396	94.903	82.914	98.647	125.088
1700	**12.865.000**	**934.468**	**1.209.756**	**951.888**	**997.400**	**1.105.399**	**1.115.799**	**909.414**	**1.017.725**	**1.092.637**	**954.603**	**1.135.748**	**1.440.162**
3110	10.000.000	726.365	940.347	739.905	775.282	859.229	867.314	706.890	791.080	849.310	742.016	882.820	1.119.442
4.4.90.51	10.000.000	726.365	940.347	739.905	775.282	859.229	867.314	706.890	791.080	849.310	742.016	882.820	1.119.442
3120	2.865.000	208.103	269.409	211.983	222.118	246.169	248.485	202.524	226.645	243.327	212.588	252.928	320.720
4.4.90.51	2.865.000	208.103	269.409	211.983	222.118	246.169	248.485	202.524	226.645	243.327	212.588	252.928	320.720
19102.06.182.012.3495 Ampliação das Unidades de Bombeiros Militares	221.000	16.053	20.782	16.352	17.134	18.989	19.168	15.622	17.483	18.770	16.399	19.510	24.740
1500	**221.000**	**16.053**	**20.782**	**16.352**	**17.134**	**18.989**	**19.168**	**15.622**	**17.483**	**18.770**	**16.399**	**19.510**	**24.740**
0000	221.000	16.053	20.782	16.352	17.134	18.989	19.168	15.622	17.483	18.770	16.399	19.510	24.740
4.4.90.51	221.000	16.053	20.782	16.352	17.134	18.989	19.168	15.622	17.483	18.770	16.399	19.510	24.740
19.103 - Polícia Militar do Estado de Roraima	**458.234.289**	**33.284.521**	**43.089.926**	**33.904.991**	**35.526.068**	**39.372.839**	**39.743.301**	**32.392.135**	**36.250.014**	**38.918.290**	**34.001.706**	**40.453.834**	**51.296.665**
19103.06.122.010.4116 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da PMRR	2.057.051	149.417	193.434	152.202	159.479	176.748	178.411	145.411	162.729	174.707	152.636	181.601	230.275
1500	**2.057.051**	**149.417**	**193.434**	**152.202**	**159.479**	**176.748**	**178.411**	**145.411**	**162.729**	**174.707**	**152.636**	**181.601**	**230.275**
0000	2.057.051	149.417	193.434	152.202	159.479	176.748	178.411	145.411	162.729	174.707	152.636	181.601	230.275
3.3.90.39	2.057.051	149.417	193.434	152.202	159.479	176.748	178.411	145.411	162.729	174.707	152.636	181.601	230.275
19103.06.122.010.4216 Manutenção de Serviços de Transportes da PMRR	1.200.000	87.164	112.842	88.789	93.034	103.108	104.078	84.827	94.930	101.917	89.042	105.938	134.333
1500	**1.200.000**	**87.164**	**112.842**	**88.789**	**93.034**	**103.108**	**104.078**	**84.827**	**94.930**	**101.917**	**89.042**	**105.938**	**134.333**
0000	1.200.000	87.164	112.842	88.789	93.034	103.108	104.078	84.827	94.930	101.917	89.042	105.938	134.333
3.3.90.39	1.200.000	87.164	112.842	88.789	93.034	103.108	104.078	84.827	94.930	101.917	89.042	105.938	134.333
19103.06.122.010.4316 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da PMRR	19.495.723	1.416.100	1.833.275	1.442.499	1.511.468	1.675.130	1.690.891	1.378.134	1.542.268	1.655.791	1.446.613	1.721.121	2.182.433
1500	**19.495.723**	**1.416.100**	**1.833.275**	**1.442.499**	**1.511.468**	**1.675.130**	**1.690.891**	**1.378.134**	**1.542.268**	**1.655.791**	**1.446.613**	**1.721.121**	**2.182.433**
0000	19.495.723	1.416.100	1.833.275	1.442.499	1.511.468	1.675.130	1.690.891	1.378.134	1.542.268	1.655.791	1.446.613	1.721.121	2.182.433
3.3.90.08	158.082	11.483	14.865	11.697	12.256	13.583	13.711	11.175	12.506	13.426	11.730	13.956	17.696
3.3.90.15	400.000	29.055	37.614	29.596	31.011	34.369	34.693	28.276	31.643	33.972	29.681	35.313	44.778
3.3.90.19	10.078.776	732.087	947.755	745.734	781.389	865.998	874.146	712.459	797.312	856.000	747.861	889.774	1.128.260
3.3.90.33	291.200	21.152	27.383	21.546	22.576	25.021	25.256	20.585	23.036	24.732	21.607	25.708	32.598
3.3.90.39	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
3.3.90.40	95.000	6.900	8.933	7.029	7.365	8.163	8.239	6.715	7.515	8.068	7.049	8.387	10.635
3.3.90.46	7.459.732	541.849	701.474	551.949	578.339	640.962	646.993	527.321	590.125	633.562	553.524	658.560	835.074
3.3.90.92	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.91.93	840.000	61.015	78.989	62.152	65.124	72.175	72.854	59.379	66.451	71.342	62.329	74.157	94.033
4.4.90.52	2.933	213	276	217	227	252	254	207	232	249	218	259	328
19103.06.122.010.4416 Administração de Recursos Humanos da PMRR	418.915.000	30.428.506	39.392.549	30.995.736	32.477.715	35.994.410	36.333.084	29.612.693	33.139.542	35.578.864	31.084.152	36.982.649	46.895.099
1500	**418.915.000**	**30.428.506**	**39.392.549**	**30.995.736**	**32.477.715**	**35.994.410**	**36.333.084**	**29.612.693**	**33.139.542**	**35.578.864**	**31.084.152**	**36.982.649**	**46.895.099**
0000	418.915.000	30.428.506	39.392.549	30.995.736	32.477.715	35.994.410	36.333.084	29.612.693	33.139.542	35.578.864	31.084.152	36.982.649	46.895.099
3.1.90.11	84.413	6.131	7.938	6.246	6.544	7.253	7.321	5.967	6.678	7.169	6.264	7.452	9.450
3.1.90.12	378.934.587	27.524.470	35.633.002	28.037.565	29.378.107	32.559.175	32.865.527	26.786.517	29.976.770	32.183.288	28.117.543	33.453.099	42.419.524
3.1.90.17	1.440.000	104.597	135.410	106.546	111.641	123.729	124.893	101.792	113.916	122.301	106.850	127.126	161.200
3.1.90.94	1.440.000	104.597	135.410	106.546	111.641	123.729	124.893	101.792	113.916	122.301	106.850	127.126	161.200
3.1.91.13	36.896.000	2.679.995	3.469.504	2.729.954	2.860.480	3.170.213	3.200.042	2.608.142	2.918.770	3.133.614	2.737.741	3.257.252	4.130.293
3.1.91.92	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
19103.06.122.010.4516 Ações de Informática da PMRR	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
1500	**10.000**	**726**	**940**	**740**	**775**	**859**	**867**	**707**	**791**	**849**	**742**	**883**	**1.119**
0000	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.30	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
19103.06.181.037.2049 Policiamento Preventivo	11.126.367	808.180	1.046.265	823.246	862.607	956.010	965.005	786.512	880.185	944.973	825.594	982.258	1.245.532
1500	**11.025.367**	**800.844**	**1.036.767**	**815.773**	**854.777**	**947.332**	**956.246**	**779.372**	**872.195**	**936.395**	**818.100**	**973.341**	**1.234.226**
0000	11.025.367	800.844	1.036.767	815.773	854.777	947.332	956.246	779.372	872.195	936.395	818.100	973.341	1.234.226
3.1.90.13	70.000	5.085	6.582	5.179	5.427	6.015	6.071	4.948	5.538	5.945	5.194	6.180	7.836
3.3.40.41	700.000	50.846	65.824	51.793	54.270	60.146	60.712	49.482	55.376	59.452	51.941	61.797	78.361
3.3.90.15	250.000	18.159	23.509	18.498	19.382	21.481	21.683	17.672	19.777	21.233	18.550	22.070	27.986
3.3.90.30	9.250.000	671.887	869.821	684.412	717.136	794.787	802.265	653.873	731.749	785.612	686.365	816.608	1.035.484
3.3.90.36	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
3.3.90.39	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
3.3.90.48	3.311	240	311	245	257	284	287	234	262	281	246	292	371
3.3.90.92	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
4.4.90.52	52.056	3.781	4.895	3.852	4.036	4.473	4.515	3.680	4.118	4.421	3.863	4.596	5.827
1700	**101.000**	**7.336**	**9.498**	**7.473**	**7.830**	**8.678**	**8.760**	**7.140**	**7.990**	**8.578**	**7.494**	**8.916**	**11.306**
0000	101.000	7.336	9.498	7.473	7.830	8.678	8.760	7.140	7.990	8.578	7.494	8.916	11.306
3.3.90.48	101.000	7.336	9.498	7.473	7.830	8.678	8.760	7.140	7.990	8.578	7.494	8.916	11.306
19103.06.181.037.2369 Reforma de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
1500	**10.000**	**726**	**940**	**740**	**775**	**859**	**867**	**707**	**791**	**849**	**742**	**883**	**1.119**
0000	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.39	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
19103.06.181.037.3494 Construção de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR	5.020.148	364.646	472.068	371.443	389.203	431.346	435.404	354.869	397.134	426.366	372.503	443.189	561.976
1500	**639.542**	**46.454**	**60.139**	**47.320**	**49.583**	**54.951**	**55.468**	**45.209**	**50.593**	**54.317**	**47.455**	**56.460**	**71.593**
0000	639.542	46.454	60.139	47.320	49.583	54.951	55.468	45.209	50.593	54.317	47.455	56.460	71.593
4.4.90.51	639.542	46.454	60.139	47.320	49.583	54.951	55.468	45.209	50.593	54.317	47.455	56.460	71.593
1700	**4.380.606**	**318.192**	**411.929**	**324.123**	**339.620**	**376.395**	**379.936**	**309.661**	**346.541**	**372.049**	**325.048**	**386.729**	**490.383**
0000	4.380.606	318.192	411.929	324.123	339.620	376.395	379.936	309.661	346.541	372.049	325.048	386.729	490.383
4.4.90.51	4.380.606	318.192	411.929	324.123	339.620	376.395	379.936	309.661	346.541	372.049	325.048	386.729	490.383
19103.06.181.037.3496 Ampliação de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
1500	**10.000**	**726**	**940**	**740**	**775**	**859**	**867**	**707**	**791**	**849**	**742**	**883**	**1.119**
0000	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
4.4.90.51	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
19103.06.244.037.2173 Ações Sociais da PMRR	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
1500	**10.000**	**726**	**940**	**740**	**775**	**859**	**867**	**707**	**791**	**849**	**742**	**883**	**1.119**
0000	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.30	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
19103.06.302.037.2533 Implementação dos Serviços de Saúde da Policlínica da Po	380.000	27.602	35.733	28.116	29.461	32.651	32.958	26.862	30.061	32.274	28.197	33.547	42.539
1500	**380.000**	**27.602**	**35.733**	**28.116**	**29.461**	**32.651**	**32.958**	**26.862**	**30.061**	**32.274**	**28.197**	**33.547**	**42.539**
0000	380.000	27.602	35.733	28.116	29.461	32.651	32.958	26.862	30.061	32.274	28.197	33.547	42.539
3.3.90.30	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
4.4.90.52	360.000	26.149	33.852	26.637	27.910	30.932	31.223	25.448	28.479	30.575	26.713	31.782	40.300
19.104 - Academia de Polícia Integrada	**1.637.734**	**118.959**	**154.004**	**121.177**	**126.971**	**140.719**	**142.043**	**115.770**	**129.558**	**139.094**	**121.522**	**144.582**	**183.335**
19104.06.128.037.2315 Formação, Aperfeiçoamento e Especialização dos Profissio	1.637.734	118.959	154.004	121.177	126.971	140.719	142.043	115.770	129.558	139.094	121.522	144.582	183.335
1500	**1.637.734**	**118.959**	**154.004**	**121.177**	**126.971**	**140.719**	**142.043**	**115.770**	**129.558**	**139.094**	**121.522**	**144.582**	**183.335**
0000	1.637.734	118.959	154.004	121.177	126.971	140.719	142.043	115.770	129.558	139.094	121.522	144.582	183.335
3.1.90.11	249.600	18.130	23.471	18.468	19.351	21.446	21.648	17.644	19.745	21.199	18.521	22.035	27.941
3.1.90.13	9.000	654	846	666	698	773	781	636	712	764	668	795	1.007
3.1.90.16	1.314	95	124	97	102	113	114	93	104	112	98	116	147
3.1.90.92	1.500	109	141	111	116	129	130	106	119	127	111	132	168
3.3.90.30	190.000	13.801	17.867	14.058	14.730	16.325	16.479	13.431	15.031	16.137	14.098	16.774	21.269
3.3.90.31	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
3.3.90.36	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.39	1.144.820	83.156	107.653	84.706	88.756	98.366	99.292	80.926	90.564	97.231	84.947	101.067	128.156
3.3.90.47	1.500	109	141	111	116	129	130	106	119	127	111	132	168
19.105 - Polícia Civil do Estado de Roraima	**288.735.770**	**20.972.747**	**27.151.183**	**21.363.708**	**22.385.157**	**24.809.027**	**25.042.457**	**20.410.450**	**22.841.319**	**24.522.613**	**21.424.649**	**25.490.168**	**32.322.291**
19105.06.122.010.4114 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Polícia Civ	5.000.000	363.182	470.174	369.953	387.641	429.615	433.657	353.445	395.540	424.655	371.008	441.410	559.721
1500	**5.000.000**	**363.182**	**470.174**	**369.953**	**387.641**	**429.615**	**433.657**	**353.445**	**395.540**	**424.655**	**371.008**	**441.410**	**559.721**
0000	5.000.000	363.182	470.174	369.953	387.641	429.615	433.657	353.445	395.540	424.655	371.008	441.410	559.721
3.3.90.30	375.000	27.239	35.263	27.746	29.073	32.221	32.524	26.508	29.666	31.849	27.826	33.106	41.979
3.3.90.37	2.076.000	150.793	195.216	153.604	160.948	178.376	180.054	146.750	164.228	176.317	154.042	183.273	232.396
3.3.90.39	2.338.000	169.824	219.853	172.990	181.261	200.888	202.778	165.271	184.955	198.569	173.483	206.403	261.726
3.3.90.92	116.000	8.426	10.908	8.583	8.993	9.967	10.061	8.200	9.177	9.852	8.607	10.241	12.986

3.3.90.93	45.000	3.269	4.232	3.330	3.489	3.867	3.903	3.181	3.560	3.822	3.339	3.973	5.037
4.4.90.52	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
19105.06.122.010.4214 Manutenção de Serviços de Transportes da Polícia Civil	4.000.000	290.546	376.139	295.962	310.113	343.692	346.926	282.756	316.432	339.724	296.806	353.128	447.777
1500	4.000.000	290.546	376.139	295.962	310.113	343.692	346.926	282.756	316.432	339.724	296.806	353.128	447.777
0000	4.000.000	290.546	376.139	295.962	310.113	343.692	346.926	282.756	316.432	339.724	296.806	353.128	447.777
3.3.90.30	3.000.000	217.909	282.104	221.972	232.585	257.769	260.194	212.067	237.324	254.793	222.605	264.846	335.833
3.3.90.39	895.000	65.010	84.161	66.222	69.388	76.901	77.625	63.267	70.802	76.013	66.410	79.012	100.190
3.3.90.92	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.93	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
4.4.90.52	65.000	4.721	6.112	4.809	5.039	5.585	5.638	4.595	5.142	5.521	4.823	5.738	7.276
19105.06.122.010.4314 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia (	8.000.000	581.092	752.278	591.924	620.225	687.384	693.851	565.512	632.864	679.448	593.613	706.256	895.553
1500	8.000.000	581.092	752.278	591.924	620.225	687.384	693.851	565.512	632.864	679.448	593.613	706.256	895.553
0000	8.000.000	581.092	752.278	591.924	620.225	687.384	693.851	565.512	632.864	679.448	593.613	706.256	895.553
3.3.90.08	154.314	11.209	14.511	11.418	11.964	13.259	13.384	10.908	12.207	13.106	11.450	13.623	17.275
3.3.90.14	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
3.3.90.30	567.500	41.221	53.365	41.990	43.997	48.761	49.220	40.116	44.894	48.198	42.109	50.100	63.528
3.3.90.36	330.600	24.014	31.088	24.461	25.631	28.406	28.673	23.370	26.153	28.078	24.531	29.186	37.009
3.3.90.37	1.101.186	79.986	103.550	81.477	85.373	94.617	95.507	77.842	87.113	93.525	81.710	97.215	123.271
3.3.90.39	102.800	7.467	9.667	7.606	7.970	8.833	8.916	7.267	8.132	8.731	7.628	9.075	11.508
3.3.90.46	5.645.000	410.033	530.826	417.676	437.647	485.035	489.599	399.040	446.565	479.435	418.868	498.352	631.925
3.3.90.93	58.600	4.256	5.510	4.336	4.543	5.035	5.082	4.142	4.636	4.977	4.348	5.173	6.560
19105.06.122.010.4414 Administração de Recursos Humanos da Polícia Civil	266.649.770	19.368.498	25.074.333	19.729.554	20.672.870	22.911.333	23.126.908	18.849.212	21.094.139	22.646.828	19.785.833	23.540.372	29.849.891
1500	266.649.770	19.368.498	25.074.333	19.729.554	20.672.870	22.911.333	23.126.908	18.849.212	21.094.139	22.646.828	19.785.833	23.540.372	29.849.891
0000	266.649.770	19.368.498	25.074.333	19.729.554	20.672.870	22.911.333	23.126.908	18.849.212	21.094.139	22.646.828	19.785.833	23.540.372	29.849.891
3.1.90.11	231.804.770	16.837.480	21.797.693	17.151.354	17.971.401	19.917.348	20.104.752	16.386.053	18.337.620	19.687.407	17.200.279	20.464.186	25.949.196
3.1.90.13	220.000	15.980	20.688	16.278	17.056	18.903	19.081	15.552	17.404	18.685	16.324	19.422	24.628
3.1.90.16	3.000.000	217.909	282.104	221.972	232.585	257.769	260.194	212.067	237.324	254.793	222.605	264.846	335.833
3.1.90.92	1.988.000	144.401	186.941	147.093	154.126	170.815	172.422	140.530	157.267	168.843	147.513	175.505	222.545
3.1.91.13	29.625.000	2.151.855	2.785.778	2.191.969	2.296.772	2.545.467	2.569.418	2.094.162	2.343.576	2.516.080	2.198.222	2.615.354	3.316.347
3.1.91.92	12.000	872	1.128	888	930	1.031	1.041	848	949	1.019	890	1.059	1.343
19105.06.122.010.4514 Ações de Informática da Policia Civil	900.000	65.373	84.631	66.591	69.775	77.331	78.058	63.620	71.197	76.438	66.781	79.454	100.750
1500	900.000	65.373	84.631	66.591	69.775	77.331	78.058	63.620	71.197	76.438	66.781	79.454	100.750
0000	900.000	65.373	84.631	66.591	69.775	77.331	78.058	63.620	71.197	76.438	66.781	79.454	100.750
3.3.90.30	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
3.3.90.40	720.000	52.298	67.705	53.273	55.820	61.865	62.447	50.896	56.958	61.150	53.425	63.563	80.600
3.3.90.92	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
4.4.90.52	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
19105.06.181.037.2048 Polícia Judiciária Civil	600.000	43.582	56.421	44.394	46.517	51.554	52.039	42.413	47.465	50.959	44.521	52.969	67.167
1500	600.000	43.582	56.421	44.394	46.517	51.554	52.039	42.413	47.465	50.959	44.521	52.969	67.167
0000	600.000	43.582	56.421	44.394	46.517	51.554	52.039	42.413	47.465	50.959	44.521	52.969	67.167
3.3.90.14	51.000	3.704	4.796	3.774	3.954	4.382	4.423	3.605	4.035	4.331	3.784	4.502	5.709
3.3.90.30	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
3.3.90.33	57.000	4.140	5.360	4.217	4.419	4.898	4.944	4.029	4.509	4.841	4.229	5.032	6.381
3.3.90.36	385.000	27.965	36.203	28.486	29.848	33.080	33.392	27.215	30.457	32.698	28.568	33.989	43.099
3.3.90.39	25.000	1.816	2.351	1.850	1.938	2.148	2.168	1.767	1.978	2.123	1.855	2.207	2.799
3.3.90.47	2.000	145	188	148	155	172	173	141	158	170	148	177	224
19105.06.181.037.2367 Reforma de Unidades da Polícia Civil	1.246.000	90.505	117.167	92.192	96.600	107.060	108.067	88.079	98.569	105.824	92.455	109.999	139.482
1500	1.246.000	90.505	117.167	92.192	96.600	107.060	108.067	88.079	98.569	105.824	92.455	109.999	139.482
0000	1.246.000	90.505	117.167	92.192	96.600	107.060	108.067	88.079	98.569	105.824	92.455	109.999	139.482
3.3.90.39	1.246.000	90.505	117.167	92.192	96.600	107.060	108.067	88.079	98.569	105.824	92.455	109.999	139.482
19105.06.181.037.3290 Construção das Unidades de Polícia Civil e Técnica	1.800.000	130.746	169.262	133.183	139.551	154.661	156.117	127.240	142.394	152.876	133.563	158.908	201.500
1500	1.700.000	123.482	159.859	125.784	131.798	146.069	147.443	120.171	134.484	144.383	126.143	150.079	190.305
0000	1.700.000	123.482	159.859	125.784	131.798	146.069	147.443	120.171	134.484	144.383	126.143	150.079	190.305
4.4.90.51	1.700.000	123.482	159.859	125.784	131.798	146.069	147.443	120.171	134.484	144.383	126.143	150.079	190.305
1700	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
0000	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
4.4.90.51	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
19105.06.183.037.2412 Perícia Criminal	540.000	39.224	50.779	39.955	41.865	46.398	46.835	38.172	42.718	45.863	40.069	47.672	60.450
1500	540.000	39.224	50.779	39.955	41.865	46.398	46.835	38.172	42.718	45.863	40.069	47.672	60.450
0000	540.000	39.224	50.779	39.955	41.865	46.398	46.835	38.172	42.718	45.863	40.069	47.672	60.450
3.3.90.14	18.000	1.307	1.693	1.332	1.396	1.547	1.561	1.272	1.424	1.529	1.336	1.589	2.015
3.3.90.30	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
3.3.90.33	18.000	1.307	1.693	1.332	1.396	1.547	1.561	1.272	1.424	1.529	1.336	1.589	2.015
3.3.90.37	144.000	10.460	13.541	10.655	11.164	12.373	12.489	10.179	11.392	12.230	10.685	12.713	16.120
3.3.90.39	210.000	15.254	19.747	15.538	16.281	18.044	18.214	14.845	16.613	17.836	15.582	18.539	23.508
19.301 - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima	79.330.903	5.762.317	7.459.858	5.869.734	6.150.380	6.816.345	6.880.480	5.607.824	6.275.712	6.737.652	5.886.478	7.003.490	8.880.633
19301.06.122.010.4131 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis do DETRAN	1.576.596	114.518	148.255	116.653	122.231	135.466	136.740	111.448	124.721	133.902	116.986	139.185	176.491
1501	1.576.596	114.518	148.255	116.653	122.231	135.466	136.740	111.448	124.721	133.902	116.986	139.185	176.491
0150	1.576.596	114.518	148.255	116.653	122.231	135.466	136.740	111.448	124.721	133.902	116.986	139.185	176.491
3.3.90.30	6.000	436	564	444	465	516	520	424	475	510	445	530	672
3.3.90.36	144.000	10.460	13.541	10.655	11.164	12.373	12.489	10.179	11.392	12.230	10.685	12.713	16.120
3.3.90.37	613.932	44.594	57.731	45.425	47.597	52.751	53.247	43.398	48.567	52.142	45.555	54.199	68.726
3.3.90.39	636.864	46.260	59.887	47.122	49.375	54.721	55.236	45.019	50.381	54.089	47.256	56.224	71.293
3.3.90.47	1.800	131	169	133	140	155	156	127	142	153	134	159	201
3.3.90.92	6.000	436	564	444	465	516	520	424	475	510	445	530	672
3.3.90.93	6.000	436	564	444	465	516	520	424	475	510	445	530	672
4.4.90.52	162.000	11.767	15.234	11.986	12.560	13.920	14.050	11.452	12.816	13.759	12.021	14.302	18.135
19301.06.122.010.4231 Manutenção de Serviços de Transportes do DETRAN	3.870.375	281.130	363.950	286.371	300.063	332.554	335.683	273.593	306.178	328.715	287.188	341.684	433.266
1752	3.870.375	281.130	363.950	286.371	300.063	332.554	335.683	273.593	306.178	328.715	287.188	341.684	433.266
0000	3.870.375	281.130	363.950	286.371	300.063	332.554	335.683	273.593	306.178	328.715	287.188	341.684	433.266
3.3.90.30	487.200	35.388	45.814	36.048	37.772	41.862	42.256	34.440	38.541	41.378	36.151	43.011	54.539
3.3.90.39	2.930.775	212.881	275.595	216.850	227.218	251.821	254.190	207.174	231.848	248.914	217.468	258.735	328.083
3.3.90.47	2.400	174	226	178	186	206	208	170	190	204	178	212	269
4.4.90.52	450.000	32.686	42.316	33.296	34.888	38.665	39.029	31.810	35.599	38.219	33.391	39.727	50.375
19301.06.122.010.4331 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do DETRAI	21.810.902	1.584.267	2.050.982	1.613.800	1.690.959	1.874.057	1.891.690	1.541.791	1.725.418	1.852.421	1.618.403	1.925.510	2.441.604
1500	12.700.000	922.483	1.194.241	939.680	984.608	1.091.221	1.101.489	897.751	1.004.672	1.078.624	942.360	1.121.181	1.421.691
0000	12.700.000	922.483	1.194.241	939.680	984.608	1.091.221	1.101.489	897.751	1.004.672	1.078.624	942.360	1.121.181	1.421.691
3.3.90.37	1.300.000	94.427	122.245	96.188	100.787	111.700	112.751	91.896	102.840	110.410	96.462	114.767	145.527
3.3.90.39	11.400.000	828.056	1.071.996	843.492	883.821	979.522	988.738	805.855	901.832	968.213	845.898	1.006.415	1.276.164
1501	7.381.561	536.171	694.123	546.165	572.279	634.245	640.213	521.795	583.941	626.923	547.723	651.659	826.323
0150	7.381.561	536.171	694.123	546.165	572.279	634.245	640.213	521.795	583.941	626.923	547.723	651.659	826.323
3.3.90.08	36.000	2.615	3.385	2.664	2.791	3.093	3.122	2.545	2.848	3.058	2.671	3.178	4.030
3.3.90.14	163.200	11.854	15.346	12.075	12.653	14.023	14.155	11.536	12.910	13.861	12.110	14.408	18.269
3.3.90.19	396.000	28.764	37.238	29.300	30.701	34.025	34.346	27.993	31.327	33.633	29.384	34.960	44.330
3.3.90.30	174.000	12.639	16.362	12.874	13.490	14.951	15.091	12.300	13.765	14.778	12.911	15.361	19.478
3.3.90.33	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
3.3.90.39	2.295.600	166.744	215.866	169.853	177.974	197.245	199.101	162.274	181.600	194.968	170.337	202.660	256.979
3.3.90.40	2.400	174	226	178	186	206	208	170	190	204	178	212	269
3.3.90.46	2.826.361	205.297	265.776	209.124	219.123	242.849	245.134	199.793	223.588	240.046	209.720	249.517	316.395
3.3.90.47	660.000	47.940	62.063	48.834	51.169	56.709	57.243	46.655	52.211	56.054	48.973	58.266	73.883
3.3.90.49	600.000	43.582	56.421	44.394	46.517	51.554	52.039	42.413	47.465	50.959	44.521	52.969	67.167
3.3.90.91	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
3.3.90.92	6.000	436	564	444	465	516	520	424	475	510	445	530	672
3.3.90.93	6.000	436	564	444	465	516	520	424	475	510	445	530	672
4.4.90.52	6.000	436	564	444	465	516	520	424	475	510	445	530	672
1752	1.729.341	125.613	162.618	127.955	134.073	148.590	149.988	122.245	136.805	146.875	128.320	152.670	193.590
0000	1.729.341	125.613	162.618	127.955	134.073	148.590	149.988	122.245	136.805	146.875	128.320	152.670	193.590
3.3.90.14	240.000	17.433	22.568	17.758	18.607	20.622	20.816	16.965	18.986	20.383	17.808	21.188	26.867
3.3.90.19	204.000	14.818	19.183	15.094	15.816	17.528	17.693	14.421	16.138	17.326	15.137	18.010	22.837
3.3.90.36	1.285.341	93.363	120.867	95.103	99.650	110.440	111.479	90.860	101.681	109.165	95.374	113.472	143.886
19301.06.122.010.4431 Administração de Recursos Humanos do DETRAN	39.195.846	2.847.048	3.685.770	2.900.121	3.038.782	3.367.822	3.399.511	2.770.716	3.100.706	3.328.942	2.908.393	3.460.287	4.387.747
1501	39.195.846	2.847.048	3.685.770	2.900.121	3.038.782	3.367.822	3.399.511	2.770.716	3.100.706	3.328.942	2.908.393	3.460.287	4.387.747
0150	39.195.846	2.847.048	3.685.770	2.900.121	3.038.782	3.367.822	3.399.511	2.770.716	3.100.706	3.328.942	2.908.393	3.460.287	4.387.747
3.1.90.11	33.293.058	2.418.290	3.130.703	2.463.370	2.581.150	2.860.638	2.887.554	2.353.454	2.633.748	2.827.612	2.470.397	2.939.177	3.726.964
3.1.90.13	710.400	51.601	66.802	52.563	55.076	61.040	61.614	50.217	56.198	60.335	52.713	62.716	79.525
3.1.90.16	345.000	25.060	32.442	25.527	26.747	29.643	29.922	24.388	27.292	29.301	25.600	30.457	38.621
3.1.90.91	186.000	13.510	17.490	13.762	14.420	15.982	16.132	13.148	14.714	15.797	13.801	16.420	20.822
3.1.90.92	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
3.1.90.94	198.588	14.425	18.674	14.694	15.396	17.063	17.224	14.038	15.710	16.866	14.736	17.532	22.231
3.1.90.96	432.000	31.379	40.623	31.964	33.492	37.119	37.468	30.538	34.175	36.690	32.055	38.138	48.360
3.1.91.13	3.730.800	270.992	350.825	276.044	289.242	320.561	323.578	263.727	295.136	316.861	276.831	329.362	417.641
19301.06.122.010.4531 Ações de Informática do DETRAN	4.676.973	339.719	439.798	346.052	362.597	401.859	405.640	330.611	369.986	397.220	347.039	412.892	523.560
1500	3.406.233	247.417	320.304	252.029	264.079	292.674	295.427	240.783	269.460	289.295	252.748	300.709	381.308
0000	3.406.233	247.417	320.304	252.029	264.079	292.674	295.427	240.783	269.460	289.295	252.748	300.709	381.308
3.3.90.40	3.406.233	247.417	320.304	252.029	264.079	292.674	295.427	240.783	269.460	289.295	252.748	300.709	381.308
1501	1.270.740	92.302	119.494	94.023	98.518	109.186	110.213	89.827	100.526	107.925	94.291	112.183	142.252
0150	1.270.740	92.302	119.494	94.023	98.518	109.186	110.213	89.827	100.526	107.925	94.291	112.183	142.252
3.3.90.30	12.000	872	1.128	888	930	1.031	1.041	848	949	1.019	890	1.059	1.343
3.3.90.40	1.192.740	86.636	112.159	88.251	92.471	102.484	103.448	84.314	94.355	101.301	88.503	105.297	133.520
3.3.90.92	6.000	436	564	444	465	516	520	424	475	510	445	530	672
4.4.90.52	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
19301.06.122.037.3526 Construção de Unidades do DETRAN	127.776	9.281	12.015	9.454	9.906	10.979	11.082	9.032	10.108	10.852	9.481	11.280	14.304
1501	127.776	9.281	12.015	9.454	9.906	10.979	11.082	9.032	10.108	10.852	9.481	11.280	14.304
0150	127.776	9.281	12.015	9.454	9.906	10.979	11.082	9.032	10.108	10.852	9.481	11.280	14.304
4.4.90.51	127.776	9.281	12.015	9.454	9.906	10.979	11.082	9.032	10.108	10.852	9.481	11.280	14.304
19301.06.131.037.2288 Educação Para o Trânsito	4.460.925	324.026	419.482	330.066	345.847	383.296	386.902	315.338	352.895	378.871	331.008	393.819	499.375
1500	2.400.000	174.328	225.683	177.577	186.068	206.215	208.155	169.654	189.859	203.834	178.084	211.877	268.666
0000	2.400.000	174.328	225.683	177.577	186.068	206.215	208.155	169.654	189.859	203.834	178.084	211.877	268.666
3.3.90.39	1.400.000	101.691	131.649	103.587	108.539	120.292	121.424	98.965	110.751	118.903	103.882	123.595	156.722
3.3.90.40	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
1501	252.000	18.304	23.697	18.646	19.537	21.653	21.856	17.814	19.935	21.403	18.699	22.247	28.210
0150	252.000	18.304	23.697	18.646	19.537	21.653	21.856	17.814	19.935	21.403	18.699	22.247	28.210
3.3.90.36	252.000	18.304	23.697	18.646	19.537	21.653	21.856	17.814	19.935	21.403	18.699	22.247	28.210
1700	370.269	26.895	34.818	27.396	28.706	31.815	32.114	26.174	29.291	31.447	27.475	32.688	41.449
0000	370.269	26.895	34.818	27.396	28.706	31.815	32.114	26.174	29.291	31.447	27.475	32.688	41.449
3.3.90.39	185.229	13.454	17.418	13.705	14.360	15.915	16.065	13.094	14.653	15.732	13.744	16.352	20.735
4.4.90.52	185.040	13.441	17.400	13.691	14.346	15.899	16.049	13.080	14.638	15.716	13.730	16.336	20.714
1752	1.438.656	104.499	135.284	106.447	111.536	123.614	124.777	101.697	113.809	122.186	106.751	127.007	161.049
0000	1.438.656	104.499	135.284	106.447	111.536	123.614	124.777	101.697	113.809	122.186	106.751	127.007	161.049
3.3.90.30	368.412	26.760	34.644	27.259	28.562	31.655	31.953	26.043	29.144	31.290	27.337	32.524	41.242
3.3.90.32	450.000	32.686	42.316	33.296	34.888	38.665	39.029	31.810	35.599	38.219	33.391	39.727	50.375
3.3.90.39	432.000	31.379	40.623	31.964	33.492	37.119	37.468	30.538	34.175	36.690	32.055	38.138	48.360
3.3.90.92	6.000	436	564	444	465	516	520	424	475	510	445	530	672
4.4.90.52	182.244	13.238	17.137	13.484	14.129	15.659	15.806	12.883	14.417	15.478	13.523	16.089	20.401
19301.06.183.037.2046 Emissão e Renovação da Carteira Nacional de Habilitação	1.856.282	134.834	174.555	137.347	143.914	159.497	160.998	131.219	146.847	157.656	137.739	163.876	207.800
1500	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
0000	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
3.3.90.39	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
1501	1.656.282	120.306	155.748	122.549	128.409	142.313	143.652	117.081	131.025	140.670	122.899	146.220	185.411
0150	1.656.282	120.306	155.748	122.549	128.409	142.313	143.652	117.081	131.025	140.670	122.899	146.220	185.411
3.3.90.39	1.650.282	119.871	155.184	122.105	127.943	141.797	143.131	116.657	130.551	140.160	122.454	145.690	184.739
3.3.90.92	6.000	436	564	444	465	516	520	424	475	510	445	530	672
19301.06.183.037.2047 Licenciamento de Veículos	1.389.228	100.909	130.636	102.790	107.704	119.367	120.490	98.203	109.899	117.989	103.083	122.644	155.516
1501	1.389.228	100.909	130.636	102.790	107.704	119.367	120.490	98.203	109.899	117.989	103.083	122.644	155.516
0150	1.389.228	100.909	130.636	102.790	107.704	119.367	120.490	98.203	109.899	117.989	103.083	122.644	155.516
3.3.90.39	1.383.228	100.473	130.071	102.346	107.239	118.851	119.969	97.779	109.424	117.479	102.638	122.114	154.844
3.3.90.92	6.000	436	564	444	465	516	520	424	475	510	445	530	672
19301.06.845.061.2126 Transferência de Recursos ao Fundo Nacional de Seguranç	366.000	26.585	34.417	27.081	28.375	31.448	31.744	25.872	28.954	31.085	27.158	32.311	40.972
1752	366.000	26.585	34.417	27.081	28.375	31.448	31.744	25.872	28.954	31.085	27.158	32.311	40.972
0000	366.000	26.585	34.417	27.081	28.375	31.448	31.744	25.872	28.954	31.085	27.158	32.311	40.972
3.3.70.81	360.000	26.149	33.852	26.637	27.910	30.932	31.223	25.448	28.479	30.575	26.713	31.782	40.300
3.3.90.92	6.000	436	564	444	465	516	520	424	475	510	445	530	672
19.601 - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima	1.951.669	141.762	183.525	144.405	151.309	167.693	169.271	137.962	154.393	165.757	144.817	172.297	218.478
19601.06.182.012.2449 Operacionalização do Fundo de Reequipamento do CBMRF	1.951.669	141.762	183.525	144.405	151.309	167.693	169.271	137.962	154.393	165.757	144.817	172.297	218.478
1759	1.951.669	141.762	183.525	144.405	151.309	167.693	169.271	137.962	154.393	165.757	144.817	172.297	218.478
0000	1.951.669	141.762	183.525	144.405	151.309	167.693	169.271	137.962	154.393	165.757	144.817	172.297	218.478
3.3.90.30	566.437	41.144	53.265	41.911	43.915	48.670	49.128	40.041	44.810	48.108	42.031	50.006	63.409
3.3.90.33	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
3.3.90.39	509.000	36.972	47.864	37.661	39.462	43.735	44.146	35.981	40.266	43.230	37.769	44.936	56.980
3.3.90.40	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.47	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.92	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119

4.4.90.51	400.000	29.055	37.614	29.596	31.011	34.369	34.693	28.276	31.643	33.972	29.681	35.313	44.778
4.4.90.52	206.232	14.980	19.393	15.259	15.989	17.720	17.887	14.578	16.315	17.515	15.303	18.207	23.086
19.602 - Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar	**695.608**	**50.527**	**65.411**	**51.468**	**53.929**	**59.769**	**60.331**	**49.172**	**55.028**	**59.079**	**51.615**	**61.410**	**77.869**
19602.06.181.037.2460 Operacionalização do Fundo de Reaparelhamento e Aperfei	695.608	50.527	65.411	51.468	53.929	59.769	60.331	49.172	55.028	59.079	51.615	61.410	77.869
1759	**695.608**	**50.527**	**65.411**	**51.468**	**53.929**	**59.769**	**60.331**	**49.172**	**55.028**	**59.079**	**51.615**	**61.410**	**77.869**
0000	695.608	50.527	65.411	51.468	53.929	59.769	60.331	49.172	55.028	59.079	51.615	61.410	77.869
3.3.90.30	405.000	29.418	38.084	29.966	31.399	34.799	35.126	28.629	32.039	34.397	30.052	35.754	45.337
3.3.90.39	7.400	538	696	548	574	636	642	523	585	628	549	653	828
3.3.90.40	45.350	3.294	4.264	3.355	3.516	3.897	3.933	3.206	3.588	3.852	3.365	4.004	5.077
3.3.90.47	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
4.4.90.52	227.858	16.551	21.427	16.859	17.665	19.578	19.762	16.107	18.025	19.352	16.907	20.116	25.507
19.603 - Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil - I	**1.563.450**	**113.563**	**147.019**	**115.680**	**121.211**	**134.336**	**135.600**	**110.519**	**123.681**	**132.785**	**116.010**	**138.024**	**175.019**
19603.06.181.037.2461 Operacionalização do Fundo de Modernização, Manutençãc	1.563.450	113.563	147.019	115.680	121.211	134.336	135.600	110.519	123.681	132.785	116.010	138.024	175.019
1759	**1.563.450**	**113.563**	**147.019**	**115.680**	**121.211**	**134.336**	**135.600**	**110.519**	**123.681**	**132.785**	**116.010**	**138.024**	**175.019**
0000	1.563.450	113.563	147.019	115.680	121.211	134.336	135.600	110.519	123.681	132.785	116.010	138.024	175.019
3.3.90.30	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
3.3.90.39	75.000	5.448	7.053	5.549	5.815	6.444	6.505	5.302	5.933	6.370	5.565	6.621	8.396
3.3.90.40	1.263.450	91.773	118.808	93.483	97.953	108.559	109.581	89.312	99.949	107.306	93.750	111.540	141.436
3.3.90.93	14.400	1.046	1.354	1.065	1.116	1.237	1.249	1.018	1.139	1.223	1.069	1.271	1.612
4.4.90.52	150.600	10.939	14.162	11.143	11.676	12.940	13.062	10.646	11.914	12.791	11.175	13.295	16.859
19.604 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima - FESP/RR	**441.977**	**32.104**	**41.561**	**32.702**	**34.266**	**37.976**	**38.333**	**31.243**	**34.964**	**37.538**	**32.795**	**39.019**	**49.477**
19604.06.128.037.2486 Valorização dos Profissionais de Segurança Pública	221.977	16.124	20.874	16.424	17.209	19.073	19.252	15.691	17.560	18.853	16.471	19.597	24.849
1713	**221.977**	**16.124**	**20.874**	**16.424**	**17.209**	**19.073**	**19.252**	**15.691**	**17.560**	**18.853**	**16.471**	**19.597**	**24.849**
0000	221.977	16.124	20.874	16.424	17.209	19.073	19.252	15.691	17.560	18.853	16.471	19.597	24.849
3.3.90.14	7.927	576	745	587	615	681	688	560	627	673	588	700	887
3.3.90.15	7.927	576	745	587	615	681	688	560	627	673	588	700	887
3.3.90.30	19.025	1.382	1.789	1.408	1.475	1.635	1.650	1.345	1.505	1.616	1.412	1.680	2.130
3.3.90.32	7.927	576	745	587	615	681	688	560	627	673	588	700	887
3.3.90.33	19.025	1.382	1.789	1.408	1.475	1.635	1.650	1.345	1.505	1.616	1.412	1.680	2.130
3.3.90.36	19.025	1.382	1.789	1.408	1.475	1.635	1.650	1.345	1.505	1.616	1.412	1.680	2.130
3.3.90.39	19.030	1.382	1.789	1.408	1.475	1.635	1.650	1.345	1.505	1.616	1.412	1.680	2.130
3.3.90.40	11.102	806	1.044	821	861	954	963	785	878	943	824	980	1.243
4.4.90.51	27.747	2.015	2.609	2.053	2.151	2.384	2.407	1.961	2.195	2.357	2.059	2.450	3.106
4.4.90.52	83.242	6.046	7.828	6.159	6.454	7.152	7.220	5.884	6.585	7.070	6.177	7.349	9.318
19604.06.181.037.2485 Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prever	220.000	15.980	20.688	16.278	17.056	18.903	19.081	15.552	17.404	18.685	16.324	19.422	24.628
1713	**220.000**	**15.980**	**20.688**	**16.278**	**17.056**	**18.903**	**19.081**	**15.552**	**17.404**	**18.685**	**16.324**	**19.422**	**24.628**
0000	220.000	15.980	20.688	16.278	17.056	18.903	19.081	15.552	17.404	18.685	16.324	19.422	24.628
3.3.90.14	4.000	291	376	296	310	344	347	283	316	340	297	353	448
3.3.90.15	4.000	291	376	296	310	344	347	283	316	340	297	353	448
3.3.90.30	45.500	3.305	4.279	3.367	3.528	3.909	3.946	3.216	3.599	3.864	3.376	4.017	5.093
3.3.90.32	4.000	291	376	296	310	344	347	283	316	340	297	353	448
3.3.90.33	4.000	291	376	296	310	344	347	283	316	340	297	353	448
3.3.90.36	4.000	291	376	296	310	344	347	283	316	340	297	353	448
3.3.90.39	46.000	3.341	4.326	3.404	3.566	3.952	3.990	3.252	3.639	3.907	3.413	4.061	5.149
3.3.90.40	18.500	1.344	1.740	1.369	1.434	1.590	1.605	1.308	1.463	1.571	1.373	1.633	2.071
4.4.90.51	27.500	1.998	2.586	2.035	2.132	2.363	2.385	1.944	2.175	2.336	2.041	2.428	3.078
4.4.90.52	62.500	4.540	5.877	4.624	4.846	5.370	5.421	4.418	4.944	5.308	4.638	5.518	6.997
20.Secretaria de Estado da Saúde	**1.426.743.371**	**103.633.601**	**134.163.393**	**105.565.475**	**110.612.809**	**122.589.990**	**123.743.449**	**100.855.098**	**112.866.864**	**121.174.720**	**105.866.604**	**125.955.742**	**159.715.626**
20.601 - Fundo Estadual de Saúde	**1.426.743.371**	**103.633.601**	**134.163.393**	**105.565.475**	**110.612.809**	**122.589.990**	**123.743.449**	**100.855.098**	**112.866.864**	**121.174.720**	**105.866.604**	**125.955.742**	**159.715.626**
20601.10.121.079.2178 Formulação e Implementação da Política de Saúde	1.960.167	142.380	184.324	145.034	151.968	168.423	170.008	138.562	155.065	166.479	145.447	173.047	219.429
1500	**1.100.000**	**79.900**	**103.438**	**81.390**	**85.281**	**94.515**	**95.405**	**77.758**	**87.019**	**93.424**	**81.622**	**97.110**	**123.139**
1002	1.100.000	79.900	103.438	81.390	85.281	94.515	95.405	77.758	87.019	93.424	81.622	97.110	123.139
3.3.90.14	195.000	14.164	18.337	14.428	15.118	16.755	16.913	13.784	15.426	16.562	14.469	17.215	21.829
3.3.90.30	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.33	380.000	27.602	35.733	28.116	29.461	32.651	32.958	26.862	30.061	32.274	28.197	33.547	42.539
3.3.90.36	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.39	410.000	29.781	38.554	30.336	31.787	35.228	35.560	28.983	32.434	34.822	30.423	36.196	45.897
3.3.90.92	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
1600	**90.000**	**6.537**	**8.463**	**6.659**	**6.978**	**7.733**	**7.806**	**6.362**	**7.120**	**7.644**	**6.678**	**7.945**	**10.075**
0000	90.000	6.537	8.463	6.659	6.978	7.733	7.806	6.362	7.120	7.644	6.678	7.945	10.075
3.3.90.14	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
3.3.90.33	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
1659	**770.167**	**55.942**	**72.422**	**56.985**	**59.710**	**66.175**	**66.798**	**54.442**	**60.926**	**65.411**	**57.148**	**67.992**	**86.216**
0000	770.167	55.942	72.422	56.985	59.710	66.175	66.798	54.442	60.926	65.411	57.148	67.992	86.216
3.3.90.14	124.181	9.020	11.677	9.188	9.628	10.670	10.770	8.778	9.824	10.547	9.214	10.963	13.901
3.3.90.33	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
3.3.90.39	345.986	25.131	32.535	25.600	26.824	29.728	30.008	24.457	27.370	29.385	25.673	30.544	38.731
20601.10.121.079.3300 Gestão do Processo de Regionalização e Descentralização	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
1500	**100.000**	**7.264**	**9.403**	**7.399**	**7.753**	**8.592**	**8.673**	**7.069**	**7.911**	**8.493**	**7.420**	**8.828**	**11.194**
1002	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.39	95.000	6.900	8.933	7.029	7.365	8.163	8.239	6.715	7.515	8.068	7.049	8.387	10.635
3.3.90.92	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
20601.10.122.010.4117 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SESAU	13.583.599	986.665	1.277.330	1.005.057	1.053.112	1.167.143	1.178.125	960.211	1.074.572	1.153.668	1.007.924	1.199.187	1.520.605
1500	**13.583.599**	**986.665**	**1.277.330**	**1.005.057**	**1.053.112**	**1.167.143**	**1.178.125**	**960.211**	**1.074.572**	**1.153.668**	**1.007.924**	**1.199.187**	**1.520.605**
1002	13.583.599	986.665	1.277.330	1.005.057	1.053.112	1.167.143	1.178.125	960.211	1.074.572	1.153.668	1.007.924	1.199.187	1.520.605
3.3.90.30	2.228.612	161.879	209.567	164.896	172.780	191.489	193.291	157.538	176.301	189.278	165.367	196.746	249.480
3.3.90.39	11.154.987	810.259	1.048.956	825.363	864.826	958.469	967.488	788.535	882.449	947.404	827.718	984.784	1.248.736
3.3.90.92	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
20601.10.122.010.4217 Manutenção de Serviços de Transportes da SESAU	1.284.404	93.295	120.779	95.034	99.577	110.360	111.398	90.793	101.607	109.086	95.305	113.390	143.782
1500	**1.284.404**	**93.295**	**120.779**	**95.034**	**99.577**	**110.360**	**111.398**	**90.793**	**101.607**	**109.086**	**95.305**	**113.390**	**143.782**
1002	1.284.404	93.295	120.779	95.034	99.577	110.360	111.398	90.793	101.607	109.086	95.305	113.390	143.782
3.3.90.30	963.484	69.984	90.601	71.289	74.697	82.785	83.564	68.108	76.219	81.830	71.492	85.058	107.856
3.3.90.39	306.520	22.265	28.824	22.680	23.764	26.337	26.585	21.668	24.248	26.033	22.744	27.060	34.313
3.3.90.92	14.400	1.046	1.354	1.065	1.116	1.237	1.249	1.018	1.139	1.223	1.069	1.271	1.612
20601.10.122.010.4317 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SESAU	18.880.236	1.371.394	1.775.397	1.396.958	1.463.750	1.622.245	1.637.509	1.334.625	1.493.578	1.603.517	1.400.943	1.666.785	2.113.533
1500	**18.880.236**	**1.371.394**	**1.775.397**	**1.396.958**	**1.463.750**	**1.622.245**	**1.637.509**	**1.334.625**	**1.493.578**	**1.603.517**	**1.400.943**	**1.666.785**	**2.113.533**
1002	18.880.236	1.371.394	1.775.397	1.396.958	1.463.750	1.622.245	1.637.509	1.334.625	1.493.578	1.603.517	1.400.943	1.666.785	2.113.533
3.3.90.08	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
3.3.90.14	56.480	4.103	5.311	4.179	4.379	4.853	4.899	3.993	4.468	4.797	4.191	4.986	6.323
3.3.90.30	345.136	25.069	32.455	25.537	26.758	29.655	29.934	24.397	27.303	29.313	25.610	30.469	38.636
3.3.90.33	57.120	4.149	5.371	4.226	4.428	4.908	4.954	4.038	4.519	4.851	4.238	5.043	6.394
3.3.90.39	17.994.620	1.307.066	1.692.119	1.331.431	1.395.090	1.546.151	1.560.699	1.272.022	1.423.519	1.528.301	1.335.229	1.588.601	2.014.393
3.3.90.47	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.92	26.880	1.952	2.528	1.989	2.084	2.310	2.331	1.900	2.126	2.283	1.995	2.373	3.009
3.3.90.93	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
4.4.90.52	130.000	9.443	12.225	9.619	10.079	11.170	11.275	9.190	10.284	11.041	9.646	11.477	14.553
20601.10.122.010.4417 Administração de Recursos Humanos da SESAU	908.435.255	65.985.529	85.424.442	67.215.591	70.429.327	78.055.431	78.789.861	64.216.403	71.864.528	77.154.301	67.407.326	80.198.471	101.694.045
1500	**908.365.213**	**65.980.442**	**85.417.855**	**67.210.409**	**70.423.897**	**78.049.413**	**78.783.786**	**64.211.451**	**71.858.987**	**77.148.352**	**67.402.129**	**80.192.288**	**101.686.205**
0000	142.886.723	10.378.787	13.436.311	10.572.262	11.077.747	12.277.248	12.392.765	10.100.523	11.303.488	12.135.510	10.602.420	12.614.324	15.995.338
3.1.90.04	97.991.691	7.117.770	9.214.620	7.250.456	7.597.117	8.419.735	8.498.957	6.926.937	7.751.930	8.322.531	7.271.138	8.650.901	10.969.600
3.1.90.11	5.285.120	383.892	496.985	391.049	409.746	454.113	458.386	373.600	418.095	448.870	392.164	466.581	591.638
3.1.90.13	39.609.912	2.877.124	3.724.706	2.930.758	3.070.884	3.403.400	3.435.423	2.799.986	3.133.462	3.364.109	2.939.118	3.496.842	4.434.099
1002	765.478.490	55.601.655	71.981.544	56.638.147	59.346.150	65.772.165	66.391.021	54.110.928	60.555.499	65.012.842	56.799.709	67.577.964	85.690.867
3.1.90.04	85.579.570	6.216.198	8.047.450	6.332.076	6.634.828	7.353.249	7.422.436	6.049.536	6.770.032	7.268.357	6.350.139	7.555.135	9.580.135
3.1.90.11	614.156.728	44.610.176	57.752.047	45.441.772	47.614.450	52.770.154	53.266.673	43.414.140	48.584.732	52.160.936	45.571.396	54.218.977	68.751.275
3.1.90.13	4.721.784	342.974	444.012	349.367	366.071	405.710	409.527	333.778	373.531	401.026	350.364	416.848	528.576
3.1.90.16	261.184	18.971	24.560	19.325	20.249	22.442	22.653	18.463	20.662	22.183	19.380	23.058	29.238
3.1.90.92	3.852.288	279.817	362.249	285.033	298.661	331.000	334.114	272.314	304.747	327.179	285.846	340.088	431.241
3.1.90.94	940.032	68.281	88.396	69.553	72.879	80.770	81.530	66.450	74.364	79.838	69.752	82.988	105.231
3.1.90.96	368.640	26.777	34.665	27.276	28.580	31.675	31.973	26.059	29.162	31.309	27.354	32.544	41.267
3.1.91.13	55.500.024	4.031.326	5.218.928	4.106.475	4.302.816	4.768.725	4.813.595	3.923.243	4.390.498	4.713.672	4.118.189	4.899.653	6.212.905
3.1.91.92	98.240	7.136	9.238	7.269	7.616	8.441	8.520	6.944	7.772	8.344	7.290	8.673	10.997
1605	**70.042**	**5.088**	**6.586**	**5.182**	**5.430**	**6.018**	**6.075**	**4.951**	**5.541**	**5.949**	**5.197**	**6.183**	**7.841**
0000	70.042	5.088	6.586	5.182	5.430	6.018	6.075	4.951	5.541	5.949	5.197	6.183	7.841
3.1.90.11	70.042	5.088	6.586	5.182	5.430	6.018	6.075	4.951	5.541	5.949	5.197	6.183	7.841
20601.10.122.010.4517 Ações de Informática da SESAU	2.374.000	172.439	223.238	175.653	184.052	203.981	205.900	167.816	187.802	201.626	176.155	209.581	265.755
1500	**2.374.000**	**172.439**	**223.238**	**175.653**	**184.052**	**203.981**	**205.900**	**167.816**	**187.802**	**201.626**	**176.155**	**209.581**	**265.755**
1002	2.374.000	172.439	223.238	175.653	184.052	203.981	205.900	167.816	187.802	201.626	176.155	209.581	265.755
3.3.90.40	2.362.000	171.567	222.110	174.766	183.122	202.950	204.860	166.967	186.853	200.607	175.264	208.522	264.412
3.3.90.92	12.000	872	1.128	888	930	1.031	1.041	848	949	1.019	890	1.059	1.343
20601.10.301.078.2179 Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde	21.648.101	1.572.442	2.035.673	1.601.754	1.678.338	1.860.069	1.877.570	1.530.283	1.712.539	1.838.595	1.606.323	1.911.137	2.423.379
1500	**11.931.706**	**866.677**	**1.121.994**	**882.833**	**925.043**	**1.025.207**	**1.034.854**	**843.441**	**943.894**	**1.013.372**	**885.351**	**1.053.355**	**1.335.685**
0000	7.562.106	549.285	711.100	559.524	586.276	649.758	655.872	534.558	598.223	642.257	561.120	667.598	846.534
3.3.40.41	3.900.000	283.282	366.735	288.563	302.360	335.099	338.252	275.687	308.521	331.231	289.386	344.300	436.582
3.3.50.41	3.362.106	244.212	316.155	248.764	260.658	288.882	291.600	237.664	265.970	285.547	249.474	296.813	376.368
4.4.40.41	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
1002	4.369.600	317.392	410.894	323.309	338.767	375.449	378.982	308.883	345.670	371.114	324.231	385.757	489.151
3.3.41.41	3.729.600	270.905	350.712	275.955	289.149	320.458	323.473	263.642	295.041	316.759	276.742	329.257	417.507
3.3.90.14	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.30	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
3.3.90.33	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
3.3.90.36	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
3.3.90.39	210.000	15.254	19.747	15.538	16.281	18.044	18.214	14.845	16.613	17.836	15.582	18.539	23.508
3.3.90.92	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
4.4.90.52	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
1600	**9.716.395**	**705.765**	**913.678**	**718.921**	**753.294**	**834.861**	**842.717**	**686.842**	**768.645**	**825.223**	**720.972**	**857.783**	**1.087.694**
0000	9.716.395	705.765	913.678	718.921	753.294	834.861	842.717	686.842	768.645	825.223	720.972	857.783	1.087.694
3.3.90.14	190.000	13.801	17.867	14.058	14.730	16.325	16.479	13.431	15.031	16.137	14.098	16.774	21.269
3.3.90.30	4.753.250	345.259	446.970	351.695	368.511	408.413	412.256	336.003	376.020	403.698	352.699	419.626	532.099
3.3.90.33	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
3.3.90.36	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.39	4.423.145	321.282	415.929	327.271	342.918	380.050	383.626	312.668	349.906	375.662	328.204	390.484	495.145
3.3.90.40	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
20601.10.302.078.2174 Assistência Especializada em Saúde	139.331.097	10.120.519	13.101.959	10.309.179	10.802.086	11.971.738	12.084.381	9.849.179	11.022.209	11.833.527	10.338.587	12.300.426	15.597.306
1500	**103.670.506**	**7.530.260**	**9.748.626**	**7.670.634**	**8.037.385**	**8.907.675**	**8.991.488**	**7.328.367**	**8.201.170**	**8.804.838**	**7.692.515**	**9.152.238**	**11.605.310**
0000	8.012.212	581.979	753.426	592.828	621.172	688.433	694.910	566.375	633.830	680.485	594.519	707.334	896.921
3.3.40.41	4.662.212	338.647	438.410	344.959	361.453	400.591	404.360	329.567	368.818	395.966	345.943	411.589	521.908
3.3.50.41	3.350.000	243.332	315.016	247.868	259.719	287.842	290.550	236.808	265.012	284.519	248.575	295.745	375.013
1002	95.658.294	6.948.281	8.995.199	7.077.806	7.416.213	8.219.242	8.296.578	6.761.992	7.567.340	8.124.353	7.097.996	8.444.904	10.708.390
3.3.90.30	25.216.100	1.831.608	2.371.189	1.865.752	1.954.958	2.166.642	2.187.028	1.782.502	1.994.796	2.141.628	1.871.074	2.226.127	2.822.796
3.3.90.32	6.793.500	493.456	638.825	502.655	526.688	583.718	589.210	480.226	537.420	576.979	504.088	599.744	760.493
3.3.90.39	62.998.694	4.576.003	5.924.064	4.661.306	4.884.174	5.413.033	5.463.965	4.453.316	4.983.703	5.350.541	4.674.602	5.561.650	7.052.338
3.3.90.92	650.000	47.214	61.123	48.094	50.393	55.850	56.375	45.948	51.420	55.205	48.231	57.383	72.764
1600	**35.660.591**	**2.590.259**	**3.353.333**	**2.638.545**	**2.764.701**	**3.064.063**	**3.092.893**	**2.520.812**	**2.821.039**	**3.028.689**	**2.646.072**	**3.148.188**	**3.991.996**
0000	35.660.591	2.590.259	3.353.333	2.638.545	2.764.701	3.064.063	3.092.893	2.520.812	2.821.039	3.028.689	2.646.072	3.148.188	3.991.996
3.3.90.14	116.000	8.426	10.908	8.583	8.993	9.967	10.061	8.200	9.177	9.852	8.607	10.241	12.986
3.3.90.30	12.531.969	910.278	1.178.440	927.247	971.581	1.076.784	1.086.915	885.873	991.379	1.064.352	929.892	1.106.347	1.402.881
3.3.90.32	5.250.245	381.359	493.705	388.468	407.042	451.117	455.361	371.135	415.337	445.908	389.576	463.502	587.734
3.3.90.33	220.000	15.980	20.688	16.278	17.056	18.903	19.081	15.552	17.404	18.685	16.324	19.422	24.628
3.3.90.36	45.000	3.269	4.232	3.330	3.489	3.867	3.903	3.181	3.560	3.822	3.339	3.973	5.037
3.3.90.39	16.758.377	1.217.269	1.575.869	1.239.961	1.299.246	1.439.929	1.453.477	1.184.633	1.325.722	1.423.305	1.243.498	1.479.463	1.876.003
3.3.90.40	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.92	639.000	46.415	60.088	47.280	49.541	54.905	55.421	45.170	50.550	54.271	47.415	56.412	71.532
20601.10.302.078.2251 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	67.099.907	4.873.900	6.309.720	4.964.757	5.202.133	5.765.422	5.819.669	4.743.227	5.308.142	5.698.861	4.978.919	5.923.713	7.511.445
1500	**42.567.597**	**3.091.960**	**4.002.831**	**3.149.598**	**3.300.188**	**3.657.533**	**3.691.947**	**3.009.062**	**3.367.439**	**3.615.308**	**3.158.583**	**3.757.952**	**4.765.195**
0000	7.248.530	526.508	681.613	536.322	561.965	622.815	628.675	512.392	573.417	615.625	537.852	639.915	811.431
3.3.40.41	7.148.530	519.244	672.210	528.923	554.212	614.223	620.002	505.323	565.506	607.132	530.432	631.086	800.236
3.3.90.39	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
1002	35.319.067	2.565.452	3.321.218	2.613.276	2.738.223	3.034.718	3.063.272	2.496.670	2.794.022	2.999.683	2.620.730	3.118.037	3.953.764
3.3.41.41	1.800.000	130.746	169.262	133.183	139.551	154.661	156.117	127.240	142.394	152.876	133.563	158.908	201.500
3.3.90.30	30.000.000	2.179.094	2.821.041	2.219.715	2.325.845	2.577.688	2.601.942	2.120.671	2.373.241	2.547.930	2.226.047	2.648.460	3.358.326
3.3.90.39	3.019.067	219.294	283.897	223.382	234.063	259.407	261.848	213.415	238.832	256.412	224.020	266.529	337.967
3.3.90.48	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
1600	**24.532.310**	**1.781.940**	**2.306.889**	**1.815.158**	**1.901.945**	**2.107.888**	**2.127.722**	**1.734.165**	**1.940.703**	**2.083.553**	**1.820.336**	**2.165.761**	**2.746.249**
0000	24.532.310	1.781.940	2.306.889	1.815.158	1.901.945	2.107.888	2.127.722	1.734.165	1.940.703	2.083.553	1.820.336	2.165.761	2.746.249
3.3.90.30	23.532.310	1.709.304	2.212.854	1.741.168	1.824.417	2.021.965	2.040.990	1.663.476	1.861.595	1.998.622	1.746.134	2.077.479	2.634.305
3.3.90.39	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
20601.10.302.078.2370 Reforma de Unidades de Saúde	4.662.106	338.639	438.400	344.952	361.445	400.582	404.351	329.560	368.810	395.957	345.936	411.580	521.896
1500	**4.662.106**	**338.639**	**438.400**	**344.952**	**361.445**	**400.582**	**404.351**	**329.560**	**368.810**	**395.957**	**345.936**	**411.580**	**521.896**
0000	3.862.106	280.530	363.172	285.759	299.422	331.844	334.966	273.009	305.524	328.012	286.574	340.954	432.340
3.3.40.41	3.662.106	266.002	344.365	270.961	283.916	314.659	317.620	258.871	289.702	311.026	271.734	323.298	409.951
4.4.40.41	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389

1002	800.000	58.109	75.228	59.192	62.023	68.738	69.385	56.551	63.286	67.945	59.361	70.626	89.555
3.3.90.39	700.000	50.846	65.824	51.793	54.270	60.146	60.712	49.482	55.376	59.452	51.941	61.797	78.361
3.3.90.92	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
20601.10.302.078.2434 Atenção em Urgência e Emergência	128.748.733	9.351.853	12.106.849	9.526.185	9.981.654	11.062.470	11.166.558	9.101.122	10.185.059	10.934.757	9.553.359	11.366.194	14.412.672
1500	92.250.390	6.700.743	8.674.738	6.825.654	7.152.004	7.926.425	8.001.005	6.521.090	7.297.747	7.834.916	6.845.124	8.144.048	10.326.895
0000	73.299.300	5.324.202	6.892.678	5.423.453	5.682.761	6.298.092	6.357.351	5.181.456	5.798.564	6.225.382	5.438.923	6.471.008	8.205.430
3.3.90.34	73.299.300	5.324.202	6.892.678	5.423.453	5.682.761	6.298.092	6.357.351	5.181.456	5.798.564	6.225.382	5.438.923	6.471.008	8.205.430
1002	18.951.090	1.376.540	1.782.060	1.402.201	1.469.243	1.628.333	1.643.655	1.339.634	1.499.183	1.609.535	1.406.201	1.673.040	2.121.464
3.3.41.41	2.025.000	147.089	190.420	149.831	156.995	173.994	175.631	143.145	160.194	171.985	150.258	178.771	226.687
3.3.90.30	1.237.300	89.873	116.349	91.548	95.926	106.312	107.313	87.464	97.880	105.085	91.810	109.231	138.509
3.3.90.39	15.329.493	1.113.480	1.441.504	1.134.237	1.188.468	1.317.155	1.329.548	1.083.627	1.212.686	1.301.949	1.137.473	1.353.318	1.716.048
3.3.90.92	159.297	11.571	14.979	11.786	12.350	13.687	13.816	11.261	12.602	13.529	11.820	14.063	17.832
4.4.90.52	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
1600	36.498.343	2.651.111	3.432.111	2.700.531	2.829.650	3.136.045	3.165.552	2.580.032	2.887.312	3.099.840	2.708.235	3.222.146	4.085.777
0000	36.498.343	2.651.111	3.432.111	2.700.531	2.829.650	3.136.045	3.165.552	2.580.032	2.887.312	3.099.840	2.708.235	3.222.146	4.085.777
3.3.90.30	19.846.355	1.441.569	1.866.246	1.468.442	1.538.652	1.705.257	1.721.302	1.402.919	1.570.006	1.685.570	1.472.631	1.752.076	2.221.684
3.3.90.39	16.451.988	1.195.014	1.547.058	1.217.291	1.275.493	1.413.603	1.426.904	1.162.975	1.301.484	1.397.284	1.220.763	1.452.414	1.841.704
3.3.90.92	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
20601.10.302.078.2435 Regulação em Saúde Integrada aos Serviços do SUS	58.610.545	4.257.263	5.511.425	4.336.624	4.543.969	5.035.991	5.083.375	4.143.122	4.636.565	4.977.851	4.348.995	5.174.255	6.561.110
1500	35.370.707	2.569.203	3.326.074	2.617.097	2.742.226	3.039.155	3.067.751	2.500.321	2.798.107	3.004.069	2.624.562	3.122.596	3.959.545
0000	8.248.424	599.136	775.638	610.305	639.485	708.729	715.397	583.073	652.517	700.547	612.046	728.187	923.363
3.3.90.39	5.386.318	391.243	506.501	398.536	417.591	462.808	467.163	380.754	426.101	457.465	399.673	475.515	602.967
3.3.90.92	2.862.106	207.893	269.137	211.769	221.894	245.921	248.234	202.319	226.416	243.081	212.373	252.672	320.396
1002	27.122.283	1.970.067	2.550.436	2.006.792	2.102.741	2.330.426	2.352.354	1.917.248	2.145.591	2.303.522	2.012.516	2.394.409	3.036.182
3.3.90.14	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.33	8.030.000	583.271	755.099	594.144	622.551	689.961	696.453	567.633	635.238	681.996	595.839	708.904	898.912
3.3.90.39	16.472.075	1.196.473	1.548.947	1.218.777	1.277.050	1.415.329	1.428.646	1.164.395	1.303.073	1.398.990	1.222.254	1.454.188	1.843.953
3.3.90.40	310.208	22.532	29.170	22.952	24.050	26.654	26.905	21.928	24.540	26.346	23.018	27.386	34.726
3.3.90.48	2.000.000	145.273	188.069	147.981	155.056	171.846	173.463	141.378	158.216	169.862	148.403	176.564	223.888
3.3.90.92	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
1600	23.239.838	1.688.060	2.185.351	1.719.528	1.801.742	1.996.835	2.015.624	1.642.801	1.838.458	1.973.782	1.724.433	2.051.659	2.601.565
0000	23.239.838	1.688.060	2.185.351	1.719.528	1.801.742	1.996.835	2.015.624	1.642.801	1.838.458	1.973.782	1.724.433	2.051.659	2.601.565
3.3.90.33	350.206	25.438	32.932	25.912	27.151	30.091	30.374	24.756	27.704	29.743	25.986	30.917	39.204
3.3.90.39	21.139.632	1.535.508	1.987.859	1.564.132	1.638.917	1.816.379	1.833.470	1.494.340	1.672.315	1.795.410	1.568.594	1.866.249	2.366.459
3.3.90.48	1.500.000	108.955	141.052	110.986	116.292	128.884	130.097	106.034	118.662	127.396	111.302	132.423	167.916
3.3.90.92	250.000	18.159	23.509	18.498	19.382	21.481	21.683	17.672	19.777	21.233	18.550	22.070	27.986
20601.10.302.078.3297 Ampliação de Unidades de Saúde	2.000.000	145.273	188.069	147.981	155.056	171.846	173.463	141.378	158.216	169.862	148.403	176.564	223.888
1500	2.000.000	145.273	188.069	147.981	155.056	171.846	173.463	141.378	158.216	169.862	148.403	176.564	223.888
1002	2.000.000	145.273	188.069	147.981	155.056	171.846	173.463	141.378	158.216	169.862	148.403	176.564	223.888
4.4.90.51	1.800.000	130.746	169.262	133.183	139.551	154.661	156.117	127.240	142.394	152.876	133.563	158.908	201.500
4.4.90.92	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
20601.10.302.078.3298 Aparelhamento de Unidades de Saúde	16.169.305	1.174.481	1.520.476	1.196.375	1.253.577	1.389.314	1.402.386	1.142.992	1.279.122	1.373.275	1.199.788	1.427.458	1.810.060
1500	5.986.212	434.817	562.912	442.923	464.100	514.353	519.193	423.159	473.557	508.415	444.186	528.475	670.122
0000	5.974.212	433.946	561.783	442.035	463.170	513.322	518.152	422.311	472.608	507.396	443.296	527.415	668.778
3.3.40.41	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
4.4.40.41	4.974.212	361.309	467.749	368.045	385.642	427.399	431.420	351.622	393.500	422.465	369.094	439.133	556.834
1002	12.000	872	1.128	888	930	1.031	1.041	848	949	1.019	890	1.059	1.343
4.4.90.92	12.000	872	1.128	888	930	1.031	1.041	848	949	1.019	890	1.059	1.343
1601	8.274.435	601.026	778.084	612.230	641.502	710.964	717.653	584.912	654.574	702.756	613.976	730.484	926.275
0000	8.274.435	601.026	778.084	612.230	641.502	710.964	717.653	584.912	654.574	702.756	613.976	730.484	926.275
4.4.90.52	8.274.435	601.026	778.084	612.230	641.502	710.964	717.653	584.912	654.574	702.756	613.976	730.484	926.275
1631	1.908.658	138.638	179.480	141.223	147.975	163.998	165.541	134.921	150.990	162.104	141.625	168.500	213.663
0000	1.908.658	138.638	179.480	141.223	147.975	163.998	165.541	134.921	150.990	162.104	141.625	168.500	213.663
4.4.90.52	1.908.658	138.638	179.480	141.223	147.975	163.998	165.541	134.921	150.990	162.104	141.625	168.500	213.663
20601.10.302.078.3299 Construção de Unidades de Saúde	6.877.384	499.549	646.713	508.861	533.191	590.925	596.485	486.156	544.056	584.103	510.313	607.149	769.883
1500	6.877.384	499.549	646.713	508.861	533.191	590.925	596.485	486.156	544.056	584.103	510.313	607.149	769.883
0000	5.362.106	389.484	504.224	396.745	415.714	460.728	465.063	379.042	424.186	455.409	397.877	473.377	600.257
4.4.40.41	5.362.106	389.484	504.224	396.745	415.714	460.728	465.063	379.042	424.186	455.409	397.877	473.377	600.257
1002	1.515.278	110.064	142.489	112.116	117.477	130.197	131.422	107.114	119.871	128.694	112.436	133.772	169.627
4.4.90.51	1.315.278	95.537	123.682	97.318	101.971	113.013	114.076	92.976	104.049	111.708	97.596	116.115	147.238
4.4.90.92	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
20601.10.302.078.3558 Ação de Enfrentamento Emergêncial Decorrente do Corona	1.200	87	113	89	93	103	104	85	95	102	89	106	134
1500	1.200	87	113	89	93	103	104	85	95	102	89	106	134
1002	1.200	87	113	89	93	103	104	85	95	102	89	106	134
3.3.90.39	1.200	87	113	89	93	103	104	85	95	102	89	106	134
20601.10.304.038.2177 Implementação das Políticas de Vigilância Sanitária	990.000	71.910	93.094	73.251	76.753	85.064	85.864	69.982	78.317	84.082	73.460	87.399	110.825
1600	990.000	71.910	93.094	73.251	76.753	85.064	85.864	69.982	78.317	84.082	73.460	87.399	110.825
0000	990.000	71.910	93.094	73.251	76.753	85.064	85.864	69.982	78.317	84.082	73.460	87.399	110.825
3.3.90.14	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
3.3.90.30	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.33	110.000	7.990	10.344	8.139	8.528	9.452	9.540	7.776	8.702	9.342	8.162	9.711	12.314
3.3.90.36	26.000	1.889	2.445	1.924	2.016	2.234	2.255	1.838	2.057	2.208	1.929	2.295	2.911
3.3.90.39	714.000	51.862	67.141	52.829	55.355	61.349	61.926	50.472	56.483	60.641	52.980	63.033	79.928
3.3.90.92	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
20601.10.305.038.2176 Implementação de Ações das Vigilâncias Epidemiológica e	5.354.271	388.915	503.487	396.165	415.107	460.055	464.383	378.488	423.566	454.744	397.295	472.686	599.380
1500	2.862.106	207.893	269.137	211.769	221.894	245.921	248.234	202.319	226.416	243.081	212.373	252.672	320.396
0000	2.862.106	207.893	269.137	211.769	221.894	245.921	248.234	202.319	226.416	243.081	212.373	252.672	320.396
3.3.40.41	2.862.106	207.893	269.137	211.769	221.894	245.921	248.234	202.319	226.416	243.081	212.373	252.672	320.396
1600	2.492.165	181.022	234.350	184.397	193.213	214.134	216.149	176.169	197.150	211.662	184.923	220.013	278.983
0000	2.492.165	181.022	234.350	184.397	193.213	214.134	216.149	176.169	197.150	211.662	184.923	220.013	278.983
3.3.90.14	388.190	28.197	36.503	28.722	30.096	33.354	33.668	27.441	30.709	32.969	28.804	34.270	43.456
3.3.90.30	544.666	39.563	51.218	40.300	42.227	46.799	47.240	38.502	43.087	46.259	40.415	48.084	60.972
3.3.90.32	130.000	9.443	12.225	9.619	10.079	11.170	11.275	9.190	10.284	11.041	9.646	11.477	14.553
3.3.90.33	340.000	24.696	31.972	25.157	26.360	29.214	29.489	24.034	26.897	28.877	25.229	30.016	38.061
3.3.90.36	96.000	6.973	9.027	7.103	7.443	8.249	8.326	6.786	7.594	8.153	7.123	8.475	10.747
3.3.90.39	981.309	71.279	92.277	72.608	76.079	84.317	85.110	69.368	77.629	83.344	72.815	86.632	109.852
3.3.90.92	12.000	872	1.128	888	930	1.031	1.041	848	949	1.019	890	1.059	1.343
20601.10.845.079.2499 Recursos de Emendas Parlamentares na Modalidade Trans	28.633.061	2.079.804	2.692.501	2.118.575	2.219.869	2.460.237	2.483.385	2.024.043	2.265.105	2.431.834	2.124.618	2.527.784	3.205.305
1500	28.633.061	2.079.804	2.692.501	2.118.575	2.219.869	2.460.237	2.483.385	2.024.043	2.265.105	2.431.834	2.124.618	2.527.784	3.205.305
0000	28.621.061	2.078.933	2.691.373	2.117.687	2.218.939	2.459.206	2.482.345	2.023.195	2.264.156	2.430.815	2.123.728	2.526.724	3.203.961
3.3.40.41	7.909.526	574.520	743.770	585.230	613.211	679.610	686.004	559.117	625.707	671.764	586.899	698.269	885.425
4.4.40.41	20.711.535	1.504.413	1.947.603	1.532.457	1.605.727	1.779.596	1.796.340	1.464.078	1.638.449	1.759.051	1.536.828	1.828.455	2.318.536
1002	12.000	872	1.128	888	930	1.031	1.041	848	949	1.019	890	1.059	1.343
4.4.40.41	12.000	872	1.128	888	930	1.031	1.041	848	949	1.019	890	1.059	1.343
21. Secretaria de Estado da Infraestrutura	636.612.487	46.241.283	59.863.668	47.103.285	49.355.404	54.699.619	55.214.292	45.001.516	50.361.163	54.068.126	47.237.649	56.201.417	71.265.067
21.101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	608.384.006	44.190.866	57.209.211	45.014.645	47.166.901	52.274.145	52.765.996	43.006.072	48.128.063	51.670.653	45.143.051	53.709.350	68.105.052
21101.04.451.043.2414 Reforma de Prédios Públicos	6.288.598	456.782	591.346	465.297	487.544	540.335	545.419	444.535	497.479	534.097	466.624	555.170	703.972
1500	6.288.598	456.782	591.346	465.297	487.544	540.335	545.419	444.535	497.479	534.097	466.624	555.170	703.972
0000	6.288.598	456.782	591.346	465.297	487.544	540.335	545.419	444.535	497.479	534.097	466.624	555.170	703.972
3.3.40.41	1.150.000	83.532	108.140	85.089	89.157	98.811	99.741	81.292	90.974	97.671	85.332	101.524	128.736
3.3.90.39	5.138.598	373.250	483.207	380.208	398.386	441.523	445.678	363.242	406.504	436.426	381.292	453.646	575.236
21101.04.451.043.3467 Construção de Prédios Públicos	15.406.390	1.119.066	1.448.735	1.139.927	1.194.429	1.323.762	1.336.218	1.089.063	1.218.769	1.308.480	1.143.178	1.360.107	1.724.656
1500	10.462.106	759.930	983.801	774.097	811.108	898.935	907.393	739.556	827.637	888.557	776.305	923.616	1.171.172
0000	10.462.106	759.930	983.801	774.097	811.108	898.935	907.393	739.556	827.637	888.557	776.305	923.616	1.171.172
4.4.40.41	600.000	43.582	56.421	44.394	46.517	51.554	52.039	42.413	47.465	50.959	44.521	52.969	67.167
4.4.90.51	9.862.106	716.349	927.380	729.702	764.591	847.381	855.354	697.143	780.172	837.598	731.784	870.646	1.104.005
1700	4.944.284	359.135	464.934	365.830	383.321	424.827	428.825	349.507	391.133	419.923	366.874	436.491	553.484
3120	4.944.284	359.135	464.934	365.830	383.321	424.827	428.825	349.507	391.133	419.923	366.874	436.491	553.484
4.4.90.51	4.944.284	359.135	464.934	365.830	383.321	424.827	428.825	349.507	391.133	419.923	366.874	436.491	553.484
21101.04.451.043.3537 Ampliação de Prédios Públicos	1.156.000	83.968	108.704	85.533	89.623	99.327	100.261	81.717	91.449	98.180	85.777	102.054	129.407
1500	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
0000	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
4.4.90.51	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
1700	1.146.000	83.241	107.764	84.793	88.847	98.468	99.394	81.010	90.658	97.331	85.035	101.171	128.288
0000	1.146.000	83.241	107.764	84.793	88.847	98.468	99.394	81.010	90.658	97.331	85.035	101.171	128.288
4.4.90.51	1.146.000	83.241	107.764	84.793	88.847	98.468	99.394	81.010	90.658	97.331	85.035	101.171	128.288
21101.15.451.043.3342 Elaboração e Gestão de Projetos de Obras Públicas	5.000.000	363.182	470.174	369.953	387.641	429.615	433.657	353.445	395.540	424.655	371.008	441.410	559.721
1500	5.000.000	363.182	470.174	369.953	387.641	429.615	433.657	353.445	395.540	424.655	371.008	441.410	559.721
0000	5.000.000	363.182	470.174	369.953	387.641	429.615	433.657	353.445	395.540	424.655	371.008	441.410	559.721
4.4.90.51	5.000.000	363.182	470.174	369.953	387.641	429.615	433.657	353.445	395.540	424.655	371.008	441.410	559.721
21101.15.451.043.3536 Obras de Infraestrutura Urbanística	89.565.441	6.505.717	8.422.260	6.626.993	6.943.845	7.695.726	7.768.136	6.331.294	7.085.346	7.606.881	6.645.897	7.907.015	10.026.330
1500	64.070.958	4.653.888	6.024.894	4.740.643	4.967.304	5.505.165	5.556.964	4.529.114	5.068.528	5.441.610	4.754.166	5.656.312	7.172.371
0000	64.070.958	4.653.888	6.024.894	4.740.643	4.967.304	5.505.165	5.556.964	4.529.114	5.068.528	5.441.610	4.754.166	5.656.312	7.172.371
3.3.40.41	6.686.318	485.671	628.746	494.724	518.378	574.508	579.914	472.649	528.941	567.876	496.135	590.281	748.494
3.3.90.39	42.112.403	3.058.896	3.960.027	3.115.918	3.264.898	3.618.422	3.652.468	2.976.885	3.331.429	3.576.648	3.124.807	3.717.767	4.714.239
4.4.40.41	5.557.342	403.666	522.583	411.191	430.851	477.503	481.996	392.843	439.630	471.991	412.363	490.613	622.112
4.4.90.39	3.000.000	217.909	282.104	221.972	232.585	257.769	260.194	212.067	237.324	254.793	222.605	264.846	335.833
4.4.90.51	6.714.896	487.746	631.433	496.839	520.594	576.964	582.392	474.669	531.202	570.303	498.256	592.804	751.694
1700	25.494.483	1.851.829	2.397.366	1.886.350	1.976.541	2.190.561	2.211.172	1.802.180	2.016.818	2.165.272	1.891.731	2.250.704	2.853.959
0000	8.321.464	604.442	782.506	615.709	645.148	715.005	721.732	588.236	658.295	706.750	617.466	734.635	931.540
3.3.90.39	802.200	58.269	75.435	59.355	62.193	68.927	69.576	56.707	63.460	68.132	59.525	70.820	89.802
4.4.90.51	7.519.264	546.173	707.072	556.354	582.955	646.077	652.156	531.529	594.834	638.618	557.941	663.816	841.738
3120	16.027.019	1.164.146	1.507.096	1.185.847	1.242.546	1.377.089	1.390.046	1.132.934	1.267.866	1.361.191	1.189.230	1.414.897	1.794.132
4.4.90.51	16.027.019	1.164.146	1.507.096	1.185.847	1.242.546	1.377.089	1.390.046	1.132.934	1.267.866	1.361.191	1.189.230	1.414.897	1.794.132
3130	1.146.000	83.241	107.764	84.793	88.847	98.468	99.394	81.010	90.658	97.331	85.035	101.171	128.288
4.4.90.51	1.146.000	83.241	107.764	84.793	88.847	98.468	99.394	81.010	90.658	97.331	85.035	101.171	128.288
21101.15.451.075.2224 Elaboração e Gestão de Projetos de Infraestrutura	6.800.000	493.928	639.436	503.135	527.192	584.276	589.774	480.685	537.935	577.531	504.571	600.318	761.220
1500	6.800.000	493.928	639.436	503.135	527.192	584.276	589.774	480.685	537.935	577.531	504.571	600.318	761.220
0000	6.800.000	493.928	639.436	503.135	527.192	584.276	589.774	480.685	537.935	577.531	504.571	600.318	761.220
4.4.50.41	1.800.000	130.746	169.262	133.183	139.551	154.661	156.117	127.240	142.394	152.876	133.563	158.908	201.500
4.4.90.51	5.000.000	363.182	470.174	369.953	387.641	429.615	433.657	353.445	395.540	424.655	371.008	441.410	559.721
21101.17.511.049.3575 Execução e Gestão de Projetos de Infraestrutura em Saneai	2.401.000	174.400	225.777	177.651	186.145	206.301	208.242	169.724	189.938	203.919	178.158	211.965	268.778
1500	2.401.000	174.400	225.777	177.651	186.145	206.301	208.242	169.724	189.938	203.919	178.158	211.965	268.778
0000	2.401.000	174.400	225.777	177.651	186.145	206.301	208.242	169.724	189.938	203.919	178.158	211.965	268.778
4.4.40.41	2.400.000	174.328	225.683	177.577	186.068	206.215	208.155	169.654	189.859	203.834	178.084	211.877	268.666
4.4.90.51	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
21101.17.512.049.3452 Execução e Gestão de Projetos de Infraestrutura em Saneai	19.964.732	1.450.168	1.877.378	1.477.201	1.547.829	1.715.429	1.731.569	1.411.287	1.579.371	1.695.624	1.481.415	1.762.526	2.234.936
1500	12.964.732	941.712	1.219.135	959.267	1.005.132	1.113.968	1.124.449	916.464	1.025.614	1.101.107	962.004	1.144.552	1.451.326
0000	12.964.732	941.712	1.219.135	959.267	1.005.132	1.113.968	1.124.449	916.464	1.025.614	1.101.107	962.004	1.144.552	1.451.326
4.4.40.41	700.000	50.846	65.824	51.793	54.270	60.146	60.712	49.482	55.376	59.452	51.941	61.797	78.361
4.4.90.51	12.264.732	890.867	1.153.310	907.474	950.862	1.053.822	1.063.737	866.982	970.239	1.041.656	910.062	1.082.755	1.372.965
1700	7.000.000	508.455	658.243	517.934	542.697	601.461	607.120	494.823	553.756	594.517	519.411	617.974	783.609
3120	7.000.000	508.455	658.243	517.934	542.697	601.461	607.120	494.823	553.756	594.517	519.411	617.974	783.609
4.4.90.51	7.000.000	508.455	658.243	517.934	542.697	601.461	607.120	494.823	553.756	594.517	519.411	617.974	783.609
21101.24.722.042.2413 Fortalecimento de Redes de Radiocomunicações, Dados de	69.630	5.058	6.548	5.152	5.398	5.983	6.039	4.922	5.508	5.914	5.167	6.147	7.795
1708	69.630	5.058	6.548	5.152	5.398	5.983	6.039	4.922	5.508	5.914	5.167	6.147	7.795
0000	69.630	5.058	6.548	5.152	5.398	5.983	6.039	4.922	5.508	5.914	5.167	6.147	7.795
3.3.90.39	69.630	5.058	6.548	5.152	5.398	5.983	6.039	4.922	5.508	5.914	5.167	6.147	7.795
21101.25.752.047.3523 Execução e Gestão de Projetos de Infraestrutura de Geraçã	5.138.147	373.217	483.164	380.174	398.351	441.485	445.639	363.211	406.469	436.388	381.259	453.606	575.186
1500	245.601	17.840	23.095	18.172	19.041	21.103	21.301	17.361	19.429	20.859	18.224	21.682	27.494
0000	245.601	17.840	23.095	18.172	19.041	21.103	21.301	17.361	19.429	20.859	18.224	21.682	27.494
4.4.90.51	245.601	17.840	23.095	18.172	19.041	21.103	21.301	17.361	19.429	20.859	18.224	21.682	27.494
1700	4.892.546	355.377	460.069	362.002	379.310	420.382	424.337	345.849	387.040	415.529	363.035	431.924	547.692
3120	4.892.546	355.377	460.069	362.002	379.310	420.382	424.337	345.849	387.040	415.529	363.035	431.924	547.692
4.4.90.51	4.892.546	355.377	460.069	362.002	379.310	420.382	424.337	345.849	387.040	415.529	363.035	431.924	547.692
21101.25.752.048.3450 Execução e Gestão de Projetos de Infraestrutura em Energi	46.239.452	3.358.671	4.348.113	3.421.281	3.584.860	3.973.030	4.010.412	3.268.622	3.657.912	3.927.162	3.431.040	4.082.111	5.176.238
1500	24.213.600	1.758.790	2.276.919	1.791.577	1.877.236	2.080.504	2.100.079	1.711.636	1.915.490	2.056.485	1.796.687	2.137.625	2.710.572
0000	24.213.600	1.758.790	2.276.919	1.791.577	1.877.236	2.080.504	2.100.079	1.711.636	1.915.490	2.056.485	1.796.687	2.137.625	2.710.572
3.3.90.39	1.348.624	97.959	126.817	99.785	104.556	115.878	116.968	95.333	106.687	114.540	100.070	119.059	150.971
4.4.40.41	6.286.318	456.616	591.132	465.128	487.367	540.139	545.221	444.374	497.298	533.903	466.455	554.969	703.717
4.4.90.51	16.578.658	1.204.215	1.558.969	1.226.663	1.285.313	1.424.487	1.437.890	1.171.929	1.311.505	1.408.042	1.230.163	1.463.597	1.855.884
1700	22.025.852	1.599.880	2.071.195	1.629.704	1.707.624	1.892.526	1.910.333	1.556.986	1.742.422	1.870.677	1.634.353	1.944.486	2.465.666
0000	13.814.852	1.003.462	1.299.076	1.022.168	1.071.040	1.187.013	1.198.181	976.558	1.092.866	1.173.309	1.025.084	1.219.603	1.546.492
4.4.90.51	13.814.852	1.003.462	1.299.076	1.022.168	1.071.040	1.187.013	1.198.181	976.558	1.092.866	1.173.309	1.025.084	1.219.603	1.546.492
3120	4.011.000	291.345	377.173	296.776	310.966	344.637	347.880	283.534	317.302	340.658	297.623	354.099	449.008
4.4.90.51	4.011.000	291.345	377.173	296.776	310.966	344.637	347.880	283.534	317.302	340.658	297.623	354.099	449.008
3140	4.200.000	305.073	394.946	310.760	325.618	360.876	364.272	296.894	332.254	356.710	311.647	370.784	470.166
3.3.90.39	4.200.000	305.073	394.946	310.760	325.618	360.876	364.272	296.894	332.254	356.710	311.647	370.784	470.166
21101.26.122.010.4118 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEINF	571.000	41.475	53.694	42.249	44.269	49.062	49.524	40.363	45.171	48.496	42.369	50.409	63.920
1500	571.000	41.475	53.694	42.249	44.269	49.062	49.524	40.363	45.171	48.496	42.369	50.409	63.920
0000	571.000	41.475	53.694	42.249	44.269	49.062	49.524	40.363	45.171	48.496	42.369	50.409	63.920
3.3.90.30	47.000	3.414	4.420	3.478	3.644	4.038	4.076	3.322	3.718	3.992	3.487	4.149	5.261

3.3.90.39	434.000	31.524	40.811	32.112	33.647	37.291	37.641	30.679	34.333	36.860	32.203	38.314	48.584
3.3.90.92	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
4.4.90.52	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
21101.26.122.010.4218 Manutenção de Serviços de Transportes da SEINF	1.572.000	114.185	147.823	116.313	121.874	135.071	136.342	111.123	124.358	133.512	116.645	138.779	175.976
1500	**1.572.000**	**114.185**	**147.823**	**116.313**	**121.874**	**135.071**	**136.342**	**111.123**	**124.358**	**133.512**	**116.645**	**138.779**	**175.976**
0000	1.572.000	114.185	147.823	116.313	121.874	135.071	136.342	111.123	124.358	133.512	116.645	138.779	175.976
3.3.90.30	1.080.000	78.447	101.557	79.910	83.730	92.797	93.670	76.344	85.437	91.725	80.138	95.345	120.900
3.3.90.39	492.000	35.737	46.265	36.403	38.144	42.274	42.672	34.779	38.921	41.786	36.507	43.435	55.077
21101.26.122.010.4318 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEINF	3.058.160	222.134	287.573	226.275	237.094	262.766	265.238	216.178	241.925	259.733	226.920	269.980	342.343
1500	**3.058.160**	**222.134**	**287.573**	**226.275**	**237.094**	**262.766**	**265.238**	**216.178**	**241.925**	**259.733**	**226.920**	**269.980**	**342.343**
0000	3.058.160	222.134	287.573	226.275	237.094	262.766	265.238	216.178	241.925	259.733	226.920	269.980	342.343
3.3.90.08	2.000	145	188	148	155	172	173	141	158	170	148	177	224
3.3.90.14	264.000	19.176	24.825	19.533	20.467	22.684	22.897	18.662	20.885	22.422	19.589	23.306	29.553
3.3.90.30	195.600	14.208	18.393	14.473	15.165	16.807	16.965	13.827	15.474	16.613	14.514	17.268	21.896
3.3.90.33	360.000	26.149	33.852	26.637	27.910	30.932	31.223	25.448	28.479	30.575	26.713	31.782	40.300
3.3.90.36	450.000	32.686	42.316	33.296	34.888	38.665	39.029	31.810	35.599	38.219	33.391	39.727	50.375
3.3.90.39	1.186.560	86.188	111.578	87.794	91.992	101.953	102.912	83.877	93.866	100.776	88.045	104.752	132.828
4.4.90.52	600.000	43.582	56.421	44.394	46.517	51.554	52.039	42.413	47.465	50.959	44.521	52.969	67.167
21101.26.122.010.4418 Administração de Recursos Humanos da SEINF	30.408.819	2.208.789	2.859.484	2.249.964	2.357.540	2.612.815	2.637.399	2.149.570	2.405.582	2.582.651	2.256.382	2.684.551	3.404.090
1500	**30.408.819**	**2.208.789**	**2.859.484**	**2.249.964**	**2.357.540**	**2.612.815**	**2.637.399**	**2.149.570**	**2.405.582**	**2.582.651**	**2.256.382**	**2.684.551**	**3.404.090**
0000	30.408.819	2.208.789	2.859.484	2.249.964	2.357.540	2.612.815	2.637.399	2.149.570	2.405.582	2.582.651	2.256.382	2.684.551	3.404.090
3.1.90.11	26.934.197	1.956.405	2.532.749	1.992.875	2.088.159	2.314.265	2.336.041	1.903.952	2.130.711	2.287.548	1.998.560	2.377.804	3.015.127
3.1.90.13	1.200.000	87.164	112.842	88.789	93.034	103.108	104.078	84.827	94.930	101.917	89.042	105.938	134.333
3.1.90.16	22.000	1.598	2.069	1.628	1.706	1.890	1.908	1.555	1.740	1.868	1.632	1.942	2.463
3.1.90.92	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.1.90.94	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
3.1.90.96	258.732	18.793	24.330	19.144	20.059	22.231	22.440	18.290	20.468	21.974	19.198	22.841	28.964
3.1.91.13	1.978.890	143.740	186.084	146.419	153.420	170.032	171.632	139.886	156.546	168.069	146.837	174.700	221.525
21101.26.122.010.4518 Ações de Informática da SEINF	2.090.000	151.810	196.533	154.640	162.034	179.579	181.269	147.740	165.336	177.506	155.081	184.509	233.963
1500	**2.090.000**	**151.810**	**196.533**	**154.640**	**162.034**	**179.579**	**181.269**	**147.740**	**165.336**	**177.506**	**155.081**	**184.509**	**233.963**
0000	2.090.000	151.810	196.533	154.640	162.034	179.579	181.269	147.740	165.336	177.506	155.081	184.509	233.963
3.3.90.30	72.000	5.230	6.770	5.327	5.582	6.186	6.245	5.090	5.696	6.115	5.343	6.356	8.060
3.3.90.39	1.872.000	135.975	176.033	138.510	145.133	160.848	162.361	132.330	148.090	158.991	138.905	165.264	209.560
4.4.90.52	146.000	10.605	13.729	10.803	11.319	12.545	12.663	10.321	11.550	12.400	10.833	12.889	16.344
21101.26.781.075.2440 Implantação e Gestão de Aeródromos	5.050.000	366.814	474.875	373.652	391.517	433.911	437.994	356.980	399.496	428.901	374.718	445.824	565.318
1500	**50.000**	**3.632**	**4.702**	**3.700**	**3.876**	**4.296**	**4.337**	**3.534**	**3.955**	**4.247**	**3.710**	**4.414**	**5.597**
0000	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
4.4.90.51	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
1700	**5.000.000**	**363.182**	**470.174**	**369.953**	**387.641**	**429.615**	**433.657**	**353.445**	**395.540**	**424.655**	**371.008**	**441.410**	**559.721**
0000	5.000.000	363.182	470.174	369.953	387.641	429.615	433.657	353.445	395.540	424.655	371.008	441.410	559.721
4.4.90.51	5.000.000	363.182	470.174	369.953	387.641	429.615	433.657	353.445	395.540	424.655	371.008	441.410	559.721
21101.26.782.075.2222 Pavimentação de Rodovias Federais	28.174.603	2.046.504	2.649.390	2.084.653	2.184.326	2.420.845	2.443.623	1.991.635	2.228.837	2.392.897	2.090.600	2.487.310	3.153.983
1500	**8.174.603**	**593.774**	**768.696**	**604.843**	**633.762**	**702.386**	**708.995**	**577.855**	**646.677**	**694.277**	**606.568**	**721.670**	**915.099**
0000	8.174.603	593.774	768.696	604.843	633.762	702.386	708.995	577.855	646.677	694.277	606.568	721.670	915.099
4.4.90.51	6.674.603	484.820	627.644	493.857	517.470	573.502	578.898	471.821	528.015	566.881	495.266	589.247	747.183
4.4.90.93	1.500.000	108.955	141.052	110.986	116.292	128.884	130.097	106.034	118.662	127.396	111.302	132.423	167.916
1700	**20.000.000**	**1.452.729**	**1.880.694**	**1.479.810**	**1.550.563**	**1.718.459**	**1.734.628**	**1.413.781**	**1.582.161**	**1.698.620**	**1.484.031**	**1.765.640**	**2.238.884**
0000	20.000.000	1.452.729	1.880.694	1.479.810	1.550.563	1.718.459	1.734.628	1.413.781	1.582.161	1.698.620	1.484.031	1.765.640	2.238.884
4.4.90.51	20.000.000	1.452.729	1.880.694	1.479.810	1.550.563	1.718.459	1.734.628	1.413.781	1.582.161	1.698.620	1.484.031	1.765.640	2.238.884
21101.26.782.075.2223 Manutenção de Rodovias Federais	8.500.000	617.410	799.295	628.919	658.989	730.345	737.217	600.857	672.418	721.913	630.713	750.397	951.526
1500	**8.500.000**	**617.410**	**799.295**	**628.919**	**658.989**	**730.345**	**737.217**	**600.857**	**672.418**	**721.913**	**630.713**	**750.397**	**951.526**
0000	8.500.000	617.410	799.295	628.919	658.989	730.345	737.217	600.857	672.418	721.913	630.713	750.397	951.526
3.3.90.39	5.000.000	363.182	470.174	369.953	387.641	429.615	433.657	353.445	395.540	424.655	371.008	441.410	559.721
3.3.90.93	3.500.000	254.228	329.121	258.967	271.349	300.730	303.560	247.412	276.878	297.258	259.706	308.987	391.805
21101.26.782.075.2226 Manutenção de Estradas Vicinais	170.789.480	12.405.545	16.060.138	12.636.801	13.240.997	14.674.735	14.812.811	12.072.942	13.510.820	14.505.319	12.672.848	15.077.635	19.118.889
1500	**163.217.263**	**11.855.526**	**15.348.087**	**12.076.529**	**12.653.936**	**14.024.108**	**14.156.062**	**11.537.669**	**12.911.797**	**13.862.203**	**12.110.978**	**14.409.145**	**18.271.224**
0000	163.217.263	11.855.526	15.348.087	12.076.529	12.653.936	14.024.108	14.156.062	11.537.669	12.911.797	13.862.203	12.110.978	14.409.145	18.271.224
3.3.40.41	1.662.106	120.730	156.296	122.980	128.860	142.813	144.157	117.493	131.486	141.164	123.331	146.734	186.063
3.3.90.39	161.555.157	11.734.796	15.191.792	11.953.549	12.525.076	13.881.295	14.011.905	11.420.177	12.780.311	13.721.039	11.987.647	14.262.411	18.085.161
1700	**3.021.266**	**219.454**	**284.104**	**223.545**	**234.233**	**259.596**	**262.039**	**213.570**	**239.006**	**256.599**	**224.183**	**266.723**	**338.213**
0000	3.021.266	219.454	284.104	223.545	234.233	259.596	262.039	213.570	239.006	256.599	224.183	266.723	338.213
3.3.90.39	3.021.266	219.454	284.104	223.545	234.233	259.596	262.039	213.570	239.006	256.599	224.183	266.723	338.213
1720	**4.550.951**	**330.565**	**427.947**	**336.727**	**352.827**	**391.031**	**394.710**	**321.702**	**360.017**	**386.517**	**337.688**	**401.767**	**509.453**
0000	4.550.951	330.565	427.947	336.727	352.827	391.031	394.710	321.702	360.017	386.517	337.688	401.767	509.453
3.3.90.39	4.550.951	330.565	427.947	336.727	352.827	391.031	394.710	321.702	360.017	386.517	337.688	401.767	509.453
21101.26.782.075.2227 Manutenção de Obras de Artes Especiais	39.257.329	2.851.514	3.691.551	2.904.670	3.043.549	3.373.105	3.404.843	2.775.062	3.105.570	3.334.164	2.912.956	3.465.715	4.394.630
1500	**16.700.000**	**1.213.029**	**1.570.380**	**1.235.642**	**1.294.721**	**1.434.913**	**1.448.414**	**1.180.507**	**1.321.104**	**1.418.347**	**1.239.166**	**1.474.309**	**1.869.468**
0000	16.700.000	1.213.029	1.570.380	1.235.642	1.294.721	1.434.913	1.448.414	1.180.507	1.321.104	1.418.347	1.239.166	1.474.309	1.869.468
3.3.90.39	16.700.000	1.213.029	1.570.380	1.235.642	1.294.721	1.434.913	1.448.414	1.180.507	1.321.104	1.418.347	1.239.166	1.474.309	1.869.468
1501	**1.181.859**	**85.846**	**111.136**	**87.446**	**91.627**	**101.549**	**102.504**	**83.544**	**93.495**	**100.376**	**87.696**	**104.337**	**132.302**
0000	1.181.859	85.846	111.136	87.446	91.627	101.549	102.504	83.544	93.495	100.376	87.696	104.337	132.302
3.3.90.39	1.181.859	85.846	111.136	87.446	91.627	101.549	102.504	83.544	93.495	100.376	87.696	104.337	132.302
1720	**21.375.470**	**1.552.639**	**2.010.036**	**1.581.582**	**1.657.201**	**1.836.643**	**1.853.924**	**1.511.011**	**1.690.971**	**1.815.440**	**1.586.094**	**1.887.069**	**2.392.860**
0000	21.375.470	1.552.639	2.010.036	1.581.582	1.657.201	1.836.643	1.853.924	1.511.011	1.690.971	1.815.440	1.586.094	1.887.069	2.392.860
3.3.90.39	21.375.470	1.552.639	2.010.036	1.581.582	1.657.201	1.836.643	1.853.924	1.511.011	1.690.971	1.815.440	1.586.094	1.887.069	2.392.860
21101.26.782.075.2228 Manutenção de Rodovias Estaduais	12.000.000	871.638	1.128.416	887.886	930.338	1.031.075	1.040.777	848.268	949.296	1.019.172	890.419	1.059.384	1.343.330
1500	**6.000.000**	**435.819**	**564.208**	**443.943**	**465.169**	**515.538**	**520.388**	**424.134**	**474.648**	**509.586**	**445.209**	**529.692**	**671.665**
0000	6.000.000	435.819	564.208	443.943	465.169	515.538	520.388	424.134	474.648	509.586	445.209	529.692	671.665
3.3.90.39	6.000.000	435.819	564.208	443.943	465.169	515.538	520.388	424.134	474.648	509.586	445.209	529.692	671.665
1501	**6.000.000**	**435.819**	**564.208**	**443.943**	**465.169**	**515.538**	**520.388**	**424.134**	**474.648**	**509.586**	**445.209**	**529.692**	**671.665**
0000	6.000.000	435.819	564.208	443.943	465.169	515.538	520.388	424.134	474.648	509.586	445.209	529.692	671.665
3.3.90.39	6.000.000	435.819	564.208	443.943	465.169	515.538	520.388	424.134	474.648	509.586	445.209	529.692	671.665
21101.26.782.075.2229 Pavimentação de Rodovias Estaduais	26.732.560	1.941.759	2.513.788	1.977.956	2.072.527	2.296.940	2.318.552	1.889.699	2.114.760	2.270.423	1.983.598	2.360.004	2.992.555
1500	**11.218.986**	**814.908**	**1.054.974**	**830.099**	**869.788**	**963.968**	**973.038**	**793.059**	**887.512**	**952.840**	**832.466**	**990.434**	**1.255.900**
0000	11.218.986	814.908	1.054.974	830.099	869.788	963.968	973.038	793.059	887.512	952.840	832.466	990.434	1.255.900
4.4.90.51	11.218.986	814.908	1.054.974	830.099	869.788	963.968	973.038	793.059	887.512	952.840	832.466	990.434	1.255.900
1501	**1.200.000**	**87.164**	**112.842**	**88.789**	**93.034**	**103.108**	**104.078**	**84.827**	**94.930**	**101.917**	**89.042**	**105.938**	**134.333**
0000	1.200.000	87.164	112.842	88.789	93.034	103.108	104.078	84.827	94.930	101.917	89.042	105.938	134.333
4.4.90.51	1.200.000	87.164	112.842	88.789	93.034	103.108	104.078	84.827	94.930	101.917	89.042	105.938	134.333
1700	**14.313.574**	**1.039.687**	**1.345.973**	**1.059.069**	**1.109.705**	**1.229.864**	**1.241.436**	**1.011.813**	**1.132.319**	**1.215.666**	**1.062.090**	**1.263.631**	**1.602.321**
0000	1.340.325	97.356	126.037	99.171	103.913	115.165	116.248	94.746	106.030	113.835	99.454	118.327	150.042
4.4.90.51	1.340.325	97.356	126.037	99.171	103.913	115.165	116.248	94.746	106.030	113.835	99.454	118.327	150.042
3120	12.973.249	942.331	1.219.936	959.897	1.005.792	1.114.700	1.125.188	917.066	1.026.288	1.101.831	962.635	1.145.304	1.452.280
4.4.90.51	12.973.249	942.331	1.219.936	959.897	1.005.792	1.114.700	1.125.188	917.066	1.026.288	1.101.831	962.635	1.145.304	1.452.280
21101.26.782.075.3340 Construção de Estradas Vicinais	61.768.028	4.486.611	5.808.338	4.570.248	4.788.762	5.307.291	5.357.228	4.366.322	4.886.347	5.246.019	4.583.285	5.453.004	6.914.572
1500	**21.934.399**	**1.593.237**	**2.062.595**	**1.622.937**	**1.700.534**	**1.884.668**	**1.902.401**	**1.550.521**	**1.735.187**	**1.862.910**	**1.627.567**	**1.936.412**	**2.455.428**
0000	21.934.399	1.593.237	2.062.595	1.622.937	1.700.534	1.884.668	1.902.401	1.550.521	1.735.187	1.862.910	1.627.567	1.936.412	2.455.428
4.4.90.51	21.934.399	1.593.237	2.062.595	1.622.937	1.700.534	1.884.668	1.902.401	1.550.521	1.735.187	1.862.910	1.627.567	1.936.412	2.455.428
1700	**39.833.629**	**2.893.374**	**3.745.744**	**2.947.311**	**3.088.229**	**3.422.623**	**3.454.826**	**2.815.800**	**3.151.160**	**3.383.109**	**2.955.718**	**3.516.592**	**4.459.143**
0000	23.351.424	1.696.165	2.195.844	1.727.784	1.810.393	2.006.423	2.025.302	1.650.689	1.847.285	1.983.259	1.732.712	2.061.510	2.614.056
4.4.90.51	23.351.424	1.696.165	2.195.844	1.727.784	1.810.393	2.006.423	2.025.302	1.650.689	1.847.285	1.983.259	1.732.712	2.061.510	2.614.056
3120	16.482.205	1.197.209	1.549.899	1.219.527	1.277.835	1.416.200	1.429.525	1.165.111	1.303.875	1.399.850	1.223.006	1.455.082	1.845.087
4.4.90.51	16.482.205	1.197.209	1.549.899	1.219.527	1.277.835	1.416.200	1.429.525	1.165.111	1.303.875	1.399.850	1.223.006	1.455.082	1.845.087
21101.26.782.075.3341 Construção de Obras de Artes Especiais	20.382.637	1.480.523	1.916.675	1.508.122	1.580.229	1.751.336	1.767.815	1.440.829	1.612.430	1.731.117	1.512.424	1.799.420	2.281.718
1500	**6.388.718**	**464.054**	**600.761**	**472.705**	**495.306**	**548.937**	**554.102**	**451.612**	**505.399**	**542.600**	**474.053**	**564.009**	**715.180**
0000	6.388.718	464.054	600.761	472.705	495.306	548.937	554.102	451.612	505.399	542.600	474.053	564.009	715.180
4.4.90.51	6.388.718	464.054	600.761	472.705	495.306	548.937	554.102	451.612	505.399	542.600	474.053	564.009	715.180
1700	**13.993.919**	**1.016.469**	**1.315.914**	**1.035.417**	**1.084.923**	**1.202.399**	**1.213.712**	**989.216**	**1.107.031**	**1.188.517**	**1.038.371**	**1.235.411**	**1.566.538**
0000	13.193.919	958.360	1.240.686	976.225	1.022.900	1.133.660	1.144.327	932.665	1.043.745	1.120.573	979.010	1.164.785	1.476.983
4.4.90.51	13.193.919	958.360	1.240.686	976.225	1.022.900	1.133.660	1.144.327	932.665	1.043.745	1.120.573	979.010	1.164.785	1.476.983
3120	800.000	58.109	75.228	59.192	62.023	68.738	69.385	56.551	63.286	67.945	59.361	70.626	89.555
4.4.90.51	800.000	58.109	75.228	59.192	62.023	68.738	69.385	56.551	63.286	67.945	59.361	70.626	89.555
21.501 - Companhia Energética de Roraima	**22.553.869**	**1.638.233**	**2.120.846**	**1.668.772**	**1.748.560**	**1.937.895**	**1.956.129**	**1.594.311**	**1.784.192**	**1.915.522**	**1.673.533**	**1.991.100**	**2.524.775**
21501.25.122.010.4158 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da CERR	494.398	35.911	46.491	36.581	38.330	42.480	42.880	34.949	39.111	41.990	36.685	43.646	55.345
1500	**494.398**	**35.911**	**46.491**	**36.581**	**38.330**	**42.480**	**42.880**	**34.949**	**39.111**	**41.990**	**36.685**	**43.646**	**55.345**
0000	494.398	35.911	46.491	36.581	38.330	42.480	42.880	34.949	39.111	41.990	36.685	43.646	55.345
3.3.90.39	479.998	34.865	45.136	35.515	37.213	41.243	41.631	33.931	37.972	40.767	35.617	42.375	53.733
3.3.90.47	14.400	1.046	1.354	1.065	1.116	1.237	1.249	1.018	1.139	1.223	1.069	1.271	1.612
21501.25.122.010.4358 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CERR	2.505.602	181.998	235.614	185.391	194.255	215.289	217.314	177.119	198.213	212.803	185.920	221.200	280.488
1500	**2.505.602**	**181.998**	**235.614**	**185.391**	**194.255**	**215.289**	**217.314**	**177.119**	**198.213**	**212.803**	**185.920**	**221.200**	**280.488**
0000	2.505.602	181.998	235.614	185.391	194.255	215.289	217.314	177.119	198.213	212.803	185.920	221.200	280.488
3.3.90.08	18.000	1.307	1.693	1.332	1.396	1.547	1.561	1.272	1.424	1.529	1.336	1.589	2.015
3.3.90.39	686.102	49.836	64.517	50.765	53.192	58.952	59.507	48.500	54.276	58.271	50.910	60.570	76.805
3.3.90.47	144.000	10.460	13.541	10.655	11.164	12.373	12.489	10.179	11.392	12.230	10.685	12.713	16.120
3.3.90.91	1.657.500	120.395	155.863	122.639	128.503	142.417	143.757	117.167	131.122	140.773	122.989	146.327	185.547
21501.25.122.010.4458 Administração de Recursos Humanos da CERR	19.553.869	1.420.324	1.838.742	1.446.801	1.515.976	1.680.126	1.695.934	1.382.244	1.546.868	1.660.729	1.450.928	1.726.254	2.188.942
1500	**19.553.869**	**1.420.324**	**1.838.742**	**1.446.801**	**1.515.976**	**1.680.126**	**1.695.934**	**1.382.244**	**1.546.868**	**1.660.729**	**1.450.928**	**1.726.254**	**2.188.942**
0000	19.553.869	1.420.324	1.838.742	1.446.801	1.515.976	1.680.126	1.695.934	1.382.244	1.546.868	1.660.729	1.450.928	1.726.254	2.188.942
3.1.90.03	396.000	28.764	37.238	29.300	30.701	34.025	34.346	27.993	31.327	33.633	29.384	34.960	44.330
3.1.90.11	13.147.873	955.015	1.236.356	972.818	1.019.331	1.129.704	1.140.333	929.410	1.040.102	1.116.662	975.593	1.160.720	1.471.828
3.1.90.13	1.809.996	131.472	170.202	133.923	140.326	155.520	156.983	127.947	143.185	153.725	134.305	159.790	202.619
3.1.90.91	2.400.000	174.328	225.683	177.577	186.068	206.215	208.155	169.654	189.859	203.834	178.084	211.877	268.666
3.1.90.94	1.800.000	130.746	169.262	133.183	139.551	154.661	156.117	127.240	142.394	152.876	133.563	158.908	201.500
21.601 - Fundo Estadual de Infra-Estrutura de Transportes	**5.674.612**	**412.184**	**533.610**	**419.867**	**439.942**	**487.579**	**492.167**	**401.133**	**448.907**	**481.950**	**421.065**	**500.966**	**635.240**
21601.26.782.075.3447 Desenvolvimento da Infra-Estrutura de Transportes	5.674.612	412.184	533.610	419.867	439.942	487.579	492.167	401.133	448.907	481.950	421.065	500.966	635.240
1750	**5.674.612**	**412.184**	**533.610**	**419.867**	**439.942**	**487.579**	**492.167**	**401.133**	**448.907**	**481.950**	**421.065**	**500.966**	**635.240**
0000	5.674.612	412.184	533.610	419.867	439.942	487.579	492.167	401.133	448.907	481.950	421.065	500.966	635.240
4.4.90.51	5.674.612	412.184	533.610	419.867	439.942	487.579	492.167	401.133	448.907	481.950	421.065	500.966	635.240
22. Secretaria de Estado da Fazenda	**846.004.681**	**61.450.793**	**79.553.801**	**62.596.321**	**65.589.198**	**72.691.212**	**73.375.170**	**59.803.246**	**66.925.768**	**71.852.011**	**62.774.879**	**74.686.976**	**94.705.305**
22.101 - Secretaria de Estado da Fazenda	**108.065.829**	**7.849.520**	**10.161.938**	**7.995.846**	**8.378.146**	**9.285.334**	**9.372.701**	**7.639.068**	**8.548.875**	**9.178.137**	**8.018.655**	**9.540.266**	**12.097.341**
22101.04.122.010.4120 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEFAZ	1.751.360	127.213	164.689	129.584	135.780	150.482	151.898	123.802	138.547	148.745	129.954	154.614	196.055
1500	**1.751.360**	**127.213**	**164.689**	**129.584**	**135.780**	**150.482**	**151.898**	**123.802**	**138.547**	**148.745**	**129.954**	**154.614**	**196.055**
0000	1.751.360	127.213	164.689	129.584	135.780	150.482	151.898	123.802	138.547	148.745	129.954	154.614	196.055
3.3.90.30	78.000	5.666	7.335	5.771	6.047	6.702	6.765	5.514	6.170	6.625	5.788	6.886	8.732
3.3.90.36	240.000	17.433	22.568	17.758	18.607	20.622	20.816	16.965	18.986	20.383	17.808	21.188	26.867
3.3.90.39	1.094.360	79.490	102.908	80.972	84.844	94.031	94.915	77.359	86.573	92.945	81.203	96.612	122.507
3.3.90.47	2.000	145	188	148	155	172	173	141	158	170	148	177	224
3.3.90.92	25.000	1.816	2.351	1.850	1.938	2.148	2.168	1.767	1.978	2.123	1.855	2.207	2.799
4.4.90.52	312.000	22.663	29.339	23.085	24.189	26.808	27.060	22.055	24.682	26.498	23.151	27.544	34.927
22101.04.122.010.4220 Manutenção de Serviços de Transporte da SEFAZ	2.034.000	147.743	191.267	150.497	157.692	174.767	176.412	143.781	160.906	172.750	150.926	179.566	227.694
1500	**2.034.000**	**147.743**	**191.267**	**150.497**	**157.692**	**174.767**	**176.412**	**143.781**	**160.906**	**172.750**	**150.926**	**179.566**	**227.694**
0000	2.034.000	147.743	191.267	150.497	157.692	174.767	176.412	143.781	160.906	172.750	150.926	179.566	227.694
3.3.90.30	650.000	47.214	61.123	48.094	50.393	55.850	56.375	45.948	51.420	55.205	48.231	57.383	72.764
3.3.90.39	184.000	13.365	17.302	13.614	14.265	15.810	15.959	13.007	14.556	15.627	13.653	16.244	20.598
4.4.90.52	1.200.000	87.164	112.842	88.789	93.034	103.108	104.078	84.827	94.930	101.917	89.042	105.938	134.333
22101.04.122.010.4320 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEFAZ	10.079.216	732.119	947.796	745.766	781.423	866.036	874.185	712.490	797.347	856.038	747.894	889.813	1.128.310
1500	**10.079.216**	**732.119**	**947.796**	**745.766**	**781.423**	**866.036**	**874.185**	**712.490**	**797.347**	**856.038**	**747.894**	**889.813**	**1.128.310**
0000	10.079.216	732.119	947.796	745.766	781.423	866.036	874.185	712.490	797.347	856.038	747.894	889.813	1.128.310
3.3.90.08	141.120	10.250	13.270	10.442	10.941	12.125	12.240	9.976	11.164	11.985	10.471	12.458	15.798
3.3.90.14	1.560.000	113.313	146.694	115.425	120.944	134.040	135.301	110.275	123.409	132.492	115.754	137.720	174.633
3.3.90.30	531.100	38.577	49.942	39.296	41.175	45.634	46.063	37.543	42.014	45.107	39.408	46.887	59.454
3.3.90.33	450.000	32.686	42.316	33.296	34.888	38.665	39.029	31.810	35.599	38.219	33.391	39.727	50.375
3.3.90.36	578.000	41.984	54.352	42.767	44.811	49.663	50.131	40.858	45.724	49.090	42.889	51.027	64.704
3.3.90.37	1.392.982	101.181	130.989	103.067	107.995	119.689	120.815	98.469	110.196	118.307	103.361	122.975	155.936
3.3.90.39	4.747.464	344.839	446.426	351.267	368.062	407.916	411.754	335.594	375.563	403.207	352.269	419.116	531.451
3.3.90.40	210.000	15.254	19.747	15.538	16.281	18.044	18.214	14.845	16.613	17.836	15.582	18.539	23.508
4.4.90.52	468.550	34.034	44.060	34.668	36.326	40.259	40.638	33.121	37.066	39.794	34.767	41.365	52.451
22101.04.122.010.4420 Administração de Recursos Humanos da SEFAZ	80.175.345	5.823.654	7.539.265	5.932.215	6.215.848	6.888.902	6.953.720	5.667.517	6.342.514	6.809.371	5.949.137	7.078.039	8.975.164
1500	**80.175.345**	**5.823.654**	**7.539.265**	**5.932.215**	**6.215.848**	**6.888.902**	**6.953.720**	**5.667.517**	**6.342.514**	**6.809.371**	**5.949.137**	**7.078.039**	**8.975.164**
0000	80.175.345	5.823.654	7.539.265	5.932.215	6.215.848	6.888.902	6.953.720	5.667.517	6.342.514	6.809.371	5.949.137	7.078.039	8.975.164
3.1.90.11	63.926.743	4.643.413	6.011.332	4.729.973	4.956.124	5.492.774	5.544.456	4.518.919	5.057.119	5.429.361	4.743.465	5.643.580	7.156.227
3.1.90.13	906.170	65.821	85.211	67.048	70.254	77.861	78.593	64.056	71.685	76.962	67.239	79.998	101.440
3.1.90.16	325.719	23.659	30.629	24.100	25.252	27.987	28.250	23.025	25.767	27.664	24.169	28.755	36.462
3.1.90.92	671.914	48.805	63.183	49.715	52.092	57.733	58.276	47.497	53.154	57.066	49.857	59.318	75.217
3.1.90.94	5.157.478	374.621	484.982	381.604	399.850	443.146	447.315	364.577	407.998	438.030	382.693	455.312	577.350
3.1.90.96	298.792	21.703	28.097	22.108	23.165	25.673	25.915	21.121	23.637	25.377	22.171	26.378	33.448
3.1.91.13	8.533.465	619.841	802.442	631.395	661.584	733.220	740.119	603.222	675.066	724.756	633.197	753.351	955.272
3.1.91.92	56.272	4.087	5.292	4.164	4.363	4.835	4.881	3.978	4.452	4.779	4.175	4.968	6.299
3.1.91.96	298.792	21.703	28.097	22.108	23.165	25.673	25.915	21.121	23.637	25.377	22.171	26.378	33.448
22101.04.122.010.4520 Ações de Informática da SEFAZ	3.629.581	263.640	341.307	268.555	281.395	311.864	314.799	256.572	287.129	308.264	269.321	320.427	406.310
1500	**3.629.581**	**263.640**	**341.307**	**268.555**	**281.395**	**311.864**	**314.799**	**256.572**	**287.129**	**308.264**	**269.321**	**320.427**	**406.310**
0000	3.629.581	263.640	341.307	268.555	281.395	311.864	314.799	256.572	287.129	308.264	269.321	320.427	406.310

3.3.90.40	2.657.423	193.026	249.890	196.624	206.025	228.334	230.482	187.851	210.224	225.698	197.185	234.603	297.483
3.3.90.92	348.000	25.277	32.724	25.749	26.980	29.901	30.183	24.600	27.530	29.556	25.822	30.722	38.957
4.4.90.52	624.158	45.337	58.693	46.182	48.390	53.629	54.134	44.121	49.376	53.010	46.314	55.102	69.871
22101.04.123.051.2294 Aperfeiçoamento da Gestão Financeira e Contábil	96.400	7.002	9.065	7.133	7.474	8.283	8.361	6.814	7.626	8.187	7.153	8.510	10.791
1500	**96.400**	**7.002**	**9.065**	**7.133**	**7.474**	**8.283**	**8.361**	**6.814**	**7.626**	**8.187**	**7.153**	**8.510**	**10.791**
0000	96.400	7.002	9.065	7.133	7.474	8.283	8.361	6.814	7.626	8.187	7.153	8.510	10.791
3.3.90.35	46.400	3.370	4.363	3.433	3.597	3.987	4.024	3.280	3.671	3.941	3.443	4.096	5.194
3.3.90.39	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
22101.04.129.051.2215 Gestão Tributária Estadual	1.623.316	117.912	152.648	120.110	125.853	139.480	140.792	114.751	128.417	137.870	120.453	143.310	181.721
1500	**1.623.316**	**117.912**	**152.648**	**120.110**	**125.853**	**139.480**	**140.792**	**114.751**	**128.417**	**137.870**	**120.453**	**143.310**	**181.721**
0000	1.623.316	117.912	152.648	120.110	125.853	139.480	140.792	114.751	128.417	137.870	120.453	143.310	181.721
3.3.90.30	39.016	2.834	3.669	2.887	3.025	3.352	3.384	2.758	3.086	3.314	2.895	3.444	4.368
3.3.90.35	51.400	3.734	4.833	3.803	3.985	4.416	4.458	3.633	4.066	4.365	3.814	4.538	5.754
3.3.90.39	288.900	20.985	27.167	21.376	22.398	24.823	25.057	20.422	22.854	24.537	21.437	25.505	32.341
3.3.90.41	175.000	12.711	16.456	12.948	13.567	15.037	15.178	12.371	13.844	14.863	12.985	15.449	19.590
3.3.90.92	69.000	5.012	6.488	5.105	5.349	5.929	5.984	4.878	5.458	5.860	5.120	6.091	7.724
4.4.90.52	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
22101.04.129.051.2372 Reforma de Unidades do Aparelho Arrecadador	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
1500	**1.000.000**	**72.636**	**94.035**	**73.991**	**77.528**	**85.923**	**86.731**	**70.689**	**79.108**	**84.931**	**74.202**	**88.282**	**111.944**
0000	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
3.3.90.39	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
22101.04.129.051.3168 Aperfeiçoamento da Tecnologia de Informação Fazendária	7.569.304	549.808	711.777	560.057	586.834	650.377	656.496	535.067	598.793	642.868	561.654	668.233	847.340
1500	**7.569.304**	**549.808**	**711.777**	**560.057**	**586.834**	**650.377**	**656.496**	**535.067**	**598.793**	**642.868**	**561.654**	**668.233**	**847.340**
0000	7.569.304	549.808	711.777	560.057	586.834	650.377	656.496	535.067	598.793	642.868	561.654	668.233	847.340
3.3.90.35	110.000	7.990	10.344	8.139	8.528	9.452	9.540	7.776	8.702	9.342	8.162	9.711	12.314
3.3.90.40	7.384.304	536.370	694.381	546.368	572.492	634.481	640.451	521.989	584.158	627.156	547.927	651.901	826.630
3.3.90.92	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
4.4.90.52	35.000	2.542	3.291	2.590	2.713	3.007	3.036	2.474	2.769	2.973	2.597	3.090	3.918
22101.04.129.051.3315 Aparelhamento de Unidades do Aparelho Arrecadador	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
1500	**100.000**	**7.264**	**9.403**	**7.399**	**7.753**	**8.592**	**8.673**	**7.069**	**7.911**	**8.493**	**7.420**	**8.828**	**11.194**
0000	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
4.4.90.52	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
22101.04.129.051.3317 Construção de Unidades do Aparelho Arrecadador	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
1500	**1.000**	**73**	**94**	**74**	**78**	**86**	**87**	**71**	**79**	**85**	**74**	**88**	**112**
0000	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.4.90.51	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
22101.04.129.051.3468 Ampliação de Unidades do Aparelho Arrecador	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
1500	**1.000**	**73**	**94**	**74**	**78**	**86**	**87**	**71**	**79**	**85**	**74**	**88**	**112**
0000	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.4.90.51	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
22101.04.129.051.3538 Programa de Modernização da Gestão Fiscal - PROFISCO	5.307	385	499	393	411	456	460	375	420	451	394	469	594
1500	**5.307**	**385**	**499**	**393**	**411**	**456**	**460**	**375**	**420**	**451**	**394**	**469**	**594**
0000	5.307	385	499	393	411	456	460	375	420	451	394	469	594
3.3.90.33	360	26	34	27	28	31	31	25	28	31	27	32	40
3.3.90.35	1.887	137	177	140	146	162	164	133	149	160	140	167	211
3.3.90.39	1.980	144	186	147	154	170	172	140	157	168	147	175	222
4.4.90.51	360	26	34	27	28	31	31	25	28	31	27	32	40
4.4.90.52	720	52	68	53	56	62	62	51	57	61	53	64	81
22.102 - Operações Especiais	**722.191.431**	**52.457.436**	**67.911.058**	**53.435.315**	**55.990.183**	**62.052.813**	**62.636.673**	**51.051.008**	**57.131.145**	**61.336.430**	**53.587.741**	**63.756.496**	**80.845.132**
22102.04.845.061.2074 Transferência de Recursos a Municípios em Situação de En	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
1500	**1.000**	**73**	**94**	**74**	**78**	**86**	**87**	**71**	**79**	**85**	**74**	**88**	**112**
0000	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.3.40.41	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
22102.28.843.061.2073 Amortização de Encargos de Financiamento da Dívida Inter	357.813.427	25.990.304	33.646.880	26.474.799	27.740.622	30.744.383	31.033.659	25.293.482	28.305.917	30.389.447	26.550.320	31.588.481	40.055.133
1500	**357.813.427**	**25.990.304**	**33.646.880**	**26.474.799**	**27.740.622**	**30.744.383**	**31.033.659**	**25.293.482**	**28.305.917**	**30.389.447**	**26.550.320**	**31.588.481**	**40.055.133**
0000	357.813.427	25.990.304	33.646.880	26.474.799	27.740.622	30.744.383	31.033.659	25.293.482	28.305.917	30.389.447	26.550.320	31.588.481	40.055.133
3.2.90.21	95.896.780	6.965.604	9.017.625	7.095.452	7.434.702	8.239.734	8.317.262	6.778.850	7.586.206	8.144.608	7.115.692	8.465.958	10.735.087
3.2.90.22	51.403	3.734	4.834	3.803	3.985	4.417	4.458	3.634	4.066	4.366	3.814	4.538	5.754
4.6.90.71	183.750.536	13.346.990	17.278.928	13.595.797	14.245.844	15.788.387	15.936.941	12.989.146	14.536.144	15.606.114	13.634.579	16.221.863	20.569.804
4.6.91.71	78.114.708	5.673.977	7.345.494	5.779.747	6.056.091	6.711.846	6.774.998	5.521.853	6.179.501	6.634.359	5.796.234	6.896.122	8.744.487
22102.28.844.061.2120 Amortização de Encargos de Financiamento da Dívida Exte	46.000	3.341	4.326	3.404	3.566	3.952	3.990	3.252	3.639	3.907	3.413	4.061	5.149
1500	**46.000**	**3.341**	**4.326**	**3.404**	**3.566**	**3.952**	**3.990**	**3.252**	**3.639**	**3.907**	**3.413**	**4.061**	**5.149**
0000	46.000	3.341	4.326	3.404	3.566	3.952	3.990	3.252	3.639	3.907	3.413	4.061	5.149
3.2.90.21	46.000	3.341	4.326	3.404	3.566	3.952	3.990	3.252	3.639	3.907	3.413	4.061	5.149
22102.28.845.061.2114 Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor P	104.320.705	7.577.488	9.809.767	7.718.743	8.087.794	8.963.542	9.047.881	7.374.329	8.252.606	8.860.060	7.740.761	9.209.639	11.678.096
1500	**103.933.002**	**7.549.326**	**9.773.309**	**7.690.056**	**8.057.736**	**8.930.229**	**9.014.255**	**7.346.923**	**8.221.936**	**8.827.132**	**7.711.992**	**9.175.412**	**11.634.695**
0000	103.933.002	7.549.326	9.773.309	7.690.056	8.057.736	8.930.229	9.014.255	7.346.923	8.221.936	8.827.132	7.711.992	9.175.412	11.634.695
3.3.90.47	103.933.002	7.549.326	9.773.309	7.690.056	8.057.736	8.930.229	9.014.255	7.346.923	8.221.936	8.827.132	7.711.992	9.175.412	11.634.695
1501	**84.665**	**6.150**	**7.961**	**6.264**	**6.564**	**7.275**	**7.343**	**5.985**	**6.698**	**7.191**	**6.282**	**7.474**	**9.478**
0000	84.665	6.150	7.961	6.264	6.564	7.275	7.343	5.985	6.698	7.191	6.282	7.474	9.478
3.3.90.47	84.665	6.150	7.961	6.264	6.564	7.275	7.343	5.985	6.698	7.191	6.282	7.474	9.478
1708	**703**	**51**	**66**	**52**	**55**	**60**	**61**	**50**	**56**	**60**	**52**	**62**	**79**
0000	703	51	66	52	55	60	61	50	56	60	52	62	79
3.3.90.47	703	51	66	52	55	60	61	50	56	60	52	62	79
1720	**261.883**	**19.022**	**24.626**	**19.377**	**20.303**	**22.502**	**22.713**	**18.512**	**20.717**	**22.242**	**19.432**	**23.120**	**29.316**
0000	261.883	19.022	24.626	19.377	20.303	22.502	22.713	18.512	20.717	22.242	19.432	23.120	29.316
3.3.90.47	261.883	19.022	24.626	19.377	20.303	22.502	22.713	18.512	20.717	22.242	19.432	23.120	29.316
1750	**40.452**	**2.938**	**3.804**	**2.993**	**3.136**	**3.476**	**3.508**	**2.860**	**3.200**	**3.436**	**3.002**	**3.571**	**4.528**
0000	40.452	2.938	3.804	2.993	3.136	3.476	3.508	2.860	3.200	3.436	3.002	3.571	4.528
3.3.90.47	40.452	2.938	3.804	2.993	3.136	3.476	3.508	2.860	3.200	3.436	3.002	3.571	4.528
22102.28.845.061.2495 Recursos de Transferência Especiais por Emenda Parlamer	28.321.380	2.057.165	2.663.193	2.095.513	2.195.705	2.433.456	2.456.353	2.002.011	2.240.449	2.405.363	2.101.491	2.500.268	3.170.414
1500	**28.321.380**	**2.057.165**	**2.663.193**	**2.095.513**	**2.195.705**	**2.433.456**	**2.456.353**	**2.002.011**	**2.240.449**	**2.405.363**	**2.101.491**	**2.500.268**	**3.170.414**
0000	28.321.380	2.057.165	2.663.193	2.095.513	2.195.705	2.433.456	2.456.353	2.002.011	2.240.449	2.405.363	2.101.491	2.500.268	3.170.414
3.3.40.41	5.299.318	384.924	498.320	392.099	410.846	455.333	459.617	374.604	419.219	450.076	393.218	467.834	593.228
4.4.40.41	22.516.098	1.635.490	2.117.295	1.665.978	1.745.632	1.934.649	1.952.853	1.591.641	1.781.204	1.912.314	1.670.730	1.987.766	2.520.546
4.4.40.51	505.964	36.751	47.578	37.436	39.226	43.474	43.883	35.766	40.026	42.972	37.543	44.667	56.640
22102.28.845.069.2498 Aumento de Capital em Empresas Estatais	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
1500	**1.000**	**73**	**94**	**74**	**78**	**86**	**87**	**71**	**79**	**85**	**74**	**88**	**112**
0000	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.5.90.65	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
22102.28.846.061.2037 Execução de Sentenças Judiciais	231.687.919	16.828.992	21.786.705	17.142.708	17.962.341	19.907.308	20.094.617	16.377.793	18.328.376	19.677.483	17.191.608	20.453.870	25.936.116
1500	**231.687.919**	**16.828.992**	**21.786.705**	**17.142.708**	**17.962.341**	**19.907.308**	**20.094.617**	**16.377.793**	**18.328.376**	**19.677.483**	**17.191.608**	**20.453.870**	**25.936.116**
0000	231.687.919	16.828.992	21.786.705	17.142.708	17.962.341	19.907.308	20.094.617	16.377.793	18.328.376	19.677.483	17.191.608	20.453.870	25.936.116
3.1.90.91	142.729.301	10.367.352	13.421.508	10.560.614	11.065.542	12.263.722	12.379.112	10.089.395	11.291.034	12.122.140	10.590.739	12.600.427	15.977.715
3.1.90.92	2.999.999	217.909	282.104	221.971	232.584	257.769	260.194	212.067	237.324	254.793	222.605	264.846	335.832
3.1.91.92	3.000.000	217.909	282.104	221.972	232.585	257.769	260.194	212.067	237.324	254.793	222.605	264.846	335.833
3.3.90.91	82.403.300	5.985.485	7.748.770	6.097.063	6.388.577	7.080.334	7.146.954	5.825.009	6.518.763	6.998.593	6.114.455	7.274.727	9.224.570
3.3.91.39	555.319	40.336	52.219	41.088	43.053	47.715	48.164	39.255	43.930	47.164	41.206	49.025	62.165
22.301 - Junta Comercial do Estado de Roraima	**7.350.764**	**533.934**	**691.227**	**543.887**	**569.891**	**631.599**	**637.542**	**519.618**	**581.504**	**624.308**	**545.438**	**648.940**	**822.875**
22301.23.122.010.4134 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da JUCERR	229.820	16.693	21.611	17.004	17.818	19.747	19.933	16.246	18.181	19.519	17.053	20.289	25.727
1501	**229.820**	**16.693**	**21.611**	**17.004**	**17.818**	**19.747**	**19.933**	**16.246**	**18.181**	**19.519**	**17.053**	**20.289**	**25.727**
0150	229.820	16.693	21.611	17.004	17.818	19.747	19.933	16.246	18.181	19.519	17.053	20.289	25.727
3.3.90.30	10.720	779	1.008	793	831	921	930	758	848	910	795	946	1.200
3.3.90.36	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3.3.90.37	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3.3.90.39	219.040	15.910	20.597	16.207	16.982	18.821	18.998	15.484	17.328	18.603	16.253	19.337	24.520
3.3.90.47	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
4.4.90.52	30	2	3	2	2	3	3	2	2	3	2	3	3
22301.23.122.010.4234 Manutenção de Serviços de Transportes da JUCERR	46.060	3.346	4.331	3.408	3.571	3.958	3.995	3.256	3.644	3.912	3.418	4.066	5.156
1501	**46.060**	**3.346**	**4.331**	**3.408**	**3.571**	**3.958**	**3.995**	**3.256**	**3.644**	**3.912**	**3.418**	**4.066**	**5.156**
0150	46.060	3.346	4.331	3.408	3.571	3.958	3.995	3.256	3.644	3.912	3.418	4.066	5.156
3.3.90.30	25.000	1.816	2.351	1.850	1.938	2.148	2.168	1.767	1.978	2.123	1.855	2.207	2.799
3.3.90.39	17.060	1.239	1.604	1.262	1.323	1.466	1.480	1.206	1.350	1.449	1.266	1.506	1.910
3.3.90.47	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.4.90.52	3.000	218	282	222	233	258	260	212	237	255	223	265	336
22301.23.122.010.4334 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da JUCERI	1.164.920	84.616	109.543	86.193	90.314	100.093	101.035	82.347	92.155	98.938	86.439	102.841	130.406
1500	**350.000**	**25.423**	**32.912**	**25.897**	**27.135**	**30.073**	**30.356**	**24.741**	**27.688**	**29.726**	**25.971**	**30.899**	**39.180**
0000	350.000	25.423	32.912	25.897	27.135	30.073	30.356	24.741	27.688	29.726	25.971	30.899	39.180
3.3.90.30	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.35	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.39	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
1501	**814.920**	**59.193**	**76.631**	**60.296**	**63.179**	**70.020**	**70.679**	**57.606**	**64.467**	**69.212**	**60.468**	**71.943**	**91.226**
0150	814.920	59.193	76.631	60.296	63.179	70.020	70.679	57.606	64.467	69.212	60.468	71.943	91.226
3.3.90.14	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.30	121.030	8.791	11.381	8.955	9.383	10.399	10.497	8.555	9.574	10.279	8.981	10.685	13.549
3.3.90.33	140.463	10.203	13.208	10.393	10.890	12.069	12.183	9.929	11.112	11.930	10.423	12.400	15.724
3.3.90.35	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.36	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3.3.90.39	397.277	28.857	37.358	29.395	30.800	34.135	34.456	28.083	31.428	33.741	29.479	35.072	44.473
3.3.90.47	60.010	4.359	5.643	4.440	4.652	5.156	5.205	4.242	4.747	5.097	4.453	5.298	6.718
3.3.90.91	100	7	9	7	8	9	9	7	8	8	7	9	11
3.3.90.92	6.000	436	564	444	465	516	520	424	475	510	445	530	672
3.3.90.93	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3.3.91.39	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
4.4.90.52	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
4.6.90.71	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
22301.23.122.010.4434 Administração de Recursos Humanos da JUCERR	4.693.931	340.951	441.392	347.306	363.912	403.316	407.111	331.809	371.328	398.660	348.297	414.390	525.458
1500	**1.393.435**	**101.214**	**131.031**	**103.101**	**108.030**	**119.728**	**120.855**	**98.501**	**110.232**	**118.346**	**103.395**	**123.015**	**155.987**
0000	1.393.435	101.214	131.031	103.101	108.030	119.728	120.855	98.501	110.232	118.346	103.395	123.015	155.987
3.1.90.11	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
3.1.90.13	393.435	28.578	36.997	29.110	30.502	33.805	34.123	27.812	31.124	33.415	29.193	34.733	44.043
1501	**3.300.496**	**239.736**	**310.361**	**244.205**	**255.881**	**283.588**	**286.257**	**233.309**	**261.096**	**280.314**	**244.902**	**291.374**	**369.471**
0150	3.300.496	239.736	310.361	244.205	255.881	283.588	286.257	233.309	261.096	280.314	244.902	291.374	369.471
3.1.90.11	2.139.496	155.405	201.187	158.302	165.871	183.832	185.561	151.239	169.251	181.710	158.754	188.879	239.504
3.1.90.13	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
3.1.90.16	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
3.1.90.91	450.000	32.686	42.316	33.296	34.888	38.665	39.029	31.810	35.599	38.219	33.391	39.727	50.375
3.1.90.92	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.1.91.96	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
22301.23.122.010.4534 Ações de Informática da JUCERR	725.993	52.734	68.269	53.717	56.285	62.379	62.966	51.320	57.432	61.659	53.870	64.092	81.271
1500	**156.833**	**11.392**	**14.748**	**11.604**	**12.159**	**13.476**	**13.602**	**11.086**	**12.407**	**13.320**	**11.637**	**13.846**	**17.557**
0000	156.833	11.392	14.748	11.604	12.159	13.476	13.602	11.086	12.407	13.320	11.637	13.846	17.557
3.3.90.40	156.833	11.392	14.748	11.604	12.159	13.476	13.602	11.086	12.407	13.320	11.637	13.846	17.557
1501	**569.160**	**41.342**	**53.521**	**42.112**	**44.126**	**48.904**	**49.364**	**40.233**	**45.025**	**48.339**	**42.233**	**50.247**	**63.714**
0150	569.160	41.342	53.521	42.112	44.126	48.904	49.364	40.233	45.025	48.339	42.233	50.247	63.714
3.3.90.14	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3.3.90.30	120	9	11	9	9	10	10	8	9	10	9	11	13
3.3.90.40	569.030	41.332	53.509	42.103	44.116	48.893	49.353	40.224	45.015	48.328	42.223	50.235	63.700
22301.23.691.063.2248 Serviços de Registros Mercantis	490.040	35.595	46.081	36.258	37.992	42.106	42.502	34.640	38.766	41.620	36.362	43.262	54.857
1500	**350.000**	**25.423**	**32.912**	**25.897**	**27.135**	**30.073**	**30.356**	**24.741**	**27.688**	**29.726**	**25.971**	**30.899**	**39.180**
0000	350.000	25.423	32.912	25.897	27.135	30.073	30.356	24.741	27.688	29.726	25.971	30.899	39.180
3.3.50.41	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.36	250.000	18.159	23.509	18.498	19.382	21.481	21.683	17.672	19.777	21.233	18.550	22.070	27.986
1501	**140.040**	**10.172**	**13.169**	**10.362**	**10.857**	**12.033**	**12.146**	**9.899**	**11.078**	**11.894**	**10.391**	**12.363**	**15.677**
0150	140.040	10.172	13.169	10.362	10.857	12.033	12.146	9.899	11.078	11.894	10.391	12.363	15.677
3.3.90.14	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
3.3.90.36	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.39	40	3	4	3	3	3	3	3	3	3	3	4	4
22.302 - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima	**8.031.810**	**583.402**	**755.269**	**594.278**	**622.692**	**690.117**	**696.610**	**567.761**	**635.381**	**682.150**	**595.973**	**709.064**	**899.114**
22302.04.122.010.4135 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis do IPEM	2.088.298	151.687	196.372	154.514	161.902	179.433	181.121	147.620	165.201	177.361	154.955	184.359	233.773
1500	**1.881.000**	**136.629**	**176.879**	**139.176**	**145.830**	**161.621**	**163.142**	**132.966**	**148.802**	**159.755**	**139.573**	**166.058**	**210.567**
0000	1.881.000	136.629	176.879	139.176	145.830	161.621	163.142	132.966	148.802	159.755	139.573	166.058	210.567
3.3.90.37	1.056.000	76.704	99.301	78.134	81.870	90.735	91.588	74.648	83.538	89.687	78.357	93.226	118.213
3.3.90.39	805.000	58.472	75.698	59.562	62.410	69.168	69.819	56.905	63.682	68.369	59.732	71.067	90.115
3.3.90.47	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
4.4.90.52	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
1700	**207.298**	**15.057**	**19.493**	**15.338**	**16.071**	**17.812**	**17.979**	**14.654**	**16.399**	**17.606**	**15.382**	**18.301**	**23.206**
0000	207.298	15.057	19.493	15.338	16.071	17.812	17.979	14.654	16.399	17.606	15.382	18.301	23.206
3.3.90.30	47.580	3.456	4.474	3.520	3.689	4.088	4.127	3.363	3.764	4.041	3.531	4.200	5.326
3.3.90.37	44.000	3.196	4.138	3.256	3.411	3.781	3.816	3.110	3.481	3.737	3.265	3.884	4.926
3.3.90.39	114.218	8.296	10.740	8.451	8.855	9.814	9.906	8.074	9.036	9.701	8.475	10.083	12.786
3.3.90.47	1.500	109	141	111	116	129	130	106	119	127	111	132	168

22302.04.122.010.4235 Manutenção de Serviços de Transportes do IPEM	598.740	43.490	56.302	44.301	46.419	51.446	51.930	42.324	47.365	50.852	44.427	52.858	67.025
1500	438.338	31.839	41.219	32.433	33.984	37.663	38.018	30.986	34.676	37.228	32.525	38.697	49.069
0000	438.338	31.839	41.219	32.433	33.984	37.663	38.018	30.986	34.676	37.228	32.525	38.697	49.069
3.3.90.30	117.000	8.498	11.002	8.657	9.071	10.053	10.148	8.271	9.256	9.937	8.682	10.329	13.097
3.3.90.39	321.338	23.341	30.217	23.776	24.913	27.610	27.870	22.715	25.420	27.292	23.844	28.368	35.972
1700	160.402	11.651	15.083	11.868	12.436	13.782	13.912	11.339	12.689	13.623	11.902	14.161	17.956
0000	160.402	11.651	15.083	11.868	12.436	13.782	13.912	11.339	12.689	13.623	11.902	14.161	17.956
3.3.90.30	101.502	7.373	9.545	7.510	7.869	8.721	8.803	7.175	8.030	8.621	7.532	8.961	11.363
3.3.90.39	56.400	4.097	5.304	4.173	4.373	4.846	4.892	3.987	4.462	4.790	4.185	4.979	6.314
3.3.90.47	2.500	182	235	185	194	215	217	177	198	212	186	221	280
22302.04.122.010.4335 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do IPEM	498.200	36.187	46.848	36.862	38.625	42.807	43.210	35.217	39.412	42.313	36.967	43.982	55.771
1500	245.000	17.796	23.039	18.128	18.994	21.051	21.249	17.319	19.381	20.808	18.179	21.629	27.426
0000	245.000	17.796	23.039	18.128	18.994	21.051	21.249	17.319	19.381	20.808	18.179	21.629	27.426
3.3.90.33	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
3.3.90.39	95.000	6.900	8.933	7.029	7.365	8.163	8.239	6.715	7.515	8.068	7.049	8.387	10.635
1700	253.200	18.392	23.810	18.734	19.630	21.756	21.960	17.898	20.030	21.505	18.788	22.353	28.344
0000	253.200	18.392	23.810	18.734	19.630	21.756	21.960	17.898	20.030	21.505	18.788	22.353	28.344
3.3.90.05	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.3.90.08	4.000	291	376	296	310	344	347	283	316	340	297	353	448
3.3.90.14	36.000	2.615	3.385	2.664	2.791	3.093	3.122	2.545	2.848	3.058	2.671	3.178	4.030
3.3.90.30	56.000	4.068	5.266	4.143	4.342	4.812	4.857	3.959	4.430	4.756	4.155	4.944	6.269
3.3.90.33	24.000	1.743	2.257	1.776	1.861	2.062	2.082	1.697	1.899	2.038	1.781	2.119	2.687
3.3.90.39	104.600	7.598	9.836	7.739	8.109	8.988	9.072	7.394	8.275	8.884	7.761	9.234	11.709
3.3.90.40	27.600	2.005	2.595	2.042	2.140	2.371	2.394	1.951	2.183	2.344	2.048	2.437	3.090
22302.04.122.010.4435 Administração de Recursos Humanos do IPEM	4.457.472	323.775	419.157	329.811	345.580	382.999	386.603	315.094	352.622	378.577	330.751	393.514	498.988
1500	4.457.472	323.775	419.157	329.811	345.580	382.999	386.603	315.094	352.622	378.577	330.751	393.514	498.988
0000	4.457.472	323.775	419.157	329.811	345.580	382.999	386.603	315.094	352.622	378.577	330.751	393.514	498.988
3.1.90.11	3.107.357	225.707	292.199	229.915	240.908	266.993	269.505	219.656	245.817	263.911	230.571	274.324	347.851
3.1.90.13	787.635	57.211	74.065	58.278	61.064	67.676	68.313	55.677	62.308	66.895	58.444	69.534	88.171
3.1.90.16	114.547	8.320	10.771	8.475	8.881	9.842	9.935	8.097	9.062	9.729	8.500	10.112	12.823
3.1.90.91	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.1.90.92	52.895	3.842	4.974	3.914	4.101	4.545	4.588	3.739	4.184	4.492	3.925	4.670	5.921
3.1.90.94	5.295	385	498	392	411	455	459	374	419	450	393	467	593
3.1.91.96	379.743	27.583	35.709	28.097	29.441	32.629	32.936	26.844	30.041	32.252	28.178	33.524	42.510
22302.04.122.010.4535 Ações de Informática do IPEM	108.200	7.859	10.175	8.006	8.389	9.297	9.384	7.649	8.559	9.190	8.029	9.552	12.112
1700	108.200	7.859	10.175	8.006	8.389	9.297	9.384	7.649	8.559	9.190	8.029	9.552	12.112
0000	108.200	7.859	10.175	8.006	8.389	9.297	9.384	7.649	8.559	9.190	8.029	9.552	12.112
3.3.90.30	21.000	1.525	1.975	1.554	1.628	1.804	1.821	1.484	1.661	1.784	1.558	1.854	2.351
3.3.90.40	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
4.4.90.52	27.200	1.976	2.558	2.013	2.109	2.337	2.359	1.923	2.152	2.310	2.018	2.401	3.045
22302.04.122.062.3548 Construção de Unidades de Fiscalização e Aferição do IPEI	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
1500	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
0000	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
4.4.90.51	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
1700	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
0000	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
4.4.90.51	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
22302.06.125.062.2143 Serviço de Metrologia Legal	171.000	12.421	16.080	12.652	13.257	14.693	14.831	12.088	13.527	14.523	12.688	15.096	19.142
1700	171.000	12.421	16.080	12.652	13.257	14.693	14.831	12.088	13.527	14.523	12.688	15.096	19.142
0000	171.000	12.421	16.080	12.652	13.257	14.693	14.831	12.088	13.527	14.523	12.688	15.096	19.142
3.3.90.14	111.000	8.063	10.438	8.213	8.606	9.537	9.627	7.846	8.781	9.427	8.236	9.799	12.426
3.3.90.33	38.000	2.760	3.573	2.812	2.946	3.265	3.296	2.686	3.006	3.227	2.820	3.355	4.254
3.3.90.39	22.000	1.598	2.069	1.628	1.706	1.890	1.908	1.555	1.740	1.868	1.632	1.942	2.463
22302.06.125.062.2144 Serviço de Fiscalização da Qualidade	89.900	6.530	8.454	6.652	6.970	7.724	7.797	6.355	7.112	7.635	6.671	7.937	10.064
1700	89.900	6.530	8.454	6.652	6.970	7.724	7.797	6.355	7.112	7.635	6.671	7.937	10.064
0000	89.900	6.530	8.454	6.652	6.970	7.724	7.797	6.355	7.112	7.635	6.671	7.937	10.064
3.3.90.14	73.900	5.368	6.949	5.468	5.729	6.350	6.409	5.224	5.846	6.276	5.483	6.524	8.273
3.3.90.33	16.000	1.162	1.505	1.184	1.240	1.375	1.388	1.131	1.266	1.359	1.187	1.413	1.791
22.601 - Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário	**364.847**	**26.501**	**34.308**	**26.995**	**28.286**	**31.349**	**31.644**	**25.791**	**28.862**	**30.987**	**27.072**	**32.209**	**40.843**
22601.04.123.051.2252 Operacionalização do Fundo de Modernização e Desenvolvi	364.847	26.501	34.308	26.995	28.286	31.349	31.644	25.791	28.862	30.987	27.072	32.209	40.843
1759	364.847	26.501	34.308	26.995	28.286	31.349	31.644	25.791	28.862	30.987	27.072	32.209	40.843
0000	364.847	26.501	34.308	26.995	28.286	31.349	31.644	25.791	28.862	30.987	27.072	32.209	40.843
3.3.90.33	64.847	4.710	6.098	4.798	5.027	5.572	5.624	4.584	5.130	5.508	4.812	5.725	7.259
3.3.90.39	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
4.4.90.51	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
4.4.90.52	240.000	17.433	22.568	17.758	18.607	20.622	20.816	16.965	18.986	20.383	17.808	21.188	26.867
23. Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	**338.739.902**	**24.604.870**	**31.853.307**	**25.063.539**	**26.261.886**	**29.105.529**	**29.379.386**	**23.945.194**	**26.797.048**	**28.769.514**	**25.135.034**	**29.904.632**	**37.919.963**
23.101 - Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	**287.176.469**	**20.859.485**	**27.004.555**	**21.248.335**	**22.264.267**	**24.675.048**	**24.907.217**	**20.300.225**	**22.717.966**	**24.390.180**	**21.308.946**	**25.352.510**	**32.147.736**
23101.08.122.093.2467 Fortalecimento do Conselho Estadual de Defesa dos Direito	159.940	11.617	15.040	11.834	12.400	13.743	13.872	11.306	12.653	13.584	11.868	14.120	17.904
1500	159.940	11.617	15.040	11.834	12.400	13.743	13.872	11.306	12.653	13.584	11.868	14.120	17.904
0000	159.940	11.617	15.040	11.834	12.400	13.743	13.872	11.306	12.653	13.584	11.868	14.120	17.904
3.3.90.14	24.000	1.743	2.257	1.776	1.861	2.062	2.082	1.697	1.899	2.038	1.781	2.119	2.687
3.3.90.30	48.940	3.555	4.602	3.621	3.794	4.205	4.245	3.460	3.872	4.157	3.631	4.321	5.479
3.3.90.33	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
3.3.90.36	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.39	7.000	508	658	518	543	601	607	495	554	595	519	618	784
23101.08.122.093.2497 Fortalecimento do Conselho Estadual da Crianca e do Adole	334.000	24.261	31.408	24.713	25.894	28.698	28.968	23.610	26.422	28.367	24.783	29.486	37.389
1500	334.000	24.261	31.408	24.713	25.894	28.698	28.968	23.610	26.422	28.367	24.783	29.486	37.389
0000	334.000	24.261	31.408	24.713	25.894	28.698	28.968	23.610	26.422	28.367	24.783	29.486	37.389
3.3.90.14	52.000	3.777	4.890	3.848	4.031	4.468	4.510	3.676	4.114	4.416	3.858	4.591	5.821
3.3.90.30	33.000	2.397	3.103	2.442	2.558	2.835	2.862	2.333	2.611	2.803	2.449	2.913	3.694
3.3.90.33	90.000	6.537	8.463	6.659	6.978	7.733	7.806	6.362	7.120	7.644	6.678	7.945	10.075
3.3.90.36	64.000	4.649	6.018	4.735	4.962	5.499	5.551	4.524	5.063	5.436	4.749	5.650	7.164
3.3.90.39	95.000	6.900	8.933	7.029	7.365	8.163	8.239	6.715	7.515	8.068	7.049	8.387	10.635
23101.08.122.093.2531 Apoio à Gestão no Fortalecimento das Políticas Públicas Int	400.060	29.059	37.620	29.601	31.016	34.374	34.698	28.280	31.648	33.977	29.685	35.318	44.784
1500	400.060	29.059	37.620	29.601	31.016	34.374	34.698	28.280	31.648	33.977	29.685	35.318	44.784
0000	400.060	29.059	37.620	29.601	31.016	34.374	34.698	28.280	31.648	33.977	29.685	35.318	44.784
3.3.90.14	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.33	152.060	11.045	14.299	11.251	11.789	13.065	13.188	10.749	12.029	12.915	11.283	13.424	17.022
3.3.90.36	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.39	148.000	10.750	13.917	10.951	11.474	12.717	12.836	10.462	11.708	12.570	10.982	13.066	16.568
23101.08.244.085.2341 Fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutrici	138.663.280	10.072.011	13.039.161	10.259.767	10.750.311	11.914.357	12.026.460	9.801.972	10.969.380	11.776.809	10.289.034	12.241.470	15.522.548
1500	138.663.280	10.072.011	13.039.161	10.259.767	10.750.311	11.914.357	12.026.460	9.801.972	10.969.380	11.776.809	10.289.034	12.241.470	15.522.548
0000	138.663.280	10.072.011	13.039.161	10.259.767	10.750.311	11.914.357	12.026.460	9.801.972	10.969.380	11.776.809	10.289.034	12.241.470	15.522.548
3.3.90.14	503.280	36.556	47.326	37.238	39.018	43.243	43.650	35.576	39.813	42.744	37.344	44.431	56.339
3.3.90.32	45.120.000	3.277.357	4.242.846	3.338.452	3.498.071	3.876.843	3.913.321	3.189.489	3.569.355	3.832.086	3.347.975	3.983.283	5.050.922
3.3.90.39	17.040.000	1.237.725	1.602.351	1.260.798	1.321.080	1.464.127	1.477.903	1.204.541	1.348.001	1.447.224	1.264.395	1.504.325	1.907.529
3.3.90.48	76.000.000	5.520.372	7.146.638	5.623.279	5.892.141	6.530.144	6.591.586	5.372.366	6.012.211	6.454.755	5.639.320	6.709.431	8.507.758
23101.08.244.085.2436 Fortalecimento da Política Pública para as Mulheres	1.237.440	89.883	116.362	91.559	95.936	106.324	107.325	87.473	97.891	105.097	91.820	109.244	138.524
1500	1.237.440	89.883	116.362	91.559	95.936	106.324	107.325	87.473	97.891	105.097	91.820	109.244	138.524
0000	1.237.440	89.883	116.362	91.559	95.936	106.324	107.325	87.473	97.891	105.097	91.820	109.244	138.524
3.3.90.14	141.220	10.258	13.280	10.449	10.949	12.134	12.248	9.983	11.172	11.994	10.479	12.467	15.809
3.3.90.30	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
3.3.90.36	71.220	5.173	6.697	5.270	5.522	6.119	6.177	5.034	5.634	6.049	5.285	6.287	7.973
3.3.90.39	945.000	68.641	88.863	69.921	73.264	81.197	81.961	66.801	74.757	80.260	70.120	83.426	105.787
23101.08.244.085.2468 Gerenciamento da Casa da Mulher Brasileira	130.863	9.505	12.306	9.683	10.146	11.244	11.350	9.251	10.352	11.114	9.710	11.553	14.649
1500	25.000	1.816	2.351	1.850	1.938	2.148	2.168	1.767	1.978	2.123	1.855	2.207	2.799
0000	25.000	1.816	2.351	1.850	1.938	2.148	2.168	1.767	1.978	2.123	1.855	2.207	2.799
3.3.90.30	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.32	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
1665	105.863	7.690	9.955	7.833	8.207	9.096	9.182	7.483	8.375	8.991	7.855	9.346	11.851
0000	105.863	7.690	9.955	7.833	8.207	9.096	9.182	7.483	8.375	8.991	7.855	9.346	11.851
3.3.90.30	26.633	1.935	2.504	1.971	2.065	2.288	2.310	1.883	2.107	2.262	1.976	2.351	2.981
3.3.90.37	54.230	3.939	5.100	4.013	4.204	4.660	4.703	3.833	4.290	4.606	4.024	4.788	6.071
3.3.90.39	25.000	1.816	2.351	1.850	1.938	2.148	2.168	1.767	1.978	2.123	1.855	2.207	2.799
23101.08.244.085.2469 Fortalecimento da Política Pública para a Juventude	529.500	38.461	49.791	39.178	41.051	45.496	45.924	37.430	41.888	44.971	39.290	46.745	59.274
1500	529.500	38.461	49.791	39.178	41.051	45.496	45.924	37.430	41.888	44.971	39.290	46.745	59.274
0000	529.500	38.461	49.791	39.178	41.051	45.496	45.924	37.430	41.888	44.971	39.290	46.745	59.274
3.3.90.14	115.000	8.353	10.814	8.509	8.916	9.881	9.974	8.129	9.097	9.767	8.533	10.152	12.874
3.3.90.31	61.000	4.431	5.736	4.513	4.729	5.241	5.291	4.312	4.826	5.181	4.526	5.385	6.829
3.3.90.32	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.36	43.000	3.123	4.043	3.182	3.334	3.695	3.729	3.040	3.402	3.652	3.191	3.796	4.814
3.3.90.39	260.500	18.922	24.496	19.275	20.196	22.383	22.594	18.414	20.608	22.125	19.330	22.997	29.161
23101.08.244.085.2517 Atenção Integral à Política de Enfrentamento às Drogas no	74.564	5.416	7.012	5.517	5.781	6.407	6.467	5.271	5.899	6.333	5.533	6.583	8.347
1500	74.564	5.416	7.012	5.517	5.781	6.407	6.467	5.271	5.899	6.333	5.533	6.583	8.347
0000	74.564	5.416	7.012	5.517	5.781	6.407	6.467	5.271	5.899	6.333	5.533	6.583	8.347
3.3.90.14	19.564	1.421	1.840	1.448	1.517	1.681	1.697	1.383	1.548	1.662	1.452	1.727	2.190
3.3.90.36	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
3.3.90.39	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
23101.08.244.085.2518 Fortalecimento da Política de Igualdade Racial	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
1500	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
0000	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.14	12.000	872	1.128	888	930	1.031	1.041	848	949	1.019	890	1.059	1.343
3.3.90.30	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.36	12.000	872	1.128	888	930	1.031	1.041	848	949	1.019	890	1.059	1.343
3.3.90.39	16.000	1.162	1.505	1.184	1.240	1.375	1.388	1.131	1.266	1.359	1.187	1.413	1.791
23101.08.244.097.2375 Reforma das Unidades da SETRABES	4.501.200	326.951	423.269	333.046	348.970	386.756	390.395	318.185	356.081	382.291	333.996	397.375	503.883
1500	4.501.200	326.951	423.269	333.046	348.970	386.756	390.395	318.185	356.081	382.291	333.996	397.375	503.883
0000	4.501.200	326.951	423.269	333.046	348.970	386.756	390.395	318.185	356.081	382.291	333.996	397.375	503.883
3.3.90.39	4.000.000	290.546	376.139	295.962	310.113	343.692	346.926	282.756	316.432	339.724	296.806	353.128	447.777
3.3.90.92	350	25	33	26	27	30	30	25	28	30	26	31	39
4.4.90.51	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
4.4.90.92	850	62	80	63	66	73	74	60	67	72	63	75	95
23101.08.244.097.3421 Construção das Unidades da SETRABES	51.000	3.704	4.796	3.774	3.954	4.382	4.423	3.605	4.035	4.331	3.784	4.502	5.709
1500	51.000	3.704	4.796	3.774	3.954	4.382	4.423	3.605	4.035	4.331	3.784	4.502	5.709
0000	51.000	3.704	4.796	3.774	3.954	4.382	4.423	3.605	4.035	4.331	3.784	4.502	5.709
4.4.90.51	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
4.4.90.92	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
23101.08.244.097.3422 Aparelhamento das Unidades da SETRABES	3.498.100	254.090	328.943	258.826	271.201	300.567	303.395	247.277	276.728	297.097	259.565	308.819	391.592
1500	3.498.100	254.090	328.943	258.826	271.201	300.567	303.395	247.277	276.728	297.097	259.565	308.819	391.592
0000	3.498.100	254.090	328.943	258.826	271.201	300.567	303.395	247.277	276.728	297.097	259.565	308.819	391.592
4.4.90.52	3.497.100	254.017	328.849	258.752	271.124	300.481	303.308	247.207	276.649	297.012	259.490	308.731	391.480
4.4.90.92	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
23101.08.306.085.3551 Fortalecimento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutric	29.000	2.106	2.727	2.146	2.248	2.492	2.515	2.050	2.294	2.463	2.152	2.560	3.246
1500	29.000	2.106	2.727	2.146	2.248	2.492	2.515	2.050	2.294	2.463	2.152	2.560	3.246
0000	29.000	2.106	2.727	2.146	2.248	2.492	2.515	2.050	2.294	2.463	2.152	2.560	3.246
3.3.90.14	24.000	1.743	2.257	1.776	1.861	2.062	2.082	1.697	1.899	2.038	1.781	2.119	2.687
3.3.90.39	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
23101.08.812.085.2470 Mais Esporte - Mais Cidadania	32.402.371	2.353.594	3.046.947	2.397.468	2.512.097	2.784.107	2.810.303	2.290.492	2.563.288	2.751.965	2.404.307	2.860.546	3.627.257
1500	32.402.371	2.353.594	3.046.947	2.397.468	2.512.097	2.784.107	2.810.303	2.290.492	2.563.288	2.751.965	2.404.307	2.860.546	3.627.257
0000	32.402.371	2.353.594	3.046.947	2.397.468	2.512.097	2.784.107	2.810.303	2.290.492	2.563.288	2.751.965	2.404.307	2.860.546	3.627.257
3.3.50.41	6.073.159	441.133	571.088	449.356	470.841	521.824	526.734	429.306	480.436	515.799	450.638	536.151	679.855
3.3.90.14	25.000	1.816	2.351	1.850	1.938	2.148	2.168	1.767	1.978	2.123	1.855	2.207	2.799
3.3.90.30	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
3.3.90.31	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.32	1.600.000	116.218	150.456	118.385	124.045	137.477	138.770	113.102	126.573	135.890	118.723	141.251	179.111
3.3.90.33	2.500.000	181.591	235.087	184.976	193.820	214.807	216.828	176.723	197.770	212.327	185.504	220.705	279.860
3.3.90.39	21.954.212	1.594.676	2.064.458	1.624.403	1.702.070	1.886.371	1.904.120	1.551.922	1.736.755	1.864.593	1.629.037	1.938.162	2.457.646
23101.11.122.010.4121 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SETRABES	18.610.500	1.351.801	1.750.033	1.377.000	1.442.838	1.599.069	1.614.115	1.315.558	1.472.240	1.580.608	1.380.928	1.642.972	2.083.337
1500	18.610.500	1.351.801	1.750.033	1.377.000	1.442.838	1.599.069	1.614.115	1.315.558	1.472.240	1.580.608	1.380.928	1.642.972	2.083.337
0000	18.610.500	1.351.801	1.750.033	1.377.000	1.442.838	1.599.069	1.614.115	1.315.558	1.472.240	1.580.608	1.380.928	1.642.972	2.083.337
3.3.90.30	784.000	56.947	73.723	58.009	60.782	67.364	67.997	55.420	62.021	66.586	58.174	69.213	87.764
3.3.90.37	13.000.000	944.274	1.222.451	961.877	1.007.866	1.116.998	1.127.508	918.957	1.028.404	1.104.103	964.620	1.147.666	1.455.274
3.3.90.39	3.409.000	247.618	320.564	252.234	264.294	292.911	295.667	240.979	269.679	289.530	252.953	300.953	381.618
3.3.90.40	600.000	43.582	56.421	44.394	46.517	51.554	52.039	42.413	47.465	50.959	44.521	52.969	67.167
3.3.90.92	817.500	59.380	76.873	60.487	63.379	70.242	70.903	57.788	64.671	69.431	60.660	72.171	91.514
23101.11.122.010.4221 Manutenção de Serviços de Transportes da SETRABES	8.983.100	652.501	844.723	664.664	696.443	771.854	779.117	635.007	710.635	762.944	666.560	793.046	1.005.606
1500	8.983.100	652.501	844.723	664.664	696.443	771.854	779.117	635.007	710.635	762.944	666.560	793.046	1.005.606
0000	8.983.100	652.501	844.723	664.664	696.443	771.854	779.117	635.007	710.635	762.944	666.560	793.046	1.005.606
3.3.90.30	3.158.000	229.386	296.962	233.662	244.834	271.345	273.898	223.236	249.823	268.212	234.329	278.795	353.520
3.3.90.39	5.825.100	423.115	547.762	431.002	451.609	500.510	505.219	411.771	460.812	494.731	432.232	514.251	652.086
23101.11.122.010.4321 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SETRAI	4.337.371	315.051	407.863	320.924	336.268	372.680	376.186	306.605	343.121	368.377	321.840	382.912	485.543

1500	**4.337.371**	**315.051**	**407.863**	**320.924**	**336.268**	**372.680**	**376.186**	**306.605**	**343.121**	**368.377**	**321.840**	**382.912**	**485.543**
0000	4.337.371	315.051	407.863	320.924	336.268	372.680	376.186	306.605	343.121	368.377	321.840	382.912	485.543
3.3.90.08	81.000	5.884	7.617	5.993	6.280	6.960	7.025	5.726	6.408	6.879	6.010	7.151	9.067
3.3.90.14	250.000	18.159	23.509	18.498	19.382	21.481	21.683	17.672	19.777	21.233	18.550	22.070	27.986
3.3.90.30	1.291.371	93.801	121.434	95.549	100.118	110.958	112.002	91.286	102.158	109.677	95.822	114.005	144.561
3.3.90.33	600.000	43.582	56.421	44.394	46.517	51.554	52.039	42.413	47.465	50.959	44.521	52.969	67.167
3.3.90.36	9.000	654	846	666	698	773	781	636	712	764	668	795	1.007
3.3.90.39	1.441.000	104.669	135.504	106.620	111.718	123.815	124.980	101.863	113.995	122.386	106.924	127.214	161.312
3.3.90.40	65.000	4.721	6.112	4.809	5.039	5.585	5.638	4.595	5.142	5.521	4.823	5.738	7.276
3.3.90.92	400.000	29.055	37.614	29.596	31.011	34.369	34.693	28.276	31.643	33.972	29.681	35.313	44.778
4.4.90.92	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
23101.11.122.010.4421 Administração de Recursos Humanos da SETRABES	67.258.310	4.885.406	6.324.615	4.976.477	5.214.414	5.779.032	5.833.407	4.754.424	5.320.673	5.712.315	4.990.672	5.937.697	7.529.177
1500	**67.258.310**	**4.885.406**	**6.324.615**	**4.976.477**	**5.214.414**	**5.779.032**	**5.833.407**	**4.754.424**	**5.320.673**	**5.712.315**	**4.990.672**	**5.937.697**	**7.529.177**
0000	67.258.310	4.885.406	6.324.615	4.976.477	5.214.414	5.779.032	5.833.407	4.754.424	5.320.673	5.712.315	4.990.672	5.937.697	7.529.177
3.1.90.04	18.824.690	1.367.359	1.770.174	1.392.848	1.459.444	1.617.473	1.632.692	1.330.699	1.489.184	1.598.799	1.396.822	1.661.881	2.107.315
3.1.90.05	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.1.90.11	38.098.898	2.767.369	3.582.619	2.818.957	2.953.738	3.273.569	3.304.371	2.693.174	3.013.929	3.235.777	2.826.998	3.363.446	4.264.950
3.1.90.13	6.720.302	488.139	631.942	497.239	521.013	577.428	582.861	475.052	531.630	570.762	498.657	593.282	752.299
3.1.90.16	352.008	25.569	33.101	26.045	27.291	30.246	30.530	24.883	27.847	29.896	26.120	31.076	39.405
3.1.90.92	270.999	19.684	25.483	20.051	21.010	23.285	23.504	19.157	21.438	23.016	20.109	23.924	30.337
3.1.90.94	84.383	6.129	7.935	6.244	6.542	7.250	7.319	5.965	6.675	7.167	6.261	7.449	9.446
3.1.90.96	56.509	4.105	5.314	4.181	4.381	4.855	4.901	3.995	4.470	4.799	4.193	4.989	6.326
3.1.91.13	2.640.519	191.798	248.300	195.373	204.715	226.881	229.016	186.656	208.886	224.262	195.931	233.110	295.591
3.1.91.92	209.002	15.181	19.653	15.464	16.204	17.958	18.127	14.774	16.534	17.751	15.508	18.451	23.397
23101.11.122.010.4521 Ações de Informática da SETRABES	1.001.000	72.709	94.129	74.065	77.606	86.009	86.818	70.760	79.187	85.016	74.276	88.370	112.056
1500	**1.001.000**	**72.709**	**94.129**	**74.065**	**77.606**	**86.009**	**86.818**	**70.760**	**79.187**	**85.016**	**74.276**	**88.370**	**112.056**
0000	1.001.000	72.709	94.129	74.065	77.606	86.009	86.818	70.760	79.187	85.016	74.276	88.370	112.056
3.3.90.30	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.39	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
3.3.90.40	450.000	32.686	42.316	33.296	34.888	38.665	39.029	31.810	35.599	38.219	33.391	39.727	50.375
3.3.90.92	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.4.90.40	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
23101.11.333.054.2348 Fortalecimento da Qualificação Social e Profissional do Tral	4.681.398	340.040	440.214	346.379	362.940	402.240	406.024	330.923	370.336	397.596	347.367	413.283	524.055
1500	**4.681.398**	**340.040**	**440.214**	**346.379**	**362.940**	**402.240**	**406.024**	**330.923**	**370.336**	**397.596**	**347.367**	**413.283**	**524.055**
0000	4.681.398	340.040	440.214	346.379	362.940	402.240	406.024	330.923	370.336	397.596	347.367	413.283	524.055
3.3.40.41	400.000	29.055	37.614	29.596	31.011	34.369	34.693	28.276	31.643	33.972	29.681	35.313	44.778
3.3.50.41	1.224.212	88.922	115.118	90.580	94.911	105.188	106.178	86.538	96.845	103.974	90.838	108.076	137.043
3.3.90.14	10.080	732	948	746	781	866	874	713	797	856	748	890	1.128
3.3.90.39	2.947.106	214.067	277.130	218.058	228.484	253.224	255.607	208.328	233.140	250.301	218.680	260.176	329.911
3.3.90.92	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
23101.11.334.054.2350 Fomento a Geração de Trabalho, Emprego e Renda	243.472	17.685	22.895	18.015	18.876	20.920	21.117	17.211	19.261	20.678	18.066	21.494	27.255
1500	**243.472**	**17.685**	**22.895**	**18.015**	**18.876**	**20.920**	**21.117**	**17.211**	**19.261**	**20.678**	**18.066**	**21.494**	**27.255**
0000	243.472	17.685	22.895	18.015	18.876	20.920	21.117	17.211	19.261	20.678	18.066	21.494	27.255
3.3.90.14	92.392	6.711	8.688	6.836	7.163	7.939	8.013	6.531	7.309	7.847	6.856	8.157	10.343
3.3.90.30	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
3.3.90.32	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.36	31.080	2.258	2.923	2.300	2.410	2.670	2.696	2.197	2.459	2.640	2.306	2.744	3.479
3.3.90.39	70.000	5.085	6.582	5.179	5.427	6.015	6.071	4.948	5.538	5.945	5.194	6.180	7.836
23.601 - Fundo Estadual de Assistência Social	**43.552.303**	**3.163.486**	**4.095.428**	**3.222.457**	**3.376.531**	**3.742.142**	**3.777.352**	**3.078.670**	**3.445.337**	**3.698.940**	**3.231.649**	**3.844.884**	**4.875.427**
23601.08.122.093.2343 Apoio às Ações de Planejamento, Monitoramento e Controle	336.113	24.414	31.606	24.869	26.058	28.880	29.152	23.760	26.589	28.546	24.940	29.673	37.626
1500	**336.113**	**24.414**	**31.606**	**24.869**	**26.058**	**28.880**	**29.152**	**23.760**	**26.589**	**28.546**	**24.940**	**29.673**	**37.626**
0000	336.113	24.414	31.606	24.869	26.058	28.880	29.152	23.760	26.589	28.546	24.940	29.673	37.626
3.3.50.41	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
3.3.90.14	42.000	3.051	3.949	3.108	3.256	3.609	3.643	2.969	3.323	3.567	3.116	3.708	4.702
3.3.90.30	92.910	6.749	8.737	6.874	7.203	7.983	8.058	6.568	7.350	7.891	6.894	8.202	10.401
3.3.90.33	86.203	6.261	8.106	6.378	6.683	7.407	7.477	6.094	6.819	7.321	6.396	7.610	9.650
3.3.90.39	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
23601.08.122.093.2471 Fortalecimento do Conselho Estadual de Assistência Social	576.640	41.885	54.224	42.666	44.706	49.547	50.013	40.762	45.617	48.975	42.788	50.907	64.551
1500	**576.640**	**41.885**	**54.224**	**42.666**	**44.706**	**49.547**	**50.013**	**40.762**	**45.617**	**48.975**	**42.788**	**50.907**	**64.551**
0000	576.640	41.885	54.224	42.666	44.706	49.547	50.013	40.762	45.617	48.975	42.788	50.907	64.551
3.3.90.14	86.820	6.306	8.164	6.424	6.731	7.460	7.530	6.137	6.868	7.374	6.442	7.665	9.719
3.3.90.30	109.000	7.917	10.250	8.065	8.451	9.366	9.454	7.705	8.623	9.257	8.088	9.623	12.202
3.3.90.33	204.000	14.818	19.183	15.094	15.816	17.528	17.693	14.421	16.138	17.326	15.137	18.010	22.837
3.3.90.36	86.820	6.306	8.164	6.424	6.731	7.460	7.530	6.137	6.868	7.374	6.442	7.665	9.719
3.3.90.39	90.000	6.537	8.463	6.659	6.978	7.733	7.806	6.362	7.120	7.644	6.678	7.945	10.075
23601.08.122.093.2472 Aprimoramento da Gestão do Trabalho e Educação Permar	529.838	38.486	49.823	39.203	41.077	45.525	45.954	37.454	41.914	45.000	39.315	46.775	59.312
1500	**529.838**	**38.486**	**49.823**	**39.203**	**41.077**	**45.525**	**45.954**	**37.454**	**41.914**	**45.000**	**39.315**	**46.775**	**59.312**
0000	529.838	38.486	49.823	39.203	41.077	45.525	45.954	37.454	41.914	45.000	39.315	46.775	59.312
3.3.90.14	39.084	2.839	3.675	2.892	3.030	3.358	3.390	2.763	3.092	3.319	2.900	3.450	4.375
3.3.90.30	27.000	1.961	2.539	1.998	2.093	2.320	2.342	1.909	2.136	2.293	2.003	2.384	3.022
3.3.90.33	86.000	6.247	8.087	6.363	6.667	7.389	7.459	6.079	6.803	7.304	6.381	7.592	9.627
3.3.90.36	12.754	926	1.199	944	989	1.096	1.106	902	1.009	1.083	946	1.126	1.428
3.3.90.39	365.000	26.512	34.323	27.007	28.298	31.362	31.657	25.801	28.874	31.000	27.084	32.223	40.860
23601.08.122.093.2516 Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial	167.797	12.188	15.779	12.415	13.009	14.418	14.553	11.861	13.274	14.251	12.451	14.813	18.784
1500	**167.797**	**12.188**	**15.779**	**12.415**	**13.009**	**14.418**	**14.553**	**11.861**	**13.274**	**14.251**	**12.451**	**14.813**	**18.784**
0000	167.797	12.188	15.779	12.415	13.009	14.418	14.553	11.861	13.274	14.251	12.451	14.813	18.784
3.3.90.14	16.620	1.207	1.563	1.230	1.289	1.428	1.441	1.175	1.315	1.412	1.233	1.467	1.861
3.3.90.30	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
3.3.90.33	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.35	35.000	2.542	3.291	2.590	2.713	3.007	3.036	2.474	2.769	2.973	2.597	3.090	3.918
3.3.90.36	11.177	812	1.051	827	867	960	969	790	884	949	829	987	1.251
3.3.90.40	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
23601.08.122.093.2539 Gestão do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência	140.000	10.169	13.165	10.359	10.854	12.029	12.142	9.896	11.075	11.890	10.388	12.359	15.672
1500	**40.000**	**2.905**	**3.761**	**2.960**	**3.101**	**3.437**	**3.469**	**2.828**	**3.164**	**3.397**	**2.968**	**3.531**	**4.478**
0000	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
3.3.90.14	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
3.3.90.30	25.000	1.816	2.351	1.850	1.938	2.148	2.168	1.767	1.978	2.123	1.855	2.207	2.799
1660	**100.000**	**7.264**	**9.403**	**7.399**	**7.753**	**8.592**	**8.673**	**7.069**	**7.911**	**8.493**	**7.420**	**8.828**	**11.194**
0000	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.14	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
3.3.90.30	35.000	2.542	3.291	2.590	2.713	3.007	3.036	2.474	2.769	2.973	2.597	3.090	3.918
3.3.90.33	45.000	3.269	4.232	3.330	3.489	3.867	3.903	3.181	3.560	3.822	3.339	3.973	5.037
3.3.90.36	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
23601.08.244.055.2244 Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial	9.667.543	702.216	909.085	715.306	749.507	830.664	838.480	683.389	764.780	821.074	717.347	853.470	1.082.225
1500	**9.553.500**	**693.933**	**898.361**	**706.868**	**740.665**	**820.865**	**828.588**	**675.328**	**755.759**	**811.388**	**708.885**	**843.402**	**1.069.459**
0000	9.553.500	693.933	898.361	706.868	740.665	820.865	828.588	675.328	755.759	811.388	708.885	843.402	1.069.459
3.3.90.14	180.000	13.075	16.926	13.318	13.955	15.466	15.612	12.724	14.239	15.288	13.356	15.891	20.150
3.3.90.30	8.246.800	599.018	775.485	610.185	639.359	708.589	715.257	582.958	652.388	700.409	611.926	728.044	923.181
3.3.90.33	195.000	14.164	18.337	14.428	15.118	16.755	16.913	13.784	15.426	16.562	14.469	17.215	21.829
3.3.90.36	235.000	17.070	22.098	17.388	18.219	20.192	20.382	16.612	18.590	19.959	17.437	20.746	26.307
3.3.90.39	515.500	37.444	48.475	38.142	39.966	44.293	44.710	36.440	40.780	43.782	38.251	45.509	57.707
3.3.90.48	181.200	13.162	17.039	13.407	14.048	15.569	15.716	12.809	14.334	15.389	13.445	15.997	20.284
1660	**114.043**	**8.284**	**10.724**	**8.438**	**8.842**	**9.799**	**9.891**	**8.062**	**9.022**	**9.686**	**8.462**	**10.068**	**12.766**
0000	114.043	8.284	10.724	8.438	8.842	9.799	9.891	8.062	9.022	9.686	8.462	10.068	12.766
3.3.90.30	114.043	8.284	10.724	8.438	8.842	9.799	9.891	8.062	9.022	9.686	8.462	10.068	12.766
23601.08.244.055.2352 Cofinanciamento de Ações da Proteção Social Especial em	1.158.486	84.148	108.938	85.717	89.815	99.541	100.477	81.892	91.646	98.391	85.961	102.273	129.686
1500	**510.000**	**37.045**	**47.958**	**37.735**	**39.539**	**43.821**	**44.233**	**36.051**	**40.345**	**43.315**	**37.843**	**45.024**	**57.092**
0000	510.000	37.045	47.958	37.735	39.539	43.821	44.233	36.051	40.345	43.315	37.843	45.024	57.092
3.3.41.41	308.626	22.418	29.022	22.835	23.927	26.518	26.768	21.816	24.415	26.212	22.901	27.246	34.549
3.3.41.92	201.374	14.627	18.936	14.900	15.612	17.303	17.465	14.235	15.930	17.103	14.942	17.778	22.543
1660	**648.486**	**47.104**	**60.980**	**47.982**	**50.276**	**55.720**	**56.244**	**45.841**	**51.300**	**55.077**	**48.119**	**57.250**	**72.594**
0000	648.486	47.104	60.980	47.982	50.276	55.720	56.244	45.841	51.300	55.077	48.119	57.250	72.594
3.3.41.41	648.486	47.104	60.980	47.982	50.276	55.720	56.244	45.841	51.300	55.077	48.119	57.250	72.594
23601.08.244.055.2540 Proteção Social Especial em Situações de Emergência e/ou	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
1500	**100.000**	**7.264**	**9.403**	**7.399**	**7.753**	**8.592**	**8.673**	**7.069**	**7.911**	**8.493**	**7.420**	**8.828**	**11.194**
0000	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.14	3.000	218	282	222	233	258	260	212	237	255	223	265	336
3.3.90.30	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
3.3.90.36	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
3.3.90.39	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
4.4.90.52	22.000	1.598	2.069	1.628	1.706	1.890	1.908	1.555	1.740	1.868	1.632	1.942	2.463
23601.08.244.083.2093 Cofinanciamento de Ações Sociais Descentralizadoras da P	1.155.280	83.915	108.636	85.480	89.567	99.265	100.199	81.666	91.392	98.119	85.724	101.990	129.327
1500	**1.155.280**	**83.915**	**108.636**	**85.480**	**89.567**	**99.265**	**100.199**	**81.666**	**91.392**	**98.119**	**85.724**	**101.990**	**129.327**
0000	1.155.280	83.915	108.636	85.480	89.567	99.265	100.199	81.666	91.392	98.119	85.724	101.990	129.327
3.3.41.41	957.640	69.560	90.051	70.856	74.244	82.283	83.057	67.695	75.757	81.333	71.058	84.542	107.202
3.3.41.92	197.640	14.356	18.585	14.623	15.323	16.982	17.142	13.971	15.635	16.786	14.665	17.448	22.125
23601.08.244.083.2297 Fortalecimento da Proteção Social Básica	16.262.338	1.181.239	1.529.224	1.203.259	1.260.789	1.397.308	1.410.455	1.149.569	1.286.482	1.381.176	1.206.691	1.435.672	1.820.474
1500	**16.262.338**	**1.181.239**	**1.529.224**	**1.203.259**	**1.260.789**	**1.397.308**	**1.410.455**	**1.149.569**	**1.286.482**	**1.381.176**	**1.206.691**	**1.435.672**	**1.820.474**
0000	16.262.338	1.181.239	1.529.224	1.203.259	1.260.789	1.397.308	1.410.455	1.149.569	1.286.482	1.381.176	1.206.691	1.435.672	1.820.474
3.3.50.41	2.662.106	193.366	250.330	196.971	206.388	228.736	230.888	188.182	210.594	226.095	197.532	235.016	298.007
3.3.90.14	185.000	13.438	17.396	13.688	14.343	15.896	16.045	13.077	14.635	15.712	13.727	16.332	20.710
3.3.90.30	72.000	5.230	6.770	5.327	5.582	6.186	6.245	5.090	5.696	6.115	5.343	6.356	8.060
3.3.90.32	6.810.000	494.654	640.376	503.875	527.967	585.135	590.641	481.392	538.726	578.380	505.313	601.200	762.340
3.3.90.36	45.038	3.271	4.235	3.332	3.492	3.870	3.906	3.184	3.563	3.825	3.342	3.976	5.042
3.3.90.39	2.838.194	206.156	266.889	209.999	220.040	243.866	246.161	200.629	224.524	241.051	210.598	250.561	317.719
3.3.90.48	600.000	43.582	56.421	44.394	46.517	51.554	52.039	42.413	47.465	50.959	44.521	52.969	67.167
3.3.90.92	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
4.4.50.41	2.850.000	207.014	267.999	210.873	220.955	244.880	247.184	201.464	225.458	242.053	211.474	251.604	319.041
23601.08.244.083.2474 Apoio a Gestão do Programa ACESSUAS TRABALHO	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
1500	**10.000**	**726**	**940**	**740**	**775**	**859**	**867**	**707**	**791**	**849**	**742**	**883**	**1.119**
0000	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.14	6.000	436	564	444	465	516	520	424	475	510	445	530	672
3.3.90.30	4.000	291	376	296	310	344	347	283	316	340	297	353	448
23601.08.244.083.2475 Apoio a Gestão do Programa Benefício de Prestação Contir	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
1500	**10.000**	**726**	**940**	**740**	**775**	**859**	**867**	**707**	**791**	**849**	**742**	**883**	**1.119**
0000	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.14	6.000	436	564	444	465	516	520	424	475	510	445	530	672
3.3.90.30	4.000	291	376	296	310	344	347	283	316	340	297	353	448
23601.08.244.083.2476 Apoio à Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS / (	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
1500	**15.000**	**1.090**	**1.411**	**1.110**	**1.163**	**1.289**	**1.301**	**1.060**	**1.187**	**1.274**	**1.113**	**1.324**	**1.679**
0000	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
3.3.90.14	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.30	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
23601.08.244.083.2477 Apoio à Gestão do Programa Bolsa Família - PBF	228.000	16.561	21.440	16.870	17.676	19.590	19.775	16.117	18.037	19.364	16.918	20.128	25.523
1660	**228.000**	**16.561**	**21.440**	**16.870**	**17.676**	**19.590**	**19.775**	**16.117**	**18.037**	**19.364**	**16.918**	**20.128**	**25.523**
0000	228.000	16.561	21.440	16.870	17.676	19.590	19.775	16.117	18.037	19.364	16.918	20.128	25.523
3.3.90.14	35.000	2.542	3.291	2.590	2.713	3.007	3.036	2.474	2.769	2.973	2.597	3.090	3.918
3.3.90.30	52.000	3.777	4.890	3.848	4.031	4.468	4.510	3.676	4.114	4.416	3.858	4.591	5.821
3.3.90.33	107.000	7.772	10.062	7.917	8.296	9.194	9.280	7.564	8.465	9.088	7.940	9.446	11.978
3.3.90.36	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
3.3.90.39	29.000	2.106	2.727	2.146	2.248	2.492	2.515	2.050	2.294	2.463	2.152	2.560	3.246
23601.08.244.083.2515 Desenvolvimento da Primeira Infância e da Infância no SUA	13.095.268	951.194	1.231.410	968.926	1.015.252	1.125.184	1.135.771	925.692	1.035.941	1.112.194	971.689	1.156.076	1.465.939
1500	**13.095.268**	**951.194**	**1.231.410**	**968.926**	**1.015.252**	**1.125.184**	**1.135.771**	**925.692**	**1.035.941**	**1.112.194**	**971.689**	**1.156.076**	**1.465.939**
0000	13.095.268	951.194	1.231.410	968.926	1.015.252	1.125.184	1.135.771	925.692	1.035.941	1.112.194	971.689	1.156.076	1.465.939
3.3.90.14	143.000	10.387	13.447	10.581	11.087	12.287	12.403	10.109	11.312	12.145	10.611	12.624	16.008
3.3.90.30	418.168	30.374	39.322	30.940	32.420	35.930	36.268	29.560	33.080	35.515	31.029	36.917	46.811
3.3.90.32	4.252.000	308.850	399.836	314.608	329.650	365.344	368.782	300.570	336.367	361.127	315.505	375.375	475.987
3.3.90.33	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.36	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
3.3.90.39	435.000	31.597	40.905	32.186	33.725	37.376	37.728	30.750	34.412	36.945	32.278	38.403	48.696
3.3.90.48	7.472.100	542.747	702.637	552.865	579.298	642.025	648.066	528.195	591.103	634.613	554.442	659.652	836.458
4.4.90.52	360.000	26.149	33.852	26.637	27.910	30.932	31.223	25.448	28.479	30.575	26.713	31.782	40.300
23601.08.244.083.2538 Proteção Social Básica em Situações de Emergência e/ou E	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
1500	**100.000**	**7.264**	**9.403**	**7.399**	**7.753**	**8.592**	**8.673**	**7.069**	**7.911**	**8.493**	**7.420**	**8.828**	**11.194**
0000	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.14	55.000	3.995	5.172	4.069	4.264	4.726	4.770	3.888	4.351	4.671	4.081	4.856	6.157
3.3.90.32	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.36	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
3.3.90.39	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
23.602 - Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente	**4.423.911**	**321.337**	**416.001**	**327.327**	**342.978**	**380.115**	**383.692**	**312.722**	**349.967**	**375.727**	**328.261**	**390.552**	**495.231**
23602.08.243.085.2339 Fortalecimento do Sistema Sócioeducativo	4.423.911	321.337	416.001	327.327	342.978	380.115	383.692	312.722	349.967	375.727	328.261	390.552	495.231
1500	**4.423.911**	**321.337**	**416.001**	**327.327**	**342.978**	**380.115**	**383.692**	**312.722**	**349.967**	**375.727**	**328.261**	**390.552**	**495.231**

0000	4.423.911	321.337	416.001	327.327	342.978	380.115	383.692	312.722	349.967	375.727	328.261	390.552	495.231
3.3.90.14	51.720	3.757	4.863	3.827	4.010	4.444	4.486	3.656	4.091	4.393	3.838	4.566	5.790
3.3.90.30	1.233.576	89.603	115.999	91.273	95.637	105.992	106.990	87.200	97.586	104.769	91.533	108.903	138.092
3.3.90.33	84.000	6.101	7.899	6.215	6.512	7.218	7.285	5.938	6.645	7.134	6.233	7.416	9.403
3.3.90.36	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
3.3.90.39	2.753.615	200.013	258.935	203.741	213.483	236.599	238.825	194.650	217.833	233.867	204.323	243.095	308.251
3.3.90.40	296.000	21.500	27.834	21.901	22.948	25.433	25.672	20.924	23.416	25.140	21.964	26.131	33.135
23.603 - Fundo Estadual para Pessoa com Deficiência	**2.000.945**	**145.342**	**188.158**	**148.051**	**155.130**	**171.927**	**173.545**	**141.445**	**158.291**	**169.942**	**148.473**	**176.647**	**223.994**
23603.08.122.093.2480 Fortalecimento do Conselho Estadual da Pessoa com Defici	162.000	11.767	15.234	11.986	12.560	13.920	14.050	11.452	12.816	13.759	12.021	14.302	18.135
1500	**162.000**	**11.767**	**15.234**	**11.986**	**12.560**	**13.920**	**14.050**	**11.452**	**12.816**	**13.759**	**12.021**	**14.302**	**18.135**
0000	162.000	11.767	15.234	11.986	12.560	13.920	14.050	11.452	12.816	13.759	12.021	14.302	18.135
3.3.90.14	21.500	1.562	2.022	1.591	1.667	1.847	1.865	1.520	1.701	1.826	1.595	1.898	2.407
3.3.90.30	21.000	1.525	1.975	1.554	1.628	1.804	1.821	1.484	1.661	1.784	1.558	1.854	2.351
3.3.90.33	97.940	7.114	9.210	7.247	7.593	8.415	8.494	6.923	7.748	8.318	7.267	8.646	10.964
3.3.90.36	21.500	1.562	2.022	1.591	1.667	1.847	1.865	1.520	1.701	1.826	1.595	1.898	2.407
3.3.90.39	60	4	6	4	5	5	5	4	5	5	4	5	7
23603.08.242.085.2479 Fortalecimento da Política de Inclusão e Atenção Integral à	1.838.945	133.574	172.925	136.064	142.570	158.008	159.494	129.993	145.475	156.183	136.453	162.346	205.859
1500	**1.838.945**	**133.574**	**172.925**	**136.064**	**142.570**	**158.008**	**159.494**	**129.993**	**145.475**	**156.183**	**136.453**	**162.346**	**205.859**
0000	1.838.945	133.574	172.925	136.064	142.570	158.008	159.494	129.993	145.475	156.183	136.453	162.346	205.859
3.3.90.14	13.170	957	1.238	974	1.021	1.132	1.142	931	1.042	1.119	977	1.163	1.474
3.3.90.30	1.028.818	74.730	96.745	76.123	79.762	88.399	89.231	72.726	81.388	87.379	76.340	90.826	115.170
3.3.90.32	152.000	11.041	14.293	11.247	11.784	13.060	13.183	10.745	12.024	12.910	11.279	13.419	17.016
3.3.90.33	21.000	1.525	1.975	1.554	1.628	1.804	1.821	1.484	1.661	1.784	1.558	1.854	2.351
3.3.90.39	544.129	39.524	51.167	40.260	42.185	46.753	47.193	38.464	43.045	46.213	40.375	48.037	60.912
3.3.90.40	79.828	5.798	7.507	5.907	6.189	6.859	6.924	5.643	6.315	6.780	5.923	7.047	8.936
23.604 - Fundo Estadual do Trabalho - FET/RR	**1.144.362**	**83.122**	**107.610**	**84.672**	**88.720**	**98.327**	**99.252**	**80.894**	**90.528**	**97.192**	**84.913**	**101.027**	**128.105**
23604.11.122.093.2488 Fortalecimento do Conselho Estadual do Trabalho, Empreg	85.500	6.210	8.040	6.326	6.629	7.346	7.416	6.044	6.764	7.262	6.344	7.548	9.571
1500	**85.500**	**6.210**	**8.040**	**6.326**	**6.629**	**7.346**	**7.416**	**6.044**	**6.764**	**7.262**	**6.344**	**7.548**	**9.571**
0000	85.500	6.210	8.040	6.326	6.629	7.346	7.416	6.044	6.764	7.262	6.344	7.548	9.571
3.3.90.14	4.500	327	423	333	349	387	390	318	356	382	334	397	504
3.3.90.30	16.500	1.199	1.552	1.221	1.279	1.418	1.431	1.166	1.305	1.401	1.224	1.457	1.847
3.3.90.33	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.36	4.500	327	423	333	349	387	390	318	356	382	334	397	504
3.3.90.39	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
23604.11.331.054.2487 Fortalecimento da Política do Trabalho, Emprego e Renda	1.058.862	76.912	99.570	78.346	82.092	90.981	91.837	74.850	83.764	89.930	78.569	93.478	118.533
1500	**298.066**	**21.650**	**28.029**	**22.054**	**23.109**	**25.611**	**25.852**	**21.070**	**23.579**	**25.315**	**22.117**	**26.314**	**33.367**
0000	298.066	21.650	28.029	22.054	23.109	25.611	25.852	21.070	23.579	25.315	22.117	26.314	33.367
3.3.90.14	2.000	145	188	148	155	172	173	141	158	170	148	177	224
3.3.90.33	44.066	3.201	4.144	3.260	3.416	3.786	3.822	3.115	3.486	3.743	3.270	3.890	4.933
3.3.90.35	4.000	291	376	296	310	344	347	283	316	340	297	353	448
3.3.90.39	223.000	16.198	20.970	16.500	17.289	19.161	19.341	15.764	17.641	18.940	16.547	19.687	24.964
4.4.90.52	25.000	1.816	2.351	1.850	1.938	2.148	2.168	1.767	1.978	2.123	1.855	2.207	2.799
1714	**760.796**	**55.262**	**71.541**	**56.292**	**58.983**	**65.370**	**65.985**	**53.780**	**60.185**	**64.615**	**56.452**	**67.165**	**85.167**
0000	760.796	55.262	71.541	56.292	58.983	65.370	65.985	53.780	60.185	64.615	56.452	67.165	85.167
3.3.90.14	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.30	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.33	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.35	72.500	5.266	6.818	5.364	5.621	6.229	6.288	5.125	5.735	6.157	5.380	6.400	8.116
3.3.90.39	425.812	30.929	40.041	31.506	33.012	36.587	36.931	30.100	33.685	36.165	31.596	37.592	47.667
3.3.90.40	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
4.4.90.52	152.484	11.076	14.339	11.282	11.822	13.102	13.225	10.779	12.063	12.951	11.315	13.462	17.070
23.605 - Fundo Estadual dos Direitos dos Idosos de Roraima	**441.912**	**32.099**	**41.555**	**32.697**	**34.261**	**37.970**	**38.328**	**31.238**	**34.959**	**37.532**	**32.791**	**39.013**	**49.469**
23605.08.244.085.2466 Fortalecimento da Política da Pessoa Idosa	441.912	32.099	41.555	32.697	34.261	37.970	38.328	31.238	34.959	37.532	32.791	39.013	49.469
1500	**441.912**	**32.099**	**41.555**	**32.697**	**34.261**	**37.970**	**38.328**	**31.238**	**34.959**	**37.532**	**32.791**	**39.013**	**49.469**
0000	441.912	32.099	41.555	32.697	34.261	37.970	38.328	31.238	34.959	37.532	32.791	39.013	49.469
3.3.90.14	15.180	1.103	1.427	1.123	1.177	1.304	1.317	1.073	1.201	1.289	1.126	1.340	1.699
3.3.90.30	320.507	23.280	30.139	23.714	24.848	27.539	27.798	22.656	25.355	27.221	23.782	28.295	35.879
3.3.90.31	1.900	138	179	141	147	163	165	134	150	161	141	168	213
3.3.90.36	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
3.3.90.39	99.325	7.215	9.340	7.349	7.700	8.534	8.615	7.021	7.857	8.436	7.370	8.769	11.119
25. Ministério Público do Estado de Roraima	**151.364.868**	**10.994.610**	**14.233.551**	**11.199.564**	**11.735.042**	**13.005.715**	**13.128.087**	**10.699.835**	**11.974.177**	**12.855.567**	**11.231.511**	**13.362.792**	**16.944.417**
25.101 - Ministério Público do Estado de Roraima	**150.933.196**	**10.963.254**	**14.192.959**	**11.167.625**	**11.701.575**	**12.968.624**	**13.090.647**	**10.669.321**	**11.940.029**	**12.818.905**	**11.199.481**	**13.324.683**	**16.896.094**
25101.03.091.004.2182 Garantia dos Direitos Difusos e Coletivos	150.933.196	10.963.254	14.192.959	11.167.625	11.701.575	12.968.624	13.090.647	10.669.321	11.940.029	12.818.905	11.199.481	13.324.683	16.896.094
1500	**150.933.196**	**10.963.254**	**14.192.959**	**11.167.625**	**11.701.575**	**12.968.624**	**13.090.647**	**10.669.321**	**11.940.029**	**12.818.905**	**11.199.481**	**13.324.683**	**16.896.094**
0000	150.933.196	10.963.254	14.192.959	11.167.625	11.701.575	12.968.624	13.090.647	10.669.321	11.940.029	12.818.905	11.199.481	13.324.683	16.896.094
3.1.90.01	3.824.506	277.799	359.636	282.977	296.507	328.613	331.705	270.351	302.549	324.819	283.784	337.635	428.131
3.1.90.03	484.245	35.174	45.536	35.830	37.543	41.608	41.999	34.231	38.308	41.127	35.932	42.750	54.208
3.1.90.11	89.921.000	6.531.544	8.455.695	6.653.301	6.971.411	7.726.277	7.798.974	6.356.428	7.113.474	7.637.079	6.672.280	7.938.405	10.066.133
3.1.90.13	4.940.250	358.842	464.555	365.532	383.009	424.481	428.475	349.221	390.813	419.580	366.574	436.135	553.032
3.1.90.16	180.000	13.075	16.926	13.318	13.955	15.466	15.612	12.724	14.239	15.288	13.356	15.891	20.150
3.1.90.92	3.000.000	217.909	282.104	221.972	232.585	257.769	260.194	212.067	237.324	254.793	222.605	264.846	335.833
3.1.90.94	12.300.000	893.429	1.156.627	910.083	953.597	1.056.852	1.066.796	869.475	973.029	1.044.651	912.679	1.085.868	1.376.913
3.1.90.96	735.000	53.388	69.116	54.383	56.983	63.153	63.748	51.956	58.144	62.424	54.538	64.887	82.279
3.1.91.13	6.984.058	507.297	656.744	516.754	541.461	600.091	605.737	493.696	552.495	593.163	518.228	616.567	781.825
3.1.91.92	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.40.41	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
3.3.90.08	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.14	1.500.000	108.955	141.052	110.986	116.292	128.884	130.097	106.034	118.662	127.396	111.302	132.423	167.916
3.3.90.30	2.000.000	145.273	188.069	147.981	155.056	171.846	173.463	141.378	158.216	169.862	148.403	176.564	223.888
3.3.90.33	600.000	43.582	56.421	44.394	46.517	51.554	52.039	42.413	47.465	50.959	44.521	52.969	67.167
3.3.90.34	365.000	26.512	34.323	27.007	28.298	31.362	31.657	25.801	28.874	31.000	27.084	32.223	40.860
3.3.90.36	1.250.000	90.796	117.543	92.488	96.910	107.404	108.414	88.361	98.885	106.164	92.752	110.352	139.930
3.3.90.37	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
3.3.90.39	10.547.137	766.107	991.797	780.388	817.700	906.241	914.768	745.567	834.363	895.779	782.614	931.122	1.180.691
3.3.90.40	850.000	61.741	79.929	62.892	65.899	73.035	73.722	60.086	67.242	72.191	63.071	75.040	95.153
3.3.90.46	9.200.000	668.256	865.119	680.713	713.259	790.491	797.929	650.339	727.794	781.365	682.654	812.194	1.029.887
3.3.90.47	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.49	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.3.90.92	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
4.4.90.51	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
4.4.90.52	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
4.4.90.61	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
25.601 - Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima	**431.672**	**31.355**	**40.592**	**31.940**	**33.467**	**37.091**	**37.440**	**30.514**	**34.149**	**36.662**	**32.031**	**38.109**	**48.323**
25601.03.062.004.2249 Operacionalização do Fundo Especial do MPE	431.672	31.355	40.592	31.940	33.467	37.091	37.440	30.514	34.149	36.662	32.031	38.109	48.323
1759	**431.672**	**31.355**	**40.592**	**31.940**	**33.467**	**37.091**	**37.440**	**30.514**	**34.149**	**36.662**	**32.031**	**38.109**	**48.323**
0000	431.672	31.355	40.592	31.940	33.467	37.091	37.440	30.514	34.149	36.662	32.031	38.109	48.323
3.3.90.36	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.39	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.40	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.41	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
4.4.90.51	281.672	20.460	26.487	20.841	21.838	24.202	24.430	19.911	22.283	23.923	20.901	24.867	31.532
4.4.90.52	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
4.4.90.61	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
26. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	**149.633.906**	**10.868.879**	**14.070.780**	**11.071.490**	**11.600.844**	**12.856.986**	**12.977.958**	**10.577.475**	**11.837.244**	**12.708.555**	**11.103.071**	**13.209.979**	**16.750.646**
26.101 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	**149.321.217**	**10.846.166**	**14.041.377**	**11.048.354**	**11.576.601**	**12.830.118**	**12.950.838**	**10.555.371**	**11.812.508**	**12.681.998**	**11.079.869**	**13.182.374**	**16.715.642**
26101.14.122.010.4129 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEJUC	253.000	18.377	23.791	18.720	19.615	21.739	21.943	17.884	20.014	21.488	18.773	22.335	28.322
1500	**253.000**	**18.377**	**23.791**	**18.720**	**19.615**	**21.739**	**21.943**	**17.884**	**20.014**	**21.488**	**18.773**	**22.335**	**28.322**
0000	253.000	18.377	23.791	18.720	19.615	21.739	21.943	17.884	20.014	21.488	18.773	22.335	28.322
3.3.90.39	253.000	18.377	23.791	18.720	19.615	21.739	21.943	17.884	20.014	21.488	18.773	22.335	28.322
26101.14.122.010.4229 Manutenção de Serviços de Transportes da SEJUC	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
1500	**60.000**	**4.358**	**5.642**	**4.439**	**4.652**	**5.155**	**5.204**	**4.241**	**4.746**	**5.096**	**4.452**	**5.297**	**6.717**
0000	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
3.3.90.39	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.92	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
26101.14.122.010.4329 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEJUC	8.720.500	633.426	820.030	645.234	676.084	749.291	756.341	616.444	689.862	740.641	647.075	769.863	976.209
1500	**8.720.500**	**633.426**	**820.030**	**645.234**	**676.084**	**749.291**	**756.341**	**616.444**	**689.862**	**740.641**	**647.075**	**769.863**	**976.209**
0000	8.720.500	633.426	820.030	645.234	676.084	749.291	756.341	616.444	689.862	740.641	647.075	769.863	976.209
3.3.90.08	45.500	3.305	4.279	3.367	3.528	3.909	3.946	3.216	3.599	3.864	3.376	4.017	5.093
3.3.90.14	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
3.3.90.19	3.695.000	268.392	347.458	273.395	286.467	317.485	320.473	261.196	292.304	313.820	274.175	326.202	413.634
3.3.90.33	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
3.3.90.46	4.800.000	348.655	451.367	355.154	372.135	412.430	416.311	339.307	379.719	407.669	356.168	423.754	537.332
26101.14.122.010.4429 Administração de Recursos Humanos da SEJUC	79.390.346	5.766.634	7.465.448	5.874.133	6.154.989	6.821.452	6.885.636	5.612.026	6.280.414	6.742.700	5.890.889	7.008.738	8.887.288
1500	**79.390.346**	**5.766.634**	**7.465.448**	**5.874.133**	**6.154.989**	**6.821.452**	**6.885.636**	**5.612.026**	**6.280.414**	**6.742.700**	**5.890.889**	**7.008.738**	**8.887.288**
0000	79.390.346	5.766.634	7.465.448	5.874.133	6.154.989	6.821.452	6.885.636	5.612.026	6.280.414	6.742.700	5.890.889	7.008.738	8.887.288
3.1.90.11	68.434.346	4.970.829	6.435.204	5.063.492	5.305.590	5.880.080	5.935.407	4.837.557	5.413.707	5.812.196	5.077.936	6.041.520	7.660.827
3.1.90.13	675.000	49.030	63.473	49.944	52.332	57.998	58.544	47.715	53.398	57.328	50.086	59.590	75.562
3.1.90.16	310.000	22.517	29.151	22.937	24.034	26.636	26.887	21.914	24.523	26.329	23.002	27.367	34.703
3.1.90.92	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
3.1.90.94	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
3.1.90.96	216.000	15.689	20.311	15.982	16.746	18.559	18.734	15.269	17.087	18.345	16.028	19.069	24.180
3.1.91.13	9.660.000	701.668	908.375	714.748	748.922	830.016	837.825	682.856	764.184	820.433	716.787	852.804	1.081.381
26101.14.122.010.4529 Ações de Informática da SEJUC	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
1500	**50.000**	**3.632**	**4.702**	**3.700**	**3.876**	**4.296**	**4.337**	**3.534**	**3.955**	**4.247**	**3.710**	**4.414**	**5.597**
0000	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.30	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.40	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
26101.14.421.036.2122 Reintegração Social	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
1500	**10.000**	**726**	**940**	**740**	**775**	**859**	**867**	**707**	**791**	**849**	**742**	**883**	**1.119**
0000	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.30	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
26101.14.421.036.2123 Manutenção do Sistema de Prisional	58.086.665	4.219.210	5.462.162	4.297.862	4.503.353	4.990.977	5.037.938	4.106.090	4.595.122	4.933.358	4.310.122	5.128.006	6.502.464
1500	**58.086.665**	**4.219.210**	**5.462.162**	**4.297.862**	**4.503.353**	**4.990.977**	**5.037.938**	**4.106.090**	**4.595.122**	**4.933.358**	**4.310.122**	**5.128.006**	**6.502.464**
0000	58.086.665	4.219.210	5.462.162	4.297.862	4.503.353	4.990.977	5.037.938	4.106.090	4.595.122	4.933.358	4.310.122	5.128.006	6.502.464
3.3.90.14	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.30	4.732.000	343.716	444.972	350.123	366.863	406.587	410.413	334.500	374.339	401.893	351.122	417.750	529.720
3.3.90.33	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.39	50.345.693	3.656.933	4.734.242	3.725.104	3.903.210	4.325.850	4.366.552	3.558.888	3.982.749	4.275.909	3.735.730	4.444.618	5.635.908
3.3.90.40	2.808.972	204.034	264.141	207.837	217.774	241.355	243.626	198.563	222.212	238.569	208.430	247.982	314.448
26101.14.421.036.2376 Reforma de Unidades Prisionais	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
1500	**100.000**	**7.264**	**9.403**	**7.399**	**7.753**	**8.592**	**8.673**	**7.069**	**7.911**	**8.493**	**7.420**	**8.828**	**11.194**
0000	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.39	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
26101.14.421.036.3304 Construção de Unidades Prisionais	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
1500	**100.000**	**7.264**	**9.403**	**7.399**	**7.753**	**8.592**	**8.673**	**7.069**	**7.911**	**8.493**	**7.420**	**8.828**	**11.194**
0000	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
4.4.90.51	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
26101.14.421.036.3307 Aparelhamento de Unidades Prisionais	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
1500	**500.000**	**36.318**	**47.017**	**36.995**	**38.764**	**42.961**	**43.366**	**35.345**	**39.554**	**42.465**	**37.101**	**44.141**	**55.972**
0000	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
4.4.90.52	500.000	36.318	47.017	36.995	38.764	42.961	43.366	35.345	39.554	42.465	37.101	44.141	55.972
26101.14.422.037.2185 Gestão de Políticas de Garantia dos Direitos do Cidadão	2.030.706	147.503	190.957	150.253	157.437	174.484	176.126	143.549	160.645	172.470	150.682	179.275	227.326
1500	**2.030.706**	**147.503**	**190.957**	**150.253**	**157.437**	**174.484**	**176.126**	**143.549**	**160.645**	**172.470**	**150.682**	**179.275**	**227.326**
0000	2.030.706	147.503	190.957	150.253	157.437	174.484	176.126	143.549	160.645	172.470	150.682	179.275	227.326
3.3.90.30	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.36	2.020.706	146.777	190.016	149.513	156.662	173.625	175.259	142.842	159.854	171.621	149.940	178.392	226.206
26101.14.422.037.2186 Gestão de Projetos de Fortalecimento da Cidadania	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
1500	**10.000**	**726**	**940**	**740**	**775**	**859**	**867**	**707**	**791**	**849**	**742**	**883**	**1.119**
0000	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.30	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
26101.14.422.062.2243 Defesa dos Interesses do Consumidor	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
1500	**10.000**	**726**	**940**	**740**	**775**	**859**	**867**	**707**	**791**	**849**	**742**	**883**	**1.119**
0000	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.30	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
26.601 - Fundo Penitenciário do Estado de Roraima	**52.115**	**3.785**	**4.901**	**3.856**	**4.040**	**4.478**	**4.520**	**3.684**	**4.123**	**4.426**	**3.867**	**4.601**	**5.834**
26601.14.421.036.2386 Operacionalização do Fundo Penitenciário do Estado de Ro	52.115	3.785	4.901	3.856	4.040	4.478	4.520	3.684	4.123	4.426	3.867	4.601	5.834
1759	**52.115**	**3.785**	**4.901**	**3.856**	**4.040**	**4.478**	**4.520**	**3.684**	**4.123**	**4.426**	**3.867**	**4.601**	**5.834**
0000	52.115	3.785	4.901	3.856	4.040	4.478	4.520	3.684	4.123	4.426	3.867	4.601	5.834
3.3.90.30	27.115	1.970	2.550	2.006	2.102	2.330	2.352	1.917	2.145	2.303	2.012	2.394	3.035
4.4.90.52	25.000	1.816	2.351	1.850	1.938	2.148	2.168	1.767	1.978	2.123	1.855	2.207	2.799
26.602 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	**260.574**	**18.927**	**24.503**	**19.280**	**20.202**	**22.389**	**22.600**	**18.420**	**20.613**	**22.131**	**19.335**	**23.004**	**29.170**
26602.14.422.062.2462 Operacionalização do Fundo Estadual de Defesa do Consur	260.574	18.927	24.503	19.280	20.202	22.389	22.600	18.420	20.613	22.131	19.335	23.004	29.170

1759	260.574	18.927	24.503	19.280	20.202	22.389	22.600	18.420	20.613	22.131	19.335	23.004	29.170
0000	260.574	18.927	24.503	19.280	20.202	22.389	22.600	18.420	20.613	22.131	19.335	23.004	29.170
3.3.90.30	90.000	6.537	8.463	6.659	6.978	7.733	7.806	6.362	7.120	7.644	6.678	7.945	10.075
3.3.90.39	128.574	9.339	12.090	9.513	9.968	11.047	11.151	9.089	10.171	10.920	9.540	11.351	14.393
3.3.90.40	42.000	3.051	3.949	3.108	3.256	3.609	3.643	2.969	3.323	3.567	3.116	3.708	4.702
27. Secretaria de Estado dos Povos Indígenas	**39.541.966**	**2.872.189**	**3.718.317**	**2.925.730**	**3.065.616**	**3.397.562**	**3.429.530**	**2.795.183**	**3.128.087**	**3.358.338**	**2.934.076**	**3.490.843**	**4.426.493**
27.101 - Secretaria de Estado dos Povos Indígenas	**39.541.966**	**2.872.189**	**3.718.317**	**2.925.730**	**3.065.616**	**3.397.562**	**3.429.530**	**2.795.183**	**3.128.087**	**3.358.338**	**2.934.076**	**3.490.843**	**4.426.493**
27101.04.122.087.3562 Construção da Sede da Secretária de Estado dos Povos Ind	5.699.533	413.994	535.954	421.711	441.874	489.721	494.328	402.894	450.879	484.067	422.914	503.166	638.030
1500	**20.000**	**1.453**	**1.881**	**1.480**	**1.551**	**1.718**	**1.735**	**1.414**	**1.582**	**1.699**	**1.484**	**1.766**	**2.239**
0000	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
4.4.90.51	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
1700	**5.679.533**	**412.541**	**534.073**	**420.232**	**440.324**	**488.002**	**492.594**	**401.481**	**449.297**	**482.368**	**421.430**	**501.400**	**635.791**
0000	5.679.533	412.541	534.073	420.232	440.324	488.002	492.594	401.481	449.297	482.368	421.430	501.400	635.791
4.4.90.51	5.679.533	412.541	534.073	420.232	440.324	488.002	492.594	401.481	449.297	482.368	421.430	501.400	635.791
27101.13.423.087.2299 Promoção da Identidade Étnica e Patrimônio Sócio-Cultural	8.785.213	638.127	826.115	650.022	681.102	754.851	761.954	621.018	694.981	746.137	651.877	775.576	983.454
1500	**1.785.213**	**129.672**	**167.872**	**132.089**	**138.404**	**153.391**	**154.834**	**126.195**	**141.225**	**151.620**	**132.466**	**157.602**	**199.844**
0000	1.785.213	129.672	167.872	132.089	138.404	153.391	154.834	126.195	141.225	151.620	132.466	157.602	199.844
3.3.40.41	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
3.3.90.14	62.000	4.503	5.830	4.587	4.807	5.327	5.377	4.383	4.905	5.266	4.600	5.473	6.941
3.3.90.30	134.000	9.733	12.601	9.915	10.389	11.514	11.622	9.472	10.600	11.381	9.943	11.830	15.001
3.3.90.32	270.000	19.612	25.389	19.977	20.933	23.199	23.417	19.086	21.359	22.931	20.034	23.836	30.225
3.3.90.33	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
3.3.90.39	950.000	69.005	89.333	70.291	73.652	81.627	82.395	67.155	75.153	80.684	70.491	83.868	106.347
4.4.90.52	89.213	6.480	8.389	6.601	6.917	7.665	7.738	6.306	7.057	7.577	6.620	7.876	9.987
1700	**7.000.000**	**508.455**	**658.243**	**517.934**	**542.697**	**601.461**	**607.120**	**494.823**	**553.756**	**594.517**	**519.411**	**617.974**	**783.609**
0000	7.000.000	508.455	658.243	517.934	542.697	601.461	607.120	494.823	553.756	594.517	519.411	617.974	783.609
3.3.90.32	7.000.000	508.455	658.243	517.934	542.697	601.461	607.120	494.823	553.756	594.517	519.411	617.974	783.609
27101.14.423.087.2237 Articulação de Programas Sociais e Ambientais aos Povos I	1.165.180	84.635	109.567	86.212	90.334	100.116	101.058	82.365	92.175	98.960	86.458	102.864	130.435
1500	**1.165.180**	**84.635**	**109.567**	**86.212**	**90.334**	**100.116**	**101.058**	**82.365**	**92.175**	**98.960**	**86.458**	**102.864**	**130.435**
0000	1.165.180	84.635	109.567	86.212	90.334	100.116	101.058	82.365	92.175	98.960	86.458	102.864	130.435
3.3.90.14	81.500	5.920	7.664	6.030	6.319	7.003	7.069	5.761	6.447	6.922	6.047	7.195	9.123
3.3.90.30	113.000	8.208	10.626	8.361	8.761	9.709	9.801	7.988	8.939	9.597	8.385	9.976	12.650
3.3.90.32	641.080	46.566	60.284	47.434	49.702	55.083	55.602	45.317	50.715	54.448	47.569	56.596	71.765
3.3.90.33	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
3.3.90.39	13.000	944	1.222	962	1.008	1.117	1.128	919	1.028	1.104	965	1.148	1.455
4.4.40.41	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
4.4.90.52	101.600	7.380	9.554	7.517	7.877	8.730	8.812	7.182	8.037	8.629	7.539	8.969	11.374
27101.20.122.010.4130 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEPI	375.000	27.239	35.263	27.746	29.073	32.221	32.524	26.508	29.666	31.849	27.826	33.106	41.979
1500	**375.000**	**27.239**	**35.263**	**27.746**	**29.073**	**32.221**	**32.524**	**26.508**	**29.666**	**31.849**	**27.826**	**33.106**	**41.979**
0000	375.000	27.239	35.263	27.746	29.073	32.221	32.524	26.508	29.666	31.849	27.826	33.106	41.979
3.3.90.30	23.500	1.707	2.210	1.739	1.822	2.019	2.038	1.661	1.859	1.996	1.744	2.075	2.631
3.3.90.39	151.500	11.004	14.246	11.210	11.746	13.017	13.140	10.709	11.985	12.867	11.242	13.375	16.960
4.4.90.52	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
27101.20.122.010.4230 Manutenção de Serviços de Transportes da SEPI	5.206.066	378.150	489.551	385.199	403.617	447.321	451.529	368.012	411.842	442.156	386.298	459.602	582.789
1500	**5.206.066**	**378.150**	**489.551**	**385.199**	**403.617**	**447.321**	**451.529**	**368.012**	**411.842**	**442.156**	**386.298**	**459.602**	**582.789**
0000	5.206.066	378.150	489.551	385.199	403.617	447.321	451.529	368.012	411.842	442.156	386.298	459.602	582.789
3.3.90.30	1.758.000	127.695	165.313	130.075	136.295	151.053	152.474	124.271	139.072	149.309	130.446	155.200	196.798
3.3.90.39	3.448.066	250.455	324.238	255.124	267.322	296.268	299.056	243.740	272.770	292.848	255.852	304.402	385.991
27101.20.122.010.4330 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEPI	709.500	51.536	66.718	52.496	55.006	60.962	61.536	50.154	56.127	60.259	52.646	62.636	79.424
1500	**709.500**	**51.536**	**66.718**	**52.496**	**55.006**	**60.962**	**61.536**	**50.154**	**56.127**	**60.259**	**52.646**	**62.636**	**79.424**
0000	709.500	51.536	66.718	52.496	55.006	60.962	61.536	50.154	56.127	60.259	52.646	62.636	79.424
3.3.90.08	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.14	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
3.3.90.30	344.500	25.023	32.395	25.490	26.708	29.600	29.879	24.352	27.253	29.259	25.562	30.413	38.565
3.3.90.33	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.39	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
4.4.90.52	300.000	21.791	28.210	22.197	23.258	25.777	26.019	21.207	23.732	25.479	22.260	26.485	33.583
27101.20.122.010.4430 Administração de Recursos Humanos da SEPI	5.304.097	385.271	498.769	392.453	411.217	455.744	460.032	374.941	419.597	450.482	393.572	468.256	593.763
1500	**5.304.097**	**385.271**	**498.769**	**392.453**	**411.217**	**455.744**	**460.032**	**374.941**	**419.597**	**450.482**	**393.572**	**468.256**	**593.763**
0000	5.304.097	385.271	498.769	392.453	411.217	455.744	460.032	374.941	419.597	450.482	393.572	468.256	593.763
3.1.90.11	4.556.748	330.986	428.492	337.156	353.276	391.529	395.213	322.112	360.475	387.009	338.118	402.279	510.101
3.1.90.13	578.992	42.056	54.445	42.840	44.888	49.749	50.217	40.928	45.803	49.174	42.962	51.115	64.815
3.1.90.16	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.1.90.92	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
3.1.90.94	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
3.1.90.96	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.1.91.13	68.357	4.965	6.428	5.058	5.300	5.873	5.929	4.832	5.408	5.806	5.072	6.035	7.652
27101.20.122.010.4530 Ações de Informática da SEPI	1.034.960	75.176	97.322	76.577	80.239	88.927	89.764	73.160	81.874	87.900	76.796	91.368	115.858
1500	**1.034.960**	**75.176**	**97.322**	**76.577**	**80.239**	**88.927**	**89.764**	**73.160**	**81.874**	**87.900**	**76.796**	**91.368**	**115.858**
0000	1.034.960	75.176	97.322	76.577	80.239	88.927	89.764	73.160	81.874	87.900	76.796	91.368	115.858
3.3.90.30	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.39	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.40	304.960	22.151	28.677	22.564	23.643	26.203	26.450	21.557	24.125	25.901	22.629	26.922	34.138
4.4.90.52	700.000	50.846	65.824	51.793	54.270	60.146	60.712	49.482	55.376	59.452	51.941	61.797	78.361
27101.20.423.087.2235 Fomento as Atividades Produtivas Auto Sustentáveis em Te	11.262.417	818.062	1.059.058	833.312	873.155	967.700	976.805	796.129	890.948	956.528	835.689	994.269	1.260.762
1500	**2.262.417**	**164.334**	**212.746**	**167.397**	**175.401**	**194.394**	**196.223**	**159.928**	**178.975**	**192.149**	**167.875**	**199.731**	**253.264**
0000	2.262.417	164.334	212.746	167.397	175.401	194.394	196.223	159.928	178.975	192.149	167.875	199.731	253.264
3.3.40.41	400.000	29.055	37.614	29.596	31.011	34.369	34.693	28.276	31.643	33.972	29.681	35.313	44.778
3.3.90.14	52.000	3.777	4.890	3.848	4.031	4.468	4.510	3.676	4.114	4.416	3.858	4.591	5.821
3.3.90.30	83.630	6.075	7.864	6.188	6.484	7.186	7.253	5.912	6.616	7.103	6.205	7.383	9.362
3.3.90.32	1.426.961	103.649	134.184	105.582	110.630	122.609	123.762	100.870	112.884	121.193	105.883	125.975	159.740
3.3.90.39	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
4.4.90.52	259.826	18.873	24.433	19.225	20.144	22.325	22.535	18.367	20.554	22.067	19.279	22.938	29.086
1700	**9.000.000**	**653.728**	**846.312**	**665.915**	**697.754**	**773.306**	**780.583**	**636.201**	**711.972**	**764.379**	**667.814**	**794.538**	**1.007.498**
0000	9.000.000	653.728	846.312	665.915	697.754	773.306	780.583	636.201	711.972	764.379	667.814	794.538	1.007.498
4.4.90.52	9.000.000	653.728	846.312	665.915	697.754	773.306	780.583	636.201	711.972	764.379	667.814	794.538	1.007.498
28. Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima - DER/RR em Extinçã	**1.417.488**	**102.961**	**133.293**	**104.881**	**109.895**	**121.795**	**122.941**	**100.201**	**112.135**	**120.389**	**105.180**	**125.139**	**158.680**
28.301 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima - DER/RR er	**1.417.488**	**102.961**	**133.293**	**104.881**	**109.895**	**121.795**	**122.941**	**100.201**	**112.135**	**120.389**	**105.180**	**125.139**	**158.680**
28301.28.846.066.3377 Departamento de Estradas de Rodagens em Extinção	1.417.488	102.961	133.293	104.881	109.895	121.795	122.941	100.201	112.135	120.389	105.180	125.139	158.680
1500	**1.417.488**	**102.961**	**133.293**	**104.881**	**109.895**	**121.795**	**122.941**	**100.201**	**112.135**	**120.389**	**105.180**	**125.139**	**158.680**
0000	1.417.488	102.961	133.293	104.881	109.895	121.795	122.941	100.201	112.135	120.389	105.180	125.139	158.680
3.1.90.11	666.276	48.396	62.653	49.298	51.655	57.248	57.787	47.098	52.708	56.587	49.439	58.820	74.586
3.1.90.13	100.800	7.322	9.479	7.458	7.815	8.661	8.743	7.125	7.974	8.561	7.480	8.899	11.284
3.1.90.16	25.407	1.845	2.389	1.880	1.970	2.183	2.204	1.796	2.010	2.158	1.885	2.243	2.844
3.2.90.21	61.200	4.445	5.755	4.528	4.745	5.258	5.308	4.326	4.841	5.198	4.541	5.403	6.851
3.3.90.14	20.400	1.482	1.918	1.509	1.582	1.753	1.769	1.442	1.614	1.733	1.514	1.801	2.284
3.3.90.30	55.245	4.013	5.195	4.088	4.283	4.747	4.791	3.905	4.370	4.692	4.099	4.877	6.184
3.3.90.33	73.560	5.343	6.917	5.443	5.703	6.320	6.380	5.200	5.819	6.248	5.458	6.494	8.235
3.3.90.36	40.800	2.964	3.837	3.019	3.163	3.506	3.539	2.884	3.228	3.465	3.027	3.602	4.567
3.3.90.39	48.000	3.487	4.514	3.552	3.721	4.124	4.163	3.393	3.797	4.077	3.562	4.238	5.373
3.3.90.91	48.000	3.487	4.514	3.552	3.721	4.124	4.163	3.393	3.797	4.077	3.562	4.238	5.373
3.3.90.92	45.600	3.312	4.288	3.374	3.535	3.918	3.955	3.223	3.607	3.873	3.384	4.026	5.105
3.3.90.93	34.200	2.484	3.216	2.530	2.651	2.939	2.966	2.418	2.705	2.905	2.538	3.019	3.828
4.4.90.52	25.200	1.830	2.370	1.865	1.954	2.165	2.186	1.781	1.994	2.140	1.870	2.225	2.821
4.4.90.92	31.200	2.266	2.934	2.309	2.419	2.681	2.706	2.205	2.468	2.650	2.315	2.754	3.493
4.4.90.93	43.200	3.138	4.062	3.196	3.349	3.712	3.747	3.054	3.417	3.669	3.206	3.814	4.836
4.6.90.71	98.400	7.147	9.253	7.281	7.629	8.455	8.534	6.956	7.784	8.357	7.301	8.687	11.015
30. Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios	**17.915.231**	**1.301.299**	**1.684.653**	**1.325.557**	**1.388.935**	**1.539.329**	**1.553.813**	**1.266.410**	**1.417.239**	**1.521.558**	**1.329.338**	**1.581.592**	**2.005.506**
30.101 - Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de C	**17.915.231**	**1.301.299**	**1.684.653**	**1.325.557**	**1.388.935**	**1.539.329**	**1.553.813**	**1.266.410**	**1.417.239**	**1.521.558**	**1.329.338**	**1.581.592**	**2.005.506**
30101.04.122.010.4136 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SECIDADE	872.900	63.404	82.083	64.586	67.674	75.002	75.708	61.704	69.053	74.136	64.771	77.061	97.716
1500	**872.900**	**63.404**	**82.083**	**64.586**	**67.674**	**75.002**	**75.708**	**61.704**	**69.053**	**74.136**	**64.771**	**77.061**	**97.716**
0000	872.900	63.404	82.083	64.586	67.674	75.002	75.708	61.704	69.053	74.136	64.771	77.061	97.716
3.3.90.30	32.600	2.368	3.066	2.412	2.527	2.801	2.827	2.304	2.579	2.769	2.419	2.878	3.649
3.3.90.36	312.000	22.663	29.339	23.085	24.189	26.808	27.060	22.055	24.682	26.498	23.151	27.544	34.927
3.3.90.37	72.000	5.230	6.770	5.327	5.582	6.186	6.245	5.090	5.696	6.115	5.343	6.356	8.060
3.3.90.39	290.300	21.086	27.298	21.479	22.506	24.943	25.178	20.521	22.965	24.655	21.541	25.628	32.497
3.3.90.47	1.000	73	94	74	78	86	87	71	79	85	74	88	112
3.3.90.92	13.000	944	1.222	962	1.008	1.117	1.128	919	1.028	1.104	965	1.148	1.455
4.4.90.52	152.000	11.041	14.293	11.247	11.784	13.060	13.183	10.745	12.024	12.910	11.279	13.419	17.016
30101.04.122.010.4236 Manutenção de Serviços de Transportes da SECIDADES	2.825.354	205.224	265.681	209.049	219.045	242.763	245.047	199.722	223.508	239.960	209.646	249.428	316.282
1500	**2.825.354**	**205.224**	**265.681**	**209.049**	**219.045**	**242.763**	**245.047**	**199.722**	**223.508**	**239.960**	**209.646**	**249.428**	**316.282**
0000	2.825.354	205.224	265.681	209.049	219.045	242.763	245.047	199.722	223.508	239.960	209.646	249.428	316.282
3.3.90.30	915.000	66.462	86.042	67.701	70.938	78.619	79.359	64.680	72.384	77.712	67.894	80.778	102.429
3.3.90.39	1.900.354	138.035	178.699	140.608	147.331	163.284	164.820	134.334	150.333	161.399	141.009	167.767	212.734
4.4.90.52	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
30101.04.122.010.4336 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SECIDA	361.200	26.236	33.965	26.725	28.003	31.035	31.327	25.533	28.574	30.677	26.802	31.887	40.434
1500	**361.200**	**26.236**	**33.965**	**26.725**	**28.003**	**31.035**	**31.327**	**25.533**	**28.574**	**30.677**	**26.802**	**31.887**	**40.434**
0000	361.200	26.236	33.965	26.725	28.003	31.035	31.327	25.533	28.574	30.677	26.802	31.887	40.434
3.3.90.08	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.14	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.30	151.000	10.968	14.199	11.173	11.707	12.974	13.096	10.674	11.945	12.825	11.204	13.331	16.904
3.3.90.33	30.100	2.186	2.830	2.227	2.334	2.586	2.611	2.128	2.381	2.556	2.233	2.657	3.370
3.3.90.36	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
3.3.90.39	30.100	2.186	2.830	2.227	2.334	2.586	2.611	2.128	2.381	2.556	2.233	2.657	3.370
4.4.90.52	115.000	8.353	10.814	8.509	8.916	9.881	9.974	8.129	9.097	9.767	8.533	10.152	12.874
30101.04.122.010.4436 Administração de Recursos Humanos da SECIDADES	13.001.577	944.389	1.222.599	961.993	1.007.989	1.117.134	1.127.645	919.069	1.028.529	1.104.237	964.737	1.147.805	1.455.451
1500	**13.001.577**	**944.389**	**1.222.599**	**961.993**	**1.007.989**	**1.117.134**	**1.127.645**	**919.069**	**1.028.529**	**1.104.237**	**964.737**	**1.147.805**	**1.455.451**
0000	13.001.577	944.389	1.222.599	961.993	1.007.989	1.117.134	1.127.645	919.069	1.028.529	1.104.237	964.737	1.147.805	1.455.451
3.1.90.04	385.000	27.965	36.203	28.486	29.848	33.080	33.392	27.215	30.457	32.698	28.568	33.989	43.099
3.1.90.11	9.931.000	721.353	933.859	734.800	769.932	853.301	861.330	702.013	785.622	843.450	736.896	876.728	1.111.718
3.1.90.13	2.170.000	157.621	204.055	160.559	168.236	186.453	188.207	153.395	171.664	184.300	161.017	191.572	242.919
3.1.90.16	75.000	5.448	7.053	5.549	5.815	6.444	6.505	5.302	5.933	6.370	5.565	6.621	8.396
3.1.90.92	162.400	11.796	15.271	12.016	12.591	13.954	14.085	11.480	12.847	13.793	12.050	14.337	18.180
3.1.90.94	5.600	407	527	414	434	481	486	396	443	476	416	494	627
3.1.90.96	32.577	2.366	3.063	2.410	2.526	2.799	2.825	2.303	2.577	2.767	2.417	2.876	3.647
3.1.91.13	240.000	17.433	22.568	17.758	18.607	20.622	20.816	16.965	18.986	20.383	17.808	21.188	26.867
30101.04.122.010.4536 Ações de Informática da SECIDADES	240.200	17.447	22.587	17.773	18.622	20.639	20.833	16.980	19.002	20.400	17.823	21.205	26.889
1500	**240.200**	**17.447**	**22.587**	**17.773**	**18.622**	**20.639**	**20.833**	**16.980**	**19.002**	**20.400**	**17.823**	**21.205**	**26.889**
0000	240.200	17.447	22.587	17.773	18.622	20.639	20.833	16.980	19.002	20.400	17.823	21.205	26.889
3.3.90.30	35.200	2.557	3.310	2.604	2.729	3.024	3.053	2.488	2.785	2.990	2.612	3.108	3.940
3.3.90.39	25.000	1.816	2.351	1.850	1.938	2.148	2.168	1.767	1.978	2.123	1.855	2.207	2.799
3.3.90.40	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
4.4.90.52	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
30101.04.122.018.2450 Cooperação Técnica e Fomento às Ações de Desenvolvime	614.000	44.599	57.737	45.430	47.602	52.757	53.253	43.403	48.572	52.148	45.560	54.205	68.734
1500	**614.000**	**44.599**	**57.737**	**45.430**	**47.602**	**52.757**	**53.253**	**43.403**	**48.572**	**52.148**	**45.560**	**54.205**	**68.734**
0000	614.000	44.599	57.737	45.430	47.602	52.757	53.253	43.403	48.572	52.148	45.560	54.205	68.734
3.3.90.14	204.000	14.818	19.183	15.094	15.816	17.528	17.693	14.421	16.138	17.326	15.137	18.010	22.837
3.3.90.39	410.000	29.781	38.554	30.336	31.787	35.228	35.560	28.983	32.434	34.822	30.423	36.196	45.897
32. Defensoria Pública do Estado de Roraima	**113.048.542**	**8.211.447**	**10.630.486**	**8.364.520**	**8.764.447**	**9.713.463**	**9.804.858**	**7.991.291**	**8.943.048**	**9.601.324**	**8.388.380**	**9.980.150**	**12.655.127**
32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima	**112.502.634**	**8.171.794**	**10.579.152**	**8.324.128**	**8.722.124**	**9.666.557**	**9.757.511**	**7.952.702**	**8.899.862**	**9.554.960**	**8.347.873**	**9.931.956**	**12.594.016**
32101.14.422.096.2259 Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão	112.502.634	8.171.794	10.579.152	8.324.128	8.722.124	9.666.557	9.757.511	7.952.702	8.899.862	9.554.960	8.347.873	9.931.956	12.594.016
1500	**112.502.634**	**8.171.794**	**10.579.152**	**8.324.128**	**8.722.124**	**9.666.557**	**9.757.511**	**7.952.702**	**8.899.862**	**9.554.960**	**8.347.873**	**9.931.956**	**12.594.016**
0000	112.502.634	8.171.794	10.579.152	8.324.128	8.722.124	9.666.557	9.757.511	7.952.702	8.899.862	9.554.960	8.347.873	9.931.956	12.594.016
3.1.90.11	56.572.539	4.109.229	5.319.782	4.185.831	4.385.966	4.860.879	4.906.615	3.999.058	4.475.342	4.804.761	4.197.771	4.994.336	6.332.967
3.1.90.13	4.386.300	318.605	412.464	324.545	340.062	376.884	380.430	310.063	346.992	372.533	325.470	387.231	491.021
3.1.90.16	1.338.432	97.219	125.859	99.031	103.766	115.002	116.084	94.612	105.881	113.674	99.314	118.159	149.830
3.1.90.92	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.1.90.94	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
3.1.90.96	70.000	5.085	6.582	5.179	5.427	6.015	6.071	4.948	5.538	5.945	5.194	6.180	7.836
3.1.91.13	3.897.300	283.086	366.481	288.363	302.151	334.867	338.018	275.496	308.308	331.002	289.186	344.061	436.280
3.1.91.92	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.1.91.96	1.553.100	112.812	146.045	114.915	120.409	133.447	134.703	109.787	122.863	131.906	115.242	137.111	173.861
3.3.50.41	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.08	14.120	1.026	1.328	1.045	1.095	1.213	1.225	998	1.117	1.199	1.048	1.247	1.581
3.3.90.14	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
3.3.90.30	1.123.550	81.611	105.653	83.132	87.107	96.539	97.447	79.423	88.882	95.424	83.369	99.189	125.775
3.3.90.31	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
3.3.90.33	450.000	32.686	42.316	33.296	34.888	38.665	39.029	31.810	35.599	38.219	33.391	39.727	50.375
3.3.90.35	18.000	1.307	1.693	1.332	1.396	1.547	1.561	1.272	1.424	1.529	1.336	1.589	2.015
3.3.90.36	121.692	8.839	11.443	9.004	9.435	10.456	10.555	8.602	9.627	10.335	9.030	10.743	13.623
3.3.90.37	7.350.000	533.878	691.155	543.830	569.832	631.534	637.476	519.564	581.444	624.243	545.382	648.873	822.790
3.3.90.39	21.338.388	1.549.945	2.006.549	1.578.838	1.654.326	1.833.457	1.850.708	1.508.390	1.688.038	1.812.290	1.583.342	1.883.795	2.388.708

IMPRENSA OFICIAL GOVERNO DE RORAIMA

3.3.90.40	3.072.431	223.171	288.915	227.331	238.200	263.992	266.476	217.187	243.054	260.945	227.979	271.240	343.941
3.3.90.46	6.491.721	471.536	610.447	480.326	503.291	557.788	563.036	458.893	513.547	551.348	481.696	573.102	726.710
3.3.90.47	73.000	5.302	6.865	5.401	5.660	6.272	6.331	5.160	5.775	6.200	5.417	6.445	8.172
3.3.90.92	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.93	1.122.650	81.545	105.568	83.065	87.037	96.461	97.369	79.359	88.811	95.348	83.302	99.110	125.674
4.4.90.52	2.029.411	147.409	190.835	150.157	157.337	174.373	176.014	143.457	160.543	172.360	150.585	179.160	227.181
32.601 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima	545.908	39.653	51.334	40.392	42.323	46.906	47.347	38.590	43.186	46.365	40.507	48.194	61.111
32601.14.422.096.2378 Operacionalização do Fundo Especial da Defensoria Pública	545.908	39.653	51.334	40.392	42.323	46.906	47.347	38.590	43.186	46.365	40.507	48.194	61.111
1759	545.908	39.653	51.334	40.392	42.323	46.906	47.347	38.590	43.186	46.365	40.507	48.194	61.111
0000	545.908	39.653	51.334	40.392	42.323	46.906	47.347	38.590	43.186	46.365	40.507	48.194	61.111
3.3.90.30	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.36	40.000	2.905	3.761	2.960	3.101	3.437	3.469	2.828	3.164	3.397	2.968	3.531	4.478
3.3.90.39	145.908	10.598	13.720	10.796	11.312	12.537	12.655	10.314	11.542	12.392	10.827	12.881	16.334
3.3.90.40	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.47	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
3.3.90.92	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
4.4.90.52	150.000	10.895	14.105	11.099	11.629	12.888	13.010	10.603	11.866	12.740	11.130	13.242	16.792
33. Ministério Público de Contas	27.174.578	1.973.865	2.555.353	2.010.661	2.106.795	2.334.920	2.356.889	1.920.944	2.149.727	2.307.964	2.016.396	2.399.026	3.042.036
33.101 - Ministério Público de Contas	27.024.642	1.962.975	2.541.254	1.999.567	2.095.171	2.322.037	2.343.885	1.910.346	2.137.866	2.295.229	2.005.271	2.385.789	3.025.252
33101.01.032.002.2422 Fiscalização e Controle Externo	27.024.642	1.962.975	2.541.254	1.999.567	2.095.171	2.322.037	2.343.885	1.910.346	2.137.866	2.295.229	2.005.271	2.385.789	3.025.252
1500	27.024.642	1.962.975	2.541.254	1.999.567	2.095.171	2.322.037	2.343.885	1.910.346	2.137.866	2.295.229	2.005.271	2.385.789	3.025.252
0000	27.024.642	1.962.975	2.541.254	1.999.567	2.095.171	2.322.037	2.343.885	1.910.346	2.137.866	2.295.229	2.005.271	2.385.789	3.025.252
3.1.90.11	11.897.248	864.174	1.118.754	880.283	922.372	1.022.247	1.031.865	841.005	941.168	1.010.445	882.795	1.050.313	1.331.828
3.1.90.13	1.800.000	130.746	169.262	133.183	139.551	154.661	156.117	127.240	142.394	152.876	133.563	158.908	201.500
3.1.90.92	600.000	43.582	56.421	44.394	46.517	51.554	52.039	42.413	47.465	50.959	44.521	52.969	67.167
3.1.90.96	811.320	58.931	76.292	60.030	62.900	69.711	70.367	57.351	64.182	68.906	60.201	71.625	90.823
3.1.91.13	144.000	10.460	13.541	10.655	11.164	12.373	12.489	10.179	11.392	12.230	10.685	12.713	16.120
3.3.90.08	180.000	13.075	16.926	13.318	13.955	15.466	15.612	12.724	14.239	15.288	13.356	15.891	20.150
3.3.90.14	360.000	26.149	33.852	26.637	27.910	30.932	31.223	25.448	28.479	30.575	26.713	31.782	40.300
3.3.90.30	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
3.3.90.33	600.000	43.582	56.421	44.394	46.517	51.554	52.039	42.413	47.465	50.959	44.521	52.969	67.167
3.3.90.35	597.758	43.419	56.210	44.228	46.343	51.361	51.844	42.255	47.287	50.768	44.355	52.771	66.916
3.3.90.39	4.884.000	354.757	459.266	361.370	378.648	419.648	423.596	345.245	386.364	414.803	362.400	431.169	546.735
3.3.90.40	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
3.3.90.46	2.400.000	174.328	225.683	177.577	186.068	206.215	208.155	169.654	189.859	203.834	178.084	211.877	268.666
3.3.90.49	288.000	20.919	27.082	21.309	22.328	24.746	24.979	20.358	22.783	24.460	21.370	25.425	32.240
3.3.90.92	1.440.000	104.597	135.410	106.546	111.641	123.729	124.893	101.792	113.916	122.301	106.850	127.126	161.200
4.4.90.52	446.316	32.419	41.969	33.023	34.602	38.349	38.710	31.550	35.307	37.906	33.117	39.402	49.962
4.6.90.71	336.000	24.406	31.596	24.861	26.049	28.870	29.142	23.752	26.580	28.537	24.932	29.663	37.613
33.601 - Fundo de Modernização e Aparelhamento do Ministério Público de Contas	149.936	10.891	14.099	11.094	11.624	12.883	13.004	10.599	11.861	12.734	11.125	13.237	16.784
33601.01.032.002.2433 Operacionalização do Fundo de Modernização e Aparelham	149.936	10.891	14.099	11.094	11.624	12.883	13.004	10.599	11.861	12.734	11.125	13.237	16.784
1759	149.936	10.891	14.099	11.094	11.624	12.883	13.004	10.599	11.861	12.734	11.125	13.237	16.784
0000	149.936	10.891	14.099	11.094	11.624	12.883	13.004	10.599	11.861	12.734	11.125	13.237	16.784
4.4.90.52	149.936	10.891	14.099	11.094	11.624	12.883	13.004	10.599	11.861	12.734	11.125	13.237	16.784
34. Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECULT	84.772.158	6.157.550	7.971.525	6.272.336	6.572.231	7.283.873	7.352.408	5.992.461	6.706.159	7.199.783	6.290.228	7.483.855	9.489.750
34.101 - Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECULT	84.720.043	6.153.765	7.966.624	6.268.480	6.568.190	7.279.395	7.347.888	5.988.777	6.702.036	7.195.357	6.286.361	7.479.254	9.483.916
34101.04.695.072.2270 Implementação do Programa de Regionalização do Turismo	126.701	9.203	11.914	9.375	9.823	10.887	10.989	8.956	10.023	10.761	9.401	11.185	14.183
1500	126.701	9.203	11.914	9.375	9.823	10.887	10.989	8.956	10.023	10.761	9.401	11.185	14.183
0000	126.701	9.203	11.914	9.375	9.823	10.887	10.989	8.956	10.023	10.761	9.401	11.185	14.183
3.3.90.14	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.39	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
4.4.90.52	26.701	1.939	2.511	1.976	2.070	2.294	2.316	1.887	2.112	2.268	1.981	2.357	2.989
34101.04.695.072.2393 Implementação do Programa de Desenvolvimento do Turisr	100.001	7.264	9.404	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.195
1500	100.001	7.264	9.404	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.195
0000	100.001	7.264	9.404	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.195
3.3.90.14	11.001	799	1.034	814	853	945	954	778	870	934	816	971	1.231
3.3.90.30	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.33	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
3.3.90.39	64.000	4.649	6.018	4.735	4.962	5.499	5.551	4.524	5.063	5.436	4.749	5.650	7.164
34101.13.122.010.4159 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SECULT	4.309.371	313.017	405.230	318.853	334.098	370.274	373.758	304.625	340.906	365.999	319.762	380.440	482.409
1500	4.309.371	313.017	405.230	318.853	334.098	370.274	373.758	304.625	340.906	365.999	319.762	380.440	482.409
0000	4.309.371	313.017	405.230	318.853	334.098	370.274	373.758	304.625	340.906	365.999	319.762	380.440	482.409
3.3.90.30	96.445	7.005	9.069	7.136	7.477	8.287	8.365	6.818	7.630	8.191	7.156	8.514	10.796
3.3.90.37	2.005.000	145.636	188.540	148.351	155.444	172.276	173.896	141.731	158.612	170.287	148.774	177.005	224.448
3.3.90.39	1.756.000	127.550	165.125	129.927	136.139	150.881	152.300	124.130	138.914	149.139	130.298	155.023	196.574
3.3.90.92	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
4.4.90.52	441.926	32.100	41.556	32.698	34.262	37.972	38.329	31.239	34.960	37.533	32.792	39.014	49.471
34101.13.122.010.4259 Manutenção de Serviços de Transportes da SECULT	465.800	33.834	43.801	34.465	36.113	40.023	40.399	32.927	36.849	39.561	34.563	41.122	52.144
1500	465.800	33.834	43.801	34.465	36.113	40.023	40.399	32.927	36.849	39.561	34.563	41.122	52.144
0000	465.800	33.834	43.801	34.465	36.113	40.023	40.399	32.927	36.849	39.561	34.563	41.122	52.144
3.3.90.30	122.000	8.862	11.472	9.027	9.458	10.483	10.581	8.624	9.651	10.362	9.053	10.770	13.657
3.3.90.39	243.800	17.709	22.926	18.039	18.901	20.948	21.145	17.234	19.287	20.706	18.090	21.523	27.292
4.4.90.52	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
34101.13.122.010.4359 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SECULT	3.430.000	249.143	322.539	253.787	265.922	294.716	297.489	242.463	271.341	291.313	254.511	302.807	383.969
1500	3.430.000	249.143	322.539	253.787	265.922	294.716	297.489	242.463	271.341	291.313	254.511	302.807	383.969
0000	3.430.000	249.143	322.539	253.787	265.922	294.716	297.489	242.463	271.341	291.313	254.511	302.807	383.969
3.3.90.08	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.14	175.500	12.748	16.503	12.985	13.606	15.079	15.221	12.406	13.883	14.905	13.022	15.493	19.646
3.3.90.30	68.000	4.939	6.394	5.031	5.272	5.843	5.898	4.807	5.379	5.775	5.046	6.003	7.612
3.3.90.33	457.000	33.195	42.974	33.814	35.430	39.267	39.636	32.305	36.152	38.813	33.910	40.345	51.158
3.3.90.35	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.36	570.000	41.403	53.600	42.175	44.191	48.976	49.437	40.293	45.092	48.411	42.295	50.321	63.808
3.3.90.37	1.000.000	72.636	94.035	73.991	77.528	85.923	86.731	70.689	79.108	84.931	74.202	88.282	111.944
3.3.90.39	224.500	16.307	21.111	16.611	17.405	19.290	19.471	15.870	17.760	19.067	16.658	19.819	25.131
3.3.90.92	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.93	800.000	58.109	75.228	59.192	62.023	68.738	69.385	56.551	63.286	67.945	59.361	70.626	89.555
4.4.90.52	105.000	7.627	9.874	7.769	8.140	9.022	9.107	7.422	8.306	8.918	7.791	9.270	11.754
34101.13.122.010.4459 Administração de Recursos Humanos da SECULT	7.718.049	560.612	725.764	571.062	598.366	663.157	669.397	545.581	610.560	655.502	572.691	681.365	863.991
1500	7.718.049	560.612	725.764	571.062	598.366	663.157	669.397	545.581	610.560	655.502	572.691	681.365	863.991
0000	7.718.049	560.612	725.764	571.062	598.366	663.157	669.397	545.581	610.560	655.502	572.691	681.365	863.991
3.1.90.11	6.030.699	438.049	567.095	446.215	467.549	518.175	523.051	426.304	477.077	512.193	447.487	532.402	675.102
3.1.90.13	1.092.000	79.319	102.686	80.798	84.661	93.828	94.711	77.192	86.386	92.745	81.028	96.404	122.243
3.1.90.16	96.000	6.973	9.027	7.103	7.443	8.249	8.326	6.786	7.594	8.153	7.123	8.475	10.747
3.1.90.92	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
3.1.90.94	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
3.1.90.96	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
3.1.91.13	259.350	18.838	24.388	19.189	20.107	22.284	22.494	18.333	20.517	22.027	19.244	22.896	29.033
3.1.91.92	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
34101.13.122.010.4559 Ações de Informática da SECULT	316.000	22.953	29.715	23.381	24.499	27.152	27.407	22.338	24.998	26.838	23.448	27.897	35.374
1500	316.000	22.953	29.715	23.381	24.499	27.152	27.407	22.338	24.998	26.838	23.448	27.897	35.374
0000	316.000	22.953	29.715	23.381	24.499	27.152	27.407	22.338	24.998	26.838	23.448	27.897	35.374
3.3.90.40	116.000	8.426	10.908	8.583	8.993	9.967	10.061	8.200	9.177	9.852	8.607	10.241	12.986
4.4.90.40	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
34101.13.391.031.2500 Execução das Atividades do Museu Integrado de Roraima -	220.000	15.980	20.688	16.278	17.056	18.903	19.081	15.552	17.404	18.685	16.324	19.422	24.628
1500	220.000	15.980	20.688	16.278	17.056	18.903	19.081	15.552	17.404	18.685	16.324	19.422	24.628
0000	220.000	15.980	20.688	16.278	17.056	18.903	19.081	15.552	17.404	18.685	16.324	19.422	24.628
3.3.90.30	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.33	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.36	5.000	363	470	370	388	430	434	353	396	425	371	441	560
3.3.90.39	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
4.4.90.52	85.000	6.174	7.993	6.289	6.590	7.303	7.372	6.009	6.724	7.219	6.307	7.504	9.515
34101.13.392.031.2425 Fomento à Difusão Cultural	61.735.796	4.484.270	5.805.307	4.567.863	4.786.264	5.304.521	5.354.432	4.364.043	4.883.798	5.243.282	4.580.893	5.450.159	6.910.963
1500	61.735.796	4.484.270	5.805.307	4.567.863	4.786.264	5.304.521	5.354.432	4.364.043	4.883.798	5.243.282	4.580.893	5.450.159	6.910.963
0000	61.735.796	4.484.270	5.805.307	4.567.863	4.786.264	5.304.521	5.354.432	4.364.043	4.883.798	5.243.282	4.580.893	5.450.159	6.910.963
3.3.40.41	7.102.106	515.872	667.844	525.488	550.613	610.234	615.976	502.041	561.834	603.189	526.987	626.988	795.039
3.3.50.41	13.895.671	1.009.332	1.306.675	1.028.148	1.077.306	1.193.957	1.205.191	982.271	1.099.259	1.180.173	1.031.081	1.226.737	1.555.540
3.3.90.30	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
3.3.90.31	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.36	92.000	6.683	8.651	6.807	7.133	7.905	7.979	6.503	7.278	7.814	6.827	8.122	10.299
3.3.90.39	40.286.513	2.926.270	3.788.330	2.980.820	3.123.340	3.461.536	3.494.106	2.847.814	3.186.987	3.421.573	2.989.323	3.556.574	4.509.841
3.3.90.92	200.000	14.527	18.807	14.798	15.506	17.185	17.346	14.138	15.822	16.986	14.840	17.656	22.389
4.4.50.41	29.506	2.143	2.775	2.183	2.288	2.535	2.559	2.086	2.334	2.506	2.189	2.605	3.303
34101.13.392.031.2426 Reforma de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Pa	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
1500	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
0000	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
3.3.90.39	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
34101.13.392.031.2427 Proteção do Patrimônio Cultural	371.729	27.001	34.955	27.504	28.819	31.940	32.241	26.277	29.407	31.571	27.583	32.817	41.613
1500	371.729	27.001	34.955	27.504	28.819	31.940	32.241	26.277	29.407	31.571	27.583	32.817	41.613
0000	371.729	27.001	34.955	27.504	28.819	31.940	32.241	26.277	29.407	31.571	27.583	32.817	41.613
3.3.90.30	70.000	5.085	6.582	5.179	5.427	6.015	6.071	4.948	5.538	5.945	5.194	6.180	7.836
3.3.90.39	213.729	15.525	20.098	15.814	16.570	18.364	18.537	15.108	16.908	18.152	15.859	18.868	23.926
4.4.90.52	88.000	6.392	8.275	6.511	6.822	7.561	7.632	6.221	6.962	7.474	6.530	7.769	9.851
34101.13.392.031.2428 Apoio à Produção Cultural	5.586.596	405.791	525.334	413.355	433.119	480.017	484.533	394.911	441.945	474.475	414.534	493.196	625.387
1500	5.586.596	405.791	525.334	413.355	433.119	480.017	484.533	394.911	441.945	474.475	414.534	493.196	625.387
0000	5.586.596	405.791	525.334	413.355	433.119	480.017	484.533	394.911	441.945	474.475	414.534	493.196	625.387
3.3.40.41	531.742	38.624	50.002	39.344	41.225	45.689	46.119	37.588	42.065	45.161	39.456	46.943	59.525
3.3.50.41	3.010.000	218.636	283.044	222.711	233.360	258.628	261.062	212.774	238.115	255.642	223.347	265.729	336.952
3.3.90.14	20.000	1.453	1.881	1.480	1.551	1.718	1.735	1.414	1.582	1.699	1.484	1.766	2.239
3.3.90.30	102.000	7.409	9.592	7.547	7.908	8.764	8.847	7.210	8.069	8.663	7.569	9.005	11.418
3.3.90.33	9.000	654	846	666	698	773	781	636	712	764	668	795	1.007
3.3.90.39	520.000	37.771	48.898	38.475	40.315	44.680	45.100	36.758	41.136	44.164	38.585	45.907	58.211
3.3.90.92	50.000	3.632	4.702	3.700	3.876	4.296	4.337	3.534	3.955	4.247	3.710	4.414	5.597
4.4.90.52	1.343.854	97.613	126.369	99.432	104.187	115.468	116.554	94.996	106.310	114.135	99.716	118.638	150.437
34101.13.392.031.3544 Construção de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
1500	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
0000	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
4.4.90.51	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
34101.13.392.031.3545 Ampliação de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do	180.000	13.075	16.926	13.318	13.955	15.466	15.612	12.724	14.239	15.288	13.356	15.891	20.150
1500	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
0000	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
4.4.90.51	80.000	5.811	7.523	5.919	6.202	6.874	6.939	5.655	6.329	6.794	5.936	7.063	8.956
1700	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
0000	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
4.4.90.52	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
34101.13.571.084.2532 Informação, Produção e Desenvolvimento Científico no MIR	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
1500	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
0000	30.000	2.179	2.821	2.220	2.326	2.578	2.602	2.121	2.373	2.548	2.226	2.648	3.358
3.3.90.18	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.30	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
3.3.90.39	10.000	726	940	740	775	859	867	707	791	849	742	883	1.119
34.601 - Fundo Estadual da Cultura	52.115	3.785	4.901	3.856	4.040	4.478	4.520	3.684	4.123	4.426	3.867	4.601	5.834
34601.13.392.031.2446 Operacionalização do Fundo Estadual de Cultura - FUNCUL	50.115	3.640	4.713	3.708	3.885	4.306	4.347	3.543	3.964	4.256	3.719	4.424	5.610
1759	50.115	3.640	4.713	3.708	3.885	4.306	4.347	3.543	3.964	4.256	3.719	4.424	5.610
0000	50.115	3.640	4.713	3.708	3.885	4.306	4.347	3.543	3.964	4.256	3.719	4.424	5.610
3.3.90.31	6.000	436	564	444	465	516	520	424	475	510	445	530	672
3.3.90.32	8.000	581	752	592	620	687	694	566	633	679	594	706	896
3.3.90.33	2.000	145	188	148	155	172	173	141	158	170	148	177	224
3.3.90.36	2.000	145	188	148	155	172	173	141	158	170	148	177	224
3.3.90.39	21.000	1.525	1.975	1.554	1.628	1.804	1.821	1.484	1.661	1.784	1.558	1.854	2.351
4.4.90.52	11.115	807	1.045	822	862	955	964	786	879	944	825	981	1.244
34601.13.392.031.3564 Ação de Enfrentamento Emergencial Decorrente do Corona	2.000	145	188	148	155	172	173	141	158	170	148	177	224
1759	2.000	145	188	148	155	172	173	141	158	170	148	177	224
0000	2.000	145	188	148	155	172	173	141	158	170	148	177	224
3.3.90.31	500	36	47	37	39	43	43	35	40	42	37	44	56
3.3.90.36	500	36	47	37	39	43	43	35	40	42	37	44	56
3.3.90.39	500	36	47	37	39	43	43	35	40	42	37	44	56
3.3.90.48	500	36	47	37	39	43	43	35	40	42	37	44	56
35. Secretaria de Estado de Licitação e Contratação	12.137.301	881.611	1.141.328	898.045	940.983	1.042.873	1.052.685	857.974	960.158	1.030.833	900.607	1.071.505	1.358.700
35.101 - Secretaria de Estado de Licitação e Contratação	12.137.301	881.611	1.141.328	898.045	940.983	1.042.873	1.052.685	857.974	960.158	1.030.833	900.607	1.071.505	1.358.700
35101.04.122.018.2526 Gestão de Licitação e Contratação	12.135.301	881.465	1.141.139	897.897	940.828	1.042.701	1.052.512	857.833	960.000	1.030.663	900.458	1.071.329	1.358.476
1500	12.135.301	881.465	1.141.139	897.897	940.828	1.042.701	1.052.512	857.833	960.000	1.030.663	900.458	1.071.329	1.358.476
0000	12.135.301	881.465	1.141.139	897.897	940.828	1.042.701	1.052.512	857.833	960.000	1.030.663	900.458	1.071.329	1.358.476

3.1.90.05	4.500	327	423	333	349	387	390	318	356	382	334	397	504
3.1.90.11	8.780.000	637.748	825.625	649.637	680.697	754.403	761.502	620.650	694.569	745.694	651.490	775.116	982.870
3.1.90.13	720.000	52.298	67.705	53.273	55.820	61.865	62.447	50.896	56.958	61.150	53.425	63.563	80.600
3.1.90.16	96.000	6.973	9.027	7.103	7.443	8.249	8.326	6.786	7.594	8.153	7.123	8.475	10.747
3.1.90.92	108.898	7.910	10.240	8.057	8.443	9.357	9.445	7.698	8.615	9.249	8.080	9.614	12.190
3.1.90.94	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
3.1.91.13	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
3.1.91.92	17.000	1.235	1.599	1.258	1.318	1.461	1.474	1.202	1.345	1.444	1.261	1.501	1.903
3.1.91.96	97.051	7.049	9.126	7.181	7.524	8.339	8.417	6.860	7.678	8.243	7.201	8.568	10.864
3.3.90.08	7.000	508	658	518	543	601	607	495	554	595	519	618	784
3.3.90.14	100.000	7.264	9.403	7.399	7.753	8.592	8.673	7.069	7.911	8.493	7.420	8.828	11.194
3.3.90.30	244.800	17.781	23.020	18.113	18.979	21.034	21.232	17.305	19.366	20.791	18.165	21.611	27.404
3.3.90.33	120.000	8.716	11.284	8.879	9.303	10.311	10.408	8.483	9.493	10.192	8.904	10.594	13.433
3.3.90.39	813.052	59.057	76.455	60.158	63.034	69.860	70.517	57.474	64.319	69.053	60.330	71.778	91.016
3.3.90.40	161.000	11.694	15.140	11.912	12.482	13.834	13.964	11.381	12.736	13.674	11.946	14.213	18.023
3.3.90.47	600	44	56	44	47	52	52	42	47	51	45	53	67
3.3.90.92	15.000	1.090	1.411	1.110	1.163	1.289	1.301	1.060	1.187	1.274	1.113	1.324	1.679
3.3.90.93	4.500	327	423	333	349	387	390	318	356	382	334	397	504
4.4.90.52	710.900	51.637	66.849	52.600	55.115	61.083	61.657	50.253	56.238	60.377	52.750	62.760	79.581
35101.04.122.018.3572 Construção do Edifício da Sede da SELC	2.000	145	188	148	155	172	173	141	158	170	148	177	224
1500	**2.000**	**145**	**188**	**148**	**155**	**172**	**173**	**141**	**158**	**170**	**148**	**177**	**224**
0000	2.000	145	188	148	155	172	173	141	158	170	148	177	224
4.4.90.51	2.000	145	188	148	155	172	173	141	158	170	148	177	224
36. Secretaria de Estado de Governo Digital	**19.471.096**	**1.414.312**	**1.830.959**	**1.440.676**	**1.509.559**	**1.673.014**	**1.688.755**	**1.376.393**	**1.540.320**	**1.653.699**	**1.444.786**	**1.718.947**	**2.179.676**
36.101 - Secretaria de Estado de Governo Digital	**19.471.096**	**1.414.312**	**1.830.959**	**1.440.676**	**1.509.559**	**1.673.014**	**1.688.755**	**1.376.393**	**1.540.320**	**1.653.699**	**1.444.786**	**1.718.947**	**2.179.676**
36101.04.126.018.2527 Governo Digital	19.471.096	1.414.312	1.830.959	1.440.676	1.509.559	1.673.014	1.688.755	1.376.393	1.540.320	1.653.699	1.444.786	1.718.947	2.179.676
1500	**19.471.096**	**1.414.312**	**1.830.959**	**1.440.676**	**1.509.559**	**1.673.014**	**1.688.755**	**1.376.393**	**1.540.320**	**1.653.699**	**1.444.786**	**1.718.947**	**2.179.676**
0000	19.471.096	1.414.312	1.830.959	1.440.676	1.509.559	1.673.014	1.688.755	1.376.393	1.540.320	1.653.699	1.444.786	1.718.947	2.179.676
3.1.90.11	2.325.388	168.908	218.667	172.057	180.283	199.804	201.684	164.379	183.957	197.497	172.547	205.290	260.314
3.1.90.13	490.260	35.611	46.101	36.275	38.009	42.125	42.521	34.656	38.784	41.638	36.378	43.281	54.882
3.1.90.16	60.000	4.358	5.642	4.439	4.652	5.155	5.204	4.241	4.746	5.096	4.452	5.297	6.717
3.1.90.92	600	44	56	44	47	52	52	42	47	51	45	53	67
3.1.90.94	19.998	1.453	1.881	1.480	1.550	1.718	1.734	1.414	1.582	1.698	1.484	1.765	2.239
3.1.91.13	24.000	1.743	2.257	1.776	1.861	2.062	2.082	1.697	1.899	2.038	1.781	2.119	2.687
3.1.91.92	1.200	87	113	89	93	103	104	85	95	102	89	106	134
3.1.91.96	519.648	37.745	48.865	38.449	40.287	44.650	45.070	36.733	41.108	44.134	38.559	45.876	58.172
3.3.90.08	499	36	47	37	39	43	43	35	39	42	37	44	56
3.3.90.14	36.000	2.615	3.385	2.664	2.791	3.093	3.122	2.545	2.848	3.058	2.671	3.178	4.030
3.3.90.30	35.281	2.563	3.318	2.610	2.735	3.031	3.060	2.494	2.791	2.996	2.618	3.115	3.950
3.3.90.33	98.011	7.119	9.216	7.252	7.599	8.421	8.501	6.928	7.753	8.324	7.273	8.653	10.972
3.3.90.35	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.36	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.39	401.499	29.163	37.755	29.707	31.127	34.498	34.823	28.382	31.762	34.100	29.792	35.445	44.945
3.3.90.40	7.329.208	532.368	689.200	542.292	568.220	629.747	635.672	518.095	579.799	622.477	543.839	647.037	820.462
3.3.90.47	1.500	109	141	111	116	129	130	106	119	127	111	132	168
4.4.90.52	8.128.000	590.389	764.314	601.395	630.149	698.382	704.953	574.560	642.990	690.319	603.110	717.556	909.882
39. Reserva de Contingência	**547.550**	**39.772**	**51.489**	**40.514**	**42.451**	**47.047**	**47.490**	**38.706**	**43.316**	**46.504**	**40.629**	**48.339**	**61.295**
39.901 - Reserva de Contingência	**547.550**	**39.772**	**51.489**	**40.514**	**42.451**	**47.047**	**47.490**	**38.706**	**43.316**	**46.504**	**40.629**	**48.339**	**61.295**
39901.99.999.099.9999 Reserva de Contigência	547.550	39.772	51.489	40.514	42.451	47.047	47.490	38.706	43.316	46.504	40.629	48.339	61.295
1500	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
0000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5.9.99.99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1501	**547.550**	**39.772**	**51.489**	**40.514**	**42.451**	**47.047**	**47.490**	**38.706**	**43.316**	**46.504**	**40.629**	**48.339**	**61.295**
0000	547.550	39.772	51.489	40.514	42.451	47.047	47.490	38.706	43.316	46.504	40.629	48.339	61.295
5.9.99.99	547.550	39.772	51.489	40.514	42.451	47.047	47.490	38.706	43.316	46.504	40.629	48.339	61.295
Total Geral	**8.811.011.914**	**640.000.795**	**828.540.910**	**651.931.300**	**683.101.668**	**757.068.079**	**764.191.394**	**622.841.844**	**697.021.836**	**748.327.920**	**653.790.953**	**777.853.656**	**986.341.558**

Fonte: LEI Nº 2.107 de 28 de Janeiro de 2025, Publicada no Diário Oficial do Estado - Edição Nº 4854, Página 57 e Republicado QDD Decreto nº 37.364-E, data 28/02/2025 , Edição nº 4877.

GOVERNO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA EXERCÍCIO 2025

Em R$ 1,00

METAS BIMESTRAIS DA RECEITA

Código	Descrição da Natureza da Receita	Receita Estimada	BIMESTRE					
			1º	2º	3º	4º	5º	6º
1.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	10.503.543.187	1.750.637.881	1.591.483.086	1.813.482.348	1.573.399.888	1.671.455.707	2.103.084.277
1.1.0.0.00.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.156.678.483	526.127.311	478.295.783	545.014.250	472.861.156	502.330.325	632.049.658
1.1.1.0.00.0.0.00	IMPOSTOS	3.096.471.547	516.092.550	469.173.307	534.619.261	463.842.334	492.749.441	619.994.654
1.1.1.2.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	137.581.958	22.930.947	20.846.238	23.754.123	20.609.373	21.893.769	27.547.509
1.1.1.2.51.0.0.00	IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	129.643.355	21.607.810	19.643.391	22.383.488	19.420.193	20.630.479	25.957.993
1.1.1.2.51.0.1.00	IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PRINCIPAL	129.643.355	21.607.810	19.643.391	22.383.488	19.420.193	20.630.479	25.957.993
1.1.1.2.51.0.1.01	IPVA - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	40.837.658	6.806.460	6.187.668	7.050.799	6.117.361	6.498.601	8.176.768
1.1.1.2.51.0.1.02	IPVA - RECURSOS PARA O MDE	3.241.084	540.195	491.085	559.587	485.505	515.762	648.950
1.1.1.2.51.0.1.04	IPVA - RECURSOS DA SAÚDE	7.778.601	1.296.469	1.178.603	1.343.009	1.165.212	1.237.829	1.557.480
1.1.1.2.51.0.1.06	IPVA - RECURSOS DO FUNDEB	12.964.335	2.160.781	1.964.339	2.238.349	1.942.019	2.063.048	2.595.799
1.1.1.2.51.0.1.11	IPVA - RECURSOS DOS MUNICÍPIOS	58.339.509	9.723.514	8.839.526	10.072.570	8.739.087	9.283.715	11.681.097
1.1.1.2.51.0.1.12	IPVA - RECURSOS DO FUNDEB - MUNICÍPIOS	6.482.168	1.080.391	982.170	1.119.174	971.010	1.031.524	1.297.900
1.1.1.2.52.0.0.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS	7.938.603	1.323.136	1.202.847	1.370.634	1.189.179	1.263.290	1.589.516
1.1.1.2.52.0.1.00	ITCMD - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITC	7.938.603	1.323.136	1.202.847	1.370.634	1.189.179	1.263.290	1.589.516
1.1.1.2.52.0.1.01	ITCMD - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	5.001.320	833.576	757.793	863.500	749.183	795.873	1.001.395
1.1.1.2.52.0.1.02	ITCMD - RECURSOS PARA O MDE	396.930	66.157	60.142	68.532	59.459	63.164	79.476
1.1.1.2.52.0.1.04	ITCMD - RECURSOS DA SAÚDE	952.632	158.776	144.342	164.476	142.701	151.595	190.742
1.1.1.2.52.0.1.06	ITCMD - RECURSOS DO FUNDEB	1.587.721	264.627	240.569	274.127	237.836	252.658	317.903
1.1.1.3.00.0.0.00	IMPOSTOS S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	706.683.434	117.783.758	107.075.747	122.011.964	105.859.101	112.456.343	141.496.521
1.1.1.3.03.0.0.00	IMPOSTO S/ RENDA - RETIDO NA FONTE	706.683.434	117.783.758	107.075.747	122.011.964	105.859.101	112.456.343	141.496.521
1.1.1.3.03.1.0.00	IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES S/ RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRIN(	706.683.434	117.783.758	107.075.747	122.011.964	105.859.101	112.456.343	141.496.521
1.1.1.3.03.1.1.00	IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES S/ RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRIN(	706.683.434	117.783.758	107.075.747	122.011.964	105.859.101	112.456.343	141.496.521
1.1.1.3.03.1.1.01	IRRF - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO ESTADUAL	445.210.563	74.203.767	67.457.721	76.867.537	66.691.233	70.847.496	89.142.808
1.1.1.3.03.1.1.02	IRRF - RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	176.670.859	29.445.940	26.768.937	30.502.991	26.464.775	28.114.086	35.374.130
1.1.1.3.03.1.1.04	IRRF - RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE	84.802.012	14.134.051	12.849.090	14.641.436	12.703.092	13.494.761	16.979.582
1.1.1.4.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	2.252.206.155	375.377.845	341.251.322	388.853.174	337.373.860	358.399.329	450.950.624
1.1.1.4.50.0.0.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS	2.252.206.155	375.377.845	341.251.322	388.853.174	337.373.860	358.399.329	450.950.624
1.1.1.4.50.1.0.00	ICMS - IMPOSTO SOBRE OP RELATIVAS À CIRC DE MERCADORIAS E SOBRE PREST DE SE	2.252.206.155	375.377.845	341.251.322	388.853.174	337.373.860	358.399.329	450.950.624
1.1.1.4.50.1.1.00	ICMS - IMPOSTO SOBRE OP RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRES	2.243.689.283	373.958.328	339.960.857	387.382.699	336.098.058	357.044.017	449.245.323
1.1.1.4.50.1.1.01	ICMS - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	1.060.143.186	176.695.310	160.631.505	183.038.325	158.806.332	168.703.298	212.268.415
1.1.1.4.50.1.1.02	ICMS - RECURSOS PARA O MDE	84.138.348	14.023.437	12.748.532	14.526.851	12.603.677	13.389.151	16.846.700
1.1.1.4.50.1.1.04	ICMS - RECURSOS DA SAÚDE	201.932.036	33.656.250	30.596.477	34.864.443	30.248.825	32.133.962	40.432.079
1.1.1.4.50.1.1.06	ICMS - RECURSOS DO FUNDEB	336.553.392	56.093.749	50.994.128	58.107.405	50.414.709	53.556.603	67.386.798
1.1.1.4.50.1.1.11	ICMS - PRINCIPAL - REC. AOS MUNICÍPIOS	448.737.857	74.791.666	67.992.171	77.476.540	67.219.612	71.408.804	89.849.065
1.1.1.4.50.1.1.12	ICMS - RECURSOS DO FUNDEB - MUNICIPIOS	112.184.464	18.697.916	16.998.043	19.369.135	16.804.903	17.852.201	22.462.266
1.1.1.4.50.1.3.00	ICMS - IMPOSTO SOBRE OP RELATIVAS À CIRC DE MERCADORIAS E SOBRE PREST DE SE	8.516.872	1.419.517	1.290.465	1.470.475	1.275.802	1.355.312	1.705.301
1.1.1.4.50.1.3.01	ICMS DÍVIDA ATIVA - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	4.024.222	670.722	609.745	694.799	602.817	640.385	805.755
1.1.1.4.50.1.3.02	ICMS DÍVIDA ATIVA - RECURSOS PARA O MDE	319.383	53.232	48.392	55.143	47.843	50.824	63.949
1.1.1.4.50.1.3.04	ICMS DÍVIDA ATIVA - RECURSOS DA SAÚDE	766.518	127.756	116.142	132.343	114.822	121.978	153.477
1.1.1.4.50.1.3.06	ICMS DÍVIDA ATIVA - RECURSOS DO FUNDEB	1.277.531	212.928	193.570	220.571	191.370	203.297	255.795
1.1.1.4.50.1.3.11	ICMS DÍVIDA ATIVA - RECURSOS DOS MUNICÍPIOS	1.703.374	283.903	258.093	294.095	255.160	271.062	341.060
1.1.1.4.50.1.3.12	ICMS DÍVIDA ATIVA - RECURSOS A DO FUNDEB - MUNICÍPIOS	425.844	70.976	64.523	73.524	63.790	67.766	85.265
1.1.2.0.00.0.0.00	TAXAS	60.206.936	10.034.761	9.122.476	10.394.989	9.018.822	9.580.884	12.055.005
1.1.2.1.00.0.0.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	52.314.527	8.719.324	7.926.629	9.032.330	7.836.562	8.324.945	10.474.738

1.1.2.1.01.0.0.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	51.376.457	8.562.974	7.784.493	8.870.368	7.696.042	8.175.667	10.286.911
1.1.2.1.01.1.0.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	51.376.457	8.562.974	7.784.493	8.870.368	7.696.042	8.175.667	10.286.911
1.1.2.1.01.1.1.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	51.376.457	8.562.974	7.784.493	8.870.368	7.696.042	8.175.667	10.286.911
1.1.2.1.01.1.1.11	TAXAS DO DETRAN	51.376.457	8.562.974	7.784.493	8.870.368	7.696.042	8.175.667	10.286.911
1.1.2.1.04.0.0.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	938.070	156.349	142.135	161.962	140.520	149.277	187.826
1.1.2.1.04.1.0.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	938.070	156.349	142.135	161.962	140.520	149.277	187.826
1.1.2.1.04.1.1.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	938.070	156.349	142.135	161.962	140.520	149.277	187.826
1.1.2.1.04.1.1.02	TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	938.070	156.349	142.135	161.962	140.520	149.277	187.826
1.1.2.2.00.0.0.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7.892.409	1.315.437	1.195.847	1.362.659	1.182.260	1.255.939	1.580.267
1.1.2.2.01.0.0.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7.100.409	1.183.434	1.075.845	1.225.916	1.063.620	1.129.906	1.421.688
1.1.2.2.01.0.1.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	5.783.117	963.879	876.250	998.480	866.294	920.282	1.157.931
1.1.2.2.01.0.1.98	TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	5.783.117	963.879	876.250	998.480	866.294	920.282	1.157.931
1.1.2.2.01.1.0.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	1.317.292	219.555	199.594	227.436	197.326	209.624	263.756
1.1.2.2.01.1.1.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	1.317.292	219.555	199.594	227.436	197.326	209.624	263.756
1.1.2.2.01.1.1.51	CUSTAS REGULARES DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	1.265.177	210.869	191.698	218.438	189.520	201.331	253.322
1.1.2.2.01.1.1.61	CUSTAS REGULARES DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	46.903	7.817	7.107	8.098	7.026	7.464	9.391
1.1.2.2.01.1.1.71	CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE ART PROFISSIONAL PF	5.212	869	790	900	781	829	1.044
1.1.2.2.02.0.0.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS	342.000	57.002	51.819	59.048	51.231	54.423	68.477
1.1.2.2.02.0.1.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	342.000	57.002	51.819	59.048	51.231	54.423	68.477
1.1.2.2.02.0.1.01	CUSTAS JUDICIAIS	342.000	57.002	51.819	59.048	51.231	54.423	68.477
1.1.2.2.51.0.0.00	TAXAS EXTRAJUDICIAIS - PRINCIPAL	450.000	75.002	68.183	77.694	67.409	71.610	90.102
1.1.2.2.51.0.1.00	TAXAS DE SELOS ELETRONICOS E SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	450.000	75.002	68.183	77.694	67.409	71.610	90.102
1.1.2.2.51.0.1.01	TAXAS DE SELOS ELETRONICOS E SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	450.000	75.002	68.183	77.694	67.409	71.610	90.102
1.2.0.0.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES	279.920.000	46.654.595	42.413.111	48.329.404	41.931.193	44.544.386	56.047.311
1.2.1.0.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	279.920.000	46.654.595	42.413.111	48.329.404	41.931.193	44.544.386	56.047.311
1.2.1.5.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO	279.920.000	46.654.595	42.413.111	48.329.404	41.931.193	44.544.386	56.047.311
1.2.1.5.01.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	239.700.000	39.951.081	36.319.030	41.385.246	35.906.355	38.144.074	47.994.214
1.2.1.5.01.1.0.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	229.500.000	38.251.035	34.773.539	39.624.172	34.378.425	36.520.922	45.951.907
1.2.1.5.01.1.1.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	229.500.000	38.251.035	34.773.539	39.624.172	34.378.425	36.520.922	45.951.907
1.2.1.5.01.2.0.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	9.600.000	1.600.043	1.454.579	1.657.482	1.438.052	1.527.673	1.922.171
1.2.1.5.01.2.1.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	9.600.000	1.600.043	1.454.579	1.657.482	1.438.052	1.527.673	1.922.171
1.2.1.5.01.3.0.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	600.000	100.003	90.911	103.593	89.878	95.480	120.136
1.2.1.5.01.3.1.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	600.000	100.003	90.911	103.593	89.878	95.480	120.136
1.2.1.5.52.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO DO MILITAR PARA O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	40.220.000	6.703.515	6.094.082	6.944.158	6.024.838	6.400.312	8.053.097
1.2.1.5.52.1.0.00	CONTRIBUIÇÃO DO MILITAR ATIVO - PRINCIPAL	40.000.000	6.666.847	6.060.748	6.906.174	5.991.882	6.365.302	8.009.047
1.2.1.5.52.1.1.00	CONTRIBUIÇÃO DO MILITAR ATIVO - PRINCIPAL	40.000.000	6.666.847	6.060.748	6.906.174	5.991.882	6.365.302	8.009.047
1.2.1.5.52.2.0.00	CONTRIBUIÇÃO DO MILITAR INATIVO - PRINCIPAL	140.000	23.334	21.213	24.172	20.972	22.279	28.032
1.2.1.5.52.2.1.00	CONTRIBUIÇÃO DO MILITAR INATIVO - PRINCIPAL	140.000	23.334	21.213	24.172	20.972	22.279	28.032
1.2.1.5.52.3.0.00	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS MILITARES - PRINCIPAL	80.000	13.334	12.121	13.812	11.984	12.731	16.018
1.2.1.5.52.3.1.00	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS MILITARES - PRINCIPAL	80.000	13.334	12.121	13.812	11.984	12.731	16.018
1.3.0.0.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	98.424.521	16.404.531	14.913.154	16.993.421	14.743.704	15.662.546	19.707.165
1.3.1.0.00.0.0.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	8.000	1.333	1.212	1.381	1.198	1.273	1.602
1.3.1.1.00.0.0.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	8.000	1.333	1.212	1.381	1.198	1.273	1.602
1.3.1.1.01.0.0.00	ALUGUÉIS,ARRENDAMENTOS,FOROS,LAUDÊMIOS,TARIFAS DE OCUPAÇÃO	8.000	1.333	1.212	1.381	1.198	1.273	1.602
1.3.1.1.01.2.0.00	FORO, LAUDÊMICOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO	8.000	1.333	1.212	1.381	1.198	1.273	1.602
1.3.1.1.01.2.1.00	FORO, LAUDÊMICOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO	8.000	1.333	1.212	1.381	1.198	1.273	1.602
1.3.2.0.00.0.0.00	VALORES MOBILIÁRIOS	88.611.660	14.769.009	13.426.322	15.299.188	13.273.766	14.101.000	17.742.374
1.3.2.1.00.0.0.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	54.018.610	9.003.345	8.184.829	9.326.548	8.091.829	8.596.120	10.815.940
1.3.2.1.01.0.0.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	6.557.812	1.092.998	993.631	1.132.235	982.341	1.043.561	1.313.046
1.3.2.1.01.0.1.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	6.557.812	1.092.998	993.631	1.132.235	982.341	1.043.561	1.313.046
1.3.2.1.01.0.1.08	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E POUPANÇA - EXCETO FUNDEB	6.547.812	1.091.332	992.116	1.130.508	980.843	1.041.970	1.311.043
1.3.2.1.01.0.1.19	DIVERSAS REMUNERAÇÕES DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS	10.000	1.667	1.515	1.727	1.498	1.591	2.002
1.3.2.1.04.0.0.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	47.460.798	7.910.347	7.191.198	8.194.313	7.109.488	7.552.558	9.502.894
1.3.2.1.04.0.1.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS -	47.460.798	7.910.347	7.191.198	8.194.313	7.109.488	7.552.558	9.502.894
1.3.2.9.00.0.0.00	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	34.593.050	5.765.664	5.241.494	5.972.640	5.181.937	5.504.881	6.926.434
1.3.2.9.99.0.0.00	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	34.593.050	5.765.664	5.241.494	5.972.640	5.181.937	5.504.881	6.926.434
1.3.2.9.99.0.1.00	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - PRINCIPAL	34.593.050	5.765.664	5.241.494	5.972.640	5.181.937	5.504.881	6.926.434
1.3.2.9.99.0.1.99	OUTRAS RECEITAS - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	34.593.050	5.765.664	5.241.494	5.972.640	5.181.937	5.504.881	6.926.434
1.3.3.0.00.0.0.00	DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇ/	2.880.000	480.013	436.374	497.245	431.416	458.302	576.651
1.3.3.9.00.0.0.00	DEMAIS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2.880.000	480.013	436.374	497.245	431.416	458.302	576.651
1.3.3.9.99.0.0.00	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	2.880.000	480.013	436.374	497.245	431.416	458.302	576.651
1.3.3.9.99.0.1.00	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	2.880.000	480.013	436.374	497.245	431.416	458.302	576.651
1.3.6.0.00.0.0.00	CESSÃO DE DIREITOS	6.924.861	1.154.175	1.049.246	1.195.607	1.037.324	1.101.971	1.386.538
1.3.6.1.00.0.0.00	CESSÃO DE DIREITOS	6.924.861	1.154.175	1.049.246	1.195.607	1.037.324	1.101.971	1.386.538
1.3.6.1.01.0.0.00	CESSÃO DE DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS	6.924.861	1.154.175	1.049.246	1.195.607	1.037.324	1.101.971	1.386.538
1.3.6.1.01.1.0.00	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - EXECUTIVO E LEGISL/	4.264.861	710.829	646.206	736.347	638.864	678.678	853.937
1.3.6.1.01.1.1.00	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - EXECUTIVO E LEGISL/	4.264.861	710.829	646.206	736.347	638.864	678.678	853.937
1.3.6.1.01.2.0.00	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - JUDICIÁRIO - PRINCIP/	2.660.000	443.345	403.040	459.261	398.460	423.293	532.602
1.3.6.1.01.2.1.00	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - JUDICIÁRIO - PRINCIP/	2.660.000	443.345	403.040	459.261	398.460	423.293	532.602
1.6.0.0.00.0.0.00	RECEITA DE SERVIÇOS	41.665.674	6.944.467	6.313.128	7.193.760	6.241.395	6.630.365	8.342.559
1.6.1.0.00.0.0.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	40.582.981	6.764.013	6.149.080	7.006.828	6.079.211	6.458.074	8.125.775
1.6.1.1.00.0.0.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	40.582.981	6.764.013	6.149.080	7.006.828	6.079.211	6.458.074	8.125.775
1.6.1.1.01.0.0.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	36.085.179	6.014.359	5.467.579	6.230.263	5.405.454	5.742.327	7.225.197
1.6.1.1.01.0.1.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	36.085.179	6.014.359	5.467.579	6.230.263	5.405.454	5.742.327	7.225.197
1.6.1.1.01.0.1.40	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	130.499	21.750	19.773	22.531	19.548	20.767	26.129
1.6.1.1.01.0.1.47	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	1.042	174	158	180	156	166	209
1.6.1.1.01.0.1.70	SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS E OU CÓPIAS HELIOGRÁFICAS	15.000	2.500	2.273	2.590	2.247	2.387	3.003
1.6.1.1.01.0.1.74	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM SEMINÁRIOS, VESTIBULARES E OUTROS EVENTOS	763.006	127.171	115.610	131.736	114.296	121.419	152.774
1.6.1.1.01.0.1.76	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	35.040.000	5.840.158	5.309.215	6.049.808	5.248.889	5.576.005	7.015.925
1.6.1.1.01.0.1.79	OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS	125.632	20.939	19.036	21.691	18.819	19.992	25.155
1.6.1.1.01.0.1.99	OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS DIVERSOS	10.000	1.667	1.515	1.727	1.498	1.591	2.002
1.6.1.1.02.0.0.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	74.891	12.482	11.347	12.930	11.218	11.918	14.995
1.6.1.1.02.0.1.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	74.891	12.482	11.347	12.930	11.218	11.918	14.995
1.6.1.1.02.0.1.21	SERVIÇOS DE PROCESSOS SELETIVOS	20.846	3.474	3.159	3.599	3.123	3.317	4.174
1.6.1.1.02.0.1.22	SERVIÇOS DE CONCURSOS PÚBLICO	43.777	7.296	6.633	7.558	6.558	6.966	8.765
1.6.1.1.02.0.1.23	SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	10.268	1.711	1.556	1.773	1.538	1.634	2.056
1.6.1.1.03.0.0.00	SERVIÇOS DE REGISTROS, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	4.422.911	737.172	670.154	763.635	662.539	703.829	885.583
1.6.1.1.03.0.1.00	SERVIÇOS DE REGISTROS, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	4.422.911	737.172	670.154	763.635	662.539	703.829	885.583
1.6.1.1.03.0.1.01	SERVIÇOS DE REGISTROS E ALTERAÇÕES EM GERAL - JUNTA COMERCIAL	4.422.911	737.172	670.154	763.635	662.539	703.829	885.583
1.6.9.0.00.0.0.00	OUTROS SERVIÇOS	1.082.693	180.454	164.048	186.932	162.184	172.292	216.783
1.6.9.9.00.0.0.00	OUTROS SERVIÇOS	1.082.693	180.454	164.048	186.932	162.184	172.292	216.783
1.6.9.9.99.0.0.00	OUTROS SERVIÇOS	1.082.693	180.454	164.048	186.932	162.184	172.292	216.783
1.6.9.9.99.0.1.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.082.693	180.454	164.048	186.932	162.184	172.292	216.783
1.6.9.9.99.0.1.02	SERVIÇOS RELATIVOS AO TRÂNSITO - COMPARTILHADA	1.030.488	171.753	156.138	177.918	154.364	163.984	206.331
1.6.9.9.99.0.1.08	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	52.205	8.701	7.910	9.013	7.820	8.308	10.453
1.7.0.0.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.909.444.616	1.151.605.250	1.046.909.985	1.192.945.621	1.035.014.489	1.099.517.604	1.383.451.667
1.7.1.0.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	6.030.947.463	1.005.185.098	913.801.249	1.041.269.272	903.418.199	959.720.103	1.207.553.542
1.7.1.1.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	5.779.111.983	963.211.382	875.643.467	997.788.783	865.693.984	919.644.879	1.157.129.487
1.7.1.1.50.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - FPE	5.761.753.586	960.318.238	873.013.346	994.791.780	863.093.747	916.882.593	1.153.653.882
1.7.1.1.50.0.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - FPE - F	5.761.753.586	960.318.238	873.013.346	994.791.780	863.093.747	916.882.593	1.153.653.882
1.7.1.1.50.0.1.01	FPE - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	3.629.904.759	605.000.490	549.998.408	626.718.821	543.749.061	577.636.033	726.801.946
1.7.1.1.50.0.1.02	FPE - RECURSOS PARA O MDE	288.087.679	48.015.912	43.650.667	49.739.589	43.154.687	45.844.130	57.682.694
1.7.1.1.50.0.1.04	FPE - RECURSOS DA SAÚDE	691.410.431	115.238.189	104.761.602	119.375.014	103.571.250	110.025.911	138.438.466
1.7.1.1.50.0.1.06	FPE - RECURSOS DO FUNDEB	1.152.350.717	192.063.648	174.602.669	198.958.356	172.618.749	183.376.519	230.730.776
1.7.1.1.53.0.0.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUT. INDUSTRIALIZADOS-ESTADOS EXPORT. DE P	10.214.567	1.702.474	1.547.698	1.763.589	1.530.112	1.625.470	2.045.224
1.7.1.1.53.0.1.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUT. INDUST.-ESTADOS EXPORT. DE PRODUT. IND	10.214.567	1.702.474	1.547.698	1.763.589	1.530.112	1.625.470	2.045.224
1.7.1.1.53.0.1.01	IPI - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	4.826.383	804.419	731.287	833.296	722.978	768.035	966.368
1.7.1.1.53.0.1.02	IPI - RECURSOS PARA O MDE	383.046	63.843	58.039	66.135	57.379	60.955	76.696

1.7.1.1.53.0.1.04	IPI - RECURSOS DA SAÚDE	919.311	153.223	139.293	158.723	137.710	146.292	184.070
1.7.1.1.53.0.1.06	IPI - RECURSOS DO FUNDEB	1.532.185	255.371	232.155	264.538	229.517	243.821	306.784
1.7.1.1.53.0.1.11	IPI - RECURSOS DOS MUNICÍPIOS	2.042.914	340.495	309.540	352.718	306.023	325.094	409.045
1.7.1.1.53.0.1.12	IPI - RECURSOS DO FUNDEB - MUNICÍPIOS	510.728	85.124	77.385	88.179	76.506	81.273	102.261
1.7.1.1.54.0.0.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.143.830	1.190.671	1.082.424	1.233.413	1.070.125	1.136.816	1.430.382
1.7.1.1.54.0.1.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE - PR	7.143.830	1.190.671	1.082.424	1.233.413	1.070.125	1.136.816	1.430.382
1.7.1.1.54.0.1.01	CIDE - COTA-PARTE ESTADO	5.715.064	952.536	865.939	986.731	856.100	909.453	1.144.305
1.7.1.1.54.0.1.02	CIDE - COTA-PARTE MUNICÍPIOS	1.428.766	238.134	216.485	246.683	214.025	227.363	286.076
1.7.1.2.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIA DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	26.258.637	4.376.558	3.978.674	4.533.668	3.933.467	4.178.604	5.257.666
1.7.1.2.51.0.0.00	CFEM - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	70.333	11.722	10.657	12.143	10.536	11.192	14.083
1.7.1.2.51.0.1.00	CFEM - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - PRINCIP	70.333	11.722	10.657	12.143	10.536	11.192	14.083
1.7.1.2.51.0.1.01	CFEM - RECURSOS PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA	70.333	11.722	10.657	12.143	10.536	11.192	14.083
1.7.1.2.52.0.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	26.188.304	4.364.835	3.968.017	4.521.524	3.922.931	4.167.412	5.243.584
1.7.1.2.52.4.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	26.188.304	4.364.835	3.968.017	4.521.524	3.922.931	4.167.412	5.243.584
1.7.1.2.52.4.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	26.188.304	4.364.835	3.968.017	4.521.524	3.922.931	4.167.412	5.243.584
1.7.1.2.52.4.1.01	FEP - RECURSOS PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA	26.188.304	4.364.835	3.968.017	4.521.524	3.922.931	4.167.412	5.243.584
1.7.1.3.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS	133.288.628	22.215.372	20.195.718	23.012.861	19.966.245	21.210.560	26.687.872
1.7.1.3.50.0.0.00	TRANSF DE RECURSOS DO SIST. ÚNICO DE SAÚDE-SUS - REPASSES FUND A FUND-BLOC	133.288.628	22.215.372	20.195.718	23.012.861	19.966.245	21.210.560	26.687.872
1.7.1.3.50.1.0.00	TRANSFÊNCIAS DE REC BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRIN	914.242	152.378	138.525	157.848	136.951	145.486	183.055
1.7.1.3.50.1.1.00	TRANSFÊNCIAS DE REC BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRIN	914.242	152.378	138.525	157.848	136.951	145.486	183.055
1.7.1.3.50.2.0.00	TRANSFÊNCIAS DE REC BLOCO MANUTENÇÃO DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PF	112.327.681	18.721.787	17.019.743	19.393.862	16.826.356	17.874.991	22.490.942
1.7.1.3.50.2.1.00	TRANSFÊNCIAS DE REC BLOCO MANUTENÇÃO DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PF	112.327.681	18.721.787	17.019.743	19.393.862	16.826.356	17.874.991	22.490.942
1.7.1.3.50.3.0.00	TRANSFÊNCIAS DE REC BLOCO MANUTENÇÃO DAS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINC	2.084.600	347.443	315.856	359.915	312.267	331.728	417.391
1.7.1.3.50.3.1.00	TRANSFÊNCIAS DE REC BLOCO MANUTENÇÃO DAS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINC	2.084.600	347.443	315.856	359.915	312.267	331.728	417.391
1.7.1.3.50.4.0.00	TRANSFÊNCIAS DE REC BLOCO MANUTENÇÃO DAS ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	208.460	34.744	31.586	35.992	31.227	33.173	41.739
1.7.1.3.50.4.1.00	TRANSFÊNCIAS DE REC BLOCO MANUTENÇÃO DAS ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	208.460	34.744	31.586	35.992	31.227	33.173	41.739
1.7.1.3.50.5.0.00	TRANSFÊNCIAS DE REC BLOCO MANUTENÇÃO DAS ASPS - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	163.849	27.309	24.826	28.289	24.544	26.074	32.807
1.7.1.3.50.5.1.00	TRANSFÊNCIAS DE REC BLOCO MANUTENÇÃO DAS ASPS - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	163.849	27.309	24.826	28.289	24.544	26.074	32.807
1.7.1.3.50.9.0.00	TRANSFÊNCIAS DE REC BLOCO MANUTENÇÃO DAS ASPS - OUTROS PROGRAMAS - PRINC	17.589.796	2.931.712	2.665.183	3.036.955	2.634.900	2.799.109	3.521.938
1.7.1.3.50.9.1.00	TRANSFÊNCIAS DE REC BLOCO MANUTENÇÃO DAS ASPS - OUTROS PROGRAMAS - PRINC	17.589.796	2.931.712	2.665.183	3.036.955	2.634.900	2.799.109	3.521.938
1.7.1.4.00.0.0.00	TRANSFÊRENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUC.	23.626.851	3.937.915	3.579.909	4.079.278	3.539.233	3.759.801	4.730.714
1.7.1.4.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	7.360.924	1.226.854	1.115.318	1.270.895	1.102.645	1.171.363	1.473.850
1.7.1.4.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	7.360.924	1.226.854	1.115.318	1.270.895	1.102.645	1.171.363	1.473.850
1.7.1.4.51.0.0.00	TRANSFÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ES	339.132	56.524	51.385	58.553	50.801	53.967	67.903
1.7.1.4.51.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REF AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	339.132	56.524	51.385	58.553	50.801	53.967	67.903
1.7.1.4.52.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -	8.664.443	1.444.113	1.312.825	1.495.954	1.297.908	1.378.795	1.734.848
1.7.1.4.52.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -	8.664.443	1.444.113	1.312.825	1.495.954	1.297.908	1.378.795	1.734.848
1.7.1.4.53.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE D	2.131.845	355.317	323.014	368.072	319.344	339.246	426.851
1.7.1.4.53.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE D	2.131.845	355.317	323.014	368.072	319.344	339.246	426.851
1.7.1.4.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIOMENTO DA	5.130.507	855.108	777.368	885.804	768.535	816.431	1.027.262
1.7.1.4.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIOMENTO DA	5.130.507	855.108	777.368	885.804	768.535	816.431	1.027.262
1.7.1.6.00.0.0.00	TRANSFÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.090.529	181.760	165.236	188.285	163.358	173.539	218.352
1.7.1.6.50.0.0.00	TRANSFÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.090.529	181.760	165.236	188.285	163.358	173.539	218.352
1.7.1.6.50.0.1.00	TRANSFÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PR	1.090.529	181.760	165.236	188.285	163.358	173.539	218.352
1.7.1.6.50.0.1.09	FNAS - CAPACITASUAS	63.445	10.574	9.613	10.954	9.504	10.096	12.703
1.7.1.6.50.0.1.12	FNAS - BLOCO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	229.739	38.291	34.810	39.665	34.414	36.559	46.000
1.7.1.6.50.0.1.14	Prog. de fortalecimento Emergêncial do Atend. do Cad Único no Sist.Único da Assistência(PROCA	84.538	14.090	12.809	14.596	12.664	13.453	16.927
1.7.1.6.50.0.1.19	FNAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	659.971	109.998	99.998	113.947	98.862	105.023	132.143
1.7.1.6.50.0.1.20	FNAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ KIT CONECTA SUAS	52.836	8.806	8.006	9.122	7.915	8.408	10.579
1.7.1.7.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	63.212.992	10.535.784	9.577.950	10.913.998	9.469.120	10.059.245	12.656.896
1.7.1.7.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - F	1.500.000	250.007	227.278	258.982	224.696	238.699	300.339
1.7.1.7.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - F	1.500.000	250.007	227.278	258.982	224.696	238.699	300.339
1.7.1.7.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃC	2.214.430	369.082	335.528	382.331	331.715	352.388	443.387
1.7.1.7.51.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃC	2.214.430	369.082	335.528	382.331	331.715	352.388	443.387
1.7.1.7.52.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNC	105.863	17.644	16.040	18.278	15.858	16.846	21.197
1.7.1.7.52.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNC	105.863	17.644	16.040	18.278	15.858	16.846	21.197
1.7.1.7.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	59.392.699	9.899.051	8.999.104	10.254.407	8.896.852	9.451.312	11.891.973
1.7.1.7.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPA	59.392.699	9.899.051	8.999.104	10.254.407	8.896.852	9.451.312	11.891.973
1.7.1.7.99.0.1.01	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.370.269	228.384	207.621	236.583	205.262	218.054	274.364
1.7.1.7.99.0.1.02	CONVÊNIO COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	58.022.430	9.670.667	8.791.482	10.017.825	8.691.589	9.233.258	11.617.609
1.7.1.9.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.357.843	726.327	660.295	752.401	652.792	693.475	872.554
1.7.1.9.54.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP	100.000	16.667	15.152	17.265	14.980	15.913	20.023
1.7.1.9.54.2.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP	100.000	16.667	15.152	17.265	14.980	15.913	20.023
1.7.1.9.54.2.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP	100.000	16.667	15.152	17.265	14.980	15.913	20.023
1.7.1.9.58.0.0.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	3.019.977	503.343	457.583	521.412	452.384	480.577	604.678
1.7.1.9.58.0.1.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRIN	3.019.977	503.343	457.583	521.412	452.384	480.577	604.678
1.7.1.9.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.237.866	206.317	187.560	213.723	185.429	196.985	247.853
1.7.1.9.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	1.237.866	206.317	187.560	213.723	185.429	196.985	247.853
1.7.1.9.99.0.1.05	REPASSE FINANCEIRO DA LEI 9.615/98 (LEI PELÉ)	477.070	79.514	72.285	82.368	71.464	75.917	95.522
1.7.1.9.99.0.1.14	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO DO TRABALHADOR - FAT RR	760.796	126.803	115.275	131.355	113.965	121.067	152.331
1.7.4.0.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS/PÚBLICAS	1.606.911	267.826	243.477	277.440	240.711	255.712	321.746
1.7.4.1.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.606.911	267.826	243.477	277.440	240.711	255.712	321.746
1.7.4.1.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.606.911	267.826	243.477	277.440	240.711	255.712	321.746
1.7.4.1.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	1.606.911	267.826	243.477	277.440	240.711	255.712	321.746
1.7.4.1.99.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.606.911	267.826	243.477	277.440	240.711	255.712	321.746
1.7.5.0.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	876.890.242	146.152.327	132.865.259	151.398.909	131.355.580	139.541.788	175.576.379
1.7.5.1.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECUR DO FUNDO DE MANUTENÇ E DESENVOL DA EDUCAÇ BÁSIC	876.890.242	146.152.327	132.865.259	151.398.909	131.355.580	139.541.788	175.576.379
1.7.5.1.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECUR DO FUNDO DE MANUTENÇ E DESENVOL DA EDUCAÇ BÁSIC	876.890.242	146.152.327	132.865.259	151.398.909	131.355.580	139.541.788	175.576.379
1.7.5.1.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE REC DO FUNDO DE MAN E DES DA EDU BÁS E VAL PROF DA EDUCA	876.890.242	146.152.327	132.865.259	151.398.909	131.355.580	139.541.788	175.576.379
1.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.409.893	2.901.727	2.637.924	3.005.894	2.607.951	2.770.481	3.485.916
1.9.1.0.00.0.0.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	7.594.709	1.265.819	1.150.740	1.311.259	1.137.665	1.208.565	1.520.660
1.9.1.1.00.0.0.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	7.594.709	1.265.819	1.150.740	1.311.259	1.137.665	1.208.565	1.520.660
1.9.1.1.01.0.0.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	36.480	6.080	5.527	6.298	5.465	5.805	7.304
1.9.1.1.01.0.1.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	36.480	6.080	5.527	6.298	5.465	5.805	7.304
1.9.1.1.01.0.1.02	MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE LEG. DE DEFESA DO CONSUMIDOR	36.480	6.080	5.527	6.298	5.465	5.805	7.304
1.9.1.1.07.0.0.00	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS	122.651	20.442	18.584	21.176	18.373	19.518	24.558
1.9.1.1.07.0.1.00	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - PRINCIPAL	122.651	20.442	18.584	21.176	18.373	19.518	24.558
1.9.1.1.07.0.1.01	MULTAS APLICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	122.651	20.442	18.584	21.176	18.373	19.518	24.558
1.9.1.1.08.0.0.00	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000	3.333	3.030	3.453	2.996	3.183	4.005
1.9.1.1.08.0.1.00	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000	3.333	3.030	3.453	2.996	3.183	4.005
1.9.1.1.09.0.0.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATO	11.206	1.868	1.698	1.935	1.679	1.783	2.244
1.9.1.1.09.0.1.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATO	11.206	1.868	1.698	1.935	1.679	1.783	2.244
1.9.1.1.09.0.1.01	MULTAS PREVISTOS EM CONTRATOS	11.206	1.868	1.698	1.935	1.679	1.783	2.244
1.9.1.1.14.0.0.00	MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB	7.404.372	1.234.095	1.121.901	1.278.397	1.109.153	1.178.277	1.482.549
1.9.1.1.14.0.1.00	MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB	7.404.372	1.234.095	1.121.901	1.278.397	1.109.153	1.178.277	1.482.549
1.9.1.1.14.0.1.01	MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - DETRAN	7.404.372	1.234.095	1.121.901	1.278.397	1.109.153	1.178.277	1.482.549
1.9.2.0.00.0.0.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	2.994.818	499.150	453.771	517.068	448.615	476.573	599.641
1.9.2.2.00.0.0.00	RESTITUIÇÕES	1.472.594	245.439	223.126	254.250	220.590	234.338	294.852
1.9.2.2.06.0.0.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.223	204	185	211	183	195	245
1.9.2.2.06.3.0.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	1.223	204	185	211	183	195	245
1.9.2.2.06.3.1.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	1.223	204	185	211	183	195	245
1.9.2.2.06.3.1.01	DEV. DE DIÁRIAS, SUPRIMENTO DE FUNDOS E OUTROS - PAGAS EM EXERCÍCIOS ANTERI	1.223	204	185	211	183	195	245
1.9.2.2.99.0.0.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.471.371	245.235	222.940	254.039	220.407	234.143	294.607
1.9.2.2.99.1.0.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1.471.371	245.235	222.940	254.039	220.407	234.143	294.607
1.9.2.2.99.1.1.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1.471.371	245.235	222.940	254.039	220.407	234.143	294.607
1.9.2.2.99.1.1.99	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.471.371	245.235	222.940	254.039	220.407	234.143	294.607
1.9.2.3.00.0.0.00	RESSARCIMENTOS	1.522.224	253.711	230.645	262.819	228.025	242.235	304.789
1.9.2.3.99.0.0.00	OUTROS RESSARCIMENTOS	1.522.224	253.711	230.645	262.819	228.025	242.235	304.789

1.9.2.3.99.0.1.00	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	1.522.224	253.711	230.645	262.819	228.025	242.235	304.789
1.9.2.3.99.0.1.01	RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM CESSÃO DE PESSOAL	1.197.872	199.651	181.500	206.818	179.438	190.620	239.845
1.9.2.3.99.0.1.03	RESSARCIMENTOS MEDIANTE PROTESTOS EXTRAJUDICIAIS	20.000	3.333	3.030	3.453	2.996	3.183	4.005
1.9.2.3.99.0.1.07	RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM CESSÃO DE PESSOAL - ESTADO	304.352	50.727	46.115	52.548	45.591	48.432	60.939
1.9.3.0.00.0.0.00	BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	210.000	35.001	31.819	36.257	31.457	33.418	42.047
1.9.3.1.00.0.0.00	BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	210.000	35.001	31.819	36.257	31.457	33.418	42.047
1.9.3.1.03.0.0.00	DEPÓSITOS ABANDONADOS (DINHEIRO E/OU OBJETOS DE VALOR) - PRINCIPAL	9.000	1.500	1.364	1.554	1.348	1.432	1.802
1.9.3.1.03.0.1.00	DEPÓSITOS ABANDONADOS (DINHEIRO E/OU OBJETOS DE VALOR) - PRINCIPAL	9.000	1.500	1.364	1.554	1.348	1.432	1.802
1.9.3.1.99.0.0.00	BENS, DIR E VAL PERDIDOS PARA O P PÚBLICO POR DEMAIS INFR OU CRIMES PREVISTO	201.000	33.501	30.455	34.704	30.109	31.986	40.245
1.9.3.1.99.0.1.00	BENS, DIREITOS E VALORES PERDIDOS EM FAVOR DO PODER PUBLICO POR INFRAÇÕES	201.000	33.501	30.455	34.704	30.109	31.986	40.245
1.9.3.1.99.0.1.01	BENS, DIREITOS E VALORES PERDIDOS EM FAVOR DO PODER PUBLICO POR INFRAÇÕES	201.000	33.501	30.455	34.704	30.109	31.986	40.245
1.9.9.0.00.0.0.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.610.366	1.101.757	1.001.594	1.141.308	990.213	1.051.924	1.323.568
1.9.9.9.00.0.0.00	COTAS CORRENTES	6.610.366	1.101.757	1.001.594	1.141.308	990.213	1.051.924	1.323.568
1.9.9.9.03.0.0.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	3.510.000	585.016	531.831	606.017	525.788	558.555	702.794
1.9.9.9.03.0.1.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA - PRINCIPAL	3.510.000	585.016	531.831	606.017	525.788	558.555	702.794
1.9.9.9.03.0.1.05	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE RPPS - INTER MUNICÍPIO	3.510.000	585.016	531.831	606.017	525.788	558.555	702.794
1.9.9.9.12.0.0.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊ	3.100.366	516.742	469.763	535.292	464.426	493.369	620.774
1.9.9.9.12.2.0.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	3.100.366	516.742	469.763	535.292	464.426	493.369	620.774
1.9.9.9.12.2.1.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	3.100.366	516.742	469.763	535.292	464.426	493.369	620.774
1.9.9.9.12.2.1.01	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSOS DESTINADOS AO FUNDEPRO	1.042.300	173.721	157.928	179.958	156.133	165.864	208.696
1.9.9.9.12.2.1.02	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSOS DESTINADOS AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	2.058.066	343.020	311.835	355.334	308.292	327.505	412.079
2.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	163.670.287	27.279.119	24.799.107	28.258.386	24.517.328	26.045.272	32.771.076
2.2.0.0.00.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS	4.265.362	710.913	646.282	736.433	638.939	678.758	854.037
2.2.1.0.00.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	90.000	15.000	13.637	15.539	13.482	14.322	18.020
2.2.1.3.00.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	90.000	15.000	13.637	15.539	13.482	14.322	18.020
2.2.1.3.01.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	90.000	15.000	13.637	15.539	13.482	14.322	18.020
2.2.1.3.01.0.1.00	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	90.000	15.000	13.637	15.539	13.482	14.322	18.020
2.2.1.3.01.0.1.52	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	90.000	15.000	13.637	15.539	13.482	14.322	18.020
2.2.2.0.00.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	4.175.362	695.912	632.645	720.894	625.457	664.436	836.017
2.2.2.1.00.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	4.175.362	695.912	632.645	720.894	625.457	664.436	836.017
2.2.2.1.01.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	4.175.362	695.912	632.645	720.894	625.457	664.436	836.017
2.2.2.1.01.0.1.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	4.175.362	695.912	632.645	720.894	625.457	664.436	836.017
2.2.2.1.01.0.1.03	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS - TERRA NUA	1.152.692	192.121	174.654	199.017	172.670	183.431	230.799
2.2.2.1.01.0.1.11	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS - TERRA NUA	3.022.670	503.792	457.991	521.877	452.787	481.005	605.218
2.3.0.0.00.0.0.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	838.070	139.682	126.983	144.696	125.540	133.364	167.804
2.3.1.0.00.0.0.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	838.070	139.682	126.983	144.696	125.540	133.364	167.804
2.3.1.1.00.0.0.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	838.070	139.682	126.983	144.696	125.540	133.364	167.804
2.3.1.1.06.0.0.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS	838.070	139.682	126.983	144.696	125.540	133.364	167.804
2.3.1.1.06.0.1.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS - PRINCIPAL	838.070	139.682	126.983	144.696	125.540	133.364	167.804
2.4.0.0.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	158.566.855	26.428.524	24.025.842	27.377.256	23.752.849	25.233.149	31.749.235
2.4.1.0.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	158.566.855	26.428.524	24.025.842	27.377.256	23.752.849	25.233.149	31.749.235
2.4.1.1.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	8.274.435	1.379.110	1.253.732	1.428.617	1.239.486	1.316.732	1.656.758
2.4.1.1.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIA DE REC DO SIS ÚNICO DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MAN D	8.274.435	1.379.110	1.253.732	1.428.617	1.239.486	1.316.732	1.656.758
2.4.1.1.50.1.0.00	TRANSFÊNCIAS DE REC BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRIN	2.105.084	350.857	318.960	363.452	315.335	334.987	421.493
2.4.1.1.50.1.1.00	TRANSFÊNCIAS DE REC BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRIN	2.105.084	350.857	318.960	363.452	315.335	334.987	421.493
2.4.1.1.50.2.0.00	TRANSFÊNCIAS DE REC BLOCO MANUTENÇÃO DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PI	6.169.351	1.028.253	934.772	1.065.165	924.151	981.745	1.235.266
2.4.1.1.50.2.1.00	TRANSFÊNCIAS DE REC BLOCO MANUTENÇÃO DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PI	6.169.351	1.028.253	934.772	1.065.165	924.151	981.745	1.235.266
2.4.1.4.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	150.292.420	25.049.414	22.772.110	25.948.639	22.513.363	23.916.417	30.092.476
2.4.1.4.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PI	408.658	68.112	61.919	70.557	61.216	65.031	81.824
2.4.1.4.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PI	408.658	68.112	61.919	70.557	61.216	65.031	81.824
2.4.1.4.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	149.883.762	24.981.303	22.710.191	25.878.082	22.452.147	23.851.387	30.010.652
2.4.1.4.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPA	149.883.762	24.981.303	22.710.191	25.878.082	22.452.147	23.851.387	30.010.652
2.4.1.4.99.0.1.02	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	149.883.762	24.981.303	22.710.191	25.878.082	22.452.147	23.851.387	30.010.652
7.0.0.0.00.0.0.00	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE	281.919.945	46.987.928	42.716.140	48.674.703	42.230.779	44.862.642	56.447.752
7.2.0.0.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	281.919.945	46.987.928	42.716.140	48.674.703	42.230.779	44.862.642	56.447.752
7.2.1.0.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	281.919.945	46.987.928	42.716.140	48.674.703	42.230.779	44.862.642	56.447.752
7.2.1.5.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIAS E SISTEMA DE PROTEÇÃO	281.919.945	46.987.928	42.716.140	48.674.703	42.230.779	44.862.642	56.447.752
7.2.1.5.01.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	1.850.000	308.342	280.310	319.411	277.125	294.395	370.418
7.2.1.5.01.1.0.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - JUROS E MULTA DE MORA	1.850.000	308.342	280.310	319.411	277.125	294.395	370.418
7.2.1.5.01.1.2.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - JUROS E MULTA DE MORA	1.850.000	308.342	280.310	319.411	277.125	294.395	370.418
7.2.1.5.02.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	249.566.512	41.595.544	37.813.991	43.088.742	37.384.330	39.714.158	49.969.748
7.2.1.5.02.1.0.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	249.566.512	41.595.544	37.813.991	43.088.742	37.384.330	39.714.158	49.969.748
7.2.1.5.02.1.1.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	249.566.512	41.595.544	37.813.991	43.088.742	37.384.330	39.714.158	49.969.748
7.2.1.5.53.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	30.503.433	5.084.043	4.621.840	5.266.550	4.569.325	4.854.089	6.107.586
7.2.1.5.53.1.0.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - MILITAR ATIVO - PRINCIPAL	30.503.433	5.084.043	4.621.840	5.266.550	4.569.325	4.854.089	6.107.586
7.2.1.5.53.1.1.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - MILITAR ATIVO - PRINCIPAL	30.503.433	5.084.043	4.621.840	5.266.550	4.569.325	4.854.089	6.107.586
9.0.0.0.00.0.0.00	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	2.138.121.505	356.363.223	323.965.366	369.155.964	320.284.315	340.244.747	428.107.891
9.1.0.0.00.0.0.00	DEDUÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	980.256.195	163.380.451	148.527.133	169.245.489	146.839.496	155.990.677	196.272.948
9.1.1.0.00.0.0.00	DEDUÇÃO DE IMPOSTOS	980.256.195	163.380.451	148.527.133	169.245.489	146.839.496	155.990.677	196.272.948
9.1.1.2.00.0.0.00	DEDUÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	79.373.733	13.229.313	12.026.604	13.704.220	11.889.952	12.630.945	15.892.699
9.1.1.2.51.0.0.00	DEDUÇÕES DE IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	77.786.012	12.964.686	11.786.035	13.430.093	11.652.116	12.378.287	15.574.796
9.1.1.2.51.0.1.00	DEDUÇÕES DE IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PRINCIPA	77.786.012	12.964.686	11.786.035	13.430.093	11.652.116	12.378.287	15.574.796
9.1.1.2.51.0.1.06	DEDUÇÃO DO IPVA - REC. DO FUNDEB	12.964.335	2.160.781	1.964.339	2.238.349	1.942.019	2.063.048	2.595.799
9.1.1.2.51.0.1.11	DEDUÇÃO DO IPVA - REC. DOS MUNICÍPIOS	58.339.509	9.723.514	8.839.526	10.072.570	8.739.087	9.283.715	11.681.097
9.1.1.2.51.0.1.12	DEDUÇÃO DO IPVA - REC. DO FUNDEB - MUNICÍPIOS	6.482.168	1.080.391	982.170	1.119.174	971.010	1.031.524	1.297.900
9.1.1.2.52.0.0.00	DEDUÇÃO DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DI	1.587.721	264.627	240.569	274.127	237.836	252.658	317.903
9.1.1.2.52.0.1.00	DEDUÇÕES ITCD - IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE BENS/DIREI	1.587.721	264.627	240.569	274.127	237.836	252.658	317.903
9.1.1.2.52.0.1.06	DEDUÇÃO DO ITCMD - REC. DO FUNDEB	1.587.721	264.627	240.569	274.127	237.836	252.658	317.903
9.1.1.4.00.0.0.00	DEDUÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	900.882.462	150.151.138	136.500.529	155.541.270	134.949.544	143.359.732	180.380.250
9.1.1.4.50.0.0.00	DEDUÇÕES DE IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	900.882.462	150.151.138	136.500.529	155.541.270	134.949.544	143.359.732	180.380.250
9.1.1.4.50.1.0.00	DEDUÇÕES DE IMPOSTO SOBRE OP RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOE	900.882.462	150.151.138	136.500.529	155.541.270	134.949.544	143.359.732	180.380.250
9.1.1.4.50.1.1.00	DEDUÇÕES DE IMPOSTO SOBRE OP RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOE	897.475.713	149.583.331	135.984.343	154.953.080	134.439.223	142.817.607	179.698.129
9.1.1.4.50.1.1.06	DEDUÇÃO DO ICMS - RECURSOS DO FUNDEB	336.553.392	56.093.749	50.994.128	58.107.405	50.414.709	53.556.603	67.386.798
9.1.1.4.50.1.1.11	DEDUÇÃO DO ICMS - RECURSOS DOS MUNICÍPIOS	448.737.857	74.791.666	67.992.171	77.476.540	67.219.612	71.408.804	89.849.065
9.1.1.4.50.1.1.12	DEDUÇÃO DO ICMS - RECURSOS DO FUNDEB - MUNICÍPIOS	112.184.464	18.697.916	16.998.043	19.369.135	16.804.903	17.852.201	22.462.266
9.1.1.4.50.1.3.00	DEDUÇÕES DE IMPOSTO SOBRE OP RELATIVAS À CIRC DE MERCADORIAS E SOBRE PRES	3.406.749	567.807	516.186	588.190	510.321	542.125	682.120
9.1.1.4.50.1.3.06	DEDUÇÃO DO ICMS DÍVIDA ATIVA - RECURSOS DO FUNDEB	1.277.531	212.928	193.570	220.571	191.370	203.297	255.795
9.1.1.4.50.1.3.11	DEDUÇÃO DO ICMS DÍVIDA ATIVA - RECURSOS DOS MUNICÍPIOS	1.703.374	283.903	258.093	294.095	255.160	271.062	341.060
9.1.1.4.50.1.3.12	DEDUÇÃO DO ICMS DÍVIDA ATIVA - RECURSOS DO FUNDEB - MUNICÍPIOS	425.844	70.976	64.523	73.524	63.790	67.766	85.265
9.7.0.0.00.0.0.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.157.865.310	192.982.771	175.438.233	199.910.474	173.444.819	184.254.070	231.834.942
9.7.1.0.00.0.0.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.157.865.310	192.982.771	175.438.233	199.910.474	173.444.819	184.254.070	231.834.942
9.7.1.1.00.0.0.00	DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	1.157.865.310	192.982.771	175.438.233	199.910.474	173.444.819	184.254.070	231.834.942
9.7.1.1.50.0.0.00	DEDUÇÕES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FE	1.152.350.717	192.063.648	174.602.669	198.958.356	172.618.749	183.376.519	230.730.776
9.7.1.1.50.0.1.00	DEDUÇÕES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FE	1.152.350.717	192.063.648	174.602.669	198.958.356	172.618.749	183.376.519	230.730.776
9.7.1.1.50.0.1.06	DEDUÇÃO DO FPE - RECURSOS DO FUNDEB	1.152.350.717	192.063.648	174.602.669	198.958.356	172.618.749	183.376.519	230.730.776
9.7.1.1.53.0.0.00	DEDUÇÕES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUT. INDUSTRIALIZADOS-ESTADOS	4.085.827	680.990	619.079	705.436	612.045	650.188	818.090
9.7.1.1.53.0.1.00	DEDUÇÕES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO S. PRODUT. INDUST.-ESTADOS EXPORT. DE PR	4.085.827	680.990	619.079	705.436	612.045	650.188	818.090
9.7.1.1.53.0.1.06	DEDUÇÃO DO IPI - RECURSOS DO FUNDEB	1.532.185	255.371	232.155	264.538	229.517	243.821	306.784
9.7.1.1.53.0.1.11	DEDUÇÃO DO IPI - RECURSOS DOS MUNICÍPIOS	2.042.914	340.495	309.540	352.718	306.023	325.094	409.045
9.7.1.1.53.0.1.12	DEDUÇÃO DO IPI - RECURSOS DO FUNDEB - MUNICÍPIOS	510.728	85.124	77.385	88.179	76.506	81.273	102.261
9.7.1.1.54.0.0.00	DEDUÇÕES DA COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔM	1.428.766	238.134	216.485	246.683	214.025	227.363	286.076
9.7.1.1.54.0.1.00	DEDUÇÕES DA COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔM	1.428.766	238.134	216.485	246.683	214.025	227.363	286.076
9.7.1.1.54.0.1.02	DEDUÇÃO DA CIDE - COTA-PARTE MUNICÍPIOS	1.428.766	238.134	216.485	246.683	214.025	227.363	286.076
	TOTAIS	**8.811.011.914**	**1.468.541.705**	**1.335.032.968**	**1.521.259.473**	**1.319.863.680**	**1.402.118.874**	**1.764.195.214**

Fonte: LEI Nº 2107 de 28 de Janeiro de 2025, Publicada no Diário Oficial do Estado - Edição Nº 4854, Página 57.

ANEXO SOBRE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO A PARTIR DA GESTÃO TRIBUTÁRIA POR MEIO DE AÇÕES FISCAIS

ITEM	AÇÃO	OBJETIVO
01	Contratação de indústria de *software*	Definição de módulos customizados, de novas regras e metodologias de monitoramento tributário, fiscalizações e auditorias fiscais
02	Revisão do Código Tributário Estadual – Lei nº 059/1993	Adequar as normas ao avanço da tecnologia viabilizando a efetividade nas ações, maior produtividade e eficácia na aplicação dos recursos
03	Atualização da Legislação do IPVA	Adequar a legislação à realidade vigente, visando a tributação de maior seletividade, reposicionando a capacidade contributiva e reorganizando as naturezas referentes aos benefícios fiscais
04	Regulamentação do ITCD	Definição de regras e métodos de tributação, arrecadação e controle de ITCD, a partir de Termos de Cooperação Técnica com a Receita Federal, Cartórios e Judiciário
05	Implantaçção do DTe – Domicílo Tributário Eletrônico	Permitir que os contribuintes tenham acesso às informações e, prioritariamente, aos documentos inerentes aos débitos tributários e aos documentos de arrecadação no recolhimento do tributo a qualquer tempo por qualquer incidência
06	Implantação de*WebService* para Simples Nacional	Controlar em *real time* – coadunando com a SRF - as movimentações tributárias das empresas enquadradas como MEI, ME e EPP (72% do todo cadastral), em monitoramento diário por meio do PGDAS e DAS
07	Implantação da CNAE	Adequação de base cadastral, permitindo que açoes fiscais sejam planejadas por segmento e atividade econômica, sobretudo pela capacidade de manter o cadastro atualizado e alinhado com os demais órgãos tributários de outras esferas
08	Desenvolver Políticas de Governança	Implantação de estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, para geração de valor público à coletividade; desenvolvimento de lideranças; implantação de gestão de riscos, com processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, pelo gerenciamento de potenciais e estruturação de seguranças de dados e informações
09	Adoção de estratégias em *Compliance*	Redução de incidência de fraudes e desconformidades tributárias; evitar perda de reputação; reduzir passivos jurídicos; qualificar as decisões organizacionais; cumprimento rigoroso da legislação, sob uso irrestrito do lastro ético; cumprimento inarredável da integridade dos dados e informações
10	Implantação de cobrança via empresa de processamento de crédito (SPC, SERASA e afins)	Enquadramento de dívidas tributárias administrativas e extrajudiciais à plataforma integradora de informações a fim de registro de inadimplências dos impostos estaduais, permitindo agilidade, baixo custo e alto retorno pecuniário
11	Criação de módulo IPVA no Sistema de Informação Tributário	Assunção da SEFAZ em assumir a gestão do IPVA, a partir da atualização da legislação e planejamento, organização e controle sistemático do imposto, permitindo a redução brusca da inadimplência
12	Criação de módulo ITCD no Sistema de Informação Tributário	Aumento de arrecadação a partir de convênios com SRF e cartórios de imóveis, no controle tributário na gestão do imposto, pelo planejamento, organização e controle
13	Criação de Grupo de Trabalho para implantação de Junta de Conciliação e Mediação Tributária – em fases administrativa e extrajudicial (dívida ativa)	Redução efetiva e economicamente viável de créditos tributários, pelas vias não protestadas e não executadas
14	Nomeação de Auditores Fiscais via Concurso Público	Geração de auditorias por segmento e por maiores devedores, considerando o último quinquênio, assim como geração de fiscalização ostensiva em áreas fronteiriças
15	Nomeação de Técnicos de Tributos Estaduais via Concurso Público	Realização de atividades meio afim de auxiliarem a autoridade tributária competente para lançamento de tributo

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II.G - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ICMS	Benefícios tributários concedidos por meio de Convênio ICMS	Contribuintes definidos na Legislação modificadora	R$ 14.019.076,00	R$ 14.814.238,00	R$ 15.639.391,00	Promover o desenvolvimento econômico no estado
ICMS	Crédito presumido concedido nos termos do Convênio ICMS nº 76, de 5/7/2024	Contribuintes definidos na Legislação modificadora	R$ 21.213.773,53	R$ 22.466.504,13	nota b	Promover o desenvolvimento econômico no estado
IPVA	Alteração de alíquota ou base de cálculo ou instituição de benefícios por intermédio de Legislação Estadual	Contribuintes definidos na Legislação modificadora	R$ 6.449.164,00	R$ 6.814.960,00	R$ 7.194.553,00	nota c
ITCD	Alteração de alíquota ou base de cálculo ou instituição de benefícios por intermédio de Legislação Estadual	Contribuintes definidos na Legislação modificadora	R$ 450.470,00	R$ 476.020,00	R$ 502.535,00	
TOTAL			**R$ 42.132.483,53**	**R$ 44.571.722,13**	**R$ 23.336.479,00**	

Fonte: Departamento da Receita - SEFAZ

Notas:
a) O presente anexo de metas fiscais, Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita foi consolidado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, em consonância ao estabelecido pela Lei Complementar 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso V.
b) As projeções de renúncia de receita referentes à regulamentação já implementada não necessitam de compensação por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, na forma do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
c) Impactos a serem considerados na estimativa de receita da lei orçamentária de 2025, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETO Nº 37.626-E, de 25 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora MARCELLE RAYANNE COELHO BARBALHO DE OLIVEIRA, regido pela Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos Servidores Públicos Efetivos, Agentes Penitenciários do Estado de Roraima, na forma da Planilha Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 7 de fevereiro de 2023.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de abril de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO - A4 PARA B1	
MATRÍCULAS	NOME
0138799-5-02 SIGRH, (043003225)	MARCELLE RAYANNE COELHO BARBALHO DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 37.627-E, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora KAINAK ASSIS DE ALMEIDA, regido pela Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos Servidores Públicos Efetivos, Agentes Penitenciários do Estado de Roraima, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 7 de fevereiro de 2023.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de abril de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO	
MATRÍCULAS	NOME
0142781-4-02 SIGRH, (043003118)	KAINAK ASSIS DE ALMEIDA

CASA CIVIL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMERO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2024.

PROCESSO Nº 13101.0003467/2023.65

CONTRATADA: **BOAVENTURA EMPREENDIMENTO LTDA.**

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto alterar a CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Contrato 31/2025, que passa ter a seguinte redação

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Termo Aditivo fundamenta-se de acordo com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Processo SEI nº. **13101.0003467/2023.65.** (12631017)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO do Contrato n° **31/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. A vigência do Contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a Cláusula Segunda ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Da Vigência e Eficácia

"*2.1. A vigência do presente Contrato será de 12 meses, tendo como termo inicial o dia 29 de abril de 2025 (29/04/2025), e termo final o dia 29 de abril de 2026 (29/04/2026), podendo vir a ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021".*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 13101 – CASA CIVIL

II – Programa de Trabalho: 04.122.010.4303

III – Natureza da Despesa: 3390.30

IV – Fonte de Recursos: 1500.0101

CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

5.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo, na Imprensa Oficial do Estado, conforme preceitua os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/202.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

Assinam: Pela Casa Civil **Francisco Flamarion Portela -**Secretário-Chefe da Casa Civil e a Contratada **Maria Karoline Ventura Sousa –** Representante Lega da Empresa.

Portaria Nº 97/CASA CIVIL/UGAM/RH, DE 24 DE abril DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir de 23 de abril de 2025, as férias do servidor **EDERSON SILVA DE BRITO,** CPF nº 004.092.912-42, matrícula n° 0154192-7-01, cargo Gerente de Projeto I – CNES-I, concedidas por meio da Portaria n° 48/2025 de 26/02/2025, publicada no Doe Edição n° 4878 de 06/03/2025, exercício 2024/2025, por necessidade de serviço, ficando 14 dias a serem usufruídos posteriormente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de abril de 2025

(Assinatura eletrônica)

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 10/CASA_CIVIL/OGE/GAB, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"INSTITUI O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DA OUVIDORIA GERAL DO ESTADO/OGE".

A OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Decreto nº 30.108-E, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Pode Executivo do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública (CIG) no âmbito da Ouvidoria Geral do Estado de Roraima/OGE, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e a aprimoração das melhores práticas de Governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados como integrantes do Comitê Interno de Governança Pública no âmbito da Ouvidoria Pública do Estado de Roraima:

I - Coordenador - **Glicério Marcos Fernandes Pereira** - Ouvidor Geral;

II - Subcoordenador - **Elinete Kilma Leite Sampaio** - Ouvidora;

III - Membro - **Luara de Figueiredo Carneiro** – Assessora especializada;

IV - Membro - **Darlene Oliveira Alves Maia** - Ouvidora;

V - Membro - **Paulo Wanderley da Silva** - Ouvidor.

VI – Membro - **Maria Cristina Silva Lima** - redatora;

Art. 3º Compete ao Comitê Interno de Governança Pública da Ouvidoria Geral do Estado de Roraima:

I - Incorporar os princípios e diretrizes da governança previstos no Decreto nº 30.108-E/2021;

II - Fomentar e desenvolver iniciativas com o objetivo de:

a) Executar e monitorar resultados na esfera da OGE/RR;

b) Propor soluções para aperfeiçoamento institucional; e

c) Desenvolver mecanismos para aprimorar o processo decisório.

III - Proceder ao acompanhamento e à promoção da implementação das medidas, mecanismos e práticas de governança pública definidos pelo Conselho de Governança (CGov);

IV - Prestar apoio e incentivo às políticas governamentais transversais.

Art. 4º As atas, os relatórios e as resoluções emanadas deste Comitê serão objeto de divulgação obrigatória no sítio eletrônico da OGE/RR e no Diário Oficial do Estado de Roraima.

Art. 5º Torna-se sem efeito, por meio da presente, a Portaria nº 8 e 9/CASA_CIVIL/OGE/GAB/OUV, de 18 de julho de 2024, ficando revogada nos termos aqui estabelecidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Ouvidor Geral do Estado de Roraima

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, *in verbis***: *"A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".*

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo	13101.002301/2020.33
Nome	**CLARO S.A / IRRF ESTADUAL**
Contrato n°	**03/2019**
Objeto	**Serviços de telefonia fixa e de longa distância**
Nota Fiscal n°	25/03/21003294-1
Liquidação n°	13101.0001.25.00166-1
Valor total da liquidação	R$ 1.651,88 (Um mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) R$ 83,29 (Oitenta e três reais e vinte e nove centavos)

Boa Vista, 24 de Abril de 2025.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário-Chefe da Casa Civil

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, *in verbis***: *"A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".*

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo	13101.000489/2024.54
Nome	**SUPER MAIS DISTRIBUIDORA LTDA**
Contrato n°	**09/2025**
Objeto	**Aquisição de material de expediente, escritório e papelaria**
Nota Fiscal n°	1154
Liquidação n°	13101.0001.25.00128-7
Valor total da liquidação	R$ 966,00 (Novecentos e sessenta e seis reais)

Boa Vista, 24 de Abril de 2025.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário-Chefe da Casa Civil

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, *in verbis***: *"A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".*

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo	13101.000353/2023.18
Nome	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
Contrato n°	Cessão de Servidor
Objeto	Ressarcimento do Servidor Cedido ÉRICO VERÍSSIMO ASSUNÇÃO DE CARVALHO
Mês	03/2025
Liquidação n°	13101.0001.25.00167-8
Valor total da liquidação	R$ 39.212,49 (Trinta e nove mil, duzentos e doze reais e quarenta e nove centavos)

Boa Vista, 24 de Abril de 2025.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário-Chefe da Casa Civil

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, *in verbis***: *"A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".*

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo	13101.000187/2020.93
Nome	**AMAZONAS COPIADORAS LTDA / IRRF ESTADUAL**
Contrato n°	**01/2020**
Objeto	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO E PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS**
Nota Fiscal n°	67271
Liquidação n°	13101.0001.25.00151-1
Valor total da liquidação	R$ 3.477,47 (Três mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos). R$ 175,33 (Cento e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Boa Vista, 24 de Abril de 2025.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário-Chefe da Casa Civil

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, *in verbis***: *"A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".*

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo	13101.0000257/2024-04
Nome	**MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA / IRRF ESTADUAL**
Contrato n°	**43/2024**
Objeto	**Despesas com passagens aéreas**
Nota Fiscal n°	71891
Liquidação n°	13101.0001.25.00137-6
Valor total da liquidação	R$ 7.938,35 (Sete mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos). R$ 261,10 (Duzentos e sessenta e um reais e dez centavos).

Boa Vista, 24 de Abril de 2025.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário-Chefe da Casa Civil

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, *in verbis***: *"A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".*

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo	13101.0000257/2024-04
Nome	**MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA / IRRF ESTADUAL**
Contrato n°	**43/2024**
Objeto	**Despesas com passagens aéreas**
Nota Fiscal n°	71973
Liquidação n°	13101.0001.25.00150-3
Valor total da liquidação	R$ 4.305,71 (Quatro mil, trezentos e cinco reais e setenta e um centavos). R$ 140,34 (Cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos).

Boa Vista, 24 de Abril de 2025.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, *in verbis***: *"A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".*

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo	13101.000444/2024.80
Nome	DEDETIZADORA LORD LTDA
Contrato n°	30/2024
Objeto	Serviços de dedetização, desratização e desinsetização
Nota Fiscal n°	801
Liquidação n°	13101.0001.25.00122-8
Valor total da liquidação	R$ 967,25 (**N**ovecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) R$ 33,73 (Trinta e três reais e setenta e três centavos)

Boa Vista, 24 de Abril de 2025.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, *in verbis***: *"A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".*

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo	13101.0002320/2020.60
Nome	**RECHE GALDEANO & CIA. LTDA**
Contrato n°	**11/2020**
Objeto	**Locação de Veículos**
Nota Fiscal n°	97957
Liquidação n°	13101.0001.25.00152-1
Valor total da liquidação	R$ 55.394,24 (Cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) R$ 2.792,98 (Dois mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

Boa Vista, 24 de Abril de 2025.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, *in verbis***: *"A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".*

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo	13101.0004265/2021.79
Nome	**NP. TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**
Contrato n°	19/2022
Objeto	Assinatura de Acesso ao Sistema, Ferramentas de pesquisa e comparação de preços.
Nota Fiscal n°	19559
Liquidação n°	13101.0001.25.00146-5

Valor da Liquidação	R$ 23.419,20 (Vinte e três mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos) R$ 1.180,80 (Um mil reais cento e oitenta reais e oitenta centavos).

Boa Vista, 24 de Abril de 2025.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário-Chefe da Casa Civil

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, *in verbis***: *"A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".*

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo	13101.0003339/2021.50
Nome	**M. SALES SOUSA - ME**
Contrato n°	17/2022
Objeto	Instalação e Manutenção de Sistemas Integrado de Monitoramento e Fornecimento de Componentes em Regime de COMODATA. Ref. a março/2025.
Nota Fiscal n°	6162
Liquidação n°	13101.0001.25.00149-1
Valor da Liquidação	R$ 384,52 (Trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) R$ 15.48 (Quinze reais e quarenta e oito centavos).

Boa Vista, 24 de Abril de 2025.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário-Chefe da Casa Civil

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, *in verbis***: *"A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".*

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo	13101.0002545/2024.95
Nome	**RORAIMA ENERGIA S.A / IRRF ESTADUAL**
Contrato n°	**46/2024**
Objeto	**Fornecimento de Energia Elétrica**
Nota Fiscal n°	17958163, 17840397, 17953622
Liquidação n°	13101.0001.25.00154-6, 13101.0001.25.00157-0, 13101.0001.25.00160-0
Valor total da liquidação	R$ 13.310,68 (Treze mil, trezentos e dez reais e sessenta e oito centavos) R$ 127,58 (Cento e vinte e sete reais cinquenta e oito centavos) R$ 130,38 (Cento e trinta reais e trinta e oito centavos) R$ 3.821,93 (Três mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) R$ 46,06 (Quarenta e seis reais e seis centavos) R$ 1.477,20 (Um mil e quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos) R$ 17,62 (Dezessete reais e sessenta e dois centavos).

Boa Vista, 24 de Abril de 2025.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário-Chefe da Casa Civil

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, *in verbis***: *"A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".*

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo	13101.0002745/2024.48
Nome	**COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA**
Contrato n°	02/2025
Objeto	Fornecimento de água tratada e esgotos.
Nota Fiscal / Fatura n°	41410, 41455
Liquidação n°	13101.0001.25.00144-9
Valor da Liquidação	R$ 8.259,75 (Oito mil e duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos). R$ 181,71 (Cento e oitenta e um reais e setenta e um centavos).

Boa Vista, 24 de Abril de 2025.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário-Chefe da Casa Civil

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, *in verbis***: *"A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".*

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo	13101.000489/2024.54
Nome	**SKALLA COMERCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA**
Contrato n°	17/2025
Objeto	Aquisição de material de expediente, escritório e papelaria
Nota Fiscal / Fatura n°	60
Liquidação n°	13101.0001.25.00153-8
Valor da Liquidação	R$ 810,00 (Oitocentos e dez reais)

Boa Vista, 24 de Abril de 2025.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário-Chefe da Casa Civil

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, *in verbis***: *"A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".*

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo	13101.000489/2024.54
Nome	**JC COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**
Contrato n°	16/2025
Objeto	Aquisição de material de expediente, escritório e papelaria
Nota Fiscal / Fatura n°	285
Liquidação n°	13101.0001.25.00147-3
Valor da Liquidação	R$ 511,00 (Quinhentos e onze reais)

Boa Vista, 24 de Abril de 2025.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário-Chefe da Casa Civil

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, *in verbis***: *"A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".*

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo	13101.000489/2024.54
Nome	**VB COMERCIO SERVIÇO LTDA**
Contrato n°	18/2025
Objeto	Aquisição de material de expediente, escritório e papelaria
Nota Fiscal / Fatura n°	64
Liquidação n°	13101.0001.25.00148-1
Valor da Liquidação	R$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais)

Boa Vista, 24 de Abril de 2025.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 208/CASA MILITAR/DAA, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

«Dispõe sobre a concessão de afastamento do serviço em razão de luto»

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº. 106-P, de 1º de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4374, de 1º de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, ao servidor abaixo relacionado, 08 (oito) dias de afastamento do serviço por luto, em razão do falecimento de pessoa da família (irmão), com fulcro no Art. 90, III, "b", da Lei nº. 053/2001:

Nº.	SERVIDOR	CARGO COMISSIONADO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
01	SAMUEL ALMEIDA PEREIRA	AUXILIAR DE GABINETE (FAI-II)	0147723-4-01	29/03/2025 à 05/04/2025	08

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29/03/2025.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

ILMAR SOARES COSTA - CEL QOC PM

Secretário-Chefe da Casa Militar

PORTARIA Nº 209/CASA MILITAR/DAA, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº. 106-P, de 1º de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4374, de 1º de fevereiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor, HAYRTON DE MELO VIEIRA LIMA, Matrícula nº. 47002078, CPF 804.064.672-34, para responder em substituição ao Servidor, CHARLISON KENNEDY MATOS DO NASCIMENTO, Matrícula nº. 0100647-9-02, CPF 241.573.842-53, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Especial (CNES-IV), pelo lapso temporal de 16/04/2025 a 15/05/2025, haja vista que o titular do Cargo permanecerá afastado do serviço em razão de Tratamento de Saúde Própria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/04/2025

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado eletronicamente)

ILMAR SOARES COSTA – CEL QOC PM

Secretário-Chefe da Casa Militar da Governadoria

SECRETARIAS DE ESTADO

SEADI - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Portaria Nº 188/SEADI/UGAM/NCONTRAT, DE 23 DE abril DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEADI , PROCESSO SEI Nº 18101.001969/2023.20.

O Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação do Governo do Estado de Roraima, no uso de **suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 5-P, de 6 de janeiro de 2023, e**

Considerando o Decreto nº 31.408-E, de 9 de dezembro de 2021, o qual "Estabelece regras e diretrizes para **atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas** áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021",

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o servidor abaixo informado, para atuar como Fiscal do Convênio nº **07/2024,** oriundo do **Processo SEI nº 18101.001969/2023.20**, o presente Convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros do **ESTADO DE RORAIMA/SEADI** ao **SEBRAE/RR,** com vistas a apoiar o "***Projeto Técnico de Automação, Sensoriamento de Linha de Produção e Eficiência Energética do Programa Chão de Fabrica Digital",*** para atender as demandas desta Secretaria.

CONVÊNIO	PROCESSO Nº	EMPRESA/CNPJ	FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
07/2024	18101.001969/2023.20	SEBRAE/RR CNPJ nº 04.685.236/0001-60	Fiscal	VIRGÍLIO DO REGO MONTEIRO BORGES JÚNIOR	0125973-3-01

Art. 2º - DESIGNAR, Fiscal do Convênio descrito abaixo:

CONVÊNIO	PROCESSO Nº	EMPRESA/CNPJ	FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
07/2024	18101.001969/2023.20	SEBRAE/RR CNPJ nº 04.685.236/0001-60	Fiscal	KARINA DE ALMEIDA NASCIMENTO MACEDO	0162683302

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Extrato do Contrato nº 14/2025 para aquisição de equipamentos agrícolas, implementos e veículos de carga que fazem entre si o Estado De Roraima, por intermédio da Secretaria De Agricultura, Desenvolvimento E Inovação e Sidobel Comercio de Máquinas e Pecas LTDA.**

Objeto O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos agrícolas, implementos e veículos de carga nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Amparo Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Pregão Eletrônico n° 90036/2024, Convênio nº 910628/2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Vigência: O prazo de vigência da contratação deve observar o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021, iniciando-se a partir da data da última assinatura, com fim em 31/12/2025.

Signatários: pela **SEADI o Secretário Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, pela Contratada o Representante Legal **Marcos Venicios Pinheiro Feitoza. Processo SEI n°** 18101.000753/2024.28

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, **Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 15/04/2025, às 05:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Venicios Pinheiro Feitoza**, **Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 22:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **16915285** e o código CRC **0CF4753E**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Extrato do contrato nº 15/2025 para aquisição de equipamentos agrícolas, implementos e veículos de carga que fazem entre si o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria De Agricultura, Desenvolvimento e Inovação e Sidobel Comercio de Máquinas e Pecas Ltda.**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos agrícolas, implementos e veículos de carga nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Amparo Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Pregão Eletrônico n° 90036/2024, Convênio nº 910559/2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Vigência: O prazo de vigência da contratação deve observar o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021, iniciando-se a partir da data da última assinatura, com fim em 31/12/2025.

Signatários: pela **SEADI o Secretário Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, pela Contratada o Representante Legal **Marcos Venicios Pinheiro Feitoza. Processo SEI n°** 18101.000753/2024.28

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, **Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 15/04/2025, às 05:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Venicios Pinheiro Feitoza**, **Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 22:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **16956152** e o código CRC **F821F9F9.**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Extrato de contrato nº 16/2025 para aquisição de equipamentos agrícolas, implementos e veículos de carga que fazem entre si o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria De Agricultura, Desenvolvimento e Inovação e Sidobel Comercio de Máquinas e Pecas Ltda.**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos agrícolas, implementos e veículos de carga nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Amparo Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Pregão Eletrônico n° 90036/2024, Convênio nº 910557/2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Vigência: O prazo de vigência da contratação deve observar o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021, iniciando-se a partir da data da última assinatura, com fim em 31/12/2025.

Signatários: pela **SEADI o Secretário Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, pela Contratada o Representante Legal **Marcos Venicios Pinheiro Feitoza.**

Processo SEI n° 18101.000753/2024.28

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, **Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 15/04/2025, às 05:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Venicios Pinheiro Feitoza**, **Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 22:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **16956959** e o código CRC **10237D5D.**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Extrato de contrato nº 17/2025 para aquisição de equipamentos agrícolas, implementos e veículos de carga que fazem entre si o Estado De Roraima, por intermédio da Secretaria De Agricultura, Desenvolvimento e Inovação e Rio Branco Comercio de Máquinas e Equipamentos Ltda.**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos agrícolas, implementos e veículos de carga nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Amparo Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Pregão Eletrônico n° 90036/2024, Convênio nº 910628/2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Vigência: O prazo de vigência da contratação deve observar o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021, iniciando-se a partir da data da última assinatura, com fim em 31/12/2025.

Signatários: pela **SEADI o Secretário Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, pela Contratada o Representante Legal **Paulo Belmiro da Silva.**

Processo SEI n° 18101.000753/2024.28

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, **Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 10/04/2025, às 11:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Belmiro da Silva**, **Usuário Externo**, em 09/04/2025, às 14:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **16957415** e o código CRC **5016C3B0.**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Extrato de contrato nº 18/2025 para aquisição de equipamentos agrícolas, implementos e veículos de carga que fazem entre si o Estado De Roraima, por intermédio da Secretaria De Agricultura, Desenvolvimento e Inovação e Rio Branco Comércio De Máquinas e Equipamentos Ltda.**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos agrícolas, implementos e veículos de carga nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Amparo Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Pregão Eletrônico n° 90036/2024, Convênio nº 910559/2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Vigência: O prazo de vigência da contratação deve observar o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021, iniciando-se a partir da data da última assinatura, com fim em 31/12/2025.

Signatários: pela **SEADI o Secretário Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, pela Contratada o Representante Legal **Paulo Belmiro da Silva.**

Processo SEI n° 18101.000753/2024.28

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, **Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 10/04/2025, às 11:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Belmiro da Silva**, **Usuário Externo**, em 09/04/2025, às 14:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **16961647** e o código CRC **18E1BA21.**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Extrato do contrato nº 19/2025 para aquisição de equipamentos agrícolas, implementos e veículos de carga que fazem entre si o Estado De Roraima, por intermédio da Secretaria De Agricultura, Desenvolvimento e Inovação e Rio Branco Comercio de Máquinas e Equipamentos Ltda.**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos agrícolas, implementos e veículos de carga nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Amparo Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Pregão Eletrônico n° 90036/2024, Convênio nº 910557/2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Vigência: O prazo de vigência da contratação deve observar o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021, iniciando-se a partir da data da última assinatura, com fim em 31/12/2025.

Signatários: pela **SEADI o Secretário Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, pela Contratada o Representante Legal **Paulo Belmiro da Silva.**

Processo SEI n° 18101.000753/2024.28

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, **Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 10/04/2025, às 11:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Belmiro da Silva**, **Usuário Externo**, em 09/04/2025, às 14:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **16962027** e o código CRC **CD60B519.**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Extrato do contrato nº 20/2025 para aquisição de equipamentos agrícolas, implementos e veículos de carga que fazem entre si o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria De Agricultura, Desenvolvimento e Inovação e ILSC Ltda.**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos agrícolas, implementos e veículos de carga nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Amparo Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Pregão Eletrônico n° 90036/2024, Convênio nº 910628/2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Vigência: O prazo de vigência da contratação deve observar o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021, iniciando-se a partir da data da última assinatura, com fim em 31/12/2025.

Signatários: pela **SEADI o Secretário Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, pela Contratada o Representante Legal **Igor Luis Simas Coelho.**

Processo SEI n° 18101.000753/2024.28

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, **Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 10/04/2025, às 11:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Luis Simas Coelho**, **Usuário Externo**, em 07/04/2025, às 12:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **16962536** e o código CRC **279CA42F.**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Extrato do contrato nº 21/2025 para aquisição de equipamentos agrícolas, implementos e veículos de carga que fazem entre si o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria De Agricultura, Desenvolvimento E Inovação e Fm Peças e Máquinas Ltda.**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos agrícolas, implementos e veículos de carga nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Amparo Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Pregão Eletrônico n° 90036/2024, Convênio nº 910628/2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Vigência: O prazo de vigência da contratação deve observar o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021, iniciando-se a partir da data da última assinatura, com fim em 31/12/2025.

Signatários: pela **SEADI o Secretário Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, pela Contratada os Representantes Legais **Marcos Vinicius Mocelin e Filipe Matheus Mocelin.**

Processo SEI n° 18101.000753/2024.28

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, **Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 15/04/2025, às 05:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019. Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Mocelin**, **Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 13:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019. Documento assinado eletronicamente por **Filipe Matheus Mocelin**, **Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 12:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **16963810** e o código CRC **A63488BC**.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Extrato do contrato nº 22/2025 para aquisição de equipamentos agrícolas, implementos e veículos de carga que fazem entre si o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria De Agricultura, Desenvolvimento e Inovação e Tracton Comercio de Tratores, Máquinas E Equipamentos Ltda.**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos agrícolas, implementos e veículos de carga nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Amparo Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Pregão Eletrônico n° 90036/2024, Convênio nº 910628/2024 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Vigência: O prazo de vigência da contratação deve observar o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021, iniciando-se a partir da data da última assinatura, com fim em 31/12/2025.

Signatários: pela **SEADI o Secretário Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, pela Contratada o Representante Legal **Mitiely Trigueiro Almeida Souza.**

Processo SEI n° 18101.000753/2024.28

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, **Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 15/04/2025, às 05:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mitiely Trigueiro Almeida Souza**, **Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 16:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **16963903** e o código CRC **276473D1.**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Extrato do contrato nº 23/2025 para aquisição de equipamentos agrícolas, implementos e veículos de carga que fazem entre si o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria De Agricultura, Desenvolvimento E Inovação e Fm Peças e Máquinas Ltda.**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos agrícolas, implementos e veículos de carga nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Amparo Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Pregão Eletrônico n° 90036/2024, Convênio nº 910559/2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Vigência: O prazo de vigência da contratação deve observar o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021, iniciando-se a partir da data da última assinatura, com fim em 31/12/2025.

Signatários: pela **SEADI o Secretário Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, pela Contratada os Representantes Legais **Marcos Vinicius Mocelin e Filipe Matheus Mocelin.**

Processo SEI n° 18101.000753/2024.28

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS MOCELIN**, **Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 13:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, **Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 15/04/2025, às 05:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Filipe Matheus Mocelin**, **Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 12:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **16965156** e o código CRC **4B8C9F60**.

Portaria Nº182/SEADI/UGAM/NPES

Boa Vista 22 de abril de 2025.

O Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 5-P, 06 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o gozo de férias dos (a) servidores (a) desta secretaria conforme tabela abaixo:

Ord.	Matrícula	CPF	SERVIDOR	EXERCÍCIO	DATA INÍCIO	DATA FIM	LOTAÇÃO
1.	0112498-6-02	23973943249	ANTONIO CARLOS ALVES DE MOURA	2025 2°P	22/04/25	06/05/25	CDAG/DS
2.	0129496-2-01	24181340244	ABADI BRUM DE OLIVEIRA	2025 2P	22/04/25	01/05/25	CDAG/DGA
3.	0124874-0-01/0124874-0-01	15873627 32	ARTUR BASTOS PIMENTEL	2025 2°P	07/04/25	16/04/25	CDAG/DPA
4. 13	0162697-3-02	26398230	BRENDA FERNANDA ALENCAR BEZERRA BRITO	2025 1°P	08/04/25	17/04/25	UGAM-CONTRATOS
5. 16	0167947-3-01	3404933214	DIMITRIA ENERI TEIXEIRA COSTA	2025 1°P	07/04/25	18/04/25	CDAG
6.	0131112-3-07	92386920259	EDUARDO LEITAO WANDERMBERG	2025 1°P	22/04/25	01/05/25	CCIC
7.	0102753-0-02	72446145949	ELIANA CRISTINA MAYER	2025 1°P	22/04/25	06/05/25	CDAG/LEI 215
8.	0162717-1-03	2808406240	FABRICIO PEIXOTO E PEIXOTO	2025 1°P	22/04/25	06/05/25	UGAM/NCP
9.	0166966-4-01	98883453387	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DA SILVA	2025 1°P	01/04/25	30/04/25	CEPC
10.	0105607-7-02	63864479215	FRANCISCO WOLNEY COSTA DA SILVA	2025 1°P	22/04/25	01/05/25	CDAG/DAP
11.	0161143-7-03	822220296	IZA CAROLINE SENA RODRIGUES	2025 1°P	22/04/25	01/05/25	GAB/ASSESSORIA
12.	0129450-4-01	11225203287	JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA	2025 1°P	01/04/25	30/04/25	CEPC
13.	0167909-0-01	74775774804	JOSE JADIR RODRIGUES NETO	2025 1°P	01/04/25	15/04/25	CEPC
14.	0164086-0-01	3397985218	JULIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	2025 1°P	22/04/25	01/05/25	CNIN
15.	0166100-0-02	6094558260	KARLA RODRIGUES FERREIRA	2025 1°P	22/04/25	06/05/25	CCIC
16.	0168426-4-01	70042616204	LIDIANA DE OLIVEIRA LIMA	2025 1°P	30/04/25	09/05/25	GAB/ASSESSORIA
17.	0163344-9-01	89654200	LUARA BRUCE TRAJANO	2025 2°P	08/04/25	17/04/25	CAFI/DA
18.	0115119-3-02	70918791200	LUVIANE SALDANHA JORGE	2024 2°P	08/04/25	17/04/25	CEPC
19.	0164107-7-01	2185726200	LYZANDRA KAROLINA CARVALHO DE SOUZA	2025 2°P	01/04/25	10/04/25	CCIC
20.	0167531-1-01	1377775232	MANOELA ESTEFANIA TONIZA DE SOUSA	2025 1°P	14/04/25	13/05/25	CNIN
21.	0108491-7-04	50940058200	MARIA APARECIDA DE LACERDA	2025 2°P	28/04/25	12/05/25	CEPC
22.	0156382-3-02	71644210304	RAIMUNDA SELES COSTA CASTELO	2025 1°P	14/04/25	28/04/25	CAFI/DIACPAA
23.	0162981-6-01	94484180278	RAIMUNDO MOISES NASCIMENTO	2025 1°P	01/04/25	30/04/25	CEPC
24.	0125973-3-01	25587080315	REGINALDO DA SILVA DIAS	2025 1°P	01/04/25	30/04/25	UGAM/ TRANSPORTE
25	0129445-8-04/0129445-8-01	80112323200	VICTOR DA SILVA GOMES	2025 1°P	01/04/25	10/04/25	CPRE
26	42001349	78496373304	ZENILDA PEREIRA DE OLIVEIRA	2023 1°P	07/04/25	26/04/25	GABINETECSPAD

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

MARCIO GLAYTON ARAUJO GRANGEIRO

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação de Roraima – SEADI

Dec. nº 5-P, de 06 de janeiro de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no **Art. 4º, do DECRETO Nº 12.273-E**, de 25 de janeiro de 2011, **HOMOLOGO** o ato adjudicatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 90049/2024**, oriundo do **Processo nº 18101.000245/2024.40** da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - **SEADI**, cujo objeto

é **Aquisição de Triturador Florestal**, no **valor global** de **R$ 674.800,00** (seiscentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais), em favor da empresa: **VINCITA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (itens 01 e 02)**, CNPJ sob nº 49.461.961/0001-92.

Documento assinado eletronicamente por **TEYLOR COLARES FILGUEIRAS**

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI- em exercício

Decreto nº 1069-P, de 15 de Agosto de 2024, em 19/12/2024, às 15.35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **15717215** e o código CRC **ED585E64.**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Termo de Contrato nº 12/2025 SEADI/UGAM/NCONTRAT que entre si celebram a Secretaria De Estado da Agricultura, Desenvolvimento E Inovação - SEADI e a EMPRESA VINCITA – Comércio de Implementos Agrícolas LTDA - EPP.**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE TRITURADOR FLORESTAL,** em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI/RR, na gestão das políticas públicas de estímulo às atividades agropecuárias no Estado, com ações que promovam o preparo adequado do solo, apoio à comercialização dos produtos agrícolas, além de promover o desenvolvimento sustentável para a produção da agricultura familiar de Roraima, nos termos da tabela contida no Anexo I deste termo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Amparo Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Vigência: O prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, em 31/12/2025, conforme prevê o art. 105 da Lei 14.133/21, iniciando-se a partir da data da última assinatura;

Signatários: pela **SEADI o Secretário Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, pela Contratada o Representante Legal **Alexandre Assumpção Martins Carneiro.**

Processo SEI n° 18101000245/2024.40

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, **Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 07/04/2025, às 13.59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ASSUMPÇÃO MARTINS CARNEIRO**, **Usuário Externo**, em 02/04/2025, às 12.06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 16875645 e o código CRC F985E62E.

PORTARIA Nº 180/SEADI/UGAM/NCONTRAT, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 12/2025, QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE TRITURADOR FLORESTAL QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA VINCITA – COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP E O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E INOVAÇÃO - SEADI.

O Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 5-P, de 6 de janeiro de 2023, e Considerando o Decreto nº 31.408-E, de 9 de dezembro de 2021, o qual "Estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021",

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGMAR os servidores abaixo informados, para atuar como Gestor e Fiscal, e Gestor Suplente do Contrato nº 12/2025**,** oriundo do Processo SEI 18101.000245/2024.40, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE TRITURADOR FLORESTAL**, para atender à **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – SEADI.**

GESTORES E FISCAIS DESIGNADOS						
CONTRATO Nº	**PROCESSO Nº**	**EMPRESA/CNPJ**	**FUNÇÃO**	**SERVIDOR**	**CPF**	
12/2025 (EP. 16875675)	18101.000245/2024.40	**VINCITA – Comércio de Implementos Agrícolas LTDA - EPP** CNPJ sob o nº 49.461.961/0001-92	**Gestor**	Ailton Rosa de Santana	258.780.935-53	
			Gestor (Suplente)	Lucas William Nascimento Magalhães Brito	044.255.282-39	
			Fiscal	Marcelo Paludo	032.541.572-22	
			Fiscal (Suplente)	Reginaldo da Silva Dias	255.870.803-15	

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, **Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 22/04/2025, às 14:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17192838** e o código CRC **5F849B51**.

PORTARIA Nº 196/SEADI/UGAM/NPES, DE 24 DE ABRIL DE 2025

O Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 5-P, de 06 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR a servidora FERNANDA SANTOS DA SILVA**,** que exerce o cargo comissionado de ASSITENTE EXECUTIVO – CNEI01, matrícula nº 0170254-8-01, CPF n° 008.200.312-24, para responder pela gestão do Núcleo de Captação de Recursos e Convênios-UGAM/SEADI, em substituição à responsável MARIA ELENIZE TEIXEIRA ALBUQUERQUE**,** que exerce o cargo de ASSESSOR ESPECIALIZADO - CNES03, matrícula

n.º 0125047-7-05, CPF n° 508.747.132-34, pelo período de 22 de abril 2025 a 11 de maio 2025 (20 dias), por motivo de afastamento para tratamento de saúde própria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

MARCIO GLAYTON ARAUJO GRANGEIRO

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação de Roraima – SEADI

Dec. nº 5-P, de 06 de janeiro de 2023

Errata

Na **Portaria Nº 132/SEADI/UGAM/NPES/ARDP, DE 28 DE março DE 2025, publicada no Diário Oficial do Estado n° 4896** de **01/04/2025.**

CONSIDERANDO a existência de erro material, apliquem-se as correções conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento e pagamento de diárias ao servidor abaixo relacionado, para viajar aos municípios de Mucajaí e Cantá/RR, com a finalidade de acompanhar o embarque, transporte e desembarque das novilhas do Programa Roraima + leite, conforme o projeto de Aquisição de Novilhas referente ao processo 18101.001257/2023.19, no dia 16/04/2025, a serviço da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI.

NOME	CPF	CARGO	MATRÍCULA
Mauricio Lima de Olileira	138.524.422-49	Assessor Especializado	0152491-7- 03

LEIA SE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento e pagamento de diárias ao servidor abaixo relacionado, para viajar aos municípios de Mucajaí e Cantá/RR, com a finalidade de acompanhar o embarque, transporte e desembarque das novilhas do Programa Roraima + leite, conforme o projeto de Aquisição de Novilhas referente ao processo 18101.001257/2023.19, no dia 23/04/2025, a serviço da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI.

NOME	CPF	CARGO	MATRÍCULA
Mauricio Lima de Olileira	138.524.422-49	Assessor Especializado	0152491-7- 03

(assinatura eletrônica)

MÁRCIO GLAYTON ARAUJO GRANGEIRO

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI

Decreto nº 5-P, de 6 de Janeiro de 2023

Errata

Na **Portaria Nº 133/SEADI/UGAM/NPES/ARDP, DE 28 DE março DE 2025, publicada no Diário Oficial do Estado n° 4896** de **01/04/2025.**

CONSIDERANDO a existência de erro material, apliquem-se as correções conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento e pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, para viajar ao município de Cantá/RR, com a finalidade de realizar a entrega das novilhas Girolando, conforme o projeto de Aquisição de Novilhas referente ao processo 18101.001257/2023.19 do programa Roraima + leite, no dia 17/04/2025, a serviço da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI.

NOME	CPF	CARGO	MATRÍCULA
Isabelle Caroline da Costa Andrade	027.683.622-71	Assistente Executivo	0168510-4- 02
Mauricio Lima de Oliveira	138.524.422-49	Assessor Especializado	0152491-7- 03

LEIA SE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento e pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, para viajar ao município de Cantá/RR, com a finalidade de realizar a entrega das novilhas Girolando, conforme o projeto de Aquisição de Novilhas referente ao processo 18101.001257/2023.19 do programa Roraima + leite, no dia 24/04/2025, a serviço da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI.

NOME	CPF	CARGO	MATRÍCULA
Isabelle Caroline da Costa Andrade	027.683.622-71	Assistente Executivo	0168510-4- 02
Mauricio Lima de Oliveira	138.524.422-49	Assessor Especializado	0152491-7- 03

(assinatura eletrônica)

MÁRCIO GLAYTON ARAUJO GRANGEIRO

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI

Decreto nº 5-P, de 6 de Janeiro de 2023

PORTARIA Nº 195/SEADI/UGAM/NPES, DE 24 DE ABRIL DE 2025

O Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 5-P, de 06 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR a servidora JUSSARA DE FIGUEIREDO RODRIGUES**,** que exerce o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIALIZADO-CNES-III, matrícula nº 0159129-0-01, CPF n° 509.497.992-20, para responder pela Coordenadoria de Estruturas para Produção e Comercialização - CEPC/SEADI em substituição à titular MARIA APARECIDA DE LACERDA**,** que exerce o cargo de COORDENADOR-GERAL - CNETS-I, matrículas n.º 0108491-7-04, CPF n° 509.400.582-00, pelo período de 28 de abril 2025 a 12 de maio 2025 (15 dias), por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

MARCIO GLAYTON ARAUJO GRANGEIRO

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação de Roraima – SEADI

Dec. nº 5-P, de 06 de janeiro de 2023

Portaria Nº 189/SEADI/UGAM/NPES/ARDP, DE 23 DE abril DE 2025.

O Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 5-P, de 6 de Janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento e pagamento de diárias ao servidor abaixo relacionado, para viajar aos municípios de Caracaraí, Iracema e Mucajaí/RR, com a finalidade de prestar apoio na organização da solenidade de entrega de peixes da Semana Santa, no dia 11/04/2025, a serviço da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI.

NOME	CPF	CARGO	MATRÍCULA
Yuri Pinheiro Bríglia	00409326216	Assistente Executivo	0147387-5-02

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 11/04/2025.

(assinatura eletrônica)

MÁRCIO GLAYTON ARAUJO GRANGEIRO

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI

Decreto nº 5-P, de 6 de Janeiro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Termo de Contrato nº 28/2025 SEADI/UGAM/NCONTRAT que entre si celebram a Secretaria De Estado da Agricultura, Desenvolvimento E Inovação - SEADI e a E A EMPRESA NOVA SOLUÇÕES LTDA**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de beneficiadora de arroz para atender as necessidades da Contratante na promoção do desenvolvimento sustentável da agricultura familiar nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Valor Contratual: R$ 148.500,00.

Amparo Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Vigência: O prazo de vigência do contrato deve observar o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei 14.133/21, iniciando-se a partir da data da última assinatura, tendo eficácia legal após divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme art. 94 de Lei nº 14.133, de 2021 e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima assinatura; **Signatários:** pela **SEADI o Secretário Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, pela Contratada o Representante Legal **PEDRO FELIPE MEOTTI.**

Processo SEI n° 18101001369/2024.42

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, **Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 22/04/2025, às 14:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019. Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ASSUMPÇÃO MARTINS CARNEIRO**, **Usuário Externo**, em 02/04/2025, às 12.06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 16875645 e o código CRC F985E62E.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no **Art. 4º, do DECRETO Nº 12.273-E**, de 25 de janeiro de 2011, **HOMOLOGO** o ato adjudicatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 90057/2024**, sob o Sistema de Registro de Preços, oriundo do **Processo nº 18101.001369/2024.42 – SEADI,** cujo objeto é a **eventual aquisição de Beneficiadora para Arroz**, no **valor global** de **R$ 148.500,00** (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), em favor da empresa **NOVA SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 57.027.920/0001-10, (**Item Único**).

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO GLAYTON ARAUJO GRANGEIRO**

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019, Em 22/01/2025 às 14:40.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **15997595** e o código CRC **EF618DB4**..

PORTARIA Nº 181/SEADI/UGAM/NCONTRAT, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 28/2025, QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE BENEFICIADORA DE ARROZ, QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA NOVA SOLUÇÕES LTDA, E O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO- SEADI.

O Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 5-P, de 6 de janeiro de 2023, e Considerando o Decreto nº 31.408-E, de 9 de dezembro de 2021, o qual "Estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo informados, para atuar como Gestor, Fiscal, Gestor Suplente e Fiscal Suplente do Contrato nº 28/2025**,** oriundo do Processo SEI 18101.001369/2024.42 , cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE BENEFICIADORA DE ARROZ**, para atender à **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – SEADI.**

GESTORES E FISCAIS DESIGNADOS					
CONTRATO Nº	**PROCESSO Nº**	**EMPRESA/CNPJ**	**FUNÇÃO**	**SERVIDOR**	**CPF**
28/2025 (EP. 17088269)	18101.001369/2024.42	**NOVA SOLUCOES LTDA** CNPJ/MF sob o nº 57.027.920/0001-10	Gestor	Ailton Rosa de Santana	258.780.935-53
			Gestor (Suplente)	Ivaníria Figueira Faquinella	382.933.902-04
			Fiscal	Lucas William Nascimento Magalhães Brito	044.255.282-39
			Fiscal (Suplente)	Carlos Alberto Queroz Lima	164.087.802-53

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, **Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 22/04/2025, às 14:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019. A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17194843** e o código CRC **E13DAAB5**.

Portaria Nº 190/SEADI/UGAM/NCONTRAT, DE 23 DE abril DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATO 3/2025 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEADI, E A EMPRESA FORBRAS RORAIMA LTDA.

O Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 5-P, de 6 de janeiro de 2023, e Considerando o Decreto nº 31.408-E, de 9 de dezembro de 2021, o qual "Estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo informados, para atuar como Gestor, Fiscal, Gestor Suplente e Fiscal Suplente dos Contrato nº 3/2025**,** oriundo do Processo SEI 18101.001129/2024.48, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, COMUNICAÇÃO VISUAL E IMPRESSOS DIVERSOS, ALÉM DE PEÇAS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAIS INTERNAS E EXTERNAS DA CONTRATANTE**, para atender à **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – SEADI.**

GESTORES E FISCAIS DESIGNADOS					
CONTRATO Nº	**PROCESSO Nº**	**EMPRESA/CNPJ**	**FUNÇÃO**	**SERVIDOR**	**CPF**
03/2025 (EP. 16243938)	18101.001129/2024.48	**FORBRAS RORAIMA LTDA** CNPJ sob o nº 84.017.888/0001-65	**Gestor**	Naucijane da Silva Macêdo	696.896.952-15
			Fiscal	Karen Bezerra Figueira	018.730.842-00

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, **Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 23/04/2025, às 16:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17219020** e o código CRC **DFAA2B6E**.

Portaria Nº 191/SEADI/UGAM/NCONTRAT, DE 23 DE abril DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATO 9/2025 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEADI, E A EMPRESA CONSGRAF CONSTRUÇÕES E IMPRESSÕES LTDA - ME

O Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 5-P, de 6 de janeiro de 2023, e Considerando o Decreto nº 31.408-E, de 9 de dezembro de 2021, o qual "Estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo informados, para atuar como Gestor, Fiscal, Gestor Suplente e Fiscal Suplente dos Contrato nº 9/2025**,** oriundo do Processo SEI 18101.001129/2024.48, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, COMUNICAÇÃO VISUAL E IMPRESSOS DIVERSOS, ALÉM DE PEÇAS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAIS INTERNAS E EXTERNAS DA CONTRATANTE**, para atender à **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – SEADI.**

GESTORES E FISCAIS DESIGNADOS					
CONTRATO Nº	**PROCESSO Nº**	**EMPRESA/CNPJ**	**FUNÇÃO**	**SERVIDOR**	**CPF**
09/2025 (EP. 16773839)	18101.001129/2024.48	**CONSGRAF CONSTRUÇÕES E IMPRESSÕES LTDA** CNPJ sob o nº 24.698.829/0001-78	**Gestor**	Naucijane da Silva Macêdo	696.896.952-15
			Fiscal	Karen Bezerra Figueira	018.730.842-00

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, **Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 23/04/2025, às 16:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17219447** e o código CRC **C6E91E3F**.

SEED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

TERMO ADITIVO - EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°658/2024/SEED/GAB/ASLEG;

Processo n°: 17101.023094/2023.54

Contratante: Secretaria de Estado da Educação e Desporto, inscrita no **CNPJ sob o n°06.092.354/0001-90**;

Contratado: Francisco Rogério Gomes de Aragão;

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do referido contrato pelo período de 12 (doze) meses, com termo inicial no dia 26 de abril de 2025 e término em 26 de abril de 2026, nos termos do art. 57, II da Lei n°8.666 de 1993.

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021;

Data da assinatura: 16/04/2025

Signatários: Mikael Wallas Cunha Cury-Rad, Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR e **Francisco Rogério Gomes de Aragão**, Contratado.

Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury Rad**, **Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 24/04/2025, às 11:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17192111** e o código CRC **3FEB490B**.

Errata
Na **PORTARIA Nº 1383-P/2025/SEED/GAB**, 16 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima **nº 4909 de 23/04/2025:**
Onde se lê:
[...]
No Art. 1º no período 26/04/2024 à 04/05/2024,
Leia-se:
[...]
No Art. 1º no período 26/04/2025 à 04/05/2025,
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2025.
(assinatura eletrônica)
MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº. 270-P de 8 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury Rad**, **Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 24/04/2025, às 11:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17230941** e o código CRC **404CDF85**.

PORTARIA Nº 1429-P/2025/SEED/GAB
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 270-P de 08 de abril de 2024, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 32/2025 do Processo SEI n.º **17101.008995/2023.16.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER prorrogação de licença ao servidor **CRISTIANO MIRANDA,** CPF n.º 734.770.362-04, Matrícula n.º 0123177401/50029088, Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, Classe "B", Padrão "V", jornada de trabalho de 40 horas, para conclusão do curso de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR**, no período de 27 de março de 2025 a 20 de setembro de 2025.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº. 270-P de 8 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury Rad**, **Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 24/04/2025, às 11:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17228754** e o código CRC **8CA1B211**.

PORTARIA Nº 1431-P/2025/SEED/GAB
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 270-P de 08 de abril de 2024, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 22/2025 do Processo SEI n.º **17101.004703/2023.76.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER prorrogação de licença ao servidor **ELIEL FIRMINO DE NORMANDO, CPF n.º 000.943.384-85, Matrículas n.º 43005369**, Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, Classe "B", Padrão "I", jornada de trabalho de 30 horas, para conclusão do curso de Mestrado em Educação, na Universidade Cidade de São Paulo – UNICID, **no período de 02 de março de 2025 a 31 de agosto de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº. 270-P de 8 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury Rad**, **Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 24/04/2025, às 11:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17229308** e o código CRC **F3DC6F73**.

PORTARIA Nº 1430-P/2025/SEED/GAB
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 270-P de 08 de abril de 2024, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 21/2025 do Processo SEI n.º **17101.001040/2025.08.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença ao servidor **EDIMILSON PEREIRA DA COSTA, CPF n.º 164.343.582-53, Matrículas n.º 43005334/0118654002**, Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, Classe "B", Padrão "V", jornada de trabalho de 30 horas, para cursar Mestrado Profissional em Matemática, na Universidade Federal de Roraima – UFRR, **no período de 03 de março de 2025 a 26 de fevereiro de 2027.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº. 270-P de 8 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury Rad**, **Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 24/04/2025, às 11:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17228818** e o código CRC **7322AD89**.

PORTARIA Nº 1434-P/2025/SEED/GAB
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 270-P de 08 de abril de 2024, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 25/2025 do Processo SEI n.º **17101.002274/2025.64.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença à servidora **RENATA MADUREIRA PAVAN,** CPF n.º 088.649.689-62, Matrícula n.º 0162280301/50099806, Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, Classe "A", Padrão "I", jornada de trabalho de 30 horas, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade Estadual de Londrina, **no período de 10 de março de 2025 a 09 de março de 2027,** podendo ser prorrogado por igual período**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº. 270-P de 8 de abril de 2024

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury Rad**, **Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 24/04/2025, às 11:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17230095** e o código CRC **97C6B1E1**.

PORTARIA Nº 1435-P/2025/SEED/GAB
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 270-P de 08 de abril de 2024, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 033/2025 do Processo SEI n.º **17101.021368/2024.51.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Titulação à servidora **RIZELDA ALVES LEAL,** CPF n.º 786.175.452-91, Matrícula n.º 50029009, Classe "B", Padrão "V", Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Desporto, **para Classe "C", Padrão "I", jornada de trabalho de 40 horas,** conforme inciso II do artigo 23 da Lei n.º 892, de 25 de janeiro de 2013, alterada pela Lei n.º 1030, de 21 de janeiro de 2016.
Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme Requerimento Administrativo, **datado em 11 de outubro de 2024.**
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº. 270-P de 8 de abril de 2024

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury Rad**, **Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 24/04/2025, às 11:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17230186** e o código CRC **26E9BB6F**.

PORTARIA Nº 1433-P/2025/SEED/GAB
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 270-P de 08 de abril de 2024, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 29/2025 do Processo SEI n.º **17101.003415/2025.66.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença à servidora **NUBIA PAULO DA COSTA ANDRADE,** CPF n.º 621.237.502-44, Matrícula n.º 43006006/0138269101, Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, Classe "C", Padrão "V", jornada de trabalho de 40 horas, para cursar Doutorado Acadêmico, na Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES, **no período de 14 de abril de 2025 a 13 de abril de 2027,** podendo ser prorrogado por igual período**.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº. 270-P de 8 de abril de 2024

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury Rad**, **Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 24/04/2025, às 11:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17229491** e o código CRC **12A4CEB2**.

PORTARIA Nº 1436-P/2025/SEED/GAB
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 270-P de 08 de abril de 2024, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 24/2025 do Processo SEI n.º **17101.022525/2022.84.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER prorrogação de licença à servidora **RUTEMARA FLORENCIO,** CPF n.º 017.237.839-78, Matrícula n.º 50027189, Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, Classe "C", Padrão "V", jornada de trabalho de 30 horas, para conclusão do curso de Doutorado em Educação, na Universidade Tuiuti do Paraná – UTP, **no período de 09 de março de 2025 a 31de dezembro de 2026.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº. 270-P de 8 de abril de 2024

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury Rad**, **Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 24/04/2025, às 11:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17230292** e o código CRC **06ABEE7D**.

PORTARIA Nº 1482-P/2025/SEED/GAB
Boa Vista/RR, 24 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 270-P de 08 de abril de 2024, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 23/2025 do Processo SEI n.º **17101.006545/2025.51.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença a servidora **GISELE DA SILVA PRADO, CPF n.º 611.352.912-68, Matrículas n.º 43002751**, Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, Classe "C", Padrão "I", jornada de trabalho de 30 horas, para cursar Doutorado em Geografia, na Universidade Federal do Paraná - UFPR, **no período de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2027,** podendo ser prorrogado por igual período**.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº. 270-P de 8 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury Rad**, **Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 24/04/2025, às 11:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17241039** e o código CRC **21F7EF49**.

PORTARIA Nº 1432-P/2025/SEED/GAB
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 270-P de 08 de abril de 2024, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 28/2025 do Processo SEI n.º **17101.021148/2022.66.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER prorrogação de licença ao servidor **JUCELINO RODRIGUES VIRIATO, CPF n.º 446.659.382-53, Matrícula n.º 50008395**, Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, Classe "C", Padrão "I", jornada de trabalho de 40 horas, para conclusão do curso de Doutorado em Letras: Linguagem e Identidade, na Universidade Federal do Acre – UFAC, **no período de 01 de fevereiro de 2025 a 30 de setembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº. 270-P de 8 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury Rad**, **Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 24/04/2025, às 11:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17229394** e o código CRC **400F9FE6**.

PORTARIA Nº 1444-P/2025/SEED/GAB
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 270-P de 08 de abril de 2024, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 019/2025 do Processo SEI n.º **17101.018677/2024.44.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Titulação ao servidor **JORGE RAPHAEL LOPES ARRUDA,** CPF n.º 513.257.802-00, Matrícula n.º 50028469, Classe "C", Padrão "III", Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto, **para Classe "D", Padrão "I", jornada de trabalho de 40 horas,** conforme inciso I do artigo 23 da Lei n.º 892, de 25 de janeiro de 2013, alterada pela Lei n.º 1030, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á de acordo com Requerimento Administrativo, **datado em 03 de setembro de 2024.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº. 270-P de 8 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury Rad**, **Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 24/04/2025, às 11:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17230994** e o código CRC **5986B779**.

PORTARIA Nº 1445-P/2025/SEED/GAB
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 270-P de 08 de abril de 2024, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 27/2025 do Processo SEI n.º **17101.006885/2023.10.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER prorrogação de licença à servidora **KELEM SENA MAGALHÃES,** CPF n.º 383.088.352-87, Matrícula n.º 50014518, Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, Classe "B", Padrão "V", jornada de trabalho de 40 horas, para conclusão do curso de Mestrado Acadêmico em Educação, na Universidade Estadual de Roraima – UERR, **no período de 13 de março de 2025 a 30 de agosto de 2025.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº. 270-P de 8 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury Rad**, **Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 24/04/2025, às 11:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17231021** e o código CRC **9439CF6A**.

DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE NULIDADE
O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentar, conferidas pelo Decreto nº 270-P de 08 de abril de 2024, resolve declarar nulo o **item 1** do **Anexo A-I** da **Portaria nº 4894/2024/SEED/GAB** publicada no **DOERR nº 4818 de 03 de dezembro de 2024**, relacionado a FRANCISCO JAMES OLIVEIRA SILVA, com base nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, considerando o indeferimento da petição inicial prolatado em sentença.
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2025.
(assinatura eletrônica)
MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº. 270-P de 8 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury Rad**, **Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 24/04/2025, às 11:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17228942** e o código CRC **EA0BE466**.

PORTARIA Nº 1476-P/2025/SEED/GAB
Boa Vista/RR, 24 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 270-P de 08 de abril de 2024, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 20/2025 do Processo SEI n.º **17101.005375/2025.97.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença à servidora **PATRICIA DE SOUSA LIMA,** CPF n.º 022.774.194-35, Matrícula n.º 43005017, Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, Classe "B", Padrão "V", jornada de trabalho de 30 horas, para cursar Mestrado em Geografia, na Universidade Estadual de Roraima – UERR, **no período de 12 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº. 270-P de 8 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury Rad**, **Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 24/04/2025, às 11:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17239883** e o código CRC **6F15ED5E**.

PORTARIA Nº 1439-P/2025/SEED/GAB
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 270-P de 08 de abril de 2024, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 038/2025 do Processo SEI n.º **17101.027175/2024.12.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Titulação à servidora **CLEUDINAR CARDOSO DA SILVA,** CPF n.º 225.543.782-15, Matrícula n.º 50019794, Classe "B", Padrão "V", Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Desporto, **para Classe "C", Padrão "I", jornada de trabalho de 30 horas,** conforme inciso II do artigo 23 da Lei n.º 892, de 25 de janeiro de 2013, alterada pela Lei n.º 1030, de 21 de janeiro de 2016.
Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme Requerimento Administrativo, **datado em 23 de dezembro de 2024.**
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº. 270-P de 8 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury Rad**, **Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 24/04/2025, às 11:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17230593** e o código CRC **7D1F294A**.

PORTARIA Nº 1438-P/2025/SEED/GAB
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 270-P de 08 de abril de 2024, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 37/2025 do Processo SEI n.º **17101.024694/2024.11.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Titulação à servidora **ADELAIDE CAVALCANTE DE LIMA,** CPF n.º 446.307.782-68, **Matrícula n.º** 43002852/0139329-4-05**,** Classe "A1", Padrão "V", Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Desporto, **para Classe "A", Padrão "I", jornada de trabalho de 30 horas,** conforme a Lei n.º 892, de 25 de janeiro de 2013, alterada pela Lei n.º 1030, de 21 de janeiro de 2016.
Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme Requerimento Administrativo, **datado em 25 de novembro de 2024.**
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº. 270-P de 8 de abril de 2024

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury Rad**, **Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 24/04/2025, às 11:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17230499** e o código CRC **4372F215**.

PORTARIA Nº 1443-P/2025/SEED/GAB
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 270-P de 08 de abril de 2024, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 035/2025 do Processo SEI n.º **17101.027499/2024.42.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Titulação à servidora **TANIA ISMARA GONÇALVES LIMA,** CPF n.º 650.431.622-87, Matrícula n.º 43006131, Classe "B", Padrão "V", Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Desporto, **para Classe "C", Padrão "I", jornada de trabalho de 40 horas,** conforme inciso II do artigo 23 da Lei n.º 892, de 25 de janeiro de 2013, alterada pela Lei n.º 1030, de 21 de janeiro de 2016.
Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme Requerimento Administrativo, **datado em 30 de dezembro de 2024.**
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº. 270-P de 8 de abril de 2024

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury Rad**, **Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 24/04/2025, às 11:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17230906** e o código CRC **E8A83E8F**.

PORTARIA Nº 1441-P/2025/SEED/GAB
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 270-P de 08 de abril de 2024, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 034/2025 do Processo SEI n.º **17101.026944/2024.57.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Titulação ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS LOPES GOMES,** CPF n.º 323.526.622-49, Matrícula n.º 43006228, Classe "B", Padrão "IV", Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto, **para Classe "C", Padrão "I", jornada de trabalho de 30 horas,** conforme inciso II do artigo 23 da Lei n.º 892, de 25 de janeiro de 2013, alterada pela Lei n.º 1030, de 21 de janeiro de 2016.
Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á de acordo com Requerimento Administrativo**, datado em 19 de dezembro de 2024.**
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº. 270-P de 8 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury Rad**, **Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 24/04/2025, às 11:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17230744** e o código CRC **86F15430**.

PORTARIA Nº 1442-P/2025/SEED/GAB
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 270-P de 08 de abril de 2024, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 036/2025 do Processo SEI n.º **17101.016562/2024.15.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Titulação à servidora **MARIA SELENE DA SILVA OLIVEIRA,** CPF n.º 517.103.383-00, Matrícula n.º 50028478, Classe "B", Padrão "V", Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Desporto, **para Classe "C", Padrão "I", jornada de trabalho de 30 horas,** conforme inciso II do artigo 23 da Lei n.º 892, de 25 de janeiro de 2013, alterada pela Lei n.º 1030, de 21 de janeiro de 2016.
Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme Requerimento Administrativo, **datado em 06 de agosto de 2024.**
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº. 270-P de 8 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury Rad**, **Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 24/04/2025, às 11:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17230817** e o código CRC **B31EE7AC**.

PORTARIA Nº 1440-P/2025/SEED/GAB
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 270-P de 08 de abril de 2024, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR n.º 39/2025 do Processo SEI n.º **17101.003002/2025.81.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença ao servidor **DOMINGOS ACELMO RIBEIRO PAZ,** CPF n.º 731.660.812-91, Matrícula n.º 43005241, Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, Classe "C", Padrão "I", jornada de trabalho de 40 horas, para cursar Doutorado em Ensino de Ciências e Matemática, na Universidade Federal de Roraima – UFRR, **no período de 13 de janeiro de 2025 a 12 de janeiro de 2027,** podendo ser prorrogado por igual período**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
Decreto nº. 270-P de 8 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury Rad**, **Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 24/04/2025, às 11:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17230679** e o código CRC **B554E20A**.

SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Termo de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica das despesas liquidadas, referente a nota fiscal de serviços gráficos, para atender as demandas desta Secretaria de Comunicação Social, conforme contrato nº 010/2020, celebrado com a empresa **F. M. HOLANDA EIRELI - ME**, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis: "A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".

Portanto, o pagamento fica demonstrado de acordo com o quadro abaixo:

Proc. SEI	13104.000038/2020.18
Credor:	F. M. HOLANDA EIRELI - ME
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço gráficos.

EMP	LIQ	FONTE	Nº NOTA FISCAL	VALOR
25.00082-5	25.00158-5	1500	3468/2024	R$ 162.000,00
25.00082-5	25.00194-1	1500	3489/2024	R$ 181.780,00

WEBER NEGREIROS
Secretário de Estado de Comunicação Social
Governo de Roraima

Termo de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica das despesas liquidadas, referente as notas fiscais de serviços gráficos, para atender as demandas desta Secretaria de Comunicação Social, conforme contrato nº 09/2020, celebrado com a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO IÓRIS LTD - EPP**, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in

verbis: “A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público”.

Portanto, o pagamento fica demonstrado de acordo com o quadro abaixo:

Proc. SEI	13104.000038/2020.18
Credor:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO IÓRIS LTD - EPP
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço gráficos.

EMP	LIQ	FONTE	Nº NOTA FISCAL	VALOR
25.00140-6	25.00193-3	1500	7595/2025	R$ 111.543,30
25.00140-6	25.00193-3	1500	7595/2025	R$ 5.870,70
			TOTAL	**R$ 117.414,00**

WEBER NEGREIROS

Secretário de Estado de Comunicação Social

Termo de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica das despesas liquidadas, referente as notas fiscais do consumo de combustível, para atender as demandas desta Secretaria de Comunicação Social, conforme Contrato nº 25/2023, celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis: “A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público”.

Portanto, o pagamento fica demonstrado de acordo com o quadro abaixo:

Proc. SEI	13104.000181/2023.52
Credor:	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Objeto:	Contratação de Empresa especializada em Gerenciamento Eletrônico e Controle de Abastecimento com menor taxa de administração, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou com tarja magnética emitidos pela empresa, com disponibilização de redes bandeiradas credenciadas em diversos postos, para atender a frota de veículos da Secretaria de Comunicação Social do Estado de Roraima

EMP	LIQ	FONTE	Nº NOTA FISCAL	PERÍODO	VALOR
25.00020-5	25.00161-5	1500	2835058	março/2025	R$ 14.327,06

WEBER NEGREIROS

Secretário de Comunicação Social

Governo do Estado de Roraima

Termo de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica das despesas liquidadas, referente a locação de veículo, para atender as demandas desta Secretaria de Comunicação Social, conforme contrato nº 015/2022, celebrado com a empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis: “A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público”.

Portanto, o pagamento fica demonstrado de acordo com o quadro abaixo:

Proc. SEI		13104.000141/2022.20			
Credor:		RECHE GALDEANO & CIA LTDA			
Objeto:		Contratação de empresa especializada em locação de veículos, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo conserto/reposição de pneus, serviços de mecânica e peças e seguro total.			
EMP	LIQ	FONTE	Nº FATURA	PERÍODO	VALOR
25.00019-1	25.00208-7	1500	97951/2025	março/2025	R$ 27.821,28

WEBER NEGREIROS

Secretário de Comunicação Social

Governo do Estado de Roraima

Termo de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica das despesas liquidadas, referente a emissão de passagens aéreas, para atender as demandas desta Secretaria de Comunicação Social, conforme contrato nº 035/2024, celebrado com a empresa **MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.794.255/0001-95, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis: “A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público”.

Portanto, o pagamento fica demonstrado de acordo com o quadro abaixo:

Proc. SEI		13104.000080/2024.62			
Credor:		**MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO EIRELI**			
Objeto:		Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento em passagens nacionais e internacionais, para transportes aéreos, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos, endosso, reembolso, entrega de bilhetes e/ou qualquer outro documento necessário a viagem.			
EMP	LIQ	FONTE	Nº FATURA	VALOR	

25.00025-6	25.00163-1	1500	71970//2025	R$ 9.734,49

WEBER NEGREIROS
Secretário de Comunicação Social
Governo do Estado de Roraima

Termo de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica das despesas liquidadas, referente a aquisição de material de consumo (água mineral), para atender as demandas desta Secretaria de Comunicação Social, conforme contrato nº 001/2025, celebrado com a empresa A J DE SOUZA ALMADA LTDA, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis: "A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".

Portanto, o pagamento fica demonstrado de acordo com o quadro abaixo:

Proc. SEI		13104.000241/2024.18			
Credor:		**A J DE SOUZA ALMADA LTDA**			
Objeto:		**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL)**			
EMP	LIQ	FONTE	Nº FATURA	PERÍODO	VALOR
25.00079-5	25.00130-5	1500	1162/2025	2025	R$ 3.267,00

WEBER NEGREIROS
Secretário de Comunicação Social
Governo do Estado de Roraima

Termo de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica das despesas liquidadas, referente a fornecimento de energia elétrica, para atender as demandas desta Secretaria de Comunicação Social, conforme contrato nº 032/2023, celebrado com a **EMPRESA RORAIMA ENERGIA S.A**, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis: "A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".

Portanto, o pagamento fica demonstrado de acordo com o quadro abaixo:

Proc. SEI		13104.000255/2023.51			
Credor:		**EMPRESA RORAIMA ENERGIA S.A**			
Objeto:		CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ENERGA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA RORAIMA ENERGIA S.A, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.			
EMP	LIQ	FONTE	Nº FATURA	PERÍODO	VALOR
25.00080-9	25.00183-6	1500	17953691	março/2025	R$ 1.990,04
25.00080-9	25.00183-6	1500	17953691	março/2025	R$ 23,74

WEBER NEGREIROS
Secretário de Comunicação Social
Governo do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 43/SECOM/GAB/GABADJ/UGAM/NA, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

"Diária"

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta no Decreto nº 23.267-E, de 08 de junho de 2017-E, e considerando o MEMORANDO nº 17/2025/SECOM/GAB/GABADJ/DPM, de 22 de abril de 2025, Processo de nº.13104.000056/2025.12

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a ausentar-se de Boa Vista os servidores abaixo relacionados, que viajaram dia 18 de abril do corrente ano, saindo às 08h do Município de Boa Vista, com destino ao município de Mucajaí, acompanhar e registrar por meio de fotos, vídeos e produção de textos, nas ações do Governo de Roraima, na encenação da 41º Paixão de Cristo, o retorno ocorreu no dia 19 de abril às 08h.

EDSON COSTA DA CUNHA - CPF: 382.548.082-87
EMÍLIO RAPHAEL OLIVEIRA SILVA - CPF: 911.863.582-20
JEYSON FARIAS LIMA - CPF: 225.303.122-49
JOÃO PAULO MORAES PIRES DE DEUS CPF : 902.398.302-53
THIAGO FEITOSA LIMA SILVA - CPF: 030.951.062-70
WANDERSON RIBEIRO LIMA - CPF: 983.179.892-91

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 18 de abril de 2025.

WEBER NEGREIROS
Secretário de Comunicação Social
Governo do Estado de Roraima

SECULT - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº100/SECULT/GAB/UGAM/NRH, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº109-P de 10/02/2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4863, de 10 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias aos servidores comissionados pertencentes à Estrutura desta Secretaria de Estado da Cultura e Turismo – SECULT, conforme planilha:

NOME SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF Nº	EXERCÍCIO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA	0147966001	376.199.692-68	2025	02/05/2025	31/05/2025	30 DIAS
OSIRES DA LUZ UCHOA	0116105902	461.611.123-53	2025	02/05/2025	31/05/2025	30 DIAS
EUZEBIO DE MENDONÇA SILVA	0156401302	013.301.332-42	2025	14/05/2025	28/05/2025	15 DIAS
EUZEBIO DE MENDONÇA SILVA	0156401302	013.301.332-42	2024	29/05/2025	12/06/2025	15 DIAS
MICHAEL MENDONÇA SILVA DASMACENO	0161972102	005.043.742-90	2025	05/05/2025	03/06/2025	30 DIAS
YKENIA MARTINS MARINHO	0168688701	026.904.482-54	2025	20/05/2025	18/06/2025	30 DIAS

Boa Vista – RR, 22 de abril de 2025.

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Secretário Adjunto de Estado da Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 102/SECULT/GAB/UGAM, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de designação nº. 109-P, de 10 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o decreto nº 36.611-E, de 29 de agosto de 2024 que dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras e para contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** do Processo 34101.000693/2025.81, que visa a contratação de empresa especializada em realização de eventos, para locação, montagem e desmontagem da estrutura para acomodar a participação do Departamento de Turismo da Secretaria Estadual de Cultura e Turismo - SECULT no evento ABAV Expo de Turismo Internacional, nos dias 08 a 10 de outubro de 2025, no Riocentro, Rio de Janeiro/RJ.

RAPHAEL MORAES PEREIRA - Técnico em Turismo

BRUNO DANTAS MUNIZ DE BRITO - Diretor do Departamento Estadual de Turismo

FERNANDA D'GILFA OLIVEIRA MACIEL - Analista Técnico em Turismo

MARCELLA RAYANE BEZERRA - Assessora Especial

MÁRCIA REIS REBOUÇAS - Gestora de Atividade Meio

Art. 2º - Esta portaria terá seu efeito retroativo a partir de 23/04/2025.

(Assinado Eletronicamente)

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Secretário Adjunto de Estado da Cultura e Turismo - SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Art. 1º Este Edital tem por objetivo selecionar projetos culturais de artistas, grupos e coletivos para receberem apoio financeiro por meio de recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – CICLO 2023/2024 (LEI Nº 14.399/2022)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria do Governo Federal e o Estado de Roraima com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

Deste modo, o Governo do Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Estado de Roraima.

1.2. Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 241 (duzentos e quarenta e um) projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

1.3. Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R$ 8.178.650,00 (oito milhões cento e setenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 34.601, Função Programática 13.392.031.3564, Natureza de Despesa 33.50.41.00, 33.90.31.00, 33.90.35.00, 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

Sobre o valor total repassado pela SECULT/RR ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

1.4. Prazo de inscrição

De 00h do dia 01/05/2025 até às 23h59min do dia 13/05/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

1.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Estado de Roraima há pelo menos 02 (dois) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

1.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - tenha deixado de prestar contas á SECULT/RR em editais anteriores.

O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 1.6.

Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

1.7. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto por personalidade (um por CPF e um por CNPJ).

Cada agente cultural somente poderá ser contemplado com 01 (um) projeto ou premiação entre todos os editais lançados referente ao ciclo anual a que este edital estiver vinculado (PNAB 2023/2024).

2. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

Classificação/Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

3. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve preencher/encaminhar por meio de PLATAFORMA ELETRÔNICA a seguinte documentação obrigatória:

a) Preencher formulário de inscrição (conforme consta do modelo no Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e

e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

4. COTAS

4.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

15% das vagas pessoas indígenas;

5% das vagas para pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração (conforme Anexos VII e VIII).

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

4.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.5. Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, o agente cultural poderá ser convocado para eventuais procedimentos complementares de verificação da autodeclaração conforme dispõe a IN MinC nº. 10/2023:

I - Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - Solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

4.6. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

Para fins de verificação da autodeclaração os agentes pessoa física que compõem a pessoa jurídica ou coletivos poderão ser submetidos aos procedimentos descritos no item 4.5.

5. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

5.1. Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho diretamente na plataforma, onde irá incluir a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.2. Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até o mês de abril de 2026.

5.3. Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.4. Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº. 13.146/2015).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos conforme os segmentos descritos abaixo, e sua atuação ocorrerá conforme estabelecido na portaria de sua constituição. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 03 (três) servidores e 02 (dois) avaliadores externos credenciados.

Comissão A – Análise de projetos inscritos no segmento AUDIOVISUAL

Comissão B – Análise de projetos inscritos no segmento MÚSICA

Comissão C – Análise de projetos inscritos nos segmentos ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS e LITERATURA

Comissão D – Análise de premiações e projetos inscritos nos segmentos e CULTURA INDÍGENA (festival e evento indígena), ECONOMIA CRIATIVA e FEIRAS, FESTIVAIS E FESTAS POPULARES

6.2. Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

6.3. Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.4. Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

6.5. Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 6.6.

6.6. Recurso da etapa de classificação/seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Estado de Roraima e no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Recursos constituída por portaria, que deve ser apresentado por meio da PLATAFORMA ELETRÔNICA no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de classificação/seleção será divulgado no diário oficial do Estado de Roraima e no site oficial da SECULT.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, ONDE SERÃO CHAMADOS OS PROJETOS QUE RECEBERAM MAIOR NOTA PELA BANCA AVALIADORA.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio da PLATAFORMA ELETRÔNICA os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da Uniao, podendo ser emitida no site: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;

III - Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima – SEFAZ/RR, com a respectiva validação, podendo ser emitida no site: https://www.sefaz.rr.gov.br/

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser emitida no site www.tst.jus.br;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VI - Informação de conta bancária em nome do proponente;

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Documento pessoal do agente cultural representante legal da PJ que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, podendo ser emitida no site: https://www.tjrr.jus.br/, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da Uniao, podendo ser emitida no site: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

VI - Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima – SEFAZ/RR, com a respectiva validação, podendo ser emitida no site: https://www.sefaz.rr.gov.br/

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser emitida no site www.tst.jus.br

IX - Comprovante de dados de conta bancária em nome do classificado/selecionado;

X - Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à residência, contrato de aluguel ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da Uniao em nome do representante do grupo, podendo ser emitida no site: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;

III - Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima – SEFAZ/RR em nome do representante do grupo, com a respectiva validação, podendo ser emitida no site: https://www.sefaz.rr.gov.br/

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em nome do representante do grupo, podendo ser emitida no site www.tst.jus.br;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

VI - Informação de conta bancária em nome do proponente;

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Recursos, que deve ser apresentado por meio de PLATAFORMA ELETRÔNICA no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do Estado de Roraima e no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos

recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Estado de Roraima, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Estado da Cultura e Turismo

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2. Como o agente cultural presta contas a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 180 (cento e oitenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.2. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da SECULT.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no diário oficial do Estado de Roraima, site da SECULT e nas mídias sociais oficiais.

12.3. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pn.aldirblancrr@gmail.com, ou diretamente na sede da SECULT.
Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário de Estado da Cultura e do Turismo.

12.3. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de junho de 2025 prazo dentro do qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural após a publicação do resultado final.

13. ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II – Modelo Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (preencher diretamente na plataforma);
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial
Anexo VIII – Declaração PCD
Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

ANEXO I
CATEGORIAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 8.178.650,00 (oito milhões cento e setenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais) distribuídos da seguinte forma:
a) Até R$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais) para CATEGORIA 1 AUDIOVISUAL;
b) Até R$ 1.314.650,00 (um milhão trezentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta reais) para CATEGORIA 2 MÚSICA;
c) Até R$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) para CATEGORIA 3 ARTES CÊNICAS;
d) Até R$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais) para a CATEGORIA 4 ARTES VISUAIS;
e) Até R$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais) para a CATEGORIA 5 LITERATURA;
f) Até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a CATEGORIA 6 CULTURA INDÍGENA;
g) Até R$ 570.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) para a CATEGORIA 7 ECONOMIA CRIATIVA;
h) Até R$ 2.690.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta mil reais) para a CATEGORIA 8 FEIRAS, FESTIVAIS E FESTAS POPULARES;

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA 1 - AUDIOVISUAL

LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA COTAS PESSOAS NEGRAS COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS COTAS PCD TOTAL DE VAGAS VALOR MÁXIMO POR PROJETO VALOR TOTAL DO LOTE
01 Projeto de produção de obra audiovisual em mídia alternativa (celular, tablet, câmeras amadoras) – novos realizadores 9 4 2 1 16 R$ 10.000,00 R$

160.000,00
02 Projetos de curta-metragem de ficção 3 1 1 0 5 R$ 100.000,00 R$ 500.000,00
03 Projetos de curta-metragem de animação 2 1 1 0 4 R$ 100.000,00 R$ 400.000,00
04 Projetos de curta-metragem documentário 2 1 1 0 4 R$ 100.000,00 R$ 400.000,00
05 Projetos de curta-metragem seriado (qualquer linguagem) 2 0 0 0 2 R$ 200.000,00 R$ 400.000,00
06 Desenvolvimento de roteiro para longa metragem 2 1 0 0 3 R$ 50.000,00 R$ 150.000,00
07 Oficinas de formação e aperfeiçoamento profissional em linguagens cinematográficas, em uma das seguintes áreas: direção de elenco, direção de produção, direção de fotografia e assistência de direção 3 1 1 0 5 R$ 30.000,00 R$ 150.000,00
VALOR TOTAL DA CATEGORIA R$ 2.160.000,00
CATEGORIA 2 - MÚSICA
LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA COTAS PESSOAS NEGRAS COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS COTAS PCD TOTAL DE VAGAS VALOR MÁXIMO POR PROJETO VALOR TOTAL DO LOTE
08 Projetos de pocket show para artistas solo e duplas 17 8 4 2 31 R$ 8.150,00 R$ 252.650,00
09 Projetos de pocket show para grupos musicais (três ou mais integrantes) 34 15 9 3 61 R$ 12.000,00 R$ 732.000,00
10 Gravação de álbum 06 3 2 1 12 R$ 27.500,00 R$ 330.000,00
VALOR TOTAL DA CATEGORIA R$ 1.314.650,00
CATEGORIA 3 – ARTES CÊNICAS
LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA COTAS PESSOAS NEGRAS COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS COTAS PCD TOTAL DE VAGAS VALOR MÁXIMO POR PROJETO VALOR TOTAL DO LOTE
11 Projeto de apresentação de dança (grupos) 6 2 1 1 10 R$ 25.000,00 R$ 250.000,00
12 Projeto de apresentação de teatro (grupos) 6 2 1 1 10 R$ 25.000,00 R$ 250.000,00
13 Projeto para custear projeto de Ópera 1 0 0 0 1 R$ 85.000,00 R$ 85.000,00
VALOR TOTAL DA CATEGORIA R$ 585.000,00
CATEGORIA 4 – ARTES VISUAIS
LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA COTAS PESSOAS NEGRAS COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS COTAS PCD TOTAL DE VAGAS VALOR MÁXIMO POR PROJETO VALOR TOTAL DO LOTE
14 Projetos de exposições presenciais de Artes Visuais em técnicas variadas (pintura, desenho, grafite, fotografia, escultura, gravura, instalação, entre outras) 6 2 1 1 08 R$ 31.250,00 R$ 250.000,00
15 Oficina de artes visuais, técnicas variadas 6 2 1 1 10 R$ 6.700,00 R$ 67.000,00
VALOR TOTAL DA CATEGORIA R$ 317.000,00
CATEGORIA 5 – LITERATURA
LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA COTAS PESSOAS NEGRAS COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS COTAS PCD TOTAL DE VAGAS VALOR MÁXIMO POR PROJETO VALOR TOTAL DO LOTE
16 Projetos literários presenciais em equipamentos públicos 6 2 1 1 8 R$ 10.000,00 R$ 80.000,00
17 Publicação de obra literária inédita e em reedição (tiragem mínima 200 exemplares) PORTE 01 3 1 1 0 5 R$ 20.000,00 R$ 100.000,00
18 Publicação de obra literária inédita e em reedição (tiragem mínima 200 exemplares) PORTE 02 6 2 1 1 8 R$ 14.000,00 R$ 112.000,00
VALOR TOTAL DA CATEGORIA R$ 292.000,00
CATEGORIA 6 – CULTURA INDÍGENA
LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA COTAS PESSOAS NEGRAS COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS COTAS PCD TOTAL DE VAGAS VALOR MÁXIMO POR PROJETO VALOR TOTAL DO LOTE
19 Seleção de projetos de festivais e eventos indígenas 4 3 2 1 10 R$ 25.000,00 R$ 250.000,00
VALOR TOTAL DA CATEGORIA R$ 250.000,00
CATEGORIA 7 – ECONOMIA CRIATIVA
LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA COTAS PESSOAS NEGRAS COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS COTAS PCD TOTAL DE VAGAS VALOR MÁXIMO POR PROJETO VALOR TOTAL DO LOTE
20 Seleção de projetos que tenham como foco a economia criativa nas áreas de Mídia e Entretenimento: TV, rádio, podcasts, games, animação, streaming. 2 1 0 0 3 R$ 140.000,00 R$ 420.000,00
21 Seleção de projetos que tenham como foco a economia criativa nas áreas de Design e Moda: Arquitetura, design gráfico, design de produto, moda. 2 1 0 0 3 R$ 50.000,00 R$ 150.000,00
VALOR TOTAL DA CATEGORIA R$ 570.000,00
CATEGORIA 8 – FEIRAS, FESTIVAIS E FESTAS POPULARES
LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA COTAS PESSOAS NEGRAS COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS COTAS PCD TOTAL DE VAGAS VALOR MÁXIMO POR PROJETO VALOR TOTAL DO LOTE
22 Seleção de projetos de mostras, festivais e eventos (pequeno porte) 3 2 1 0 7 R$ 90.000,00 R$ 630.000,00
23 Seleção de projetos de mostras, festivais e eventos (médio porte) 3 2 1 0 7 R$ 180.000,00 R$ 1.260.000,00
24 Seleção de projetos de mostras, festivais e eventos Gospel 5 2 1 0 8 R$ 100.000,00 R$ 800.000,00
VALOR TOTAL DA CATEGORIA R$ 2.690.000,00
DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS E LOTES
CATEGORIA 1 - AUDIOVISUAL
LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE PARTICIPANTES DEFINIÇÕES E OBRIGATORIEDADES PRESTAÇÃO DE CONTAS
01 Projeto de produção de obra audiovisual em mídia alternativa (celular, tablet, câmeras amadoras) – novos realizadores PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise contidos no edital. Em qualquer formato (obrigatória a apresentação de roteiro, sinopse e plano de direção). Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
02 Projetos de curta-metragem de ficção PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise contidos no edital. Produção de curta-metragem para obra de ficção (obrigatória a apresentação de roteiro, sinopse e plano de direção). Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
03 Projetos de curta-metragem de animação PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise contidos no edital. Produção de curta-metragem para obra de animação (obrigatória a apresentação de roteiro, sinopse e plano de direção). Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
04 Projetos de curta-metragem documentário PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária

coerente, conforme os critérios de análise contidos no edital. Produção de curta-metragem para obra de documentário (obrigatória a apresentação de roteiro, sinopse e plano de direção). Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
05 Projetos de curta-metragem seriado (qualquer linguagem) PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise contidos no edital. Produção de curta-metragem seriado com duração mínima de 15 (quinze) minutos para obra de documentário (obrigatória a apresentação de roteiro, sinopse e plano de direção). Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
06 Desenvolvimento de roteiro para longa metragem PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise contidos no edital. Entrega de mídia digital e física (impresso e encadernado) do produto cultural: 01 (um) roteiro de longa-metragem de ficção, com no mínimo 70 (setenta) páginas, formatadas no estilo MasterScenes, 01 (um) argumento de no mínimo 06 (seis) páginas ou 03 (três) escaletas de no mínimo 04 (quatro) páginas. Com cessão dos direitos sobre a obra. Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
07 Oficinas de formação e aperfeiçoamento profissional, em uma das seguintes áreas: Direção de elenco, direção de produção, direção de fotografia e assistência de direção PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise contidos no edital. Oficinas, ofertadas de forma gratuita e voltadas para profissionais, na área audiovisual a fim de promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.
Obrigatório: I - detalhamento da metodologia de mediação/formação; II – ementa com o conteúdo programático da oficina; III – apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores - carga horária mínima de 20h. Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
CATEGORIA 2 - MÚSICA
LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE PARTICIPANTES DEFINIÇÕES E OBRIGATORIEDADES PRESTAÇÃO DE CONTAS
08 Projetos de pocket show para artistas solo e duplas PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise. Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
09 Projetos de pocket show para grupos musicais (três ou mais integrantes) PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise. Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
10 Gravação de álbum PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise. Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
CATEGORIA 3 – ARTES CÊNICAS
LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE PARTICIPANTES DEFINIÇÕES E OBRIGATORIEDADES PRESTAÇÃO DE CONTAS
11 Projeto de espetáculo de dança (grupos) PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise. Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
12 Projeto de espetáculo de teatro (grupos) PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise. Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
13 Projeto para custear projeto de Ópera PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise. Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
CATEGORIA 4 – ARTES VISUAIS
LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE PARTICIPANTES DEFINIÇÕES E OBRIGATORIEDADES PRESTAÇÃO DE CONTAS
14 Projetos de exposições presenciais de Artes Visuais em técnicas variadas (pintura, desenho, grafite, fotografia, escultura, gravura, instalação, entre outras) PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise. Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
15 Oficina de artes visuais, técnicas variadas PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise. Necessário apresentar detalhamento da oficina: carga horária, público-alvo, conteúdo programático, forma de inscrição, vagas ofertadas. Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
CATEGORIA 5 – LITERATURA
LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE PARTICIPANTES DEFINIÇÕES E OBRIGATORIEDADES PRESTAÇÃO DE CONTAS
16 Projetos literários presenciais em equipamentos públicos PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise. Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
17 Publicação de obra literária inédita e em reedição (tiragem mínima 200 exemplares) PORTE 01 PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise. Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
18 Publicação de obra literária inédita e em reedição (tiragem mínima 200 exemplares) PORTE 02 PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise. Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
CATEGORIA 6 – CULTURA INDÍGENA
LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE PARTICIPANTES DEFINIÇÕES E OBRIGATORIEDADES PRESTAÇÃO DE CONTAS
19 Seleção de projetos de festivais e eventos indígenas PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise. Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
CATEGORIA 7 – ECONOMIA CRIATIVA
LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE PARTICIPANTES DEFINIÇÕES E OBRIGATORIEDADES PRESTAÇÃO DE CONTAS
20 Seleção de projetos que tenham como foco a economia criativa nas áreas de Mídia e Entretenimento: TV, rádio, podcasts, games, animação, streaming. PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise. Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
21 Seleção de projetos que tenham como foco a economia criativa nas áreas de Design e Moda: Arquitetura, design gráfico, design de produto, moda. PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise. Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
CATEGORIA 8 – FEIRAS, FESTIVAIS E FESTAS POPULARES
LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE PARTICIPANTES DEFINIÇÕES E OBRIGATORIEDADES PRESTAÇÃO DE CONTAS
22 Seleção de projetos de mostras, festivais e eventos (pequeno porte) PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise. Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
23 Seleção de projetos de mostras, festivais e eventos (médio porte) PF, PJ OU COLETIVOS Apoio a projetos estruturados, com conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise. Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.
24 Seleção de projetos de mostras, festivais e eventos Gospel Seleção de projetos de mostras, festivais e eventos Gospel Apoio a projetos estruturados, com

conteúdo relevante e planilha orçamentária coerente, conforme os critérios de análise. Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme item 11.2 do edital.

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

(ATENÇÃO!!!! O PROPONENTE IRÁ PREENCHER O FORMULÁRIO DIRETAMENTE NO SITE)

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Envie seu portfólio em anexo)

Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)
( ) Nenhuma renda.
( ) Até 1 salário mínimo
( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos
( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?
( ) Não
( ) Bolsa família
( ) Benefício de Prestação Continuada
( ) Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?
( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA
1. DADOS DO AGENTE CULTURAL
Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não Binária
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?
Pessoas vítimas de violência
Pessoas em situação de pobreza
Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
Pessoas com deficiência
Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
Mulheres
LGBTQIAPN+
Povos e comunidades tradicionais
Negros e/ou negras
Ciganos
Indígenas
Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)
Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:
Nome do profissional/empresa Função no projeto CPF/CNPJ Mini currículo
Ex.: João Silva Cineasta 123456789101 (Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Etapa Descrição Início Fim
Ex: Comunicação Pré-produção Divulgação do projeto nos veículos de imprensa 11/10/2024 11/11/2024

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( ) Apoio financeiro municipal
( ) Apoio financeiro estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal
( ) Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( ) Outros
Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)
3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.
Descrição do item Justificativa Unidade de medida Valor unitário Quantidade Valor total Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo Profissional necessário para registro da oficina Serviço R$1.100,00 1 R$1.100,00
4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXOIII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

Identificação do Critério Descrição do Critério Pontuação Máxima

A Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma os resultados que serão obtidos. 10

B Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Estado de Roraima - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Estado de Roraima. 10

C Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. 10

D Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. 10

E Coerência do Plano de Divulgação o Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los. 10

F Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). 10

G Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. 10

PONTUAÇÃO TOTAL: 70

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

Identificação do Ponto Extra Descrição do Ponto Extra Pontuação

H Agentes culturais do gênero feminino 5

I Projetos ou iniciativas artístico-culturais sediadas ou a serem desenvolvidas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH, quais sejam:

1. Boa Vista-áreas rurais, territórios indígenas, áreas periféricas geograficamente e socialmente;
2. Em qualquer localidade nos Municípios de: Alto Alegre, Amajari, Bonfim, Cantá, Caracaraí, Caroebe, Iracema, Mucajaí, Normandia, Pacaraima, Rorainópolis, São João da Baliza, São Luiz e Uiramutã); 10

PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL 15 PONTOS

As pessoas jurídicas e coletivos podem concorrer a pontuação extra, devendo comprovar no caso da pontuação do item H ter maioria do quadro societário ou dos componentes do coletivo, por pessoas do sexo feminino.

A pontuação final de cada candidatura será calculada por média das notas atribuídas individualmente por cada membro, de modo que cada projeto será avaliado por ao menos 02 (dois) avaliadores.

Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com maior idade.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXXX/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2025 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, neste ato representado por se Secretário, Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Estado da Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Estado da Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento das ações será realizado pela Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, através de nomeação de fiscal em instrumento próprio.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até o mês de abril de 2026, podendo ser prorrogado por igual período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado Diário Oficial do Estado de Roraima.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Boa Vista/RR, xxx de xxxxxx de 2025.

Pelo órgão:
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.
2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.
2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.
2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]
Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]
3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não
3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____
3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?
3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.
3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: Nome Completo: CPF: RG: E-mail: Telefone:

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Boa Vista/RR, xxxx de xxxxx de 2025.

ANEXO VII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou:

( ) NEGRO

( ) INDÍGENA

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Boa Vista/RR, xxxx de xxxxxx de 2025.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

OBS.: Necessária a apresentação de laudo médico.

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Boa Vista/RR, xxxx de xxxxxx de 2025.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

FORMULÁRIOS DE RECURSO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Recursos,

Com base na Etapa de Seleção do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____

_____

_____

_____.

Boa Vista/RR, xx de abril de 2025.

_____

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Recursos,

Com base na Etapa de Habilitação do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____

_____

_____

_____.

Boa Vista/RR, xx de abril de 2025.

_____

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista – RR, 25 de abril de 2024.

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Secretário Adjunto de Estado da Cultura e Turismo.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Art. 1º Este Edital tem por objetivo selecionar projetos culturais de artistas, grupos e coletivos para receberem apoio financeiro por meio de recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – CICLO 2023/2024 (LEI Nº 14.399/2022) POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria do Governo Federal e o Estado de Roraima com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

Deste modo, o Governo do Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Estado de Roraima, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Estado de Roraima.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

1.2. Quantidade de agentes culturais premiados

Serão premiados 243 (duzentos e quarenta e três) agentes culturais.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

1.3. Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de R$ 2.782.706,00 (dois milhões setecentos e oitenta e dois mil setecentos e seis reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 34.601, Função Programática 13.392.031.3564, Natureza de Despesa 33.50.41.00, 33.90.31.00, 33.90.35.00, 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

1.4. Prazo de inscrição

De 00h do dia 01/05/2025 até às 23h59min do dia 13/05/2024.

1.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no Estado de Roraima há pelo menos 05 (cinco) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

1.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

IV - tenha deixado de prestar contas á SECULT/RR em editais anteriores.

O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 1.6.

Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

1.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto por personalidade (um por CPF e um por CNPJ).

Cada agente cultural somente poderá ser contemplado com 01 (um) projeto ou premiação entre todos os editais lançados referente a aplicação anual a que o edital estiver vinculado.

2. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
Assinatura do Termo de Premiação Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

3. INSCRIÇÕES

3.1. Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar por meio de PLATAFORMA ELETRÔNICA a seguinte documentação:
a) Preenchimento do Formulário de inscrição na plataforma (Anexo II);
b) Portfólio acompanhado de materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Estado de Roraima, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.
O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

4. COTAS

4.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
15% das vagas pessoas indígenas;
5% das vagas para pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração (conforme Anexos VII e VIII).
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

4.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.5. Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, o agente cultural poderá ser convocado para eventuais procedimentos complementares de verificação da autodeclaração conforme dispõe a IN MinC nº. 10/2023:
I - Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
II - Solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena;
III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

4.6. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.
Para fins de verificação da autodeclaração os agentes pessoa física que compõem a pessoa jurídica ou coletivos poderão ser submetidos aos procedimentos descritos no item 4.5.

5. ETAPA DE SELEÇÃO

5.1. Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão 03 (três) servidores e 02 (dois) avaliadores externos credenciados. Cada inscrição será analisada por no mínimo 02 (dois) avaliadores

5.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

5.3. Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Estado de Roraima, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

5.4. Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Estado de Roraima e no site oficial da SECULT/RR.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Recursos constituída por portaria, que deve ser apresentado por meio de PLATAFORMA ELETRÔNICA no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de classificação/seleção será divulgado no diário oficial do Estado de Roraima e no site oficial da SECULT/RR.

6. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, onde serão chamados os inscritos que receberam maior nota pela banca avaliadora.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

7. ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio da PLATAFORMA ELETRÔNICA os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

7.2. Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Recursos constituída por portaria, que deve ser apresentado por meio de PLATAFORMA ELETRÔNICA no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do Estado de Roraima e no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

8. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da SECULT/RR.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no diário oficial do Estado de Roraima, site da SECULT e nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

9.2. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pn.aldirblancrr@gmail.com, ou diretamente na sede da SECULT.

Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário de Estado da Cultura e do Turismo.

9.3. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de junho de 2025.

10. ANEXOS DO EDITAL

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Modelo Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (preencher diretamente na plataforma);

Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação;

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo V - Termo de Premiação Cultural;

Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial;

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência;

Anexo VIII – Formulário de Recurso;

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - PREMIAÇÃO

CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 2.782.706,00 (dois milhões setecentos e oitenta e dois mil setecentos e seis reais). Serão disponibilizadas 243 (duzentos e quarenta e três) vagas conforme segmentos artísticos descritos nas categorias do item 2 deste anexo.

a) Até R$ 10.000,00 (dez mil reais) para CATEGORIA 1 LITERATURA;

b) Até R$ 1.610.000,00 (um milhão seiscentos e dez mil reais) para CATEGORIA 2 CULTURA POPULAR E AFRO-BRASILEIRA;

c) Até R$ 296.000 (duzentos e noventa e seis mil setecentos e seis reais e sessenta e três centavos) para CATEGORIA 3 ARTESÃOS DE ARTE INDÍGENAS;

d) Até R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) para a CATEGORIA 4 ECONOMIA CRIATIVA;

e) Até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para a CATEGORIA 5 CULTURA URBANA;

f) Até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a CATEGORIA 6 ARTESANATO;

g) Até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a CATEGORIA 7 CULTURA ALIMENTAR/GASTRONOMIA;

h) Até R$ 126.706,00 (cento e vinte e seis mil setecentos e seis reais) para a CATEGORIA 9 ARTES CÊNICAS - CIRCO

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA 1 - LITERATURA

LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA COTAS PESSOAS NEGRAS COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS COTAS PCD TOTAL DE VAGAS VALOR MÁXIMO POR PROJETO VALOR TOTAL DO LOTE

01 Premiação por trajetória artística de profissionais da literatura: trabalhadores que deram relevante contribuição ao segmento 01 01 0 0 02 R$ 5.000,00 R$ 10.000,00

VALOR TOTAL DA CATEGORIA R$ 10.000,00

CATEGORIA 2 – CULTURA POPULAR E AFRO-BRASILEIRA

LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA COTAS PESSOAS NEGRAS COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS COTAS PCD TOTAL DE VAGAS VALOR MÁXIMO POR PROJETO VALOR TOTAL DO LOTE

02 Premiação por trajetória de grupos de quadrilha junina 16 07 04 01 28 R$ 30.000,00 R$ 840.000,00

03 Premiação de grupos de boi bumbá e bumba meu boi 06 02 01 01 10 R$ 10.000,00 R$ 110.000,00

04 Premiação por trajetórias de grupos folclóricos 03 01 01 0 02 R$ 10.000,00 R$ 20.000,00

05 Premiação por trajetória grupos de capoeira 11 05 03 01 20 R$ 10.000,00 R$ 200.000,00

06 Premiação por trajetória de mestres da cultura popular e afro-brasileira 11 05 03 01 20 R$ 10.000,00 R$ 200.000,00

07 Premiação por trajetória aos professores e mestres de capoeira 03 01 01 0 05 R$ 10.000,00 R$ 50.000,00

08 Premiação por trajetória de blocos de carnaval 11 05 03 01 20 R$ 10.000,00 R$ 200.000,00

VALOR TOTAL DA CATEGORIA R$ 1.610.000,00

CATEGORIA 3 – ARTESÃOS DE ARTE INDÍGENAS

LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA COTAS PESSOAS NEGRAS COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS COTAS PCD TOTAL DE VAGAS VALOR MÁXIMO POR PROJETO VALOR TOTAL DO LOTE

09 Premiação por trajetória artística de artesãos de arte indígenas 11 05 03 01 20 R$ 7.600,00 R$ 152.000,00

10 Premiação por trajetória artística de produções escritas das lendas, contos, ritos e outros elementos da cultura indígena 09 4 02 01 16 R$ 9.000,00 R$ 144.000,00

VALOR TOTAL DA CATEGORIA R$ 296.000,00

CATEGORIA 4 – ECONOMIA CRIATIVA

LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA COTAS PESSOAS NEGRAS COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS COTAS PCD TOTAL DE VAGAS VALOR MÁXIMO POR PROJETO VALOR TOTAL DO LOTE

11 Premiação por trajetória artística dos trabalhadores da cultura – profissionais ligados as cadeias produtivas da cultura e economia criativa (costureiras, designers etc.) 17 07 04 01 29 R$ 10.000,00 R$ 290.000,00

VALOR TOTAL DA CATEGORIA R$ 290.000,00

CATEGORIA 5 – E CULTURA URBANA

LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA COTAS PESSOAS NEGRAS COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS COTAS PCD TOTAL DE VAGAS VALOR MÁXIMO POR PROJETO VALOR TOTAL DO LOTE

12 Premiação por trajetória artística de músico MC's 05 03 02 01 11 R$ 6.000,00 R$ 66.000,00

13 Premiação por trajetória artística de dança de BREAKING 05 03 02 01 11 R$ 6.000,00 R$ 66.000,00

14 Premiação por trajetória artística de grafiteiros 04 03 02 01 10 R$ 6.000,00 R$ 60.000,00

15 Premiação por trajetória artística de DJ's ligados ao hip-hop 05 02 01 0 8 R$ 6.000,00 R$ 48.000,00
VALOR TOTAL DA CATEGORIA R$ 240.000,00
CATEGORIA 6 – ARTESANATO
LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA COTAS PESSOAS NEGRAS COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS COTAS PCD TOTAL DE VAGAS VALOR MÁXIMO POR PROJETO VALOR TOTAL DO LOTE
16 Seleção e premiação para agentes no segmento artesanato 8 4 2 1 15 R$ 10.000,00 R$ 150.000,00
VALOR TOTAL DA CATEGORIA R$ 150.000,00
CATEGORIA 7 – CULTURA ALIMENTAR/GASTRONOMIA
LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA COTAS PESSOAS NEGRAS COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS COTAS PCD TOTAL DE VAGAS VALOR MÁXIMO POR PROJETO VALOR TOTAL DO LOTE
17 Seleção e premiação de chefes de cozinha com atuação em cozinha roraimense 3 2 1 0 6 R$ 10.000,00 R$ 60.000,00
VALOR TOTAL DA CATEGORIA R$ 60.000,00
CATEGORIA 8 – ARTES CÊNICAS
LOTES DESCRIÇÃO DO LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA COTAS PESSOAS NEGRAS COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS COTAS PCD TOTAL DE VAGAS VALOR MÁXIMO POR PROJETO VALOR TOTAL DO LOTE
18 Premiação por trajetória artística de profissionais DO CIRCO trabalhadores que deram relevante contribuição ao segmento 04 02 01 0 10 R$ 12.670,60 R$ 126.706.000,00
VALOR TOTAL DA CATEGORIA R$ 126.706.000,00

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - PREMIAÇÃO
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
Você é pessoa física ou pessoa jurídica?
( ) Pessoa Física
( ) Pessoa Jurídica
DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:
(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)
Agência:
Conta:
Banco:
Vai concorrer às cotas?
( ) Sim ( ) Não
Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com deficiência
Escolha a categoria a que vai concorrer: [SELECIONA NA PLATAFORMA A CATEGORIA E O LOTE]
_____
PARA PESSOA FÍSICA:
Nome Completo:
Nome social (se houver):
Nome artístico:
CPF:
RG:
Órgão expedidor e Estado:
Data de nascimento:
Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa não binária
( ) Não informar
Raça/cor/etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela
Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não
Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
Endereço completo:
CEP:

Cidade:
Estado:
E-mail (caso possua):
Telefone:
Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:
_____
PARA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social
Nome fantasia
CNPJ
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais
Nome do representante legal
CPF do representante legal
E-mail do representante legal
Telefone do representante legal
Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa não Binária
( ) Não informar
Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
Representante legal é pessoa com deficiência?
( ) Sim
( ) Não
Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL
2.1 Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?
Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.
2.2 Como começou a sua trajetória cultural?
Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.
2.3 Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?
Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.
2.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?
Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.
2.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?
3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – PREMIAÇÃO
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;

• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 pontos.
CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS
Identificação do Critério Descrição do Critério Pontuação Máxima
A Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a) 10
B Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc 10
C Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc) 10
D Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc 10
E Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerad para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. 10
PONTUAÇÃO TOTAL: 50

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS
Identificação do Ponto Extra Descrição do Ponto Extra Pontuação
F Agentes culturais do gênero feminino 5
G Agentes culturais que desenvolvem ações em regiões de menor IDH; ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH, quais sejam:
1. Boa Vista-áreas rurais, territórios indígenas, áreas periféricas geograficamente e socialmente;
2. Em qualquer localidade nos Municípios de: Alto Alegre, Amajari, Bonfim, Cantá, Caracaraí, Caroebe, Iracema, Mucajaí, Normandia, Pacaraima, Rorainópolis, São João da Baliza, São Luiz e Uiramutã); 10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL 15 PONTOS

As pessoas jurídicas e coletivos podem concorrer a pontuação extra, devendo comprovar no caso da pontuação do item F ter maioria do quadro societário ou dos componentes do coletivo, por pessoas do sexo feminino.
A pontuação final de cada candidatura será calculada por média das notas atribuídas individualmente por cada membro, de modo que cada projeto será avaliado por ao menos 02 (dois) avaliadores.
Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com maior idade.
Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – PREMIAÇÃO
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: Nome Completo: CPF: RG: E-mail: Telefone:

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Boa Vista/RR, xxxx de xxxxx de 2025.

ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – PREMIAÇÃO
TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

Boa Vista/RR, xxx de xxxxx de 2025.
NOME AGENTE
ASSINATURA
ANEXO VI
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)
Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou:
( ) NEGRO
( ) INDÍGENA
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.
Boa Vista/RR, xxxx de xxxxxx de 2025.
NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE
ANEXO VII
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)
OBS.: Necessária a apresentação de laudo médico.
Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.
Boa Vista/RR, xxxx de xxxxxx de 2025.
NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE
ANEXO VIII
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
FORMULÁRIOS DE RECURSO
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO
NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:
RECURSO:
À Comissão de Recursos,
Com base na Etapa de Seleção do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____
_____
_____
_____
_____.
Boa Vista/RR, xx de abril de 2025.
_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:
RECURSO:
À Comissão de Recursos,
Com base na Etapa de Habilitação do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____
_____
_____
_____.
Boa Vista/RR, xx de abril de 2025.
_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO
Art. 2º Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.
Boa Vista – RR, 25 de abril de 2024.
SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Secretário Adjunto de Estado da Cultura e Turismo.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

Art. 1º Este Edital tem por objetivo selecionar projetos culturais de artistas, grupos e coletivos para receberem apoio financeiro por meio de recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – (LEI Nº 14.399/2022)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria do Governo Federal e o Estado de Roraima com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

Deste modo, o Governo do Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Estado de Roraima.

1.2. Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Serão selecionados 16 (dezesseis) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.

Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

1.3. Valor total do Edital

Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio mensal no valor de R$ 5.208,33 (cinco mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), devendo apresentar projeto para execução por 12 (doze) meses.

Sobre o valor total repassado pelo Estado de Roraima ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

O valor total deste edital é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 34.601, Função Programática 13.392.031.3564, Natureza de Despesa 33.50.41.00, 33.90.31.00, 33.90.35.00, 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

1.4. Prazo de inscrição

De 00h do dia 01/05/2025 até às 23h59min do dia 13/05/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

1.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados em todo o território do Estado de Roraima e que tenham as seguintes características:

I - Seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II - Tenha pelo menos 02 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

Ou seja, os agentes culturais podem ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor individual (MEI);

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

III - Microempresas;

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

O espaço ou iniciativa precisa estar cadastrado em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

a. Cadastro Estadual de Cultura;
b. Cadastro Municipais de Cultura;
c. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
d. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
e. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
f. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab).

São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Pontos e pontões de cultura	teatros independentes
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	circos, inclusive itinerantes
cineclubes	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
produtoras de cinema e audiovisual	ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato

galerias de arte e de fotografias	feiras permanentes de arte e de artesanato
espaços de apresentação musical	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

1.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

a. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
b. vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
c. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
d. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
e. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
f. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
g. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
h. tenha deixado de prestar contas á SECULT/RR em editais anteriores.

É vetado o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

2. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais

Classificação/Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

3. INSCRIÇÕES

Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar por meio da PLATAFORMA ELETRÔNICA a seguinte documentação obrigatória:

a) Preencher Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto) diretamente na plataforma;

b) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);

c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o espaço, ambientes ou iniciativa artístico-cultural será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas; (conforme Anexos VII e VIII);

e) Declaração de representação, se for um coletivo sem CNPJ;

f) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

g) quando se tratar de pessoa jurídica: comprovação inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

A submissão de inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

4. COTAS

4.1. Categorias de Cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a. 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
b. 15% das vagas pessoas indígenas;
c. 5% das vagas para pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração (Anexos VII e VIII).

4.2. Concorrência concomitante

Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.5. Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, o agente cultural poderá ser convocado para eventuais procedimentos complementares de verificação da autodeclaração conforme dispõe a IN MinC nº. 10/2023:

I - Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - Solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

4.6. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

Para fins de verificação da autodeclaração os agentes pessoa física que compõem a pessoa jurídica ou coletivos poderão ser submetidos aos procedimentos descritos no item 4.5.

5. COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

5.1. Preenchimento do modelo

Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.2. Custos de manutenção

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.3. Contrapartida

Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com a Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo.

5.4. Recursos de acessibilidade

Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº. 13.146/2015).

São medidas de acessibilidade:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa os projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos conforme os segmentos descritos abaixo, e sua atuação ocorrerá conforme estabelecido na portaria de sua constituição. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 03 (três) servidores e 02 (dois) avaliadores externos credenciados.

6.2. Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau; e

IV - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.3. Análise dos projetos

Os membros da comissão de seleção farão a análise das inscrições apresentadas.

Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4. Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 6.5

6.5. Recurso da etapa de classificação/seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Estado de Roraima e no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Recurso, que deve ser apresentado por meio da PLATAFORMA ELETRÔNICA no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de classificação/seleção será divulgado no diário oficial do Estado de Roraima e no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme a categoria com menor número de selecionados.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio da PLATAFORMA ELETRÔNICA os seguintes documentos:

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa jurídica, deve apresentar os seguintes documentos:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Documento pessoal do agente cultural representante legal da PJ que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, podendo ser emitida no site: https://www.tjrr.jus.br/, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da Uniao, podendo ser emitida no site: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

VI - Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima – SEFAZ/RR, com a respectiva validação, podendo ser emitida no site: https://www.sefaz.rr.gov.br/

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser emitida no site www.tst.jus.br

IX - Comprovante de dados de conta bancária em nome do classificado/selecionado;

X - Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à residência, contrato de aluguel ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa física, deve apresentar os seguintes documentos:

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da Uniao, podendo ser emitida no site: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;

III - Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima – SEFAZ/RR, com a respectiva validação, podendo ser emitida no site: https://www.sefaz.rr.gov.br/

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser emitida no site www.tst.jus.br;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VI - Informação de conta bancária em nome do proponente;

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Recursos, que deve ser apresentado por meio da PLATAFORMA ELETRÔNICA no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do Estado de Roraima e no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital até 30 dias após a homologação do resultado final, observando-se o prazo instituído para execução dos recursos.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 10 (dez) dias, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Estado de Roraima, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Estado da Cultura e Turismo

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2. Como o agente cultural presta contas a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 180 (cento e oitenta) dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.2. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da SECULT/RR.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no diário oficial do Estado de Roraima, no site da SECULT/RR e nas mídias sociais oficiais.

12.3. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pn.aldirblancrr@gmail.com

Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário de Estado da Cultura e do Turismo.

12.4. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de junho de 2025 prazo dentro do qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural após a publicação do resultado final.

13. ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso.

ANEXO I – CATEGORIAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - SUBSÍDIO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) o equivalente a R$ 5.208,33 (cinco mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) mensal para subsídio de até 16 (dezesseis) espaços;

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	AMPLA CONC.	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Categoria Única	09	04	02				

- Podem concorrer Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - SUBSÍDIO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO REPRESENTANTE DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL

É pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Jurídica

( ) Pessoa física

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não Binária

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

( ) Outra

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

( ) Pós-Graduação Incompleto

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com deficiência
PARA FÍSICA:
Nome Completo:
Nome artístico (se houver)
Nome social (se houver):
CPF:
CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:
Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não ( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:
Gênero
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não binária
( ) Não informar
Raça/cor/etnia
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena
É pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outra
Escolaridade
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo
( ) Pós-Graduação Incompleto
Vai concorrer às cotas ?
( ) Sim ( ) Não
Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com deficiência
2. ATUAÇÃO DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL
Quais são as principais áreas abarcadas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural?
(Marque entre 1 e 3 áreas principais da cultura nas quais o espaço ou iniciativa atue:)
( ) Arte de rua

( ) Arte digital
( ) Arte e Cultura Digital
( ) Artes visuais
( ) Artesanato
( ) Audiovisual
( ) Cenografia
( ) Cinema
( ) Circo
( ) Comunicação
( ) Cultura Afro-brasileira
( ) Cultura Alimentar
( ) Cultura Cigana
( ) Cultura DEF
( ) Cultura Digital
( ) Cultura Estrangeira (imigrantes)
( ) Cultura Indígena
( ) Cultura LGBTQIAP+
( ) Cultura Negra
( ) Cultura Popular
( ) Cultura Quilombola
( ) Cultura Tradicional
( ) Dança
( ) Design
( ) Direito Autoral
( ) Economia Criativa
( ) Figurino
( ) Filosofia
( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Gestão Cultural
( ) História
( ) Humor e Comédia
( ) Jogos Eletrônicos
( ) Jornalismo
( ) Leitura
( ) Literatura
( ) Livro
( ) Meio ambiente
( ) Memória
( ) Moda
( ) Museu
( ) Música
( ) Patrimônio Imaterial
( ) Patrimônio Material
( ) Performance
( ) Pesquisa
( ) Povos Tradicionais de Matriz Africana
( ) Produção Cultural
( ) Rádio
( ) Sonorização e iluminação
( ) Teatro
( ) Televisão
( ) Outras: _____

Descrição do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre ações e projetos desenvolvidos pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural. Algumas perguntas orientadoras: Quais ações culturais realizadas? Por que a atuação do espaço, ambiente ou iniciativa é importante para a sociedade? Como a ideia do espaço ou iniciativa surgiu? Conte sobre o contexto de atuação.)

Objetivos

(Neste campo, você deve propor objetivos para a utilização do valor a ser destinado para apoio a espaços culturais, ou seja, deve informar como pretende utilizar o subsídio objeto do presente edital. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos que podem estar relacionados à atividade fim, como realização de ações e projetos, ou à atividade meio, como pagamento contas ou de insumos para a realização de ações etc.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 03 oficinas de arte para

crianças e adolescentes durante o período de férias escolares; pagamento de 06 aluguéis e 06 contas de energia elétrica)

Perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (Preencha aqui informações sobre as pessoas que são beneficiadas ou participam dos projetos realizados. Perguntas orientadoras: Qual o perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou usufrui das iniciativas artístico-culturais? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que espaço se direciona?)

O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural é voltado prioritariamente para algum destes perfis de público?

( ) Pessoas vítimas de violência
( ) Pessoas em situação de pobreza
( ) Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
( ) Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
( ) Pessoas com deficiência
( ) Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
( ) Mulheres
( ) LGBTQIAPN+
( ) Povos e comunidades tradicionais
( ) Negros e/ou negras
( ) Ciganos
( ) Indígenas
( ) Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
( ) Outros: _____

Medidas de acessibilidade empregadas no espaço cultural

Marque quais recursos de acessibilidade são empregados no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuam no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional ou da empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou índigena ?	Pessoa com

deficiência
?
Ex.: João Silva Oficineiro 123456789101 Sim.
Negra Sim
Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto de manutenção.
Atividade Etapa Descrição Início Fim
Ex:
Comunicação Pré-produção
Divulgação dos
projetos realizados
no espaço cultural
nos veículos de
imprensa
11/10/2024 11/11/2024
Estratégia de divulgação
Apresente os meios que são utilizados para divulgar os projetos realizados no espaço cultural. ex.: impulsionamento em redes sociais.
O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( ) Apoio financeiro municipal
( ) Apoio financeiro estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal
( ) Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( ) Outros
Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.
O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)
3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.
Meta Descriçã
o do item
Justificativ
a
Unidad
e de
medida
Valor
unitário
Quantidad
e
Valor
total
Referência
de preço
(opcional)
1
Ex.:
Fotógraf
o
Profissiona
l
necessário

para
registro da
oficina
Serviço R$1.100,
00 1 R$1.100
,00
4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:
Portfólio do espaço cultural (documento contendo fotos, vídeos, reportagens,
premiações que comprovem no mínimo 2 anos de atuação).
Demais documentos listados no edital.

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - SUBSÍDIO
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural do Estado de Roraima - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se as ações contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do Estado de Roraima.	10
B	Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o espaço, ambiente apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
C	Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e resultados - Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária.	10
D	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (para esta avaliação serão considerados os mini currículos dos membros da ficha técnica).	10
E	Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural - Será considerado para fins de análise a história do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural com base no portifólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL		50

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por mulheres	05
G	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH, quais sejam: 1. Boa Vista-áreas rurais, territórios indígenas, áreas periféricas geograficamente e socialmente; 2. Em qualquer localidade nos Municípios de: Alto Alegre, Amajari, Bonfim, Cantá, Caracaraí, Caroebe, Iracema, Mucajaí, Normandia, Pacaraima, Rorainópolis, São João da Baliza, São Luiz e Uiramutã);	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15

- A pontuação final de cada candidatura será calculada por média das notas atribuídas individualmente por cada membro, de modo que cada projeto será avaliado por ao menos 02 (dois) avaliadores.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, G, H, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com maior idade.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - SUBSÍDIO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2025 –, NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº. 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº. 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1. O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n°. 84.012.012/0001-26 - por meio da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, localizada no Palácio da Cultura Nenê Macaggi - Praça do Centro Cívico, nº84, CEP: 69301-380, Boa Vista, Roraima-, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Cultura e Turismo, Sr. XXXXXXXX, CPF nº.xxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxx SSP/RR e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as condições abaixo estabelecidas.

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 62.499,96 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Estado da Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Estado da Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos

apresentados.
7.4.1. O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da notificação.
7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1. O monitoramento das ações será realizado pela Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, através de nomeação de fiscal em instrumento próprio.

12. VIGÊNCIA

12.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Boa Vista/RR, xxx de xxxxxx de 2025.

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - SUBSÍDIO

RELATÓRIO DE OBJETO DE EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL

Nome do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Valor repassado mensalmente:

Valor total repassado:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do subsídio, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. Os objetivos planejados foram realizados?

( ) Sim, todos os objetivos foram feitos conforme o planejado.

( ) Sim, os objetivos foram feitos, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte dos objetivos planejados não foi feita.

( ) Os objetivos não foram feitos conforme o planejado.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. As atividades realizadas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural resultaram em algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.2. Quais foram os resultados gerados?

Detalhe os resultados gerados em razão do apoio a espaços ou iniciativas culturais.

3.2.1. Pensando nos resultados finais gerados, você considera que o espaço ou iniciativa cultural (Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe?
Digite um número exato (exemplo: 23).
5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do subsídio?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.
5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional ou empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO
7. DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES EXECUTADAS
Informe como as ações, atividades e projetos foram executados. Ex.: Divulgado no Instagram
8. CONTRAPARTIDA
Quais ações e atividades foram realizadas como contrapartida? Quando ocorreram? Detalhe a execução da contrapartida e junte documentos comprovando a sua execução.
9. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.
10. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural executou as metas e a contrapartida, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.
Boa Vista/RR, xxx de xxxxxx de 2025.
Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - SUBSÍDIO
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.
GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:
Nome Completo:
CPF:
RG:
E-mail:
Telefone:
As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Boa Vista/RR, xxxx de xxxxx de 2025.

ANEXO VII
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - SUBSÍDIO
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou:
( ) NEGRO
( ) INDÍGENA
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.
Boa Vista/RR, xxxx de xxxxxx de 2025.
NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - SUBSÍDIO

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

OBS.: Necessária a apresentação de laudo médico.

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Boa Vista/RR, xxxx de xxxxxx de 2025.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista – RR, 25 de abril de 2024.

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Secretário Adjunto de Estado da Cultura e Turismo.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

Art. 1º Este Edital tem por objetivo selecionar projetos culturais de artistas, grupos e coletivos para receberem apoio financeiro por meio de recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EDITAL PADRONIZADO - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

EDITAL PADRONIZADO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2025

REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE RORAIMA

O Estado de Roraima torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE RORAIMA/RR" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 Poderão participar deste edital Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Estado de Roraima por meio da PNAB, e tem o valor total de R$ 1.444.328,08 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e oito centavos), para a seleção de 20 (vinte) projetos, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, no valor de R$ 72.216,40 (setenta e dois mil duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos) cada projeto.

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";

3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

3.4 Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Comissão de Seleção na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Comissão de Seleção não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 2).

3.6. Este edital não certificará novas entidades como Pontões de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.7 A Comissão de Seleção enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.8 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Comissão de Seleção, não compromete a possível celebração de TCC.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;

II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:

a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e

c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

I. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

II. instituições privadas com fins lucrativos;

III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

VI. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:

a. que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,

b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 00h do dia 01/05/2025 até às 23h59min do dia 13/05/2024, por meio de PLATAFORMA ELETRONICA. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 03);

II. Plano de Trabalho (conforme Anexo 04);

III. Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 05);

IV. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no Estado de Roraima, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

V. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade optar por concorrer às cotas;

VI. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

6.3. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5. A Comissão de Seleção não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Sistema.

Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
b. pessoas indígenas: 15% (quinze por cento) das vagas;
c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Será atribuída pontuação extra de 20 (vinte) pontos para projetos oriundos de municípios que não contem com editais municipais específicos para fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura, por meio da celebração de Termos de Compromisso Cultural (TCC) - inclusive para os municípios tenham previsto editais de premiação.

7.9.1. O Ministério da Cultura fornecerá, aos governos estaduais, a listagem de municípios que não previram, em seus Planos Anuais de Aplicação de Recursos (PAAR), editais específicos para fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura por meio de TCCs.

7.10. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. PROJETO CULTURAL

8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 5).

a. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

- Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades

culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

- Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

c. Meta 3 - Registro e Divulgação.

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.
- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

8.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).

8.4 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.

8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

8.6 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

8.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

8.8 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

8.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

10. ETAPAS DE ANÁLISE

10.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pelo Secretário de Estado da Cultura e Turismo.

2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela Comissão de Seleção, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser Selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

11. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

11.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo Secretário de Cultura e Turismo de Roraima, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais. Sendo composta por: 02 (dois) representantes do poder público, um da SECULT e 01 do MinC e 02 (dois) avaliadores da sociedade civil, que estejam devidamente credenciados junto a SECULT/RR e com reconhecida atuação na área cultural.

11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;
II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
III. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

11.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

11.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

11.6 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).

11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 230 (duzentos e trinta) pontos.

11.8 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

11.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 2 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”);

II - maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo 1 (“Avaliação do projeto apresentado”), do “I a)” ou “III f)”, nesta ordem;

III - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

III - mediante sorteio.

11.10 Será desclassificada a candidatura que:

I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.
IV. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

11.11 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

11.12 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no diário oficial do Estado de Roraima e no *site* da SECULT/RR no nas redes sociais.

11.13 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a Banca de Recursos, que deve ser apresentado por meio da PLATAFORMA ELETRONICA no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação. 11.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.15 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no diário oficial do Estado de Roraima e no *site* da SECULT/RR no nas redes sociais.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da PLATAFORMA ELETRÔNICA:

I. para as entidades selecionadas:

a. Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
b. Cópia do Estatuto Social atualizado;
c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
e. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.

II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
a. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo

12.1.1 A Comissão de seleção consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
12.2. A Comissão de seleção emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.
12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.
12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela Comissão de seleção para envio de resposta de diligência.
12.5. A Comissão de seleção poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.
12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis.
12.7. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.
12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no diário oficial do Estado de Roraima e no *site* da SECULT/RR no nas redes sociais.
12.9 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Recursos, que deve ser apresentado por meio de PLATAFORMA ELETRONICA no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
12.10. A Comissão de Recursos fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.
12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:
I. não cumpra com o prazo para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;
II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;
IV. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou
V. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.
12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.
12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.
13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categoria, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela SECULT/RR considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);

IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);

V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

14.1.1 A SECULT/RR realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

14.2. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela SECULT/RR e terá o prazo de até de 3 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

14.3. Após o prazo para resposta à notificação, a SECULT/RR realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

14.4. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

14.6. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

14.7. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou

II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

14.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

14.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

14.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

14.10.1 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

14.11 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

14.12 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1 A SECULT/RR implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

15.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

15.3 A entidade deve prestar contas à SECULT/RR conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O prazo de vigência deste Edital será 12 (doze) meses contados a partir da publicação contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

16.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela SECULT/RR e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

16.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Cultura e Turismo de Roraima.
16.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
16.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
16.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
16.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SECULT/RR e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
16.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SECULT/RR e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
16.9 A SECULT/RR e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.
16.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
16.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.
16.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.
16.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
16.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SECULT/RR, por meio do endereço eletrônico pn.aldirblancrr@gmail.com .
16.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição;
- ANEXO 4: Plano de Trabalho;
- ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 9: Declaração Conjunta;
- ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS
EDITAL PADRONIZADO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2025
REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE RORAIMA/RR
1. CATEGORIAS

CATEGORIA PONTOS DE CULTURA								
LOTES	DESCRIÇÃO DO LOTE	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DO LOTE
01	Seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e	11	5	3	1	20	R$ 72.216,40	R$ 1.444.328,08

	comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva							
VALOR TOTAL DA CATEGORIA								R$ 1.444.328,08

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

HAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2025

REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE RORAIMA/RR

Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	100 pontos
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	

r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.

Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado

	CRITÉRIOS	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
I	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.	0	3	5	
b)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.	0	3	5	
c)	As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência.	0	3	5	
d)	O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos.	0	3	5	
e)	Promove a expressividade e a criação estética	0	3	5	
f)	Prevê a realização de processos cooperativos e criativos continuados (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)	0	2	3	
g)	Contribui para o uso protagonista e consciente das tecnologias digitais, realizando estratégias de desenvolvimento da cultura digital; a promoção de culturas populares e tradicionais em meios digitais; e/ou combate à desinformação.	0	2	3	50 pontos
h)	As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na comunidade	0	2	3	
i)	Fomenta atividades para disponibilizar crédito solidário e de meios de circulação local (moedas sociais), disponibilizar equipamentos (estúdio, ilhas de edição, maquinas e equipamentos, etc.) para uso coletivo, e espaços de interação produtiva cooperativa e comercialização solidária (espaços de encontro e trabalho, portais e ferramentas na internet, eventos, lojas, feiras, etc.)	0	2	3	
j)	O projeto prevê estratégias que impactam em diferentes dimensões da vida social, como educação, saúde, meio ambiente, segurança, mobilidade etc.	0	3	5	
k)	O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura	0	3	5	
l)	O projeto promoverá a atuação em rede do Ponto de Cultura para fortalecer a sua base comunitária	0	2	3	
II	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)	0	2	4	35 pontos
b)	O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	2	4	

c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5	
d)	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4	
e)	O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	2	4	
f)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	
g)	O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;	0	3	5	
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4	
III	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	Não atende	Atende Parcialmente	Atende	
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	15 pontos
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	
TOTAL		100 PONTOS			100 pontos

Bloco 3 - Bonificações

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Perfil do público-alvo- que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento culturas populares e tradicionais	05
Perfil do agente cultural – que trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais	05
Projetos oriundos de municípios do interior do Estado	20
PONTUAÇÃO EXTRATO TOTAL	30

Notal final de cada Avaliador(a)

A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples dos Blocos 1 e 2 e, depois, a soma das possíveis bonificações provenientes do Blocos 3.

Pontuação Final por Avaliador = [(Pontuação no Bloco 1 + Pontuação no Bloco 2) ÷ 2] + Pontuação Bloco 3 (caso haja)

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL PADRONIZADO - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

EDITAL PADRONIZADO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2025

REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE RORAIMA

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a cota a qual a entidade cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):

( ) Pessoa negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)

( ) Pessoa indígena (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)

( ) Pessoa com deficiência (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)

( ) Ampla concorrência

A entidade tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e previu,

no plano de trabalho, ações voltadas ao segmento, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*
( ) Sim
( ) Não
*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, bem como o plano de trabalho aqui apresentado.
2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE CULTURAL
2.1. Nome da entidade cultural:
2.2. CNPJ:
2.3. Endereço:
2.3.1. Cidade: 2.3.2. UF:
2.3. Bairro: 2.3. Número: 2.3. Complemento:
2.3.3. CEP: 2.4. DDD / Telefone:
2.5. E-mail da entidade cultural:
Página 2 de 2
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):
2.7. A entidade já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva)
( ) Sim, como Ponto de Cultura
( ) Sim, como Pontão de Cultura
( ) Não, a entidade pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital
OBS: Caso a entidade concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).
2.8. Caso a entidade já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):
3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL
3.1. Nome (identidade / nome social):
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:
3.3. Cargo:
3.4. Identidade de gênero:
( ) Mulher cisgênera ( ) Homem cisgênero ( ) Mulher transgênera
( ) Homem transgênero ( ) Pessoa não binária ( ) Travesti
( ) Não desejo informar
3.4.1. ( ) Outra _____
3.5. Orientação Sexual:
( ) Lésbica ( ) Gay ( ) Bissexual
( ) Assexual ( ) Pansexual ( ) Heterosexual
( ) Não desejo informar 3.5.1. ( ) Outros _____
3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM ( ) NÃO ( )
3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM ( ) NÃO ( )
Página 3 de 2
3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM ( ) NÃO ( )
3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:
( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual
3.9. Endereço:
3.9.1. Cidade: 3.10.2. UF:
3.10. Bairro: 3.10. Número: 3.10. Complemento:
3.10.3. CEP: 3.11. DDD / Telefone:
3.12. Data de
Nascimento:
3.13. RG: 3.14. CPF:
3.15. E-mail:
3.16. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):
3.17. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural?
( ) Sim ( ) Não
3.18. Qual sua ocupação dentro da cultura?

3.19. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?
( ) até 2 anos ( ) de 2 a 5 anos ( ) de 5 a 10 anos ( ) mais de 10 anos
4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE CULTURAL
4.1. Há quanto tempo a entidade cultural atua no setor cultural?
( ) menos de 3 anos ( ) de 3 a 5 anos ( ) de 6 a 10 anos ( ) de 10 a 15 anos ( ) mais de 15 anos
4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?
( ) SIM ( ) NÃO
Página 4 de 2
4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?
( ) Administrativos
( ) Estruturais
( ) Geográficos / de localização
( ) Econômicos
( ) Políticos
( ) Sociais
( ) Saúde
( ) Parcerias
( ) Formação
( ) Desinteresse do público
4.3.1. ( ) Outro: _____
4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?
( ) zona urbana central ( ) áreas atingidas por barragem
( ) zona urbana periférica ( ) territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
( ) zona rural ( ) comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
( ) regiões de fronteira ( ) território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
( ) área de vulnerabilidade social ( ) regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
( ) unidades habitacionais ( ) regiões de alto índice de violência
4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?
( ) intercâmbio e residências artístico-culturais ( ) livro, leitura e literatura
( ) cultura, comunicação e mídia livre ( ) memória e patrimônio cultural
( ) cultura e educação ( ) cultura e meio ambiente
Página 5 de 2
( ) cultura e saúde ( ) cultura e juventude
( ) conhecimentos tradicionais ( ) cultura, infância e adolescência
( ) cultura digital ( ) agente cultura viva
( ) cultura e direitos humanos ( ) cultura circense
( ) economia criativa e solidária ( ) 4.5.1. outra. Qual?_____
4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?
( ) Antropologia ( ) Cultura Popular ( ) Meio Ambiente
( ) Arqueologia ( ) Dança ( ) Mídias Sociais
( ) Arquitetura-Urbanismo ( ) Design ( ) Moda
( ) Arquivo ( ) Direito Autoral ( ) Museu
( ) Arte de Rua ( ) Economia Criativa ( ) Música
( ) Arte Digital ( ) Educação ( ) Novas Mídias
( ) Artes Visuais ( ) Esporte ( ) Patrimônio Imaterial
( ) Artesanato ( ) Filosofia ( ) Patrimônio Material
( ) Audiovisual ( ) Fotografia ( ) Pesquisa
( ) Cinema ( ) Gastronomia ( ) Produção Cultural
( ) Circo ( ) Gestão Cultural ( ) Rádio
( ) Comunicação ( ) História ( ) Saúde
( ) Cultura Cigana ( ) Jogos Eletrônicos ( ) Sociologia
( ) Cultura Digital ( ) Jornalismo ( ) Teatro

( ) Cultura Estrangeira (imigrantes) ( ) Leitura ( ) Televisão
( ) Cultura Indígena ( ) Literatura ( ) Turismo
( ) Cultura LGBT ( ) Livro ( ) 4.6.1. Outro. Qual?
Página 6 de 2
( ) Cultura Negra
4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?
( ) Afro-Brasileiros ( ) Mulheres ( ) População de Baixa Renda
( ) Ciganos ( ) Pescadores ( ) Grupos assentados de
reforma agrária
( ) Estudantes ( ) Pessoas com deficiência ( ) Mestres, praticantes,
brincantes e grupos
culturais populares,
urbanos e rurais
( ) Agentes culturais, artistas e
grupos artísticos e culturais
independentes
( ) Pessoas em situação de
sofrimento psíquico
( ) Pessoas ou grupos vítimas
de violência
( ) Idosos ( ) População de Rua ( ) População sem teto
( ) Imigrantes ( ) População em regime
prisional, em privação
de liberdade
( ) Populações atingida por
barragens
( ) Indígenas ( ) Povos e Comunidades
Tradicionais de Matriz
Africana e de Terreiro
( ) Populações de regiões
fronteiriças
( ) Crianças e Adolescentes ( ) Quilombolas ( ) Populações em áreas de
vulnerabilidade social
( ) Juventude ( ) Ribeirinhos ( ) 4.7.1. Outro. Qual?
( ) LGBTQIA+ ( ) População Rural
4.7.2. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:
( ) Primeira Infância: 0 a 6 anos
( ) Crianças: 7 a 11 anos
( ) Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
( ) Adultos: 30 a 59 anos
Página 7 de 2
( ) Idosos: maior de 60 anos
4.7.3. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente por ano?
( ) até 50 pessoas
( ) de 51 a 100 pessoas
( ) de 101 a 200 pessoas
( ) de 201 a 400 pessoas
( ) de 401 a 600 pessoas
( ) mais de 601 pessoas
4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade cultural. (até 800 caracteres)
4.9. A entidade cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.10. Quais estratégias a entidade cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)
4.11. A entidade cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.12. A entidade cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.13. A entidade aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.14. A entidade cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.15. A entidade cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)
Página 8 de 2
4.16. A entidade cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.17. A entidade cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.18. A entidade cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.19. A entidade cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.20. A entidade cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.21. A entidade fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.22. A entidade cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.23. A entidade cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.24. A entidade cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)
4.25. As ações da entidade estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)
4.26. A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)
4.27. A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)
Página 9 de 2
4.28. Informe se a entidade cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.
( ) Federal ( ) Estadual ( ) Distrital ( ) Municipal ( ) Não foi selecionada
4.17.1. Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):
5. DECLARAÇÕES
Eu, _____, responsável legal pela entidade cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:
1. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto.
2. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
3. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
4. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
5. A entidade possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mero intermediária na execução do projeto apresentado;
6. Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.
(Local e data) _____,_____/_____/ _____.

_____
Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

ANEXO 04 - PLANO DE TRABALHO

EDITAL PADRONIZADO - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
EDITAL PADRONIZADO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2025
REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE RORAIMA
ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

● Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

● Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;

● Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;

● Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

● Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;

● Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;

● Locação ou aquisição, conforme itens 3.3 e 3.4, de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;

● Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto;

● Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto;

● Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e

● Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado.

Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

● Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;

Página 2 de 2

● Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;

● Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

● Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;

● Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;

● Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

● Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e

● Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

O projeto deverá prever medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de acordo com a Instrução Normativa - IN/MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, de modo a contemplar:

I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e
III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
● São considerados recursos de:
I - acessibilidade arquitetônica:
a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
b) piso tátil;
c) rampas;
d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
e) corrimãos e guarda-corpos;
f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
Página 3 de 2
h) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas;
i) iluminação adequada;
j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;
II - acessibilidade comunicacional:
a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
b) sistema Braille;
c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
d) audiodescrição; e) legendas para surdos e ensurdecidos;
f) linguagem simples;
g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;
III - acessibilidade atitudinal:
a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.
● O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.
● Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.
● Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.
1. PROPOSTA DE TRABALHO
1.1 Defina o Objeto do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com O QUE e ONDE se pretende realizar.
Orientação:
Não inserir quantidades nem detalhamentos do projeto que poderão prejudicar o cumprimento do objeto durante a realização das ações propostas.
1.2 Indique o público-alvo que será beneficiado com a realização do projeto e com o objeto proposto:
1.3 Indique os resultados esperados após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas.
2. MOTIVAÇÃO DO PROJETO
Página 4 de 2
2.1. Defina os objetivos do projeto:
Orientação: definir os objetivos respondendo às seguintes questões:

a) O que se pretende alcançar com a realização do projeto?
b) Quais objetivos do Pontão de Cultura e da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014, serão atendidos com a realização do projeto?
a) Defina o objetivo geral:
b) Defina os objetivos específicos (listar, no máximo, dez objetivos específicos):
Qual é a relação entre a realidade da comunidade para qual será executado o projeto e as ações propostas?
3. METAS DO PROJETO
Descrição das metas e serviços previstos:
ATENÇÃO, ENTIDADE CULTURAL! Na elaboração do seu plano de trabalho, deve ser obrigatoriamente incluídas as seguintes metas:
a. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;
b. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural; e
c. Meta 3 - Registro e Divulgação.
As demais metas presentes neste documento NÃO são obrigatórias.
META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL
Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).
a) Planos de Formação e Capacitação
Plano de Formação e Capacitação 1
Tema da ação de formação / capacitação
Página 5 de 2
Ementa (resumo do conteúdo da formação / capacitação)
Público beneficiário
Quantidade de vagas para participantes
Critérios de seleção para os participantes (caso a procura exceda a quantidade de vagas)
Nº de turmas
Período da formação / capacitação (mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)
Materiais pedagógicos
Plano de Formação e Capacitação 2
Tema da ação de formação / capacitação
Ementa (resumo do conteúdo da formação / capacitação)
Público beneficiário
Página 6 de 2
Quantidade de vagas para participantes
Critérios de seleção para os participantes (caso a procura exceda a quantidade de vagas)

Nº de turmas
Período da formação /
capacitação
(mês de execução – do 1º
ao 12º mês, quantas vezes
na semana, período do
dia, hora/aula)
Materiais pedagógicos
Plano de Formação e Capacitação 3
(acrescentar as informações individualmente para cada Plano previsto)
b) Ações de acessibilidade cultural previstas:
c) Resultados esperados:
d) Produtos gerados:
META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL
Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.
Página 7 de 2
a) Plano de Ação da meta 2 - Mostra Artística/Cultural:
Nº Objetivos da Meta Atividades a serem
realizadas
Como serão realizadas as
atividades?
1
2
3
4 *outra atividade (acrescentar
outras atividades, se
necessário, incluindo as
respectivas linhas no quadro)
b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:
c) Resultados esperados para a Meta:
d) Produtos gerados com a realização da Meta:
META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO
- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.
- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.
a) Plano de Ação da meta 3 - Registro e Divulgação:
Nº Objetivos da Meta Atividades a serem Como serão realizadas as
Página 8 de 2
realizadas atividades?
1
2
3
4 *outra atividade (acrescentar
outras atividades, se
necessário, incluindo as
respectivas linhas no quadro)
b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:
c) Resultados esperados para a Meta:
d) Produtos gerados com a realização da Meta:
4. EQUIPE
Meta

Nome do profissional/ empresa | Função no projeto | CPF/CNPJ | Pessoa negra? | Pessoa índigena? | Pessoa com deficiência? | [INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO | Ex.: João Silva | Oficineiro | 123456789 | 101 | Sim | Não | Sim

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Página 9 de 2

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Meta Geral | Etapa | Atividade Descrição | Início | Fim | [INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO | Ex: Divulgação em escolas | Mobilizaçã o | Divulgação do projeto nas escolas do território | 11/06/2024 | 11/12/2024

6.PLANO DE COMUNICAÇÃO

Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com as ações e atividades previstas nas Metas.

Item / Peça (o que será realizado?) | Formato / Suporte (como é a peça? Formato, duração, suporte)

Quantidade / Período (quantidade e unidade de medida)
Veículo / Circulação (como e onde será utilizada a peça?)
Estratégia de divulgação (quais serão os procedimentos para a divulgação com a peça?)

7. COMITÊ GESTOR

Este Edital potencializará a atuação de Pontos de Cultura para que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, com a participação de um Comitê Gestor.

O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Ponto de Cultura, sendo composto por:

- no mínimo, 04 (quatro) entidades, grupos e/ou coletivos da sociedade civil (com atuação ou não na área da cultura). Não há necessidade de que tenham constituição jurídica.
- pelo menos, 01 (um) serviço público presente na comunidade de atuação do Ponto de Cultura, exemplos: equipamento cultural (CEU, centro cultural, teatro, museu, biblioteca etc.), escola, unidade básica de saúde ou CRAS, entre outros.

O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das atividades do Ponto de Cultura.

Página 10 de 2

Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado.

A responsabilidade pela veracidade das informações é da entidade proponente do projeto.

7.1. Indique, abaixo, como será composto o Comitê Gestor do Ponto de Cultura:

NOME DA ENTIDADE, COLETIVO OU INSTITUIÇÃO
ÁREA DE ATUAÇÃO SOCIEDADE CIVIL OU SERVIÇO PÚBLICO
ENDEREÇO ELETRÔNICO / REDES SOCIAIS (SE TIVER)
NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL
TELEFONE DA PESSOA RESPONSÁVEL
sociedade civil
sociedade civil
sociedade civil
sociedade civil
serviço público

7.2. Qual papel terá o Comitê Gestor no projeto?
7.3. Como a sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)?
8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO
12.1. Indique outros projetos em etapa de planejamento, execução, prestação de contas ou que já tenham sido executados com mesmo objeto ou objeto similar ao proposto neste Edital, especificando o órgão ou instituição responsável pelo apoio/financiamento, duração, período de realização, local/abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste projeto atual, demonstrando as ações já realizadas que comprovem 3 (três) anos de experiência no objeto proposto (ou objeto similar):
12.2. Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto:
9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Página 11 de 2
13.1. Inclua informações que considerar relevantes e que ainda não foram descritas nos campos deste Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:
(Local e data) _____,_____/_____/ _____.

_____
Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO (NÚMERO)/2024 (INCLUIR NUMERAÇÃO PRÓPRIA)
REDE ESTADUAL/DISTRITAL/MUNICIPAL/
DE PONTOS DE CULTURA DE (INSERIR UNIDADE DA FEDERAÇÃO - UF)

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA
ANEXO V - Plano de Aplicação de Recursos
Este Plano de Aplicação de Recursos deve ter consonância com o ANEXO 04 - Planejamento do Projeto
(Campos preenchimento obrigatório: destacados de amarelo)

Orientações:
a) Valor total do projeto deve estar exatamente igual com o disponível no Edital (e na categoria inscrita).
b) Preferencialmente, indicar o parâmetro de preço oficial utilizado com a referência específica do valor de cada item de despesa, conforme uma das referências abaixo:
• Tabela SalicNet – Preços da Cultura:
Link: http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php
Aba para consulta: Projetos – Itens Orçamentários – Item Orçamentário por Produto – ENTRE O VALOR MÍNIMO E O VALOR MÉDIO INDICADO.
OU
• Painel de Preços do Governo Federal:
Link: http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/
OU
• Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou municípios onde será realizada a despesa do projeto.
c) Para pagamento de custos indiretos, tributos e/ou contribuições: caso a instituição cultural opte por inserir esses custeios no Plano de Trabalho, deve-se enviar Memória de Cálculo proporcional ao custeio para o projeto (exemplos: Direitos Autorais – SBAT e ECAD, IR Retido na Fonte no caso de premiações para Pessoa Física, INSS Patronal, dentre outros).
d) Inserir as datas de início e término de cada Meta e Etapa, considerando 12 meses de vigência, contando a pré-produção, a produção e a pós-produção.
e) O período da prestação de contas (90 dias) inicia-se após o término da vigência do Termo de Compromisso Cultural.
f) Preencha os campos que estão em branco.
g) Metas: as Metas são padronizadas pelo Edital de Seleção, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Metas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias para o cumprimento do objeto do Termo de Compromisso Cultural.
h) Etapas: as Etapas devem prever todos os itens de despesa necessários para cumprir com os objetivos de cada Meta padronizada, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Etapas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias.

ENTIDADE CULTURAL:
CNPJ:
TÍTULO DO PROJETO:
Especificação / Descrição da Meta: META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL VALOR TOTAL DAS METAS

ETAPAS DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES JUSTIFICATIVA UNID. MEDIDA QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL OBSERVAÇÃO:
Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo Data de início Data de término R$ 0.00
1.1. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
1.2. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
1.3. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
1.4. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
1.5. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
1.6. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
1.7. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
1.8. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
1.9. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
1.10. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
Especificação / Descrição da Meta: META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL

ETAPAS DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES JUSTIFICATIVA UNID. MEDIDA QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL OBSERVAÇÃO:
Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo Data de início Data de término R$ 0.00
2.1. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
2.2. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
2.2. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
2.4. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
2.5. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
2.6. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
2.7. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
2.8. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
2.9. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
2.10. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
Especificação / Descrição da Meta: META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO

ETAPAS DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES JUSTIFICATIVA UNID. MEDIDA QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL OBSERVAÇÃO:
Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo Data de início Data de término R$ 0.00
3.1. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
3.2. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
3.3. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
3.4. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
3.5. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
3.6. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
3.7. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
3.8. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
3.9. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
3.10. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
Especificação / Descrição da Meta: META XX - XXXXX

ETAPA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES JUSTIFICATIVA UNID. MEDIDA QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL OBSERVAÇÃO:
Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo Data de início Data de término R$ 0.00
X.1. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
X.2. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
X.3. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
X.4. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
X.5. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
X.6. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00

IMPRENSA OFICIAL
GOVERNO DE RORAIMA

X.7. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
X.8. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
X.9. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
X.10. Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta R$ 0.00
VALOR TOTAL DO PROJETO R$ 0.00

ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

EDITAL PADRONIZADO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2025
REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE RORAIMA
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)
Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou:
( ) NEGRO
( ) INDÍGENA
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.
Boa Vista/RR, xxxx de xxxxxx de 2025.
NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 07 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EDITAL PADRONIZADO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2025
REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE RORAIMA
DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)
OBS.: Necessária a apresentação de laudo médico.
Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.
Boa Vista/RR, xxxx de xxxxxx de 2025.
NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 08 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

EDITAL PADRONIZADO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2025
REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE RORAIMA
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO
NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:
RECURSO:
À Comissão de Recursos,
Com base na Etapa de Seleção do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____.
Boa Vista/RR, xx de abril de 2025.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:
RECURSO:
À Comissão de Recursos,
Com base na Etapa de Habilitação do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____
_____
_____
_____
_____
_____.
Boa Vista/RR, xx de abril de 2025.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL PADRONIZADO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2025
REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE RORAIMA
(Rubricar todas as páginas)

Eu, _____ (nome da pessoa responsável pela candidatura), residente e domiciliado(a) em _____ (endereço residencial do dirigente), portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ (nº do RG), CPF n° _____ (nº do CPF), responsável pela apresentação da inscrição da entidade cultural _____ (nome da entidade cultural, CNPJ nº _____, incrito no referido Edital de Seleção para ampliação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, DECLARO:

1. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
2. Autorizar a SECULT/RR e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição, do Termo de Compromisso Cultural e do projeto cultural;
3. Estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
4. Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 5 (“quem não pode participar do edital”);
5. Receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados Termo de Compromisso Cultural, caso a SECULT/RR e o Ministério da Cultura considerem apropriado;
6. Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
7. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;
8. Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo;
9. Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;

Página 2 de 2

10. Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exibições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

11. Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;
12. Sobre os bens remanescentes, que:
a) Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade cultural durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.
b) Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização; e
c) Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado, será aplicada Cláusula do Estatuto Social.
13. Estar ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
(Local e data) _____,_____/_____/ _____.

_____
Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

ANEXO 10 - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA

EDITAL PADRONIZADO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2025
REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE RORAIMA
(Rubricar todas as páginas)
TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº XX/2023
1. FINALIDADE
O [NOME DO MUNICÍPIO/ESTADO], representado por [NOME DO ÓRGÃO] , e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
2.1. ENTE PÚBLICO
Razão Social
CNPJ
Endereço completo
Nome do responsável legal
Cargo
Registro Geral (RG) CPF
Ato de nomeação
2.2. ENTIDADE CULTURAL
Página 2 de 2
Razão Social
CNPJ
Endereço completo
Nome do responsável legal
Cargo
Registro Geral (RG) CPF
Endereço completo do
responsável legal
3. OBJETO
3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital XXX, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.
4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. Do [NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO]
Incumbe à [NOME DO ENTE PÚBLICO] observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;
IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;
Página 3 de 2
VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;
VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;
IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;
X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;
XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;
XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;
XVI - prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.
XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;
XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;
XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante,
Página 4 de 2
de modo a evitar sua descontinuidade.
4.2. Da Entidade Cultural
Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:
I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;
II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de

veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;
IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;
VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;
VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;
VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;
IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;
XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento
Página 5 de 2
da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;
XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e
XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.
5. DOS VALORES
Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R$XXXX, em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho XXXX, de XX/XX/2023.
5.1 Da movimentação dos recursos financeiros
Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência XXXX – Banco XXXX, na cidade XXXX, UF XX, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.
5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
I - em caderneta de poupança, ou
II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.

5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.
Página 6 de 2
5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.
5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:
I - seja realizado durante a vigência do TCC;
II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;
III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.
5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.
6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
6.1. O [NOME DO ENTE PÚBLICO] realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:
I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;
II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;
III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;
IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);
V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.
6.2 O [NOME DO ENTE PÚBLICO] produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.
6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.
7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto,, no prazo
Página 7 de 2
de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:
I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;
II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;
III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.
7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.
7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.
7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:
I- - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;
II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e
III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.
7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:
I- - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá

Página 8 de 2

com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.

8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.

9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

9.2.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

Página 9 de 2

9.2.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;

II - a tradução para qualquer idioma;

III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições

de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

Página 10 de 2

11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12.. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça [aqui inserir o foro]

14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

(assinado eletronicamente)

NOME

CARGO

Representante legal da entidade cultural

(assinado eletronicamente)

Representante legal do órgão ou entidade pública

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista – RR, 25 de abril de 2024.

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Secretário Adjunto de Estado da Cultura e Turismo.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025

Art. 1º Este Edital tem por objetivo selecionar projetos culturais de artistas, grupos e coletivos para receberem apoio financeiro por meio de recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EDITAL PADRONIZADO - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025

REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DE RORAIMA

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA

O Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE RORAIMA/RR" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2. Poderão participar deste edital Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

2. RECURSOS

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Estado de Roraima por meio da PNAB, e tem o valor total de R$ 361.082,01 (trezentos e sessenta e um mil oitenta e dois reais e um centavo), para a seleção de 01 (um) projetos.

2.2. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2. Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";

3.3. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

3.4. Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela banca avaliadora na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5. As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela banca avaliadora não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 2).

3.6. Este edital não certificará novas entidades como Pontos de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Pontão de Cultura por meio deste edital.

3.7. A Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontões de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
3.8. A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontões de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo, não compromete a possível celebração de TCC.
4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL
4.1 Poderão participar deste edital:
I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;
II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.
4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:
a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.
5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL
5.1 Não podem participar do presente Edital:

I. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
II. instituições privadas com fins lucrativos;
III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:
   a. que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,
   b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
   i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
   ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
   iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;
IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.
5.2. Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.
5.3. A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.
6. ETAPA DE INSCRIÇÃO
6.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 00h do dia 01/05/2025 até às 23h59min do dia 13/05/2024., por meio de PLATAFORMA ELETRÔNICA. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.
6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 03);
II. Plano de Trabalho (conforme Anexo 04);
III. Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 05);
IV. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 03 (três) anos no Estado de Roraima, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante

que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

V. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade optar por concorrer às cotas;

VI. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

6.3. A entidade cultural deverá se inscrever apenas 1 (uma) vez neste edital, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5. A SECULT/RR não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do sistema de inscrição.

6.6. Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
b. pessoas indígenas: 15% (quinze por cento) das vagas;
c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2. As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

7.3. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4. As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5. As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. PROJETO CULTURAL

8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 5).

a. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

- Desenvolvimento de atividades educativas voltadas para a formação de Pontos de Cultura e outros grupos culturais de base comunitária não certificados como Pontos de Cultura, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a temas relevantes para a rede de Pontos de Cultura, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais, incentivando o protagonismo de Pontos de Cultura, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b. Meta 2 - Articulação e Mobilização de Redes

- Estratégias e ações que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura, que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum.

c. Meta 3 - Registro e Divulgação.

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.
- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

8.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).
8.4 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.
8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.
8.6 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.
8.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.
8.8 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
8.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).
9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

10. ETAPAS DE ANÁLISE

10.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:
1. Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pelo Secretário de Estado da Cultura e do Turismo.
2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela banca de seleção, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser selecionados; e/ou entidades pré-certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

11. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:
I - Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
II - Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
III - Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Pontão de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

11.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo Secretário de Cultura e Turismo de Roraima, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais. Sendo composta por: 02 (dois) representantes do poder público, um da SECULT e 01 do MinC e 02 (dois) avaliadores da sociedade civil, que estejam devidamente credenciados junto a SECULT/RR e com reconhecida atuação na área cultural.
11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;
II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
III. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

11.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
11.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.
11.6 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).
11.7 A pontuação máxima de cada projeto está descrita no anexo II do presente edital.
11.8 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
11.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 2 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”);
II - maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo 1 (“Avaliação do projeto apresentado”), do “I a)” ou “III f)”, nesta ordem;
III - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
III - mediante sorteio.
11.10 Será desclassificada a candidatura que:

I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.
IV. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

11.11 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.
11.12 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no diário oficial do Estado de Roraima e no *site* da SECULT/RR no nas redes sociais.
11.13 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a Banca de Recursos, que deve ser apresentado por meio de PLATAFORMA ELETRONICA no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
11.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
11.15 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no diário oficial do Estado de Roraima e no *site* da SECULT/RR no nas redes sociais.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da PLATAFORMA ELETRÔNICA:
I. para as entidades selecionadas:
a. Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
b. Cópia do Estatuto Social atualizado;
c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
e. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.

II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Pontão de Cultura:
a. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo
12.1.1 A Comissão de seleção consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
12.2. A Comissão de seleção emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Pontão de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.
12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Pontão de Cultura.
12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Pontão de Cultura, será notificada pela Comissão de seleção para envio de resposta de diligência.
12.5. A Comissão de Seleção poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.
12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis.
12.7. Após os prazos para as respostas das 02 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.
12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no diário oficial do Estado de Roraima e no *site* da SECULT/RR no nas redes sociais.
12.9. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Recursos, que deve ser apresentado por meio de PLATAFORMA ELETRÔNICA no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
12.10. A Comissão de Recursos fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.
12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:
I. não cumpra com o prazo para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;
II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;
IV. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou
V. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.
12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.
12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Pontão de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o

atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categoria, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela SECULT/RR considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);

V Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

14.1.1 A SECULT/RR realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

14.2. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela SECULT/RR e terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

14.3. Após o prazo para resposta à notificação, a SECULT/RR realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

14.4. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

14.6. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

14.7. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou

II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

14.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

14.9. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

14.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

14.10.1 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

14.11 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

14.12 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1 A SECULT/RR implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

15.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

15.3 A entidade deve prestar contas à SECULT/RR conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
16.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela SECULT/RR e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.
16.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Cultura e Turismo de Roraima.
16.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
16.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
16.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
16.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SECULT/RR e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
16.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SECULT/RR e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
16.9 A SECULT/RR e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.
16.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
16.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.
16.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.
16.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
16.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SECULT/RR, por meio do endereço eletrônico pn.aldirblancrr@gmail.com.
16.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:
ANEXO 1: Categorias e Cotas;
ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
ANEXO 3: Formulário de Inscrição;
ANEXO 4: Plano de Trabalho;
ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos;
ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
ANEXO 9: Declaração Conjunta;
ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS
EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2025
REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE RORAIMA/RR
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA
1. CATEGORIA

CATEGORIA 1 – PONTÃO DE CULTURA								
LOTES	DESCRIÇÃO DO LOTE	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO	VALOR TOTAL DO LOTE

							POR PROJETO	
01	Fomento a projeto continuado de Pontão de Cultura	1	0	0	0	1	R$ 361.082,01	R$ 361.082,01
VALOR TOTAL DA CATEGORIA								R$ 361.082,01

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO
EDITAL PADRONIZADO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025
REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DE RORAIMA/RR
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA
Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, II), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	100 pontos
a)	Promove a articulação entre os pontos de cultura.	0	25	50	
b)	Forma redes de capacitação e de mobilização.	0	5	10	
c)	Desenvolve programação integrada entre pontos de cultura por região e/ou temática.	0	5	10	
d)	Desenvolve, acompanha e articula atividades culturais em parceria com as redes temáticas de cidadania e de diversidade cultural e/ou com os pontos de cultura.	0	5	10	
e)	Atua em regiões com pouca densidade de pontos de cultura para reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais.	0	5	10	
f)	Realiza, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam.	0	5	10	

Para ser certificada como Pontão de Cultura, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.
Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	50 pontos
a)	O projeto prevê ações e estratégias que deem conta da abrangência a qual se pretende.	0	4	7	
b)	O projeto prevê estratégias efetivas para mapeamento e mobilização de entidades e coletivos culturais com características potenciais de certificação como Pontos de Cultura para ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito da abrangência pretendida.	0	1	2	
c)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a qualificação de Pontos de Cultura e entidades/coletivos culturais ligados às redes junto às quais o projeto pretende atuar.	0	5	10	
d)	O projeto prevê estratégias de mobilização de Pontos de Cultura e entidades/coletivos para atuação cultural em rede.	0	4	8	

e)	O projeto prevê a construção participativa de estratégias de articulação de Pontos de Cultura, como programação artística e cultural integrada, circulação de informações etc.	0	3	6	
f)	O projeto prevê estratégias consistentes de envolvimento e apoio às e aos Agentes de Cultura Viva, Mestres e Mestras das Culturas Populares e Tradicionais etc.	0	1	2	
g)	O projeto prevê estratégias de promoção e difusão das redes e de Pontos de Cultura.	0	1	2	
h)	O projeto prevê estratégias para fortalecimento da organização e representação da rede de Pontos de Cultura, como o apoio à realização de Fóruns e Teias estaduais, nacional e temáticas, à Comissão Nacional de Pontos de Cultura, seus GTs temáticos, e as comissões estaduais de Pontos de Cultura.	0	3	6	
i)	O projeto prevê estratégias para a incidência na qualificação de políticas públicas intersetoriais.	0	1	2	
j)	O projeto prevê estratégias que visam potencializar e estimular ações de inclusão social e acessibilidade para pessoas com deficiência (física, sensorial, visual e auditiva) e intelectual no âmbito das atividades dos pontos de cultura.	0	1	2	
k)	O projeto prevê estratégias efetivas para democratização de sua gestão, com participação regular e poder deliberativo do Comitê Gestor - composto por Pontos e Pontões de Cultura representativos.	0	2	3	
II	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	35 pontos
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)	0	2	4	
b)	O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	2	4	
c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5	
d)	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4	
e)	O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	2	4	
f)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	
g)	O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;	0	3	5	
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4	
III	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	Não atende	Atende Parcialmente	Atende	15 pontos
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	
TOTAL		100 PONTOS			100 pontos

Bloco 3 - Bonificações

Poderão ser atribuídas bonificações em formato de pontuação extra, seguindo diferentes critérios, de acordo com a deliberação do Ente Federado, até o limite total de 5 (cinco) pontos. Inclusive, é possível a não adoção de nenhum tipo de bonificação.

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA

O Ente Federativo deverá considerar o conjunto de regramentos previstos na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Em especial, o Capítulo III:

"CAPÍTULO III

DAS BONIFICAÇÕES OU DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

Art. 11. Os critérios diferenciados de pontuação têm como objetivo valorizar e induzir propostas que contemplem ou tenham associação às políticas afirmativas, podendo ser aplicados a pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica.

Art. 12. Os procedimentos públicos de seleção podem conter critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, considerando:

I - o perfil do público-alvo a que a ação, projeto ou produto cultural é direcionado;

II - o perfil do agente cultural que propõe a ação, projeto ou produto cultural;

III - a linguagem, expressão cultural e/ou temática da ação, projeto ou produto cultural;

IV - a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pela ação, projeto ou produto cultural, por meio de:

a) gratuidade de ingressos ou ingressos a preços populares;

b) distribuição gratuita de produtos culturais para escolas públicas, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, e demais equipamentos públicos; e

c) outras estratégias de democratização do acesso.

O Ente Federativo responsável pelo Edital poderá definir pontuação extra (dentro do limite total de até 05 pontos adicionais para todas as possíveis bonificações definidas) para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, apenas no caso de não definir cotas (Anexo 01). Inclusive, pode não adotar bonificações para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a seu critério.

Caso opte por alguma pontuação extra para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a certificação não poderá ser em data posterior a 30 de junho de 2024 (considerando as inscrições efetuadas até 30 de março de 2024, pois o prazo de certificação, pela Comissão de Certificação do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, é de até 90 dias). E não poderá ser definida cota por tempo de certificação, pois não há como se garantir a precisão deste tipo de informação.

Conforme consta na Portaria Nº 80/2023 do Ministério da Cultura (que regulamenta a PNAB), não poderá ser adotado qualquer outro cadastro (como Cadastro Estadual e/ou Municipal de Pontos de Cultura, ou qualquer outro cadastro) para bonificações. Apenas o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura poderá ser objeto de bonificações.

Notal final de cada Avaliador(a)

A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples dos Blocos 1 e 2 e, depois, a soma das possíveis bonificações provenientes do Blocos 3.

Pontuação Final por Avaliador = [(Pontuação no Bloco 1 + Pontuação no Bloco 2) ÷ 2] + Pontuação Bloco 3 (caso haja)

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL PADRONIZADO - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025

REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DE RORAIMA

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a cota a qual a entidade cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):

( ) Pessoa negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)

( ) Pessoa indígena (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)

( ) Pessoa com deficiência (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)

( ) Ampla concorrência

A entidade tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e previu, no plano de trabalho, ações voltadas ao segmento, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*

( ) Sim

( ) Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, bem como o plano de trabalho aqui apresentado.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE CULTURAL

2.1. Nome da entidade cultural:
2.2. CNPJ:

2.3. Endereço:			
2.3.1. Cidade:		2.3.2. UF:	
2.3. Bairro:	2.3. Número:		2.3. Complemento:
2.3.3. CEP:	2.4. DDD / Telefone:		
2.5. E-mail da entidade cultural:			
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):			
2.7. A entidade já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva) ( ) Sim, como Ponto de Cultura ( ) Sim, como Pontão de Cultura ( ) Não, a entidade pretende ser certificada como Pontão de Cultura por meio do presente Edital OBS: Caso a entidade concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).			
2.8. Caso a entidade já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):			

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):			
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:			
3.3. Cargo:			
3.4. Identidade de gênero: ( ) Mulher cisgênera ( ) Homem cisgênero ( ) Mulher transgênera ( ) Homem transgênero ( ) Pessoa não binária ( ) Travesti ( ) Não desejo informar 3.4.1. ( ) Outra _____			
3.5. Orientação Sexual: ( ) Lésbica ( ) Gay ( ) Bissexual ( ) Assexual ( ) Pansexual ( ) Heterosexual ( ) Não desejo informar 3.5.1. ( ) Outros _____			
3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM ( ) NÃO ( )			
3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM ( ) NÃO ( )			
3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM ( ) NÃO ( ) 3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência: ( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual			
3.9. Endereço:			
3.9.1. Cidade:		3.10.2. UF:	
3.10. Bairro:	3.10. Número:		3.10. Complemento:
3.10.3. CEP:	3.11. DDD / Telefone:		
3.12. Data de Nascimento:	3.13. RG:		3.14. CPF:
3.15. E-mail:			
3.16. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):			
3.17. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? ( ) Sim ( ) Não			
3.18. Qual sua ocupação dentro da cultura?			

3.19. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural? ( ) até 2 anos ( ) de 2 a 5 anos ( ) de 5 a 10 anos ( ) mais de 10 anos

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade cultural atua no setor cultural? ( ) menos de 3 anos ( ) de 3 a 5 anos ( ) de 6 a 10 anos ( ) de 10 a 15 anos ( ) mais de 15 anos
4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural? ( ) SIM ( ) NÃO
4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades? ( ) Administrativos ( ) Estruturais ( ) Geográficos / de localização ( ) Econômicos ( ) Políticos ( ) Sociais ( ) Saúde ( ) Parcerias ( ) Formação ( ) Desinteresse do público 4.3.1. ( ) Outro: _____

4.4 As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

( )	zona urbana central	( )	áreas atingidas por barragem
( )	zona urbana periférica	( )	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
( )	zona rural	( )	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
( )	regiões de fronteira	( )	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
( )	área de vulnerabilidade social	( )	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
( )	unidades habitacionais	( )	regiões de alto índice de violência

4.5 A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?

( )	intercâmbio e residências artístico-culturais	( )	livro, leitura e literatura
( )	cultura, comunicação e mídia livre	( )	memória e patrimônio cultural
( )	cultura e educação	( )	cultura e meio ambiente
( )	cultura e saúde	( )	cultura e juventude
( )	conhecimentos tradicionais	( )	cultura, infância e adolescência
( )	cultura digital	( )	agente cultura viva
( )	cultura e direitos humanos	( )	cultura circense
( )	economia criativa e solidária	( )	4.5.1. outra. Qual?_____

4.6 A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

( )	Antropologia	( )	Cultura Popular	( )	Meio Ambiente
( )	Arqueologia	( )	Dança	( )	Mídias Sociais
( )	Arquitetura-Urbanismo	( )	Design	( )	Moda
( )	Arquivo	( )	Direito Autoral	( )	Museu
( )	Arte de Rua	( )	Economia Criativa	( )	Música
( )	Arte Digital	( )	Educação	( )	Novas Mídias
( )	Artes Visuais	( )	Esporte	( )	Patrimônio Imaterial
( )	Artesanato	( )	Filosofia	( )	Patrimônio Material
( )	Audiovisual	( )	Fotografia	( )	Pesquisa
( )	Cinema	( )	Gastronomia	( )	Produção Cultural
( )	Circo	( )	Gestão Cultural	( )	Rádio

( )	Comunicação	( )	História	( )	Saúde
( )	Cultura Cigana	( )	Jogos Eletrônicos	( )	Sociologia
( )	Cultura Digital	( )	Jornalismo	( )	Teatro
( )	Cultura Estrangeira (imigrantes)	( )	Leitura	( )	Televisão
( )	Cultura Indígena	( )	Literatura	( )	Turismo
( )	Cultura LGBT	( )	Livro	( )	4.6.1. Outro. Qual?
( )	Cultura Negra				

4.7 A candidatura atua diretamente com qual público?

( )	Afro-Brasileiros	( )	Mulheres	( )	População de Baixa Renda
( )	Ciganos	( )	Pescadores	( )	Grupos assentados de reforma agrária
( )	Estudantes	( )	Pessoas com deficiência	( )	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
( )	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	( )	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	( )	Pessoas ou grupos vítimas de violência
( )	Idosos	( )	População de Rua	( )	População sem teto
( )	Imigrantes	( )	População em regime prisional, em privação de liberdade	( )	Populações atingida por barragens
( )	Indígenas	( )	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	( )	Populações de regiões fronteiriças
( )	Crianças e Adolescentes	( )	Quilombolas	( )	Populações em áreas de vulnerabilidade social
( )	Juventude	( )	Ribeirinhos	( )	4.7.1. Outro. Qual?
( )	LGBTQIA+	( )	População Rural		

4.7.1 Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

( )	Primeira Infância: 0 a 6 anos
( )	Crianças: 7 a 11 anos
( )	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
( )	Adultos: 30 a 59 anos
( )	Idosos: maior de 60 anos

4.7.3 Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente por ano?

( )	até 50 pessoas
( )	de 51 a 100 pessoas
( )	de 101 a 200 pessoas
( )	de 201 a 400 pessoas
( )	de 401 a 600 pessoas
( )	mais de 601 pessoas

4.8 Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade cultural. (até 800 caracteres)
4.9 A entidade cultural promove a articulação entre os pontos de cultura? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.10 A entidade cultural forma redes de capacitação e de mobilização? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.11 A entidade cultural desenvolve programação integrada entre pontos de cultura por região e/ou temática? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.12 A entidade cultural desenvolve, acompanha e articula atividades culturais em parceria com as redes temáticas de cidadania e de diversidade cultural e/ou com os pontos de cultura? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.13 A entidade cultural atua em regiões com pouca densidade de pontos de cultura para reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.14 A entidade cultural realiza, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.15 A entidade cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)
4.16 Informe se a entidade cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.
( ) Federal ( ) Estadual ( ) Distrital ( ) Municipal ( ) Não foi selecionada

4.17.1 Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):
5. DECLARAÇÕES
Eu, _____, responsável legal pela entidade cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:
1.Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto.
2. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
3. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
4. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
5. A entidade possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mero intermediária na execução do projeto apresentado;
6. Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.
(Local e data) _____,_____/_____/ _____.

_____
Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

ANEXO 04 - PLANO DE TRABALHO

EDITAL PADRONIZADO - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025
REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE RORAIMA
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA
ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
- Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;
- Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;
- Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
- Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;
- Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;
- Locação ou aquisição, conforme itens 3.3 e 3.4, de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto;
- Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto;
- Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e
- Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado.

Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

- Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
- Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

- Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;
- Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;
- Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e
- Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

O projeto deverá prever medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de acordo com a Instrução Normativa - IN/MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, de modo a contemplar:
I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;
II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e
III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- São considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:
a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
b) piso tátil;
c) rampas;
d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
e) corrimãos e guarda-corpos;
f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
h) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas;
i) iluminação adequada;
j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;
II - acessibilidade comunicacional:
a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
b) sistema Braille;
c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
d) audiodescrição; e) legendas para surdos e ensurdecidos;
f) linguagem simples;
g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;
III - acessibilidade atitudinal:
a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

- O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.
- Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.
- Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

1. PROPOSTA DE TRABALHO

1.1 Defina o Objeto do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com O QUE e ONDE se pretende realizar.

Orientação: *Não inserir quantidades nem detalhamentos do projeto que poderão prejudicar o cumprimento do objeto durante a realização das ações propostas.*

1.2 Indique o público-alvo que será beneficiado com a realização do projeto e com o objeto proposto:

1.3 Indique os resultados esperados após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas.

2. MOTIVAÇÃO DO PROJETO

2.1. Defina os objetivos do projeto:

Orientação: definir os objetivos respondendo às seguintes questões: 1. *O que se pretende alcançar com a realização do projeto?* 2. *Quais objetivos do Pontão de Cultura e da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014, serão atendidos com a realização do projeto?*

1. Defina o objetivo geral:
2. Defina os objetivos específicos (listar, no máximo, dez objetivos específicos):

Qual é a relação entre a realidade da comunidade para qual será executado o projeto e as ações propostas?

3. METAS DO PROJETO

Descrição das metas e serviços previstos:

ATENÇÃO, ENTIDADE CULTURAL! Na elaboração do seu plano de trabalho, deve ser obrigatoriamente incluídas as seguintes metas: 1. *Meta 1 - Formação e Educação Cultural;* 2. *Meta 2 - Articulação e Mobilização de Redes; e* 3. *Meta 3 - Registro e Divulgação.* *As demais metas presentes neste documento NÃO são obrigatórias.*

META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL - Desenvolvimento de atividades educativas voltadas para a formação de Pontos de Cultura e outros grupos culturais de base comunitária não certificados como Pontos de Cultura, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a temas relevantes para a rede de Pontos de Cultura, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais, incentivando o protagonismo de Pontos de Cultura, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).
a) Planos de Formação e Capacitação
Plano de Formação e Capacitação 1
Tema da ação de formação / capacitação
Ementa *(resumo do conteúdo da formação / capacitação)*
Público beneficiário
Quantidade de vagas para participantes
Critérios de seleção para os participantes *(caso a procura exceda a quantidade de vagas)*
Nº de turmas
Período da formação / capacitação *(mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)*
Materiais pedagógicos
Plano de Formação e Capacitação 2
Tema da ação de formação / capacitação
Ementa *(resumo do conteúdo da formação / capacitação)*
Público beneficiário
Quantidade de vagas para participantes
Critérios de seleção para os participantes *(caso a procura exceda a quantidade de vagas)*
Nº de turmas
Período da formação / capacitação *(mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)*
Materiais pedagógicos
Plano de Formação e Capacitação 3

(acrescentar as informações individualmente para cada Plano previsto)
b) Ações de acessibilidade cultural previstas:
c) Resultados esperados:
d) Produtos gerados:

META 2 - ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE REDES Estratégias e ações que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura, que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum.			
a) Plano de Ação da meta 2 - Articulação e Mobilização de Redes:			
Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	**outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)*		
b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:			
c) Resultados esperados para a Meta:			
d) Produtos gerados com a realização da Meta:			

META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO - Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas. - Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.			
a) Plano de Ação da meta 3 - Registro e Divulgação:			
Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	**outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)*		
b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:			
c) Resultados esperados para a Meta:			
d) Produtos gerados com a realização da Meta:			

4. EQUIPE

Meta	Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex.: João Silva	Oficineiro	123456789101	Sim	Não	Sim	

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Meta	Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex: Divulgação em escolas	Mobilização	Divulgação do projeto nas escolas do território	11/06/2024	11/12/2024	

6.PLANO DE COMUNICAÇÃO

Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com as ações e atividades previstas nas Metas.

Item / Peça *(o que será realizado?)*	Formato / Suporte *(como é a peça? Formato, duração, suporte)*	Quantidade / Período *(quantidade e unidade de medida)*	Veículo / Circulação *(como e onde será utilizada a peça?)*	Estratégia de divulgação *(quais serão os procedimentos para a divulgação com a peça?)*

7. COMITÊ GESTOR

Este Edital promoverá a atuação de Pontões de Cultura junto às redes estaduais, distrital, temáticas, setoriais e identitárias de Pontos de Cultura, com a participação de um Comitê Gestor.

O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Pontão de Cultura, sendo composto por, no mínimo, 05 (cinco) Pontos de Cultura de sua rede de atuação.

O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no desenvolvimento de ações conjuntas de mobilização, articulação, formação, mapeamento, registro e/ou ampliação da Rede Cultura Viva, destinadas a difundir e acompanhar atividades das redes estaduais, distrital, temáticas, setoriais e identitárias.

Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado.

A responsabilidade pela veracidade das informações é da entidade proponente do projeto.

7.1. Indique, abaixo, como será composto o Comitê Gestor do Pontão de Cultura:

NOME DO PONTO OU PONTÃO DE CULTURA	ÁREA DE ATUAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO / REDES SOCIAIS (SE TIVER)	NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL	TELEFONE DA PESSOA RESPONSÁVEL

7.2. Qual papel terá o Comitê Gestor no projeto?

7.3. Como a sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)?

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

12.1. Indique outros projetos em etapa de planejamento, execução, prestação de contas ou que já tenham sido executados com mesmo objeto ou objeto similar ao proposto neste Edital, especificando o órgão ou instituição responsável pelo apoio/financiamento, duração, período de realização, local/abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste projeto atual, demonstrando as ações já realizadas que comprovem 3 (três) anos de experiência no objeto proposto (ou objeto similar):

12.2. Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto:

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Inclua informações que considerar relevantes e que ainda não foram descritas nos campos deste Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:

(Local e data) _____,_____/_____/ _____.

_____

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

ANEXO 05 - Plano de Aplicação de Recursos

Orientações:

a) Valor total do projeto deve estar exatamente igual com o disponível no Edital (e na categoria inscrita).

b) Preferencialmente, indicar o parâmetro de preço oficial utilizado com a referência específica do valor de cada item de despesa, conforme uma das referências abaixo:

• Tabela SalicNet – Preços da Cultura:

Link: http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php

Aba para consulta: Projetos – Itens Orçamentários – Item Orçamentário por Produto – ENTRE O VALOR MÍNIMO E O VALOR MÉDIO INDICADO.

OU

• Painel de Preços do Governo Federal:

Link: http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/

OU

• Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou municípios onde será realizada a despesa do projeto.

c) Para pagamento de custos indiretos, tributos e/ou contribuições: caso a instituição cultural opte por inserir esses custeios no Plano de Trabalho, deve-se enviar Memória de Cálculo proporcional ao custeio para o projeto (exemplos: Direitos Autorais – SBAT e ECAD, IR Retido na Fonte no caso de premiações para Pessoa Física, INSS Patronal, dentre outros).

d) Inserir as datas de início e término de cada Meta e Etapa, considerando 12 meses de vigência, contando a pré-produção, a produção e a pós-produção.

e) O período da prestação de contas (90 dias) inicia-se após o término da vigência do Termo de Compromisso Cultural.

f) Preencha os campos que estão em branco.

g) Metas: as Metas são padronizadas pelo Edital de Seleção, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Metas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias para o cumprimento do objeto do Termo de Compromisso Cultural.

h) Etapas: as Etapas devem prever todos os itens de despesa necessários para cumprir com os objetivos de cada Meta padronizada, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Etapas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias.

ENTIDADE CULTURAL:	
CNPJ:	
TÍTULO DO PROJETO:	

Especificação / Descrição da Meta:		META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL				VALOR TOTAL DAS METAS	ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	R$ 0,00
1.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta				R$ 0,00												
1.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta				R$ 0,00												

1.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				

1.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:			META 2 - ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE REDES							
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	R$ 0,00
2.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para					R$ 0,00				

	atingir os objetivos da Meta									
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC					R$ 0,00				

	para atingir os objetivos da Meta									
2.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:			META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO							
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇ	JUSTIFICATIVA	UNID. ME	QUANT.	VALOR UNI	VALOR TO	OBSERVAÇÃO: Parâmet	Data de	Data de tér	R$ 0,00

	OS E DAS CONTRATAÇÕES		DIDA		TÁRIO	TAL	ro de Preço utilizado e memória de cálculo	início	mino	
3.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.5.	Inserir o item de despesa que será					R$ 0,00				

	custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta									
3.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.10.	Inserir o item de despesa					R$ 0,00				

	que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta									
Especificação / Descrição da Meta:	META XX - XXXXX									
ETAPA	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	R$ 0,00
X.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
X.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
X.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R$ 0,00				

	objetivos da Meta									
X.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
X.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
X.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
X.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
X.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para					R$ 0,00				

	atingir os objetivos da Meta									
X.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
X.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
VALOR TOTAL DO PROJETO										

ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025

REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DE RORAIMA

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou:

( ) NEGRO

( ) INDÍGENA

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Boa Vista/RR, xxxx de xxxxxx de 2025.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 07 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025

REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DE RORAIMA

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

OBS.: Necessária a apresentação de laudo médico.

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Boa Vista/RR, xxxx de xxxxxx de 2025.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 08 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025
REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DE RORAIMA
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA
formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO
NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:
RECURSO:
À Comissão de Recursos,
Com base na Etapa de Seleção do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____
_____
_____
_____
_____
_____.
Boa Vista/RR, xx de abril de 2025.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO
formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE habilitação
NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:
RECURSO:
À Comissão de Recursos,
Com base na Etapa de Habilitação do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____
_____
_____
_____
_____.
Boa Vista/RR, xx de abril de 2025.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO CONJUNTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025
REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DE RORAIMA
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA
(Rubricar todas as páginas)
Eu, _____ (nome da pessoa responsável pela candidatura), residente e domiciliado(a) em _____ (endereço residencial do dirigente), portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ (nº do RG), CPF n° _____ (nº do CPF), responsável pela apresentação da inscrição da entidade cultural _____ (nome da entidade cultural, CNPJ nº _____, incrito no referido Edital de Seleção para ampliação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, DECLARO:
1. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
2. Autorizar a SECULT/RR e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição, do Termo de Compromisso Cultural e do projeto cultural;
3. Estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
4. Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 5 (“quem não pode participar do edital”);

5. Receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados Termo de Compromisso Cultural, caso a SECULT/RR e o Ministério da Cultura considerem apropriado;
6. Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
7. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;
8. Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo;
9. Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;
10. Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exibições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;
11. Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;
12. Sobre os bens remanescentes, que:
a. Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade cultural durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.
b. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização; e
c. Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado, será aplicada Cláusula do Estatuto Social.
13. Estar ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
(Local e data) _____,_____/_____/ _____.

_____
Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

ANEXO 10 - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTÃO DE CULTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025
REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DE RORAIMA
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA
(Rubricar todas as páginas)
TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº XX/2023

1. FINALIDADE
O Estado de Roraima, representado pela Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo, e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES		
2.1. ENTE PÚBLICO		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço completo		
Nome do responsável legal		
Cargo		
Registro Geral (RG)	CPF	
Ato de nomeação		
2.2. ENTIDADE CULTURAL		

Razão Social	
CNPJ	
Endereço completo	
Nome do responsável legal	
Cargo	
Registro Geral (RG)	CPF
Endereço completo do responsável legal	

3. OBJETO
3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital XXX, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. Do Estado de Roraima
Incumbe à [NOME DO ENTE PÚBLICO] observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades: I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação; II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei; III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais; IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados; V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial; VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural; VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação; VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV; IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização; X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade; XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV; XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC; XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso; XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016; XV - repassar os recursos financeiros ao PONTÃO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho; XVI - prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado; XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos; XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período. XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016; XX - nos casos em que o PONTÃO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros; XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:
I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;
II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;
IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;
VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;
VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;
VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;
IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;
XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;
XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e
XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R$XXXX, em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho XXXX, de XX/XX/2023.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência XXXX – Banco XXXX, na cidade XXXX, UF XX, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.
5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
I - em caderneta de poupança, ou
II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTÃO DE CULTURA.
5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.
5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.
5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:
I - seja realizado durante a vigência do TCC;
II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;
III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.
5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTÃO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O [NOME DO ENTE PÚBLICO] realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:
I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;
II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;
III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;
IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);
V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.
6.2 O [NOME DO ENTE PÚBLICO] produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.
6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto,, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:
I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;
II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;
III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.
7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTÃO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.
7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTÃO DE CULTURA.
7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTÃO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:
I- - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;
II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e
III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.
7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:
I- - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

IMPRENSA OFICIAL
GOVERNO DE RORAIMA

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:
I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.
8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.
8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.
9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:
9.2.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
9.2.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;
II - a tradução para qualquer idioma;
III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência. 10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO
11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. 11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016. 11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário. 11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12.. DA PUBLICAÇÃO
O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO
As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça [aqui inserir o foro]

14. DATA E ASSINATURAS	
E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.	
(*assinado eletronicamente*) NOME CARGO Representante legal da entidade cultural	(*assinado eletronicamente*) Representante legal do órgão ou entidade pública

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.
Boa Vista – RR, 25 de abril de 2024.
SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Secretário Adjunto de Estado da Cultura e Turismo.

SEGAD - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

Ato Declaratório

Processo Administrativo Disciplinar nº 17101.010177/2024.64

Eu, BETÂNIA THOMÉ AVELINO, Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração, na condição autoridade julgadora no Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, venho, com base no art. 18 da Lei nº 418/2004, declarar minha suspeição para atuar no presente feito, por motivo de vínculo familiar com o investigado.

Tendo em vista o dever de assegurar o princípio da imparcialidade, e a fim de evitar qualquer questionamento quanto à lisura e à legalidade do processo, abstenho-me de prosseguir na condução e julgamento do feito, requerendo, desde já, o encaminhamento dos autos à autoridade competente para designação de novo julgador.

Nestes termos, Encaminho a presente declaração para as providências cabíveis.

Boa Vista - Roraima, 24 de abril de 2025.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 2676/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.002908/2025.89,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono de permanência, com base no § 19, do art. 40 da Constituição Federal/1988 e c/c Decreto nº 19.089-E/2015, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Virlene Silva Veras, CPF nº 474.936.403-78, Professor Educação Básica, matrículas nº 050010109/ 0102750-6-01, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, com efeito retroativo a partir de 23/01/2022.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 2677/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.005359/2025.02,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono de permanência, com base no § 19, do art. 40 da Constituição Federal/1988 e c/c Decreto nº 19.089-E/2015, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Williams Souza Alencar, CPF nº 201.104.212-72, Professor Educação Básica, matrículas nº 050000160/ 0108777-0-01, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, com efeito retroativo a partir de 10/03/2025.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 2679/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 19105.002807/2025.01,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono de permanência, com base no § 19, do art. 40 da Constituição Federal/1988 e c/c Decreto nº 19.089-E/2015, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Gleidson Nei Amorim da Silva, CPF nº 383.245.122-68, Agente de Polícia Civil, matrículas nº 042000336/ 0127683-2-01, lotado (a) na Polícia Civil -PCRR, com efeito retroativo a partir de 19/12/2020.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 2681/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.003124/2025.78,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono de permanência, com base no § 19, do art. 40 da Constituição Federal/1988 e c/c Decreto nº 19.089-E/2015, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Maria Anailma Franca Miguel, CPF nº 306.223.102-59, Professor Educação Básica, matrículas nº 050017147/ 0104156-8-01, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, com efeito retroativo a partir de 06/02/2022

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 2683/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.002638/2025.14,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono de permanência, com base no § 19, do art. 40 da Constituição Federal/1988 e c/c Decreto nº 19.089-E/2015, ao (a) servidor (a) efetivo (a) José Roberto da Silva Almeida, CPF nº 225.527.232-68, Professor Educação Básica, matrículas nº 050000063/ 0100082-9-01, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, com efeito retroativo a partir de 28/01/2025.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 2686/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.002532/2025.11,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono de permanência, com base no § 19, do art. 40 da Constituição Federal/1988 e c/c Decreto nº 19.089-E/2015, ao (a) servidor (a) efetivo (a) LEONETE COSTA DA LUZ, CPF nº 225.377.752-87, Professor Educação Básica, matrículas nº 050019407/ 0112972-4-01, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, com efeito retroativo a partir de 21/05/2022.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 2690/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.002529/2025.99,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono de permanência, com base no § 19, do art. 40 da Constituição Federal/1988 e c/c Decreto nº 19.089-E/2015, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Gideon Gomes Rodrigues, CPF nº 199.521.042-00, Professor Educação Básica, matrículas nº 050000072/ 0108180-2-01, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, com efeito retroativo a partir de 24/01/2025.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 2691/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.001596/2025.96,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono de permanência, com base no § 19, do art. 40 da Constituição Federal/1988 e c/c Decreto nº 19.089-E/2015, ao (a) servidor (a) efetivo (a) JOÃO DOS SANTOS SILVA, CPF nº 382.151.872-34, Professor Educação Básica, matrículas nº 050000086/ 0119207-8-01, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, com efeito retroativo a partir de 24/01/2025.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 2692/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.001470/2025.11,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono de permanência, com base no § 19, do art. 40 da Constituição Federal/1988 e c/c Decreto nº 19.089-E/2015, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Dorisley da Silva Pinheiro, CPF nº 343.402.462-04, Professor Educação Básico, matrículas nº 050000585/ 0113738-7-01, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, com efeito retroativo a partir de 06/02/2025.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 2693/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.000956/2025.32,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono de permanência, com base no § 19, do art. 40 da Constituição Federal/1988 e c/c Decreto nº 19.089-E/2015, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Solange Maria Geraldo Alcoforado, CPF nº 546.981.544-72, Professor Magistério, matrículas nº 050007125/ 0112810-8-01, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, com efeito retroativo a partir de 01/09/2023

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 2694/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 19105.022549/2024.91,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono de permanência, com base no § 19, do art. 40 da Constituição Federal/1988 e c/c Decreto nº 19.089-E/2015, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Glebson Souza de Assis, CPF nº 225.477.202-30, Agente de Polícia Civil, matrículas nº 050054878/ 0121745-3-02, lotado (a) na Polícia Civil - PCRR, com efeito retroativo a partir de 06/10/2018.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 2695/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.005289/2025.84,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono de permanência, com base no § 19, do art. 40 da Constituição Federal/1988 e c/c Decreto nº 19.089-E/2015, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Jose Edvar Menezes Fernandes, CPF nº 108.971.862-49, Professor Magistério, matrículas nº 050000026/ 0106487-8-01, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, com efeito retroativo a partir de 06/02/2025.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 2698/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.003632/2025.56,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono de permanência, com base no § 19, do art. 40 da Constituição Federal/1988 e c/c Decreto nº 19.089-E/2015, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Neila Rodrigues da Silva, CPF nº 292.516.212-68, Professor Educação Básica, matrículas nº 050028161/ 0122283-0-01, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, com efeito retroativo a partir de 07/02/2023.

Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 2700/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE ABRIL DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.003276/2025.71,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder abono de permanência, com base no § 19, do art. 40 da Constituição Federal/1988 e c/c Decreto nº 19.089-E/2015, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Deolando Jerônimo Raposo, CPF nº 201.214.232-04, Professor Magistério, matrículas nº 050000868/ 0109333-9-01, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, com efeito retroativo a partir de 28/01/2025.
Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 2706/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE ABRIL DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.002211/2025.16,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder abono de permanência, com base no § 19, do art. 40 da Constituição Federal/1988 e c/c Decreto nº 19.089-E/2015, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Fábio de Jesus da Silva Almeida, CPF nº 167.318.322-00, Professor Magistério, matrículas nº 050000575/ 0104861-9-01, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, com efeito retroativo a partir de 09/02/2025.
Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 2712/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE ABRIL DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.002096/2025.71,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder abono de permanência, com base no § 19, do art. 40 da Constituição Federal/1988 e c/c Decreto nº 19.089-E/2015, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Irisvan Carvalho da Silva Lima, CPF nº 688.961.313-91, Professor Educação Básica, matrículas nº 050011245/ 0105023-0-01, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, com efeito retroativo a partir de 03/06/2023.
Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 2715/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE ABRIL DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.001851/2025.09,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder abono de permanência, com base no § 19, do art. 40 da Constituição Federal/1988 e c/c Decreto nº 19.089-E/2015, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Maria de Fatima Almeida Figueiredo, CPF nº 586.676.791-00, Professor Educação Básica, matrículas nº 050022324/ 0102369-1-01, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, com efeito retroativo a partir de 04/01/2025.
Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 2741/SEGAD/GAB/NA, DE 24 DE ABRIL DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 19105.001395/2025.84,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder abono de permanência, com base no § 19, do art. 40 da Constituição Federal/1988 e c/c Decreto nº 19.089-E/2015, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Elisangela Castro de Jesus, CPF nº 510.254.852-20, Escrivão de Polícia Civil, matrículas nº 042000466/ 0126062-6-02, lotado (a) na Polícia Civil -PCRR, com efeito retroativo a partir de 19/01/2025.
Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 2743/SEGAD/GAB/NA, DE 24 DE ABRIL DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.001282/2025.93,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder abono de permanência, com base no § 19, do art. 40 da Constituição Federal/1988 e c/c Decreto nº 19.089-E/2015, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Jair do Carmo Souza, CPF nº 382.565.412-53, Professor Magistério, matrículas nº 050000365/ 0105554-2-01, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, com efeito retroativo a partir de 21/01/2025.
Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 2744/SEGAD/GAB/NA, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.001151/2025.14,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono de permanência, com base no § 19, do art. 40 da Constituição Federal/1988 e c/c Decreto nº 19.089-E/2015, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Ana Célia Pereira Silva, CPF nº 205.532.502-72, Professor Educação Básica, matrículas nº 050007372/ 0110046-7-01, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, com efeito retroativo a partir de 10/07/2021.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 2428/SEGAD/CGRH/DASF, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

"Remoção de servidor da União"

A Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Processo nº 15101.001832/2025.49,

RESOLVE:

Art. 1º – Remover a servidora do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal de Roraima, abaixo relacionada:

Rejane Leal de Souza, SIAPE nº 712581, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, CPF nº 322.782.052-53, RJU, da Prefeitura Municipal de Normandia para Câmara Municipal de Normandia - RR, a contar de 07 de abril de 2025.

Art.2º - Publicar e informar a DIGEP-RR/SEGRT/DECIP-MGI.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Governo de Roraima

PORTARIA Nº 2342/SEGAD/CGRH/DASF, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

"Remoção de empregado da União"

A Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Processo nº 17101.007077/2025.31,

RESOLVE:

Art. 1º – Remover a empregada do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal de Roraima, abaixo relacionada:

Agata Wapichano Teixeira, Matrícula SIAPE nº 3304369, Professor Regente de Ensino I - NI, CPF nº 383.608.102-49, CLT, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre para Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED/RR em Boa Vista, a contar de 03 de abril de 2025.

Art.2º - Publicar e informar a DIGEP-RR/SEGRT/DECIP-MGI.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Governo de Roraima

PORTARIA Nº 2339/SEGAD/CGRH/DASF, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

"Remoção de empregado da União"

A Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Processo nº 15101.003033/2025.15,

RESOLVE:

Art. 1º – Remover a empregada do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal de Roraima, abaixo relacionada:

Dinalva Paulo Pinheiro, Matrícula SIAPE nº 3430008, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, CPF nº 219.154.742-72, CLT, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre para Prefeitura Municipal de Boa Vista, a contar de 03 de abril de 2025.

Art.2º - Publicar e informar a DIGEP-RR/SEGRT/DECIP-MGI.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Governo de Roraima

PORTARIA Nº 2284/SEGAD/CGRH/DASF, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

"Alteração de localização de exercício de empregado da União"

A Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Processo nº 15101.002156/2025.21,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a localização de exercício do empregado do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal de Roraima, abaixo relacionado com lotação na SEGAD DE RR EM OUTROS ÓRGÃOS:

Raimundo Ribeiro, Matrícula SIAPE nº 3438586, cargo: Agente de Portaria - NA, CPF nº 381.960.932-68, da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima para Tribunal de Contas de Roraima - TCERR, a contar de 01 de abril de 2025.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Governo de Roraima

PORTARIA Nº 11881/SEGAD/CGRH/DASF, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Lotação/exercício de empregado da União"

A Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Processo nº 15101.012911/2024.02,

RESOLVE:

Art. 1º – Manter a lotação do (a) empregado (a) do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal de Roraima, abaixo relacionado (a):

José Joaquim Thomé Barros, Matrícula SIAPE nº 6708668, Agente Administrativo, Classe B, Padrão V, carga horária de 40 horas semanais, CPF nº 019.857.442-87, CLT, na Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, com exercício no Departamento de Imprensa Oficial - SEGAD/DIO, a contar de 30 de dezembro de 2024.

Art.2º - Publicar e informar a DIGEP-RR/SEGRT/DECIP-MGI.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Governo de Roraima

PORTARIA Nº 1918/SEGAD/CGRH/DASF, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

"Remoção de empregado da União"

A Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Processo nº 15101.002737/2025.62,

RESOLVE:

Art. 1º – Remover a empregada do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal de Roraima, abaixo relacionada:

Juracy Torres Rodrigues, Matrícula SIAPE nº 3445401, cargo: Auxiliar de Assuntos Educacionais - NA, Classe S, Padrão I, carga horária de 40 horas semanais, CPF nº 323.366.402-87, CLT, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD para Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR, a contar de 25 de março de 2025.

Art.2º - Publicar e informar a DIGEP-RR/SEGRT/DECIP-MGI.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Governo de Roraima

Portaria Nº 2652/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.079332/2024.71,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, à servidora efetiva Louise Carol Andrade de Holanda, matrículas nº 043000164/0137262-9-01, cargo Enfermeiro, CPF nº 010.002.824-14, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme período(s) abaixo:

ITEM	DIAS	PERÍODOS
01	90	26/11/2024 a 23/02/2025

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2653/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.021686/2021.84,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, ao servidor efetivo Eduardo Cavalcante, matrículas nº 043002951/0142279-0-01 , cargo Médico Anestesista, CPF nº 017.364.828-23, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, conforme período(s) abaixo:

ITEM	DIAS	PERIODOS
01	30	07/02/2023 a 08/03/2023
02	30	06/11/2023 a 05/12/2023
03	45	05/12/2024 a 18/01/2025

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2669/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 35101.000067/2025.57,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, à servidora comissionada Claudeci Izaias Reis, CPF nº 743.863.602-04, cargo de Assistente Executivo, matrículas nº 026101215/0164315-0-02, lotada na Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC, de acordo com a certidão de nascimento expedida em 03 de Setembro de 2024, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 2º Ofício de Boa Vista-RR.

DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
Angelo Gael Reis Rodrigues	Filho	01/09/2024

Art. 2o Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2675/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo no 20101.026342/2025.95,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Stephane Tomas da Luz de Ávila, CPF nº 841.240.322-34, cargo de Médico, matrículas nº 044002398/ 0152401-1-01, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, de acordo com a certidão de nascimento expedida em 15 de abril de 2024, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 1º Ofício de Boa Vista-RR.

DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Beatriz da Luz de Avila	Filha	12/04/2024

Art. 2o Publique-se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2754/SEGAD/GAB/NA, DE 24 DE abril DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 13107.002070/2025.12,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder auxílio natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao servidor efetivo Rondinelli Santos de Matos Pereira CPF nº 821.411.423-34, cargo de Procurador do Estado, matrículas nº 0043002586/0138740-5-01, lotado na Procuradoria Geral do Estado de Roraima, de acordo com a certidão de nascimento expedida em 31 de Março de 2025, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 1º Ofício de Boa Vista-RR.

DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
Betina Lopes De Matos Pereira	Filha	28/03/2025

Art. 2o Publique-se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2637/SEGAD/GAB/NA, DE 22 DE abril DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.060190/2023.98,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva Jeanilza da Silva Farias, matrículas nº 044008421/0152259-0-01, cargo Técnico em Enfermagem, CPF nº 447.111.742-49, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme períodos abaixo:

ITEM	DIAS	PERIODOS
01	15	11/11/2024 a 25/11/2024
02	15	26/11/2024 a 10/12/2024
03	20	13/12/2024 a 01/01/2025

Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2638/SEGAD/GAB/NA, DE 22 DE abril DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.017844/2023.59,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva Claudia Simone Rodrigues Gomes, matrículas nº 050028079/0122121-3-01, cargo Professor Magistério, CPF nº 199935362-53, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERIODOS
01	08	13/02/2025 a 20/02/2025

Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2640/SEGAD/GAB/NA, DE 22 DE abril DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.024070/2023.12,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva Darliane do Socorro Santos da Silva, matrículas nº 050099575/0150516-5-03, cargo Professor Educação Básica, CPF nº 018.063.332-52, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERIODOS
01	30	21/11/2024 a 20/12/2024

Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2641/SEGAD/GAB/NA, DE 22 DE abril DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.007755/2024.85,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva Jocilene Rosa da Silva, matrículas nº 050002220/0109289-8-01, cargo Professor Magistério, CPF nº 654.350.602-49, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, conforme períodos abaixo:

ITEM	DIAS	PERÍODOS
01	30	01/11/2024 a 30/11/2024
02	05	02/12/2024 a 06/12/2024
03	05	09/12/2024 a 13/12/2024

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2643/SEGAD/GAB/NA, DE 22 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.052525/2024.85,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, ao servidor efetivo Antonio Eduardo Portela Melo Azevedo, matrículas nº 044006635/0145256-8-01, cargo Enfermeiro, CPF nº 528.254.002-97, lotado na Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERÍODOS
01	30	18/01/2025 a 16/02/2025

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2646/SEGAD/GAB/NA, DE 22 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.017278/2024.66,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, ao servidor efetivo Givanildo de Oliveira Santos, matrículas nº 043006043/0135461-2-03, cargo Professor Licenciatura Plena, CPF nº 644.393.482-20, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, conforme períodos abaixo:

ITEM	DIAS	PERIODOS
01	60	27/09/2024 a 25/11/2024
02	60	27/11/2024 a 25/01/2025

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2647/SEGAD/GAB/NA, DE 22 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.019557/2024.64,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva FRANCINEILA SOUZA DA CUNHA, matrículas nº 050100282/0110366-0-02/050023791/0110366-0-01, cargos Professor Educação Básica/Professor Educação Básica, CPF nº 649.126.122-00, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, conforme períodos abaixo:

ITEM	DIAS	PERÍODOS
01	60	12/09/2024 a 10/11/2024
02	30	11/11/2024 a 10/12/2024

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2648/SEGAD/GAB/NA, DE 22 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.020007/2024.98,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, ao servidor efetivo SELEOMAR SILVA DE OLIVEIRA, matrículas nº 050001034/0112492-7-01, cargo Professor Magistério, CPF nº 199.839.482-49, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERÍODOS
01	14	10/09/2024 a 23/09/2024

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2649/SEGAD/GAB/NA, DE 22 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.081131/2024.34,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, ao servidor efetivo Armando Marcos dos Santos, matrículas nº 043001354/0140722-8-01/044002189/0140722-8-02, cargos Farmacêutico/Farmacêutico, CPF nº 766.044.973-72, lotado na Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERÍODOS
01	15	17/12/2024 a 31/12/2024

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2650/SEGAD/GAB/NA, DE 22 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.021582/2024.16,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva Elisangela Auzier da Silva Oliveira, matrículas nº 043002780/0135583-0-03, cargo Professor Educação Básica, CPF nº 706.040.882-72, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERÍODOS
01	22	02/12/2024 a 23/12/2024

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2654/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.021634/2024.46,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família, com base no art. 80, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva Augusta Leal de Moura e Silva, matrículas nº 050010144/0114412-0-01, cargo Professor da Educação Básica, CPF nº 565.858.023-49, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, conforme períodos abaixo:

ITEM	DIAS	PERÍODOS
01	30	07/10/2024 a 05/11/2024
02	12	11/11/2024 a 22/11/2024

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2655/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.086878/2024.89,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva JEANE CUSTÓDIO DE ALMEIDA, matrículas nº 040000738/0102932-0-02, cargo Auxiliar de Enfermagem, CPF nº 347.599.802-53, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERÍODOS
01	60	30/10/2024 a 28/12/2024

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2656/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.088032/2024.83,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva MONICA REIS FARIAS, matrículas nº 044008952/0130216-7-02, cargo Técnico em Enfermagem, CPF nº 493.142.972-68, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERÍODOS
01	60	25/09/2024 a 23/11/2024

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2657/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.023963/2024.21,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, ao servidor efetivo Kennedy Bezerril, matrículas nº 050028000/0122044-6-01, cargo Professor da Educação Básica, CPF nº 008.203.434-63, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERIODOS
01	21	29/10/2024 a 18/11/2024

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2658/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo n° 13101.0002887/2024.13,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001 e art. 201, inciso I, da Constituição Federal de 1988, à servidora comissionada MARTA PEREIRA DA SILVA, matrículas nº 026005754/ 0154933-2-01, cargo Assessor de Gabinete - CDI-I, CPF nº 813981312-53, lotada na Casa Civil, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERIODOS
01	15	12/11/2024 a 26/11/2024

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2659/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.024476/2024.86,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva Marilda de Lima, matrículas nº 050099998/0110336-9-02, cargo Professor Educação Básica, CPF nº 654.433.572-04, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERIODOS
01	20	13/11/2024 a 02/12/2024

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2662/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.001565/2025.18,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, ao servidor efetivo DENIS REGIS VASCONCELOS DE SOUSA, matrículas nº 0124452-3-01/040002435, cargo Assistente Administrativo, CPF nº 411323433-72, lotado na Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, conforme períodos abaixo:

ITEM	DIAS	PERÍODOS
01	15	14/02/2025 a 28/02/2025
02	14	07/03/2025 a 20/03/2025

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2663/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 13101.0000607/2025.13,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família, com base no art. 80, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, à servidora comissionada NEL ANNE MICHELLA RODRIGUES DE SOUSA, matrículas nº 0149619-0-02/026090171, cargo Assessor Especializado, CPF nº 894.504.692-53, lotada na Casa Civil, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERIODOS
01	15	24/02/2025 a 10/03/2025

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2665/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.005148/2022.23,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 201, inciso I, da Constituição Federal de 1988, a servidora temporária PAULA GOMES RODRIGUES DA CUNHA, matrículas nº 071705795/0124194-0-02, cargo Enfermeiro, CPF nº 666.245.922-49, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme períodos abaixo:

ITEM	DIAS	PERÍODOS
01	10	10/09/2024 a 19/09/2024
02	15	11/03/2025 a 25/03/2025

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2668/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.005148/2022.23,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva PAULA GOMES RODRIGUES DA CUNHA, matrículas nº 040000450/0124194-0-01, cargo Auxiliar de Enfermagem, CPF nº 666245922-49, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme períodos abaixo:

ITEM	DIAS	PERÍODOS
01	10	10/09/2024 a 19/09/2024
02	15	11/03/2025 a 25/03/2025

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2670/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.000924/2022.69,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, ao servidor efetivo Leopoldo Augusto de Araujo Ponchet Filho, matrículas nº 042098763/0135362-4-01, cargo Médico - Cirurgião Geral, CPF nº 068.313.462-00, lotado na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme períodos abaixo:

ITEM	DIAS	PERIODOS
01	12	24/01/2022 a 04/02/2022
02	15	28/03/2022 a 11/04/2022

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2671/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.000924/2022.69,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 201, inciso I, da Constituição Federal de 1988, ao servidor temporário Leopoldo Augusto de Araujo Ponchet Filho, matrículas nº 071696175/0135362-4-02, cargo Médico Especialista em Coloproctologia, CPF nº 068.313.462-00, lotado na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERÍODOS
01	15	28/03/2022 a 11/04/2022

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2673/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.009932/2020.49,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva Marizete Malaquias Brandão, matrículas nº 040004233/0126627-6-01, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 567.005.042-87, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERÍODOS
01	20	08/12/2024 a 27/12/2024

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2696/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.005040/2022.26,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva Celia Leal Costa, matrículas nº 050028938/0123011-5-01, cargo Professor Educação Básica, CPF nº 241.607.762-72, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERIODOS
01	22	23/08/2024 a 13/09/2024

Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2699/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.007125/2022.49,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, ao servidor efetivo Richard Lima da Silva, matrículas nº 043002653/0135451-5-02, cargo Professor Educação Básica, CPF nº 383.078.552-68, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, conforme períodos abaixo:

ITEM	DIAS	PERIODOS
01	05	25/11/2024 a 29/11/2024
02	07	30/11/2024 a 06/12/2024
03	12	09/12/2024 a 20/12/2024

Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2710/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.008270/2022.47,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 201 ,inciso I, da Constituição Federal de 1988, a servidora temporária Ana Patricia James, matrícula nº 071067839, cargo Professor Temporário da Educação Escolar Indígena, CPF nº 660.639.902-59, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERIODOS
01	15	30/08/2022 a 13/09/2022

Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2713/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.049255/2022.63,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva Euzirlane Rodrigues de Moraes, matrículas nº 044006633/0143557-4-02, cargo Técnico em Enfermagem, CPF nº 837.047.522-15, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERIODOS
01	30	17/10/2024 a 15/11/2024

Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2714/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.015557/2020.76,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, ao servidor efetivo Helcio Mota, matrículas nº 040002717/0125661-0-01, cargo de Cirurgião Dentista, CPF nº 906.281.447-68, lotado na Secretaria de Estado Saúde - SESAU, conforme períodos abaixo:

ITEM	DIAS	PERIODOS
01	30	11/06/2022 a 10/07/2022

02	15	10/08/2022 a 24/08/2022
03	15	25/08/2022 a 08/09/2022
04	60	19/09/2022 a 17/11/2022
05	15	18/11/2022 a 02/12/2022
06	15	28/02/2023 a 14/03/2023
07	15	14/02/2025 a 28/02/2025

Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2716/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.061962/2022.28,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família, com base no art. 80, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva Eliane Pereira Caetano, matrículas nº 043001258/0129948-4-02, cargo Enfermeiro, CPF nº 009.034.367-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme períodos abaixo:

ITEM	DIAS	PERÍODOS
01	04	02/12/2024 a 05/12/2024
02	30	16/12/2024 a 14/01/2025

Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2718/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.016988/2020.50,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva Sandra Helena de Figueiredo, matrículas nº 040002928/0124319-5-01, cargo Auxiliar de Enfermagem, CPF nº 883.507.977-20, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERÍODOS
01	15	13/12/2024 a 27/12/2024

Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2721/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 30101.001163/2022.56,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, ao servidor efetivo Marcelo Nonato Barbosa de Jesus, matrículas nº 040001954/0124631-3-01, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 510.822.252-15, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERIODOS
01	30	16/10/2022 a 14/11/2022

Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2725/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.002399/2023.22,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família, com base no art. 80, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva Clarice do Nascimento, matrículas nº 042001458/0128865-2-01, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 225.676.662-49, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED, conforme períodos abaixo:

ITEM	DIAS	PERÍODOS
01	30	25/11/2024 a 24/12/2024
02	30	30/12/2024 a 28/01/2025

Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2727/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.002985/2023.77,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva Artemira Barbosa de Freitas, matrículas nº 040002300/0105223-3-02, cargo Assistente Administrativo, CPF nº 625.093.813-34, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, conforme períodos abaixo:

ITEM	DIAS	PERIODOS
01	05	06/12/2024 a 10/12/2024
02	05	16/12/2024 a 20/12/2024

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2729/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.021058/2020.18,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva Joicy de Souza Coelho, matrículas nº 044005181/0130078-4-02, cargo Enfermeiro, CPF nº 669.809.092-15, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERIODOS
01	30	15/10/2024 a 13/11/2024

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2731/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.009639/2023.10,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva Geicivania Feitosa da Fonseca, matrículas nº 050028400/0122351-8-01, cargo Professor Educação Básica, CPF nº 447.120.902-78, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, conforme períodos abaixo:

ITEM	DIAS	PERIODOS
01	60	22/08/2024 a 20/10/2024
02	30	21/10/2024 a 19/11/2024
03	15	20/11/2024 a 04/12/2024

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2733/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.033817/2023.38,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 201, inciso I, da Constituição Federal de 1988, da servidora temporária Tatiana da Silva Sansão, CPF nº 820.311.262-53, Auxiliar de Serviço de Saúde - Maqueiro, matrículas nº 071703884/0164701-6-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde -SESAU, conforme período anexo:

ORDEM	PERÍODO	DIAS
01	05/05/2023 a 14/05/2023	10

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2735/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.028276/2025.98,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, ao servidor efetivo VIOMAR DIAS DE SOUZA, matrículas nº 040000860/0124318-7-01, cargo Auxiliar de enfermagem, CPF nº 240.801.442-53, lotado na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERÍODOS
01	30	02/04/2025 a 01/05/2025

Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2749/SEGAD/GAB/NA, DE 24 DE abril DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.055469/2023.50,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva Luzenilde da Conceição Silva, matrículas nº 040000729/0124512-0-01, cargo Auxiliar de Enfermagem, CPF nº 722.019.402-15, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERIODOS
01	07	06/12/2024 a 12/12/2024

Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2750/SEGAD/GAB/NA, DE 24 DE abril DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.026437/2020.02,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, a servidora efetiva Inalda Pereira da Silva, matrículas nº 044002990/0144553-7-01, cargo Técnico em Enfermagem, CPF nº 648.568.602-91, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERIODOS
01	14	25/03/2025 a 07/04/2025

Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2751/SEGAD/GAB/NA, DE 24 DE abril DE 2025.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.026437/2020.02,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a licença para tratamento de saúde própria, com base no art. 201, inciso I, da Constituição Federal de 1988, a servidora temporária Inalda Pereira da Silva, matrículas nº 071702102/0144553-7-02, cargo Técnico em Enfermagem, CPF nº 648.568.602-91, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme período abaixo:

ITEM	DIAS	PERÍODOS
01	14	25/03/2025 a 07/04/2025

Art. 2º Publique – se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração
Portaria Nº 2704/SEGAD/CGRH/DASF, DE 23 DE abril DE 2025.
A Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Processo nº 15101.003668/2025.12,
RESOLVE:
Art. 1º – Remover o empregado do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal de Roraima, abaixo relacionado:
Paulo Pereira da Silva Filho, Matrícula SIAPE nº 3469520, Agente Administrativo - NA, Classe S, Padrão I, carga horária de 40 horas semanais, CPF nº 446.993.442-91, CLT, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração para Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, a contar de 23 de abril de 2025.
Art.2º - Publicar e informar a DIGEP-RR/SEGRT/DECIP-MGI.
BETÂNIA THOMÉ AVELINO
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Governo de Roraima

Portaria Nº 2661/SEGAD/CGSPAD, DE 23 DE abril DE 2025.
A Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração de Roraima – SEGAD/RR, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores estaduais abaixo relacionados para constituírem Comissão processante nos termos dos artigos 137 e 146 da Lei 053/2001, na modalidade de Rito Ordinário, Processo SEI nº 17101.019591/2024.39, para apurar a responsabilidade do Professor da Educação Básica, R. F. S. Matrícula nº 43006213, evento sei 15892202 .
PRESIDENTE: Adriano Mateus de Araújo – Assistente Administrativo – matrícula: 044003946, escolaridade de nível superior, efetivo na Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD/RR;
MEMBRO: Bianca Araújo de Freitas – Auxiliar Administrativo, matrícula nº 042002164, escolaridade de nível superior, na Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES/RR;
MEMBRO: Joel Souza da Cunha – Cargo: Técnico em Secretariado, matrícula: 040003708, escolaridade de nível superior do quadro efetivo da Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD/RR;
Art. 2º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, nos termos do parágrafo 1º do art. 146 da Lei Complementar nº 053/2001.

Art. 3º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer documentos e demais provas que entender pertinentes e poderá reportar diretamente a outros Órgãos da Administração Pública, em diligências e visitas necessárias à instrução processual.

Art. 4º - O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá sessenta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstancias o exigirem, conforme o art. 146 da Lei Complementar nº 053/2001.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 23 de Abril de 2025.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração de Roraima – SEGAD/RR.

Portaria Nº 2685/SEGAD/CGSPAD, DE 23 DE abril DE 2025.

A Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração de Roraima – SEGAD/RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores estaduais abaixo relacionados para constituírem Comissão processante nos termos dos artigos 137 e 146 da Lei 053/2001, na modalidade de Rito Ordinário, Processo SEI nº 17101.019705/2024.41, para apurar a responsabilidade do Professor da Educação Básica, F. C. V. Matrícula nº 50028621, evento sei 15892106.

PRESIDENTE: Adriano Mateus de Araújo – Assistente Administrativo – matrícula: 044003946, escolaridade de nível superior, efetivo na Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD/RR;

MEMBRO: Bianca Araújo de Freitas – Auxiliar Administrativo, matrícula nº 042002164, escolaridade de nível superior, na Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES/RR;

MEMBRO: Joel Souza da Cunha – Cargo: Técnico em Secretariado, matrícula: 040003708, escolaridade de nível superior do quadro efetivo da Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD/RR;

Art. 2º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, nos termos do parágrafo 1º do art. 146 da Lei Complementar nº 053/2001.

Art. 3º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer documentos e demais provas que entender pertinentes e poderá reportar diretamente a outros Órgãos da Administração Pública, em diligências e visitas necessárias à instrução processual.

Art. 4º - O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá sessenta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstancias o exigirem, conforme o art. 146 da Lei Complementar nº 053/2001.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 23 de Abril de 2025.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração de Roraima – SEGAD/RR.

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor da servidora C.C.B.S.A., devidamente identificada nos autos por CPF e matrícula, com o objetivo de apurar possível infração disciplinar.

Foram realizados todos os atos pertinentes ao presente expediente, conforme se depreende dos autos, estando acostado no evento nº 17140163 o Relatório Final da Comissão Processante, o qual, diante da análise dos fatos, sugere o arquivamento do processo.

O feito foi, posteriormente, submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado de Roraima, que se manifestou pela legalidade dos atos praticados e pela inocência da servidora, uma vez atendidos os requisitos legais.

Diante do exposto, ACOLHO o Relatório Final (evento nº 17140163) e o Parecer nº 86/2025 – PGE/GAB/ADJ/CP da Procuradoria Geral do Estado de Roraima (evento nº 17190367), DECIDINDO pelo arquivamento e extinção do presente processo, nos termos do artigo 161, §4º, da Lei Complementar nº 053/2001, combinado com o artigo 52 da Lei nº 418/2004.

Após a publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, determino o envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos – CGRH/SEGAD, para ciência e devida anotação na ficha funcional da servidora. Em seguida, os autos deverão ser encaminhados à secretaria de origem da servidora mencionada para ciência, notificação e arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Portaria Nº 2746/SEGAD/CGSPAD, DE 24 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores estaduais abaixo relacionados para constituírem Comissão processante nos termos dos artigos 137 e 146 da Lei 053/2001, na modalidade de Rito Ordinário, Processo SEI nº 17101.015501/2024.31, para apurar a conduta indevida do professor I. W. M. M. S, evento sei 13766924.

PRESIDENTE: Edson Monteiro da Silva – ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 42002052, escolaridade de nível superior, efetivo da Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD/RR;

MEMBRO: Fabio Sammy Leal de Sales, Assistente Administrativo, Nivel Superior, Matrícula: 40002516, efetivo na Secretaria de Estado na Gestão Estratégica e Administração de Roraima – SEGAD/RR;

MEMBRO: Bianca Araújo de Freitas – ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 042002164, escolaridade de nível superior, efetiva da Secretária de Estado do Trabalho e Bem Estar Social – SETRABES/RR;

Art. 2º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, nos termos do parágrafo 1º do art. 146 da Lei Complementar nº 053/2001.

Art. 3º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer documentos e demais provas que entender pertinentes e poderá reportar diretamente a outros Órgãos da Administração Pública, em diligências e visitas necessárias à instrução processual.

Art. 4º - O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá sessenta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstancias o exigirem, conforme o art. 146 da Lei Complementar nº 053/2001.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2025.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD/RR.

SEINF - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ESPÉCIE**: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2024/SEINF**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17101.006651/2022.91
EMPRESA: **CONSTRUELETRO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N.º **06.336.836/0001-48**
OBJETO**: alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **06 meses**
PRAZO DE EXECUÇÃO: **06 meses**
DATA DA ASSINATURA: 22/04/2025
SIGNATÁRIO: **MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD,** Secretário de Estado da Educação e Desporto, Pelo Contratante**, EDILSON DAMIÃO LIMA,** Secretário de Estado da Infraestrutura de Roraima, Pelo Contratante, **HANDISON NABUCO DE ARAUJO,** Pela Contratada.

PORTARIA Nº 572/SEINF/DEPLAF/NRHAG, DE 23 DE ABRIL DE 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 15 **(**quinze**)** dias de férias restante sem pagamento de abono ao servidor comissionado, **PAULO HENRIQUE VIANA LIMA** detentor do cargo de Consultor Técnico **- CNETS-I/GABINETE/SEINF**, Matrícula SIGRH nº **0133492-1-03,** referente ao exercício **2021/2022**, (17195064), no período de **25/04/2025 à 09/05/2025,** conforme Portaria nº 950**/SEINF/DEPLAF/NRHAG, DE 16 DE AGOSTO de 2022**, (5921486) publicada na Edição do Diário Oficial, do Estado de Roraima nº 4266 de Agosto de 2022, página 58.
Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se Ciência e Cumpra-se
(Documento assinado eletronicamente)
Eng. Civ. EDILSON DAMIÃO LIMA
Secretário de Estado da Infraestrutura/**SEINF**
Decreto nº 2493-P DE 07/10/2022

Documento assinado eletronicamente por **Edilson Damião Lima**, **Secretário de Estado**, em 23/04/2025, às 15:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

LICENÇA PRÉVIA **LP N.º 0015/2025/DLGA/DLAIIS**

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n. º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, referente ao Processo **Nº 21101.000724/2025.51**, Parecer Técnico **Nº PAR-69/2025**, registrada na **FEMARH- RR** sob o código **E-01-21**, ao Empreendedor:

NOME: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26
ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS, 3941, CANARINHO
MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA VILA SERRA GRANDE II, LOCALIZADA NA RUA DA ASSOCIAÇÃO, S/N, CEP: 69.390-000, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 788,40M² NO MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR. ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: RUA DA ASSOCIAÇÃO, S/N - CANTÁ/RR VALIDADE: 11/04/2029. Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR. Boa Vista, RR, 11/04/2025.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
2. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DLGA/FEMARH-RR;
3. Qualquer alteração no projeto deverá ser informada preliminarmente a FEMARH;;
4. Resolução n°237/97 no ART. 11° define como inteira responsabilidade do consultor e empreendedor todas as informações administrativas, civis e penais.;
5. Que os entulhos e demais produtos resultantes da obra recebam destinação adequada, respeitando o plano de gerenciamento de Resíduos sólidos da construção civil do Município de Boa Vista.;

DOCUMENTOS ANEXOS

Latitude: 02º 25' 6,47'' N Longitude: 60º 43' 44,64'' O
Os Constantes do Processo Nº: 21101.000724/2025.51 Parecer Técnico Nº: **PAR-69/2025**
RESPONSÁVEL TÉCNICO: OSE LUIS OCA - RR20250156591

LICENÇA PRÉVIA **LP N.º 0013/2025/DLGA/DLAIIS**

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n. º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, referente ao Processo **Nº 21101.000638/2025.49**, Parecer Técnico **Nº PAR-68/2025**, registrada na **FEMARH- RR** sob o código **E-01-21**, ao Empreendedor:

NOME: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA CPF/CNPJ:

84.012.012/0001-26

ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS, 3941, CANARINHO MUNICÍPIO:

BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL INFANTIL, PADRÃO TIPO 2 - PROGRAMA PROINFÂNCIA - FNDE, COM UMA ÁREA TOTAL DE 891,68M²

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: RUA III, S/N, OURO VERDE - RORAINOPOLIS/RR VALIDADE:

10/04/2029

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR. Boa Vista, RR, 10/04/2025CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
2. Qualquer alteração no projeto deverá ser informada preliminarmente a FEMARH;;
3. Que os entulhos e demais produtos resultantes da obra recebam destinação adequada, respeitando o plano de gerenciamento de Resíduos sólidos da construção civil do Município de Boa Vista.;
4. Resolução n°237/97 no ART. 11° define como inteira responsabilidade do consultor e empreendedor todas as informações administrativas, civis e penais.;
5. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DLGA/FEMARH-RR;
6. Apresentar a Publicação desta Licença em jornal de grande circulação em até 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão;;
7. Entrar com pedido de renovação desta licença 120 dias antes do vencimento, qualquer alteração no projeto deverá ser informada preliminarmente a FEMARH-RR;
8. Que sejam seguidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais, propostas no PBA;;

DOCUMENTOS ANEXOS

Latitude: 0° 56' 27,02"N Longitude: 60º 24' 36,92"W

Os Constantes do Processo Nº: 21101.000638/2025.49

Parecer Técnico Nº: **PAR-68/2025**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSÉ BERNARDINO DA SILVA FILHO - RR20250156577

LICENÇA PRÉVIA **LP N.º 0013/2025/DLGA/DLAIIS**

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n. º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, referente ao Processo **Nº 21101.000638/2025.49**, Parecer Técnico **Nº PAR-68/2025**, registrada na **FEMARH- RR** sob o código **E-01-21**, ao Empreendedor:

NOME: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA CPF/CNPJ:
84.012.012/0001-26
ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS, 3941, CANARINHO MUNICÍPIO:
BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL INFANTIL, PADRÃO TIPO 2 - PROGRAMA PROINFÂNCIA - FNDE, COM UMA ÁREA TOTAL DE 891,68M²

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: RUA III, S/N, OURO VERDE - RORAINOPOLIS/RR VALIDADE: 10/04/2029

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR. Boa Vista, RR, 10/04/2025.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
2. Qualquer alteração no projeto deverá ser informada preliminarmente a FEMARH;;
3. Que os entulhos e demais produtos resultantes da obra recebam destinação adequada, respeitando o plano de gerenciamento de Resíduos sólidos da construção civil do Município de Boa Vista.;
4. Resolução n°237/97 no ART. 11° define como inteira responsabilidade do consultor e empreendedor todas as informações administrativas, civis e penais.;
5. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DLGA/FEMARH-RR;
6. Apresentar a Publicação desta Licença em jornal de grande circulação em até 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão;;
7. Entrar com pedido de renovação desta licença 120 dias antes do vencimento, qualquer alteração no projeto deverá ser informada preliminarmente a FEMARH-RR;
8. Que sejam seguidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais, propostas no PBA;;

DOCUMENTOS ANEXOS

Latitude: 0° 56' 27,02"N Longitude: 60º 24' 36,92"W

Os Constantes do Processo Nº:
21101.000638/2025.49

Parecer Técnico Nº:
PAR-68/2025

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSÉ BERNARDINO DA SILVA FILHO - RR20250156577

LICENÇA PRÉVIA **LP N.º 0069/2024/DLGA/DLAIIS**

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n. º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, referente ao Processo **Nº 21101.003254/2024.05**, Parecer Técnico **Nº PAR-219/2024**, registrada na **FEMARH-RR** sob o código **E-02-05**, ao Empreendedor:

NOME: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA CPF/CNPJ:

84.012.012/0001-26

ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS, 3941, CANARINHO MUNICÍPIO:

BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE -POLICLÍNICA - PAC. ÁREA TOTAL A SER CONSTRUÍDA: 3.213,00 M2.
CONVÊNIO: TC 960730/2024/MS/CAIXA.
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: RUA CC-22, LOTE 712, S/N, LAURA MOREIRA, CONFORME COORDENADAS NO VERSO DA LICENÇA - BOA VISTA /RR

VALIDADE: 10/12/2028

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR. Boa Vista, RR, 25/03/2025.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
2. Entrar com pedido de renovação desta licença 120 dias antes do vencimento, qualquer alteração no projeto deverá ser informada preliminarmente a FEMARH-RR;
3. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DLGA/FEMARH-RR;
4. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras constantes no PCA;;
5. Apresentar a Publicação desta Licença em jornal de grande circulação em até 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão;;
6. Esta licença não autoriza início de obras;

DOCUMENTOS ANEXOS

Latitude: 02º 43´48,81" N Longitude: 60º 46´37,37" W

Os Constantes do Processo Nº:	Parecer Técnico Nº:
21101.003254/2024.05	**PAR-219/2024**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSÉ LUIS OCA - RR20240150821

LICENÇA PRÉVIA **LP N.º 0012/2025/DLGA/DLAIIS**

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n. º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, referente ao Processo **Nº 21101.001038/2025.06**, Parecer Técnico **Nº PAR-70/2025**, registrada na **FEMARH- RR** sob o código **E-01-03** , ao Empreendedor:

NOME: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA CPF/CNPJ:

84.012.012/0001-26

ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS, 3941, CANARINHO MUNICÍPIO:

BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA RR- 371.TRECHO: 0,00 KM - 77,00 KM. SUB- TRECHO: 22,00 KM (EST. 3,00) X 52,33 KM (EST.1.509+ 13) SEGMENTO: EST. 3,00X 1.509+ 3, COM EXTENSÃO TOTAL DE 30,133 KM, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: CONFORME COORDENADAS NO VERSO DA LICENÇA

VALIDADE: 10/04/2029

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR. Boa Vista, RR, 10/04/2025.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
2. Entrar com pedido de renovação desta licença 120 dias antes do vencimento, qualquer alteração no projeto deverá ser informada preliminarmente a FEMARH-RR;
3. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DLGA/FEMARH-RR;
4. Que sejam seguidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais, propostas no PBA;;
5. Que os demais compostos liberados no ambiente não sejam tóxicos, não alterem as características físico-químicas do solo, não altere. contaminantes de recursos hídricos;;
6. Apresentar a Publicação desta Licença em jornal de grande circulação em até 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão;;
7. Que os entulhos e demais produtos resultantes da obra recebam destinação adequada, não sendo depositados em nascentes ou leitos de rios e igarapés;;

DOCUMENTOS ANEXOS

COORDENADAS – DATUM SIRGAS 2000

RODOVIA RR- 371.TRECHO: 0,00 KM - 77,00 KM. SUB- TRECHO: 22,00 KM (EST. 3,00) X 52,33 KM (EST.1.509+ 13) SEGMENTO: EST. 3,00X 1.509+ 3, COM EXTENSÃO TOTAL DE 30,133 KM, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.	COORDENADA N	COORDENADA W
INÍCIO DO TRECHO	00° 49' 13,20"	60° 03' 04,20"
FIM DO TRECHO	00° 39' 12,70"	60° 15' 31,00"

JAZ. SUB BASE E BASE

PONTO	COORDENADA N	COORDENADA W
1	00°34'43,07"	60°24'12,39"

Os Constantes do Processo Nº: **21101.001038/2025.06**

Parecer Técnico Nº: **PAR-70/2025**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSÉ BERNARDINO DA SILVA FILHO - RR20250157981

SEJUC - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 386/SEJUC/DEPLAF/CI, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 284, de 10 de abril de 2001.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na gestão e fiscalização do recebimento gêneros alimentícios (açúcar) originado do Processo SEI nº 26101.005033/2025.68, firmado com a empresa R. FERREIRA DE SOUSA LTDA , inscrito no CNPJ sob o nº 47.477.612/0001-33, tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (açúcar), detentora da ata de registro de preços nº 024/2024, pregão eletrônico nº 90019/2024 ep. 14200139, derivando-se do processo principal SEI n° 26101.002522/2024.87.

GESTORA: ALYNE COSME DO VALE**,** CPF: 962.060.122-04, MATRÍCULA: 021001004, Diretora do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças.

FISCAL TITULAR: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO CAMELO, CPF: 526.876.862-04, MATRÍCULA: 044017379, Policial Penal.

FISCAL SUBSTITUTO: RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA, CPF: 047.212.241-09, MATRÍCULA: 044017711, Policial Penal.

Art. 2° - São atribuições do Gestor:

a) acompanhar e verificar o fiel cumprimento das condições contratuais com as informações prestadas pelo fiscal do contrato;

b) realizar os contatos e encaminhamentos junto à contratada;

c) verificar o cumprimento das obrigações tributárias mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal apresentadas pelo fiscal do contrato;

d) encaminhar os autos para autorização de pagamento ao ordenador de despesas, contendo os subsídios que certifiquem a liquidação regular da despesa;

e) submeter ao ordenador de despesas a manifestação técnica contendo a instrução necessária para a abertura de procedimentos apuratórios ou sancionatórios.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

a) conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

b) sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

c) anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

d) manter organizados em ordem cronológica os registros de fiscalização bem como qualquer documentação necessária ao bom andamento do contrato;

e) comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução;

f) zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

g) não receber em mãos as notas fiscais, nem demais documentos, pois os mesmos deverão ser entregues no Setor de Protocolo;

h) atestar formalmente o documento fiscal emitido pelo contratado, previamente ao encaminhamento da documentação ao gestor do contrato para a realização do respectivo pagamento; e

i) comunicar ao gestor do contrato imediatamente a ocorrência de infração ou inexecução contratual, dentre os quais, aquelas que podem culminar em procedimentos apuratórios ou sancionatórios.

Parágrafo Único - O fiscal substituto deverá atuar como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular, zelando pelas atribuições elencadas neste artigo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

HÉRCULES DA SILVA PEREIRA

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC/RR

PORTARIA Nº 405/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1° - Remarcar, o gozo de férias Exercício 2025, do servidor efetivo **WILLAME PIRES DE SOUSA,** Policial Penal, matrículas nº. 044018261/0160896-7-02 e CPF nº. 031.545.412-17, do período de 15/04/2025 a 14/05/2025 para **15/12/2025 a 13/01/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

(Assinatura eletrônica)

HÉRCULES DA SILVA PEREIRA

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima

PORTARIA Nº 402/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora efetiva e comissionada **MICAELLA SHENNEVILLE GARCIA CALIRI CORREA DANTAS**, Policial Penal, matrículas nº. 044017708/0161049-0-02, Chefe de Seção de Almoxarifado - CDI-II, matrícula nº. 0161049-0-05 e CPF nº. 773.939.532-34, para responder pelo cargo de Diretor de Estabelecimento Penal - CNES-III, no período de 22/04/2025 a 06/05/2025, em substituição de 15 dias de férias exercício 2024, do cargo comissionado ocupado pela servidora efetiva **NAIRA BARROS GALVÃO**, matrícula nº. 0142639-7-04 e CPF nº. 804.646.452-04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

(Assinatura eletrônica)

HÉRCULES DA SILVA PEREIRA

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima

PORTARIA Nº 408/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

A Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso da atribuição prevista no Decreto nº 10-P, de 09 de janeiro de 2023, publicado no DOE nº 4358 de 09/01/2023 e, tendo em vista o disposto nos artigos 137, caput, 142 e 146, caput, todos da Lei Complementar Estadual nº 053 de 31 de dezembro de 2001,

RESOLVE,

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 26101.010281/2024.40, instaurado por meio da Portaria Nº 443/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado - RR, no DOE nº 4679 de 14/05/2024.

Art. 2º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 26101.010281/2024.40, instaurado por meio da Portaria Nº 443/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado - RR, no DOE nº 4679 de 14/05/2024, ante as razões apresentadas no Ofício Nº 82/2025/SEJUC/GAB/CORREG/PAD de 23 de abril de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura Eletrônica)

RAYNÁ THAIZ SANTOS ZANETTI

Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº 409/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

A Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso da atribuição prevista no Decreto nº 10-P, de 09 de janeiro de 2023, publicado no DOE nº 4358 de 09/01/2023 e, tendo em vista o disposto nos artigos 137, caput, 142 e 146, caput, todos da Lei Complementar Estadual nº 053 de 31 de dezembro de 2001,

RESOLVE,

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 26101.002788/2025.19, em trâmite neste Setor Correcional, designada por meio da Portaria Nº 175/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, DE 13 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado - RR, no DOE nº 4867 de 14/02/2025.

Art. 2º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 26101.002788/2025.19, instaurado por meio da Portaria Nº 175/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado - RR, no DOE nº 4867 de 14/02/2025, ante as razões apresentadas no Ofício Nº 81/2025/SEJUC/GAB/CORREG/PAD de 23 de abril de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura Eletrônica)

RAYNÁ THAIZ SANTOS ZANETTI

Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº 410/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

A Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso da atribuição prevista no Decreto nº 10-P, de 09 de janeiro de 2023, publicado no DOE nº 4358 de 09/01/2023 e, tendo em vista o disposto nos artigos 137, caput, 142 e 146, caput, todos da Lei Complementar Estadual nº 053 de 31 de dezembro de 2001,

RESOLVE,

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 26101.002779/2025.10, em trâmite neste Setor Correcional, designada por meio da PORTARIA Nº 173/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Estado - RR, no DOE nº 4867 de 14/02/2025.

Art. 2º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 26101.002779/2025.10, instaurado por meio da PORTARIA Nº 173/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Estado - RR, no DOE nº 4867 de 14/02/2025, ante as razões apresentadas no Ofício Nº 80/2025/SEJUC/GAB/CORREG/PAD de 23 de abril de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura Eletrônica)

RAYNÁ THAIZ SANTOS ZANETTI

Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº 411/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

A Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso da atribuição prevista no Decreto nº 10-P, de 09 de janeiro de 2023, publicado no DOE nº 4358 de 09/01/2023 e, tendo em vista o disposto nos artigos 137, caput, 142 e 146, caput, todos da Lei Complementar Estadual nº 053 de 31 de dezembro de 2001,

RESOLVE,

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 26101.002791/2025.24, em trâmite neste Setor Correcional, designada por meio da PORTARIA Nº 176/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Estado - RR, no DOE nº 4867 de 13/02/2025.

Art. 2º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 26101.002791/2025.24, instaurado por meio da PORTARIA Nº 176/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Estado - RR, no DOE nº 4867 de 13/02/2025, ante as razões apresentadas no Ofício Nº 79/2025/SEJUC/GAB/CORREG/PAD de 23 de abril de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura Eletrônica)

RAYNÁ THAIZ SANTOS ZANETTI

Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº 412/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

A Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso da atribuição prevista no Decreto nº 10-P, de 09 de janeiro de 2023, publicado no DOE nº 4358 de 09/01/2023 e, tendo em vista o disposto nos artigos 137, caput, 142 e 146, caput, todos da Lei Complementar Estadual nº 053 de 31 de dezembro de 2001,

RESOLVE,

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 26101.002795/2025.11, em trâmite neste Setor Correcional, designada por meio da Portaria Nº 177/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, DE 13 DE fevereiro DE 2025, publicada no Diário Oficial do Estado - RR, no DOE nº 4867 de 13/02/2025.

Art. 2º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 26101.002795/2025.11, instaurado por meio da Portaria Nº 177/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, de 13 de fevereiro dE 2025, publicada no Diário Oficial do Estado - RR, no DOE nº 4867 de 13/02/2025, ante as razões apresentadas no Ofício Nº 83/2025/SEJUC/GAB/CORREG/PAD de 24 de abril de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura Eletrônica)

RAYNÁ THAIZ SANTOS ZANETTI

Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº 395/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDI, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 5º da lei nº. 317 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PATERNIDADE POR 20 (VINTE) DIAS,** nos termos do Decreto nº. 8737 de 03/05/2016 e Emenda Constitucional 046/2016 de 18/05/2016, ao servidor efetivo, **FILIPE MACIEL AMORIM,** Policial Penal, Matrículas: 043003021/0142839-0-02 e CPF: 075.985.354-18, lotado na Divisão de Segurança e Captura da Policia Penal, no período de **12/04/2025 a 01/05/2025,** em razão do nascimento de sua filha **SOPHIA MOURA MACIEL,** ocorrido no dia **12/04/2025.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

HÉRCULES DA SILVA PEREIRA

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

SELC - SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 84/SELC/SEC/COAM/DRH, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"Autorização de Deslocamento e Concessão de Diárias a Servidor"

O Secretário de Estado de Licitação e Contratação, no uso das atribuições legais previstas na Lei nº. 499, de 19/07/2005 e alterações, na Lei nº 1.850, de 27 de julho de 2023, e que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 1356-P de 1º de agosto de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e CONCEDER o pagamento de 4,5 (quatro e meio) dias de Diárias ao servidor comissionado RALLF DE MARIA SILVA, ocupante do cargo de Assessor Especializado - CNES-III, matrícula nº 0147058-2-02, para participar do Seminário de Inteligência Artificial Aplicado a Gestão Pública, na cidade de São Paulo - SP, no período de 06/05/2025 a 10/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Publique - se, Registre-se, Cumpra-se.

(assinatura eletrônica)

EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - Cel QOCBM

Secretário de Estado de Licitação e Contratação

Decreto nº 1356-P, de 01/08/2023

PORTARIA Nº 91/SELC/SEC/COAM/DRH, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Substituição de Servidor."

O Secretário Adjunto de Estado de Licitação e Contratação, no uso das atribuições legais previstas na Lei nº. 4493, de 19/07/2005 e alterações, na Lei nº 1.850, de 27 de julho de 2023, e que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 1357-P de 1º de agosto de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora, YANCA BARROS GADELHA, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial - CNES-IV, matrícula: 0164373-8-02, para responder pelo cargo de Assessor Especializado - CNES-III e pela Divisão de Orçamentos, Finanças e Contabilidade - DOFIC/COAM/SELC, no período de 05/05/2025 a 19/05/2025 (15 dias) iniciais, com ônus, em razão de gozo de férias da titular, ANNA MARIA DA SILVA CARNEIRO, matrícula: 0160253-5-05, conforme Portaria nº 73/SELC/SEC/COAM/DRH, de 07 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima, Edição nº 4906, de 15 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

(assinatura eletrônica)

EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - Cel QOCBM

Secretário de Estado de Licitação e Contratação

Decreto nº 1356-P, de 01/08/2023

PORTARIA Nº 92/SELC/SEC/GABEXEC, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a Equipe de Planejamento"

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.850, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC;

CONSIDERANDO o decreto nº 36.611-E, de 29 de agosto de 2024, que dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras e para contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a EQUIPE DE PLANEJAMENTO para os processos de contratação desta Secretaria.

Equipe de Planejamento da Contratação:

ANA PAULA MELO FRAGA – Coordenadora de Atividade Meio;

ISAAC GABRIEL SARAIVA DA SILVA - Assessor Especial;

JOSENEY DOS SANTOS FREITAS - Coordenador de Planejamento e Compras;

LEONILDO DE PAULA FARIAS FILHO - Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima;

LETÍCIA HEMÍNIA BARBOSA RUFINO - Assistente Executiva;

MARIANA MÁRCIA DE BRITO CORRÊA - Consultora Técnica;

NATASHA VASCONCELOS DOS SANTOS PEREIRA - Assessora Especial;

NATÁLIA DE MELO FOURNIER - Assessora Especial;

NORAMI ROTAVA FAITÃO - Assessora Especial;

PAOLA KAROLAINE FERREIRA DA CRUZ - Assessora Especial;

VIRGINIA AGNES DE OLIVEIRA PEREIRA - Assessora Especial;

YZADORA RODRIGUES DA SILVA - Gerente de Projetos I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - CEL QOCBM

Secretário de Estado de Licitação e Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - SELC/RR

AVISO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2025

Nº EDITAL NO PNCP 76/2025 - Código da UASG nº 930800

ID CONTRATAÇÃO PNCP: 53212344000120-1-000071/2025

PROCESSO Nº 21101.000520/2025.11, INTERESSADO: SEINF

A Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC, através do(a) Agente de Contratação, designado(a) pela PORTARIA Nº 254/SELC/SEC/GABEXEC, de 22 de agosto de 2024, publicada no DOE Nº 4749, de 23 de agosto de 2024 e Despacho 586/2025/SELC/SEC/COELIC (16845457); para conduzir o presente procedimento; torna público aos interessados que, realizará licitação na Modalidade Concorrência, na forma Presencial, do tipo MENOR PREÇO, pelo regime de execução por Empreitada por PREÇO UNITÁRIO, sob a forma de execução indireta, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares, da Instrução Normativa nº 73, de 2022 (art. 1º, §2º c/c art. 22, III); da Instrução Normativa Nº 5, de 2017; da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; da Lei Complementar Nº 123, de 2006; e aplicam-se ainda, as disposições da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de Agosto de 2023; conforme especificações técnicas, e as condições e exigências constantes neste Edital e seus anexos, são parte integrante desta licitação.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução das obras de Construção de Ponte de Madeira no Município de São João da Baliza-RR, com Extensão Total de 195,00m, nas vicinais: Vicinal 32, Vicinal 28 e Vicinal 24, (Convênio nº: 943843/2023-MIDR/CAIXA).

PERÍODO E LOCAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: 18 de junho de 2025, às 09:00 h (horário local), na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 – Centro; CEP: 69.301-011; Boa Vista/RR.

O Edital poderá ser adquirido gratuitamente no Protocolo da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC, no local e horário de expediente das 07:30 às 13:30, ou baixado pelo site www.selc.rr.gov.br, ou solicitado pelo e-mail "coelic@selc.rr.gov.br", a partir do dia 24/04/2025. Os interessados deverão disponibilizar seus endereços eletrônicos (e-mail) ou dispositivo de mídia removível para obter a cópia do Edital.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO ALVES GOMES

Agente de Contratação

SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 118/SEPLAN/UGAM/NPES, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de usufruto de férias, referente ao exercício de **2025**, à servidora efetiva **LUCIVÂNIA ROSA DOS SANTOS,** Assistente Administrativo, matrículas **nº 0129510-1-01 SIGRH, (42002081),** no período de:

- 22.04 a 21.05.2025 - 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

FÁBIO RODRIGUES MARTINEZ

Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Orçamento/SEPLAN.

SESAU - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

PORTARIA Nº 1188/SESAU/CGTES/NCP, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

A Secretária de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 177-P, de 25 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE RR de Nº 4874;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico **SEI Nº 20101.019213/2025.41**, que trata de publicação de alteração do período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a), conforme solicitação efetivada através de expedientes infra relacionados, oriundos da unidade de lotação do servidor(a);

RESOLVE:

Art. 1° - Informar a alteração de período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a) abaixo:

PROCESSO SEI Nº	DOCUMENTO SOLICITANTE	SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	CARGO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	PERÍODO OFICIAL	PERÍODO USUFRUÍDO	PERÍODO A USUFRUIR
20101.019213/2025.41	16562725	PATRICIA BATISTA DE OLIVEIRA RODRIGUES	40001136 0113101-0-02	361.819.512-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	2025	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)	-	15/01/2025 A 24/01/2025 (10 DIAS) 22/04/2025 A 01/05/2025 (10 DIAS) 13/10/2025 A 22/10/2025 (10 DIAS)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 08 de abril de 2025.

ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA

Secretária de Estado da Saúde de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena**, **Secretária de Estado da Saúde**, em 12/04/2025, às 20:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17051420** e o código CRC **216720FB**.

PORTARIA Nº 1187/SESAU/CGTES/NCP, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

A Secretária de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 177-P, de 25 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE RR de Nº 4874;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico **SEI Nº 20101.025763/2025.07**, que trata de publicação de alteração do período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a), conforme solicitação efetivada através de expedientes infra relacionados, oriundos da unidade de lotação do servidor(a);

RESOLVE:

Art. 1° - Informar a alteração de período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a) abaixo:

PROCESSO SEI Nº	DOCUMENTO SOLICITANTE	SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	CARGO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	PERÍODO OFICIAL	PERÍODO USUFRUÍDO	PERÍODO A USUFRUIR
20101.025763/2025.07	16865358	JULLYENE GOMES DE CAMPOS	44000441 0115216-5-02	747.875.192-04	MÉDICO ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA	2025	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)	-	28/04/2025 A 07/05/2025 (10 DIAS) 29/10/2025 A 17/11/2025 (20 DIAS)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 08 de abril de 2025.

ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA

Secretária de Estado da Saúde de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena**, **Secretária de Estado da Saúde**, em 12/04/2025, às 20:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17051153** e o código CRC **6D76A710**.

PORTARIA Nº 1185/SESAU/CGTES/NCP, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

A Secretária de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 177-P, de 25 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE RR de Nº 4874;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico **SEI Nº 20101.028679/2025.37**, que trata de publicação de alteração do período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a), conforme solicitação efetivada através de expedientes infra relacionados, oriundos da unidade de lotação do servidor(a);

RESOLVE:

Art. 1° - Informar a alteração de período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a) abaixo:

PROCESSO SEI Nº	DOCUMENTO SOLICITANTE	SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	CARGO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	PERÍODO OFICIAL	PERÍODO USUFRUÍDO	PERÍODO A USUFRUIR
20101.028679/2025.37	17004479	KARINNA MOTA DE SOUZA CRUZ	40002741 0108522-0-02	687.301.522-91	BIOQUÍMICO	2024	19/02/2024 A 19/03/2024 (30 DIAS)	-	02/06/2025 A 01/07/2025 (30 DIAS)
			44017163 0108522-0-04				02/01/2024 A 31/01/2024 (30 DIAS)		

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 08 de abril de 2025.

ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA

Secretária de Estado da Saúde de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena**, **Secretária de Estado da Saúde**, em 12/04/2025, às 20:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17045340** e o código CRC **27166530**.

PORTARIA Nº 1184/SESAU/CGTES/NCP, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

A Secretária de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 177-P, de 25 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE RR de Nº 4874;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico **SEI Nº 20101.054976/2024.57**, que trata de publicação de alteração do período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a), conforme solicitação efetivada através de expedientes infra relacionados, oriundos da unidade de lotação do servidor(a);

RESOLVE:

Art. 1° - Informar a alteração de período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a) abaixo:

PROCESSO SEI Nº	DOCUMENTO SOLICITANTE	SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	CARGO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	PERÍODO OFICIAL	PERÍODO USUFRUÍDO	PERÍODO A USUFRUIR
20101.054976/2024.57	13668393	GUILHERME FERNANDO ALVES CANDEIRA ALBUQUERQUE	26005849	030.199.632-65	DIRETOR DE DEPARTAMENTO NA SAÚDE	2024	08/01/2024 À 06/02/2024 (30 DIAS)	**1º período: 13/03/2024 À 22/03/2024 (10 dias)** **2º período:04/11/2024 À**	-

								13/11/2024 (10 dias) **3º período: 02/12/2024 À 11/12/2024 (10 dias)**	

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista - RR, 08 de abril de 2025.
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
Secretária de Estado da Saúde de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena**, **Secretária de Estado da Saúde**, em 12/04/2025, às 20:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17045089** e o código CRC **24F35B51**.

PORTARIA Nº 1183/SESAU/CGTES/NCP, DE 08 DE ABRIL DE 2025.
A Secretária de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 177-P, de 25 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE RR de Nº 4874;
Considerando o teor contido no Processo Eletrônico **SEI Nº 20101.024628/2025.36**, que trata de publicação de alteração do período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a), conforme solicitação efetivada através de expedientes infra relacionados, oriundos da unidade de lotação do servidor(a);
RESOLVE:
Art. 1° - Informar a alteração de período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a) abaixo:

PROCESSO SEI Nº	DOCUMENTO SOLICITANTE	SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	CARGO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	PERÍODO OFICIAL	PERÍODO USUFRUÍDO	PERÍODO A USUFRUIR
20101.024628/2025.36	16809930	ELIUDE VITO DA COSTA	40004547 0119018-0-02	781.082.502-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025	02/01/2025 A 31/01/2025 (30 DIAS)	02/01/2025 A 11/01/2025 (10 DIAS)	18/04/2025 A 27/04/2025 (10 DIAS) 22/12/2025 A 31/12/2025 (10 DIAS)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista - RR, 08 de abril de 2025.
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
Secretária de Estado da Saúde de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena**, **Secretária de Estado da Saúde**, em 12/04/2025, às 20:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17044821** e o código CRC **5519BBE0**.

PORTARIA Nº 1182/SESAU/CGTES/NCP, DE 08 DE ABRIL DE 2025.
A Secretária de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 177-P, de 25 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE RR de Nº 4874;
Considerando o teor contido no Processo Eletrônico **SEI Nº 20101.027533/2025.74**, que trata de publicação de alteração do período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a), conforme solicitação efetivada através de expedientes infra relacionados, oriundos da unidade de lotação do servidor(a);
RESOLVE:

Art. 1° - Informar a alteração de período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a) abaixo:

PROCESSO SEI Nº	DOCUMENTO SOLICITANTE	SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	CARGO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	PERÍODO OFICIAL	PERÍODO USUFRUÍDO	PERÍODO A USUFRUIR
20101.027533/2025.74	16946723	ALBERTO FERREIRA DE SOUZA	44000468	084.605.127-38	MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	2025	14/01/2025 A 12/02/2025 (30 DIAS)	14/01/2025 A 28/01/2025 (15 DIAS)	06/08/2025 A 20/08/2025 (15 DIAS)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 08 de abril de 2025.

ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA

Secretária de Estado da Saúde de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena**, **Secretária de Estado da Saúde**, em 12/04/2025, às 20:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17044644** e o código CRC **1AC3D87F**.

PORTARIA Nº 1181/SESAU/CGTES/NCP, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

A Secretária de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 177-P, de 25 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE RR de Nº 4874;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico **SEI Nº 20101.000642/2025.44**, que trata de publicação de alteração do período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a), conforme solicitação efetivada através de expedientes infra relacionados, oriundos da unidade de lotação do servidor(a);

RESOLVE:

Art. 1° - Informar a alteração de período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a) abaixo:

PROCESSO SEI Nº	DOCUMENTO SOLICITANTE	SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	CARGO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	PERÍODO OFICIAL	PERÍODO USUFRUÍDO	PERÍODO A USUFRUIR
20101.000642/2025.44	15825817	MARCELO LOPES DA SILVA	42002085/26006365	606.807.762-49	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ Gerente de Núcleo na Saúde	2024	22/01/2024 À 20/02/2024 (30 DIAS)	**1º período:** 17/03/2025 a 31/03/2025 (15 dias)	**2ºperíodo:** 07/07/2025 a 21/07/2025 (15 dias)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 08 de abril de 2025.

ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA

Secretária de Estado da Saúde de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena**, **Secretária de Estado da Saúde**, em 12/04/2025, às 20:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17043984** e o código CRC **AA953D26**.

PORTARIA Nº 1179/SESAU/CGTES/NCP, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

A Secretária de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 177-P, de 25 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE RR de Nº 4874;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico **SEI Nº 20101.095554/2024.31**, que trata de publicação de alteração do período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a), conforme solicitação efetivada através de expedientes infra relacionados, oriundos da unidade de lotação do servidor(a);

RESOLVE:

Art. 1° - Informar a alteração de período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a) abaixo:

PROCESSO SEI Nº	DOCUMENTO SOLICITANTE	SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	CARGO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	PERÍODO OFICIAL	PERÍODO USUFRUÍDO	PERÍODO A USUFRUIR
20101.095554/2024.31	15441934	JEOVA DA LUZ SANTANA	40001732/26006540	690.236.202-59	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ CHEFE DE DIVISÃO	2024	01/12/2024 À 30/12/2024 (30 DIAS)	**09/12/2024 À 07/01/2025 (30 DIAS)**	-

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 08 de abril de 2025.

ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA

Secretária de Estado da Saúde de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena**, **Secretária de Estado da Saúde**, em 12/04/2025, às 20:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17043116** e o código CRC **8FB501C4**.

PORTARIA Nº 1177/SESAU/CGTES/NCP, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

A Secretária de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 177-P, de 25 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE RR de Nº 4874;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico **SEI Nº 20101.027131/2025.70**, que trata de publicação de alteração do período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a), conforme solicitação efetivada através de expedientes infra relacionados, oriundos da unidade de lotação do servidor(a);

RESOLVE:

Art. 1° - Informar a alteração de período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a) abaixo:

PROCESSO SEI Nº	DOCUMENTO SOLICITANTE	SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	CARGO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	PERÍODO OFICIAL	PERÍODO USUFRUÍDO	PERÍODO A USUFRUIR
20101.027131/2025.70	16926399	KAROLINE FRAXE BOTOSI RIVERO	44002788 0137713-2-03	280.950.698-17	FARMACÊUTICO	2025	21/01/2025 A 19/02/2025 (30 DIAS)	21/01/2025 A 30/01/2025 (10 DIAS)	07/07/2025 A 16/07/2025 (10 DIAS) 09/12/2025 A 18/12/2025 (10 DIAS)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 08 de abril de 2025.

ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA

Secretária de Estado da Saúde de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena**, **Secretária de Estado da Saúde**, em 12/04/2025, às 20:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17042857** e o código CRC **922879E9**.

PORTARIA Nº 1173/SESAU/CGTES/NCP, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

A Secretária de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 177-P, de 25 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE RR de Nº 4874;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico **SEI Nº 20101.028554/2025.15**, que trata de publicação de alteração do período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a), conforme solicitação efetivada através de expedientes infra relacionados, oriundos da unidade de lotação do servidor(a);

RESOLVE:

Art. 1° - Informar a alteração de período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a) abaixo:

PROCESSO SEI Nº	DOCUMENTO SOLICITANTE	SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	CARGO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	PERÍODO OFICIAL	PERÍODO USUFRUÍDO	PERÍODO A USUFRUIR
20101.028554/2025.15	16995836	THIAGO SILVA CHAGAS	44000057 0144762-9-01	530.933.302-97	MÉDICO CLÍNICO GERAL	2025	02/03/2025 A 31/03/2025 (30 DIAS)	-	02/12/2025 A 31/12/2025 (30 DIAS)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 08 de abril de 2025.

ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA

Secretária de Estado da Saúde de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena**, **Secretária de Estado da Saúde**, em 12/04/2025, às 20:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17042092** e o código CRC **46D095CA**.

PORTARIA Nº 1170/SESAU/CGTES/NCP, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

A Secretária de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 177-P, de 25 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE RR de Nº 4874;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico **SEI Nº 20101.102588/2024.90**, que trata de publicação de alteração do período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a), conforme solicitação efetivada através de expedientes infra relacionados, oriundos da unidade de lotação do servidor(a);

RESOLVE:

Art. 1° - Informar a alteração de período de gozo de férias regulamentares do(a) servidor(a) abaixo:

PROCESSO SEI Nº	DOCUMENTO SOLICITANTE	SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	CARGO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	PERÍODO OFICIAL	PERÍODO USUFRUÍDO	PERÍODO A USUFRUIR
20101.102588/2024.90	15751536	ROSA ADRIANA TEIXEIRA CAVALCANTE	20122875	802.691.172-53	GERENTE DE NÚCLEO DE ÁREA HOSPITALAR DE GRANDE PORTE	2025	01/01/2025 À 30/01/2025 (30 DIAS)	**1º período: 06/03/2025 À 20/03/2025 (15 dias)**	**2º período: 15/12/2025 À 30/12/2025 (15 dias)**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 08 de abril de 2025.

ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA

Secretária de Estado da Saúde de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena**, **Secretária de Estado da Saúde**, em 12/04/2025, às 20:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17041106** e o código CRC **859384FA**.

Portaria Nº 1366/SESAU/CCPS, DE 22 DE abril DE 2025.

A Secretária de Estado de Saúde de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo DECRETO Nº 177-P, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 e tendo em vista o disposto nos Artigos 137, 142 e 146 da LC 053/2001.

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria Nº 3358/SESAU/CCPS, de 18 DE outubro de 2024., publicada no DOE nº 4800 de 05/11/2024, e tendo como último ato a RECONDUÇÃO efetivada pela Portaria Nº 267/SESAU/CCPS, DE 06 de fevereiro de 2025, publicada no DOE nº 4863 de 10/02/2025, referente ao Processo nº 20101.024037/2024.88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA

Secretária de Estado da Saúde – SESAU-RR

Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena**, Secretária de Estado da Saúde, em 23/04/2025, às 14:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 17206243 e o código CRC 1B8F9FF4.

Errata

Na Portaria Nº 541/SESAU/CCPS, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no DOE Nº. 4884 DE 14/03/2025.

CONSIDERANDO a existência de erro material, corrijam-se conforme segue:

ONDE SE LÊ: Art. 1º Prorrogar a Comissão...por 60 (trinta) dias.

LEIA-SE: Art. 1º Prorrogar a Comissão...por 60 **(sessenta)** dias.

ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA

Secretária de Estado da Saúde – SESAU-RR

Portaria Nº 1277/SESAU/CCPS, DE 14 DE abril DE 2025.

A Secretária de Estado de Saúde de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo DECRETO Nº 177-P, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 e tendo em vista o disposto nos Artigos 137, 142 e 146 da LC 053/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Portaria nº. 1080/SESAU/CCPS, DE 01 DE ABRIL DE 2025, Publicada no DOE/RR Nº. 4900 DE 07/04/2025, de nomeação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA

Secretária de Estado da Saúde – SESAU-RR

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena**, Secretária de Estado da Saúde, em 23/04/2025, às 14:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 17129772 e o código CRC AF188210.

Portaria Nº 1388/SESAU/CCPS, DE 22 DE abril DE 2025.

A Secretária de Estado de Saúde de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo DECRETO Nº 177-P, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 e tendo em vista o disposto nos Artigos 137, 142 e 146 da LC 053/2001.

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, para fins de dar continuidade aos trabalhos da Comissão de PAD de Nº 20101.20101.024037/2024.88, instaurado, a época, pela Exma. Sra. Cecília Smith Lorenzon Basso - Secretária de Estado da Saúde de Roraima, designada conforme PORTARIA Nº 3940/SESAU/CCPS, de 06 de dezembro de 2024, publicada no DOE nº 4874 de 25/02/2025 e justificativa efetivada através do OFÍCIO Nº 61/2025/SESAU/CCPS/NS (17181452).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA

Secretária de Estado da Saúde – SESAU-RR

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena**, **Secretária de Estado da Saúde**, em 23/04/2025, às 14:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17208745** e o código CRC **3900337E**.

Portaria Nº 1354/SESAU/CGTES/NCP, DE 22 DE abril DE 2025.

A Secretária de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 177-P, de 25 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE RR de Nº 4874;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico SEI Nº 20101.030874/2025.27 / 20101.021885/2025.16, que versa sobre a necessidade de deslocamento de Servidores para o período e localidade abaixo e;

Considerando ainda o preceito legal estabelecido no Art. 54, §1º da Lei Complementar nº 053/2001;
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o deslocamento e pagamento de diárias ao servidor abaixo, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, que irá participar da Reunião Conjunta das Câmaras Técnicas de Epidemiologia (CTEpidemio) e de Vigilância em Saúde Ambiental (CTVSA), a ser realizada no Auditório do Conass "Adib Jatene", localizado no Setor Comercial Sul (SCS) – Quadra 09 – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C – Sala 1102, em Brasília-DF, conforme cronograma:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
Valdirene Oliveira Cruz	Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde	164.245.572-53	R$ 980,00	Brasília - DF	27/04/2025 A 29/04/2025

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.305.0038.2176.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14– Fonte: 1600.0000.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de ABRIL de 2025.
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
Secretária de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por Adilma Rosa de Castro Lucena, Secretária de Estado da Saúde, em 23/04/2025, às 18:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 17191342 e o código CRC 9D448FAF.

PORTARIA Nº 1399/SESAU/CGTES/NCP, DE 23 DE ABRIL DE 2025.
A Secretária de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 177-P, de 25 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE RR de Nº 4874;
Considerando o teor contido no Processo Eletrônico **SEI Nº 20101.031275/2025.21 / 20101.031199/2025.53**, que versa sobre a necessidade de deslocamento de Servidores para o período e localidade abaixo e;
Considerando ainda o preceito legal estabelecido no Art. 54, §1º da Lei Complementar nº 053/2001;
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o deslocamento e pagamento de diárias ao servidor abaixo, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, que estará em viagem oficial, a cidade de **Fortaleza - CE**, para participar do **SIMPÓSIO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, conforme cronograma:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
Irlany Dayana Moreno Rodrigues	Farmacêutico	694.885.092-87	R$ 1.377,00	Fortaleza - CE	22/04/2025 A 26/04/2025

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: **10.122.0010.4317.0000 –** Elemento de Despesa: **33.90.14–** Fonte: **1500.1002.**
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de ABRIL de 2025.
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
Secretária de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena**, **Secretária de Estado da Saúde**, em 23/04/2025, às 18:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17221777** e o código CRC **EBACEA51**.

Portaria Nº 1400/SESAU/CGTES/NCP, DE 23 DE abril DE 2025.
A Secretária de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 177-P, de 25 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE RR de Nº 4874;
Considerando o teor contido no Processo Eletrônico SEI Nº 20101.027722/2025.47 / 20101.003314/2025.08, que versa sobre a necessidade de deslocamento de Servidores para o período e localidade abaixo e;
Considerando ainda o preceito legal estabelecido no Art. 54, §1º da Lei Complementar nº 053/2001;
RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento e pagamento de diárias ao servidor abaixo, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, que conduzirá veículo para o transporte de técnicos do NEPNI, que realizarão Monitoramento e Supervisão do Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade(AVAQ) e Supervisão pedagógica nas salas de vacinação, conforme cronograma:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
Joaquim Francisco Furtado Pereira	Motorista de veículos terrestres	225.543.192-00	R$ 1.020,00	Mucajaí/RR, Iracema/RR, Caracaraí/RR, Pacaraima/RR e Amajarí/RR	22/04/2025 A 30/04/2025
			R$ 660,00	Rorainópolis/RR, São Luiz/RR, São João da Baliza/RR, Caroebe/RR e Entre Rios/RR	05/05/2025 A 10/05/2025

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.305.0038.2176.0000. – Elemento de Despesa: 33.90.14– Fonte: 1600.0000.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de ABRIL de 2025.

ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA

Secretária de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por Adilma Rosa de Castro Lucena, Secretária de Estado da Saúde, em 23/04/2025, às 18:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 17222658 e o código CRC DEF2DF1F.

Portaria Nº 1408/SESAU/CGTES/NCP, DE 23 DE abril DE 2025.

A Secretária de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 177-P, de 25 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE RR de Nº 4874;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico SEI Nº 20101.028546/2025.61, que versa sobre a necessidade de deslocamento de Servidores para o período e localidade abaixo e;

Considerando ainda o preceito legal estabelecido no Art. 54, §1º da Lei Complementar nº 053/2001;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento e pagamento de diárias ao servidor abaixo, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, Realizar o transporte e a entrega de Cilindros de Oxigênio, Realizar o transporte e a entrega de Cilindros de Oxigênio, Transportou a cota de combustível de 200 litros de diesel comum, para atender o Grupo Gerador da Unidade e Realizar o transporte e a entrega de Cilindros de Oxigênio, conforme cronograma:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
JANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	ASSISTENTE EXECUTIVO	006.309.782-63	R$ 60,00	MUCAJAÍ-RR	03/03/2025 A 03/03/2025
			R$ 180,00	ALTO ALEGRE, BOM SAMARITANO E PACARAIMA/RR.	06/03/2025 A 07/03/2025
			R$ 180,00	IRACEMA E MUCAJAÍ-RR	10/03/2025 A 11/03/2025
			R$ 180,00	CARACARAÍ-RR	12/03/2025 A 13/03/2025
			R$ 180,00	MUCAJAÍ-RR	22/03/2025 A 22/03/2025
			R$ 60,00	RORAINOPOLIS-RR	25/03/2025 A 26/03/2025
			R$ 180,00	MUCAJAÍ-RR	27/03/2025 A 27/03/2025
			R$ 60,00	BONFIM/RR	31/03/2025 A 31/03/2025
			R$ 875,00	MANAUS - AM	18/03/2025 A 21/03/2025

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.122.0010.4317.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14– Fonte: 1500.1002.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de abril de 2025.

ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA

Secretária de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por Adilma Rosa de Castro Lucena, Secretária de Estado da Saúde, em 23/04/2025, às 18:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 17229025 e o código CRC FFC59665.

SÍNTESE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

PROCESSO: 20101.022532/2024.52 – SESAU

A Agente de Contratação/ Pregoeira da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação – COSELC, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima – SESAU/RR, torna público, Síntese da Ata de Registro de Preços, oriunda do PREGÃO supracitado, cujo objeto é a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO GRUPO 1 - ANTI-INFECCIOSO I, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA,** conforme fornecedor e valor unitário em reais (R$) discriminados a seguir:

EMPRESA 1=> **ACCORD FARMACEUTICA LTDA**, CNPJ nº. **64.171.697/0004-99, ganhadora do item 50 =** R$ 94,00, perfazendo o valor total da ata do fornecedor de R$ 946.392,00 (novecentos e quarenta e seis mil trezentos e noventa e dois reais);

EMPRESA 2=> **BOA VISTA HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ nº. **16.611.943/0001-90, ganhadora dos itens: 15 =** R$ 8,72; 34 = R$ 14,03; 43 = R$ 0,22; 49 = R$ 3,79; 60 = R$ 21,52 e 76 = R$ 7,27, perfazendo o valor total da ata do fornecedor de R$ 314.629,36 (trezentos e quatorze mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos);

EMPRESA 3=> **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº. **12.418.191/0001-95, ganhadora dos itens: 57 =** R$ 10,80 e 63 = R$ 4,50, perfazendo o valor total da ata do fornecedor de R$ 273.546,00 (duzentos e setenta e três mil quinhentos e quarenta e seis reais);

EMPRESA 4=> **F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ nº. 51.837.171/0001-00, ganhadora dos itens: 2 =** R$ 11,12; 6 = R$ 6,56; 7 = R$ 6,56; 8 = R$ 11,87; 9 = R$ 11,87; 10 = R$ 4,06; 11 = R$ 4,06; 26 = R$ 4,92; 27 = R$ 4,92; 28 = R$ 4,56; 29 = R$ 4,56; 31 = R$ 8,92; 32 = R$ 7,20; 36 = R$ 3,78; 39 = R$ 8,75; 44 = R$ 25,82; 45 = R$ 25,82; 56 = R$ 0,60; 64 = R$ 5,20; 69 = R$ 14,37; 70 = R$ 15,97; 71 = R$ 15,97; 90 = R$ 5,37 e 91 = R$ 5,37, perfazendo o valor total da ata do fornecedor de R$ 5.435.591,66 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos);

EMPRESA 5=> **FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA**, CNPJ nº.**04.522.343/0001-77, ganhadora do item 74 =** R$ 2,25, perfazendo o valor total da ata do fornecedor de R$ 42.750,00 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais);

EMPRESA 6=> **MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA,** CNPJ nº. **84.487.131/0006-40, ganhadora dos itens: 12 =** R$ 4,05; 24 = R$ 0,52; 30 = R$ 8,07 e 68 = R$ 13,04, perfazendo o valor total da ata do fornecedor de R$ 1.337.452,35 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos);

EMPRESA 7=> **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ nº. 20.918.668/0001-20, ganhadora dos itens: 47 =** R$ 1,12; 52 = R$ 0,65; 55 = R$ 50,30 e 62 = R$ 0,41, perfazendo o valor total da ata do fornecedor de R$ 70.956,00 (setenta mil novecentos e cinquenta e seis reais);

EMPRESA 8=> **NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº. 34.729.047/0001-02, ganhadora dos itens: 1 =** R$ 10,20; 3 = R$ 1,99; 18 = R$ 16,98; 20 = R$ 5,90; 38 = R$ 7,90; 40 = R$ 13,90; 59 = R$ 16,00 e 72 = R$ 10,90, perfazendo o valor total da ata do fornecedor de R$ 3.664.301,78 (três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil trezentos e um reais e setenta e oito centavos);

EMPRESA 9=> **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº. 17.263.792/0001-90, ganhadora dos itens: 4 =** R$ 2,99; 19 = R$ 18,90; 25 = R$ 0,76; 33 = R$ 12,82; 77 = R$ 5,34; 78 = R$ 5,34; 79 = R$ 36,40 e 80 = R$ 36,40, perfazendo o valor total da ata do fornecedor de R$ 1.581.667,24 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos);

EMPRESA 10=> **SBS BRASIL LTDA, CNPJ nº. 35.842.972/0001-08, ganhadora do item 35 =** R$ 14,00, perfazendo o valor total da ata do fornecedor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

EMPRESA 11=> **VIA NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº. 48.891.349/0001-97, ganhadora dos itens: 51 =** R$ 180,00; 58 = R$ 11,14 e 75 = R$ 0,19, perfazendo o valor total da ata do fornecedor de R$ 117.750,00 (cento e dezessete mil setecentos e cinquenta reais);

EMPRESA 12=> **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº. 41.347.974/0001-23, ganhadora do item 46 =** R$ 1,25, perfazendo o valor total da ata do fornecedor de R$ 52.968,75 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. As demais informações encontram-se disponíveis no sítio www.gov.br/compras e www.pncp.gov.br. Código da UASG n° 456961.

Boa Vista– RR, 24 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

INAIARA RUBIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Agente de Contratação - Pregoeira da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC/SESAU

SÍNTESE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2024

PROCESSO: 20101.031158/2024.86– SESAU

A Agente de Contratação/ Pregoeira da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação – COSELC, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima – SESAU/RR, torna público, Síntese da Ata de Registro de Preços, oriunda do PREGÃO supracitado, cujo objeto é a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICO PARA AS ESPECIALIDADES DE CIRURGIAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS, GINECOLÓGICA, UROLÓGICA E ACESSO VENOSO CENTRAL PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E DOS INTERIORES DO ESTADO DE RORAIMA - RR,** conforme fornecedor e valor unitário em reais (R$) discriminados a seguir:

EMPRESA 1=> ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA, CNPJ N° **40.649.293/0001-57,** ganhadora dos itens: **09= R$ 249,00 ,10= R$ 449,00 , 11= R$ 289,00 , 12= R$ 399,00 , 13= R$ 399,00 ,14= R$ 209,00 , 15= R$ 209,00 , 17= R$ 538,00 , 18= R$ 538,00 , 19= R$ 785,00 , 20= R$ 785,00 , 36= R$ 434,00 , 37= R$ 434,00 , 42= R$ 1.278,00 , 44= R$ 290,00 ,** perfazendo o valor total da ata do fornecedor de **R$ 321.087,00 (trezentos e vinte e um mil oitenta e sete reais) .**

EMPRESA 2=> CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ N° **18.836.913/0001-08,** ganhadora dos itens: **01= R$ 3.520,97, 02= R$ 8.720,23, 03= R$ R$ 8.000,00, 04= R$ 6.351,40 , 05= R$3.224,27 , 07= R$ 7.238,92 , 21= R$ 7.836,83 , 22= R$ 7.836,83 , 23= R$ 8.299,92 , 24= R$ 10.814,40 , 25= R$ 10.814,40 , 26= R$ 2.293,60 ,27= R$ 2.293,60 , 28= R$ 3.782,13 , 29= R$ 1.732,46 , 30= R$ 1.515,54 , 31= R$ 874,08 , 32= R$ 1.313,06 , 33= R$ 1.724,64 ,34= R$ 4.457,63 , 35= R$ 4.457,63 , 40= R$ 9.349,51 , 43= R$3.120,69 , 45= R$821,10,** perfazendo o valor total da ata do fornecedor de **R$ 704.571,53 (setecentos e quatro mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos).**

EMPRESA 3=> INTERJET COMERCIAL EIRELI, CNPJ N° **59.403.410/0001-26,** ganhadora dos itens: **08= R$ 2.450,00, 38= R$ 7.350,00 , 39= R$ 7.350,00 , 41= R$ 8.940,00,** perfazendo o valor total da ata do fornecedor de **R$ 143.560,00 (cento e quarenta e três mil quinhentos e sessenta reais).**

O valor global da ata é de **R$ 1.169.218,53 (um milhão, cento e sessenta e nove mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos) .** A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. As demais informações encontram-se disponíveis no sítio www.gov.br/compras e www.pncp.gov.br. Código da UASG n° 456961.

Boa Vista– RR, 24 de abril de 2025.

(assinatura e data via sistema)

INAIARA RUBIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Agente de Contratação - Pregoeira da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC/SESAU

(Decreto nº 1422-P, de 08/08/2023, DOE/RR n° 4498 de 08/08/2023)

SÍNTESE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025
PROCESSO: 20101.087049/2023.32– SESAU

A Agente de Contratação/ Pregoeira da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação – COSELC, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima – SESAU/RR, torna público, Síntese da Ata de Registro de Preços, oriunda do PREGÃO supracitado, cujo objeto é a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS (BROCAS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA CAPITAL E INTERIOR, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA SOB SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** conforme fornecedor e valor unitário em reais (R$) discriminados a seguir:

EMPRESA 1=> R. DE F. TORRES MOLITERNO LTDA, CNPJ N° **19.231.616/0001-00**, ganhadora LOTE I e itens 19 e 21. **LOTE I** contendo os itens: **1=** R$ 248,90**, 2=** R$ 138,00**, 3=** R$ 168,00**, 4=** R$ 138,00**, 5=** R$ 168,00**, 6=** R$ 198,00**, 7=** R$ 48,00**, 8=** R$ 47,90**, 9=** R$ 48,00**, 10=** R$ 47,90, **11=** R$ 44,90**, 12=** R$ 43,90**, 13=** R$ 44,68**, 14=** R$ 47,90**, 15=** R$ 47,90**, 16=** R$ 48,90 **e 17=** R$ 49,00, bem como **Aquisição por Itens** 19= R$ 72,80 e 21= R$ 77,90, perfazendo o valor total da ata do fornecedor de **R$ 37.290,66 (trinta e sete mil duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)**.

O valor global da ata é de **R$ 37.290,66 (trinta e sete mil duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)**. A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. As demais informações encontram-se disponíveis no sítio www.gov.br/compras e www.pncp.gov.br. Código da UASG n° 456961.

Boa Vista– RR, 24 de abril de 2025.

(assinatura e data via sistema)

BRENDA YANNE SILVA BRASIL
Agente de Contratação - Pregoeira da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC/SESAU

(Decreto nº 339-p, de 17 de março de 2025)

Portaria Nº 1323/SESAU/CCPS, DE 16 DE abril DE 2025.

A Secretária de Estado de Saúde de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo DECRETO Nº 177-P, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 e tendo em vista o disposto nos Artigos 137, 142 e 146 da LC 053/2001.

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, designada pela Portaria nº. 668/SESAU/CCPS, DE 12 DE MARÇO DE 2025, publicada no DOE/RR Nº. 4886 DE 18/03/2025, referente ao Processo nº. 20101.030660/2024.70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA

Secretária de Estado da Saúde – SESAU-RR

PORTARIA Nº 1387/SESAU/CGTES/NCAP, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

A Secretária de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 177-P, de 25 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE RR de Nº 4874;

Considerando o teor contido no Processo Eletrônico SEI Nº 20101.024992/2025.04, que trata de designação de servidor com ônus para substituir servidor estadual detentor de cargo comissionado em período de gozo de férias regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar com ônus para Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, o (a) servidor(a) estadual KAYLANE VITORIA DA SILVA RODRIGUES, CPF: 620.748.643-96, Matrícula: 0167681-4-02, Cargo: Gerente de Núcleo na Saúde/Gerente do Núcleo de Vigilância do Solo CDS-I, no período de 07/04/2025 a 26/04/2025 (20 dias), em substituição o(a) servidor(a) detentor(a) de cargo comissionado ANTONIA RALFSANNE AMORIM DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 0158808-7-04, Cargo: Diretor de Departamento na Saúde/Diretor do Departamento de Políticas Serviços Especializados - CNES-II, CPF: 059.269.723-10, por motivo de férias regulamentares referente ao exercício de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/04/2025.

Boa Vista - RR, 22 de Abril de 2025.

ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA

Secretária de Estado da Saúde de Roraima

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por Adilma Rosa de Castro Lucena, Secretária de Estado da Saúde, em 23/04/2025, às 08:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 17208702 e o código CRC 4DC6826E.

SESP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE RORAIMA

Portaria Nº 50/SESP/GAB, DE 23 DE abril DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 28-P, de 31 de Janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4857, de 31 de janeiro de 2025, e, ainda, de acordo com o estabelecido no art. 36, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 499/2005,

CONSIDERANDO a relevância da Visita técnica às instalações da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS), em especial ao Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS) e ao Sistema de Radiocomunicação Digital implementado pela SSPDS;

CONSIDERANDO grande importância para o aprimoramento tecnológico dos nossos centros de informação e do próprio Centro Integrado de Operações de Segurança, com vista a promover a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR o deslocamento das servidoras, abaixo relacionadas, para participarem da Visita técnica às instalações da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS) na cidade de Fortaleza/CE, que ocorrerá nos dias 29 e 30 de abril de 2025.

Item	Servidora	Matrícula	CPF
01	Jozilena Nascimento de Souza -Subtenente QPCPM	47001197	914.067.572-68
02	Raissa Melo Sales Fernandes- Soldado QPCPM	47002123	911.402.502-72

Parágrafo Único. Deve-se considerar no computo das diárias as datas dos deslocamentos, conforme a expedição das passagens aéreas que poderá ser distinto das datas dos eventos tendo em vista a malha aérea disponível no momento da emissão dos bilhetes, não ultrapassando 48h antes e depois do evento.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura Eletrônica)

CARLA JORDANNA APARECIDA RODRIGUES MENESES - CEL QOCPM

Secretária de Estado da Segurança Pública

Decreto nº 28-P, de 31 de Janeiro de 2025

Portaria Nº 48/SESP/DEPLAF/DA, DE 22 DE abril DE 2025.

"Designa Fiscal de Contrato"

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 28-P, publicado no Diário Oficial do Estado Nº. 4857, de 31 de Janeiro de 2025, e, ainda, de acordo com o estabelecido no art. 36, §§ 1º e 2º, da Lei Nº. 499/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Irislan Franco Barbosa,** CPF nº 835.318.312-91, matrícula 026009072, para Fiscal Titular e o servidor Rodrigo Sitonio Ferreira , CPF nº 046.066.562-63, matrícula nº 0170333101, para Fiscal Suplente referente ao Processo nº 19101.001814/2024.37, tendo por objeto aquisição de materiais descartáveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

CARLA Jordanna Aparecida Rodrigues Meneses - **CEL QOCPM**

Secretária de Estado da Segurança Pública

Decreto nº 28-P, de 31 de janeiro de 2025

Portaria Nº 49/SESP/DEPLAF/DA, DE 22 DE abril DE 2025.

"Designa Fiscal de Contrato"

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 28-P, publicado no Diário Oficial do Estado Nº. 4857, de 31 de Janeiro de 2025, e, ainda, de acordo com o estabelecido no art. 36, §§ 1º e 2º, da Lei Nº. 499/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Irislan Franco Barbosa,** CPF nº 835.318.312-91, matrícula 026009072, para Fiscal Titular e o servidor Rodrigo Sitonio Ferreira , CPF nº 046.066.562-63, matrícula nº 0170333101, para Fiscal Suplente referente ao Processo nº 19101.001213/2024.24, , tendo por objeto aquisição de Bandeiras Oficiais do Brasil, do Mercosul, do Estado de Roraima e das demais Unidades Federativas do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

CARLA Jordanna Aparecida Rodrigues Meneses - **CEL QOCPM**

Secretária de Estado da Segurança Pública

Decreto nº 28-P, de 31 de janeiro de 2025

Extrato

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO 18/2025 SESP/DEPLAF/DA

PROCESSO SEI 19101.001213/2024.24

OBJETO: Aquisição de bandeiras oficiais.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação deve observar o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021, iniciando-se a partir da data da última assinatura.

DO VALOR: R$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais)

EMPRESA: FÁBRICA DAS BANDEIRAS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ: 04.884.221/0001-20

Unidade orçamentária: 19.101

Programa de Trabalho: 06.122.010.4355

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte: 1500

Tipo de Empenho: Ordinário

DATA DE ASSINATURA: 22/04/2025

CONTRATANTE: CARLA JORDANNA APARECIDA RODRIGUES – Secretária de Estado da Segurança Pública

CONTRATADA: HELIA SENA FERREIRA RABELO - Representante da empresa

CARLA JORDANNA APARECIDA RODRIGUES

Secretária de Estado da Segurança Pública

Decreto nº 28-P, de 31 de janeiro de 2025.

SETRABES - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PORTARIA Nº 272/SETRABES/GAB/UGAM/DP/NRH, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 551-P, de 22 de março de 2022.

Considerando a necessidade de contratação temporária de profissionais para atuar nas áreas finalísticas e meio da Assistência Social

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar para entrega de documentação os candidatos abaixo relacionados, classificados a título de CADASTRO DE RESERVA do Processo Seletivo Simplificado 2022 - EDITAL/SETRABES/GAB/RR Nº 001/2022 que visa a contratação de profissionais, em caráter temporário, para atender à Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social-SETRABES.

CARGO: CONSULTOR TÉCNICO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PCD	DATA	HORA
2211260302CT02	INGRIDY SHIRLEY CASTRO MORAIS	Cadastro de Reserva	NÃO	25/04/2025	08:00 as 13:00

CARGO: CUIDADOR DE CRIANÇA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PCD	DATA	HORA
2211260663CD09	GEANDRA BARROZO DO NASCIMENTO	Cadastro de Reserva	NÃO	25/04/2025	08:00 as 13:00
2211261962CD09	ALTINA BEZERRA DE JESUS	Cadastro de Reserva	NÃO	25/04/2025	08:00 as 13:00

CARGO: CUIDADOR DE IDOSO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PCD	DATA	HORA
2211261465CD11	ELIZOMARA MARQUES BISPO	Cadastro de Reserva	NÃO	25/04/2025	08:00 as 13:00
2211251356CD11	JANAIRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Cadastro de Reserva	NÃO	25/04/2025	08:00 as 13:00
2211250684CD11	JANAINA MORAIS ROCHA	Cadastro de Reserva	NÃO	25/04/2025	08:00 as 13:00
2011250463CD11	SONI CLEIA COSTA GALVÃO	Cadastro de Reserva	NÃO	25/04/2025	08:00 as 13:00

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer a Sede da SETRABES, Bloco 02, Sala 02 (Núcleo de Recursos Humanos/RH), situado na Avenida Mario Homem de Melo nº 2310, Bairro Mecejana na cidade de Boa Vista/RR em data e horário descrito, munidos da documentação solicitada no Item 15.4 do referido edital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

(Assinatura eletrônica)

ISADORA FERREIRA BRAGA

Secretária Adjunta de Estado do Trabalho e Bem Estar Social

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES, torna público o interesse na eventual contratação de empresa para a realização da «I corrida de rua em alusão ao dia internacional de combate às drogas», nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, e estará recebendo de interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, por e-mail ou protocolo presencial na Sede da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, em dias úteis, das 7h30min às 13h30min, no período de 23/04/2025 a 25/04/2025, proposta de preços, para dispensa de licitação e para a contratação do objeto acima especificado. O modelo de proposta para preenchimento das empresas encontra-se disponível no site: https://setrabes.rr.gov.br/. A manifestação de interesse e orçamentos devem ser enviadas para o e-mail: cotacao.ugam.setrabes@gmail.com .

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2025.

MODELO DE PROPOSTA

[Papel Timbrado da Empresa, se houver]

[Nome da Empresa]

CNPJ nº: [informar]

Endereço: [informar]

Telefone: [informar]

E-mail: [informar]

Boa Vista – RR, ___ de abril de 2025.

À

Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES

À Coordenação da Unidade Gestora da Atividade Meio

Bairro Mecejana – Boa Vista/RR

E-mail: cotacao.ugam.setrabes@gmail.com

Proposta de Preços

Objeto: Realização da "I Corrida de Rua em Alusão ao Dia Internacional de Combate às Drogas"

1. Em atenção ao AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, publicado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, venho, por meio desta, apresentar proposta de preços para a prestação dos serviços solicitados, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Serviço Especializado para a organização e realização da 1ª corrida de rua em alusão ao dia internacional de combate às drogas com a seguinte nomenclatura "Desafio Roraima: livre das drogas". Programa de controle de atividades necessárias ao cadastro do evento, inscrição de participantes e homologação de resultados. Recursos necessários para realização do evento. Relatórios impressos/eletrônico de classificação de inscritos de todas as categorias: Público Geral masculino, feminino e PCD; Maior Idade masculino e feminino; Servidor da SETRABES masculino e feminino e Maior Equipe presente.	Serviço	1	R$:	R$:

Valor Global da Proposta: R$ [valor total da proposta],00
(*Valores com todos os encargos inclusos.*)

2. Condições de Pagamento:

Pagamento em até 30 dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do setor responsável.

Dados bancários:

Banco: xxxxx

Agencia: xxxxx

Conta: xxxxx

3. Validade da Proposta:

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de envio.

4. Declarações Complementares:

4.1. Declaramos, para os devidos fins, que a empresa está apta a fornecer os serviços ora propostos, atendendo às exigências legais e fiscais, inclusive quanto à regularidade junto aos órgãos competentes.

4.2. Declaramos, que por ser de meu conhecimento, submeto-me a todas as cláusulas e condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

4.3. Declaramos, que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da dispensa de licitação.

Atenciosamente,

_____

[Nome do Representante Legal]
Cargo: [informar]
CPF: [informar]
Assinatura

Errata

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4911, de 25 de abril de 2025, referente à publicação do **EXTRATO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA,** que versa sobre publicação de aviso de dispensa de licitação no site da SETRABES:

ONDE SE LÊ:

"no período de 23/04/2025 a 25/04/2025"

LEIA-SE:

"**no período de 24/04/2025 a 28/05/2025**"

SEPI - SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS

PORTARIA N° 087/SEPI/GAB/UGAM/NA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO GOVERNO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1° Autorizar o afastamento e pagamento de diárias às servidoras abaixo relacionadas, que irão participar do **19° Salão do Artesanato de São Paulo - Raízes Brasileiras,** que será realizado na cidade de São Paulo – SP, com objetivo de divulgar a arte indígena, fortalecendo e preservando a cultura indígena local, no período de **19.5.2025** a **27.5.2025.**

SERVIDOR	CPF	CARGO	MATRÍCULA
Labelle Bantim Simon	005.351.312-67	Assessor Técnico	026008191 / 0167303-3-01
Claudia Virgínia Silva de Melo	725.004.842-20	Assistente Executivo	026101102 / 0168298-9-01
Vanda Domingos da Silva	322.815.872-15	Colaboradora Eventual	----------

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Estado dos Povos Indígenas em Boa Vista – RR, 23 de abril de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

SÍRIA MARIA MOTA BEZERRA

Secretária de Estado dos Povos Indígenas

DECRETO N°976-P, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N° 088/SEPI/GAB/UGAM/NA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO GOVERNO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder férias à servidora **ESMERALDA DOS SANTOS FARIAS**, CPF: 065.219.322-68, cargo de Assessora Especial, matrícula 020122020/0134947-3-03, no período de 5/5/2025 a 3/6/2025, referente ao exercício de 2024 totalizando os 30 dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado dos Povos Indígenas em Boa Vista – RR, 23 de abril de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

SÍRIA MARIA MOTA BEZERRA

Secretária de Estado dos Povos Indígenas - SEPI

Decreto nº. 976-P de 01.08.2024

PORTARIA N° 089/SEPI/GAB/UGAM/NA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO GOVERNO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder férias a servidora **MARIA IRENE DE SOUSA LIMA**, CPF: 566.226.003-68, Assistente Executivo, Matrícula 026101055 / 0167900-7-01, de 5/5/2025 a 3/6/2025, referente ao exercício de 2024 totalizando os 30 dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado dos Povos Indígenas em Boa Vista – RR, 23 de abril de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

SÍRIA MARIA MOTA BEZERRA

Secretária de Estado dos Povos Indígenas - SEPI

Decreto nº. 976-P de 01.08.2024

PORTARIA N° 090/SEPI/GAB/UGAM/NA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO GOVERNO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder férias ao servidor **BRITO LUIS DRESH**, CPF: 595.892.052-91, Cargo de Motorista (efetivo), Matrícula 042001766 / 0113276-8-02 no período de 7/5/2025 a 16/5/2025, referente ao 1° período, de 16/7/2025 a 25/7/2025, referente ao 2° período, de 5/11/2025 a 14/11/2025, referente ao 3° período do exercício de 2024 totalizando os 30 dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Estado dos Povos Indígenas em Boa Vista – RR, 23 de abril de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

SÍRIA MARIA MOTA BEZERRA

Secretária de Estado dos Povos Indígenas - SEPI

Decreto nº. 976-P de 01.08.2024

PORTARIA N° 091/SEPI/GAB/UGAM/NA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO GOVERNO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder férias ao servidor **THIAGO PEREIRA PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**, CPF: 825.655.542-49, Cargo de Assistente Executivo, Matrícula 020122023 / 0163566-2-01 no período de 15/5/2025 a 13/6/2025, referente ao exercício de 2024 totalizando 30 dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Estado dos Povos Indígenas em Boa Vista – RR, 23 de abril de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

SÍRIA MARIA MOTA BEZERRA

Secretária de Estado dos Povos Indígenas

PCRR - POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025.

PROCESSO N° 19603.000017/2025.62

N ° CONTRATO: 02/2025

CONTRATANTE: FUNDO DE MODERNIZACAO, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA - FUNDESPOL - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 29.827.234/0001-99.

CONTRATADA: M P K SERVIÇOS E SOLUÇÕES - ME - CNPJ: 32.406.906.905/0001-52

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição sob demanda de materiais gráficos, tais como Totem Fixo, em conformidade com as condições e especificações estabelecida no Termo de Referência.

Fundamentação Legal: fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Carta-Contrato é até 31/12/2025, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n.° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 22/04/2025.

SIGNATÁRIOS: : Pelo contratante, a Senhora Darlinda de Moura Santos Viana - Delegada-Geral da Polícia Civil de Roraima, e pela contratada, o senhor Kleyson Luiz Costa Ferreira – Representante da empresa M P K SERVIÇOS E SOLUÇÕES – ME

(assinado eletronicamente)

Darlinda de Moura Santos Viana

Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 762/POLICIA CIVIL/DA/GAB, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Nº 104-P, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024, **publicado no DOE nº 4620, de 16 de fevereiro de 2024**, e de acordo com as normas regentes;

CONSIDERANDO o fato de a Administração Pública Estadual ter o poder-dever de fiscalizar os contratos por ela celebrados, a fim de garantir maior eficiência na execução dos mesmos;

CONSIDERANDO a continuidade dos trabalhos e otimização das atividades desenvolvidas pelas instituições de segurança pública, observando os princípios da eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração;

CONSIDERANDO que desde o início da execução do contrato administrativo, é obrigatório, por parte da Administração Pública, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, para que o contrato seja fielmente executado pelas partes;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 19.213-E, de 23 de julho de 2015, que regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima, de acordo com as diretrizes nele apensadas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022/COGER/GAB/UGAM, que dispõe da orientação e fornece subsídios aos gestores e fiscais de contratos e seus substitutos designados para gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos administrativos efetivados no âmbito da Poder Executivo do Estado de Roraima, nivelando os entendimentos e procedimentos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, permitindo a evidenciação e transparência dos atos de fiscalização;

CONSIDERANDO que a função do fiscal do contrato é exigir que os contratos administrativos sejam fielmente executados pelas partes, buscando a finalidade pública e a boa aplicação do dinheiro público;

CONSIDERANDO que o agente fiscalizador seja nomeado para exercer a sua função tão logo se perceba a necessidade de contratar, é dizer: antes mesmo da assinatura do contrato, a fim de já poder acompanhar os procedimentos prévios de preparo da minuta do contrato, a fim de poder tomar parte (inclusive ativa) da conformação do conteúdo que se pretende dar ao contrato;

CONSIDERANDO que o fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo, principalmente do termo de referência e/ou projeto básico, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;

CONSIDERANDO ainda que o fiscal deve comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a equipe de Fiscalização, destinada ao acompanhamento, controle, gestão, e fiscalização do CONTRATO 02/2025 (17166954) constante do Processo nº 19603.000017/2025.62, que tem como objeto é a **aquisição sob demanda de materiais gráficos de Totem Fixo, destinado para atender à Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR,** visando atender as necessidades da Polícia Civil de Roraima por meio do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no valor total de R$ 12.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)

Art. 2º A equipe de Fiscalização será formada pelos seguintes servidores abaixo relacionados:

Fiscal Titular: **CAMILA DOS SANTOS RIBEIRO**, Matrícula nº 0169034-5-02, Escrivã de Polícia Civil;

Fiscal Suplente: **SANDRA LIMA LEAL**, Matrícula nº 0169034-5-02, Escrivã de Polícia Civil.

Art. 3º O **fiscal e/ou suplente** do contrato tem a função de coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual, cabendo a ele solicitar os serviços, acompanhar o saldo empenhado, alterações contratuais e, se necessário, solicitar a renovação do contrato.

Art. 4º Ao fiscal e/ou suplente do contrato compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços Prestados à Polícia Civil do Estado de Roraima, para tanto, o fiscal e/ou suplente deverá:

I - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

II - indicar as eventuais glosas das faturas;

III - providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

Art. 5°

O servidor designado como Fiscal do Contrato ou Suplente deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias

do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada:

I - contrato;

II - todos os aditivos (se existentes);

III - edital da licitação;

IV - projeto básico ou termo de referência;

V - proposta da Contratada;

VI - relação das faturas recebidas e das pagas e não pagas;

VII - correspondências entre Contratante e Contratada;

VIII - atesto do recebimento de materiais ou da prestação de serviços.

Art. 6º Ao fiscal e/ou suplente do fiscal do contrato compete ainda a fiscalização da execução contratual, de acordo com o que preconiza a Lei nº 14.133/21 e legislações específicas.

Art. 7º Para o atesto das Notas Fiscais será necessário a assinatura do fiscal ou do suplente.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as publicações em contrário.

Em Boa Vista-RR, na data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

DARLINDA DE MOURA SANTOS VIANA

Delegada - Geral da Polícia Civil

PMRR - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

Portaria n° 694/PMRR/QCG/CPI/FACPI/SPF, de 23 de abril de 2025.

O COMANDANTE DO POLICIAMENTO DO INTERIOR (CPI), no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas através da Portaria n° 854/PMRR/QCG/DRH/DP/SCM, de 30 de maio de 2023, publicado no BG nº 106, de 07 de junho de 2023 e visando o cumprimento de missão de natureza policial militar;

R E S O L V E:

Art 1°. AUTORIZEI os policiais militares abaixo nominados, a se deslocarem do interior do Estado com destino a Boa Vista, por terem sido indicados para participarem do Curso de Câmeras Corporais e Uso da Força no período de 23 a 29/03/2025, conforme Art. 2º da Portaria nº 433/PMRR/QCG/DEP/COCC/SPE, de 17 de março de 2025.

Ten PM Aldermário Honorato de Souza - Rorainópolis

Ten PM Arisvaldo Vitor Vieira - São Luiz

St PM Heitor Sousa Lima - Caracaraí

Sgt PM Márcio Deivid Lima de Sousa - Bonfim

Sgt PM Marcos Antonio Marques - Pacaraima

Sgt PM Darieldo Santos Carvalho - Bonfim

Sgt PM Paulo Anthony – Vila Vilena

Sgt PM Alex Schmoller – S J da Baliza

Sgt PM Vidal Campos Gonçalves – Vila Entre Rios

Sgt PM Edmundo Oliveira Lima Júnior - Caracaraí

Sgt PM Alexandre Sampaio dos Santos Felinto - Mucajaí

Sgt PM Deivison Ribeiro Lima - Pacaraima

Sgt PM Rodiney Lyra de Souza Junior - Bonfim

Sgt PM Rafael Renan Morgado Silva - Rorainópolis

Sgt PM Lindolfo da Silva - Rorainópolis

Sgt PM Ozias da Silva Brito - Rorainópolis

Sgt PM Rogério Santos Medrada - Rorainópolis

Sgt PM Robin Paiva Alencar – São Luiz

Sgt PM Robson Lima Conceição - Caroebe

Sgt PM Alex Nascimento de Matos - Caracaraí

Sgt PM Klarisse Roanna Carvalho de Aquino Craveira – Alto Alegre

Art. 2°. De acordo com o Decreto 16.600-E, de 28.01.2014, no Inciso I, parágrafo 3º do Art.6º, justifica-se a permanência de policiais militares durante os finais de semana e feriados em missão, uma vez que as missões operacionais da PMRR são de caráter essencial e continuado.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

Art. 4°. Publique-se.

Art. 5°. Cumpra-se.

Quartel do Comando de Policiamento do Interior, em Boa Vista RR,

23 de abril de 2025.

OVERLAN LOPES ALVES – CEL QOCPM

Comandante do CPI.

Portaria n° 695/PMRR/QCG/CPI/FACPI/SPF, de 24 de abril de 2025.

O COMANDANTE DO POLICIAMENTO DO INTERIOR (CPI), no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas através da Portaria n° 854/PMRR/QCG/DRH/DP/SCM, de 30 de maio de 2023, publicado no BG nº 106, de 07 de junho de 2023 e visando o cumprimento de missão de natureza policial militar;

R E S O L V E:

Art 1°. AUTORIZEI os policiais militares abaixo nominados, a se deslocarem de Caracaraí com destino a vila Santa Maria do Boiaçú, em missão de custódia e translado de um indivíduo à Delegacia de Polícia Civil de Caracaraí no período de 22 a 24/04/2025, conforme Ordem de Missão nº 18/2025/ PMRR/QCG/CPI/2ª CIPMFRON/P2P32C.

Sgt PM Fredson da Silva Praia

Sd PM Alex Pimentel Silva

Art. 2°. De acordo com o Decreto 16.600-E, de 28.01.2014, no Inciso I, parágrafo 3º do Art.6º, justifica-se a permanência de policiais militares durante os finais de semana e feriados em missão, uma vez que as missões operacionais da PMRR são de caráter essencial e continuado.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

Art. 4°. Publique-se.

Art. 5°. Cumpra-se.

Quartel do Comando de Policiamento do Interior, em Boa Vista RR,

24 de abril de 2025.

OVERLAN LOPES ALVES – CEL QOCPM

Comandante do CPI.

AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA

Portaria Nº 260/DETRAN/PRESI/DAFI/GESCON, DE 23 DE abril DE 2025.

O Diretor-Presidente Interino do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 12, incisos XII e XIV da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002, combinado com o que dispõe o Decreto nº 478-P, de 22 de maio de 2024, publicado no D.O.E nº 4685, de 22 de maio de 2024, e;

CONSIDERANDO o Processo SEI 19301.002220/2025.78:

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO as principais atribuições dos Fiscais Contratuais;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº. 19301.002220/2025.78;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a servidora Chefe da Divisão de Recursos Humanos - DIRH, cargo ocupado nesta data pela servidora Sra. Sônia Andrade Da Silva, matrícula n°. 1241-5, para Fiscalização o objeto que é o pagamento de 02 (duas) inscrições de servidores no "Curso Prático de Retenções Tributárias na Administração Pública: SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb e o Novo Módulo de Inclusão de Tributos (MIT), desta autarquia, conforme segue:

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gueres Pereira Mesquita

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

AVISO DO EDITAL DE LEILÃO ADMINISTRATIVO

LEILÃO ELETRÔNICO (ON-LINE)

PROCESSO SEI Nº 19301.002821/2025.81

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA– DETRAN/RR conforme acordos de cooperação técnica pactuados, torna público que realizará Leilão Público (eletrônico) para a venda de veículos recuperáveis e sucatas, com fundamento no artigo 328 da Lei n. 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos; na Resolução do CONTRAN nº. 623 de 06 de setembro de 2016 e pelas disposições deste Edital.

Objeto: Venda de veículos recuperáveis com documento e sucatas de veículos automotores de diversos tipos pertencentes Polícia Militar de Roraima, Corpo de Bombeiros Militar de Roraima e da Empresa Brasileira de Correios avaliados como antieconômicos e inservíveis a essas repartições públicas.

Data de visitação: 14 a 16 de maio de 2025.

Local de visita: Rua das 03 Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, no Município de Boa Vista-RR.

Hora de visitação: 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min.

Data do leilão: 19 de maio de 2025.

a) Lotes de 001 a 018

Hora do leilão: Iniciando às 09h:00min.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos https://www.detran.rr.gov.br e www.wrleiloes.com.br.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2025.

Francisco Edu Lima Dias

Presidente da Comissão de Execução de Leilões

DETRAN/RR

FAPERR - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA

Errata

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4903, de 10 de Abril de 2025, referente à publicação da Portaria nº 77/FAPERR/DAF/NA, de 09 de abril de 2025 (17056403), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º (...)

I - Gestor: Ingrid Kelly Juvino da Silva, matrícula nº 020123119;

LEIA-SE:

Art. 1º (...)

I - Gestor: Ingrid Kelly Juvino Alves da Silva, matrícula nº 020123119;

Boa Vista - RR, 23 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)

PEDRO DE JESUS CERINO

Presidente

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima

FEMARH - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Extrato do termo de compromisso

Extrato do Termo de compromisso Processo SEI nº 18201.007585/2024.73 **,** compromissário **Gildembergue Almeida Lacerda,** inscrito no CPF 586.068.073-20, através de sua representante legal Drª Andreia Penha Ribeiro – OAB nº 1924, informa que celebrou Termo de compromisso com a FEMARH/RR no dia 23/04/2025 as 11:00 tendo por objeto a conversão da multa simples em serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do disposto no art 140 e incisos, do decreto federal 6.514/08. Através da Cota-parte do Projeto Um futuro mais Verde, evento SEI 17211524, no Valor de R$ 4.554,10 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

Extrato do termo de compromisso

Extrato do Termo de compromisso Processo SEI nº 18201.007585/2024.73, compromissário **Gilberto Luiz Ferst**, inscrito no CPF n° 586.068.073-20, informa que celebrou Termo de compromisso com a FEMARH/RR no dia 23/04/2025 as 10:00 tendo por objeto a conversão da multa simples em serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do disposto no art 140 e incisos, do decreto federal 6.514/08. Através da cota-parte do Projeto FORTALECIMENTO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL R$ 60.880,70 (sessenta mil oitocentos e oitenta reais e setenta centavos), evento sei (17218623).

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Femarh), vem, por meio deste, INTIMAR/NOTIFICAR o interessado abaixo listado, citado no processo administrativo decorrente de Auto de Infração Ambiental (AIA) abaixo, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias: I - apresentar defesa ou impugnação contra o auto de infração; II - aderir a uma das seguintes soluções legais possíveis para o encerramento do processo: a) pagamento da multa com desconto; b) parcelamento da multa; ou c) conversão da multa em serviços de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos dos artigos 96, §5º Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.O processo administrativo encontra-se disponível para consulta do interessado, no endereço Sistema Eletrônico de Informações – SEI RORAIMA (sitio https://sei.rr.gov.br/portalsei/) e na sede da Femarh, das 07:30h às 13:30h, localizada na Av. Ville Roy, 4935 – São Pedro, Boa Vista – RR.

Processo SEI nº: 19103.015743/2023.59

Autuado: Raimundo Nonato de Lima

CPF/CNPJ: 015.687.332-08

Auto de Infração Ambiental n.º: 0001172

Infração Ambiental: Por transportar 14 (quatorze) espécies da fauna silvestre (tracajá), constante em lista de espécies ameaçadas de extinção, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Dispositivos Legais Infringidos: Art. 70, §1° e §3º c/c Art. 29 §1º. III da Lei Federal 9.605/98; e Art. 3º incisos II e IV, c/c Art. 24, inciso II, §3º, III , do Decreto Federal 6.514/08.

Penalidades aplicadas: Multa Simples e Apreensão

Endereço: Vila de Sacaí, Baixo Rio Branco - Bairro: Zona Rural - Município: Caracaraí/RR.

Kelly Cristina Lemos

Autoridade Julgadora

PORTARIA Nº 377/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°. 1107-P, de 29 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o gozo de férias da servidora, **LUIZA ROQUE FERREIRA,** Matrícula Nº 026010010, a partir de 22/04/2025, por necessidade de serviço, referente ao Período Aquisitivo de 2024/2025, concedido através da Portaria Nº. 297/2025, publicada no DOE nº 4902, de 09/04/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a contar de 22/04/2025.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
(Assinatura eletrônica)
WAGNER SEVERO NOGUEIRA
Presidente da FEMARH

PORTARIA Nº 378/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 22 DE ABRIL DE 2025.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°. 1107-P, de 29 de agosto de 2024.
CONSIDERANDO, o contido no Laudo Médico, expedido pela Junta Médica Pericial, encaminhado através do Ofício Nº 6341/2025/SEGAD/CGRH/DPMST, de 15 de abril de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença Saúde Própria, a servidora **FERNANDA NASCIMENTO BERNARDO DE OLIVEIRA**, Matrículas nºs 042098909/026100903, CPF: 446.791.142-15 ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo/Advogado e Membro de Núcleo/CAA-I, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 06 de maio de 2024, conforme Art. 90, inciso III da Lei Complementar 053/2001.
Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 06/05/2024.
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
(Assinatura eletrônica)
WAGNER SEVERO NOGUEIRA
Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 379/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 23 DE ABRIL DE 2025.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°. 1107-P, de 29 de agosto de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores **JUNHO TADEU DE MELO** para prestar apoio na coleta de água na pesquisa da acadêmica Marina Perin nos municípios de Boa Vista/RR, no período de 23 de Abril de 2025. E do Servidor **LUIZ CARLOS FLAUSINO ,** que conduzirá o veículo. Está Portaria será sem ônus para FEMARH.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 23/04/2025.
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
(Assinatura eletrônica)
WAGNER SEVERO NOGUEIRA
Presidente da FEMARH/RR

IERR - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO SEI nº 17301.000274/2023.10
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA - CAER. CNPJ: 05.939.467/0001-15
OBJETO: Constitui objeto do presente termo a RESCISÃO DE FORMA AMIGÁVEL do Contrato Administrativo Nº 013/2023 (Ep. 10551679), com base no artigo 79, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93. Por este instrumento e na melhor forma de direito, fica o CONTRATO Nº 013/2023/IERR, RESCINDIDO, a partir de sua assinatura, tendo por fundamentação legal o artigo 79, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores;
SIGNATÁRIOS: Pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA - IERR. Reitora LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO. Pela COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA - CAER. JAMES DA SILVA SERRADOR

RESUMO
EDITAL Nº 8/2025/IERR/GAB - CURSOS DE EXTENSÃO POLO CARACARAÍ
Dispõe sobre a oferta do Curso de Extensão no POLO/IERR, CARACARAÍ na modalidade presencial, conforme condições dispostas nos itens abaixo e descrito no anexo I deste Edital.
O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA- IERR, por intermédio da Pró-Reitoria de Ensino e Extensão-PROEEX, torna público o presente Edital de oferta do curso na modalidade presencial: PSICOLOGIA DA SAÚDE: CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL conforme número de vagas, pré-requisitos, cronograma e demais informações descritas abaixo:
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

EVENTO	DATA
Divulgação do Edital	25 de abril de 2025
Início das Inscrições	08h do dia 28 de abril de 2025
Encerramento das Inscrições	00 h do dia 06 de Maio de 2025
Homologação e divulgação das inscrições deferidas.	08 de Maio de 2025
Período das das Aulas	12 a 14 de Maio 2025

OBSERVAÇÃO: As inscrições serão realizadas, exclusivamente pela internet, através do endereço eletrônico: https://incricao.univirr.com/f/cad/ a partir das 08 h do dia 28 de abril de 2025 e encerrarão às 00 h do dia 06 de maio de 2025;
LOCAL: Polo/IERR- Caracaraí
ENDEREÇO: Rua Japurá S/N- Bairro: Conjunto São Jorge

CURSOS PRÁTICOS PRESENCIAIS	LOCAL	PERÍODO 12 a 14 de Maio de /2025			
		Segunda a Quarta	Segunda a Quarta	VAGAS	CH
Psicologia da Saúde: cuidando da Saúde Mental	POLO CARACARAÍ	08h às 12h	14h às 18	30	40

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2025.

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO
Reitora Instituto de Educação de Roraima-IERR
Decreto nº 660-P de 19.04.2023

RESUMO
EDITAL Nº 9/2025/IERR/GAB - CURSOS DE EXTENSÃO POLO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Dispõe sobre a oferta do Curso de Extensão NO POLO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ na modalidade presencial, conforme condições dispostas nos itens abaixo e descrito no anexo I deste Edital.

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA- IERR, por intermédio da Pró-Reitoria de Ensino e Extensão-PROEEX, torna público o presente Edital de oferta do curso presencial: INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL ANIMAL; TREINAMENTO DE BOAS PRÁTICAS E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS conforme número de vagas, pré-requisitos, cronograma e demais informações abaixo:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

EVENTO	DATA
Divulgação do Edital	25 de abril de 2025
Início das Inscrições	08h do dia 28 de abril de 2025
Encerramento das Inscrições	00h do dia 06 de Maio de 2025
Homologação e divulgação das inscrições deferidas.	08 de Maio de 2025
Período das das Aulas	12 a 14 de Maio 2025

OBSERVAÇÃO: As inscrições serão realizadas, exclusivamente pela internet, através do endereço eletrônico: https://incricao.univirr.com/f/cad/ a partir das 08 h do dia 28 de abril de 2025 e encerrarão às 00 h do dia 06 de maio de 2025;

LOCAL: POLO IERR MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ/
ENDEREÇO: AV. JOÃO RODRIGUES DA SILVAS/N

CURSOS PRÁTICOS PRESENCIAIS	LOCAL	PERÍODO 12 A 15 DE MAIO /2025			
		SEGUNDA A QUARTA	QUINTA	VAGAS	CH
Inseminação Artificial Animal (Bovina)	Polo de São Luiz	08h às 12h e das 14h às 18h	08h ÀS 12h	30	40
Treinamento e Boas Práticas e Manipulação de Alimentos e Manipulação de Alimentos	Polo de São Luiz	08h às 12h e das 14h às 18h	08h às 12h	30	40

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2025.

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO
Reitora Instituto de Educação de Roraima-IERR
Decreto nº 660-P de 19.04.2023

IPEM - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE RORAIMA

PORTARIA Nº. 042/2025 GAB/IPEM/RR, 24 DE ABRIL DE 2025.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 alterada pela Lei nº 1.644 de 25 de janeiro de 2022, publicado no Diário da Assembleia do Estado de Roraima, Edição nº 3619 e nº 536 de 24 de março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E nº. 2573, de 03 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores: **Vitor Alves Neto,** Gerente de Avaliação Conformidade, matrícula: 20119658 e **Sérgio Lucas Menezes de Santana, Agente Metrológico, matrícula: 20116445.** no período de 5/5/2025 à 15/5/2025, no município de Mucajaí e vilas, para realização do serviço de Fiscalização dos produtos de qualidade, com ônus para este Instituto.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS
Presidente

IPER - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE RORAIMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 90002/2025

O Agente de Contratação/Pregoeiro do Instituto de Previdência do Estado de Roraima torna público o resultado do pregão supracitado, oriundo do **Processo SEI nº 15301.000191/2024.78**, e que tem por objeto a contratação de link de internet, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, de acordo com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ANEXO II e MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III** do Edital nº 90002/2025, conforme demonstrativo abaixo:

Lote	**Empresa Vencedora**
Único	**TELECOMUNICAÇÕES BRASILIA LTDA - CNPJ: 18.843.645/0001-51**
Valor global do certame: R$ R$ 47.796,00 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e seis reais).	

Demais informações encontram-se disponíveis no sítio www.compras.gov.br. **Código da UASG n° 427054**

Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Souza Lins Gonçalves**, **Agentes de Contratação**, em 16/04/2025, às 12:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17128669** e o código CRC **BC0A3E93.**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 15301.001058/2025.10 - Contratação Direta por **INEXIGIBILIDADE.** Objeto: A inscrição dos servidores: **Tereza Cristina Memória da Silva**, Chefe de Divisão de Manutenção de Benefícios; **Silmara Leydiane Soares de Alencar**, Chefe de Seção de Revisão de Pensões e Auxílios; **Lidiane Nascimento Machado Duarte,** Gerente de Apoio Previdenciário e **Cristiane Maria Costa Rodrigues,** Assistente Administrativo, no curso **"Previdência dos Servidores Públicos - Legislação e Cálculos de Aposentadorias e Pensões** - Atualizado com a EC 103/2019 e Portaria MTP 1.467/2022, que foi alterada pelas NOVAS Portarias MPS nºs 1.180/2024 e 1.499/2024, IN INSS 128/2022», que será realizado entre os dias **07/07/2025 a 09/07/2025**, em **Foz do Iguaçu/PR**, para atender as necessidades do Instituto Previdência do Estado de Roraima, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referencia (ep. 17156340), no valor total de **R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais),** em favor da empresa **IOC CAPACITACAO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° **10.825.457/0001-99.**

AUTORIZADA a contratação no Termo de Reconhecimento e Ratificação (ep. 17175074). Publicação da contratação em atendimento ao disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edglei Alexandre Cesario**, **Diretor de Administração e Finanças**, em 22/04/2025, às 09:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17175085** e o código CRC **96A37FFA**.

JUCERR - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 65/JUCERR/PRESI/DIRAF/DIVRH, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"O Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto N.º 54-P, publicado no Diário Oficial N.º 4604, 22 de janeiro de 2024"

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as férias do servidor Edson Freitas Bezerra , ocupante do cargo Diretor de Registro Mercantil, Que estava prevista para os dias 22/04/2025 á 11/05/2025 (20) dias, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Cancelar a designação de substituição do servidor Marcos de Meira Lins Filho, ocupante do cargo comissionado de secretário geral da Junta Comercial do Estado de Roraima, para responder pela Diretoria de Registro Mercantil, durante as férias de seu titular, no período de 22/04/2025 á 11/05/2025.

Art. 3º Remarcar o período de férias do referido servidor Edson Freitas Bezerra, ocupante do cargo de Diretor de Registro Mercantil, para os dias 28/04/2025 à 05/05/2025 (08) dias, referente ao exercício de 2024.

Art.4º Designar o servidor Marcos de Meira Lins Filho, ocupante do cargo comissionado de secretário geral da Junta Comercial do Estado de Roraima, para responder pela Diretoria de Registro Mercantil, durante as férias de seu titular, no período de 28/04/2025 à 05/05/2025 (08) dias

Art. 5º Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

VICENTE RICARTE

Presidente/JUCERR

PORTARIA Nº 66/JUCERR/PRESI/DIRAF/DIVRH, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"O Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto N.º 54-P, publicado no Diário Oficial N.º 4604, 22 de janeiro de 2024"

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a servidora LAUANY GRAZIELE LIMA DE SOUZA do cargo de Assessoria II , da Junta Comercial do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 24 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

VICENTE RICARTE BEZERRA NETO

Presidente/JUCERR

RADIORAIMA - RÁDIO E TELEVISÃO DIFUSORA DE RORAIMA

PORTARIA Nº 029/PRES/2025

Boa Vista- RR, 23 de Abril de 2025.

O Presidente da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – Radioraima no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso IX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Janayna Mara Negreiros Paulin**o, CPF: 269.852.958-00, matricula nº 075000042, ocupante do cargo de Secretária da Presidência para responder pelo cargo de Gerente Administrativo e Financeiro, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, com ônus, em substituição do servidor Acilino Andrade Filho, matricula 075000091, devido que o mesmo estará de férias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Damião Marques de Lima

Diretor Presidente

RADIORAIMA

PORTARIA Nº030/PRES/2025

Boa Vista- RR, 23 de ABRIL 2025.

O Presidente da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – Radioraima no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso IX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º-Designar o servidor **Nicolas Falcão Franco Marques** ocupante do cargo de Assistente Administrativo, CPF. 050.934.412-79, Matricular: 075000095 a responder pela função de Secretaria (o) da Presidência, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, com ónus, em substituição de Janayna Mara Negreiros Paulino.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Damião Marques de Lima

Diretor Presidente

RADIORAIMA

UERR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 381/UERR/CUNI/REIT/GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA-UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017 e o Decreto nº 2151-P de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Daniella Caldas Rodrigues, CPF nº 015.260.462-61, para Cargo em Comissão de Natureza Especial – CNES IV, Assessora Especial da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Vice-Reitor

PORTARIA Nº 382/UERR/CUNI/REIT/GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA-UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017 e o Decreto nº 2151-P de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Lailla Maria Souza Oliveira, CPF: 020.442.092-09, Chefe de Seção para responder interinamente e cumulativamente pelo Cargo de Direção Intermediária - CDI I, Chefe de Seção da Universidade Estadual de Roraima, durante o período de 22/04/25 a 01/05/25, em virtude das férias da titular Bruna da Silva Bueno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de abril de 2025.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Vice-reitor

PORTARIA Nº 383/UERR/CUNI/REIT/GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA-UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017 e o Decreto nº 2151-P de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 1.460 de 31 de março de 2021, a Resolução nº. 024 de 17 de maio de 2022 e o Processo nº 17201.001335/2020.33,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado da 8ª Avaliação Periódica de Desempenho do servidor efetivo e estável da carreira de Técnico Administrativo de Nível Superior, abaixo relacionado:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	NOTA
Wesley Frota Leal Costa	12014003	03/04/2024 a 02/04/2025	87,5

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Vice-Reitor

PORTARIA Nº 384/UERR/CUNI/REIT/GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA-UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017 e o Decreto nº 2151-P de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 1.460 de 31 de março de 2021, a Resolução nº. 024 de 17 de maio de 2022 e o Processo nº 17201.002612/2020.25,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado da 8ª Avaliação Periódica de Desempenho do servidor efetivo e estável da carreira de Técnico Administrativo de Nível Superior, abaixo relacionado.

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	NOTA
Enéas Mesquita Cunha Júnior	12014004	04/04/2024 a 03/04/2025	98

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Vice-Reitor

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº. 215/2025/MPC/RR

A Diretora de Recursos Humanos do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 135/2021/MPC/RR, Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3944 em 19 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora NATHANA MACHADO SALES, Matrícula nº 88001444, da sede à cidade de Brasília – DF, para participar de reunião de interesses deste Parquet de Contas, no dia 14 de abril de 2025.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de abril de 2025.

PRISCILA UCHOA DE SOUSA

Diretora de Recursos Humanos

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 225/2025/MPC/RR

A Diretora de Recursos Humanos do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 135/2021/MPC/RR, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3944 em 19 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora JULIANA ALVES GARCIA DE ALMEIDA, CPF nº 934.117.902-53, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar, código MPC/DAS – 2, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2025.

Priscila Uchoa de Sousa

Diretora de Recursos Humanos

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 226/2025/MPC/RR

A Diretora de Recursos Humanos do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 135/2021/MPC/RR, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3944 em 19 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor PAULO VITOR DE ALMEIDA SILVA, CPF nº 883.727.662-15, do cargo comissionado Chefe de Cerimonial - código MPC/DAS-1, com efeitos a contar de 16 de abril de 2025.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2025.

Priscila Uchoa de Sousa

Diretora de Recursos Humanos

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 227/2025/MPC/RR

A Diretora de Recursos Humanos do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 135/2021/MPC/RR, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3944 em 19 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor ALIPIO FERNANDO SOUZA DOS SANTOS, CPF nº 018.674.242-82, do cargo comissionado de Assessor Administrativo I - código MPC/CCA-I, a contar de 01 de abril de 2025.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2025.

Priscila Uchoa de Sousa

Diretora de Recursos Humanos

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 228/2025/MPC/RR

A Diretora de Recursos Humanos do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 135/2021/MPC/RR, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3944 em 19 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora DAMILLA IKARA BESSA CANTANHEDE, CPF nº 936.697.042-72, do cargo comissionado de Assessor Administrativo III, código MPC/CCA-3, com efeitos a contar de 21 de abril de 2025.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2025.

Priscila Uchoa de Sousa

Diretora de Recursos Humanos

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 229/2025/MPC/RR

A Diretora de Recursos Humanos do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 135/2021/MPC/RR, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3944 em 19 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora PAOLA RAFAELLA SOUZA DE CARVALHO, CPF nº 735.677.362-72, do cargo comissionado de Assessor Administrativo III, código MPC/CCA-3, e em ato contínuo nomeá-la para o cargo comissionado de Chefe de Cerimonial - código MPC/DAS-1, a contar de 16 de abril de 2025.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2025.

Priscila Uchoa de Sousa

Diretora de Recursos Humanos

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 232/2025/MPC/RR

A Diretora de Recursos Humanos do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 135/2021/MPC/RR, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3944 em 19 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora ALINE CONSOLATA SOUZA LIMA, CPF nº 801.551.382-00 do cargo comissionado de Assessor Administrativo I - código MPC/CCA-1, e em ato contínuo nomeá-lo para o cargo comissionado de Assessor Administrativo II - código MPC/CCA-2, a contar de 01 de abril de 2025.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2025.

Priscila Uchoa de Sousa

Diretora de Recursos Humanos

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 233/2025/MPC/RR

A Diretora de Recursos Humanos do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 135/2021/MPC/RR, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3944 em 19 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear YAN BARROS ARAÚJO, CPF nº 058.688.982-57 no cargo comissionado de Assessor Administrativo I - código MPC/CCA-1, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2025.

Priscila Uchoa de Sousa

Diretora de Recursos Humanos

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 234/2025/MPC/RR

A Diretora de Recursos Humanos do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 135/2021/MPC/RR, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3944 em 19 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VANDERLANDIO DANTAS DA SILVA, CPF nº 339.031.902-68 no cargo comissionado de Assessor Administrativo I - código MPC/CCA-1, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2025.

Priscila Uchoa de Sousa

Diretora de Recursos Humanos

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 235/2025/MPC/RR

A Diretora de Recursos Humanos do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 135/2021/MPC/RR, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3944 em 19 de abril de 2021;

RESOLVE:

IMPRENSA OFICIAL
GOVERNO DE RORAIMA

Art. 1º Exonerar a servidora RAYANNE VERAS MONTENEGRO GONÇALVES, CPF nº 003.256.102-40, do cargo comissionado de Assessor Administrativo II- código MPC/CCA-2 e em ato contínuo nomeá-la para o cargo comissionado de Assessor Administrativo III - código MPC/CCA-3, a contar de 01 de abril de 2025.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2025.

Priscila Uchoa de Sousa

Diretora de Recursos Humanos

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

Extrato de Termo de Apostilamento

Convênio de Cooperação Técnico e Científica que entre si celebram o Ministério Público de Contas do Estado de Roraima (MPC/RR), a Universidade Federal de Minas Gerais e a Fundação de Desenvolvimento da pesquisa.

Firmado em: 22/04/2025

Processo Administrativo SEI nº 000000096-7.10/2023

Contratada: **Universidade Federal de Minas Gerais- UFMG e Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa — FUNDEP.**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção de erro material na Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária, constante no Convênio de Cooperação Técnico - Científica firmado entre as partes.

Fundamentação legal: **artigo 65, § 8º, da Lei n. 8.666/1993**.

Signatários: Pela contratante, representado pelo Procurador Geral Paulo Sérgio Oliveira de Souza e pela conveniada, representados pela Sra. Renata Nunes Ferreira.

Boa Vista/RR, 22/04/2025.

Hilza Maria da Fonseca

Diretora-Geral – Port. Nº. 006/2022/MPC/RR

Documento assinado eletronicamente por **Hilza Maria da Fonseca**, **Diretor-Geral**, em 24/04/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seimpc.tcerr.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051715** e o código CRC **E6C4B08F**.

000000096-7.10/2023 0051715v6

ATOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº009/2025/SEMSA/PMC. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024-DLC/PMC. PROCESSO N° 015/2025–SEMSA/PMC. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMC **CNPJ nº** 11.856.913/0001-20. CONTRATADA: IRANEIDE DA S RODRIGUES LTDA. CNPJ nº 84.038.678/0001-53. OBJETO DA LICITAÇÃO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/ RR. PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.122.5500.6001- RP/ 10.301.5000.6036 – INCREMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO. **FONTE DE RECURSOS**: 300.002-MANUTENÇÃO SECRETARIA RP / 118.000 . FUNDAMENTO LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. VIGÊNCIA: 01(um) ano. O valor total da contratação é de R$ 405.340,00 (quatrocentos e cinco mil e trezentos e quarenta reais). Data da assinatura do contrato: 22 de abril de 2025. Cantá - RR, 22 de abril de 2025 **GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA** Secretário Municipal de Saúde Decreto nº044/2024

ERRATA DO RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 015/2024/DLC /PMC
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2024/ SINFRA/PMC

Na edição nº 4868, página 130 e 131, no dia 17 de fevereiro de 2025 do Diário Oficial do Estado, na Publicação do RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2024 – SINFRA/PMC – CONCORRÊNCIA Nº 015/2024. **Onde se lê:** no valor global de R$ 2.166.429,16 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos). **Leia-se:** no valor global de R$ 2.166.429,29 (dois milhões, cento e sessenta e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos). Cantá - RR, 24 de abril de 2025. **BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA** Agente de Contratação- DLC/PMC Decreto n º 015/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90006/2025
PROCESSO Nº 025929/2024 - SMO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

Entrega das Propostas: a partir de 25/04/2025 às 9h (Horário de Brasília) no *sítio* https://www.gov.br/compras.

Início da Disputa: 04/06/2025 às 10h00min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes, www.gov.br/pncp ou mediante solicitação pelo e-mail: concorrencia.pmbv@prefeitura.boavista.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2025.

André Lucas Oliveira Silvestre
Agente de Contratação - Substituto